Vol. 4
2ª via
352

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os fatos relacionados com a organização Rádio, TV e jornal "O Globo" com as empresas estrangeiras dirigentes das revistas "Time" e "Life"

RESOLUÇÃO N.º 185/66

PRESIDENTE: Dep. Roberto Saturnino - M.D.B.
VICE-PRESIDENTE: Dep. Medeiros Neto - Arena
RELATOR: Dep. Djalma Marinho - Arena
DEPUTADO: Dep. Mário Piva - MDB - Relator Substituto
" : Cunha Bueno - Arena
" : Adalberto Sena - Arena
" : Raul de Góes - Arena
" : Elias Carmo - Arena
" : Manoel Taveira - Arena
" : Geraldo Guedes - Arena
" : Jeremias Fontes - Arena
" : Eurípides Cardoso - Arena
" : Cesar Prieto - MDB
" : Clodomir Leite - MDB
" : Lery Tavares - MDB
SECRETÁRIO: Augusto Henrique Nardelli Pinto
CHEFE DAS COMISSÕES: Yolanda Mendes

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, na sala de Reuniões das CPIs da Câmara dos Deputados, autúo a Resolução número 185/66 que cria a "Comissão Parlamentar de Inquérito" para apurar os fatos relacionados com a organização Rádio TV e jornal "O Globo" com as empresas estrangeiras dirigentes das revistas "Time" e "Life"

e os documentos que se seguem. Eu, Pinto, Secretário lavrei a presente autuação. E eu, Yolanda Mendes, Chefe das Comissões de Inquérito, o subscrevo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR OS FATOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DIO, TV E JORNAL "O GLOBO" COM AS EMPRÊSAS ESTRANGEIRAS DIRIGENTES DAS REVISTAS "TIME" E "LIFE".

A S S E N T A D A

Aos onze dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala de Reunis nº 2 das CPIs, compareceu perante esta Comissão, na qualidade de Ex-Governador do Estado da Guanabara, o Senhor CARLOS LACERDA, brasilro, casado, Comerciante, 52 anos de idade, residente na Praia do Flango, nº 224, 11º andar, que, após advertido e compromissado na forma da lei, prestou depoimento que foi taquigrafado e será, depois de deciado, datilografado e assinado, anexado aos presentes autos, bem como esta Assentada, assinada pelo Senhor Presidente, pelo Depoente e porim Secretário.

Presidente

Depoente

Secretário

/LP.

JUNTADA

Aos onze dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis junto a êstes autos os documentos que se segue(m), entregues pelo Senhor Carlos Lacerda, durante seu depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre O Globo, Time e Life do que, para constar, lavro êste têrmo. Eu [illegible], Chefe das Comissões de Inquérito, o escrevi.

Câmara dos Deputados

CARIMBO: 10º Ofício de Notas - Tabelião Aladino Neves- Substituto Italo Hugo Romano- 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa- 2º José Salgado- Rua do Rosário, 113-B-Rio-Tels.: 23-5529- 43-7908
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

355

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSTANTE DO PROCESSO

776

dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório e perante mim, - Carmen Lins Coelho, Tabelião do 15º Oficio de Notas, comparece - ram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outor gante devedora, EMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA S/A., com sede - nesta cidade à rua Irineu Marinho, 35, neste ato representada - por seu procurador MARIO AUGUSTO DE MELLO, de acôrdo com manda - to lavrado em notas do 14º Oficio, livro 291 fls. 160 em que - a outorgante foi representada por seus Direto digo 160, hoje re- gistrado em livro próprio destas notas, daqui por diante designa da Devedora, e de outro lado, cômo outorgada credora, a CAIXA - ECONOMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal, com se - de na Avenida 13 de Maio, nº 33/35, nesta cidade, daqui por dian te designada Caixa, neste ato representada pelo Diretor da Car - teira de Hipotecas Dr. FRANCISCO DUQUE DE MESQUITA, assistido pe lo Procurador da Credora, Dr. NEY MOURA DO NASCIMENTO, que con - feriu a presente, abaixo assinados com as testemunhas, todos ju- ridicamente capazes e meus conhecidos do que dou fé. - E perante mim e as mesmas testemunhas, pela Devedora me foi dito que: PRI- MEIRA) - EMPRESTIMO ANTERIOR - Nos têrmos da escritura celebra - da aos 10 de junho de 1953, nestas notas, livro 459, fls. 78v, - [illegible] 2-L, fls. 202

VENDA DO SÍTIO DA GÁVEA PEQUENA
BANCO DO BRASIL A ROBERTO MARINHO
01 AGO 1960

772

(2)

(356)

Pres. Republica
JUSCELINO KUBITSCHEK

Pres. Bco. Brasil
FRANCISCO BICALHO

14º OFICIO DE NOTAS
DR. ERONIDES DE CARVALHO
TABELIÃO
ERCIO DALLOZ
SUBSTITUTO

Rua Sete de Setembro, 63 - A
TELS 42-1033 - 52-2716
RIO DE JANEIRO
ARQUIVO EM CASA FORTE

~~Dr.~~ Eronides Ferreira de Carvalho, Tabelião do 14º Ofício de Notas, desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Certifico que revendo em meu cartório o livro de Notas sob o nº 992 dele a fls 1 consta o instrumento de teor seguinte

E S C R I T U R A de promessa de compra e venda de imóvel que, entre si fazem o Banco do Brasil S. A. e Dr. Roberto Marinho, na forma abaixo:-******

01 AGO 1960

S A I B A M quantos esta virem que no ano de mil novecentos e sessenta aos primeiros dia do mês de Agosto nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório e perante mim, ERONIDES FERREIRA DE CARVALHO, Tabelião do 14º Ofício de Nota compareceram partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante promitente vendedor, o BANCO DO BRASIL S. A. com sede em Brasilia Distrito Federal, neste ato representado pelos gerente e gerente adjunto de sua Agência Centro desta cidade do Rio de Janeiro, respectivamente, JOÃO OSMAN DA SILVA MATTOS e EUGENIO DE LIMA AZEVEDO; e, de outro lado, como outorgado promissário comprador, o Dr. ROBERTO MARINHO, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado nesta cidade, onde re-

Documento [illegible]

Carimbo:

10º Ofício de Notas
Tabelião
Aladino Neves
Substituto
Italo Hugo Romano
1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa
2º José Salgado
Rua do Rosário 113-B-Rio
Tels: 23-5529 - 43-7908

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é conferida.
Rio de Janeiro 18 de 2 de 66
ass) ilegível

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONFERIDO DO PROCESSO

residente na rua Cosme Velho nº 1.109, todos os comparecentes e seus representantes conhecidos de mim tabelião e das testemunhas infra nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas de cuja identidade qualidade e capacidade jurídica dou fé, - bem como de que a presente escritura será anotada no competente distribuidor no prazo da lei. E, perante as mesmas testemunhas por todos os comparecentes, falando cada qual de - "por si" ao foi uniforme e sucessivamente dito que: 1º)- o outorgante promitente vendedor é senhor e legítimo possuidor - do imovel denominado SITIO DA PEDRA BONITA, antigo SITIO DO BAIXO, situado na Estrada da Pedra Bonita nº 130, na Gávea - Pequena, freguezia de Jacarepaguá, nesta cidade e constituido de casas de moradia, dependências, garagem, estrebaria, - plantações e pastagem, pelo terreno, com a área de 253.770m² limitado na sua extensão de 340,00m pelo alinhamento do Corrego de Carangueja e no restante por 21 retas irregulares, a saber: a primeira do 0 (zero) ao 5 (cinco) mede 145,50 145,50m com rumo de 66º N W; a segunda do 5 ao 10 mede 152,- 152,05metros, com rumo de 78º S W: a terceira do 10 ao 11 mede 13,40m, com rumo de 3º 30' N E; a quarta, do 11 ao 12, mede 54,[illegible] rumo de 0º N; a quinta, do 12 ao 15, mede - 83,80m, com rumo de 11º N W; a sexta do 15 ao 16, mede 30m, - com o rumo de 1º 30' N E; a setima, do 16 ao 22, mede 220,50

PAPELARIA MACHADO LTDA
[illegible]
4.000 - 2.64

173

CARTÓRIO DO 14.º OFÍCIO DE NOTAS
— TABELIÃO —
Dr. Eronides Ferreira de Carvalho
— TABELIÃO SUBSTITUTO —
ERCIO DALLOZ
ESCREVENTES AUTORIZADAS
Lilian Cardoso Zyngier
Trajano Recke Alves Nunes
Rua Sete de Setembro, 63-A — Tel. 42-1683
— RIO DE JANEIRO —

226,50m, com o rumo de 17º 30' N E; a oitava, do 22 ao 23 mede 35m, com o rumo de 84º 30' N E; a nona, do 23 ao 24, mede 36,30m, com o rumo de 80º N E; a decima, do 24 ao 25, mede 28 28,20m, com o rumo de 72º 30' S E; a decima primeira, do 25 ao 26, mede 20,25m, com o rumo de 64º 30' S E; a decima segunda, - do 26 ao 27, mede 40,40m, com o rumo de 60º S E; a decima tere -ceira do 27 ao 28, mede 48,30m, com o rumo de 63º 30' S E; a decima quarta, do 28 ao 29, mede 55,40m, com o rumo de 43º S E a decima quinta, do 29 ao 30, mede 17,75m, com o rumo de 55º - N E; a decima sexta, do 30 ao 31, mede 19,90m, com o rumo de - 50º N E; a decima setima, do 31 ao 32, mede 15,15m, com o rumo de 29º N E; a decima oitava do 32 ao 33, mede 50,80m, com o rumo de 31º 30' N E; a decima nona, do 33 ao 34, mede 31,10m, - com o rumo de 28º 31' N E; a vigesima, do 34 ao 35, mede 15,20 com o rumo de 33º 30' N E; a vigesima primeira, e última, do - 35 ao 40, mede 230m, com o rumo de 79º N E., fechando o perime tro, com a referida área de 238.770m^2, que confronta na extensão de 848m com o Córrego do Caranguejo, com E. G. Fontes e - OCTAVIO MONTEIRO DOS REIS; pelas primeiras e últimas retas com HÉLIO GOMES PEREIRA e irmãos e pela oitava e vigesima primeira retas com LIGIA GOMES RIBEIRO. 2º)- O imovel citado na clausula anterior foi adquirido pelo outorgante a JOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA LIMA, conforme escritura de dação em pagamento ou -

CARIMBO: 10º Ofício de Notas - Tabelião Aladino Neves - Substituto Italo Hugo Romano- 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa - 2º José Salgado- Rua do Rosário,113-B- Rio- Tels.: 23-5529 — 43-7908

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvida. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 - ass) ilegível

ou " in-solutum" lavrada aos 20 de março de 1959 em Notas do Tabelião do 5º Ofício desta cidade a fls. 71vº do livro 1.568 e transcrita no Cartório do Registro Geral de Imoveis do 9º - Ofício desta cidade, a fls. 285 do livro 3-BP, sob o nº de ordem 31.932. 3º)- Possuindo o outorgante como de fato possui o mencionado imovel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, promete por esta escritura e na melhor forma de direito, vende-lo ao outorgado, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), por conta do qual o outorgante recebe neste ato como sinal e principio de pagamento a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do preço total ou seja, precisamente Cr$--- Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), importância essa que é representada pelo cheque visado nº 201.727 emetido - pelo outorgado promissário comprador em data de hoje, contra o Banco Nacional de Minas Gerais S. A., a favor do outorgante, conferido e achado certo perante mim, Tabelião e as testemunhas e pelo que dá quitação; o restante do preço ou seja precisamente Cr$ 24,000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), será pago em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 344.330,20 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta cruzeiros e vinte centavos), - nestas parcelas já incluidos os juros a taxa de 12% (doze por

10 anos

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO

CARTÓRIO DO 14.º OFÍCIO DE NOTAS
— TABELIÃO —
Dr. Eronides Ferreira de Carvalho
— TABELIÃO SUBSTITUTO —
ERCIO DALLOZ
ESCREVENTES AUTORIZADAS
Lilian Cardoso Zyngier
Trajano Recke Alves Nunes
Rua Sete de Setembro, 63-A — Tel 42-1683
— RIO DE JANEIRO —

por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, vencendo-se a primeira em 1º de Setembro do corrente ano e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-se o outorgado a resgatar, com a última, em 1º de agosto de 1970, tudo quanto estiver a dever ou outorgante em razão dêste mesmo instrumento. 4ª) A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas importará no vencimento dêste contrato, ficando o outorgado obrigado a integralizar, no prazo de 15 (quinze) dias, o preço ajustado sob pena de rescisão do presente contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e perda das quantias já pagas; sem prejuizo do vencimento e da rescisão do contrato, os juros compensatorios serão elevados de 1% (um por cento) ao ano pelo atrazo de qualquer dos pagamentos neste contrato convencionados, podendo também o outorgante aceitar o pagamento de prestação atrazadas, em qualquer número, sem que o recebimento de tais prestações, fora de suas épocas, importe em precedente, novação ou alteração deste contrato, 5ª) - O promitente vendedor se obriga a outorgar, em favor do promissário comprador ou da pessoa por êste designada, a escritura definitiva de compra e venda do imovel em questão dentro de 90 (noventa) dias a contar do vencimento da última prestação ajustada na clausula 3a. dêste contrato desde que estejam satisfeitas pelo outorgado todas as obrigações por êle assumidas no presen-

GRÁFICA KAGE

CARIMBO: 10º Ofício de Notas - Tabelião Aladino Neves - Substituto Italo Hugo Romano- 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa - 2º José Salgado- Rua do Rosário,113-B- Rio- Tels.: 23-5529 — 43-7908

(364)

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvida. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 - ass) ilegível

presente instrumento. 6º)- Os impostos,taxas ou quaisquer tributaçõeg que incidam ou venham a incidir sôbre o imovel compromissado, mesmo que lançados em nome do outorgante, serão pagos a partir desta data, pelo outorgado, que se obriga a faze-lo nas devidas epocas. 7º)- Todas as despesas decorrentes dêste contrato de promessa e da escritura definitiva de compra e - venda bem como do registro dos mesmos correrão por conta do - outorgado. 8º)- A presente promessa de compra e venda é feita em carater irrevogavel e irretratavel e ambas as partes se - obrigam a faze-la boa, firme e valiosa a todo o tempo. 9º)- - Todas as obrigações resultantes do presente instrumento serão satisfeitas na Agência Centro do outorgante, na rua Primeiro de Março, 66, nesta cidade. 10º)- O foro do presente contrato é o desta cidade . 11º)- O outorgado aceita a presente escritura em todos os seus termos, clausulas e estipulações. Assim disseram, dar fé. Para reconhecimento por verba do sêlo devido no valor de Cr$ 1.389.589,00, foram observados os dispositivos dos § § 1º e 2º do Decreto 34 das Normas Gerais da Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo tendo o outorgado recebido a respectiva guia. E me pediram esta escritura, que depois de lhes ser lida outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas, SERGIO DE AGUIAR e SEVERINO DA SILVA, brasileiros,solteiros, maiores, residentes nesta cidade. Em TEMPO: -

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSTANTE DO PROC...

CARTÓRIO DO 14.º OFÍCIO DE NOTAS
— TABELIÃO —
Dr. Eronides Ferreira de Carvalho
— TABELIÃO SUBSTITUTO —
ERCIO DALLOZ
ESCREVENTES AUTORIZADAS
Lilian Cardoso Zyngier
Trajano Recke Alves Nunes
Rua Sete de Setembro, 63-A — Tel 42-1683
— RIO DE JANEIRO —

A clausula "quinta" que foi omitida acima é do seguinte teôr: O outorgado é imitido por este instrumento na posse do imovel compromissado, possuindo-o sempre em nome do outorgante, até a escritura definitiva, e podendo fazer no referido imovel os melhoramentos, benfeitorias e construções que julgar convenientes; em consequencia o outorgado obriga-se, sob pena de rescisão do presente contrato e perda das quantias já pagas a não praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, importe na desvalorização ou diminuição do valor do imovel em questão e e a mantê-lo em perfeito e permanente estado de asseio, conservação e habitabilidade, reservando-se o outorgante o direito de inspecionar, quando entender o bem, para verificar o cumprimento dessas obrigações." Lido este adendo, acharam conforme Eu HILDA MARTINS DOS PASSOS, escrevente juramentado, a escrevi E eu ERONIDES FERREIRA DE CARVALHO, Tabelião, a subscrevo. (as JOÃO OSMAN DA SILVA MATTOS - EUGENIO DE [illegible]EVEDO - ROBERTO MARINHO - S[illegible] - SILVERINO DA SILVA. [illegible] sêlo, na importância referida, foi [illegible], Receita nº - [illegible] POR C E R T I D Ã O, em 22 de Setembro de - 1965. "ANO DO IV CENTENARIO DA CIDADE DE RIO DE JANEIRO". Eu,

Tabelião, a subscrevo e assino.

Eronides Ferreira de Carvalho

CARIMBO: 10º Ofício de Notas
Tabelião
Aladino Neves
Substituto
Italo Hugo Romano
1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa
2º José Salgado
Rua do Rosário, 113-B-Rio
Tels.: 23-5529 — 43-7908

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível

CARTÓRIO DO 14.º O[illegible]
— TABELIÃO —
Dr. Eronides Ferreira
— TABELIÃO SUBST[illegible]
ERCIO DA[illegible]
ESCREVENTES AUTO[illegible]
Lilian Cardoso [illegible]
Trajano Rech[illegible]
Rua Sete de [illegible]

EMPRÉSTIMO DE Cr$ 201.252.000
+ empréstimo anterior Cr$ 18.802.264
Cr$ 220.054.264

(4) (363)

476

15.º Ofício de Notas
CAIXA ECONOMICA A ROBERTO MARINHO
Dra. Carmen Coelho
Tabelião
Rua São José, 85 - Térreo
Tels. 42-1235 e 42-5686
Rio de Janeiro - Estado da Guanabara

07 JAN 63 — 182
1 dia após o plebiscito de JG, apoiado pelo O GLOBO que o chamou de "estadista"

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbalmente feito que no livro de notas, deste cartório, sob o nº 735 as fls. 28v consta lavrada a escritura do teor seguinte: - - - - - - - - - - - - - -

Eram 18 milhões, aumentou para 220 milhões, consolidando os outros 2, de 18, com um de 201 milhões

ESCRITURA de aumento de mútuo, - com garantia de 3a. hipoteca, que entre-si fazem, de um lado, como outorgante devedora, EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA S/A e, de outro lado, como outorgada - credora a CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, na forma abaixo: - - - - - -

- -

-SAIBAM quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e - sessenta e tres (1963), aos sete (7) dias do mes de janeiro, nes- ta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República dos

15º Ofício de Notas
Dra. Carmen Coelho
Tabelião
Rua São José, 85 - Térreo
Tels 42-1236 e 42-5686
Rio de Janeiro Estado da Guanabara

292, sob o nº 5.396, tornou-se devedora à Caixa da quantia de - CR$20.000.000,00, pagável a contar de 4 de janeiro de 1954, em - 180 prestações mensais de CR$240.033,60 cada uma, nelas incluí - dos os juros de 12% ao ano, elevados de mais 1% a.a. no caso de - impontualidade e mais a pena convencional de 10% no caso de co - brança judicial além de outras cláusulas, penas e obrigações cons tantes da referida escritura. - Posteriormente, conforme escritu ra de [illegible] de junho de 1956, lavrada em notas dêste cartório, li - vro [illegible], fls. 2[illegible], devidamente inscrita no 9º Ofício de Imóveis, - a fls. 196 do livro 2-P, sob o nº 7.152, tornou-se devedora à - Caixa de mais a quantia de CR$10.000.000,00, [illegible] - cláusulas, penas e condições estipuladas na aludida escritura. - SEGUNDA - GARANTIA HIPOTECÁRIA - Em garantia dos empréstimos - acima referidos deu à Caixa em 1a. e 2a. hipotecas o imóvel cons tituído do prédio e respectivo domínio útil do terreno à rua - Marquês de Pombal, [illegible] (prolongamento) e suplementar com [illegible] [illegible] Irmão Mariano, na Freguesia de Santana, [illegible] - [illegible] 11 - terreno [illegible] de [illegible] lazão 7 da Planta 18.471 junto e depois [illegible] da rua Marquês de Pombal e lote 5 do P.A. [illegible].774 [illegible] - da rua [illegible] e [illegible],00m da rua Santana [illegible]

CARIMBO: 10º Ofício de Notas - Tabelião Aladino Neves- Substituto Italo Hugo Romano- 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa- 2º José Salgado- Rua do Rosário, 113-B-Rio-Tels.: 23-5529- 43-7908
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSTANTE DO PROCESSO

o prolongamento da rua Marquês de Pombal, lado impar, hoje constituido segundo o P.A.23.030 em único lote designado por lote - 1, medindo 41,35ms pelo alinhamento da rua Irineu Marinho, 5,00m - porção de uma curva subordinada a um raio de 8,00ms que concor - da os alinhamentos das ruas Irineu Marinho e Marquês de Pombal,- 12,50m (em chanfro) na esquina das ruas citadas, 64,50m pelo - alinhamento da rua Márquês de Pombal, 17,00m limitando com o lote 6 perpendicularmente ao alinhamento da rua Marquês de Pombal, 34,19m em prolongamento à linha de fundo do lote 6 avançando em direção ao alinhamento da rua Irineu Marinho, 30,02m configurando com a anterior um ângulo aberto para fora do terreno paralelamente ao alinhamento da rua Irineu Marinho, 21,00m em linha perpendicular à extremidade da anterior alcançando o alinhamento da rua Irineu Marinho, fechando o perimetro, confrontando do lado - oposto à testada da rua Irineu Marinho, com o lote número 6 - (seis) do mesmo loteamento, de propriedade da Construtora Mello-Cunha e com a área de servidão coletiva; e, pelo lado oposto à - testada da rua Marquês de Pombal, com o prédio numero 156 da rua Santana, pertencente a Alvaro Marques Malicia e outros; 2) Prédio de finalidade industrial com 5 pavimentos e um no subsolo. - TERCEIRA) - AQUISIÇÃO - O imóvel antes descrito e caracterizado-

15.º Ofício de Notas
Dra. Carmen Coelho
Tabelião
Rua São José, 85 - Térreo
Tels. 42-1235 e 42-5886
Rio de Janeiro Estado da Guanabara

caracterizado foi havido, o dominio útil do terreno por compra- e Rosa Paule Claire Lambert, assistida de seu marido, nos têr - mos das escrituras de 10 de junho de 1953 e 11 de abril de 1958 lavradas em notas do 15º e 14º Ofícios, livros 459 e 811, fls.- 78v e 78, transcritas no Registro de Imóveis do 9º Ofício, a - fls. 226, do livro 3-AI, sob o nº 18.272 e livro 3-BC, sob o nº 28427 a fls. 218. - QUARTA) - DEBITO ATUAL - Em virtude de amor tizações contratuais, as dívidas dela Devedora para com a Caixa estão hoje reduzidas a CR$18.802.264,30 sendo CR$12.344.588,10, da primeira hipoteca e CR$6.457.676,20, da segunda hipoteca. - QUINTA) - AUMENTO - Necessitando, ela Devedora de um empréstimo de CR$201.252.000,00 (duzentos e um milhões, duzentos e cin coenta e dois mil cruzeiros) destinado à expansão de suas atividades, novamente recorreu à Caixa e dela obteve como aumento, - a referida importância que lhe é entregue da seguinte forma: - CR$99.252.000,00, neste ato, mediante os cheques ns. 70678 e - 70.749 nos valores respectivos de CR$60.000.000,00 e CR$..... CR$18.000.000,00, todos da série A de emissão da Caixa contra - a sua Tesôuraria, correspondente à conta hipotecária nº 17.450B em nome da Devedora e os restantes CR$102.000.000,00 após a ins crição da presente no Cartório Imobiliário, em 4 parcelas, no -

CARIMBO: 10º Ofício de Notas - Tabelião Aladino Neves- Substituto Italo Hugo Romano- 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa- 2º José Salgado- Rua do Rosário, 113-B-Rio-Tels.: 23-5529- 43-7908
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSTANTE DO PROCESSO

778

no prazo de 120 dias, de acôrdo com as disponibilidades da Caixa a critério do Diretor da Carteira de Hipotecas. - Enquanto não - tiver sido integralmente levantado o capital mutuado, a Devedora pagará mensalmente apenas os juros de 12% ao ano, sôbre as quantias efetivamente recebidas. - SEXTA) - PRAZO - JUROS - PRESTAÇÕES - Em consequência do aumento ora contraido, a dívida dela - Devedora para com a Caixa se eleva à importância de CR$..... CR$220.054.264,30 a qual será paga a contar da data do levantamento da última parcela do aumento ora contratado em prestações mensais, sucessivas e vencidas, diretamente na Tesouraria da - Caixa ou onde esta o determinar da séguinte forma: CR$..... ..... CR$12:344.588,10 correspondente ao saldo da 1a. hipoteca, no prazo de 65 meses em 65 prestações de CR$259.196,00, cada uma, nelas incluidos os juros de 12% ao ano; CR$6.457.676,20, correspondente ao saldo da 2a. hipoteca, no prazo de 65 meses em 65 prestações de CR$135.590,00, cada uma, nelas incluidos os juros de - 12% ao ano; e CR$201.252.000,00 correspondente ao presente aumento, no prazo de 8 anos, em 96 prestações de CR$3.270.917,00,- cada uma, nelas incluidos os juros de 12% ao ano. - SETIMA) - - AMORTIZAÇÃO - A amortização facultativa não será inferior a 5% - do saldo devedor e não implicará na alteração do valor das pres-

15.º Ofício de Notas
Dra. Carmen Coelho
Tabellião
Rua São José, 85 - Térreo
Tels. 42-1235 e 42-5686
Rio de Janeiro - Estado da Guanabara

das prestações contratuais. - OITAVA) - IMPOSTOS - Todos os impostos, taxas e demais tributos, inclusive multas, emolumentos e custas, que recaem ou vierem a recair sôbre o imóvel hipotecado, serão pagos por intermédio da Caixa, mediante a comissão de 5% calculada sôbre o montante da despesa, comissão essa não inferior a CR$500,00. - No caso da referida despesa não atingir a CR$500,00 a comissão mínima será de CR$100,00. - Para êsse fim a Caixa utilizará a procuração outorgada na cláusula 18a. - As importâncias dispendidas, acrescidas da comissão, serão pagas pela Devedora à Caixa juntamente com a primeira prestação contratual a vencer. - Se a Devedora preferir e a Caixa concordar, as importâncias dispendidas poderão ser desdobradas e pagas juntamente com as prestações contratuais em 10 parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 1% ao mês, a partir do mês subsequente ao do desembôlso, além de uma taxa de desdobramento de 5% sôbre o montante da despesa, paga simultâneamente com a primeira das 10 parcelas acima aludidas. - Para êsse fim a Devedora se obriga a entregar à Caixa as respectivas guias, avisos ou notificações, com a necessária antecedência. - A incumbência dos pagamentos supramencionados em qualquer tempo poderá voltar a Devedora, se assim o desejar a Caixa. - No caso de atraso no

CARIMBO: 10º Ofício de Notas - Tabelião Aladino Neves- Substituto Italo Hugo Romano- 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa- 2º José Salgado- Rua do Rosário, 113-B-Rio-Tels.: 23-5529- 43-7908 Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO CONSTANTE DO PROCESSO

779

no pagamento de qualquer uma das parcelas acima referidas, a taxa de juros será elevada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, de mais 1% ao ano, sem prejuizo do direito da Caixa considerar vencida a dívida. - NONA) - SEGURO -FOGO- -O seguro contra incêndio no imóvel hipotecado, no valor mínimo - -de CR$265.000.000,00 será promovido pela Caixa em entidade de - sua escolha, ficando a Devedora obrigada a pagar o prêmio, acrescido da comissão de 5% calculada sôbre o valor do mesmono mínimo CR$100,00, no mês subsequente, juntamente com a prestação contratual. - No caso de sinistro, a Caixa receberá da entidade seguradora, a importância do seguro, imputando-a na solução da dívida- -g pondo o saldo se houver, a disposição da Devedora. - O seguro- -poderá ser aumentado se assim o desejar a Devedora ou a Caixa. - DECIMA) - GARANTIA HIPOTECÁRIA - Em garantia do aumento ora contraido e de tôdas as demais obrigações oriundas do presente contrato, a Devedora dá a Caixa em 3a. hipoteca o imóvel descrito - e caracterizado na cláusula 2a. - DECIMA-PRIMEIRA) - VALOR DA - GARANTIA - O valor do imóvel hipotecado, para os fins do art.818 do Código Civil, é de CR$300.000.000,00, ficando reservado à - Caixa o direito de pedir nova avaliação. - DECIMA-SEGUNDA) - REGISTRO - O registro desta escritura no cartório imobiliário será

15.º Ofício de Notas

Dra. Carmen Coelho

Tabellião

Rua São José, 85 - Térreo

Tels 42-1235 e 42-5886

Rio de Janeiro Estado da Guanabara

será promovido pela Caixa, mediante comissão de CR$5.000,00. - As importâncias dispendidas, inclusive quaisquer despesas decorrentes do registro da escritura, acrescidas da comissão, serão pagas à Caixa pela Devedora juntamente com a primeira prestação contratual a vencer. - DECIMA-TERCEIRA) - CESSÃO DE CREDITO - A Caixa, se lhe convier, poderá nos têrmos do artigo 1065 do Código Civil, fazer cessão ou transferência do seu orédito. - DECIMA-QUARTA) - DESAPROPRIAÇÃO - No caso de desapropriação do imóvel, a Caixa receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da divida e pondo o saldo, se houver, a disposição da Devedora. - DECIMA-QUINTA) - MOTIVO DE VENCIMENTO DA DIVIDA - Além dos previstos nas escrituras de 10 de junho de 1953 e 18 de junho de 1956, mencionadas na cláusula 1a, são motivos de imediato vencimento da divida e execução do contrato, a alienação ou promessa de alienação do imóvel hipotecado, bem como a cessão do débito hipotecário. - DECIMA-SEXTA) - ALIENAÇÃO - Na hipotese de alienação a qualquer título ou promessa de venda do imóvel hipotecado, bem como cessão do débito hipotecário, se não preferir a Caixa considerar vencida a divida , a Devedora fica obrigada ao pagamento da taxa de 5% sôbre o valor do empréstimo, sem prejuizo do pagamento das de-

CARIMBO: 10º Ofício de Notas - Tabelião Aladino Neves- Substituto Italo Hugo Romano- 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa- 2º José Salgado- Rua do Rosário, 113-B-Rio-Tels.: 23-5529- 43-7908
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

(374)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO CONSTANTE DO PROCESSO

780

demais taxas exigidas pela Carteira de Hipotecas da Caixa. - DÉCIMA -SETIMA) - CONTRATO ANTERIOR - Salvo o que foi expressamente - alterado pela presente escritura, o empréstimo ora contratado fica subordinado e se regerá pelas mesmas cláusulas, penas e condições, estipuladas em as escrituras de 10 de junho de 1953 e 18 de junho de 1956, anteriormente referidas, e que a Devedora ora ratifica expressamente em todos os seus têrmos e ficam fazendo parte integrante e complementar dêste instrumento, para todos os — efeitos legais, inclusive quanto à multa contratual de 10% e a - elevação da taxa de juros de 1% no caso de inadimplemento do contrato. -DECIMA - OITAVA) - PROCURAÇÃO - A Devedora pela presente, constitui a Caixa sua procuradora, com poderes irrevogáveis, até a solução da divida, para representá-la nas repartições federais, municipais, estaduais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas, e em juizo com os poderes "ad-judicia", perante qualquer instância ou tribunal,- em todos os assuntos referentes à escritura, registro, seguro, - desapropriação, recuo e investidura, podendo pagar, receber inclusive o seguro, no caso de sinistro, e a indenização, no caso - de desapropriação, dar quitação, requerer, impugnar, concordar, - recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao-

15º Ofício de Notas
Dra. Carmen Coelho
Tabellião
Rua São José, 85 - Térreo
Tels 42-1235 e 42-5886
Rio de Janeiro Estado da Guanabara

372

ao desempenho dêste mandato, comprometendo-se, desde já, a consi-derá-los sempre bons, firmes e valiosos. - DECIMA-NONA) - DEPÓSI-TO - Pela Devedora me foi declarado que efetua o depósito de CR$.. CR$18.000.000,00 na caderneta da Caixa de nº 2275-D.E.L.P., ficando convencionado que o mesmo só poderá ser levantado, após a li-quidação do empréstimo objeto desta escritura e anuência da Procuradoria Juridica da Caixa. - O referido depósito vence os ju-ros de 6% ao ano, os quais poderão ser movimentados livremente pe-la Devedora. - No caso de liquidação da divida hipotecária, antes do prazo dêste contrato, a Devedora poderá levantar o aludido - depósito, ficando, porém, os juros, nesse caso, reduzidos a 3% ao ano. - VIGESIMA) - CONSERVAÇÃO E OBRAS -Fica a Devedora obrigada-a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação - segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem - como as obras que forem exigidas pela Caixa ou pelas autoridades - competentes, sendo vedada, entretanto, sem prévio e expresso con-sentimento da Caixa a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo. - A Caixa fica autorizada a proceder a vistoria do-imóvel hipotecado, para verificação do cumprimento desta cláusula obrigando-se a Devedora, para êsse fim, ao pagamento anual da ta-xa de fiscalização de CR$1.100.271,30 durante a vigência deste -

(373)

CARIMBO: 10º Ofício de Notas - Tabelião Aladino Neves- Substituto Italo Hugo Romano- 1º Aut. Antonio ... Pereira Costa- 2º José Salgado- Rua do Rosário, 113-B-Rio-Tels.: 23-5529- 43-7908
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSTANTE DO PROCESSO

781

deste contrato. - A referida taxa deverá ser paga no mês de janei... de cada ano, ... com a prestação contratual. ... ou- ...teressada credora ... seu re... esta escritura como está redigida. - Assim disse ... ...ntou certidões negativas ... Dis...idores e d... Tu... ...ias- ...ão da Previdência Social ... Aposen...ia e Pensões dos Comerciários, ... Industriá... e dos Em...dos em Transportes e Cargas, declarando, ainda, ... da Lei, que não é nem nunca foi vinculada a qualquer ... ins... - Paga ... ...mo ... para cujo recolhimento ... à ... das vias "A" e "B" da competente guia nº ... me pa...iram lhes lavrasse est..., que lhes li, e ... e assi... as ... ...vente jura... escrevi. ... ...dar e ...ente, - ... mas testemunhas, que, ocorrendo a hipotese de a Devedora não levar ... importância total do empréstimo ora contratado, os têrmos da cláusula 5a., a Caixa se desobriga da entrega do res

15. Ofício de Notas

Dra. Carmen Coelho

Tabellião

Rua São José, 85 - Térreo

Tels 42-1235 e 42-5686

Rio de Janeiro Estado da Guanabara

FLS. 7

restante do capital, ficando o empréstimo reduzido à importância efetivamente recebida pela Devedora, para o que será feito novo cálculo de prestações. - E me pediram lhes lavrasse o presente - adendo, que lhes li, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas. - Eu, Ney Castello Lopes Ribeiro, escrevente juramentado,- a escrevi.- E eu, Carmen Lins Coelho, tabelião subscrevo.- (ASSINADOS) P/P MARIO AUGUSTO DE MELLO. - FRANCISCO DUQUE DE PESQUITA NEU MOURA DO NASCIMENTO. - ANTONIO LUIZ RIBEIRO. - SEVERINO DA - SILVA. - Colado à margem um documento do seguinte teor: " Emblema do Estado - Juizo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública - Escrivão - Douglas Saavedra Durão - Estado da Guanabara - Nº.... 4238/62-C - Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1962 - Ilmo. Sr. - Tabellião do 15º Oficio de Notas - Para os devidos fins comunico a V.S. que EMPRESZA JORNALISTICA BRASILEIRA S/A foi admitida neste litisconsorte nos autos do mandado de segurança impetrado por - Clube dos Subtenente e Sargentos do Exército contra o Dr. da - Rec. Federal no Estado a Guanabara, a ela sendo deferida a medida liminar, a fim de que possa assinar escritura definitiva hipotecário com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, relativa- ao imóvel sito à rua Irineu Marinho nº 35, independentemente do- pagamento do impôsto de sêlo.- - Atenciosas saudações - (ass) Jo-

(375)

CAMARA DOS DEPUTADOS
Secretaria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSTANTE DO PROCESSO

CARIMBO: 10º Ofício de Notas
Tabelião
Aladino Neves
Substituto
Italo Hugo Romano
1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa
2º José Salgado
Rua do Rosário,113-B-Rio
Tels.: 23-5529 — 43-7908

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass)ilegível

(5)

783

(376)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4.º OFÍCIO
Cartório LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Rua do Rosário, 199 - 2.º
Tels. 52-8511 — 52-4036
Rio de Janeiro
Estado da Guanabara

O DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, OFICIAL VITALÍCIO

DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

EMPRÉSTIMO DE Cr$ 100.000.000

DO BCO DO BRASIL A ROBERTO MARINHO

(crédito para compra de papel de imprensa - terão os outros jornais sido tratados de igual forma?)

- Fundamento na Resolução 1-62, de 23.3.62, do então existente "Conselho de Ministros".

14 MAIO 63

[illegible]

Documento entregue pelo
Sr. Carlos Lacerda

CARIMBO: 10º Ofício de Notas- Tabelião Aladino Neves- Substituto Italo Hugo Romano- 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa - 2º José Salgado- Rua do Rosário, 113-B-Rio- Tels.: 23-5529 - 43-7908 Ceertifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvida. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

317

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSTANTE DO PROCESSO

783

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
4.º OFICIO
Cartório LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Rua do Rosário, 199 - 2.º
Tels. 52-8511 - 52-4936
Rio de Janeiro
Estado da Guanabara

Centro Rio de Janeiro, por meio de cheques, saques, recibos ou ordens- 2º)- O credito se destina, unica e exclusivamente, a auxiliar a creditada na aquisição no periodo de 1-4-1962 a 31-3-1963, de papel de imprensa necessário, as duas atividades, de acôrdo com o estipulado na clausula anterior, e , quando se tratar de produto nacional, será utilizado mediante apresentação das duplicatas dos fabricantes ou revendedores, devidamente quitadas acompanhadas das respectivas notas fiscais, quando se tratar de papel importado, a utilização do credito concedido, se fará , digo se fará mediante comprovação de pagamento do valor correspondente do total da aquisição comprovação esta feita atravez de despachos alfandegarios e respectivos contratos de cambio liquidados, se direta a importação ou atravez de duplicatas quitadas acompanhadas das respectivas notas fiscais, se adquirido o papel importado por intermedio de distribuidores - 3º) -A creditada se obriga não só a lançar em sua escrita por ordem cronologica, com clareza e sem borrões, emendas, razuras ou entrelinhas, as retidas que fizer por conta do credito da , digo credito e sua aplicação, e a fornecer com prestezza e por escrito, todas as informações que lhe forem pedidas pelo creditador.- 4º) As importâncias fornecidas pelo Banco bem como as que forem debitadas ao com

CARIMBO: 10º Ofício de Notas- Tabelião Aladino Neves- Substituto Italo Hugo Romano- 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa - 2º José Salgado- Rua do Rosário, 113-B-Rio- Tels.: 23-5529 - 43-7908 Ceertifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

379

CAMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO CONSTANTE DO PROCESSO

784

menta da creditada em raz to deste contrato, a qualquer título, vencerão juros a razão de 10% (dez por cento) - ao ano jugavel, em 30 de Junho, 31 de dezembro e no - vencimento ou liquidação do contrato.- Fica ainda esta - belecido que, à falta de pagamento, pela forma estipulada de qualquer parcela (de principal ou acessorias) , o - Banco passará a considerar a creditada em mora a partir da data da respectiva exigibilidade, com a consequente - elevação de 1% (Hum por cento) na taxa dos juros a co - brar desde então sôbre o saldo devedor, até que seri - digo seja regularizada a situação, com o pagamento de - vido, tudo independentemente de qualquer aviso extra ju - dicial ou interpelação judicial, e sem prejuizo o direi - to que é conferido ao Banco pela clausula 13ª de consi - derar vencido o contrato e exigir o total da divida e - mais cominações legais.- 5º) Pelos serviços de fiscali - zação do fiel cumprimento deste contrato, inclusive no - respeitante à garantia pignoraticia a ser constituida - nos termos da clausula 9ª (nona) abaixo, a creditada - pagará ao Banco a comissão semestral de 1% (Hum por cen - to), que será inicialmente calculada e cobrada, sobre - o valor do credito e posteriormente no inicio de cada - periodo que se seguir até efetiva liquidação de suas - responsabilidades sôbre o divido que então houver.- 6º) -

CARIMBO: 10º Ofício de Notas- Tabelião Aladino Neves- Substituto Italo Hugo Romano- 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa - 2º José Salgado- Rua do Rosário, 113-B-Rio- Tels.: 23-5529 - 43-7908 Ceertifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSTANTE DO PROCESSO

381

785

despesas, tanto que seja despachada a petição inicial.

7º) Presentes a este ato os Sr.s Roberto Marinho, brasileiro, casado, jornalista e sua mulher D. Stella Goulart-Marinho, residentes nesta cidade, a rua Cosme Velho nº 1105,-Herbert Moses, brasileiro, casado, jornalista e sua mulher D. Magdalena Berquo Moses, residentes nesta cidade, a rua Almirante Tamandaré nº 1[illegible], Ricardo Marinho, brasileiro, casado, jornalista, e sua mulher D. Leonor Sbrocca-Marinho, residentes nesta cidade, a Avenida Atlantica nº 1782, apartamento nº 805, foi uniforme e sucessivamente declarado que, em qualidade de fiadores e principais pagadores da creditada, com desistencia dos favores do artigo 1503 do Codigo Civil, solidariamente se responsabilizam pelo exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo afiançado neste instrumento, Ainda para segurança do principal da divida e demais obrigações deste contrato a creditada se compromete e obriga a dar em penhor industrial, nos termos do Decreto Lei nº 1271, de 14-5-1939, alterado pelo de nº 4.191, de 1[illegible]-3-1942, no prazo de 60 (sessenta (dias a contar desta data, maquinas, aparelhos e pertences instalados e em funcionamento, que sejam desidigo sejam de sua plena propriedade, livres de quaisquer onus, em numero e valor suficiente a garantir a presente operação, de molde a que o credito ora aberto represente

786

382

CARIMBO: 10º Ofício de Notas- Tabelião Aladino Neves- Substituto Italo Hugo Romano- 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa - 2º José Salgado- Rua do Rosário, 113-B-Rio- Tels.: 23-5529 - 43-7908
Ceertifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO CONSTANTE DO PROCESSO

784

787
384
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO
CARLOS DE OLIVEIRA
Rua do Rosário, 120 - 2º
Tels. 52-8511 - 52-4936
Rio de Janeiro
Estado da Guanabara

(385)

CARIMBO: 10º Ofício de Notas- Tabelião Aladino Neves- Substituto Italo Hugo Romano- 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa - 2º José Salgado- Rua do Rosário, 113-B-Rio- Tels.: 23-5529 - 43-7908 Ceertifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSTANTE DO PROCESSO

787

788

CARIMBO: 10º Ofício de Notas
Tabelião
Aladino Neves
Substituto
Ítalo Hugo Romano
1º Aut. Antonio Carlos Pereira Coelho
2º José Salgado
Rua do Rosário,113-B-Rio
Tels.: 23-5529 — 43-7908

Certifico que a presente cópia fotográfica é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 aas)Illegível

(6)

789

(387)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4.º OFÍCIO

Cartório LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Rua do Rosário, 199 - 2.º
Tels. 52-8311 — 52-4936
Rio de Janeiro
Estado de Guanabara

O DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, OFICIAL VITALÍCIO.

DO 4º OFICIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

EMPRÉSTIMO DE Cr$ 87.200.000

DO BCO. BRASIL a ROBERTO MARINHO

(crédito para compra de papel de Imprensa-terão os outros jornais sido tratados de igual forma?)

12 JUN 63

C E R T I F I C A,

que a fôlhas cento e cinquenta e um do livro "H", nº 20, do Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papeis, em arquivo nêste cartório sob o nº de ordem 12305, consta o registro de um contrato apresentado por Banco do Brasil S.A. apontado sob o nº de ordem 15656 do protocolo, em 12 de Junho de 1963, do teôr seguinte:- Contrato de abertura de credito, com garantia, na forma abaixo, que entre si fazem o Banco do Brasil S.A. e Rio Gráfica e Editora Ltda- O Banco do Brasil S.A. sociedade anonima, com sede na Capital Federal, representada pelo gerente e pelo gerente ad-

Documento em fogo [illegible]

CARIMBO: 10º Ofício de Notas- Tabelião Aladino Neves- Substituto Italo Hugo Romano- 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa - 2º José Salgado- Rua do Rosário, 113-B-Rio- Tels.: 23-5529 - 43-7908 Ceertifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO CONSTANTE DO PROCESSO

adjunto de sua agencia nesta praça, Srs. Maneyr Rebel le Freire e Antonio Bernardelli de Salimas, respectivamente, como primeiro contratante, neste instrumento denominado Banco ou Creditador; e de outro lado, como segunda contratante, tambem chamada Creditada, Rio Grafica e Editora Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, rua Itadru nº 1209, nesta ato representada por seu socio gerente, Sr. Roberto Marinho tem justo e contratado o seguinte- 1a Que, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1-62, de 23-3-62, do Conselho de Ministros, o Banco, pela sua carteira de Cambio e como Agente Financeiro do Governo Federal, abre a segunda contratante um credito fixo de Cr$87.200.000,00(oitenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros) - de que ela poderá dispor dentro de 90 (noventa) dias a partir desta data- de uma só vez ou em parcelas, mas observado, sempre, o limite de 30% (trinta por cento) - do valor das respectivas comprovantes de aquisição de papel de imprensa, na forma da clausula seguinte, credito esse que será utilizado na Agencia do Creditador, denominada Agencia Centro-Rio de Janeiro, por meio de cheques, saques, recibos ou ordens- 2- O credito se destina, unica e exclusivamente, a auxiliar a Creditada na aquisição -

789

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
4.º OFICIO
Cartório LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Rua do Rosário, 129-2.º
Tels. 52-8517 - 52-4936
Rio de Janeiro
Estado da Guanabara

389

aquisição no periodo de 1-4-1962 a 31-3-1963, de papel de imprensa necessario as suas atividades, de acordo com o estipulado na clausula anterior, e quando se tratar do produto nacional, será utilizado mediante apresentação das duplicatas dos fabricantes ou revendedores, devidamente quitadas, acompanhadas das respectivas notas fiscais, quando se tratar de papel importado, a utilização do credito concedido se fará mediante comprovação do pagamento do valor correspondente ao total de aquisição, comprovação esta feita atraves de despachos alfandegarios e respectivos contratos de cambio liquidados, se direta a importação, ou atraves de duplicatas quitadas, acompanhadas das respectivas notas fiscais, se adquirido o papel importado por intermedio de distribuidores- 3- A Creditada se obriga não só a lançar em sua escrita por ordem cronologica, com clareza e sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, as retiradas que fizer por conta do credito e sua aplicação discriminada, como a arquivar os comprovantes dessa aplicação e a fornecer com presteza e por escrito, todas as informações que lhe forem pedidas pelo Creditador- 4- As importancias fornecidas pelo Banco bem como as que forem debitadas na conta do Creditado em razão deste contrato, a qualquer

CARIMBO: 10º Ofício de Notas- Tabelião - Aladino Neves- Substituto- Italo Hugo Romano - 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa- 2º José Salgado- Rua do Rosário,113-B-Rio- Tels: 23-5529 - 43-7908

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

CAMARA DOS DEPUTADOS
Secção de Comissões Especiais
CONSTANTE DO PROCESSO
790

390

[illegible]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

[illegible]

Rio de Janeiro
Estado da Guanabara

791

391

dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar desta data, isto é, em 18/Junho/1964, obrigando-se a Creditada a liquidar naquele vencimento todas as responsabilidades resultantes deste instrumento. - 7o) A Creditada reconhecerá como prova de seu débito os cheques, saques, recibos ou ordens que emitir ou assinar e quaisquer lançamentos sob aviso, e o Banco, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir pelos recebimentos de dinheiro a crédito da referida contratante. Desde nada fica expressa e plenamente assentada a certeza como estabelecida a liquidez da dívida, compreendendo-se a soma dos juros, comissões, [illegible] acessórios que com o principal formarem o débito, e estabelecido que a Creditada não poderá exigir processo [illegible] prévio de verificação nem por qualquer [illegible], retardar a ação judicial de cobrança [illegible], [illegible] quaisquer [illegible], é [illegible] ação de [illegible] em caso de [illegible] juízo e além [illegible] que um [illegible] para haver o pagamento do seu crédito, terá direito [illegible] convencional, irredutível de 10% (dez por cento) do que a Creditada lhe dever de principal, juros, comissões e mais despesas, tanto que seja despachada a petição inicial. 9)- Presentes a este ato os Srs. [illegible]

CARIMBO: 10º Ofício de Notas- Tabelião - Aladino Neves- Substituto- Italo Hugo Romano - 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa- 2º José Salgado- Rua do Rosário,113-B-Rio- Tels: 23-5529 - 43-7908

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

392

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Secção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO CONSTANTE DO PROCESSO

79

792

CARTÓRIO: 10º Ofício de Notas- Tabelião - Aladino Neves- Substituto- Italo Hugo Somano - 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa- 2º José Salgado- Rua do Rosário,113-B-Rio- Tels: 23-5529 - 43-7908

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 (ass) ilegível.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSTANTE DO PROCESSO

793

395

CARIMBO: 10º Ofício de Notas- Tabelião - Aladino Neves- Substituto- Italo Hugo Romano - 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa- 2º José Salgado- Rua do Rosário,113-B-Rio- Tels: 23-5529 - 43-7908

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSTANTE DO PROCESSO

396

798

EMPRÉSTIMO DE Cr$ 80 milhões DO LAR BRASILEIRO (chase Manhattan) a ROBERTO MARINHO

31 OUT 63

(7) 794 (397)

JUSTIÇA

ESTADO DA GUANABARA

PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA Oficial do 2.º ofício do Registro de Títulos e Documentos nesta Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara.

Certifica

que revendo em cartório o Livro F-57, dele consta o registro sob o número de ordem [illegible], protocolo n.º [illegible], lavrado em 31 de Outubro de 1963, relativo ao Contrato apresentado por Carlos [illegible], em 31 de Outubro de 1963, do teor seguinte:- BANCO LAR BRASILEIRO S. A. - O Banco Lar Brasileiro S. A., aqui denominado Banco ou Creditador, e RADIO GLOBO S. A., adiante denominado Creditado, ambos estabelecidos nesta cidade, respectivamente por seus representantes, [illegible] e OSMAR [illegible] - ROBERTO MARINHO e [illegible] MARINHO têm justo e contratado a abertura de um crédito não rotativo, em conta corrente, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1a.)- O crédito ora aberto, em conta corrente, não rotativo, é do limite de [illegible] CR$80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros) utilizável por meio de cheques, [illegible] ou recibos, devidamente assinados, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. 2a.)- O prazo deste crédito é de 30 (trinta) meses, podendo ser dado por vencido, e o crédito encerrado em qualquer momento, mediante simples aviso em carta, [illegible] de cartório [illegible] no caso de [illegible], ocorrendo modificação na situação econômica do Creditado, a critério do Creditador, ou ocorrendo inobservância de qualquer das condições estipuladas. 3a.)- Os juros são de 12% (doze por cento) a.a. sôbre os saldos devedores, calculados sôbre o movimento da conta pelos saldos diários, contados e

Documento [illegible]

CARIMBO: 10º Ofício de Notas- Tabelião - Aladino Neves- Substituto- Italo Hugo Romano - 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa- 2º José Salgado- Rua do Rosário,113-B-Rio- Tels: 23-5529 - 43-7908

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSTANTE DO PROCESSO

398

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFÍCIO

(Oito milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), qualquer saldo existente na conta vinculada será creditado à conta corrente normal à vista em a entidade mantem no Banco na qual será debitado qualquer insuficiencia, se houver, para os lançamentos aqui mencionados. 8a.)- O Banco pode a qualquer tempo e a seu exclusivo criterio, exigir reforço ou substituição de caução, dispensado de qualquer justificativa e a Creditada se obriga a atender ao reforço ou a substituição no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua notificação na forma da clausula segunda. 9a.)- Findo ou dado por vencido este contrato, no caso de a conta vinculada garantidor das obrigações da Creditada não ser suficiente para atender às suas responsabilidades, o Credidador poderá debitar o respectivo valor à conta corrente normal à vista que a Creditada mantem no Banco, que na ocasião apresentará saldo suficiente. 10a.)- Os juros, comissões, despesas e demais onorarios a que alude este instrumento à medida que se tornarem exigiveis, serão debitados na aludida conta corrente normal à vista, resalvado à Creditada, o direito de reclamar contra qualquer êrro ou engano dentro de 15 (quinze) dias [illegible] lançamento ou comunicação sobre o extrato da conta que o Banco lhe fizer. 11a.)- Vencido o credito por qualquer motivo, o Banco levantará a conta definitiva, os juros, comissões, despesas e demais onorarios e a Creditada pagará o saldo devedor no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da conta, acrescido dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sob pena de ficar constituida em mora independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial, e ser a taxa de juros elevada a 18% (dezoito

CARIMBO: 10º Ofício de Notas- Tabelião - Aladino Neves- Substituto- Italo Hugo Romano - 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa- 2º José Salgado- Rua do Rosário,113-B-Rio- Tels: 23-5529 - 43-7908

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
CONFERE COM O DOCUMENTO CONSTANTE DO PROCESSO

795

400

(401)

796

CARIMBO: 10º Ofício de Notas
Tabelião
Aladino Neves
Substituto
Italo Hugo Romano
1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa
2º José Salgado
Rua do Rosário,113-B-Rio
Tels.: 23-5529 — 43-7908

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com ela é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 mes)(legível

(13) 97 (402)

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO INTERINO DR. SERAPHIM GONÇALVES PINTO

RUA BUENOS AIRES Nº 42

FONES: 23[illegible]

ESTADO DA GUANABARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSTANTE DO PROCESSO

Documento sem valor

CARIMBO: 10º Ofício de Notas - Tabelião Aladino Neves - Substituto Italo Hugo Romano- 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa - 2º José Salgado- Rua do Rosário,113-B- Rio- Tels.: 23-5529 — 43-7908

(403)

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvida. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 - ass) ilegível

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSTANTE DO PROCESSO

CARIMBO: 10º Ofício de Notas- Tabelião - Aladino Neves- Substituto- Italo Hugo Romano - 1º Aut. Antonio Carlos Pereira Costa- 2º José Salgado- Rua do Rosário,113-B-Rio- Tels: 23-5529 - 43-7908

(405)

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido e que com esta é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1966 ass) ilegível.

798

799

(406)

CARIMBO: 10º Ofício de Notas
Tabeliães
Aladino Neves
Substituto
Italo Hugo Romano
1º Aut. Antonio Carlos Pereira Couto
2º José Salgado
Rua do Rosário,113-B-Rio
Tels.: 23-5529 — 43-7908

Certifico que a presente cópia fotográfica é a reprodução do original que me foi exhibido e que com ella é devolvido. Rio de Janeiro, 18 de 2 de 1956 ano)Illegível

11

800

407

[illegible] for relay fa[illegible] Post Office De[illegible] profits, which [illegible] product, the [illegible] operators to [illegible] in order to [illegible] As of January [illegible] program imports [illegible] more than half [illegible] of foreign-pro[illegible]

[illegible] now approaching [illegible] industry continues [illegible] seen further in the [illegible] to take on su[illegible] Independent Tele[illegible] the Austarama [illegible] on the air, and [illegible] August of this year [illegible] pictures from Para[illegible] as P[illegible]

[illegible] fees was dropped in Au[illegible] operators would be com[illegible] of roughly 2.5 per cent [illegible] for example [illegible] Post Office with an addi[illegible] rates were provided [illegible] per cent of the gross earn[illegible] stations. The new fees would [illegible] rates "plus a sliding per[illegible] designed to embrace both reve[illegible] from the sale of programmes." [illegible] the proposed fees would ob[illegible] and more profitable operators [illegible] cent [illegible] stays in effect

up to $1.2 million, but for stations with gross revenues of over $4 million, the rate would become four per cent.

With the ITS network coming on the scene, there has been a greater emphasis placed on viewer research by Australian advertisers. The Anderson ratings now cover the summer months—November through February—and consequently stations are being forced to pay more attention to programming in a period that had been relatively ignored in the past. With more detailed rating data available to cover the entire year, stations are no longer tending to stack their rating periods in November, anticipating that a strong showing then will carry them through the summer.

Newcomers to the 1965 line-up will be such current American hits as *Gomer Pyle*, *The Addams Family* and *Bewitched*. American shows in general [illegible] popular in Australia.

Other developments recently were [illegible] launching an all-out [illegible] campaign [illegible] and allotting about [illegible] per cent of its budget [illegible] the censor deleted [illegible] "[illegible]zling" Sunday movie [illegible] only [illegible] Sydney [illegible] and [illegible] national [illegible] claimed Red Skelton "the [illegible]" over such familiar competition as Jackie Gleason, Danny Kaye, Jerry Lewis and Victor Borge.

Brazil

Rio de Janeiro: The major news here [illegible] was the sale of two stations—TV Paulista in São Paulo and Channel 11 in Porto Alegre [illegible] São Paulo operation [illegible]

Documento entregue pelo
Sr. Carlos Lacerda
Em reunião de 11 / 8 / 1966

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSTANTE DO PROCESSO

(15)

(409)

CÓPIA

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1965

Excelentíssimo Senhor
Presidente HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
Em mão

Senhor Presidente.

Há tempos referi-me, em carta a Vossa Excelência, à transação entre o grupo Roberto Marinho e o grupo Time & Life, para contrôle ilegal, por via oblíqua, de emissoras no Brasil. Vossa Excelência, em resposta, prometeu que faria investigar o assunto.

Hoje tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, junto a esta, o "Sumary of Proceedings" da "Conferência sôbre Desenvolvimento Latino-Americano", de 16 a 19 de outubro de 1964, editado pelo Hudson Institute.

Entre os temas alí abordados figura o da "Expansão de Programas de TV na América Latina". Falou sôbre o assunto o sr. Weston C. Pullen Jr., Presidente do Time-Life Broadcast Inc., com sede em Nova York.

O texto (página 280) diz:

" Passando em revista a sua experiência em TV na Europa, Oriente Médio e América Latina, o sr. Pullen afirmou que êle está operando na Venezuela, no Brasil, na Argentina e possìvelmente entrará em nova operação na Colômbia. As existentes tem sido bem sucedidas e um despertar geral se verifica nas áreas com as quais tem relações (...) A NBC, a CBS e a ABC estão tôdas ativas nessas áreas e tôdas tem, como o Time, uma fórmula comercial que tende a incluir as seguintes características:

Documento entregue pelo
Sr. Carlos Lacerda
Em 11/8/1966

802

(410)

1. O grupo norte-americano necessàriamente tem posição minoritária, em têrmos de oportunidade de investimento, devido às leis respectivas sôbre comunicações.

2. Em todos os casos é indispensável ter sócios locais, o que é importante e êles teem provado ser dignos de confiança.

3. A programação é uma operação conjunta norte e latino-americana.

4. A política adotada mostra que a TV educativa diurna é importante para o êxito comercial e poderosamente oficial e popular, quando tentada.

O sr. Pullen considera que o Govêrno norte-americano pode e deve interessar-se por êsse tipo de expansão por parte de grupos norte-americanos como um meio de atingir o povo e apesar dos problemas que surgem, a TV se tornará para todo latino-americano, tal qual como para todo norte-americano, em futuro bem próximo".

Resta-nos saber qual o grupo brasileiro que opera com o grupo Time-Life, à revelia do CONTEL e contrariamente à Constituição e Código de Telecomunicações.

Afirmo a Vossa Excelência que êsse grupo é o de Roberto Marinho.

Atenciosas saudações

ass/ Carlos Lacerda

CL//RA/rmr.

(17)

(411)

803

VER DOC. 17-A
anexo, (depoimento CATTÁ)

804

(413)

805

/a

(114)

806

416

808

do

lotear o Parque Lage - como repetidamente me foi oferecido. Trata-se do duro mas necessário cumprimento do dever.

17 - Do exposto, confio em que Vossa Excelência determine a suspensão da emprêsa TV-Globo, bem como outras emissoras de rádio-difusão operadas pelo mesmo grupo e sob idêntica orientação estrangeira, determinando, ainda, a investigação em profundidade dos fatos aqui denunciados para as ulteriores providências legais e cabíveis.

Atenciosas saudações

Carlos Lacerda

(418)

610

17-A

ANEXO 1

TÊRMO DE DECLARAÇÕES QUE pres
ta ALBERTO HERNANDEZ CATA

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessen
ta e cinco Estado da Guanabara e nesta Seção de Ordem Pública
do Serviço de Operações do Departamento de Ordem Política e So
cial onde se encontrava o Doutor ANTONIO SELLITTI RANGEL Comis
sário Chefe da Seção comigo escrivão "ad hoc" adiante declara-
do, presente ALBERTO HERNANDEZ CATA, de nacionalidade cubana,
nascido em nove de março de mil novecentos e dez, digo, naci -
do em três de setembro de mil novecentos e dez, filho de ALFON
SO HERNANDEZ CATA e MERCEDES GALT D' HERNANDEZ CATA, portador
da permissão para entrada nos Estados Unidos da América, de nú
mero A-doze, trezentos e vinte e sete, setecentos e vinte e oi
to, com visto de número setecentos e dois, do Consulado Geral
do Brasil em Nova York, para permanência no Brasil por no-
venta dias, datado de oito de março de mil novecentos e sessen
ta e cinco, divorciado, técnico em televisão, funcionário da
TIME-LIFE BRODCASTING,, digo, funcionário da TIME-LIFE BRODCAST,,
sediada em Nova York, no Rockfeller Center, residente na Rua
Raul Pompéia, número vinte e nove, apartamento duzentos e dois,
em Copacabana, falando e entendendo a lingua portuguesa e sa-
bendo ler e escrever, que, inquirido, DISSE: - que esteve no
Brasil pela primeira vez, em mil novecentos e quarenta e oito,
aqui permanecendo até mil novecentos e cinquenta e sete, traba
lhando na companhia SYDNEY ROSS, como Diretor de Publicidade;
que já em Cuba, sua terra natal, trabalhava para a mesma compa
nhia, digo, para o mesmo grupo, que lá é representado por
STERLING PRODUCTS; que depois de sua saída do Brasil, em mil

811

atividade em TV prende-se a parte de coordenação, administração, organização de programas e promoções comerciais, que na condição de consultor e com as atribuições acima especificadas, só teve, até o momento, missão no Brasil; que veio ao Brasil pela primeira vez, como representante da TIME-LIFE, em mil novecentos e sessenta e quatro, há um ano aproximadamente, aqui mantendo contato com o Sr. ROBERTO MARINHO, Diretor de "O GLOBO", no sentido de estabelecer as bases de funcionamento da emissora TV-GLOBO, do grupo MARINHO; que dessa feita aqui permaneceu a penas quinze dias, aproximadamente, regressando a seguir, aos Estados Unidos; que com a mesma finalidade viajou para o Brasil diversas vezes; que o declarante não tem, digo, não está vinculado por qualquer documento ou contrato, pessoalmente a TV GLOBO; que suas ligações com a referida emissora se devem a um contrato existente entre a empresa brasileira proprietária e concessionária do canal e a organização de que faz parte, ou seja a TIME-LIFE; que ignora os têrmos do referido contrato, sabendo, entretanto, que as negociações que culminaram com a celebração do mesmo, tiveram início, ao que se sabe, em mil novecentos e sessenta e um; que entretanto pode declarar, sabe tratar-se o referido contrato de assistência tecno, digo, técnico, abrangendo instalações eletrônicas, técnica-financeiras e comerciais, isto porque sabe da vinda ao Rio de Janeiro, de técnicos em eletrônica, em finanças, etc, todos americanos e empregados da TIME-LIFE BRODCAST; que como funcionário da emprêsa acima citada percebe vencimentos superiores a vinte mil dólares, que são depositados em sua conta nos Estados Unidos; que seus gastos no Rio de Janeiro são custeados pela empregadora, através de ajuda de custo; que nem em Cuba, nem nos Estados Unidos e muito menos no Brasil tem ou teve qualquer atividade política; que depois de sua saída de Cuba, ainda lá permaneceram sua genitora e sua irmã soltoira, por aproximadamente dois anos, de lá

813

pois que comparecerá expontaneamente, independentemente de qualquer intimação; e MAIS NÃO DISSE e nada mais havendo, mandou a autoridade que se encerrasse o presente, que lido e achado conforme, assina, juntamente com o declarante e as testemunhas presentes.

TÊRMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA EM aditamento, ALBERTO HERNANDEZ CATA,

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco neste Estado da Guanabara e nesta Seção de Ordem Pública do Serviço de Operações do Departamento de Ordem Política e Social onde se encontrava o Doutor ANTONIO BELLINI RANGEL Comissário Chefe da Seção comigo escrivão ad-hoc adiante declarado, presente ALBERTO HERNANDEZ CATA, ali qualificado devidamente, em aditamento, depois de inquirido, disse: que os técnicos mencionados no têrmo anterior e empregados da TIME-LIFE BROADCAST, são JOHN WARD, (técnico financeiro) e JOHN BALDWING, digo JOHN BALDWIN; que JOHN WARD encontra-se presentemente no Rio de Janeiro e pode ser encontrado na sede da TV-GLOBO; que quanto ao segundo, ou seja, JOHN BALDWIN, já regressou aos Estados Unidos, depois de aqui permanecer aproximadamente um mês e meio; que após a sua saída de Cuba não mais regressou ao mesmo país. E MAIS NÃO DISSE e nada mais havendo, mandou a autoridade que se encerrasse o presente, que, lido e achado conforme, assina com o declarante e as testemunhas presentes.

ANNEX 2

SUMMARY OF PROCEEDINGS

LATIN AMERICAN DEVELOPMENT CONFERENCE

HI-473-P October 16-19 1964

HUDSON INSTITUTE, INC

Quaker Ridge Road

Harmon-on-Hudson

New York

HI-473-P

EXPANSION PROGRAMS IN TELEVISION IN LATIN AMERICA

WESTON C. PULLEN JR., PRESIDENT

TIME-LIFE BROADCAST INC.

TIME & LIFE BUILDING

NEW YORK, N.Y. 10020

Reviewing his own European, Middle Eastern and Latin American experience in television, Mr Pullen stated that he had existing operations in Venezuela, Brazil, Argentina and a possible new operation in Colombia. The existing operations had proven successful and a general awakening was taking place in the areas with which he was familiar. He noted that the bulk of popular programming was live in Latin America and consequently a lesser amount of U. S. produced material was applicable. NBC, CBS and ABC are all active in those areas and all have, like Time, a business formula that tends to include the following characteristics:

1) The U.S. concern necessarily has a minority position in terms of investment opportunity because of individual communicating acts

2) in all cases local partners are necessary, important and have shown themselves to be reliable

3) programming is a joint North and Latin American Operation

4) policy shows that daytime education television is important to comercial success and startingly effective and popular when tried

Mr. Pullen feels that the U.S. government could and should be interested in this kind of expansion by U,S. concerns as means of getting to the people and that regardless of problems, television is coming to every Latin American much in the way that it has come to every American and in the not too distant futur .

0)0

CÂMARA DOS DEPUTADOS

03 SET 65

817

425

PROCESSO Nº 13 300/65

INTERESSADO: - Representação do Exmo. Sr. Governador do Estado da Guanabara, denunciando contrato existente entre "TV-GLOBO" e "Time Life Inc."

RELATOR:- HUGO LISBÔA DOURADO

OS FATOS:

O Exmo. Sr. Governador do Estado da Guanabara, em ofício GGG Nº 552 de 15 de junho de 1965, protocolado no Ministério da Justiça sob o nº 55679, em 22 de junho de 1965, dirige-se ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça , comunicando que a Secretaria de Segurança Pública deste Estado, recebeu denuncia de que o cidadão cubano Alberto Hernandez Catã estaria, no Brasil, exercendo atividades suspeitas, já que, ligado à emprêsa americana, simultaneamente , seria agente do atual Govêrno cubano.

Ouvido pelo DOPS, a 10 de junho último, declarou o depoente, para "estarrecimento" do Sr. Governador, a existência do "contrato" entre a TV - GLOBO, do grupo ROBERTO MARINHO e a firma americana TIME - LIFE BROADCAST INC., com sede em Nova York. Que tal convênio abrange assistência técnica,"instalações eletrônicas, técnica financeira e comercial".Que a sua especialidade na T.V. é a parte de "coordenação, administração, organização de programas e promoções comerciais", que, para tanto, não tem vínculo trabalhista com a TV GLOBO, mas sim com o TIME-LIFE, do qual recebe ajuda de custo, além de vinte mil dólares anuais da emprêsa TIME-LIFE INC. Que existem outros técnicos americanos em finanças, eletrônica, etc., na mesma situação, citando os nomes de JOHN WARD e JOHN BALWIN, êste já de volta aos Estados Unidos.

Declara, ainda, o Sr. Governador, que o DOPS apurou ine -

xistir qualquer modificação ou registro no CONTEL, relativo a tal assunto, o que afirma, está em desacôrdo com o artigo 28, § 2º, item II, do Regulamento dos serviços de Radiodifusão.

Continuando, declara o Sr. Governador:" sem sombra de dúvida, já agora, é possível afirmar que o Sr. ROBERTO MARINHO e seu grupo financeiro prestam-se ao papel de "figuras de palha" da emprêsa estrangeira TIME-LIFE, burlando, com isso, a redação constitucional (Constituição Federal, artigo 160) e infringindo, também, o Código de Telecomunicações, na letra e no espírito".

Comentando, diz ainda o Sr. Governador: realmente a Constituição Federal proíbe a propriedade de emprêsas jornalísticas ou de radiodifusão a estrangeiros, isto porque, assim sendo, evita-se a transferência para o exterior do comando ou parte dele sôbre órgãos de informação ou orientação da opinião pública. A fórmula para burlar a Constituição foi, reafirma o Sr. Governador, pelo visto, e já agora confessado, um contrato de financiamento e "assistência técnica" regisrado na SUMOC - que não é o CONTEL, órgão incumbido de zelar pela observância da citada disposição da Constituição e do Código de Telecomunicações.

Prosseguindo, diz o Sr. Governador que "a forma oblíqua encontrada pelo grupo TIME-LIFE, no Brasil, pelo contrôle ilegal de alguns bilhões de cruzeiros no Brasil, e pelo contrôle sôbre a opinião pública, contornando aquela proibição constitucional, foi essa de se associarem ao Sr. ROBERTO MARINHO".

Depois de afirmar que o grupo TIME-LIFE já tentou há anos junto a outras personalidades, a mesma manobra, sob o pretexto de defender o Brasil contra o comunismo, mas, na realidade, para assegurar centros de comando da informação e de opinião pública, acentua o Sr. Governador que outras

pessoas convidadas, recusaram-se ao papel que o Sr. ROBERTO MARINHO aceitou. Que, assim vê-se corporificado o tema sustentato pelo Sr. Weston C. Pulen Jrs., presidente do TIME=LIFE BROADCAST INC. , sob o título "Expansão de Programas de T.V. em América Latina" quando participante de uma conferência sôbre o Desenvolvimento Latino-Americano, realizada entre 16 e 18 de outubro de 1964 - o grifo é nosso - .

Transcreve, a seguir, o Sr. Governador, o que consta do "SUMARY OF PROCEETINGS" daquela conferência, onde, às pági - nas 28, lêem-se as palavras do citado presidente:

"Passando em revista a sua experiência em TV na Europa, Oriente Médio e América Latina, o Sr. Pullen afirmou que êle está operando na Venezuela,no Brasil na Argentina e possìvelmente entrará em nova operação na Colômbia. As existentes têm sido bem sucedidas e um despertar geral se verifica nas áreas com as quais teme ela relações (...) A NBC , CBS e a ABC estão tôdas ativas nessas áreas e tôdas têm, como TIME, uma fórmula comercial que tendo a incluir as seguintes características:

1 - O grupo norte-americano, necessàriamente, tem posição minoritária, em têrmos de oportunidade de investimento, devido às leis dos respectivos países sôbre telecomunicações.

2 - Em todos os casos é indispensável ter sócios locais, que é importante; e êles têm provado ser dignos de confiança.

3 - A programação das estações é uma operação conjunta norte e latino-americana.

> 4 - A política é importante para o êxito comercial e poderosamente eficaz e popular, quando tentada. O Sr. Fullen considera que o Govêrno norte-americano pode e deve interessar-se por êsse tipo de expansão por parte de grupos norte-americanos como um meio de atingir o povo. E apesar dos problemas que surgem, a TV se tornará para todo latino - americano tal qual como para todo norte-americano, em futuro bem próximo."

Após esta citação o Sr. Governador diz que o depoimento prestado pelo Sr. Catá veio corroborar que da intenção, o grupo TIME-LIFE passou a ação no Brasil, associando-se ao Sr. ROBERTO MARINHO, pela forma oblíqua de assistência técnica eletrônica, financeira e comercial. Que, conjugados os fatos tem-se que a subordinação da emprêsa TV GLOBO à emprêsa TIME-LIFE BROADCAST INC., é total, pois que até a orientação programática é obedecida, além dessa assistência financeira e comercial, que se empregados da emprêsa TIME-LIFE, pagos por esta, são os técnicos que dirigem a TV-GLOBO em realidade; e são desprezadas, como inexistentes, as disposições do Código de Telecomunicações, como de seu Regulamento, que proibem a participação de tais técnicos estrangeiros, salvo autorização prévia e expressa do CONTEL, o que não existe no caso.

Entende o Sr. Governador que o fato encerra maior extensão e profundidade que uma simples transgressão do Código de Telecomunicações, pois que diz respeito a própria segurança nacional, defendida no artigo 100 da Constituição Federal, particularmente no trecho final: "A brasileiros caberá, exclusivamente a responsabilidade principal delas e a sua orientação intelectual e administrativa."

Concluindo a sua denúncia, diz o Governador "que, operando tal emprêsa no território do Estado da Guanabara, não poderiam as autoridades dêste Estado, mormente seu Governador, fugir ao dever indeclinável de denunciar tais irregularidades no funcionamento da TV GLOBO, que sôbre ferirem as leis ordinárias do país, atingem-no em sua segurança. Não se trata, pois, de perseguição ou malevolência; até porque seria fácil conseguir aplausos do Sr. Roberto Marinho para um Govêrno que lhe permitisse lotear o Parque Lage — como repetidamente me foi oferecido. Trata-se do duro mas necessário cumprimento do dever", e, assim, no entender do Sr. Governador, caberia "a suspensão da emprêsa TV GLOBO", bem como outras emissoras de rádio-difusão operadas pelo mesmo grupo e sob idêntica orientação estrangeira, determinando, ainda, a investigação em profundidade dos fatos denunciados para ulteriores providências legais cabíveis".

Complementando a sua denúncia, o Sr. Governador em ofício GGG Nº 617, de 15 de julho de 1965, protolcado no Ministério da Justiça em 19 do mesmo mês e ano sob o nº 22 685, encaminha ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, fotocópia da página 22 Nº 1 de 1º de fevereiro de 1965, da revista "Television Age", onde está dito: "BRASIL - RIO DE JANEIRO - a maior notícia daqui, nos últimos meses, foi a venda de duas emissoras - TV PAULISTA em São Paulo e Canal 11 em Porto Alegre - a novos proprietários. A operação de São Paulo foi com um grupo ligado a TIME-LIFE BROADCAST INC., a outra ao grupo de prósperos banqueiros".

A seguir, argüi o Governador: "diante da concordância tácita das autoridades, que até agora nenhuma providência tomaram em relação que pôs cêrca de quarenta e cinco emissôras de rádio e TV brasileiras sob virtual contrôle de um grupo estrangeiro que financia o Sr. Roberto Marinho, consulto V. Excia. sôbre se devo responder afirmativamente à consulta recebida dos

Estados Unidos sôbre possibilidade de compra de emissoras brasileiras por outras e também poderosas emprêsas. Salienta o consulente que poderá adotar as mesmas condições que regulam a operação do grupo "TV-GLOBO" - ROBERTO MARINHO - TIME LIFE BROADCAST INC., ou outras quaisquer. Se as autoridades competentes estão preparadas para aceitar essas condições, não seria justo que elas fôssem toleradas como um privilégio para o grupo de "O GLOBO".

Êsse aditamento à Representação encaminhado pelo Sr. Governador ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, obteve pronta resposta pelo Ofício G.1017 de 19 de julho de 1965, o qual contém, em síntese, o seguinte:

a) que na forma da lei, a representação foi encaminhada ao CONTEL, órgão competente para examinar e se pronunciar sôbre o assunto, propondo as medidas cabíveis;

b) que não cabia ao Ministro da Justiça, pelo menos naquela oportunidade, resolver a dúvida do Sr. Governador, formulada no seu ofício "sôbre se deve responder afirmativamente a consultas recebidas dos Estados Unidos sôbre possibilidade de compra de emissoras brasileiras por outras e também poderosas emprêsas";

c) que a dúvida do Sr. Governador seria esclarecida tão logo o CONTEL, se manifestasse a respeito da representação, acrescida do aditamento.

Em despacho de 21 de junho de 1963, o Exmo. Sr. Ministro da Justiça determinou fôsse a Representação processada na forma da lei, e encaminhada ao CONTEL, o que ocorreu a 23 do mesmo mês e ano, tendo sido protocolada no CONTEL sob o nº 13300/65, na mesma data. O aditamento à Representação, também por determinação

do Sr. Ministro, foi encaminhada ao Conselho em 21.7.65 e protocolado sob o nº 13775/65.

O processo veio, assim, ao relator para que emitisse o seu parecer.

A natureza e a importância do assunto não permitiu a rápida tramitação, exame e definição da matéria, conforme desejo expresso do Sr. Governador, que estranhou não tivesse a sua denúncia obtido o resultado por êle esperado no prazo de 20 dias. Várias providências se tornaram necessárias para compreensão, entendimento e julgamento do fato apontado por aquela autoridade. Assim, o CONTEL, como medida preliminar, requisitando da SUMOC o denominado contrato de assistência técnica, inicialmente peça indispensável a qualquer pronunciamento sôbre o assunto que não poderia ser examinado, apenas levando em consideração a palavra respeitável do denunciante. Dessa forma, para que pudesse ser elaborado um trabalho sério e revestido de tôdas as cautelas que se faziam necessárias, tal a gravidade do fato e a qualidade do informante, entendemos mais acertado, mesmo ultrapassando o tempo julgado necessário pelo denunciante, a obtenção de informações, algumas das fontes oficiais, para melhor e mais seguradamente opinar.

Tendo em vista a repercussão do presente caso, em face das resiteradas manifestações do Sr. Governador através do rádio e da televisão, antes mesmo da formulação oficial de sua denúncia ao poder competente para apurá-la, procuraremos apurar os fatos, com apoio nos documentos obtidos, analisando objetiva e friamente a matéria, face a legislação pertinente, equidistante das possíveis paixões oriundas da incompreensões ùltimamente surgidas entre o denunciante e o denunciado, no dever que nos cabe de zelar pelo fiel cumprimento da lei e do interêsse e segurança nacionais.

Passamos, assim, a examinar os fatos alinhados na

denúncia: a TV GLOBO teria celebrado com o grupo americano TIME-LIFE um contrato de assistência técnica com infringência da legislação brasileira. A denúncia, por desconhecer os têrmos do contrato, não analisa as suas cláusulas, para apontar os aspectos que seriam colidentes com a nossa lei. Face a denúncia, segundo a qual um contrato de assistência técnica teria sido celebrado entre "TV GLOBO" e "TIME-LIFE INC.", e CONTEL, em ofício nº 368 de 31.6.65, dirigiu-se ao Banco Central da República "o encargo de verificar o que existe de verdadeiro em tôrno de propaladas ligações entre determinados setores da radiodifusão sonora e televisada do país a certos grupos estrangeiros", alvitrando-se, também, "a existência de contratos de assistência técnica etc., entre êsses elementos e que teriam sido registrados na antiga SUMOC". Concluía o ofício solicitando especificamente, o seguinte:

"1 - se existe registrado na SUMOC algum contrato de assistência técnica, participação ou sociedade entre a emprêsa TIME-LIFE BROADCAST e alguma das emprêsas de "O GLOBO" ou ROBERTO MARINHO;

2 - se existe registrado na SUMOC algum contrato de assistência técnica, participação ou sociedade entre o Sr. ROBERTO MARINHO ou emprêsa "O GLOBO" ou alguma emprêsa jornalística, de publicidade, de rádio ou televisão, estrangeiras;

3 - em qualquer resposta afirmativa aos itens 1 e 2 acima, qual o inteiro teor dos contratos assinados".

A 1º de julho de 1965, o expediente do CONTEL, acima mencionado, era respondido pelo presidente do Banco Central Brasileiro, pelo ofício 65/24 dirigido ao Presidente dêste Conselho.

Em síntese, dizia o presidente do Banco Central, referindo-se às ligações entre o Sr. ROBERTO MARINHO, "O GLOBO" e "TIME-LIFE

=CÓPIA=

(433)

1- Que a TV GLOBO apresentou para registro, à extinta SUMOC, contrato de assistência técnica, firmado com a emprêsa TIME-LIFE INC. de Nova York, o qual, em seu texto, faz referência a um "contrato principal" Que o referido pedido de registro encontra-se sob exame, não tendo sido possível ao Banco Central apreciar seu mérito, por falta dos seguintes elementos, ora (o grifo é nosso) solicitados à TV GLOBO:

a) cópia autêntica do "contrato principal" e do assistência técnica, devidamente legalizados na forma da legislação em vigor, uma vez que sòmente a dêste último foi apresentado com rasuras não ressalvadas;

b) esclarecimentos quanto a número, qualificação e remuneração dos técnicos estrangeiros no país;

c) comprovação da rasoabilidade dos pagamentos contratados;

d) informação sôbre se os salários dos técnicos brasileiros em treinamento nas instalações do TIME-LIFE INC. de Nova York, seriam pagos no exterior, em dólares ou no Brasil em cruzeiros.

2 - Quanto a existir registrado na SUMOC algum contrato de assistência técnica, participação ou sociedade entre o Sr. ROBERTO MARINHO ou emprêsa "O GLOBO" ou alguma emprêsa jornalística de publicidade, de radiodifusão ou televisão estrangeiras, respondeu nagativamente.

3 - Para conhecimento do CONTEL, remeteu fotocópia do contrato de assistência técnica referido acima, o qual se acha pendente de registro pelo Banco Central.

Ora, face a resposta do Banco Central, tornava-se evidente a precariedade de um estudo no sentido de ser apurada a verdadeira natureza das negociações e relações existentes entre o Sr. Roberto Marinho e suas emprêsas e o grupo TIME-LIFE, sem que se tivesse, em mãos o instrumento contratual denominado contratoprincipal pois que o chamado contrato de assistência técnica, além de rasurado e inaceitável isoladamente, no momento, para um exame da natureza que se pretendia empreender, referia-se expressamente em sua cláusula III ao contrato principal. Assim entendiamos que o assunto só poderia ser devidamente esclarecido,pelo estudo dos contratos,e de suas várias cláusulas. Só a análise percuciente e acurada dos dispositivos de tais contratos é que, a nosso ver,poderia acarretar a conclusão de ter ocorrido ou não,infringência da lei gerando,em consequência,sanções para a emprêsa.Do contrário, levaria o Relator para o Plenário um parecer de sustentação jurídica débil,sem estar alicerçado em documentos hábeis,à base de iluções,analogias e subentendidos,que seriam razoáveis para ilustrar e decorar a tese,mas sempre perigosos para concluir,aplicando abjetivamente e firmemente a lei.Poderia,a análise precipitada dos fatos,mas levar a cometer êrros ou injustiças irreparáveis prejudicando de uma parte ao próprio denunciado em seu patrimônio moral e material e de outra,o interêsse público que a Representação se propõe a defender Assim dizianos nós,para que do exame pudesse resultar uma verdadeira convicção jurídica na apuração de fatos de tamanha gravidade apontadas pelo Sr Governador dirigimo-nos ao Sr Presidente do Conselho,solicitando dêle fosse, pedidos à TV GLOBO,cópia autêntica do contrato principal,bem como esclarecimentos complementares relativos não só àquêle contrato como também ao de assistência

técnica.

Atendendo ao Relator, o Sr. Presidente do CONTEL em ofício SECRETO de 27 de julho de 1965, dirigiu-se ao Sr. Roberto Marinho solicitando fôsse fornecido ao Conselho cópia do contrato principal, de inteiro teor, para exame e apreciação.

Em resposta ao ofício, em carta também SECRETA" datada de 30 de julho de 1965, diz o Sr. Roberto Marinho que o contrato denominado principal a que se refere o ofício, foi celebrado em NOVE YORK em 23 de julho de 1962, não tendo sido remetido para o Brasil os respectivos originais; que êsse contrato só entrará em vigor,após cumpridas várias condições,previsto em sua cláusula II e,antes que isso se verificasse,foi êle revogado por acôrdo mútuo,havendo sido convertido o financiamento sob forma de conta de participação,em um contrato de cessão de promessa de venda do terreno a rua Von Martins s/n,bem como do edifício nele construído,com exceção do material de transmissão o qual continuou de propriedade exclusiva da TV GLOBO,que essa cessão foi celebrada por escritura pública, lavrada em notas do Tabelião do IIº Ofício,livro 1473,fls.42 em 11 de fevereiro,de 1965;que ainda como decorrência dessa transferência do imóvel,TIME-LIFE,deu em locação a TV GLOBO o mesmo edifício por prazo de 10 anos;que embora revogado o contrato,chamado principal e substituído por outro de simples locação,não queria deixar de atender a solicitação do Presidente do Conselho e assim anexava a sua carta uma cópia fiel do mesmo;que por essa cópia se poderá ver que o contrato em questão é de mero financiamento aleatório,nada tendo a ver com a operação do canal de televisão a cargo exclusivo da TV GLOBO LTDA,sociedade por cotas,brasileira,constituída exclusivamente por brasileiros natos e com a administração exclusiva de brasileiros natos;que as atas constitutivas da TV GLOBO estão devidamente arquivadas no Registro do Comércio e comprovam cabalmente essa

assertiva; que da leitura do denominado contrato principal se poderá equilatar do extremo cuidado que a TV GLOBO e o missivista, seu maior cotista tiveram em circunscrever o âmbito do acôrdo realizado de modo a não haver a menor interferência com a direção da TV GLOBO ou com a operação do canal 4 como se verifica do seguinte: a cláusula II caracteriza a contribuição como meramente financeira: a cláusula V dispõe expressamente que essa contribuição não dá a TIME o direito de possuir ações do capital da TV GLOBO nem qualquer direitos que as leis brasileiras atribuam as ações de capital; que, diz mais essa cláusula o seguinte:

> "fica também expressamente entendido que TIME não terá qualquer interferência direta ou indireta na direção ou administração da TV GLOBO, as quais, de conformidade com as leis do Brasil, serão exercidas sòmente por Diretores ou Gerentes eleitos pelos acionistas da TV GLOBO na forma dos seus estatutos. A responsabilidade principal do empreendimento, bem como a sua orientação intelectual e a administrativa, será exclusivamente da TV GLOBO que, diz ainda o Sr Roberto Marinho: a cláusula XI, letras "a" e "b" enfatiza ainda mais essa situação ao declarar expressamente:
>
> "a - as partes concordam em que a responsabilidade conforme o disposto nesse contrato pelas atividades da transmissão, bem como pelo procedimento intelectual e comercial da TV GLOBO racairá exclusivamente sôbre os acionistas da TV GLOBO serão sempre pertencentes a brasileiros natos".
>
> b "TIME não participará de nenhum modo na atividade

intelectual ou comercial da TV GLOBO.

Continuando a sua resposta informa, ainda o Sr. Roberto Marinho que as demais cláusulas, consubstanciam, apenas, disposições relativas ao caráter meramente financeiro da operação à atribuição, do empréstimo até o seu final resgate, e só refletem essa preocupação, não tratando, nem longinguamente, sôbre a operação de transmissão ou qualquer possível ingerência do financiador na operação: que não há no contrato em questão algo que pudesse contavir, nem indiretamente siquer, com a legislação brasileira a respeito de telecomunicações; que êsse contrato, entretanto, foi rescindido antes mesmo de sua entrada em vigor, havendo o financiamento previsto, sido convertido em uma operação de compra e venda do edifício e sua subsequente locação; que essa situação foi comunicada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República em carta a êle dirigida pelo Diretor Presidente da TV GLOBO em 5 de fevereiro de 1965. Concluindo diz o Sr Roberto Marinho: "prestamos prazeirosamente a V Senhoria êsses esclarecimentos e enviamos cópia, de um contrato que não chegou a vigir, embora a isso não estivessemos obrigados por qualquer dispositivo da lei. As sociedades de televisão, embora operem sob o regime de concessão estatal, são emprêsas privadas, de natureza comercial e, como tais, resguardadas pelo sigilo comercial com relação aos aspectos de seu financiamento, desde que o mesmo não interfira com a operação do canal nem com o contrôle da emprêsa! Solicitamos, pois, a V Senhoria conservar com o mesmo caráter SECRETO a que se refere o seu ofício, os presentes esclarecimentos, bem como a cópia do contrato anexo, uma vez que, por intentos políticos, como também por possíveis interêsses dos concorrentes nossos, como se vê do ofício do Sr. Governador do Estado da Guanabara ao Sr. Ministro da Justiça, publicado no jornal "O DIA" de 18 do corrente, quer se fazer escândalo em tôrno de fatos tão simples, que são apresentados ao público com maliciosa distorção. Não interessa à nossa emprêsa

manter polêmica sôbre o assunto, sem divulgar para nossos concorrentes informações sôbre as nossas operações financeiras. Interessa-nos, isso sim, manter o Govêrno Federal, informado da verdade dos fatos, para o que estaremos sempre ao inteiro dispôr de Vossa Senhoria".

Em aditamento a sua carta de 30 de julho o Sr. Roberto Marinho dirigiu-se novamente ao Sr. Presidente do Contel, em carta também SECRETA datada de 24 de agôsto último, com a finalidade principal de submeter ao exame do Conselho uma certidão da escritura pública lavrada em notas do tabelião do 11º Ofício Livro 1473, fls. 42 em 11 de fevereiro do corrente ano relativa à cessão de direitos celebrada entre a TV GLOBO e TIME INC., documento êste já mencionado em sua carta de 30 de julho supra citada. Nessa nova carta, confirma o Sr. Roberto Marinho os têrmos da anterior e reafirma que o contrato denominado principal não chegou a ter existência legal no Brasil, pois, embora rubricada a respectiva minuta pelas partes em 1962, teria sido enviado aos Estados Unidos para ser celebrado lá, não tendo voltado jamais ao Brasil sob forma definitiva para início das relações contratuais. Afirma que o documento consubstanciava o primitivo esquema de financiamento previsto sob a forma de uma conta de participação, substituído mais tarde pela cessão de direitos a compra do terreno da rua Von Martins e a construção e benfeitorias nêle erigido; que tratando-se de um contrato que não chegou a ter existência jurídica no país, substituído por outra forma negocial, ficando assim revogado antes de ser completado pelo seu envio ao Brasil, a rigor não precisaria a suplicante apresentar ao CONTEL, ou a qualquer autoridade do país, a respectiva minuta que o fez, entretanto, pelo desejo de esclarecer aos órgãos do Govêrno Federal, não só com relação aos atos e negócios realizados, mas ainda quanto às suas instruções; que é nesse sentido que solicita a atenção do CONTEL para as cláusulas 5ª e 11ª do documento, as quais resguardariam, na hipótese mesmo de que tivesse vindo a ter existência.....

legal aos interêsses brasileiros e à conformidade com a legislação de nosso país; esclarece que não há qualquer ato ou registro em seus livros ou documentos de cláusulas relativa a conta de participação, não tendo sido esta jamais inscrita em seus livros ou em sua contabilidade; que quanto ao contrato de assistência técnica, não foi êle revogado ou alterado pelas partes, Provendo prestações recíprocas independente do financiamento, isto é, a prestação de serviços vários de assistência técnica por parte do TIME e o pagamento de uma retribuição ou remuneração sob forma percentual, por parte da TV GLOBO, na forma usual em contratos da mesma natureza; que suas cláusulas não se entrosam nem dependem das da projetada conta de participação ou das decorrentes da cessão de direitos imobiliários que substituiu aquela; que há uma mera referência incidental nos "considerando" desse contrato que as partes contratantes teriam na mesma data assinado um contrato denominado principal assim como outra referência na cláusula VII a êsse contrato, mas tão só relativamente ao prazo e não a interligação das prestações ou pagamento ou obrigações, mas a entrada em vigor do contrato de assistência técnica ou a efetividade de qualquer das suas cláusulas não ficou subordinada a vigência de outro contrato; que não são interligadas as cláusulas, mas independentes, eis que o direito de percepção, de remuneração não é decorrência da elaboração financeira mas contrapartida uma prestação de serviços técnicos; que, aliás, a leitura dêsse contrato revela igualmente que não há nele, no entender da TV GLOBO qualquer dispositivo em colisão com a nossa legislação; que se trata de típico contrato de prestação de serviços de assistência técnica, que não confere a TIME qualquer ingerência no capital, não administração ou nas decisões da TV-GLOBO", que todos os serviços previstos o são no caráter de assistência ou colaboração, nenhum no de decisão ou gestão, ou mesmo operação dos canais; que em 24 de julho de 1 962, não existia ainda o CONTEL, nem a legislação que instituiu o Código Brasileiro de .....

Telecomunicações (Lei 4.117 de 27 de Agôsto de 1962) carece ainda o seu Regulamento, não podendo ser feita qualquer exigência com base retroativa; que, [illegible] acredita, os presentes esclarecimentos prestados no âmbito de boa colaboração com os órgãos do poder público e não se de considerado a qualquer dever prescrito em lei, pois, esta não exige a apresentação do contrato de assistência técnica ou mesmo de financiamento; que os esclarecimentos prestados visão auxiliar o CONTEL a restabelecer a verdade distorcida pelo interêsse político pessoal do autor da denúncia.

A denúncia, bem como o documento com cópia do contrato de assistência técnica foram entregues ao Diretor da Divisão Jurídica pelo Chefe do Gabinete do então presidente do CONTEL "para (textual) verificar possíveis implicações com os fatos denunciados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Guanabara".

Inicia o Diretor da Divisão Jurídica o seu parecer por informar que o contrato de assistência técnica que lhe foi apresentado, não é [illegible] exigida, mas uma fotocópia não autenticada; que aquele instrumento [illegible] "através de cláusulas, vários [illegible], trechos substituídos, cujo que [illegible] na margem esquerda e com a numeração manuscrita e colocada na parte superior de cada fôlha em completa discrepância com a numeração [illegible] das páginas, inserta datilogràficamente"; que o item "c" da cláusula referente à duração do contrato foi manuscrito e por sua colocação no fim da página [illegible] está incluída após a leitura do contrato; que com [illegible] no aspecto formal, há ainda trechos do mesmo que são [illegible] fazendo com que o sentido de certos trechos fique sem ser [illegible]; que por não estarem devidamente rubricadas, tôdas as emendas [illegible] examinará o contrato no seu aspecto material, abstraindo dessas coisas, os [illegible] formais e fazendo reservando-se a examinar a substância dos elementos [illegible] extremos de dúvida quanto ao seu entendimento. Do grifo é

Verifica-se, assim, que o Sr. Diretor da Divisão Jurídica, embora considerando o instrumento que lhe foi apresentado "com tantas irregularidades no seu aspecto formal", limitou-se a dar o seu parecer, com base exclusiva nas cláusulas que, no seu entender, estariam "extremes de dúvidas" não se preocupando com melhores esclarecimentos quanto as demais cláusulas, julgando desnecessário a solicitação de meras informações ou documentos, inclusive o por êle citado "contrato principal" peça fundamental para o exame do material, caso não tivesse sido revogado como informou o denunciado em data posterior ao parecer.

Daí, conforme declara o Diretor da Divisão Jurídica o seu parecer dever ser feito a base de ilações, pois afirma "ora, impõem-se à sociedade a ilação".

Por outro lado afirma ainda aquêle Diretor que o contrato de assistência técnica está inquestionàvelmente vinculado ao "contrato principal" e, por essa razão, impunha-se o conhecimento do texto do "contrato principal", para um exame em conjunto de ambos, mas que, na impossibilidade de obter aquele instrumento, examinaria apenas o contrato de assistência técnica "em si" e pelo que nêle se contém".

No entanto, obtido, posteriormente, o contrato principal - outros esclarecimentos prestados pelo denunciado e oferecidos êsses elementos novos ao Sr. Diretor da Divisão Jurídica pelo Presidente do CONTEL, o sr. Diretor julgou dispensáveis quaisquer outros esclarecimentos, uma vez que, já tinha opinião firmada sôbre a matéria, opinião esta consubstanciada em seu parecer.

Em conseqüência, o parecer da Divisão Jurídica deverá ser examinada com a cautela necessária, tendo em vista a precariedade dos elementos de informações de que dispunha, o Sr. Diretor e principalmente o fato de não ter o "contrato principal" entrado em vigor, conforme declara o denunciado.

Assim, procuraremos sintetizar o longo parecer da Divisão

Jurídica, onde se encontram transcritas numerosas cláusulas do contrato de assistência técnica do contrato de concessão e artigos da lei e regulamentos pertinentes a matéria.

Inicialmente, afirma o Sr. Diretor da Divisão Jurídica que, apesar de o "Caput" do contrato referir-se apenas e genèricamente a assistência técnica, o corpo, a substância de suas normas, dão notícias de que foram contratadas várias obrigações recíprocas, citando para exemplificar-a cláusula 1 letra"a".

1. Assistência Técnica

a)-TIME dará assistência no campo da técnica administrativa, fornecendo informações e por outros modos prestando assistência relacionada com a moderna administração de emprêsas e novas técnicas e processos modernos relacionados com a programação, noticiário e atividades de interêsse público, vendas, promoção e publicidade, atividades e contrôles financeiros, orçamentários e contábeis, orientação de engenharia e técnica, assistência na determinação das especificações do prédio e do equipamento, assistência na determinação do número e das responsabilidades adequadas de pessoal a ser empregado pela TV GLOBO, e, em geral, orientação e assistência com relação aos aspectos comercial, técnico e administrativo da construção e operação de uma estação de televisão comercial. Com referência a essa assistência TIME enviará à TV GLOBO, no Rio de Janeiro, pelo prazo que a TV GLOBO desejar, uma pessoa com as habilitações necessárias para trabalhar como Gerente Geral de uma estação de televisão.

É de se notar que na parte datilografada do contrato está dito: "uma pessoa com as habilitações necessárias para trabalhar como Gerente Geral de uma estação de televisão" porém esta parte datilografada foi riscada, sendo manuscrito na entrelinha, de forma pouco legível a palavra "equivalente", o que altera substâncialmente o sentido. A redação datilografada e riscada foi a preferida pelo Diretor da Divisão, não obstante o texto se tornar claro se complementado pela letra "a" da cláusula 3 que além de repetir as expressões "pessoas com as habilitações equivalente à as de um Gerente Geral, com remissão expressa ao parágrafo 1 letra "a" do mesmo contrato.

Como é evidente a redação preferida pelo Sr. Diretor da Jurídica, modifica consideràvelmente a natureza das funções a serem desempenhadas numa seria o próprio Gerente Geral e na outra teria as habilitações equivalentes as do Gerente Geral na 1ª exerceria uma função administrativa de direção na 2ª de assessoramento.

Aliás, o parecenista reconhece aquela situação de assessoramento no que diz respeito a parte contábil e de finanças quando diz que de acôrdo com o contrato a pessoa indicada trabalhará para a estação, sob as ordens do Diretor Geral e da Diretoria, com o título de assistente do Diretor Geral.

Transcreveu a seguir, o parecer as letras b, c, d e é da cláusula 1 do contrato, tôdas elas referentes ao treinamento de pessoal da TV GLOBO nas estações de televisão e nos escritórios do TIME INC. ou na própria TV GLOBO, bem como a orientação e a assistência que TIME oferecerá a TV GLOBO para a obtenção de material de programas de televisão em Nova York e contratação de artistas e ainda dará assistência a TV GLOBO na venda de anúncios. Concluindo daí, e iniciando a série de ilações anunciada no início de seu parecer o Sr. Diretor da Jurídica diz haver total entralaçamento do pessoal das partes contratantes para o funcionamento da TV GLOBO.

A seguir, transcreve o parecer a parte relativa a remuneração do pessoal indicado pelo C TIME para prestação de assistência técnica o que

consta da cláusula 2ª letras "a" a "e" e cláusula 3ª, cuja leitura, para conhecimento dos Srs. Conselheiros, faço, diretamente do contrato.

E novamente, numa ilação perigosa e sem apêlo no texto contratual conclui:

> "vemos que foram contratadas várias obrigações recíprocas, em tal quantidade e em tais minucias que não pode suscitar quaisquer dúvidas, mesmo a um leigo, de que entre TIME LIFE BROADCAST INTERNACIONAL INC. e sua filial TIME, de um lado, e a TV GLOBO e o Dr. ROBERTO MARINHO (não sabemos se por si, como pessoa física ou representando a TV GLOBO LTDA. concessionária do serviço de radiodifusão) foi efetuado não um contrato de assistência técnica, mas sim um verdadeiro contrato social".

Parece-nos que sòmente a um leigo poderia ocorrer a dúvida suscitada. Talvez o Sr. Diretor da Divisão Jurídica fosse levado a tal conclusão por desconhecer os documentos complementares posteriormente apresentados e dos quais não desejou tomar conhecimento, como sentimos ao ler a sua afirmação "e o Dr. Roberto Marinho não sabemos se por si como pessoa física ou representando a"TV GLOBO"....."

A seguir trata o parecer da cláusula 4ª do contrato de assistência técnica que passo a ler para conhecimento dêste Plenário.

Mais uma vez, utilizando-se de ilações, afirma o Diretor da Jurídica a existência de uma sociedade em conta de participação estabelecida no"contrato principal", contrato que o Sr. Diretor desconhece e não desejou conhecer.

Se alicerçado no contrato principal tivesse o Sr Diretor da Divisão Jurídica feito tal afirmação não estaria fugindo à verdade dos fatos demons... -.....

trados pelos documentos examinados. No entanto, de acôrdo com a declaração firmada pelo Sr. Roberto Marinho, constante dos autos, o contrato principal não chegou a vigorar mas, de qualquer forma, o que esperavamos do Sr. Diretor da Divisão Jurídica, é que nos dissesse, pelos menos sùmàriamente, qual a natureza jurídica dêsses contratos em conta de participação.

Ao contrário, o Sr. Diretor da Jurídica suscintamente nos diz que:

> "o artigo 325 do Código Comercial reconhece e define tal espécie de sociedade, não nos parecendo necessário, no momento, analisar ou opinar sôbre o adequamento, a tipicidade do contrato sob exame aos dispositivos legais que definem, a sociedade que as partes afirmam ter contratado"

e, de forma impressionante, conclue "Mesmo porque a sociedade em conta de participação foi estabelecida, no CONTRATO PRINCIPAL e estamos examinando contrato dito de assistência técnica" (o grifo é nosso)

Para surprêsa nossa, é baseado na existência dêsse tipo de sociedade (itens 28 a 35 de seu parecer) que, como vimos acima, se dispensem de analisar, mesmo porque tal sociedade teria sido estabelecida no contrato principal e que o pareceista-afirma desconhecer - que êle propõe, ao final de seu parecer, entre outras penas a serem aplicadas cumulativamente, a extrema, de "CASSAÇÃO"

> A seguir desenvolve argumentação dêsse teor: COMO TODO REGULAMENTO TEM QUE CONTER-SE DENTRO DOS DISPOSITIVOS DO TEXTO QUE É OBJETO DESSA ATIVIDADE. TEMOS QUE, NO CASO, ÊSSE CONTRATO, DITO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, POSSÍVELMENTE (NÃO CONHECEMOS O TEOR DO CONTRATO PRINCIPAL) DISCIPLINOU VÁRIOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO QUE TERIA O ALUDIDO CONTRATO PRINCIPAL"

Faz a seguir algumas considerações sôbre a interdependência que presume existir entre o contrato principal e o de assistência técnica, para concluir:

"ESSA ORDEM DE IDÉIAS PRENDE-SE AO FATO DE DESCONHECERMOS O CONTEÚDO DO CONTRATO PRINCIPAL".

e mais uma vez afirma a existência de uma sociedade "tenha o nome que tiver, é que não pode ser, data venia, objeto de qualquer contestação, principalmente se tomarmos em consideração os documentos que se encontram anexadas à representação do Governador da Guanabara e que são respectivamente, o têrmo de declaração que prestou no DOPS o Sr. ALBERTO HERNANDEZ CATÃ e o "SUMMARY OF PROCEEDINGS LAT IN AMERICAN DEVELOPMENT CONFERENCE".

O depoimento do Sr. ALBERTO HERNANDEZ CATÃ que levou o Sr Diretor da Divisão Jurídica àquelas conclusões é o que passo a ler e deixo de transcrever por constar dos autos.

Como se verificou, nada existe naquelas declarações prestadas no DOPS que possam levar a uma conclusão definitiva da existência de uma sociedade, seja de que tipo fôr, entre TIME LIFE e a TV GLOBO e o Sr. ROBERTO MARINHO significando, é o que se depreende das declarações que aquilo que expressamente foi declarado é a existência de um contrato de assistência técnica do qual não decorreria necessàriamente a existência de uma sociedade.

Quanto ao SUMMARY citado que transcreve as palavras do WESTON C. PULLEN JR., representa nada mais nada menos, que o velho e conhecido desejo de grupos estrangeiros se apossarem dos meios de divulgação dos países latino americanos.

Mesmo na sua audácia de pretender êsse assalto, o Sr. PULLEN, até mesmo por se tratar de homem inteligente, não afirmou dominar ou possuir o contrôle de qualquer emissora de televisão como desejaria em qualquer país latino americano, muito menos no Brasil.

O que poder-se-ia depreender das declarações do Sr. PULLEN é que mesmo como sócio minoritário, confiante no poderio econômico de sua organização (vide at. 14, do Governador) pudesse influir na orientação intelectual das emprêsas de televisão, mas nem isso é ser sócio de emprêsa brasileira) êsse cidadão, com essa lamentável idéia conseguiria no Brasil, dado o cuidado com que foram elaboradas as leis brasileiras que proíbem, taxativamente ao estrangeiro e até mesmo ao naturalizado ser sócio de emprêsa jornalistica ou de radiodifusão.

Para conhecimento dos Srs. Conselheiros passamos a ler as declarações do Sr. PULLEN em tradução oferecida pelo Sr. Governador do Estado da Guanabara que se encontra anexa aos autos.

Em seguida estribado no pressuposto da existência de um contrato de sociedade em conta de participação firmado entre TIME LIFE BROADCAST INTERNATIONAL INC. a filiada de TIME e a TV GLOBO, em conjunto com o Dr. Roberto Marinho, o Diretor da Jurídica afirma ter sido ferido o preceito constitucional estabelecido no seu artigo 190, isto porque, na forma daquele insiso, que encerra uma norma imperativa, é vedada a propriedade de emprêsas de radiodifusão a estrangeiros, indo além, ainda, o preceito no estipular que aos estrangeiros e às pessoas jurídicas é vedado até serem acionistas das emprêsas que exploram a radiodifusão e que sòmente a brasileiros e, assim mesmo àqueles assim considerados pelo artigo 122, insiso 1 e 2 da Constituição Federal, caberá exclusivamente a responsabilidade principal delas e a sua orientação intelectual e administrativa.

Afirma o Diretor da Divisão Jurídica que a TV GLOBO LTD.

concessionário do serviço de radiodifusão pelo Decreto nº 55.879, de 30 de março de 1965 que alterou o artigo 3º do Decreto nº 55.782 de 19 de fevereiro de 1965 descumpriu o mandamento constitucional, o que "está exaustivamente provado nos parágrafos anteriores, pois muito mais do que ter admitido um técnico ou um sócio estrangeiro, a concessionária brasileira foi mais além, associou-se a grupo de sociedades comerciais norte-americanas estabelecendo completa interligação da parte técnica, contábil, financeira, administrativa, artística um cipoal que leva à indubitável convicção de que os seus associados norte-americanos assumiram, também, a efetiva direção da emprêsa brasileira".

Em prosseguimento, diz o Sr. Diretor da Divisão Jurídica, que a emprêsa tomou todas essas deliberações sem qualquer comunicação ao CONTEL, órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes das concessões e aplicar as sanções que estiverem na sua alçada;que o artigo 34 letra "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações exige que os pretendentes ao serviço de radiodifusão, entre outras coisas, indiquem os responsáveis pela orientação intelectual e administrativa da entidade , mas, reconhece, que o artigo 39 do mesmo diploma legal, dispõe que, em caráter excepcional e com autorização expressa do CONTEL poderão ser admitidos especialistas estrageiros, mediante contrato, entendendo que êsse artigo abranda um pouco a orientação contitucional quando trata de técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores: que excepcionalmente o C.B.T. permite aos estrageiros com residência exclusiva no país a operação dos mesmos, mas que ressalva que êsses especialistas estrangeiros não residentes no país, poderão ser contratados para essas funções, porém com expressa autorização.

Afirma o Diretor da Jurídica que o Sr. ALBERTO HERNANDEZ CATÃ, tem atividade na TV, na parte referente a coordenação, administração,organização de programas e promoções comerciais, e que não teria por conseguinte,a atividade técnica de que fala o CBT e não tem, também, residência em nosso país pois o seu passaporte foi visado para permanecer por 90 dias.

Transcreve a seguir, em seu parecer, o Diretor da Divisão Jurídica, o artigo 14 do C.B.T. para concluir que a "TV GLOBO", ao associar-se com estações norte-americanas, infringiu êste dispositivo, pois associadas como estão às emprêsas, depreende-se, do plano, que em última análise, um grupo de emprêsas norte-americanas estaria no gôzo de uma concessão que na realidade, não lhe foi outorgada, mas que, de fato, lhe pertence".

Nota-se tratar-se de transcrição, o Sr. Diretor da Jurídica sem encontrar-se alicerssado em qualquer documento válido e nem mesmo nos documentos constantes do processo que não quis conhecer, faz uma afirmação dessa gravidade.

Prosseguindo o Sr. Diretor da Jurídica cita os artigos 7 e 8 do Regulamento dos serviços de radiodifusão que se referem a obrigação de que as cotas ou ações representativas do capital das sociedades que exploram serviço de radiodifusão sejam subscritas por brasileiros natos aos quais cabe também a direção e a gerência dessas emprêsas, e no mesmo sentido de resguardar a direção e a propriedade das emprêsas de radiodifusão da intervenção estrangeira cita o artigo 14 do mesmo Regulamento para afirmar o óbvio de que para a TV GLOBO não foi aberta pelo Govêrno brasileiro qualquer exceção, tanto assim que assinou um contrato de concessão exatamente igual ao assinado por tôdas as emissoras de radiodifusão existentes no país, e como prova de sua afirmação, transcreve numerosas cláusulas do contrato celebrado para concluir, ainda uma vez com bases nas preconizadas ilações a que se refere no início, de seu parecer que "a concessionária, com a celebração do contrato com as referidas firmas norte-americanas infringiu, sem dúvida, não só às disposições até aqui citadas, como também mais as seguintes, que passamos a transcrever".

A seguir, são transcritos o artigo 25 do RSR (necessidade de prévia autorização do Govêrno para a execução de acôrdo entre concessionárias e permissionárias, ao que se refere a utilização das frequências que lhe foram com- .....

signadas);

artigo 28 - § 2º item 11 do RSR

(obrigação de que as cláusulas que acompanham o contrato de concessão, estipulem proíbição de ser firmado qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo a utilização das frequências e exploração de serviços com outras emprêsas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL);

artigo 28 - § 2º item 19 do RSR

(proibição de alteração estatutária ou contratual e de transferência de ações ou cotas sem prévia autorização do CONTEL);

artigo 58 do RSR

(relativa a permissão para as concessionárias ou permissionárias contratarem técnicos ou especialistas estrangeiros desde que em caráter excepcional e com autorização do CONTEL);

artigo 58 do RSR

(obrigação de os técnicos, especialistas e operadores estrageiros revalidarem no CONTEL os seus diplomas ou certificados de habilitação)

artigo 92 do RSR

(proibição de as emprêsas concessionárias ou permissionárias, alterarem seus atos constitutivos, estatutos ou contratos, ou efetuarem transferências de ações ou cotas, sem prévia autorização do Govêrno).

artigo 99 do RSR

(obrigação de que as entidades que pretendam alterar seus estatutos em contratos ou transferir cotas ou ações se dirijam ao CONTEL esclarecendo a alteração pretendida e a sua finalidade";

artigo 101 do RSR

(determinação de que o CONTEL, satisfeitos os requisitos legais e considerando o interêsse nacional baixe portaria autorizando a alteração solicitada).

Mais uma vez, o Sr. Diretor da Divisão Jurídica sem apoio em qualquer documento que de qualquer forma caracterizasse aquêle tipo de sociedade e utilizando-se, apenas, do contrato de assistência técnica por êle mesmo impugnado em parte e com o uso de novas ilações e pressupostos chega à conclusão de que:

"resta inconteste que a concessionária "TV GLOBO LTD" modificou seus atos constitutivos, sem aprovação do Govêrno Federal, que no caso, é óbvio, não seria possível, uma vez que as emprêsas a que se associou são estrangeiras".

O Relator mesmo de posse de outros documentos constantes do processo (que o Diretor não desejou conhecer) além do contrato de assistência técnica não conseguia encontrar qualquer elemento que pudesse levar à conclusão de ter havido modificações dos "atos constitutivos da " TV GLOBO LTDA".

Quando muito, para argumentar, poderia o Sr. Diretor da Divisão Jurídica supor que a "TV GLOBO" tivesse descumprido as obrigações decorrentes do contrato de concessão que firmou com o Govêrno Federal mas jamais confundir êsse instrumento com os atos constitutivos da emprêsa que não foram alterados, pelo menos de acôrdo com os documentos constantes do processo.

Continuando, diz o Sr. Diretor da Jurídica que as concessões para execução do serviço de radiodifusão são outorgadas "intuito personae" associado a uma emprêsa estrangeira conforme êle (Diretor) considera incontestável em face do contrato em conta de participação por ela celebrado teria infringido,"os textos e o espírito da lei", e antes de indicar as penas a que estaria sujeita a "TV GLOBO LTDA" associou-se às referidas emprêsas norte-americanas. O estado atual em que se encontra formalizada a transação, a sociedade, não é do nosso conhecimento,mas de qualquer forma ainda que se tratasse, por hipótese, de uma simples sociedade de fato é óbvio que ela seria reconhecida por lei e produziria,igualmente, efeitos contra terceiros".(o grifo é nosso e fala pelo nosso comentário).

Finalizando, indica o Sr. Diretor da Divisão Jurídica as sanções a que no seu entender estaria passível de sofrer a "TV GLOBO LTD" pelos fatos também por êle considerados irregulares, não sem antes esclarecer que relativamente à pena de multa, esta poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras estatuídas no R.S.R.

Assim seriam as seguintes as punições cabíveis:

MULTA -

(1 a 59 vêzes o maior salário mínimo, de acôrdo com artigo 130, inciso "e" do R.S.R. por ter a sociedade infringido os seguintes incisos do artigo 122 do mesmo Regulamento:

inciso 13 (não serem brasileiros natos os seus diretores e gerentes)

Inciso 14 - (não serem os técnicos encarregados das operações dos equipamentos brasileiros ou estrangeiros com residência no país)

inciso 13 - (ter modificado seus atos constitutivos sem aprovação do Govêrno Federal)

inciso 17 (ter efetuado transferência de cotas sem prévia autorização do Govêrno Federal).

SUSPENSÃO - Propõe de acôrdo com o artigo 131,§1º do RSR, a aplicação da pena de suspensão por 15 dias por, no seu entender, ter a "TV GLOBO" violado os seguintes incisos do artigo 122 do mesmo Regulamento:

inciso 13 - (não serem brasileiros natos os seus diretores e gerentes);

inciso 14 (não serem os técnicos encarregados das operações dos equipamentos brasileiros ou estrangeiros com residência no país)

inciso 15 - (ter modificado seus atos constitutivos sem aprovação do Govêrno Federal)

inciso 16 - (ter efetuado a transferência da concessão sem prévia autorização do Govêrno Federal)

inciso 17 - (ter efetuado transferência de cotas sem prévia autorização do Govêrno Federal)

inciso 34 - (ter executado os serviços de radiodifusão em desacôrdo com os têrmos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução) o relator não pode deixar de alertar que essa exigência se refere a execução do serviço sob o aspecto técnico e nada consta do processo

que nos leve poder afirmar que a TV GLOBO esteja operando fora das condições técnicas constantes dos têrmos da licença.

CASSAÇÃO-

Propõe a aplicação da pena de correção prevista no artigo 133 letra "a" do RSR, por ter a concessionária,no seu entender, infringido os seguintes despositivos legais:

Artigo 123 - insiso 26 do R.S.R.- (não ter atendido as determinações de natureza legal, técnica ou econômica demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para execução dos serviços objeto da concessão);

Artigo 159 da Constituição - (que veda a propriedade de emprêsa de rádio difusão a sociedade anônima por ações ao portador e a estrangeiros, que não podem ser acionistas das sociedades proprietárias dessas emprêsas e estabelece que a brasileiros natos, caberá exclusivamente, a responsabilidade principal dela e a orientação intelectual e administrativa). Reconhece o Diretor que não há pena prevista, especificamente, para o desempenho dêsse preceito constitucional, mas que é lógico que coubesse a C.B.T. e seus Regulamentos o desenvolvimento das normas fundamentais inciridas no preceito constitucional. Assim, indicou o Diretor da Divisão Jurídica a pena da cassação para ser aplicada a TV GLOBO pela infrigência que teria havido no seu entender do artigo 160 da Constituição.

De tudo o que foi dito resulta que o Sr Diretor da Divisão não... - .....

obstante o seu louvável empenho de produzir um parecer, que pudesse esclarecer o assunto não nos parece infelizmente tenha conseguido pois forçoso é reconhecer que de posse de um contrato de assistência elaborou seu parecer dentro do pressuposto de que parecia depreender da cláusula do referido contrato reforçando sua convicção pelo fato de que teria havido uma sociedade em conta da participação, mencionada expressamente no denominado contrato principal cujos termos desconhecia. É assim que o Diretor da Divisão Jurídica, verificando a existência de um contrato denominado principal e a sua ligação com o de assistência técnica, ao invés de solicitar, como fizemos través do Sr. Presidente do CONTEL que a concessionária fôsse intimada a fazer a sua juntada aos autos, possam a argumentar com as cláusulas dêsse contrato de assistência técnica, afirmando que se teria constituído uma verdadeira sociedade, sem contudo mostrar conhecer os verdadeiros têrmos do documento.

Fundado em hipóteses e também em ilações como êle próprio declara passa a fazer suposições sôbre qual seria, o teor da cláusula do contrato, não hesitando em alinhar as várias penalidades a que poderia estar sujeita a concessionária, inclusive a de CASSAÇÃO, como se essa medida extrema pudesse ser tomada tão só à base de conjecturas. Não pode o Plenário examinar um assunto de tamanha gravidade, fundando-se em hipóteses: por isso, entenderia de solicitar da Presidência as medidas necessárias à juntada do contrato denominado principal, para que, do exame, de sua cláusula pudesse resultar uma verdadeira convicção jurídica. A fragilidade do parecer do Diretor da Divisão Jurídica fica ressaltada quando verificamos que até mesmo como já foi dito, foi truncado um trecho do contrato de assistência técnica ignorando aquele Diretor ter sido uma parte riscada bem como, as emendas feitas na entrelinha, às quais não se referiu e procurou reproduzir o trecho com a primitiva versão, pretendendo fazer crer, talvez inadvertidamente, que a pessôa veria a emprêsa como Gerente Geral, e não que se procuraria enviar uma pessôa como consul-

ter e com as habilitações equivalentes as de um Gerente Geral.Nem se poderia entender que se trataria de enviar um Gerente Geral pois logo abaixo o contrato se refere que a pessoa teria o título de Assistente da Diretoria, o que mostra,pelo menos da forma como está expresso, que não se tratava de mandar um Gerente Geral.

A parte mais grave, e que justificaria a aplicação da pena de cassação, seria a infringência do artigo 160 da Constituição Federal. Passemos portanto a analisá-los:

Diz o mencionado artigo:

"É vedada a propriedade de emprêsas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, assim como a de radiodifusão, às sociedades anônimas por ações ao portador e a estrangeiros. Nem êsses nem pessoas jurídicas, exceptuados os Partidos Políticos Nacionais, poderão ser acionistas de sociedades anônimas proprietárias dessas emprêsas. A brasileiros (artigo 129 nºs 1 e 2) caberá exclusivamente a responsabilidade principal delas e a sua orientação intelectual e administrativa".

As primeira e segunda partes do artigo, como acentua PONTES DE MIRANDA, decompõem-se em duas proposições:

1) - não poder ser proprietários de emprêsas jornalísticas ou de radiodifusão as sociedades anônimas por ações ao portador e os estrangeiros;

2) - os estrangeiros e as pessoas jurídicas não podem participar de taisemprêsas como acionistas.

A terceira parte é composta de uma só proposição: a direção dos jornais e das emprêsas de radiodifusão, bem como a orientação intelectual e administrativa, só poderá ser exercida por brasileiros natos(Comentários a Constituição de 1946 Vol. IV com o artigo 166 pág. 60).

Vê-se, pois, que os estrangeiros e as pessoas jurídicas por ações ao portador não podem:

a - ser proprietários de emprêsas jornalísticas ou de radiodifusão;

b - ser acionistas de tais emprêsas;

c - exercer a sua direção, bem como sua orientação intelectual e administrativa.

Solicitamos que os Srs. Conselheiros nos ajudem no raciocinio a fim de que possamos examinar se qualquer dessas situações é atingida pelo contrato em conta de participação, citado no contrato de assistência como fazendo parte integrante do contrato principal. Embora não tenha chegado a vigir segundo declaração expressa da TV GLOBO que afirma que em seu lugar elaborou um contrato de natureza diversa: uma compra e venda de imóvel. Torna-se indispensável o seu exame para chegar-se à conclusão sôbre se tal tipo de sociedade, se existente, feriria o preceito constitucional.

Comecemos indagando, qual a natureza jurídica dêsses contratos?

Embora o direito brasileiro dê à participação a denominação de sociedade o certo é que lhe falta qualquer característica de sociedade: não tem personalidade jurídica, não tem patrimônio, não tem capital próprio. É o que esclarece WALDEMAR FERREIRA:

"Se despida de personalidade jurídica, não tem patrimônio

próprio nem obrigações próprias, sendo aquele e estas do do comerciante ou sociedade sob cuja firma opera, não tem ela existência própria. Em verdade não é ela sociedade, embora como tal conceituada: é, não mais do que isso certo negócio feito pelo comerciante, pessôa natural da jurídica, com bens ou recursos de terceiros, participantes dos lucros, dêle acaso resultantes. O direito dêste, por conseguinte, é creditório. Mas eventual. Exprimiu monografista francês, a êste respeito, fórmula de grande justeza: reduz a participação, entre os sócios à simples conta de lucros e perdas. As relações entre êles, escreve PAUL GUIDOT.-

" Ensaio crítico sôbre as sociedades comerciais em participação no Direito Francês". - Dijon 1911 pg.81: "Reduzem-se as contas de lucros e perdas: se a emprêsa dirigida pelo gerente realiza certos lucros, cada participante levantará a parte que lhe couber na proporção prèviamente convencionada" (Compêndio das Sociedades Mercantís - Vol. 1 pag.462).

Diz o jurista italianao ERNESTO SIMONETO, partindo da natureza da conta de participação que esta é um contrato de crédito, um financiamento que não altera a natureza dos contratos em que se insere, pois a cláusula de participação nso lucros: "no cambia la essencia de los contratos a los que se aplica" (Los contratos de credito) tradução Espanhola pag. 298).

É que a participação não altera o capital da sociedade; não lhe modifica a natureza; não confere poderes de gestão a administradores diversos; não dá ao participante o mínimo direito de dirigir a sociedade e delimitar a ação dos seus diretores; não altera a essencia do contrato a que se aplica no dizer de SIMONETTO.

Se assim é, se não tem capital próprio, nem altera a composição do capital da sociedade comerciante, ou industrial, se não tem patrimônio próprio, nem obrigações próprias, nem ativo a realizar, nem passivo a solver, não há como procurar-se ver na conta de participação uma infrigência ao artigo 160 da Constituição Federal.

De fato, que veda êste? Já o vimos que estrangeiro seja proprietário de emprêsa de radiofusão; que seja acionista desta; que exerça sua gerência ou administração. Mas, a escrita de participação não confere uma só ação ao participante; ela é estranha ao capital social, seus títulos não pode reivindicar a propriedade de qualquer ação. Tempouco confere ela propriedade da emprêsa ou dos bens que representam sem aviso. Mesmo no caso da dissociação, ela não confere ao participante o direito de haver parte do patrimônio social. Também não tem êle qualquer ingerência na administração da sociedade. O Gerente, único, é o administrador da sociedade, não se atribuindo ao participante qualquer poder, mesmo remoto, de influir nas decisões dêste, é o que doutrina entre outros, CARVALHO DE MENDONÇA no seu Tratado de Direito Comercial Brasileiro, Vol. 4 pag. 226.

Ora, como nota ainda Pontes de Miranda, o que a Constituição procura vedar através do artigo 160 é que estrangeiros tenham ingerência na vida administrativa e na direção intelectual da emprêsa. Daí isso entende que não está vedada a propriedade de emprêsas jornalísticas ou de radiodifusão a sociedades em comandita por ações ao portador, quando doutrina o volume citado, a pag. 71, o seguinte: "os sócios comanditários de regra, não têm interferência na vida administrativa e na direção intelectual da emprêsa, se é jornalística, salvo se o contrato ou os estatutos lhes dão tal faculdade: de modo que a questão deixaria de ser questão de direito, para ser questão de fato.

O mesmo mestre cita nesse sentido, acordão do então Tribunal de Apelação do D.F., Conselho de Justiça, de 11 de abril de 1938.

Se dos princípios gerais que norteam a conta de participação, não só em nosso direito, como de outros países, passassemos ao exame do contrato dito principal, veríamos que as relações formadas, são de mera e típica participação, sem atribuir ao participante qualquer direito de propriedade da emprêsa ou sôbre seus bens, ou sôbre as ações representativas do capital social ou ainda qualquer direito de Gerência ou administração da emprêsa. É o que consta das cláusulas 5 e 11ª letras "a" e "b", que passamos a transcrever:

> "5. Time não participará na Administração
>
> Fica claro e expressamente convencionado que a contribuição financeira de Time à sociedade em conta de participação não lhe dará o direito de possuir ações do capital da TV-Globo nem quaisquer direitos na TV-Globo que as leis brasileiras atribuam às ações do capital. Fica também expressamente entendido que Time não terá qualquer interferência direta ou indireta na direção ou administração da TV-Globo, as quais, de conformidade com as leis do Brasil, serão exercidas sòmente por diretores ou Gerentes eleitos pelos acionistas da TV-Globo na forma dos seus Estatutos. A responsabilidade principal do empreendimento bem como a sua orientação, intelectual e administrativa será exclusivamente da TV-Globo.
>
> 11. Diversos
>
> Durante a vigência dêste contrato,
>
> (a) As partes concordam em que a responsabilidade pela atividade de transmissão, conforme o disposto neste contrato

bem como pelo procedimento intelectual e comerial da TV-Globo recairá exclusivamente sôbre os acionistas da TV-Globo, e Marinho se compromete a assegurar que tôdas as ações da TV-Globo serão sempre pertencentes a brasileiros natos.

(b) Time não participará de nenhum modo na atividade intelectual ou comercial da TV-Globo;":

Por tudo isso, não nos parece aceitável as conclusões do parecer da Divisão Jurídica que, desconhecendo completamente os têrmos do contrato principal, indica como infringidos os incisos 13 a 17 do artigo 122 do Regulamento de Radiodifusão, bem como os incisos 28 e 34 do mesmo artigo.

Também deveria o parecer jurídico, ao sugerir sanções tão graves, chegando à cassação procurar o seu apôio na lei não no Regulamento.

Por outro lado, também os contratos em exame são datados de 1962 e o Regulamento invocado pela Divisão Jurídica só foi baixado em 31 de outubro de 1963.

Examinada que foi a possibilidade de ter sido infrigido o dispositivo constitucional, ainda que estivesse em vigor o contrato principal, que, segundo alega a TV-Globo, não chegou a vigir, passemos ao exame dos artigos apontados para verificar se houve arrepio da lei:

a - o inciso 13 teria sido infringido quanto a exigência de serem brasileiros natos os diretores e gerentes da concessionária.

Não aponta, entretanto o parecer o nome de qualquer diretor ou Gerente da emprêsa que não seja brasileiro nato. Isto tanto no contrato de assistência técnica como no

no de participação.

b - inciso 14 - sejam brasileiros ou estrangeiros com residência exclusive no Brasil os técnicos encarregados da operação.
Também não indica o parecer e nome dêsses técnicos estrangeiros.
Diz a emprêsa que todos os técnicos encarregados dos equipamentos transmissores são brasileiros natos.

O Sr. Hernandez Catã não participa da operação de transmissão, como está claro em seu depoimento, não desmentido por qualquer fato existente no processo:

c - inciso 15 - Modificar os estatos ou atos constitutivos com aprovação do Govêrno: não há qualquer prova ou alegação de que tenham sido modificados os estatutos ou contratos. Constam êstes atos constitutivos do registro público e não foi apresentada prova de sua alteração. O contrato de participação e o de assistência técnica não alteram o contrato nem os atos constitutivos da emprêsa como já verificamos exaustivamente;

d - inciso 16 - efetuar direta ou indiretamente transferência de concessão sem prévia audiência do Govêrno.

Não há nos autos prova de que isso tenha ocorrido.

e - inciso 17 - efetuar transferência de ações ou cotas sem autorização do Govêrno Federal:

Também no processo não existe qualquer prova de que tal fato tenha ocorrido. Mesmo considerando que o

centrais de participação, ao contrário do que afirma a emprêsa, esteja vigiado, isto conforme já foi demonstrado. Da mesma forma não vemos como o contrato de assistência técnica pudesse implicar na modificação dos estatutos ou atos constitutivos da TV-GLOBO.

f - inciso 28 - não atender as determinações de natureza legal técnica ou econômica, demonstrando assim a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão.

Não atinamos onde foi encontrar o Sr. Diretor da Divisão Jurídica a prova de que tenha a concessionária demonstrado incapacidade para execução dos serviços objeto da concessão. Não houve qualquer determinação da autoridade ou da lei por ela desobedecida, pelo menos de acôrdo com os elementos constantes do processo.

g - inciso 34 - executar os serviços de radiodifusão em desacôrdo com os têrmos da licença ou não atender as normas e condições estabelecidas para essa execução. Não há também no processo prova de que tenha a concessionária executado o serviço em desacôrdo com os têrmos de sua licença, ou deixado de atender às normas estabelecidas para sua execução.

Anteriormente o parecer do Sr. Diretor da Divisão Jurídica também dera por infringidos os artigos 58,59, 88,99 e 101 do R.S.R. mas todos êsses dispositivos se referem às mesmas situações já analisadas (não contratação de técnicos especializados sem autorização do CONTEL; não alteração do contrato social), o que, como vimos não ocorreram.

Apresentando-se assim sob base hipotéticas e ilações, é obvio que o parecer da Divisão Jurídica só poderia chegar às conclusões desejadas pelo seu autor e não a realidade dos fatos, demonstrada pela documentação existente no processo.

Resta-nos, após o exame do parecer jurídico, que pràticamente esgotou toda a matéria constante do processo, fazer algumas considerações relativamente aos denominados contratos de assistência técnica e principal.

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

celebrado em Nova York em 24 de julho de 1952, foi apresentado a registro na então SUMOC em 27-5-56, e que significa que desde então, foi trazido ao conhecimento das autoridades brasileiras, se bem que não o tivesse sido ao CONTEL que da mesma forma que a SUMOC deveria conhecela. O fato de que o C.B.T. não existia a época em que foi assinado o contrato não justifica a comissão, uma vez que a providência deveria ter sido tomada tão logo foi criado o CONTEL. Parece-nos que por êsse fato a sociedade deva ser advertida para que não reiscinda na sua prática. Não nos parece entretanto caiba aplicação de pena, por ser patente a bôa fé da emprêsa que não procurou ocultar das autoridades a existência do contrato. Haveria quando muito culpa jamais dolo.

As cláusulas contratuais são precedidas de "considerando" que indicam os motivos que levaram as partes à contratação e que seriam os seguintes:

TV- GLOBO, estando em vias de obter concessão para explorar um canal de TV, deseja beneficiar-se da experiencia e do conselho técnico e assistência da TIME, considerando que esta tem, por operar várias estações de rádio e televisão nos Estados Unidos, considerável experiência técnica, artística e comercial.

Como se caracterizaria esta assistência técnica? a cláusula 1ª a descreve e delimita:

CÓPIA

TIME daria assistência na área da técnica administrativa e na de processos de operação, programa notícias, vendas, publicidades etc, bem como conselho técnico e de natureza de engenharia na construção da estação e especificação do equipamento. Para isso coloca TIME, a disposição da TV-GLOBO, pelo período que esta desejar, um consultor com as qualificações necessárias correspondentes às exigidas para um Gerente Geral, bem como uma pessoa com experiência no setor de contabilidade e finanças, as quais ficariam sob as ordens do Diretor Geral com o título de assistente da Diretoria Geral; TIME também receberia nos Estados Unidos, pessoal da TV-Globo para tratamento em suas estações de TV, bem como procederia ao treinamento do pessoal da TV-Globo aqui no Brasil, enviando técnicos para tal.

Também assistiria a TV-Globo na escolha e na compra de programas em Nova York(filmes) não só sôbre o aspecto artístico, sob o ponto de vista comercial e financeiro. Igualmente, a assistência seria levada também ao setor de publicidade, obrigando-se TIME a assistir a TV-Globo no contato com possíveis anunciantes, visitando em Nova York a representantes em potencial.

Em retribuição aos serviços a serem prestados TV-GLOBO pagaria a TIME o seguinte:

a) pelos serviços prestados pelos consultores o salário correspondente ao cargo;

b- pelo pessoal em treinamento a TV-GLOBO pagará os respectivos salários;

c- também pagará os gastos de viagem e salários do pessoal que aqui vier para treinamento;

d- finalmente, pagará a percentagem de 3% sôbre a receita da operação da TV-GLOBO, como remuneração global dos vários serviços consubstanciados no contrato de assistência técnica.

Estende-se o contrato por putras disposições relativas ao tempo e forma de pagamento (cláusula III), às informações financeiras que "TV-GLOBO" deve fornecer a TIME para o cálculo da percentagem prevista, e que deverão ser certificadas por um escritório de auditores (cláusula IV), e prazo de duração do contrato (cláusula V) e a possibilidade de ser transferido o contrato de assistência técnica a qualquer outra emprêsa comercial em que TIME tenha mais de 50% de ações com direito a voto.

Estas são em resumo as principais cláusulas do contrato de assistência técnica. Pelo que está expresso, trata-se de contrato dessa natureza: obriga-se a emprêsa norte-americana a prestar colaboração à TV-GLOBO, de natureza assistencial.

As várias tarefas indicadas como de atribuição de TIME são de caráter consultivo sem ingerência nas decisões da emprêsa brasileira. Tarefa de treinamento do pessoal nos Estados Unidos ao pessoal daqui; envio de consultores etc.

Também a forma de retribuição é de um típico comércio de assistência técnica; pagamento de salário do pessoal e participação na receita.

CONTRATO PRINCIPAL

Tendo declarado a emprêsa que o mesmo não chegou a vigir perde o interêsse o seu exame. Entretanto, as suas partes mais importantes que poderiam atritar a legislação brasileira já foram devidamente examinadas, principalmente ao que se refere a conta de participação, exaustivamente estudada sob a luz da lição dos mais eminentes mestres. Além do mais, segundo informa a emprêsa êste teria sido substituido pela cessão de direitos a compra de terreno da rua Von Martins e a construção e benfeitorias nele erigidas.

Relativamente ao ato da cessão do imóvel a TIME LIFE, pela TV-GLOBO, não nos parece que constitua qualquer irregularidade pelos termos

expressos constantes da escritura. Trata-se de uma operação de compra e venda traduzida numa escritura pública lavrada num cartório do Estado da Guanabara, e que parece demonstrar o animus de não pretender ocultar a operação.

A menos que surjam provas da existência de outras implicações ou negócios paralelos que possam positivar a existência de irregularidades não vemos no processo como impugnar a operação.

Em conclusão, tendo em vista o que foi exposto, entende-ra-se que:

a - não há no processo nada que possa justificar a aplicação de qualquer pena a TV-GLOBO LTDA;

b- não poderá ser levado em consideração o parecer da Divisão Jurídica, por ter faltado ao Sr. Diretor os elementos indispensáveis para uma melhor apreciação do assunto;

c - se existe realmente alguma relação de subordinação da "TV-GLOBO LTDA" à TIME LIFE INC., esta não se deixou mostrar nos elementos constantes do processo, não podendo o CONTEL manifestar-se sôbre possibilidades ou hipóteses.

Assim sendo, não vemos como acolhêr a denúncia formulada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Guanabara não obstante louvarmos o seu espírito público, revelado no cuidado que demonstrou a apontar a consideração do Exmo. Sr. Ministro da Justiça fatos por êle julgados de extrema gravidade e que se confirmados e devidamente comprovados justificaria sem sombra de dúvidas a aplicação da medida corretiva, mais enérgica que poderia ir até mesmo à cassação da concessão outorgada à "TV-GLOBO LTDA".

860

Tendo o presente processo sido encaminhado ao CONTEL pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, o parecer aprovado a êle deverá ser restituído para as providências cabíveis.

Êste é o mesmo voto, que submetemos ao Egrégio Conselho.

(Ass.) HUGO DOURADO

3 de setembro de 1965.

-CÓPIA-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

861
469

Processo nº : 13 300/65 PARECER Nº /66

Interessado : REPRESENTAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DA GUANABARA DENUNCIANDO CONTRATO EXISTENTE ENTRE A"TV GLOBO" E "TIMELIFE INC"

Relator Conselheiro HUGO LISBOA DOURADO - Complementando o Parecer apresentado em Plenário em 4 de setembro de 1965.

OS FATOS A denuncia formulada pelo então Governador da Guanabara referente a contrato existente entre " TV GLOBO " E " TIME LIFE " foi objeto de longo parecer dêste ralator, submetido ao Plenário do Conselho em sessão SECRETA realizada em 4 de setembro de 1 965.

Não se sentindo os Srs. Conselheiros suficientemente informados sôbre a matéria por entenderem alguns outros documentos que melhor pudessem fornecer esclarecimentos complementares, o processo baixou em deligência, a fim de que fossem solicitados do Sr. ROBERTO MARINHO aqueles documentos.

As solicitações do Plenário foram consubstanciadas no Ofício SECRETO Nº 525 de 16 de setembro da Presidência do CONTEL, dirigido ao Sr. ROBERTO MARINHO que passamos a ler (doc. 1)

A 20 de outubro de 1 965 pelo Ofício 591 (SECRETO) o Sr. Presidente do CONTEL, reitera o solicitado no Ofício anterior, encarecendo a apresentação dos referidos documentos, nos têrmos em que passamos a lêr (doc.2).

No prazo indicado para apresentação dos documentos no ofício acima citado, isto é, 29 de outubro, o Sr. ROBERTO MARINHO remete ao Sr. Presidente do CONSELHO uma carta, també, em caráter SECRETO

na qual informa o que consta do documento (3) que passamos a lêr:

Mais tarde, então, em carta datada de 21 de janeiro de 1966, com o mesmo caráter SECRETO o Sr. ROBERTO MARINHO, remete os documentos solicitados e aduz algumas considerações que, para fiel entendimento, , leremos na íntegra: (doc. 4).

Assim, recebemos os documentos e passamos logo a examiná-los, analizando-os não só pelo que nêles se contém, mas òbviamente em consonância com os demais documentos já por nós examinados objetivando, principalmente, suas relações e, consequentemente, implicações quanto a violação dos TEXTOS CONSTITUCIONAIS e da lei nº 4 117/62.

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O contrato de Assistência Técnica foi reapresentado limpo de rasuras mantidas, portanto, os têrmos da MINUTA e sua natureza já por nós comentada às fls 40, 41 e 42 do nosso parecer anterior, mas para conhecimento do Conselho leremos êsse documento em sua íntegra (doc. 5)

CANCELAMENTO DO CHAMADO CONTRATO PRINCIPAL

É apresentada uma carta - (fotocópia do texto original em inglês; (fez anexar tradução), que confirma a inicial declaração de não ter tido vigência o chamado CONTRATO PRINCIPAL , por ter sido efetuado a venda do terreno e edifício à Rua VON MARTIUS, que a seguir lerei para conhecimento. (doc. 6).

CONTRATO DA COMPRA DA ESTAÇÃO DE TELEVISÃO E EQUIPAMENTO

Apresentou o Sr. ROBERTO MARINHO o contrato de venda, com reserva de domínio com a RÁDIO CORPORATION OF AMERICA.....

em tradução efetuada pelo tradutor público e interpetre comercial juramentado. HENRIQUE COELHO DA ROCHA - para aquisição de uma estação de televisão e o respectivo equipamento detalhadamente especificado e descrito na lista "A" anexa, ao contrato, lista esta assinada pelas partes contratantes e que faz parte integrante do referido contrato.

Trata-se de um típico contrato de venda com reserva de domínio, o qual julgamos necessário lêr para pleno conhecimento do Conselho. (doc. 7)

Da leitura dêsse contrato verifica-se a cautela com que os mesmos são elaborados, a fim de que se mantenha a vinculação do equipamento vendido às partes contratantes até o pagamento final. Aliás, ao que estamos informados, êsses contratos são típicos padrões para transação dessa natureza, com ligeiras alterações de menos monta em cada caso.

Como regra geral em todos os contratos de venda financiada de equipamento - comprador e vendedor procuram cercar-se de garantias recíprocas, como por exemplo a estipulada no artigo IV do Contrato, estabelecendo que a compradora não poderá transferir ou ceder a terceiros quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes daquele instrumento, sem prévia autorização do vendedor. É uma garantia perfeitamente justificável.

Também o constante do artigo V letra "d", no sentido de o comprador não poder arrendar, emprestar ou dar em penhor o equipamento, é compreensível dentro da mesma linha de raciocínio.

Essas restrições é que caracterizam a reserva de domínio no contrato de compra e venda.

Em decorrência dêsse contrato de financiamento a sociedade obteve da Superintendência da MOEDA E DO CRÉDITO (doc.8)

em 10.7.61, autorização para efetuar uma operação com a RCA no valor de US$ 800 000 00 dólares FOB, constando daquele documento já ter sido remetida a importância de US$600000.00 dólares, sendo que os US$200.000.00 dólares restantes seriam liquidados em 60 prestações mensais, consecutivas e iguais, vencendo-se a 1ª em 22.6.66 e a última em 22.5.71, conforme documento que passaremos a lêr. (doc. 9).

Atendendo, ainda, a determinação do CONTEL a TV GLOBO apresentou uma cópia do contrato de arrendamento que firmou em 15 de janeiro de 1965, com "TIME LIFE" do Brasil INC. Por êsse contrato que leremos a seguir(doc.10) A TV GLOBO passou a qualidade de locatária daquela emprêsa americana proprietária do imóvel e benfeitorias aonde opera a estação de TV da emprêsa locadora - TV GLOBO.

Trata-se de longo contrato constituído de 27 artigos em 30 páginas datilografadas, aonde são estipuladas tôdas as condições da locação e previstas as garantías recíprocas na execução do mesmo.

A forma de pagamento do aluguel é claramente expressa no instrumento e como se verifica será feita mediante a uma percentagem a que terá direito a locadora, nos lucros líquidos obtidos pela emprêsa TV GLOBO e terá o direito de indicar uma auditoria de sua confiança para o exame da correção da escrita locatária. Trata-se de um contrato admitido no Direito Brasileiro.

Preliminarmente, devemos declarar que é fóra de dúvida que a Constituição Federal e o Código Brasileiro de Telecomunicações, não proíbem a locação por emprêsas de rádio ou televisão de imóveis de propriedade de estrangeiros, nem mesmo quando essa locação seja feita não por um aluguel fixo, mas com cláusula de participação de lucros. O que visam os dispositivos, tanto da Constituição como da Lei nº 4 117/62, é vedar a participação de estrangeiros na administração ou no capital das emprêsas brasileiras,e não policiar ou tutelar

os interêsses meramente financeiros dessas emprêsas. Admitir-se o contrário seria descaracterizar o sistema criado por nossa legislação, como nossa prórpia organização política, assentada na iniciativa privada, na plena responsabilidade dos empresários, o que não se coaduna com o regine de contrôles estatais sôbre o financiamento das emprêsas, o esquema financeiro sôbre o qual se assenta sua operação. Se temos essa preliminar como boa, se essa premissa é verdadeira,- e com o que ninguém de boa fé poderia discordar - também é verdadeira que não se deva o contrato de locação conter cláusula cujo sentido possa, ainda, que indiretamente, desnaturar-lhe a tipicidade, e apresentar uma fórmula que possa significar não só o contrôle dos negócios do locatário maior do que seja admissível ordinàriamente, bem como uma ingerência em sua orientação intelectual e administrativa.

No exame do contrato em aprêço não verificamos entre as cláusulas essencias a existência de alguma extravagante ou exorbitante do caráter conceitual comum de locação. Não o é exorbitante , já o vimos, o aluguel expresso em uma participação em lucros. Mas parece-nos, poderá ser extravagante a cláusula acessória que impõe uma auditoria à emprêsa locatária.

De fato, se nos contratos de locação com participação em lucros é de sua essência possa o locador verificar a realidade da despesa e de receita de cujo balanço resultará o lucro e, portanto, sua remuneração, não nos parece, porém, que se deva levar essa exigência a extremos e permitir que o locador indique o auditor que deva proceder a êsse exame contábil. Será colocar a locatária na subordinação da aceitação ou glosa de despesas e receita por parte dêsse auditor - e, note-se, só falamos em tese, sem exame do aspecto pessoal das pessoas ou firmas envolvidas ou indicadas - e, portanto, conceder ao locador uma possível ingerência indireta na própria administração. Conse -

qüentemente, entendemos que, as cláusulas 4ª, 6ª e 7ª do Contrato examinado devem sofrer uma revisão que deixe certo que o locador tem direito à verificação da exatidão dos lucros ou prejuízos do locatário, mas não a impor lhe uma determinada firma de auditores, entendimento que, também, deve se entender ao CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

Também julgamos que se deveria excluir do contrato o parágrafo final da cláusula 11ª segundo a qual "qualquer ação judicial de vulto do tipo aqui referido só será movida com a aprovação do advogado brasileiro da T.L.B.L.". A cláusuka 11ª impõe ao locatário o dever de obediência às determinações de leis, posturas e outros atos baixados pelas autoridades governamentais brasileiras, no que se refere à propriedade. O preceito tem sua razão de ser e atende a uma justa preocupação do locador. Não nos parece, porém, haver razão alguma para que se subordine à adoção das medidas judiciais necessárias à aprovação de um advogado do locador.

Essas fórmulas não são em si mesmas descaracterizadoras da natureza locativa do contrato, mas podem induzir um contrôle por parte do locador, indevido e inusitado.

Com a conclusão de ditas cláusulas cremos estar escoimando o contrato de algumas extravagâncias.

Excluída que seja a indicação da auditoria pelo locador, o período final da cláusula 11ª a partir das palavras "qualquer órgão" até o final: " advogado brasileiro do T. L. B. I. ", também deverá ser excluído.

Parece-nos indispensável esclarecer a juridicidade de nossa proposta: em qualquer contrato distinguem-se as cláusulas essenciais das acessórias. Enquanto que as primeiras são básicas a sua emulação ou

modificação importa na anulação do próprio contrato, as cláusulas acessórias podem anuladas ou tornadas sem efeito sem atingir a substância do contrato. A própria teoria das nulidades em nosso direito assenta-se sôbre a distinção entre cláusulas essenciais e cláusulas acessórias; a nulidades daquelas estendendo-se a destas, mas as das últimas não invalidando a obrigação principal (Código Civil art. 153:):

"se parte do ato não é elemento substancial dêle, se pode ser afastada sua alteração do todo, não o contaminará(Clóvos Bevilacqua-Código Civil vl. 1, pág. 458).

Queremos deixar bem claro o que julgamos deva ser a posição do CONTEL no exame dos atos e contratos celebrados por emprêsas subordinadas a seu contrôle e ficalização.

Não pode êste Conselho imiscuir-se na própria negociação dos contratos celebrados entre as partes: essa é a esfera de sua liberdade da solução administrativa e financeira que julgue mais adequada, isto quando se trata de contrato de direito privado como êste ora examinado.

Submetidos, porém, a exame e aprovação os atos e contratos, deverá o CONTEL exercer suas prerrogativas, impugnando o que, a seu juízo, seja exorbitante e adverso da Lei.

Não ocorre o mesmo nos contratos administrativos de direito público - como o de concessão - quando o CONTEL em razão de sua atribuição legal é obrigado a manifestar-se, desde o início, estabelecendo normas e aprovando cláusulas padrão que devem figurar sempre nesses tipod de contratos.

Se a essência do contrato é contrária a lei o ato não poderá ser aceito e sua manutenção imporá aó concessionário sanções que

serão graduadas segundo a maior ou menor importância da infração. Se se trata de cláusulas meramente accessórias, elas deverão ser tornadas sem efeito pelas partes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. É que nos contratos cujo efeito jurídico esteja na dependência de ato da autoridade pública seja aprovação ou mero registro, êsses atos só produzem seus plenos efeitos depois do ato final de aprovação ou registro.

É a conhecida teoria dos atos complexos em direito administrativo, ou seja uma cadeia de atos a qual se completa com a realização do último, conforme já tivemos oportunidade de afirmar nêsse Plenário.

Por outro lado como objetivamos não sòmente apurar a veracidade da denúncia como também determinar a normalização da situação da emissora, cabe, além das medidas propostas, exigir que a sociedade se obrige a não contratar qualquer técnico estrangeiro, sejam quais forem suas atribuições, sem prévia autorização do CONTEL.

Cabe também, nessa mesma ordem de propósitos e coerentes com o nosso comentário ao contrato de ASSISTÊNCIA TÉCNICA (fls.40), esclarecer que a declaração do Sr. ROBERTO MARINHO de que havia comunicado a diversas autoridades, inclusive ao então Presidente do CONTEL, a assinatura do contrato relacionado com a exploração do serviço seria demonstração de boa fé porém não livraria da pena cabível, caso êsse instrumento jurídico tivesse sido assinado em data posterior ao decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1 963, isto porque o artigo 28 § 2º nº 11 estabelece expressamente que a autorização deve ser obtida prèviamente do CONTEL.

CONCLUSÃO

Em face do exposto neste e no anterior PARECER, e tendo em vista os documentos que nos foram apresentados. VOTAMOS no sentido de:

a - confirmar as conclusões do nosso PARECER anterior (fls.43)

b - que seja a TV GLOBO obrigada a alterar as cláusulas de seus contratos de locação e Assistência Técnica conforme foi indicado;

c - que a TV GLOBO seja obrigada a submeter à aprovação do CONTEL os nomes dos outros técnicos estrangeiros que nela exerçam qualquer função, bem como, prèviamente, os daqueles que venham a ser contratados.

d - que seja restituído o processo ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça com as conclusões do presente parecer.

Ao retificarmos o nosso parecer anterior forçado é reconhecer que, da conjugação dos diversos documentos examinados, resulta grande interêsse, por parte do "TIME LIFE", no empreendimento da entidade brasileira.

A elaboração dêsses contratos de cessão de imóvel e de locação aliás, deixam claro o que houve: faremos aqui uma ligeira sintese retrospectiva para melhor compreensão das conclusões. "TIME" teria inicialmente prometido fazer um financiamento a TV GLOBO sob a forma de conta de participação. Posteriormente, porém, ou porque tenha sido necessário aumentar-se o montante do financiamento (hipótese provável face a ocorrência de esmorecimento de custas decorrentes da inflação), ou porque o credor exigisse uma garantia real, houve alteração da natureza do contrato: resolveram as partes, conforme correspondência aqui anexada, transformar o financiamento na cessão dos direitos à compra do terreno e da edificação que a TV GLOBO estava em têrmos de construção.:.....

É claro que essa segunda modalidade confere mais direitos ao financiador, transformando o seu crédito em propriedade, atribuindo-lhe um direito real sôbre o imóvel.

Mas, essa circunstância não interferindo com a operação do canal nem importando conceder-lhe qualquer direito de propriedade sôbre ações ou cotas das emprêsas, não colide com a Constituição, pois não confere ao locador qualquer comando sôbre a emprêsa ou sôbre a gestão ou administração da sociedade.

E aqui convém repetir-não encontramos nos textos legais nada que, não permitisse intervir no sistema de obtenção de recursos das emprêsas, em seu finnanciamento, salvo é claro, quando êste financiamento intervenha em sua propriedade das ações que constituam seu capital, ou na sua gestão.

Do simples confronto dos textos constitucionais ressalta que a evolução do Direito Cosntitucional Brasileiro foi no sentido expresso de reservar a brasileiros, não só a propriedade, emprêsas jornalísticas ou de radiodifusão, como suas ações e a responsabilidade principal, sua orientação intelectual e a administrativa. Constituição do Impéric omissa, Constituição de 1891 - omissa.

A Constituição de 1934, que foi a primeira a tratar do assunto, disponha em artigos distintos e com princípios diversos sôbre "emprêsas jornalísticas e concessionárias do serviço público(Radiodifusão), as primeiras no artigo 181.

IN VERDES

"É vedada a propriedade de emprêsas jornalísticas políticas ou noticiosas a sociedadew anônimas por ações ao portador

e a estrangeiros: Êstes e as pessoas jurídicas não podem ser acionistas das sociedades anônimas proprietárias de tais emprêsas. A responsabilidade principal a de orientação intelectual ou administrativa da imprensa política ou noticiosa só por brasileiros natos pode ser exercida. A lei orgânica de imprensa! ...

(Aqui podemos fazer uma pequena observação)

Dois dias antes de ser promulgada a Constituição que o foi a 18 de julho de 1934, portanto a 14 de julho, o Chefe do Executivo baixava o decreto 24.776 (antiga Lei de Imprensa) que estabelecia em seu artigo 3 § 2º - VERBES -

"A emprêsa jornalística, política ou noticiosa não poderá revestir a forma de sociedade anônima de ações ao portador nem ser de propriedade de pessoa jurídica, nem dirigida por estrangeiros que não poderão ser acionistas nem interessados em sociedade organizada para exploração daquela.

Parecia, pois, que o Executivo estaria quitando que o Legislador Constituinte, iria omitir do texto Constitucional a expressão final, isto é, o interêsse de estrangeiros nas referidas sociedades fazendo com que a proíbição recaísse sòmente na propriedade, na posse de ações e na direção de estrangeiros ressalta Pontes de Miranda, com referência ao Decreto: "Era, portanto, na sua balburdia de forma, mais rigorosa, o estrangeiro não poderia siquer participar dos lucros".

Quanto as segundas - as concessionárias aonde está incluída a Radiodifusão) no Direito de 1934 o texto era bem liberal pois

estabelecia em seu artigo 128 - "Verbis"

As emprêsas concessionárias ou os contratantes sob qualquer título, de serviços públicos federais, estaduais ou municipais deverão:

a - constituir as suas administrações com maioria de diretores brasileiros, residentes no Brasil, ou delegar poderes de gerência exclusivamente a brasileiros.

b - conferir quando estrageiros, poderes de representação a brasileiros em maioria, com faculdade de subestabelecimento exclusivamente a nacionais.

Defluir do texto que estrangeiros poderiam participar da administração das emprêsas de radiodifusão e mais atada e que essas poderiam ser estrangeiras desde que delegassem poderes de gerência a brasileiros.

O Legislador Constituinte de 1937 também seguiu a mesma sistemática tratando distintamente a imprensa e as concessionárias de serviço público, mantendo, todavia os mesmos princípios estabelecidos para ambas na Constituição de 1 934.

Quanto a imprensa, mantinha o artigo 122 os mesmos impedimentos com relação aos estrangeiros. Artigo 122 Nº 15.

"A imprensa regular-se-á por lei especial de acôrdo com os seguintes princípios:

Letra "g" "não podem ser proprietárias as emprêsas jornalísticas as sociedades por ações ao portador e os estrangeiros, vedado tanto a êstes como às pessoas jurídicas participar de tais emprêsas como .....

acionistas. A direção dos jornais bem como a sua orientação intelectual, política e, administrativa só poderá ser exercida por brasileiros natos.

Quanto a radiodifusão mantinha o legislador Constituinte de 1937 a mesma tolerância, com relação a estrangeiros - artigo 145-Verbis-

- As emprêsas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais ou municipais deverão constituir com maioria de brasileiros a sua administração ou delegar a brasileiros todos os poderes de gerência.

Sòmente na Constituinte de 1946 o legislador resolveu estender a Radiodifusão as restrições que vinham sendo estabelecidas para imprensa e tratando pela primeira vez em um só artigo - 189 - deixou claro, que os estrangeiros e as pessoas jurídicas por ações ao portador não podem:

a - ser proprietárias de emprêsas jornalísticas ou de radiodifusão;

b - ser acionistas de tais emprêsas;

c - exercer sua direção, bem como sua orientação intelectual e administrativa

Esta foi a evolução Constitucional em relação a radiodifusão.

Da liberalidade dos textos de 34 e 37 o legislador de 46 foi rigido na proíbição quanto a estrangeiros possuirem ações do capital e exercer sua direção intelectual e administrativa.

= CÓPIA=

(482) 8.74

Todavia, a despeito da clareza, nos contratos da cláusula que estabelece a inalienabilidade das cotas e da direção intelectual e administrativa da emprêsa, verificamos que as diversas formas de retribuição por serviços prestados nos contratos de assistência técnica ou na locação do imóvel, muito embora caracterizado no interêsse e conômico do empreendimento, poderiam vir a ser incovenientes, a ponto de tornar frágeis os artigos da Constituição e da lei que pretendem impedir a ingerência estrangeira a ponto de impor a orientação intelactual e administrativa de emprêsas de radiodifusão.

E como entendemos ser normas comezinha de Direito que qualquer preceito restritivo ou proibitivo não pode deixar de figurar expressamente na lei (princípio da legalidade) ~~e que a lei não proí~~ be é legítimo e legal.

Assim urge uma elaboração legislativa cujos textos de lei vedem expressamente as emprêsas que exploram serviços de radiodifusão, quer sonora ou de imagem o seguinte:

a - firmar contrato de assistência técnica, quer com pessos física ou jurídica, cuja retribuição pelos serviços recebidos seja por meio de uma determinada percentagem da receita ou do lucro;

b - celebrar contratos de financiamentos em proporções excessivas ao capital social e recursos fornecidos pelos próprios acionistas, proporção esta a ser fixada pelo CONTEL em ato regulamentar. (Entendendo-se por financiamento, não só o puro e simples, como ainda o alheatório como a participação em lucros a socie...: .....

dade em conta de participação ou qualquer outra forma negocial com participação em lucros);

d - estabelecer cláusula contratual de locação do imóvel ou equipamento cujo aluguel seja expresso em uma participação na receita ou lucro;

e - qualquer espécie de convênio, acôrdo, ajuste ou contrato, com emprêsas estrageiras, relacionadas com a administração, operação | e programação da estação|:

f - programação que não seja preparada pelas próprias emissoras ou por firmas nacionais cujos cotistas, acionistas, diretores, gerentes e administradores sejam brasileiros natos;

g - a exibição de programas de origem estrangeira que ultrapassem a proporção máxima de 30% do horário da programação (Para efeito do estabelecido nesta letra, será computado o período de uma semana na distribuição da percentagem.

Outrossim, deverá constar expressamente na lei, que as atuais concessionárias ficarão obrigadas a adaptar-se a nova lei, no prazo de 90 dias, a partir de sua publicação, sob pena de cassação.

Êste é o nosso VOTO que submetemos ao Egrégio Conselho.

Rio de Janeiro (GB) 23 de fevereiro de 1966

Conselheiro HUGO LISBOA DOURADO.

(39) 484

26 ABR 66

876

(certidão do exemplar anterior)

D. R. — CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CÓPIA AUTÊNTICA DAS FOLHAS 349, 350 E 351 DO PROCESSO 15 300/65 DO CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES:

rubrica ilegível

P A R E C E R UM EXAME MINUCIOSO DOS PARECERES DO RELATOR E DOS ASPECTOS LEVANTADOS E DISCUTIDOS DURANTE AS REUNIÕES EFETUADAS LEVAM-NOS À SEGUINTE CONCLUSÃO: CONSIDERANDO, - QUE, SOB O TÍTULO DE TÉCNICA ADMINISTRATIVA, HÁ REFERÊNCIAS A NOTÍCIAS, PUBLICIDADE, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA; - QUE, MAIS DE UMA VEZ, É CITADO UM ELEMENTO DE TIME LIFE COM ATRIBUIÇÕES EQUIVALENTES A UM GERENTE GERAL; - QUE TIME LIFE TERÁ UMA PARTICIPAÇÃO EQUIVALENTE A 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DOS LUCROS LÍQUIDOS DA TV GLOBO; - QUE TIME LIFE E A FIRMA ERNST & ERNST PODERÃO VISITAR E INSPECIONAR, COM ACESSO DIRETO A LIVROS, ARQUIVOS, CONTRATOS, FATURAS, DOCUMENTOS DE CAIXA E COMPROVANTES E, ALÉM DISSO, PODERÃO DISCUTIR COM FUNCIONÁRIOS DA TV-GLOBO OS NEGÓCIOS DA TV GLOBO; - QUE, ALÉM DOS 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DOS LUCROS LÍQUIDOS, A TV GLOBO PAGARÁ A TIME LIFE 35% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO) DE DESPESAS ESPECIFICADAS EM CONTRATO E MAIS 3% (TRÊS POR CENTO) DAS RECEITAS BRUTAS DA EMISSORA, COMO PARTE DA REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA; - QUE A EXPERIÊNCIA JÁ ACUMULADA NO SETOR DA RADIODIFUSÃO MOSTRA QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESTRANGEIRA EM PRAZOS LONGOS; - QUE ESTÁ PREVISTA, PARA AÇÕES JUDICIAIS DE VULTO, EM QUE ESTEJA ENVOLVIDA A TV GLOBO, A PARTICIPAÇÃO DE UM ADVOGADO BRASILEIRO DE TIME LIFE; QUE A TV GLOBO PARA AMPLIAR SUAS INSTALAÇÕES, MESMO QUE NÃO AS ARRENDADAS POR TIME LIFE, TERÁ QUE OBTER AUTORIZAÇÃO DESTA ÚLTIMA; SOMOS DE PARECER: I - QUE MUITO EMBORA EXISTAM NOS CONTRATOS CLÁUSULAS QUE DECLARAM, EXPRESSAMENTE, A OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, A SOMA DE FATOS ATÉ AQUAI CITADOS, MOSTRA UMA GAMA DE COMPROMISSOS ECONÔMICOS E ADMINISTRATIVOS, COMO RESSALTOU O RELATOR; DE TAL ORDEM, QUE IMPEDEM A AFIRMAÇÃO DE QUE TIME LIFE NÃO ESTEJA PARTICI-

rubrica ilegível

Documento entregue pelo
Sr. Carlos Lacerda
Em sessão de 4/8/1966

8 77

485

CIPANDO, MESMO DE MANEIRA INDIRETA, DA ORIENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA TV GLOBO. DESTA FORMA, OS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE TIME LIFE E TV GLOBO, TAL COMO ESTÃO, NÃO PODERÃO SER ACEITOS PELO CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES; HÁ NECESSIDADE DE UMA REVISÃO GERAL DOS MESMOS, DE MANEIRA A AJUSTÁ-LOS, INEQUIVOCAMENTE, À LETRA E AO ESPÍRITO DO ART. 160 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PARA ISSO, OPINAMOS NO SENTIDO DE SE CONCEDER À TV GLOBO O PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS. 2º - QUE TAL MEDIDA NÃO IMPEDIRÁ QUE O ASSUNTO VENHA A SER REEXAMINADO, CASO OS RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES QUE SE DESENVOLVEM, ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL, TRAGAM À LUZ NOVOS DOCUMENTOS, CUJO TEOR INDIQUE A NECESSIDADE DE TAL REEXAME. 3º - QUE, POR OUTRO LADO, SENTIMOS TODOS A NECESSIDADE DE QUE LEI ORDINÁRIA VENHA A REGULAMENTAR, COM A PRECISÃO QUE SE IMPÕE, O ARTIGO 160 DA NOSSA CARTA MAGNA, EM PARTICULAR, COMO PROPÕE O RELATOR. ACRESCENTAMOS, PORÉM, QUE A MEDIDA PROPOSTA DEVE SER TOMADA SIMULTÂNEA, MAS INDEPENDENTEMENTE DO PROCESSO QUE ESTAMOS EXAMINANDO. PARA ISSO, DEVE SER CONSTITUÍDO NO CONSELHO, IMEDIATAMENTE, COMISSÃO PARA ELABORAR O ANTE-PROJETO DA LEI A SER SUGERIDA AO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, ATRAVÉS DO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA. 4º - QUE, NO QUE DIZ RESPEITO À PARTE DA DENÚNCIA QUE SE REFERE À TV-PAULISTA, O QUE CONSTA NESTE CONSELHO ATÉ A PRESENTE DATA É A TRANSFERÊNCIA INDIRETA DA CONCESSÃO, POR MEIO DE PROCESSAMENTO PERFEITAMENTE LEGAL E REGULAR DE ACRÉSCIMO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRÊSA, PASSANDO A SER O SR. ROBERTO MARINHO O MAIOR ACIONISTA. EM 26 DE ABRIL DE 1 966. EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA PRESIDENTE - PELO PLENÁRIO. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIFICO QUE O PRESENTE PARECER É CÓPIA AUTÊNTICA DO SEU ORIGINAL, ARQUIVADO NESTE CONSELHO

RIO DE JANEIRO, GB, 09 DE AGÔSTO DE 1 966

(as) EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA - CAP-DE-MAR-E-GUERRA
PRESIDENTE DO CONTEL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

rubrica Carlos Lacerda 878

(486)

(2)

am)

Documento entregue pelo
Sr. Carlos Lacerda
Em sessão de 11/8/1966

(39-B)

(487)

879

26 ABR 66
rubrica Carlos Lacerda

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Cópia autêntica das fôlhas 352, 353, 354, 355, 356 e [illegible] do processo nº 11.300/65 do CONTEL.

[illegible]

DECLARAÇÃO DE VOTO - I - OS FATOS - 1. O Grupo TIME [illegible] estabelecido no TIME-LIFE BUILDING ROCKFELLER CENTER, New York, Estados Unidos da América do Norte, o qual controla e explora os maiores órgãos de divulgação daquele país e, quiçá, do mundo, constituiu uma Companhia no Estado de DELAWARE, portanto de nacionalidade norte-americana, denominada TIME-LIFE BRASIL INC., para operar no Brasil. 2. - Apesar dêsse nome e das obrigações assumidas no nosso país, TIME-LIFE BRASIL INC. não obteve nem solicitou autorização para funcionar no território nacional, pelo menos, não consta dêste processo qualquer indicação nesse sentido. 3. - Entretanto, fazendo uso daquele nome, TIME-LIFE BRASIL INC. iniciou suas atividades no campo da televisão no país, aproximando-se do Grupo Roberto Marinho, que exerce o contrôle de uma das mais importantes cadeias de jornais e rádio do Brasil. Êsse contato se deu através da TV-GLOBO LTDA. em fase de organização. 4. - Dêsse entendimento resultou, em junho de 1962, o documento regulando obrigações e deveres, chamado "CONTRATO PRINCIPAL", e, mais adiante, um outro instrumento - "CONTRATO DE ASSISTENCIA TECNICA", onde se pode observar várias [illegible] ao documento anterior que, aparentemente, deixou de existir. 5. Destacam-se nesses instrumentos afirmações de [illegible] relevância na análise da denúncia que deu ensejo ao presente [illegible]: a) foi o título de técnica [illegible] a notícias, publicidade, ORIENTAÇÃO e assistência técnica; b) mais uma vez é citado um elemento da empresa norte-americana com atribuições equivalentes à de GERENTE GERAL. 6. Apresentado o CONTRATO DE ASSISTENCIA TÉCNICA por simples cópia cheia de rasuras, foi reapresentado limpo. 7. Mais tarde, em princípio de 1965, TIME-LIFE resolveu aumentar os seus investimentos e interêsses no Brasil, adquirindo da TV-GLOBO terreno, edifício e benfeitorias à rua Von Martius, no Estado da Guanabara, onde se encontra instalada a estação de televisão. Simultâneamente, TIME-LIFE, estreitando suas relações com a TV-GLOBO, alugou a esta o referido imóvel mediante CONTRATO DE LOCAÇÃO, [illegible]

rubrica ilegível

Documento entregue pelo
Sr. Carlos Lacerda

justificado: "CONSIDERANDO que TV-GLOBO crê que [illegible] interêsse receber em locação a propriedade e que a colaboração recíproca entre TLBI e a TV-GLOBO será vantajosa para o êxito das operações da Estação de televisão do Rio" (pág. 2). 8. Entre as cláusulas dêsse contrato, é necessário salientar algumas que fogem às regras comuns dos instrumentos dessa natureza e que demonstram uma flagrante comunhão de interêsses, a saber: a) TV-GLOBO pagará à TIME-LIFE aluguel anual correspondente a 4% dos seus lucros; b) Não obstante o aluguel anual, os demonstrativos da receita, balanços, etc., serão fornecidos à TIME-LIFE anualmente; c) Além do aluguel estipulado, haverá outro adicional. TV-GLOBO pagará a TIME-LIFE correspondente a determinadas despesas desta última inclusive "TODOS OS IMPOSTOS AMERICANOS; d) TIME-LIFE não se responsabiliza sequer quanto ao seu título de propriedade; e) TIME-LIFE tem assegurado o direito de transferir o presente contrato para [illegible], N. York, ou qualquer sociedade em que esta emprêsa norte-americana possua, direta ou indiretamente mais de 50% do capital com direito a voto; f) tôdas as notificações deverão ser dirigidas à TIME, INC. – TIME LIFE BUILDING, ROCKEFELLER CENTER, N. York [illegible] – O CONTRATO DE ASSISTENCIA TÉCNICA estaria sujeito à prévia aprovação do CONTEL, face ao disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, artigo 28, § 2º, nº 11, que estabelece a obrigação de submeter à aprovação prévia do Conselho quaisquer convênios, acôrdos ou ajustes relativos à exploração dos serviços. Discordamos, porém, do entendimento de que êsse dispositivo não se aplica ao referido contrato de assistência técnica, por ter sido êste assinado antes da vigência do citado Decreto nº 52.795, isto porque, tal documento só poderá produzir efeitos junto ao CONTEL depois de devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, face ao artigo 136, § 1º do Decreto nº 5.318, de 29 de fevereiro de 1940 (Lei de Registros Públicos). Por outro lado, o artigo 160 da Constituição Federal determina expressamente que sòmente brasileiros natos poderão ser proprietários de emprêsas de radiodifusão, bem como responsáveis pela sua orientação intelectual e administrativa. Tal preceito constitucional tem como propósito excluir dos estrangeiros a oportunidade de influir, através dos meios de divulgação, nos assuntos de natureza puramente doméstica, como sejam os que dizem respeito à conduta do Govêrno ou das instituições públicas, no exercício das suas prerrogativas políticas e admi-

rubrica ilegível

881

rubrica ilegível

882 (490)

(32)

883

(491)

04 SET 65

C. N. C. — CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CÓPIA AUTÊNTICA DA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONTEL TOMADA NA SESSÃO SECRETA REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1965, RELATIVA AO PROCESSO Nº 13.300/65 DO CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

"... Ouvidos todos os Conselheiros, o Sr. Presidente submete ao Plenário a proposta de que sejam feitas diligências, a fim de ser o processo instruído com exemplar do resultado do contrato de assistência técnica, do contrato de compra do equipamento, contrato de locação do edifício da Assessoria, extrato do contrato principal e documentos provando o cumprimento das cláusulas do contrato de compra do equipamento. Durante as diligências seria o processo, na forma atual, passado de mão em mão por todos os Conselheiros, a fim de que pudessem examinar os mais minuciosamente, voltando ao relator para retificar ou ratificar o seu parecer. Posta em votação, foi a proposta aprovada pela unanimidade dos presentes. À vista disto o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão às 14 horas e 15 minutos, não ficando marcada data para a nova sessão. ..."

CERTIFICO que o acima transcrito é cópia autêntica do que consta do livro de atas de sessões secretas do Conselho Nacional de Telecomunicações em parte de folhas 5 e 5-v, contendo a decisão tomada pelo Plenário na sessão realizada no dia 4 de setembro de 1965.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1966

ass)

ECILDO QUARANTA E OLIVEIRA
Capitão de Mar-e-Guerra
Presidente do CONTEL

Documento entregue pelo
Sr. Carlos Lacerda
Em reunião de 11/8/1966

(37-A)

889

(452)

17 FEV 66

C. R. - CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CÓPIA AUTÊNTICA DA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONTEL TOMADA NA SESSÃO SECRETA REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1966, RELATIVA AO PROCESSO Nº 13.300/65 DO CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

"... Neste ponto, o Sr. Presidente propõe que a votação do Parecer não seja realizada na presente sessão e que na próxima reunião, a ser marcada oportunamente, e que cada Con, digo oportunamente, caso um traga o esboço de sua proposição de caráter geral para coibir casos semelhantes na radiodifusão e não apenas para o caso particular em pauta. Aprovada a proposta do Sr. Presidente pelos presentes, foi a sessão encerrada as 1315 horas.(...)"

CERTIFICO que o acima transcrito é cópia fiel do que consta do livro de atas de sessões secretas do Conselho Nacional de Telecomunicações, em poder de fôlhas 7-v e 8, cobrindo a decisão tomada pelo Plenário na sessão realizada em 17 de fevereiro de 1966.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1966

ass)

ALCIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Capitão de Mar-e-Guerra
Presidente do CONTEL

Reunião inprutífera. Ignoramos as razões.

Documento entregue pelo
Sr. Carlos Lacerda
Em reunião de 11/8/1966

38-A

493

585

14 MAR 66

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CÓPIA AUTÊNTICA DA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONTEL TOMADA NA SESSÃO SECRETA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1966, RELATIVA AO PROCESSO Nº ... 13.100/65 DO CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

"(...) Considerando o avançado da hora o Sr. Presidente determinou a distribuição a todos os Conselheiros de cópias da complementação do parecer do relator e do contrato de arrendamento do estúdio da TV Globo, a fim de que pudessem ser examinados cuidadosamente. Designou então nova sessão para o dia quinze de abril as nove horas, para votação encerrando a sessão às 12,40 horas.(...)"

CERTIFICO que o acima transcrito é cópia fiel do que consta do livro de atas de sessões secretas do Conselho Nacional de Telecomunicações, em parte de folhas 11, cobrindo a decisão tomada pelo Plenário na sessão realizada em 14 de março de 1966.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1966

ass)

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Capitão de Mar-e-Guerra
Presidente do CONTEL

Documento entregue pelo
Sr. Carlos Lacerda
em 11/8/1966

38-B

499

686

15 ABR 66

C. R. - CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CÓPIA AUTÊNTICA DA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONTEL TOMADA NA SESSÃO SECRETA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1966, RELATIVA AO PROCESSO Nº - - 33.900/65 DO CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

"(...) Em seguida o Conselheiro (1) Figueiras apresentou moção escrita no sentido de que o processo seja baixado para apreciação da Divisão Jurídica e seja aberto novo processo para apurar a denúncia na parte referente a TV Paulista. Após a leitura da moção o Sr. Presidente esclareceu que pelo seu texto poderia parecer que certos documentos haviam aparecido inexplicavelmente no processo, quando o seu aparecimento havia sido consequência de exigências do proprio Plenario durante a sessão de 4 de setembro de 1965. O Conselheiro Schneider (2) declarou apoiar plenamente a moção apresentada e estar disposto a subscrevê-la integralmente. A moção foi debatida pelos presentes e finalmente posta em votação pelo Sr. Presidente, tendo sido verificada a votação de 5 votos contra e 3 (3) a favor. O sr. Presidente interpretou o §1º do Artº 24 da Lei 4117/62 no sentido de que as deliberações do CONTEL que não resultam em atos formais como Decisões, Resoluções e Normas não dependem de aprovação pela maioria dos seus membros, mas são aprovadas pela maioria das presentes. Desta forma a moção foi considerada como rejeitada. Considerando o avançado da hora o sr. Presidente encerrou a sessão às 13,30 horas, convocando nova sessão para as 09,00 horas do dia 18 de abril. (...)"

CERTIFICO que o acima transcrito é cópia fiel do que consta do livro de atas de sessões secretas do Conselho Nacional de Telecomunicações, em parte de folhas 12 e 12-v, cobrindo a decisão tomada pelo Plenario na sessão realizada em 15 de abril de 1966.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1966

ass)

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Capitão de Mar-e-Guerra
Presidente do CONTEL

(1) Rep. do DCT
(2) Rep. do Min. Guerra
(3) O 3º foi o Cons. Torealba, do Min. Educação.

ATENÇÃO - ver documentos especial na pasta nº 1

Documento entregue pelo
Sr. Carlos Lacerda
em remessa de 11/8/66

39

495

887

26 ABR 66

P. R. — CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CÓPIA AUTÊNTICA DA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONTEL TOMADA NA SESSÃO SECRETA REALIZADA EM 26 de ABRIL DE 1966, RELATIVA AO PROCESSO Nº - - 13 300/65 DO CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

"(...) Depois disso o sr. Presidente procedeu à leitura da proposta de redação final do Parecer do Conselho, em conclusão do processo - - - - 13 300/65 em que o Governador do Estado da Guanabara denuncia a infiltração de capital estrangeiro na TV GLOBO. O sr. Presidente pediu que os Conselheiros se manifestassem individualmente sôbre a proposta que acabara de ler. Os Conselheiros Haroldo, Schneider, Torrealba, Dourado, Marques e Amaral declararam-se de acôrdo com a redação proposta. O Conselheiro Figueiras declarou-se favorável, alegando entretanto que a seu ver a votação final deveria ser protelada até o regresso dos Conselheiros Borda e Thevenet, que se achavam em viagem de serviço, a fim de que não desse o fato motivo a explorações desfavoráveis ao CONTEL. O Conselheiro Portella manifestou-se favorável às conclusões do Parecer, tendo declarado textualmente que: "O Parecer do Conselho que acaba de ser lido tem a minha aprovação. Entretanto, os motivos que me levaram a concluir pela não aceitação dos contratos firmados entre a TV Globo e TIME-LIFE estão consubstanciados na minha declaração de voto que apresento como colaboração à solução do problema. Foi deliberado que a declaração de voto do Conselheiro Portella seria incluída no processo. Em seguida o Sr. Presidente submete o Parecer à votação, tendo sido registrados 8 (oito) votos a favor e nenhum voto contra, com o que se deu por aprovado o Parecer. Por haver se esgotado o assunto o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão às onze horas e quinze minutos, não havendo sido marcada nova sessão.(...)"

CERTIFICO que o acima transcrito é cópia fiel do que consta do livro de atas de sessões secretas do Conselho Nacional de Telecomunicações, em parte de folhas 13 e 13-v, cobrindo a decisão tomada pelo Plenário na sessão realizada no dia 26 de abril de 1966.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1966

ass)
EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Capitão de Mar-e-Guerra
Presidente do CONTEL

O parecer anexo foi remetido, juntamente com o Processo, ao Min. Justiça. Êste devolveu em 17 MAI 66, com despacho que se acha reproduzido na "Decisão 38/66", do CONTEL, Doc. 40, fls. 2

Documento entregue pelo
Sr. Carlos Lacerda
Em reunião de 11/8/1966

888

(496)

JUNTADA

Aos onze dias do mês de agôsto
de mil novecentos e sessenta e seis
junto a êstes autos os documentos
que se segue(m), entregues pelo
Senhor Dep. João Calmon
à Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre
O Globo-Time-Life
do que, para constar, lavro êste têrmo. Eu,
, Chefe das
Comissões de Inquérito, o escrevi.

DCM 6.40

89

A N T E P R O J E T O

Lei nº ..... de .... de ..... de 1966

Dispõe sôbre a observância do Art. 160 da Constituição Federal na outorga e execução dos Serviços de Radiodifusão, complementando a Lei nº 4.117 de 27 de agôsto de 1962, e dá outras providências.

Art. 1º - Os Serviços de Radiodifusão (sonora e de sons e imagens - televisão) são de interêsse público e tem finalidade educativa e cultural mesmo em seus aspectos informativo e recreativo.

Art. 2º - Sòmente poderão executar serviço de radiodifusão:

a) a União;
b) os Estados e Territórios;
c) os Municípios;
d) as Universidades e as Fundações, instituidas no país;
e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, exclusivamente pelos brasileiros a que se referem as alíneas I e II do art. 129 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Excetuados os partidos políticos nacionais, nenhuma pessôa jurídica poderá ser acionista ou cotista da sociedade que execute serviço de radiodifusão.

Art. 3º - A responsabilidade principal pelas entidades executantes de serviço de radiodifusão, bem assim sua orientação intelectual e administrativa, caberá exclusivamente aos brasileiros a que se referem as alíneas I e II do art. 129 da Constituição Federal.

Art. 4º - As entidades interessadas na execução de serviço de radiodifusão deverão possuir, comprovadamente, recursos próprios, suficientes para fazer face ao custo dos equipamentos, acessórios e respectiva instalação, de acôrdo com os valores fixados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL).

Parágrafo único - A comprovação a que se refere o artigo será feita perante o CONTEL, devendo compreender, especialmente, a orígem e o montante dos recursos.

ass/ João Calmon

Dep. João Calmon
11/8/66

Art. 5º - É vedado às entidades executantes do serviço de radiodifusão estabelecer, sem prévia autorização do CONTEL, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, qualquer espécie ou modalidade de ajuste, acôrdo, convênio ou contrato, que tenham por objeto o financiamento, a assistencia técnica ou assessoria.

§ 1º - A amortização total das obrigações contraídas em decorrência de uma ou mais das operações previstas no artigo, não poderá exceder de 30% (trinta por cento) dos lucros líquidos anuais da emprêsa.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se, inclusive, por financiamento a associação de terceiros em conta de participação, ou sob outra qualquer forma negocial.

Art. 6º - As entidades executantes de serviço de radiodifusão cujos estúdios ou sistema irradiante estejam instalados em prédios ou terrenos que não sejam de sua propriedade, não poderão firmar ou manter contratos de locação prevendo aluguel expresso em participação na receita ou no lucro.

Art. 7º - O CONTEL, baixará normas disciplinando a transmissão pelas emissoras de radiodifusão, de programas de origem estrangeira ou produzidos por emprêsas sediadas no país, cujos acionistas ou cotistas, diretores, gerentes e administradores não sejam brasileiros nas condições das alíneas I e II do art. 129 da Constituição Federal.

Art. 8º - O CONTEL baixará normas determinando a obrigatoriedade da transmissão de programas ao vivo, tendo em conta entre outros fatores a localização, a potência das emissoras e as condições sócio-economicas das regiões em que as mesmas se encontrem instaladas.

Art. 9º - A cada entidade executante de serviço de radiodifusão só poderá ser outorgada concessão ou permissão para explorar estação de ondas médias, tropical, curta, de frequência modulada e de televisão:

a) na mesma cidade ou município: uma de cada tipo;
b) no mesmo estado: até 3(três) de cada tipo;
c) em todo o território nacional: até 6(seis) de cada tipo.

§ 1º - Fóra dos limites fixados neste artigo, não será outorgada concessão ou permissão a sociedade de que faça parte acionista ou cotista já integrante do quadro social de outra emprêsa executante de serviço de radiodifusão.

§ 2º - É vedada a transferência de acções ou cotas de forma a permitir que alguem, em desacôrdo com as condições e proporções estipuladas neste artigo, figure como acionista ou cotista de emprêsa executante de serviço de radiodifusão.

Art. 10 - As infrações ao disposto nesta lei, ressalvadas as cominações previstas em lei especial, serão punidas com as seguintes penas:

ass/ Frota Calmon

991 (499)

fls... 3

a) suspensão, de 1(um) a 30(trinta) dias, por infrigência dos artigos 6º e 9º § 2º, ou por falta de cumprimento das normas previstas no artigo 7º.

b) cassação, por infringência do artigo 2º, parágrafo único e do artigo 5º por reincidência específica em infração já punida com a pena de suspensão, ou por não atendimento dos prazos fixados pelo CONTEL, para cumprimento dos preceitos desta lei.

Art. 11º - A aplicação das penas desta lei compete:

a) ao CONTEL: suspensão, em qualquer caso; cassação, quando se tratar de permissão;

b) ao Presidente da República, quando se tratar de concessão, mediante representação do CONTEL.

Art. 12º - Antes de decidir da aplicação de qualquer das penalidades cominadas nesta lei, o CONTEL notificará a interessada para, dentro do prazo de 15(quinze) dias contados da data de recebimento da notificação, exercer o direito de defesa.

Parágrafo único - A falta de defesa, o processo correrá à revelia.

Art. 13º - Das decisões que aplicarem penalidades por infração à presente lei caberá recurso ao Presidente da República, através do CONTEL.

Parágrafo único - O prazo para interposição do recurso, será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato.

Art. 14º - Fica aberto, às emprêsas já permissionárias ou concessionárias do serviço de radiodifusão, o prazo de dois (2) anos, a contar da publicação desta lei, para que se adptem aos preceitos nela contidos, sob pena de cassação.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, em ..... de .....de 1966

145º da Independência e 78º da Repúblics.

assi João Calmon

ANO XLI — Rio de Janeiro, sábado, 11 de junho de 1966 — N.º 12.2

O GLOBO

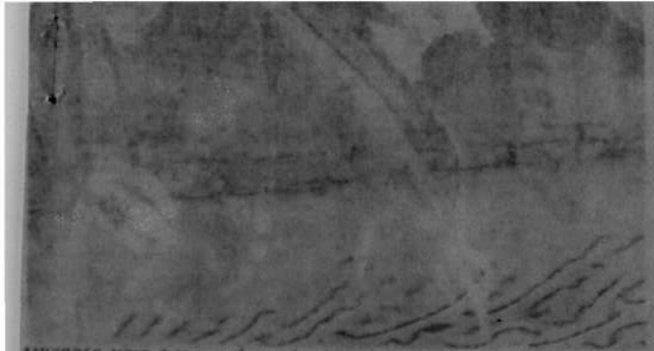

Durante uma hora e dez minutos os craques brasileiros treinaram ontem pela manhã na Granja Comary, em Teresópolis, encerrando os seus preparativos para o "match" de amanhã à tarde no Maracanã, quando a Tcheco-Eslováquia, vice-campeã mundial, será mais um "sparring" na atual série internacional do nosso quadro. Apenas Gérson e Paraná foram poupados. O placar marcou o empate de 2x2 e, após o ensaio, a Comissão Técnica informou que a seleção formará amanhã com Gilmar, Fidélis, Brito, Fontana e Paulo Henrique; Zito e Lima; Jairzinho, Alcindo, Pelé e Amarildo, portanto uma nova constituição para o ataque, com a sensação gaúcha ao lado do maior atacante do mundo. ★★★ Na foto, o quarteto ofensivo que enfrentará os tchecos-eslovacos e que é a atração maior do compromisso do Maracanã.

Texto no 5.º pag.

Projeto Ultrajante

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA do Rio Grande do Sul acaba de enviar mensagem à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados solicitando a rejeição de um projeto de lei de autoria do Sr. Eurico de Oliveira, De Pernambuco a douta Comissão recebeu igual apelo. Contra o referido projeto estão-se insurgindo não só as Assembléias Estaduais como ainda várias Câmaras Municipais. Tudo indica que outras vozes se incorporem a esse movimento que, tendo partido de legisladores, começa a ganhar a irrestrita solidariedade de toda a Nação.

MAS QUE PROJETO DE LEI É ESSE que está inspirando tanta repulsa e tão energica condenação? Corresponde essa repulsa a uma explosão, e mais que explosão, a uma afirmação viril da sensibilidade nacional? Que pretende êle para ser, ab initio, tão energicamente estigmatizado pelo País?

O PROJETO DE LEI que o Brasil pede a Comissão de Justiça da Câmara seja fulminado, e estamos certos de que o será, manda simplesmente instituir em nossa Pátria a pena de morte. Revelado ao que êle vem, compreende-se a revolta que está provocando, pois não representa mais do que um ultraje à consciência democrática de nossa gente. É uma insólita agressão aos melhores e mais puros sentimentos do povo brasileiro.

BANIDA DOS NOSSOS Códigos desde o Império, a pena de morte não merece o nosso repúdio apenas porque tenha contra a sua vigência os mais poderosos argumentos da consciência jurídica universal. Ou ainda porque a prática do homicídio oficial tenha demonstrado a sua ineficácia como instrumento de combate à criminalidade. Ainda que contra a sua implantação em nosso país não militassem razões filosóficas e motivos de ordem doutrinária, ela teria o veto frontal da vocação humana do povo brasileiro. É o que há de melhor na contextura de nossa gente, formado sob influxo marcante do Cristianismo, que se insurge contra essa tentativa de negarmo-nos a nós mesmos, tentativa que está implícita no ignominioso projeto.

NÃO É A PENA de morte mais do que a mais descarnada apologia da crueldade. Como castigo jamais serviu para imobilizar, conter ou fazer desaparecer impulsos criminosos. E, porque não tem eficácia no campo da penalística, a tentativa de trazer a pena capital de volta à nossa legislação só oferece o triste vantagem de identificar o seu autor como um inimigo declarado da sensibilidade nacional. Quem a quer reeditar, por ser parlamentar, ao fazê-lo não traí somente o pensamento político da Nação, que jamais consagrou a violência eventual e, por isto mesmo, jamais consagrará a violência institucionalizada, que é no que importa dar ao Estado o direito de tirar do cidadão aquilo que êle não lhe pode restituir: a vida. Se à nossa consciência política repugna armar o Poder com o privilégio de destruir vidas humanas, a repulsa maior é ditada pelos valores cristãos que refreiam toda a nossa existência nacional.

CERTO, POR ISTO, que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, auscultando a sua própria consciência jurídica e fiel à sensibilidade de nossa gente, fulminará o projeto infame. Mas é preciso que algo aconteça além disso.

É PRECISO que o eleitorado carioca, que por equívoco mandou para a Câmara, como seu representante, o autor da lei selvagem, relembre-lhe o nome, para não reincidir no êrro. Não se trai a mandatos populares apenas quando se é infiel aos princípios políticos que os inspiraram. Isso seria restringir em muito a representatividade do pensamento de um povo. Trai-se também a um povo quando se violam as normas éticas que presidem à sua formação espiritual, como ocorre no caso do autor do projeto da pena de morte. Que nas eleições de novembro, para a renovação da Câmara Federal, o povo carioca guarde bem o nome do deputado que quer implantar no Brasil a mais cruel de tôdas as leis, aquela que é, até por definição, a oficialização da crueldade, e aplique-lhe eleitoralmente a pena que êle deseja inscrita em nossa legislação, para vilipêndio de nossa cultura, o retrocesso dos nossos costumes políticos, a degradação do princípio de respeito à vida humana, que sempre foi o mais glorioso apanágio da civilização brasileira.

892

(500)

Cãmara dos Deputados

Documento entregue pelo
Sr. Dep: João Calmon
Em reunião de 11/8/1986

DCM 6.40

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR OS FATOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO RÁDIO, TV E JORNAL " O GLOBO " COM AS EMPRÊSAS ESTRANGEIRAS DIRIGENTES DAS REVISTAS " TIME " E " LIFE ".

Brasília, 17 de agôsto de 1 966

Ofício nº 29/66

Prezado Senhor

Nos têrmos do art. 2º da Lei nº 1 579, de 18 de março de 1 952, e atendendo ao deliberado em nossa última reunião, solicitamos a V.Sa. o envio a êste órgão sindicante de cópia dos Estatutos Sociais da Televisão Globo.

Encarecemos a V.Sa. seja a documentação acima solicitada remetida, com a máxima urgência, em duas vias, diretamente a esta Comissão, no Edifício Anexo B da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Sa. protestos de estima e consideração.

DEPUTADO ROBERTO SATURNINO
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
DR ROBERTO MARINHO
DD. Diretor-Presidente da TV-Globo Ltda.
RIO DE JANEIRO -ESTADO DA GUANABARA
ahnp/.

Lido em ata da 15ª Reunião
Realizada em 22 | 8 | 66 Mod. Gf 08

894

502

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR OS FATOS RELACIONADOS [illegible] RÁDIO, TV E JORNAL "O GLOBO" COM AS EMPRÊSAS ESTRANGEIRAS [illegible] DAS REVISTAS "TIME" E "LIFE"

ATA DA 10ª REUNIÃO, REALIZADA A 22 DE AGÔSTO DE 1966
(ENCERRAMENTO)

Às dezesseis horas do dia vinte e dois de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala de Reuniões número dois das CPIs, na Câmara dos Deputados, em Brasília, reuniu-se esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Presentes os Senhores Deputados Djalma Marinho, Mário Piva, Adembal Jurema, Elias Carmo, César Prieto, Levy Tavares, Arnoldo Nogueira e, em caráter eventual o Senhor Deputado Cid Carvalho, sob a Presidência do Senhor Deputado Roberto Saturnino. ATA - Dispensada a leitura, dada em [illegible], aprovada e assinada a da reunião anterior. EXPEDIENTE - Envia de ofício nº 29/66, de 17.8.66, ao Senhor Roberto Marinho, solicitando a envia da cópia dos Estatutos Sociais da TV Globo. Iniciada a segunda parte dos trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que a presente reunião fôra convocada para apresentação e votação do Relatório Final. Assim sendo, concedeu a palavra ao Senhor Relator, Deputado Djalma Marinho, que indagou da Presidência se o Ministério da Justiça já havia remetido as conclusões da Comissão de Investigação (Comissão de Alto Nível). Em vista da resposta negativa, o Senhor Deputado Djalma Marinho historiou os contatos que manteve com o Senhor Gilda Ferraz, Presidente daquela Comissão, quando lhe fôra feita a entrega, em caráter oficioso, do "Relatório Parcial do Presidente da Comissão encarregada de investigar a infiltração de capitais estrangeiros nas emprêsas jornalísticas e emissoras de rádio e televisão no país". Relatou, outrossim, que esta entrega havia sido autorizada pelo Senhor Ministro da Justiça e solicitou sua [illegible] aos autos, o que foi deferido. Em seguida, o Senhor Deputado Djalma Marinho fêz, oralmente, a apresentação de seu Relatório Final, sendo as seguintes as conclusões apresentadas por escrito: 1º) Os contratos firmados entre TV Globo e Time-Life ferem o artigo 160 da Constituição, porque uma emprêsa estrangeira não pode participar da orientação intelectual e administrativa da sociedade concessionária do canal de televisão; por isso, sugere-se ao Poder Executivo aplicar à emprêsa faltosa a punição legal pela infringência daquele dispositivo constitucional; 2º) Deve ser remetida ao Poder Executivo cópia autêntica dos autos desta Comissão de Inquérito, para comprovação das providências sugeridas; 3º) A Mesa da Câmara dos Deputados criará, nos têrmos do Regimento Interno, uma Comissão Especial, in-

Mod. G-108

Congresso, para elaborar legislação específica sôbre telecomunicação (imprensa, [illegible], rádio e televisão), para preservar a sua nacionalidade, dada a presença de capitais estrangeiros nas organizações que exploram essa atividade. Foi apresentado Projeto de Resolução consubstanciando as Conclusões da CPI. Em seguida, foi levantada questão de ordem pelo Senhor Deputado Mário Piva a respeito do número de Deputados presentes, para efeito de votação. O Senhor Presidente esclareceu que a lista de presença acusava o comparecimento de oito senhores Deputados, número regimental para deliberações. Como se encontrassem ausentes, momentâneamente, os Senhores Deputados Adarbal Jurema, César Prieto e Levy Tavares, a Presidência deliberou que seriam tomados os votos dos presentes, enquanto se aguardariam aquelas presenças. Votaram favoràvelmente às conclusões e ao Projeto de Resolução apresentados, os Senhores Deputados Mário Piva, Elias Carmo, Arnaldo Nogueira e Roberto Saturnino. Como ainda não tivessem comparecido os membros ausentes, o Senhor Deputado Mário Piva sugeriu que a reunião fôsse suspensa, reiniciando-se no dia seguinte, às quinze horas e trinta minutos, quando se completaria o processo de votação. Sôbre êsse assunto também falaram os Senhores Deputados Djalma Marinho e Cid Carvalho. O Senhor Presidente esclareceu que, atendendo às sugestões apresentadas, iria suspender os trabalhos, para reiniciá-los no dia seguinte, às quinze horas e trinta minutos. O Senhor Relator solicitou à Presidência, e lhe foi deferida, permissão para fazer revisão nas notas taquigráficas, tendo em vista haver proferido oralmente seu Relatório e, possìvelmente, serem necessárias correções de linguagem, citações de personagens e datas. O Senhor Presidente comunicou ao plenário que iria suspender a reunião, como anteriormente fixado. Nesta altura dos trabalhos, foi recebida comunicação de que os Senhores Deputados César Prieto, Levy Tavares e Adarbal Jurema já se estavam encaminhando para a Sala de Reuniões das CPIs, a fim de proferirem seus votos. Com a chegada daqueles parlamentares, o Senhor Presidente colheu os votos, que foram favoráveis às conclusões do Relator, dando as mesmas por aprovadas por unanimidade, pela Comissão. Em seguida, determinou a anexação nos autos das cópias dos depoimentos prestados pelos Senhores Deputados João Calmon (13.4), Eurico de Oliveira (19.4), Euclides Quandt de Oliveira (19.4), Roberto Marinho (20.4), Edgar David Stone (10.5), Joseph Wallach (18.5), Walter Clark Bueno (21.6), Isaac Ruben Israel, também conhecido como Rubens Amaral (22.6), Dênio Chagas Nogueira (27.6) e Carlos Lacerda (11.8), substituindo-se as cópias pelos originais devidamente assinados, tão logo sejam devolvidos pelos depoentes. Após agradecer a colaboração recebida de todos os Senhores Deputados e funcionários durante os trabalhos, e louvar o empenho e a dedicação do Senhor Relator, o Senhor Presidente

CAMPOS, [illegible] por vinte minutos, às dezoito horas e trinta e cinco minutos, para a lavratura da presente ata que, depois de [illegible], foi aprovada, sendo assinada pelo Senhor Presidente e por mim, [illegible] [illegible] [illegible], Oficial legislativo, servindo de Secretário.

ass/ Roberto Saturnino

896

PUBL. DCN de 21/9/66
Pág. 6062 Col. 1ª

Mod. GI 06

897

505

Aos Vinte e dois dias do mês de agôsto
de mil novecentos e sessenta e seis
junto a êstes autos o documento
que se segue(m), entregue pelo Deputado
Dep. Djalma Marinho
à Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre
O Globo-Time-Life
do que, para constar, lavro êste têrmo. Eu
, Chefe da
Comissão, o escrevi.

DCM 6.40

898

RELATÓRIO PARCIAL DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCARREGADA DE INVESTIGAR A INFILTRAÇÃO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS NAS EMPRÊSAS JORNALÍSTICAS E EMISSÔRAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PAÍS.

I - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO: Introdução:

Constituição da Comissão: Pela Portaria nº 21-E, de 24 de janeiro de 1 966, do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, foi nomeada a Comissão integrada pelos Srs. GILDO CORRÊA FERRAZ, RUBENS-MÁRIO BRUM NEGREIROS e CELSO LUIZ SILVA, com a incumbência de investigar a procedência de denúncias, sôbre a infiltração de capitais estrangeiros nas emprêsas jornalísticas e emissôras de rádio e televisão.

Em se tratando de investigação de amplitude irrestrita, em tôrno de fatos de suma gravidade, e não de simples sindicância ou inquérito definido, os poderes de iniciativa outorgados pela Autoridade competente transcenderiam às normas formalísticas de realização dêsses dois últimos tipos de procedimento.

Cumpria, pois, à Presidência da Comissão dirigir e orientar os trabalhos de maneira a colher dados gerais, que a

Documento entregue pelo
Sr. Dep. Djalma Marinho
Em reunião de 22/8/1966

a colocassem em condições de encetar um rumo. Por isso, inicialmente, solicitou informações e relatórios circunstanciados a quantos operam no ramo de atividade condizente com as investigações.

A Comissão, à guisa de introdução de seus trabalhos, compreendendo o alcance e a responsabilidade da espinhosa missão que lhe foi confiada, entendeu por bem assinalar certos aspectos da orientação que traçou, para justificar a conveniência da apresentação parcelada dos resultados alcançados até agora.

Nesta primeira etapa, depois de tomar contato com a situação das emprêsas, que operam no ramos da imprensa de todo o gênero, sondando a expansão de cada uma, em face das possibilidades econômicas de seu desenvolvimento, procedeu à anotação daquelas que aparentemente tiveram crescimento acima das probabilidades normais.

Colhemos os depoimentos dos Srs. Octávio Frias de Oliveira (Grupo "Folhas de São Paulo"), Victor Civita ("Editôra Abril"), Miguel Leuzzi ("Rêde Piratininga"), Samuel Vilmar ("Revista Visão"), Maurício Sirotsky Sobrinho ("Rádio e Televisão Gaúcha"), Nelson Dimas de Oliveira e do Deputado João Calmon, que forneceram novos subsídios à Comissão. Os jornalistas Júlio de Mesquita Filho, Nascimento Brito, Osvaldo de Ribeiro Paralva ("Correio da Manhã"), João Batista do Amaral ("TV-Rio") e outros consultados, responderam os ofícios, reportando-se às

de matérias amplamente divulgadas, enquanto os Srs. Assis Chateaubriand, Theófilo de Andrade, David Nasser e Genival Rabelo anexaram aos expedientes os artigos por êles publicados a respeito. Os Srs. Carlos Lacerda e Hélio Fernandes se escusaram de apresentar relatório, apenas se prontificando a depor.

Colocamo-nos em nível elevado no desempenho dêste mister com que nos sensibilizou o Govêrno, através do Excelentíssimo Senhor Ministro de Justiça e Negócios Interiores, agindo sempre com isenção, mas com as vistas inteiramente voltadas para o interêsse da Pátria e da segurança nacional.

Encetamos investigações de maior profundidade em cada caso de per si. Assim procedendo, demos prioridade aos fatos de maior implicação e de notório evidência. Dêstes se destaca o que foi fartamente difundido e que deu margem à ação governamental, referentemente às inversões de capitais da "Time-Life", em emprêsas do Sr. Roberto Marinho.

Esta "affaire", o único a que se chegou, até o momento, à coleta de elementos satisfatórios para pronta ilação, constitui o objeto dêste relatório parcial.

II - NEGOCIAÇÕES ENTRE "TIME-LIFE", ROBERTO MARINHO E "TV-GLOBO LTDA."

A denúncia de infiltração de capital forasteiro no setor de televisão brasileira partiu do então Governador Carlos Lacer

Lacerda, que fundamentou sua Representação, dirigida ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, em 15 de junho de 1 965, no depoimento prestado na Delegacia de Ordem Politica e Social, pelo Sr. ALBERTO HERNANDEZ CATÁ, que exercia na "TV-Globo" as funções de assessor do Sr. Roberto Marinho. Acentuou o signatário o vinculo trabalhista do referido cidadão, de origem cubana, apenas com "Time-Life", que lhe pagava em dólares, e a subordinação do grupo brasileiro ao estrangeiro, face à situação econômico-financeira das emprêsas e a orientação ministrada através da assessoria técnica, decorrente do contrato firmado. Teceu, ainda, considerações a respeito de conferência pronunciada pelo Vice-Presidente de "Time-Life", Sr. Weston C. Pullen Junior, sôbre a ampliação de suas atividades nos paises Sul-Americanos e de comentários publicados pelo órgão especializado "Television Age", sôbre aquisição pelo Grupo Marinho - "Time-Life" de mais uma emissôra de televisão em São Paulo. Alegou, finalmente, a infringência do artº 160 da Constituição Federal e do artº 28 § 2º, item II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1 963), in verbis:

> "PROIBIÇÃO DE SER FIRMADO QUALQUER CONVÊNIO, ACÔRDO OU AJUSTE, RELATIVO À UTILIZAÇÃO DAS FREQÜÊNCIAS CONSIGNADAS E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, COM OUTRAS EMPRÊSAS OU PESSOAS, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONTEL".

Enquanto a questão era levada ao conhecimento do CONTEL, o Deputado EURICO DE OLIVEIRA apresentava requerimento à Câmara

902

510

903

511

904

stulados de mo

contrato só entraria em vigôr cumpridas condições previstas em sua cláusula 2a., e, antes que isso se verificasse, foi êle revogado por acôrdo mútuo, havendo sido convertido em financiamento sob forma de conta de participação, em um contrato de cessão de promessa de venda do terreno à rua Vem Martin s/n, bem como do edifício nele construido" (doc. nº - grifamos).

A hipótese ficou mais explicitada no expediente de 24 de agôsto de 1 965, onde o Dr. Roberto Marinho consignou:

"Confirmamos, assim, os dizeres de nosso ofício anterior, no qual esclarecemos que o contrato denominado principal não chegou a ter existência legal no Brasil, pois EMBORA RUBRICADA A RESPECTIVA MINUTA PELAS PARTES EM 1 962, FOI ENVIADO AOS ESTADOS UNIDOS PARA SER CELEBRADO LÁ, NÃO TENDO VOLTADA AO BRASIL SOB A FORMA DEFINITIVA QUE DARIA INÍCIO DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS". (doc. nº - grifamos).

Eis, em geral, a tônica dos depoimentos prestados pelo Sr. Roberto Marinho e dos expedientes remetidos a esta Comissão.

Para dissipar dúvidas, ouvimos os analistas que examinaram o contrato: o Dr. Nascimento Silva admite a vigência do contrato quando informa que, pela conversa que manteve com Roberto Marinho soube da transformação do contrato em conta de participação sem tipo de financiamento, como tipo de operação" (fls.).

Dos esclarecimentos colhidos com os Drs. José Thomaz Nabuco de Araújo e José Nabuco Filho, em confrontação com o depoimento do Sr. Roberto Marinho, apesar de certas contradições, tira-se a seguinte ilação: Antes mesmo da fundação da "TV-Globo" Ltda", o Sr. Roberto Marinho recebera propostas da "N.R.C." e do "Time-Life", para participarem de empreendimento de instalação dessa emissora de televisão, conforme suas próprias palavras na exposição perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, ratificadas nesta Comissão (doc. nº - fls.).

Não dispunha, então, o Sr. Roberto Marinho, de capital suficiente à concretização dos planos, aquiescendo ao oferecimento de "Time-Life", com a celebração de um contrato, que permitisse essa participação, evidentemente obstada pelo artº 160 da Constituição Federal.

A forma de contornar o obstáculo seria a da Sociedade em Conta de Participação, cujo instrumento constitutivo foi elaborado por advogados norte-americanos, tendo sido aprovada uma primeira minuta em 22 de junho de 1 962, em New York, pelo Sr. Richard B. Mc Keough, Vice-Presidente de "Time-Life" e Dr. José Nabuco Filho, procurador do Sr. Roberto Marinho e da "TV-Globo". Submetida à consideração dos Drs. José Thomaz Nabuco, Sérgio Chermont e Nascimento Silva, no Brasil, foi devolvida aos Estados Unidos, para outra revisão do Dr. Nabuco Filho, que explica:

"Se eu não me engano, as resalvas que fiz constavam

907

Ainda segundo o Dr. [illegible] alho fe

[illegible] Life

[illegible]

908

516

importante deve ser [illegible] logo [illegible]

[illegible] ante: A primeira [illegible]

[illegible] nte em [illegible]

[illegible]

517

909

...partamento Nacional de Indústria e Comércio ... da ...

...ndo

O capital ...

Cr$ ...

...

...cionamento de ... mos -

...

registrados ...

e efetuam pagamento em dinheiro da soma de Cr$300 000 000, em CONCEITO DE CONTRIBUIÇÃO AO CAPITAL DA "TV-GLOBO", além das cotas já subscritas por Marinho na presente data" (grifamos).

Provado, pois, o levantamento dessa quantia através da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil e confirmada a utilização na TV (depoimento CPI - fls. 26), torna-se incontestável que o Sr. Roberto Marinho ingressou no empreendimento com capital alienígena.

Pouco importa que ao invés de dinheiro tenha integralizado parte de seu capital com a versão de bens no valor de Cr$... 220 502 000. Anote-se, todavia, a irregularidade no tocante ao equipamento que entrou com a estimativa de Cr$160 000 000, importado em nome da "RÁDIO GLOBO", e não em seu nome pessoal (art° 333, do Código Comercial, 61, § 5° do Decreto-lei nº 2 257/40).

Aliás, prova cabal da vigência do Contrato de Sociedade em Conta de Participação é que o Sr. Roberto Marinho, em atendimento ao que estabelece o item VI, da cláusula 6a., transferiu à TV o equipamento no valor de US600 000 000, adquirido na RCA (doc.), bens êsses que, como adiantamos, não lhe pertenciam.

Observe-se, outrossim, que uma semana depois do recebimento da contribuição financeira e na mesma data de 24 de julho de 1 962, assinavam-se simultaneamente o contrato retro, e de assistência técnica e a escritura de promessa de compra e venda do terreno, onde seria edificado o prédio da "TV-Globo".

Evidentemente, tudo havia sido minuciosamente estudado, e o Sr. Roberto Marinho não nega que as negociações com "Time-

(519)

fls. 76

..., tu ... de

... cláusulas mais

... aci

... rito no Ama

... mente referido no Ama... (da

... ima.

dos.).

..., o Sr. Roberto Marin ... tenha

... os ... essa

...

... redução em seria onerosa ...

... nte de m... ão admi...

... Amaro ...

... 000 000

II - Estádios e ... cluindo

construção do prédio (C... ndicio-

nado com demais instala... ...

520

912

homo[illegible] a [illegible]

(na coluna [illegible] comete:

"não disponi[illegible] [illegible]

Brasil no mesmo [illegible] assi

valor do

não ha-

prédio, aprovada por

Globo" alterá-la sem [illegible] lás-

[illegible]

prevista a [illegible] que impede [illegible] sterilida-

de. [illegible]

tem C. Pullen Junior ao Sr. Roberto Marinho [illegible] eficaz pa

para cancelar o referido contrato de Sociedade em Conta de Participação (doc.).

A cláusula 18, à sua vez, "TV-Globo" permite que "Time-Life" passe à sócia da emprêsa, através de "testas de ferro", participando da orientação e administração, ao consentir na conversão de seu crédito em capital pela transferência a um ou mais brasileiros natos, "aprovação essa que não poderá ser negada arbitràriamente" por Roberto Marinho.

Repare-se, ademais, que a alínea b da cláusula 13, à qual se reporta a 18, prevê essa rescisão se "o Govêrno do Brasil tomar qualquer medida adversa a êste INVESTIMENTO ESTRANGEIRO", reconhecendo, assim, a insegurança quanto à aceitação do presente instrumento, dado seu objetivo precípuo.

Aliás, a intenção de "Time-Life" nos é revelada pelo próprio Sr. Roberto Marinho, quando afirmou em seu depoimento:

> "Se êles tivessem chegado em outro país que as leis permitissem propriedade êles ser ao preferido ser co-proprietários da televisão, mas êles não tiveram dúvida nenhuma em se adaptarem a êste país e fazerem o que era possível de acôrdo com a lei do país" (depoimento - fls. 11).

Além dessas particularidades, acresce mais a de que os bens da emprêsa brasileira, em caso de rescisão, estariam sujeitos à avaliação a ser procedida pela firma PRICE WATERHOUSE FEAT & CO. DO BRASIL, da confiança de "Time-Life", e, apenas na hipótese da recusa, a TV teria oportunidade de indicar perito (cláu-

914

sula 16

de 2

Estado de

Internacional Inc.)

que a i-

rato de

Marinho.

Va .

.1.65), apenas t-

[illegible]

[illegible]essitaríamos de tão exaustiva explanação, para

[illegible] dessa [illegible], dad[illegible] 304 e

[illegible] e

[illegible]

em fatos.

O que o Sr. Roberto Marinho pretenderia, quando afirmou em

[illegible]65 que [illegible] denominado prim[illegible] não cha-

[illegible]u a ter exi[illegible] [illegible]agal no Brasil", seria certamente se refe-

[illegible] a essa[illegible] [illegible]dinadas a condições futuras, mórmente

as pertinen[illegible] [illegible]ença em funcionamento a televi-

são, preve[illegible] [illegible]lusive, o fornecimento do necessário capital

[illegible] I[illegible] [illegible]chegou a acontecer, pois, ai

[illegible] [illegible]ão da di-

[illegible] [illegible]te a TV e

arren[illegible] [illegible] à p[illegible] [illegible]ecedente.

Outras cláusulas alusivas a essa segunda [illegible] [illegible]m:7a.

que prevê a [illegible]ção nos lucros líquidos e prejuízos na pro-

porção de 30% [illegible], estabelecendo uma fis[illegible] [illegible] contas de

[illegible] & Er[illegible] [illegible]rivo

[illegible] e arquiv[illegible] [illegible]uma [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] sendo periódicamen-

te realizados (de [illegible] [illegible]arin[illegible] [illegible]stório Parq

[illegible] José [illegible]).

b) - [illegible]

A ingerência na administração da TV fica caracterizada nas alíneas g e f da aludida cláusula 9ª, restando o instrumento que "TV-Globo" fornecerá ao "Time" as outras informações relativas aos negócios da Sociedade em Conta de Participação que o "Time" solicitar de quando em quando "e que "Time" PODERÁ VISITAR E INSPECIONAR QUALQUER DAS PROPRIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, EXAMINAR SEUS LIVROS E ARQUIVOS, E DISCUTIR OS NEGÓCIOS DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, COM OS FUNCIONÁRIOS DA "TV-GLOBO" SEMPRE QUE O DESEJAR" (GRIFAMOS). Evidentemente, "funcionários" quer significar os diretores da emprêsa, pois nem se compreenderia de outra forma. O dispositivo, como está redigido, além de se chocar com a cláusula 5ª., possibilitaria, de modo inequívoco, interferências na administração e orientação por estrangeiros, vedadas pela Lei Maior e pelo Código de Telecomunicações.

Confessa o Sr. Roberto Marinho, a respeito da visita de representante de "Time-Life": "Antigamente êles iam muito ao "O Globo", êles discutiam muito lá no "O Globo". Depois da instalação da "TV-Globo", mesmo na construção do edifício, êles vieram várias vêzes ao Brasil, e se entenderam comigo e tiveram conversas necessàriamente com o representante deles aqui, e meu assessor" (fls. 27 do depoimento).

c) - INFRAÇÃO DO CÓDIGO COMERCIAL

A cláusula 12a. do mesmo modo, estaria em conflito com o Código Comercial, no que se refere à duração de onze anos, pois

917

prorrogáveis "autom[illegible] [illegible]e por prazo indet[illegible]

A que a doutrina chamada [illegible]

[illegible]

[illegible] um negócio momentâne[illegible] [illegible]

no seu a[illegible] [illegible], qualifica a [illegible]

de acidental, momentânea" (Tratado de [illegible]

mercial Brasileiro, pág. 228).

A Sociedade em Conta de Participação tem um caráter transi[illegible] [illegible]ada por necessi[illegible] [illegible]ento do momento, e por isso ramuna a sua natureza ter ela [illegible]ração bu ge. [illegible] nat. di Diritto Comerciale", n[illegible]

Associação em conta de participação constitui uma [illegible] de sociedade a que se [illegible]re, em regra, quando pela natureza ou sua pouca duração de escôpo social não convém constituir uma sociedade com individualidade própria em relação a terceiros.

[illegible], declara que "o caráter econômi[illegible] conta de participação é a brevidade do negó[illegible] [illegible]ritto Comerciale" - vol. 2, pág. 431, in "Repertório de Jurisprudência no Códi[illegible] [illegible]1 - pág. 750 [illegible]

Assim, a cláusu[illegible] [illegible] [illegible] encontraria guarida na legislação [illegible]ial b[illegible]

Na análise da cláusula 19 introduzida [illegible] [illegible]nte - que se diz não ter entrado no [illegible] [illegible] evidente o majoritário interêsse da firma estrangeira a ponto [illegible] [illegible] à "TV-Globo" liqüidar ou [illegible] ver ou dispor d[illegible] [illegible]estação de televisão, sem prévio consentimento por escrito de [illegible]

918

(grifamos). [illegible] características da Sociedade em Conta de Participação essa cláusula se nos aparenta imprópria, revelando o contrôle da emprêsa pelo sócio oculto.

d) - SOCIEDADE OCULTA

Estranhável o sigilo que se manteve em têrm[illegible] assunto, a ponto de nenhum dos diretores da "TV-Globo" ter conhecimento dêsses contratos e daquêle simultâneamente assinado, de assistência técnica. Além dos outros diretores e ex-integrantes da [illegible]ria não terem ciência da existência [illegible], o mais significativo é que até o Diretor Ger[illegible] Rubens Amaral e o Diretor Administrativo ignoravam [illegible] promissos. De [illegible] [illegible]iros, [illegible] emprêsa, como o Dr. Rubens Am[illegible]

[illegible]amento de televisão [illegible] pôs dia, as obras, desconhecia, inclusive, que o seu trabalho seria levado à [illegible] "Time-Life", de cujo pena [illegible] penderia a execução (Anexo "A" e cláusula [illegible] - Ass[illegible] mento de [illegible] - fls. [illegible] Medeiros

[illegible]

O Dr. [illegible] Amaral revela em depoimento, [illegible] conhecer tôdas as [illegible] realizadas até mesmo as mais recentes, como a venda do prédio e arrendamento à "TV-Globo": "Não tenho conhecimento dêsses fatos, nem como se processaram [illegible] "TV-Globo",

como V. Exc[illegible] [illegible]e, é uma sociedade limitada, [illegible]neira que as decisões, pelo [illegible] al, já que a [illegible] co-t[illegible] [illegible]o que ocupa, são de [illegible] sias [illegible] e iniciativa do Sr. [illegible] to Marin[illegible] [illegible]retor da emprêsa". (fls. [illegible]).

[illegible] [illegible] desse [illegible] [illegible]ade? O Sr. Roberto Marin[illegible] [illegible] haver [illegible] [illegible]ado uma exposição ao Ex[illegible] [illegible] João Goulart, em 2 de março de 1 964, sem que tivesse sido protocolada (fls. [illegible]). Entretanto, tratou do assunto no condicional, pr[illegible] [illegible]ta de [illegible] [illegible]nta de Participação se concretizaria, apenas, se o Exmo. Sr. Consultor Geral da República opinasse favoràvelmente à transação. À época, entretanto, o instrumento já se encontrava em vigor, com [illegible] [illegible] múltiplas c[illegible] [illegible]s, embora se alegue não tenha dado entrada no país, naturalmente para evitar a incidência fiscal. [illegible]o é assim que êsse instrumen[illegible] [illegible] equerimento aludido, como à [illegible] e ao C[illegible], sòmente [illegible] sido a [illegible] [illegible]minhado após insistentes pedidos, em cópia rasurada, sem ressalvas, com anotação de que nunca [illegible] a vigorar, o que não corr[illegible] à realidade.

[illegible] tão sigilosamente guardado, agora entregue à Comissão pelo Sr. José Thomaz Nabuco de Araújo, desenvolvia def[illegible]vamente a questão.

É ainda [illegible] [illegible] quem ensina:

> [illegible] sistema hoje geralmente aceito é no sentido de reconhecer o caráter distintivo da Sociedade em Conta de [illegible] no fato de ser ela oculta.

oculta. Oculta não quer dizer aqui uma sociedade irregular, uma sociedade organizada com manobras fraudulentas, para o fim de enganar ou iludir o público, NEM UM CONTRATO QUE PRECISAM SER GUARDADO EM SIGILO, sob pena de degenerar em uma sociedade em nome coletivo"... ("Tratado de Direito Comercial Brasileiro" - pág. 228).

O têrmo "Oculto", usado para designar o sócio, que contribui com o capital, evidentemente não é no sentido de o beneficiar com a clandestinidade ou tornar a sociedade secreta; apenas significa que a sociedade não tem firma ou denominação, que a distinga dos sócios, aparecendo sòmente o sócio ostensivo, único que poderá ter ingerência na emprêsa.

Escreve S. VAMPRÉ que as sociedades cujo objeto é contrário à lei, à ordem pública ou aos bons costumes, "são puros atos, não podem subsistir como contratos, nem como pessoas morais; não tem patrimônio autônomo, não podem ser consideradas válidas por nenhum interessado ou terceiros a todos podem pedir a declaração de sua nulidade" ("Das Sociedades Anônimas" - pág. 18 - nº 13).

O mestre FERRARA, afirma que "O próprio fato de ocultar a vontade contratual, de seguir caminhos tortuosos e obscuros, desperta a suspeita duma finalidade ilícita". "Acontece mais frequentemente que o negócio oculto tende a defraudar ondireitos de terceiros. Neste caso entramos no terreno da simulação fraudulenta e ilícita" ("Simulação dos Negócios Jurídicos" - pag.

922

(530)

solicitando para o devido registro outro instrumento, sem correções. Depondo perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, afirmou o Sr. Roberto Marinho: "até hoje não posso compreender que nos enviamos à SUMOC, para registro, um contrato com rasuras não ressalvadas. Mas tudo quanto posso dizer é que não houve nem dolo nem segunda intenção" ...."

Se a SUMOC tivesse chegado a examinar o referido instrumento, apurariu, de relance, a violação do artº 160 da Constituição, dado que, logo na cláusula 1a. se deixava a descoberto as intenções do grupo alienígena, de participar ostensivamente da administração da emprêsa brasileira, "verbis":

> "Com referência a essa assistência "Time" enviará a TV-Globo, no Rio de Janeiro, pelo preço que a TV-Globo desejar, uma pessoa com as habilitações necessárias para TRABALHAR COMO GERENTE GERAL DE UMA ESTAÇÃO DE TELEVISÃO. Além disso, "Time" fornecerá à estação, durante a vigência dêste Contrato de Assistência Técnica, UMA PESSOA COM EXPERIÊNCIA NOS CAMPOS DA CONTABILIDADE E FINANÇAS" (o grifo não é do original).

Na cláusula 2, letra a, a vulneração não era menos flagrante:

> "Pelos serviços previstos no parágrafo 1 (a), a TV-Globo pagará as pessoas com as HABILITAÇÕES NECESSÁRIAS PARA FUNCIONAR COMO GERENTE GERAL E PARA AS HABILITAÇÕES NECESSÁRIAS PARA FUNCIONAR COMO GERENTE COMERCIAL" ... (grifamos)

824

825

decla-

ratio-

ns

ratio-

n

n

n

ns

ratio-

926

534

[illegible] d'une Theor [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

927

988

537

929

prazo de pagamento dêsse ... a

... ficou em aberto ... cia de u ... ainda

a de "Time

e ... to, sô

no.

exigên

cia de ... cumpl

meses

de

... em seu artº 12, parágrafo

ses instrumentos perdurassem por mai ... ios que,

ultrapassando êsses prazos, fossem deduzidos ... para

efeito fiscal.

Por quê ... 6a. decorre ... assistên-

cia técnica ao ... a "Time-Life" a transferi ...

to a outra emprêsa da qual ... mais de

a voto. É, assim, ... ssa m

da assistência técnica poderá ser exerci ... a

qualquer que seja o seu ramo de negócio, desde que "Time-Life" permaneça atuando vigilante no resguardo do investimento.

Devemos aduzir que o depoimento do Dr. Nabuco de Araújo esclareceu devidamente o papel da secretaria, ao ser interrogado se o Sr. Wallach e antes os Srs. Catá e Ward não seriam um fiscal da "Time-Life":

> "No tocante ao lucro, não. Quer dizer, Eles querem ver a contabilidade tôda, para saber onde é que está indo o dinheiro, porque não está dando lucro, qual é o lucro, para poderem acompanhar, fiscalizar a participação dêles".... "quem está acompanhando dia a dia o negócio para ver se está indo bem, se vai indo mal, é o Sr. Wallach".

Finalmente, a cláusula 7a., se reporta a duas vias do contrato, uma em inglês, outra em português, explicando:"O texto português terá o mesmo valor do texto inglês na determinação da intenção e do acôrdo das partes", depois de mencionar diversas vias de igual valor. É manifesta a ambiguidade do dispositivo, fazendo perdurar dúvidas a respeito dessa intenção, e de qual dos textos seria original.

2) - OS ASSESSORES DO SR. ROBERTO CAMPOS

Analisemos as atividades exercidas pelos cidadãos estrangeiros que demandaram o país em atendimento a êsse Contrato de Assistência Técnica.

Anotemos, de início, que o instrumento de 24.7.62, somente em 27.11.63 teve sua regularização providenciada, com o pagamento do sêlo por verba, aliás, sem que se compreenda o porquê,

539

931

em Brasília.

avião, como me

a propo

Essas a não se pro

Contrato de Assistência Técnica original, depois despido, dissimuladamente, da afronta, com recatos, à Constituição.

> "Da Simulação, é coisa sabida, não se exige a prova direta" - observa BELLEZA DOS SANTOS - porque, como já diziam as velhas Ordenações, "o engano sempre se faz encobertamente" (Livro 3º, Título 29, parágrafo - 25). Ocultam cuidadosamente os partícipes dela, "o seu propósito procurando se trevas ..." ("A Simulação em Direito Civil" - vol. II, pág. 164). Basta, para ser reconhecida, surjam à apontá-la indícios ou presunções (art. 252 - Código de Processo Civil)".

Prossegue essa judiciosa sentença da lavra do então Juiz CANDIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, que encampa tão eruditas transcrições:

> "A sabedoria humana, esclarece SÁ PEREIRA, cristalizou a verdade dessa presunção no adágio, "fraus inter proximos facile praesumitur" ("Revista de Direito - vol. 44 - pág. 547 - e "Repertório de Jurisprudência do Código Civil" - VERCINGETORIX DE CASTRO GOMES - pags. 292 e 294).

O segundo "assessor", aqui chegado em maio de 1 964, ocuparia a outra função definida no contrato censurado. Preenchia os requisitos para trabalhar "com regime de tempo integral", "com o título de Assistente do Diretor Geral e responsabilidade específica nos campos da contabilidade e finanças" (cláusula 1a. a) e "com as habilitações necessárias para funcionar como Gerente Comercial (cláusula 2a. a). Era ele o Sr. JOHN WALTON WARD (Carteira Reddie 19, nº 687 158, registro civil 1 974 458), que na escritura de cessão de direitos e promessa de compra e venda, lá

lavrada em 11 de fevereiro de 1 965, qualificou-se como COMERCIÁRIO e REPRESENTANTE GERAL PARA O BRASIL DE TIME LIFE BRASIL INC. (doc.).

O Sr. Ward foi reconhecido pelo Sr. Catê, no depoimento prestado no DOPS, apenas como TÉCNICO FINANCEIRO (doc. - fls. 12), atendendo, pois, às condições exigidas para as funções. Entretanto, seu trabalho não agradou ao Sr. Roberto Marinho, que solicitou à "Time-Life" sua substituição (depoimento fls. 31).

Em 27 de outubro de 1 965 desembarcou no Brasil o atual consultor, Sr. JOSEPH WALLACH, e não obstante ser reconhecido como elemento capaz e competente, não se apresentou com qualquer título ou diploma de técnico em televisão. Pelo contrário, seguindo a trilha do Sr. Catê, - e satisfazendo os requisitos do Contrato de Assistência Técnica, - por equívoco apresentado à DOPS - qualificou-se como EXECUTIVE ("vistos" de 27.10.65 e 1.2.66), surgindo como JORNALISTA no cartão de "visto" da Polícia Marítima e Aérea de 30.1.66 (residência permanente DUMAS, San Diego, Califórnia - doc.). No requerimento dirigido ao Serviço de Registro de Estrangeiros, também dá como profissão: EXECUTIVO (doc.).

b - INCOMPETÊNCIA DOS ASSESSORES DA EMPRESA

E não exerceriam êles função executiva na emprêsa, como PREVIA EXPRESSAMENTE O Contrato de Assistência técnica primitivamente assinado pelo Dr. José Mabuse Filho, como procurador do Sr. Roberto Marinho?

Vejamos: Na ação trabalhista promovida pelo Sr. ISAAC RUBENS ISRAEL (Rubens Amaral) contra a "TV-Globo", perante a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, há acusação frontal ao Sr. [illegible] WALLACH de interferir diretamente junto ao Diretor-Presidente, no sentido da contratação do Sr. Walter Clark Bueno (item 8, doc.), com o intuito de alijar o reclamante da posição (item 9 – doc.). O fato não foi negado nos depoimentos dessas pessoas, perante esta Comissão, [illegible] o Dr. Roberto Marinho procurasse diminuir os efeitos [illegible] da invectiva, com apresentação de carta do próprio Dr. Rubens Amaral, depois de resolvida, amigàvelmente, a pendência, com o pagamento da indenização no valor de CR$ [illegible].400 000 (docs.).

Mas, no ítem 10, a inicial da ação não permite alternativa:

> "O citado Mr. JOE WALLACH, a cuja [illegible] INGERÊNCIA NAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR GERAL [illegible] SERVIAM [illegible] POR ESTE REPELIDAS EM [illegible] ANTECESSORES, que não mais se encontravam no país – passou a agir irmanado com o novel Dr. Walter Clark, sempre com o beneplácito do Dr. Diretor Presidente" (grifamos – doc.).

Ora, isso pode não ter constituído o motivo principal do desentendimento entre as partes, mas demonstra, insofismàvelmente, a ingerência de estrangeiros num setor proibido.

O Dr. Rubens Amaral juntou cartas aos autos, dirigidas ao Dr. Roberto Marinho, na qual se refere a DELIBERAÇÕES da Dire-

Diretor Executivo e do ASSESSOR, Sr. Wallach (doc.).

Reafirma, ainda, em outra missiva confidencial: "A DECISÃO foi fruto exclusivo de entendimento entre o Diretor Executivo e o ASSESSOR" (o grifo é nosso - doc.).

Não deixa de ser significativo, igualmente, o fato de memorandos serem enviados, em cópia, à consideração do Sr. Wallach.

O Dr. Rubens Amaral anexou na ação trabalhista dois dêles, da direção administrativa para a direção geral, um dêsses relativo a problema de dispensa de funcionário e outro, de organização de organograma, sempre levados ao conhecimento do assessor (doc.).

Nas declarações prestadas a esta Comissão os atuais diretores, assim como os Srs. Mauro Salles e Herculano Cigueira, - ex-integrantes da diretoria, não deixaram transparecer essa interferência, o mesmo não ocorrendo com o Dr. Rubens Amaral, como ficou se nota nas seguintes passagens de seu depoimento:

> "... quanto à minha atuação na "TV-Globo" do Rio de Janeiro foi marcada entre outras preocupações, de uma que considero fundamental: preservar a direção geral da emissora às minhas prerrogativas de brasileiro e profissional" (fls); ... "Time-Life", pelas relações que tinha com a emprêsa, através de financiamentos que obtive, TERIA QUE DOSAR FORÇOSAMENTE DE UM CERTO ACESSO, DE UMA CERTA LIBERDADE E ATÉ DE UMA CERTA INTIMIDADE NO TRATO DO NEGÓCIO DAQUELA EMPRÊSA. Não é possível que duas entidades, LIGADAS POR INTERÊSSES TÃO RELEVANTES

RELEVANTES SE MANTIVESSEM A DISTÂNCI[illegible] RA RE-
PITO, PROCURASSE MANTER BEM DEFINIDAS [illegible] [illegible]RAS
DE AÇÃO DE CADA UM" ... "O [illegible] ard, ameri-
cano, de uma [illegible]igência agressiva, brilhante, técni-
co em administração e finanças e [illegible] [illegible] a
mesma at[illegible] [illegible]utível, [illegible] [illegible]-e no que pode-
ria beneficiar a empresa, não desejando que [illegible]
ções de cada uma ficassem indefinidas. TIVE ATRI[illegible]
[illegible]AIS E A COMISSÃO HÁ D[illegible] [illegible] VO-
CA[illegible] [illegible]NGEIRO,
QU[illegible] DESTE EMPREENDIMENT[illegible] [illegible]
MO REPRESENTAN[illegible] UMA EMPRESA DE FINANCIAMEN-
[illegible] A DE
[illegible] O PO[illegible] [illegible]MA QUE EU
ESPERO [illegible] [illegible] EMPREENDAM" ... "Eu a-
cho que cer[illegible] preservar que a "TV-Globo" fôsse in-
fensa a [illegible]rência estrangeira, que não a
[illegible] nem a mim como profissio-
nal, nem as leis do país [illegible] [illegible]-
rios atritos comigo, chegou [illegible] [illegible]-
[illegible] [illegible]ões [illegible]
nos Estados Unidos reconheceu da nec[illegible]
ti-lo" (fls. [illegible]
dos cargos de confiança que exerci naquela emprêsa não
poderia, perante a minha consciência e [illegible]te tam-
bém as leis do país, que cobre o sigilo [illegible]prensa,
[illegible]r fatos [illegible]ados [illegible] dos-
sas posições que eu assumi" ... [illegible] nôve
que chegou, chama-se Joseph Wallac[illegible] [illegible]
[illegible]LLACH", teve a iniciativa de c[illegible] [illegible]ste re-

rapaz Walter Clark para ocupar inclusive um cargo novo"... "Tanto quanto a Comissão define os fatos que eu acabo de narrar como ingerência, como infiltração, como assessoria, depende do julgamento dos eminentes membros da Comissão que me ouvem. MAS EU REPITO, O MEU AFASTAMENTO DA "TV-GLOBO" PRENDE-SE SOBRETUDO AO FATO DE O SR. JOHN WALLACH, POR SUA CONTA, POR SUA ALTA RECREAÇÃO, SEM CONSULTAR A PESSOA DO DIRETOR GERAL, que tinha muito ciente a sua autoridade dentro da emprêsa, admitir um elemento estranho aos quadros da emprêsa brasileira e capacitado para isso, na ocasião, não duvido, com o Sr. Roberto Marinho"... "Por iniciativa dêle (Sr. Wallach) foi contratado o Sr. Walter Clark, à minha revelia e aí começa a minha história" (fls. - grifamos).

Veja-se, pois, como os assessores estrangeiros agiam, embora o Contrato de Assistência Técnica contivesse cláusula proibindo as "iniciativas", que o Dr. Rubens Amaral diz ter conseguido impedir. Fica claro, entretanto, que o Dr. Rubens Amaral deixou a "TV-Globo" em decorrência da ingerência dos estrangeiros nos negócios da emprêsa, ratificando os têrmos da ação trabalhista.

Referindo-se a Cató, afirma o Sr. Abdon Vaz Tôrres, que exerceu as funções de Diretor de Programação da "TV-Globo":

"Há um detalhe que eu necessito frisar: é que a minha saída da "TV-Globo", datada de 9 de abril, justamente três semanas antes da estação ir para o ar, foi devido a vários atritos existentes no nível da direção geral, com respeito à organização da programas,

programas, à produção de programas, a elementos contratados em desobediência a um plano original por mim aprovado. Não quero dizer com isso talvez êle tenha exercido uma atividade rigorosa no que diz respeito à organização de programas, fazendo com que um planejamento inicial fôsse mudado às vesperas da estação ir para o ar. Foi isso que motivou o meu pedido de demissão. Êle agia nesse sentido, êle estava presente às reuniões com produtores, êle estava presente a tôdas as reuniões sôbre a parte comercial, êle orientava as vendas". (fls.).

Depois de informar que Catá, juntamente com o Sr. Harcalo mo estudaram a tabela de preços de programa, adiantou quando interrogado sôbre as declarações do assessor do Sr. Roberto Marinho, na DOPS:

"A orientação do Sr. Catá, a opinião? A resposta é sim, válida como isto existiu algumas vêzes. Quero deixar bem claro isto de dizer que não tenha existido sempre, algumas vêzes, também não posso dizer que existia na maioria das vêzes, mas posso garantir que várias vêzes" (fls.).

Declarou, ainda, que se aguardava

"em diversos momentos a chegada de dinheiro, que seria enviado por essa ou aquela razão, a vinda de elementos de "Time-Life" aqui como um dos seus garantes mais importante, Sr. W. S. Pullen, para discutir assuntos...".

Também se referiu ao primeiro assessor que aqui esteve, Sr. Leonard Bridge, dizendo:

"Êle procurava me explicar que um determinado tipo de programa seria ótimo. Como eu perguntasse porque êle achava, porque essa programação seria ótima, êsse tipo de programação, êle informava que tinha recebido instruções nesse sentido..." (fls.).

O Sr. Abdon, ao responder à pergunta se via nesses assessores atitude de técnicos ou participantes no negócio, asseverou:

"A resposta é da segunda parte, como participante. Eu deixo aqui bem claro, é o que senti em contato com êles. Êsse sentimento determinava a estação da "Time-Life" no Brasil. Desagradava-me e conforme eu conversei com o engenheiro Xavier o que disse que lhe desagradava, e também a êles, o que nos surpreendia um bocado. Nós éramos apontados assim, dessa forma".

Por fim, sôbre o curso que fez nos Estados Unidos e tratamento recebido da "Time-Life", precisou:

"O que eu posso dizer é que era sensível a nós, aos que estiveram lá, que era apontado não apenas como interêsses de darem ensinamentos ou prepararem ensinamento, como talvez propusessem, dessem ou ministrassem em seu nome de outras estações, MAS COMO SE FÔSSE ALGUMA COUSA QUE PERTENCESSE REALMENTE A ÊLES" (grifamos — fls.).

O Sr. Roberto Marinho não desmente as declarações do Sr. Catá na Delegacia de Ordem Política e Social, declarando:

"Eu acho que não há contradição alguma, apesar das circunstâncias em que êle foi ouvido; o que êle disse é perfeitamente normal e correto, porque, como consultor, na qualidade de consultor, êle presta

prestava realmente êsses serviços [illegible] do Contrato de Assistência Técnica está [illegible] isso" (fls.).

Sôbre se tomavam os assessores parte nas [illegible] da [illegible] [illegible] respondeu:

"De modo geral não; agora particular [illegible] em alguma reunião é capaz" (fls.).

[illegible] ao Sr. Salles, adutou:

"[illegible] além do mais [illegible] de [illegible] [illegible] sempre representes [illegible] aos problemas para os quais não [illegible] (fls.).

Com referência ao Sr. [illegible] asseverou:

"Eu saber nenhum o Sr. será prestou êsses serviços, [illegible] estavam previstos no Contrato de Assistência Técnica" (fls.).

[illegible] sôbre um [illegible] da [illegible] [illegible] representação [illegible] estrangeiros, respondeu:

"Não me lembro absolutamente. Só sei que o [illegible] foi um fracasso, porque o Sr. [illegible] é uma personalidade de grande destaque nos Estados Unidos, um homem de grande gabarito, tem as melhores relações nos Estados Unidos [illegible] é uma organização muito prestigiada [illegible] e um verdadeiro império a êles [illegible] qual [illegible] [illegible] a [illegible] dos serviços foi [illegible] e [illegible]-

É bastante sintomática a subordinação financeira do Sr. Roberto Marinho ao assessor e a administrativa do representante de "Time-Life" ao Diretor Presidente de "TV-Globo". E é gravíssimo o perigo que isso representa.

Ainda sôbre assunto vinculado a equipamento, veja-se como a palavra definitiva não pertence ao Sr. Roberto Marinho, mas a "Time-Life", pois encomenda solicitada pelo General Lauro de Medeiros, para ampliar o serviço de "video tape", deixou de ser realizada, face ao veto inapelável do Sr. Baldwin, engenheiro eletrônico da firma estrangeira:

> "Material AMPEX necessário à TV PAULISTA e à TV GLOBO NÃO RECOMENDADO POR TER SIDO CONTADO P/ SR. BALDWIN." (doc.).

Como se não bastasse, o diretor administrativo Sr. Pareto se dirige, em inglês, ao Sr. Wallach, para lhe dar satisfações a respeito da presença dos auditores "que nos visitaram muitas vêzes nos seis ou dez meses, e sempre visando os mesmos pontos que nós tentamos explicar mas, infelizmente, eles não foram capazes de entender" (doc.). Desde representantes de "Ernst & Ernst", no levantamento das contas da "TV-Globo", de tudo cientificaram o Sr. Wallach como disse o Sr. Paulo Ezer, Contador-Geral, em seu depoimento (doc. fls. 3).

Observe-se, aliás, que o Sr. Wallach se contradiz no depoimento, ao assevarar que "Ernst & Ernst" não havia feito qualquer verificação ou levantamento na Contabilidade da "TV

"TV-Globo".

O Sr. Joseph Wallach confirma, ainda, que tomava parte nas reuniões da diretoria, o que não é negado pelo Sr. Roberto Marinho e demais diretores, que prestaram esclarecimentos à Comissão, inclusive discutindo com o Sr. Roberto Marinho e Rubens Amaral coisas de televisão.

A título de ilustração, mencionaremos um pormenor, que pode parecer sem maior significação. Sem entrar em detalhes quanto ao luxo e decoração sóbria, do Gabinete do Sr. Wallach, anotamos que enquanto o ramal A pertence ao Sr. Roberto Marinho, os de ns. 2 e 3 se encontram instalados na sala de espera, o que não deixa de caracterizar uma certa precedência sôbre todos os diretores da emprêsa.

e - A VIOLAÇÃO DO ART.º 160 DA CONSTITUIÇÃO

"É VEDADA A PROPRIEDADE DE EMPRÊSAS JORNALÍSTICAS, SEJAM POLÍTICAS OU SIMPLESMENTE NOTICIOSAS, ASSIM COMO A RADIODIFUSÃO, A SOCIEDADE ANÔNIMAS DE AÇÕES AO PORTADOR E A ESTRANGEIROS, NEM ESTES, NEM PESSOAS JURÍDICAS, EXCETUADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS NACIONAIS, PODERÃO SER ACIONISTAS DE SOCIEDADES ANÔNIMAS PROPRIETÁRIAS DESSAS EMPÊSAS. A BRASILEIROS (Artº 129, ns. II e VI) CABERÁ EXCLUSIVAMENTE A RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E A SUA ORIENTAÇÃO INTELECTUAL E ADMINISTRATIVA". (grifamos).

Ao comentar o artº 160, PONTES DE MIRANDA é profundo e clarissimo, advertindo:

"Ainda que as emprêsas jornalísticas escapem às

duma proibições da 1a. parte, ou não se vê a redação da 2a. parte, a direção dos jornais, bem como a sua orientação intelectual, política e administrativa, só mente poderá ser exercida por brasileiros natos. Uma coisa é a direção aparente e outra a direção oculta; uma coisa é a orientação intelectual, ou administrativa aparente, e outra, a orientação intelectual, ou administrativa oculta. O texto constitucional veda umas e outras, podendo o inquérito congressual, ou o inquérito administrativo, ou o inquérito judicial, investigar a verdade da direção ou da orientação, observando-se as regras de direito processual que foram estabelecidas na lei. Escusado é dizer-se que proliferam, a despeito dos textos constitucionais, as influências estrangeiras no jornalismo brasileiro, - por falta, certamente, da lei ordinária rigorosa, que venha a pôr têrmo, de vez, à fraude à lei fundamental." ("Comentários à Constituição de 1 946 -pág. 151 - o grifo é nosso).

A lição de BLACK é proveitosa, em sua difundida obra "Constitucional Law", nº 47:

"A constitution is not to be interpreted in narrow or technical principles but literally and in broad general lines in order that it may accomplish the objects of its establishment and carry on the great principles of government".

d - ASSESSORES E REPRESENTANTES GERAIS DE "TIME-LIFE"

Mais estranhável se torna a posição dêsses assessores se levarmos em conta a acumulação dessa função com a de REPRESEN-

não sabe quando o Dr. Roberto Marinho irá pagar êsses empréstimos e que as notas promissórias ficam guardadas com o Dr. Rabaco.

As declarações prestadas pelos Srs. [illegible], Contador-Geral e [illegible] AMARAL, Tesoureiro, deixam patente que nenhuma importância é recebida diretamente do Dr. Wallach, nem lhe são entregues quaisquer títulos, através de suas seções, ficando flagrante as contradições em que incidiu o Dr. Roberto Marinho (docs.).

II - III. <u>A VENDA DO IMÓVEL DA "TV-GLOBO LTDA."</u>

Reportemo-nos à data da aquisição do terreno onde acha construído o prédio de propriedade da "Time-Life", para melhor se aquilatar as correlações existentes desde a primeira transação.

A "TV-Globo Ltda.", apesar de constituída em 28 de junho de 1 962, sòmente em 13 de julho de 1 962 teve seu contrato de constituição da sociedade arquivado, com capital inicial de Cr$ 300 000 000.

Já no dia 16 de julho recebia a emprêsa, através de seu Diretor-Presidente, a primeira substancial contribuição da "Time-Life", no valor de Cr$300 000 000, superior, portanto, a todo o investimento dos cotistas da "TV-Globo", que, em conformidade da cláusula 5a. do contrato firmado em 28 de junho, <u>sòmente integralizaram 10%</u>.

O Sr. Roberto Marinho, depois de aprovar minuta de 22 de

559

Depois que o Sr. Rubens Amaral e General [illegible] [illegible], negaram, peremptòriamente, que tivessem sido ouvidos sôbre a transação, instamos com o Dr. Roberto Marinho a apresentar a alegada MANIFESTAÇÃO ESCRITA, obtendo a confissão de que faltara à verdade, constante de sua missiva de 13 de maio do corrente ano:

> "VERIFICO NÃO [illegible] NOVA. Roberto Marinho detém a maioria das ações. Afastada a idéia, que não posso admitir, de uma autorização ante-datada, poderia, se se apresentar alguma dificuldade, OBTER UMA APROVAÇÃO ATUAL, ratificando a <u>concessão. A qual, aliás, ainda não consta da escrita da "TV-Globo"</u>. Mas isso é assunto de interêsse privado dos cotistas da "TV-Globo". (grifamos - dos.)."

Admite, destarte, que a operação se efetivou sem a prévia consulta aos demais cotistas, o que já por si tornaria suspeita a transação.

A primeira missiva aludida, sem [illegible], [illegible]:

> "Há manifesto equívoco na referência ao art. 13, <u>in fine</u>, pois êsse artigo só trata sôbre as operações de aumento ou diminuição do capital social. E A OPERAÇÃO DE VENDA DE UM IMÓVEL DA SOCIEDADE NÃO IMPORTA EM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, QUE PERMANECE INALTERÁVEL; UM BEM DO ATIVO - UM IMÓVEL - É SUBSTITUÍDO POR OUTRO BEM - O VALOR RECEBIDO EM DINHEIRO - SEM QUE SE ALTERE A COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL" (grifamos).

E finaliza:

"Parece haver engano no item final do seu ofício: é

564

§, uma percentagem dos lucros líquidos) "Time-Life Broadcast Incorporated" e "TV-Globo" cumprirão as disposições dêste contrato com a mesma boa fé que a lei brasileira exige de sócios (cláusula 19);

e) "Este contrato de arrendamento será renovado, automàticamente, por quatro períodos sucessivos de 10 anos, a contar do término do prazo inicial previsto no artº 2º" (cláusula 19);

f) que "Time-Life Broadcast Incorporated" e Ernst & Ernst poderão visitar e inspecionar qualquer parte da propriedade e tanto uma como outros terão acesso direto a todos os livros de contabilidade, arquivos, contratos, faturas, documentos de caixa e comprovantes relativos aos mesmos, que digam respeito à "TV-Globo" e poderão dispensar aos funcionários da "TV-Globo" ou prepostos da "TV-Globo" e todos os assuntos relativos à propriedade, sempre que "Time-Life Broadcast Incorporated" e Ernst & Ernst o desejarem" (cláusula 4 - letra g).

Além disso, entre outros absurdos, o que se vê é que "Time-Life", nos têrmos dos Contratos de Assistência Técnica e de Arrendamento receberá da "TV-Globo" 3% da receita bruta pela contra-prestação dos serviços de assessor; 45% dos lucros líquidos, a título de aluguel básico (cláusula 2); e, 55% de aluguel adicional, das despesas com a propriedade. Acima do vínculo de locador prevalece o de sócio.

Conforme se observa, os dois contratos, embora denominados de "Assistência Técnica" e "Arrendamento", examinados em conjunto, possuem cláusulas que não só descaracterizam aquêles

institutos como ainda vêm demonstrar que a real intenção das partes contratantes não foi a de dar assistência técnica ou de arrendar a propriedade, mas sim a de estabelecer verdadeira sociedade para a exploração da estação de televisão. E êsse vínculo associativo, possui, indiscutivelmente, as características de uma sociedade em conta de participação, com predomínio, porém, do sócio oculto.

Nos têrmos do artº 325 do Código Comercial ocorre a sociedade em conta de participação "quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma comerciante, se reúnem, sem firma social, para lucro comum, em uma ou mais operações de comércio" quase sempre fornecendo dinheiro ou bens à sociedade ostensiva o sócio oculto.

"In casu", ocorrem todos êsses requisitos. Isto porque "Time-Life", aproveitando-se de ser "TV-Globo" comerciante, com o capital de Cr$650.000.000, propondo-se esta a obter um canal de televisão, a ela comprometeu-se para que, no desenvolvimento, juntos [illegible] lucro comum na exploração da estação de televisão. Figuraria, porém, sòmente a "TV-Globo" perante terceiros, que com esta contratariam, cabendo à "Time-Life" fornecer assistência técnica e administrativa, face a sua experiência no ramo, e total inexperiência da "TV-Globo", além de contribuir com financiamento, que ascendeu a Cr$? 313 400 845, até abril de 1 966, isso sem computar o valor do próprio imóvel, que passou à propriedade da emprêsa estrangeira.

1960

961

569

evitar que não tendo "Tiso-Life" por [illegible] [illegible] ciência técnica, não sendo, por conseguinte, feito o seu ramo de comércio, fugisse à sua finalidade para, deslocando-se ao exterior, vir ministrar ensinamentos a uma eventual concorrente, em troca de modesta remuneração.

Da mesma forma, não nos consta que "Tiso-Life" também [illegible] se ao ramo bancário ou como emprêsa de investimento.

DA SIMULAÇÃO

Está evidente que as partes concluíram NEGÓCIO SIMULADO, com a intenção de [illegible] o estabelecimento de "Tiso" no país, servindo a organização como "longa manus", "cabeça de ponte", ou "testa de ferro" daqueles interêsses. Inegàvelmente, [illegible] ao saber o casal, o Sr. Roberto Marinho já funcionava naquela qualidade ou, então, a concessão se [illegible] para [illegible] conjuntamente, pois não tendo, como [illegible] conhecimentos [illegible], nem experiência na especialidade [illegible] que poderiam alcançar o almejado fim. Logo, o Sr. Roberto Marinho entrou para a sociedade fornecendo o nome, a cooperação [illegible] outros fatores governamentais [illegible] equivalentes, ao passo que "Tiso-Life" [illegible] com tudo o mais que se [illegible] necessário ao funcionamento da emprêsa ([illegible], etc.), participando ambos dos lucros que, por [illegible], [illegible] caber, em maior proporção, à emprêsa estrangeira.

Embora a prova da simulação [illegible]

produção, dado as saídas de que se cercam os interessados, de facultar a lei seja feita "por indícios e circunstâncias" (C.P.C. art. 252); no caso, é facílima a sua comprovação, tal a cadeia que veio se formando nestes quase quatro anos.

A respeito do texto do dispositivo processual, a apesar de sua clareza, frisou o ilustre Magistrado ALCIDES PINTO PALÇÃO:

> "Assim se afirmava antes do código, como se vê da citação de LACERDA DE ALMEIDA, que por sua vez se arrimava no escólio de velhos praxistas; assim se julgou, logo no início da vigência do código (Rev. Jur. vol. IX, pág. 155), proclamando-se que para a facilidade da prova da simulação, que interveu nos atos vícios, maliciosa e encobertamente, tentar, [illegible] a indícios, ainda que mui leves" (in "Parte Geral do Código Civil" - pág. 222 - grifamos).
>
> "A prova da simulação nem sempre se poderá fazer diretamente; ao revés, frequentemente tem o juiz de se valer de indícios e presunções, para chegar à constatação de sua existência" ("Instituições de Direito Civil" - [illegible] - pág. 377).

Com efeito, como vimos, a "TV-Globo" com o capital inicial de CR$500 000 000 não integralizados, ao assinar os dois primeiros contratos recebeu da "Time-Life" CR$500 000 000; e então compram-se o terreno, constrói-se o prédio para depois vendê-lo à "Time-Life", quando se alegou desfeita a Sociedade ou Conta de Participação, passando a emprêsa brasileira à condição de locatária, mas com a obrigação de entregar grande parte de

de seus lucros ao estrangeiro.

Vai-se vendo que a principal figura na operação, de modo inequívoco, é "Time-Life" e não a "TV-Globo". A soma de recursos que aquela investiu, os cidadãos que já colocou em "postos-chaves", que aquela deve dar a orientação e seu negócio, os direitos que se reservou de poder dispor da propriedade, tudo isto vêm provar que "Time-Life" é quem, realmente, possui o comando da organização.

Parece concludente que as sucessivas compras e vendas do mesmo terreno não representam a verdade daquilo pelos designado, e constituem negócios simulados. Comprou-o a "TV-Globo", primeiramente, com dinheiro adiantado por "Time-Life" em decorrência da Sociedade em Conta de Participação. Evidentemente nestas circunstâncias a "TV-Globo", com tão pequeno capital, [illegible] recursos suficientes para adquiri-lo, iniciando em seguida a construção orçada em Cr$ 220 000 000 (Doc. - fls.) e ainda encomendar o equipamento eletrônico remanescente. Isto se prova, pois foi em seguida ao adiantamento dos trezentos milhões de cruzeiros, feitos por "Time-Life" à "TV-Globo", que tudo se consumou.

Quanto à última venda feita, já agora pela "TV-Globo" à "Time-Life", foi, sem dúvida, em decorrência do aperfeiçoamento do Contrato de Sociedade em Conta de Participação e ciente "Time-Life" de que êste seria fulminado com a sanção de nulidade por violar a Constituição, tratou de consolidar sua situação no investimento com um direito real através àqueles fatos.

965

513

Após salientar a distinção entre a simulação e a fraude à lei, o que se alongará tendo em vista a natureza da norma violada, conclui:

"Conseqüentemente, tôda vez que a simulação atue como um meio fraudatório à lei, visando à vulneração de uma norma cogente, deve desaparecer para dar lugar à preponderância da fraude à lei, pela violação da norma de ordem pública".

Em excelente monografia "A Simulação dos Negócios Jurídicos" (Tradução de A. Bossa), comentando decisão do Tribunal de Bari, escreve FRANCISCO FERRARA:

"Um contrato de compra e venda pode ser declarado simulado, quando concorrem as seguintes circunstâncias: preço de venda diminuto, estipulação do pacto de retrovenda, propriedade em favor do vendedor a título de arrendamento, renda correspondente aos juros da quantia, etc. (pág. 100).

A êsses exemplos poderíamos acrescentar: lucro correspondente ao investimento na emprêsa, por sócio oculto, - que caracteriza nitidamente identificando o vínculo societário.

Ainda, porém que nos abstraíssemos da natureza jurídica daqueles contratos, que revelam a existência da Sociedade em Conta de Participação, e olvidássemos não também de invocar a simulação, indiscutível como se demonstrou, e nos ativéssemos tão sòmente às palavras daqueles instrumentos e às conseqüências práticas, que têm produzido, depararíamos com a seguinte desproporcionalidade: Enquanto o capital social de "TV-Globo" no balancete

balancete de março de 1 965, reavaliado e corrigido monetàriamente atinge Cr$ 693 648 (doc.), o investimento da "Time-Life", considerando o valor atribuído ao imóvel pelo Sr. Roberto Marinho (depoimento - fls.) e os adiantamentos havidos (doc.), é quase dez vêzes maior.

Então ocorre, como resultado lógico, que "Time-Life" usufrui lucros nessa ponderável proporção e dado interêsse majoritário no empreendimento subordina a emprêsa brasileira à estrangeira, intelectual e administrativamente, através do [illegible] do Sr. Roberto Marinho.

Tais operações, indiscutivelmente, violam o preceito constitucional.

Embora sem dispor de todos os elementos ora em apreciação o Conselho Nacional de Telecomunicações rejeitou o contrato de arrendamento, dados os vícios que apresentava.

II - V - DA NÃO APRECIAÇÃO DOS CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE SOCIEDADE PELO CONTEL

A apreciação dêsses contratos foi suscitada no CONTEL, em decorrência de representação do então Conselheiro Carlos [illegible], que os fundamentou na inobservância da letra e do espírito da Constituição, do Código de Telecomunicações e do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, citando o seu artº 28, 12º, item II.

968

577

469

comentando:

"1) - O grupo norte-americano necessàriamente tem posição minoritária, em têrmos de oportunidade de investimento, devido as leis dos respectivos países sôbre Telecomunicações.

2) - Em todos os casos é indispensável ter sócios locais, o que é importante; e êles têm provado ser dignos de confiança.

3) - A programação das estações é uma operação conjunta norte e latino-americana.

4) - A política adotada mostra que a TV educativa dirigida é importante para o êxito comercial e poderosamente eficaz e popular, quando tentada. O Sr. Pullen considera que o Govêrno norte-americano pode e deve interessar-se por êsse tipo de expansão por parte de grupos norte-americanos - como um meio de atingir o povo. E apesar dos problemas que surgem, a TV se tornará para todo latino-americano tal qual como para todo norte-americano, em futuro bem próximo" (doc. - fls. 13).

"Desenvolve o raciocínio dizendo que o "descumprimento está exaustivamente provado nos parágrafos anteriores, pois, muito mais do que ter admitido um técnico ou um sócio estrangeiro, foi mais além; associou-se a um grupo de sociedades comerciais norte-americanas, estabelecendo completa interligação na parte técnica, contábil, financeira, administrativa, artística, num ciponl que leva, indubitável convicção de que os seus associados norte-americanos assumiram, também, a efetiva direção da emprêsa brasileira"(fls. 15).

Demonstra a violação da Constituição Federal e do Código de Telecomunicações e seu Regulamento, assim como a infringência do próprio contrato assinado pela "TV-Globo", que entre outras condições proibia firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, sem prévia autorização do CONTEL (cláusula g - doc.).

O Chefe da Divisão Jurídica concluiu seu trabalho opinando pela cassação, em virtude da violação do artº 160 da Carta Magna e do artº 122, Inciso 2º, do Decreto nº 52 795, de 31.10.63, in verbis:

> "NÃO ATENDER AS DETERMINAÇÕES DE NATUREZA LEGAL, TÉCNICA OU ECONÔMICA DEMONSTRANDO, ASSIM, A SUPERVENIÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO".

Isso além das penas de suspensão e multa, também preconizadas, com fulcro nos arts. 122, nos. 13, 14, 15, 16, 17 e 24, do Decreto nº 52 795.

O estudo se circunscreveu ao contrato de Assistência Técnica, pôsto que o de Arrendamento, somente foi trazido ao processo por solicitação do Conselheiro Dourado, e depois de fixado prazo ao Sr. Roberto Marinho para cumprir as exigências. Porém, somente em 21 de janeiro do corrente ano, após a iniciativa do Executivo de instaurar uma Comissão de Investigação, é que o Diretor-Presidente da "TV-Globo" apresentou o contrato assinado de Sociedade em Conta de Participação, sempre se mantendo na negativa quanto à vigência.

Em seu voto, vencedor, apenas, na parte de sugestões quan

quanto à criação de grupo de trabalho para reformulação das leis em vigor, contestou o Conselheiro Hugo Dourado o parecer do órgão técnico, principalmente estribado nos novos elementos obtidos, concluindo:

> "Se existe realmente alguma relação de subordinação da TV GLOBO LTDA e TIME LIFE INC., esta não se deixou mostrar nos elementos constantes do processo, não podendo o CONTEL manifestar-se sôbre possibilidades ou hipóteses" (fls. 43 - voto).

A presunção decorreu da escassez de elementos, que impossibilitou o CONTEL de firmar conceito definitivo. Mas ressalvou que se os fatos de extrema gravidade fossem:

> "devidamente comprovados, justificariam, sem sombra de dúvidas, a aplicação da medida coercitiva mais enérgica, QUE PODERIA IR ATÉ MESMO A CASSAÇÃO DA CONCESSÃO OUTORGADA A "TV GLOBO LTDA." (fls.43-voto-doc.).

Prevaleceu, entretanto, unanimemente, o voto do Ilustre Vice-Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, Conselheiro Hélio Lemos do Amaral, abaixo transcrito:

> "Um exame minucioso dos pareceres do RELATOR e os aspectos levantados e discutidos durante as reuniões efetuadas levam-nos a seguinte conclusão:
>
> CONSIDERANDO:
>
> - que, sob o título de técnica administrativa, há referências a notícias, publicidade, orientação e assistência técnica;
>
> - que, mais de uma vez, é citado um elemento de TIME LIFE com atribuições equivalente a um Gerente Geral;

equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) dos lucros líquidos da TV GLOBO;

- que TIME LIFE e a firma REBST & REBST poderão visitar e inspecionar, com acesso direto livres, arquivos, contratos, faturas, documentos de caixa e comprovantes e, além disso, poderão discutir com funcionários da TV GLOBO os negócios da TV GLOBO;

- que, além dos 45% (quarenta e cinco por cento) dos lucros líquidos a TV GLOBO pagará a TIME LIFE 55% (cincoenta e cinco por cento) de despesas especificadas em contrato e mais 3% (três por cento)das receitas brutas da emissôra, como parte da remuneração da assistência técnica prestada;

- que a experiência já acumulada no setor de radiodifusão mostra, que não há necessidade de assistência técnica estrangeira em prazos longos;

- que está previsto, para ações judiciais de vulto, em que esteja envolvida a TV GLOBO, a participação de um advogado brasileiro de TIME LIFE;

- que a TV GLOBO para ampliar suas instalações, mesmo que não as arrendadas por TIME LIFE, terá que obter autorização desta última;

somos de parecer:

1º que muito embora existam nos contratos cláusulas que declaram, expressamente, a obediência à legislação brasileira, a soma de fatos até aqui citados, mostram uma gama de compromissos econômicos e administrativos, como ressaltou o Relator, de tal ordem, que impedem a afirmação de que TIME LIFE não

esteja participando, mesmo de maneira indireta, na orientação e administração da TV GLOBO.

Desta forma, os contratos celebrados entre TIME LIFE e TV GLOBO, tal como estão, não poderão ser aceitos pelo CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES; há necessidade de uma revisão geral dos mesmos, de maneira a ajustá-los, inequivocamente à letra e ao espírito do artº 160 da Constituição Federal e legislação vigente. Para isso, opinamos no sentido de se conceder a TV GLOBO, o prazo máximo de 90 (noventa)dias.

2º que tal medida não impedirá que o assunto venha a ser reexaminado, caso os resultados das investigações que se desenvolvem, através da Comissão Especial, tragam a luz novos documentos, cujo teor indique a necessidade de tal reexame.

3º que, por outro lado, sentimos todos, a necessidade de que lei ordinária venha a regulamentar, com a precisão que se impõe, o artigo 160 da nossa Carta Magna, em particular, como propõe o RELATOR.

Acrescentamos, porém, que a medida proposta deve ser tomada simultâneo, mas independentemente do processo que estamos examinando. Para isso, deve ser constituido no Conselho, imediatamente, comissão para elaborar o ante-projeto da lei a ser sugerida ao Sr. Presidente da República, através do Sr. Ministro da Justiça.

4º que, no que diz respeito à parte da denúncia - que se refere à TV PAULISTA, o que consta neste Conselho - até a presente data é a transferência

transferência indireta da concessão, por meio de processamento perfeitamente legal e regular de aumento do capital social da emprêsa, passando a ser o Sr. ROBERTO MARINHO o maior acionista."

A decisão merecem integral acolhida do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, que concedeu o prazo de noventa dias para que a "TV-GLOBO" ajustasse os contratos impugnados à letra e ao espírito da lei sem prejuizo dos resultados das investigações da Comissão criada pela Portaria nº 22-B, de 1 966 (Diário Oficial de ..... - pág.).

XI - VI - O INVESTIMENTO DE CAPITAL ESTRANGEIRO

O Sr. Roberto Marinho, na tentativa de convencer que a vultosa cifra de Cr$7 313 400 845 representaria um simples empréstimo, cuja amortização ocorreria parceladamente, com a inutilização das notas promissórias assinadas, laborou em graves contradições.

Da análise meticulosa dos fatos e depoimento, emana mitida versão. O Dr. JOSÉ THOMAS NABUCO DE ARAÚJO, autorizado expressamente por TIME LIFE, e afirmando que mediria suas palavras, disse:

"Quando "Time" começou nesse empreendimento, de início, o vulto do negócio não lhe parecia tão grande. As despesas da estação estavam avaliadas em cêrca de novecentos mil contos e a participação de "Time" era de 30% e seria de trezentos mil contos".... "Depois,

"Depois,com o tempo, a medida que a obra ia subindo e despesa começou a aumentar muito e o Roberto Marinho começou a insistir com "Time" para que acompanhasse na base de 50% sôbre o aumento de despesa. O "Time" não queria fazer isso porque êles tinham dado o seu dinheiro adiantado e achavam que o seu dinheiro adiantado devia ter correção monetária, quer dizer, devia valer dai por diante, MAS O ROBERTO INSISTIU MUITO QUE ELE NÃO TINHA RECURSOS PARA CONTINUAR, CONCLUIR A COISA SEM QUE ÊLES COLABORASSEM"... "Nós começamos a pensar em garantia, inclusive não estávamos mais na base de dar dinheiro só na base de contrato e foi ai que começamos a pensar sôbre o que se podia pedir ao Roberto como garantia do dinheiro suplementar que nós teriamos que ir dando a êle e eu achei então que a melhor solução seria essa: seria dizer a êle que a coisa estava bem, mas que êle teria que passar para nome do "Time" o prédio que êle estava fazendo aqui no Rio e então nós pensamos sôbre se seria melhor FAZER UM CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE ELE ENTRAR NÃO COM DINHEIRO, ENTRANDO COM O PREDIO PARA A SOCIEDADE OU SE ERA MELHOR DAR EM LOCAÇÃO E O ROBERTO MARINHO ACHOU QUE ERA MELHOR DAR AO CONTRATO FEIÇÃO DE LOCAÇÃO, porque assim se tornaria mais evidente a separação entre êle e o "Time", daria menos vazão à alegação de que êle estava com contrato de sociedade real com o "Time" e sentia-se mais protegido contra explorações que pudessem haver. ESSA FOI A RAZÃO QUE NOS LEVOU A SUBSTITUIR O CONTRATO".

"Pelo que me lembro os trezentos mil contos que nós demos ao Roberto foi contra uma nota promissória, QUE SERIA DEVOLVIDA QUANDO O CONTRATO EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO ENTRASSE EM VIGOR, acho que êle estava

dependendo de uma série de condições ..." (grifamos fls. depoimento).

Colocou pé de cal nas alegações do sr. Roberto Marinho ao enfatizar: "...o dinheiro que se tenha dado até o momento ao sr. Roberto Marinho só fala em promissórias, QUE SERÃO EVENTUALMENTE DEVOLVIDAS A ÊLE QUANDO A COISA FICAR DEFINITIVAMENTE ACERTADA COM A ESCRITURA DEFINITIVA E OUTRAS EXIGÊNCIAS QUE O "TIME" FAZ COM RELAÇÃO À SUA POSIÇÃO"..."ESSAS QUANTIAS QUE TÊM VINDO E PELAS QUAIS O "TIME" TEM RECEBIDO ATÉ AGORA E QUE DEPOIS DE CONVERTERÃO NUMA PARTICIPAÇÃO, se referem a "TV Globo" e parte a uma PARTICIPAÇÃO NUM NEGÓCIO QUE O SR. ROBERTO MARINHO FEZ COM O VITOR COSTA EM SÃO PAULO, QUE INCLUI A TV PAULISTA". E explica: - "Quando o Roberto Marinho OFERECEU PARTICIPAÇÃO TAMBÉM NO NEGÓCIO QUE ÊLE ESTAVA FAZENDO COM O VITOR COSTA foram feitos novos contratos com relação a São Paulo" (grifamos - fls.).

Acentua, em seguida, que a escritura definitiva do prédio da TV foi retardada porque o sr. Roberto Marinho não possuía numerário suficiente para resgatar seu débito previdenciário e liberar a certidão negativa. Fez alusão a "sócio brasileiro" do "Time", dizendo que a Organização norte-americana acreditava no futuro da televisão e que possuía boas informações a respeito do sr. Roberto Marinho, "de modo que êles se sentiram tranquilos em pôr êsse dinheiro nas mãos dêle".

Para não suscitar dúvidas quanto à interpretação das respostas e no afã de esclarecer definitivamente se se tratava de empréstimo ou investimento estrangeiro, e depois de assinalar que

"qualquer aplicação em outra finalidade seria contra o contrato, seria um desvio de fundos não autorizado pelo "Time" e que "Time" sòmente tinha interêsse nas televisões e não em rádios e especialmente na "Rádio Globo". - o dr. Nebuco foi enfático: que a participação de 30% a princípio se elevou para 45%, quando

> "o negócio estava muito além das possibilidades dêle, êles estavam adiantando êsse dinheiro a êle até QUE CUMPRIREM UMA PORÇÃO DE EXIGENCIAS, UMA DELAS É PASSAR A ESTAÇÃO DAQUI DO RIO PARA O NOME DELA, porque nós temos a escritura definitiva, OUTRA TERRA QUE PASSAR O PREDIO DA ORGANIZAÇÃO VITOR COSTA DE SÃO PAULO E DEPOIS ENTRO ELA DEVOLVE AS PROMISSÓRIAS DELE. POR ENQUANTO ESTÁ NA BASE DE EMPRÊSTIMO E SE CONVERTERÃO ENTRO REALMENTE NUM INVESTIMENTO QUANDO ELE TIVER SATISFEITO ESSAS CONDIÇÕES..." "... A PARTICIPAÇÃO - DO "TIME" NISSO ESTA CONDICIONADA TAMBÉM A TODAS ESSAS COTAS (refere-se à "Organisação Vitor Costa") SEREM TRANSFERIDAS PARA O NOME DO ROBERTO, quer dizer o CONTEL aprovar isso tudo" (grifamos - fls.).

O perigo dessa infiltração se apresenta agora iminente, tendo-se em vista que a transferência já se efetivou, e "TIME" se encontra em condições de empalmar mais êsse patrimônio.

Note-se que no depoimento prestado pelo sr. WALLACH, arguido sôbre desde quando trabalhava para "Time Life", redarguiu: "LA, SÓ NA PARTE QUANDO "TIME LIFE" COMPROU ESTA TELEVISÃO NO RIO, EM 1962".

O Sr. Roberto Marinho buscou justificar a transação sôbre os imóveis, inclusive os adquiridos da "Organisação Vitor Costa", dizendo que elas apenas representavam garantia dos em-

comissório, do qual visa conseguir o resultado especí fico em sua integridade e não apenas um resultado sim plesmente análogo ou semelhante" (ob. cit. pág. 309).

Mas a retrovenda ao cogitada, deveria constar através da cláusula expressa na escritura de 11 de fevereiro de 1 965, o que não ocorreu. Ademais, em 15 de abril de 1 966 se sacramentou a operação, com a transmissão do domínio. Ressalte-se, inclusive, que o impôsto foi recolhido por "TIME-LIFE", em 12.10.65, através do Dr. Nabuco, pelo cheque nº 266 584 do Banco Lar Brasileiro, no valor de Cr$41 595 280, em favor da Tesouraria do Estado da Guanabara, quantia essa que lhe havia sido creditada por ordem de "Time-Life Brasil Incorporated" (Certificado do Banco do Brasil - nº 43/526).

E o quadro se torna mais deplorável se nós atermos às declarações do Sr. Roberto Marinho, na pretensa justificativa de que o capital investido por "Time-Life" não passava de empréstimo, alegou que essas importâncias foram contabilizadas sob a rubrica "conta de aumento de capital". Isso depois de negar em duas cartas dirigidas à Comissão que êsses valores se destinassem, com exclusividade, à televisão (docs. e).

Defrontamo-nos, pois, com a seguinte situação desalentadora:

Montante do numerário recebido de "Time-Life" (docs.)	Cr$ 7 313 400 845
Valor da construção do prédio e estimativa do terreno e instala - ções, ora pertencentes a "Time-Life"	Cr$ 1 735 980 951

demonstrativo apresentado pelo Sr. Roberto Marinho - ([illegible]).

Enquanto isso, o capital social da "TV-Globo", no balanço de 1 965, com correção monetária, apenas alcança a cara dos Cr$ [illegible] 648 e o valor do seu ativo imobilizado, aplicada a reavaliação do ativo, não ultrapassa a cifra de [illegible].

Aceitamos, para êsse levantamento, estimativas a [illegible] dados fornecidos pelo Sr. Roberto Marinho, embora não compulsando o valor de três milhões de cruzeiros atribuído ao imóvel no depoimento [illegible]). Mas não podemos deixar de assinalar que enquanto os bens de "Time-Life" se valorizam, a depreciação do equipamento eletrônico, que constitui a maior parcela do patrimônio da "TV Globo Ltda.", é manifesta.

Outro aspecto significativo é que êsse equipamento, adquirido por US$000 000,00 (oitocentos mil dólares), [illegible] não se encontra inteiramente pago, restando um saldo de US$[illegible] [illegible] (oitocentos mil dólares), liquidável em 60 prestações, [illegible] de junho de 1 966, em favor da "Radio Corporation [illegible] Américas" (Certificado de Autorização nº 251 - doc. [illegible]).

Apenas haveria a argumentar com o canal de televisão cujo valor entretanto é aleatório e a sua concessão [illegible] é de caráter precário e não exclusivo (Contrato [illegible] - doc. [illegible]).

Veja-se, outrossim, [illegible] argumentando, que se real a estimativa do Sr. Roberto Marinho, contida em sua carta de 18 de maio (doc. [illegible]), de que resgataria os empréstimos com "correção monetária e juros de 6% ao ano" (item 2), a dívida [illegible] consideravelmente elevada, face aos índices apresentados pelo Conta [illegible]

Conselho Nacional de Economia.

Dessa análise perfunctória do balanço se apura que o investimento da "TV-Globo" equivale a 10% do montante aplicado por "Time-Life", ocorrendo, irretorquivelmente, interferência da firma alienígena na orientação intelectual e administrativa da emprêsa.

II - VII - A INEXISTÊNCIA DOS BALANÇOS

A legislação pertinente às sociedades por ações (decreto lei nº 2 627, de 26 de setembro de 1 940), - aplicável às sociedades por conta de responsabilidade limitada de acôrdo com o artº 18, da Lei nº 3 708, de 10 de janeiro de 1 919 - estabelece em seu artº 135 que

> "o balanço deverá exprimir com clareza, A SITUAÇÃO REAL DA SOCIEDADE" (grifamos).

A determinação legal não vem sendo adotada pela "TV-Globo", que apesar de se haver desfeito do imóvel da Rua Von Martius, incluindo terreno e instalações, em data de 11 de fevereiro de 1 965, com liquidação do preço no ato, ainda consigna entre o ativo da sociedade, no balanço de 1 965, tais bens no valor de Cr$1 401 961 629. Isto sem o cômputo da reavaliação do ativo, na proporção aproximadamente de Cr$440 000 000. Ficaria, na realidade, reduzido o ativo imobilizado a Cr$1 180 000 000 e, proximadamente, o que viria modificar sensivelmente a situação da firma, principalmente se considerada a vultosa cifra de Cr$. 4 900 571 353, levada a "resultado pendente", na rubrica "conta

591

983

"umento de capital". Saliente-se que no balancete março de 1 966 essa parcela já se eleva a Cr$ 737(...

).

...contradições ... tenha se ten tar dist... a realidade dos fatos ... te ao emprés... consultado pela Comissão sôbre um possível contrato de financiamento ... entre "... TV-Globo" assegura o seguinte:

"... isto ... meios.

... -Globo ... pais ou no estrangeiro ... operações em ... estrangeiro ... março de 1 966 ...

Essa ... retifica em têrmos da princi... endereçada ...

"Não foi ... quaisquer da ... In-correntes, sob a rubri... importâncias fixadas nos regi... importâncias são oriundas da "TV-Globo", senão numa de ... próximas, obtidas graças ao meu cr... pessoal ... presarial aqui e no estrangeiro, ... da Life", sob a minha responsabili...

envolvendo a da "TV-Globo". (grifamos - doc.).

O único argumento que poderia corresponder à realidade-dado que até o momento o Sr. Roberto Marinho não nos respondeu categòricamente - é a questão atinente à responsabilidade pessoal, assumida nos compromissos pelo Diretor-Presidente da emprêsa. E não se compreenderia, pois ninguém iria aceitar notas promissórias de uma sociedade de responsabilidade limitada, de valor muitas vêzes superior ao seu capital social, Cr$650 000 000 (doc.). Em segundo lugar, seria arriscado, num setor que a Constituição proíbe investimento estrangeiro, a firma se comprometer diretamente.

Mas, ao negar a vinculação dos títulos a contratos, deixou consubstanciado a vulneração do artº 9, da Lei nº 4 390, de 29 de agôsto de 1 964, que condicionou a amortização da dívida ao registro do instrumento. Aliás, prestando esclarecimentos à Comissão Parlamentar de Inquérito, o Dr. Dênio Nogueira reconheceu implicitamente a irregularidade ao assentir com essa exigência a partir da Instrução nº 289.

Tal fato reforça as provas, que nos capacitam a assegurar que o Sr. Roberto Marinho não passava de intermediário através de quem "Time-Life" aplicava maciças injeções de dólares na "TV-Globo", como adiante se caracteriza:

a) O depoimento do Sr. José Thomás Rabuco de Araújo, evidenciando que o emprêgo do numerário recebido, de "Time-Life", sòmente poderia ocorrer na "TV-Globo" e na "TV-Paulista" e "QUALQUER APLICAÇÃO EM OUTRA FINALIDADE SERIA CONTRA O CONTRATO, SERIA UM DESVIO DE FUNDOS NÃO AUTORIZADO PELO "TIME" (fls. 17 - doc.).

Nesse sentido os esclarecimentos presta [illegible] r. Wal- [illegible] que depois de [illegible] mar que tôdas as remessas enviadas [illegible] "Life" são endossadas por êle, assegura: [illegible]

(fls. - dec.);

b) [illegible] cia da renda declarada pelo Sr. Roberto Marinho à repartição o [illegible] ente de tributo em 1963 e ser credo [illegible] Tesouro [illegible] que [illegible] na fonte em importância superior, aproximadamente a [illegible] 000 - revela que não disporia de meios para empreendimen [illegible] emanho vulto;

[illegible] declarações do Paulo Ezer da [illegible] into, Contador-Geral da [illegible] uais consigna que na [illegible] a [illegible]

MARINHO" (fls. 2 -);

d) O confronto do extrato de conta corrente da "T[illegible] bo", correspondente à ficha do [illegible] certo [illegible] - com a discriminação do [illegible] de "Time-Life", deflui que tôdas as importâncias aqui chegadas depois de julho de 1965 foram diretamente depositadas na conta de "TV-Globo Ltda.", no Banco Lar Brasileiro ou no [illegible] ty Bank. [illegible] ências ficaram ao encargo, primeiramente, do Sr. John Walton Ward, e, após setembro de 1965, [illegible] Joseph Wallach, sem interferência do Sr. Roberto [illegible] ho, que assinava as promissórias e as entregava ao assessor, sem quer, movimentar o d[illegible] o pelo qual se responsabilizava (docu

Assim se apresenta o quadro:

	VALOR LÍQUIDO RECEBIDO DE "TIME LIFE"	DATA	VALOR LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA PARA A "TV-GLOBO"	DATA	
1.	CR$311 247 238	5. 7.65	CR$311 247 238	7. 7.65	
2.	CR$222 319 183	1. 9.65	CR$216 780 123	1. 9.65	
3.	CR$197 616 999	29. 9.65	CR$197 616 999	30. 9.65	
4.	CR$290 527 103	4.11.65	CR$290 527 103	5.11.65	
5.	CR$495 895 159	12.11.65	CR$194 582 159	16.11.65	(+)
6.	CR$326 068 050	3.12.65	CR$326 058 050		
7.	CR$259 600 000	23.12.65	CR$256 506 866	23.12.65	
8.	CR$440 400 000	13. 1.66	CR$395 228 834	14. 1.66	
9.	CR$333 187 960	18. 2.66	CR$333 803 600	18. 2.66	
10.	CR$270 801 094	23. 3.66	CR$266 514 010	24. 3.66	
11.	CR$151 800 000	11. 4.66	CR$149 839 503	12. 4.66	

(+) O saldo da importância se destinou ao pagamento do título EP-9 425, conforme lançamento e item 6 da carta de 18.3.66 (documentos).

Dessa forma, a quantia de CR$5 838 603 707 contabilizada em 24.3.66, em "Conta de Aumento de Capital", como demonstrado, representa a participação da "Time-Life" na "TV-Globo". Indiscutivelmente, graças a esse afluxo vital de capital de giro tem a emprêsa conseguido sobreviver, apesar do prejuízo, que já atinge a considerável soma de CR$4 070 067 182 (balanço de 1965 e balancete de março de 1966 (Docs. e).

Lastimamos é que o Sr. Roberto Marinho procurasse omitir essas operações à Comissão, valendo-se de alegações inverídicas,

e) Por último, V. Sa. confessa, quando indagado sôbre o pagamento que recebera pela venda do prédio e a entrada de capital: NÃO HOUVE ENTRADA NENHUMA" (fls. -).

Ora, como pode afirmar em sua correspondência [illegible] que para o custeio do empreendimento entrou com importâncias da venda do edifício [illegible] Globo [illegible]).

O Contador-Geral Paulo [illegible] Marinho, quando consultado sôbre a razão [illegible] terreno, prédio e instalações, vendidos em 11 de fevereir[illegible] no ativo imobilizado da emprêsa e no balancete de mar[illegible] te ano. Diz que nunca lhe foi apresentada a esc[illegible] nhecendo as transações, até a publicidade dada pelos jornais. Explica que, "tendo examinado hoje (20/5/66), neste ato, as escrituras datadas de 11 de fevereiro de 1965 e 15 de Abril do corrente ano, sendo que aquela constava o pagamento, em dinheiro, do valor de um bilhão de cruzeiros, preço certo e ajustado, já recebido, cumpre-me apenas fazer o lançamento a débito na conta, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DO DOCUME[illegible] JZ PARA PROVA DA IMPORTÂNCIA ACIMA MENCIONADA [illegible] TANTE DA ESCRITURA, QUE AINDA NÃO ME FOI FORN[illegible] (fls. 4 doc.

A ocultação pelo Sr. Roberto Marinho das transações realizadas com "Time-Life", porém, [illegible] a "afirmação falsa sôbre as condições econômicas da sociedade", prática essa condenada pelo art. 177, § 1º, I, do Código Penal Brasileiro. Inegàvelmente, foi empregado "malicioso subterfúgio para alcançar um

um fim ilícito", usando as palavras do emérito criminalista "NELSON HUNGRIA ("Comentários ao Código Penal" - pág. 165).

III - A "RADIO TELEVISÃO PAULISTA S.A." e "ORGANIZAÇÃO VICTOR COSTA

O "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, de 28 de abril de 1965, publica a ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada pela "Rádio Televisão Paulista S.A.", em 10 de fevereiro, na qual foi aprovado o aumento do capital social de CR$..... 30 000 000 para CR$400 000 000, subscrito, integralmente, pelo Sr. ROBERTO MARINHO (Doc.).

Por coincidência, precisamente em fevereiro de 1965 reiniciou "Time-Life" a remessa de dólares para o Sr. Roberto Marinho, com a quantia de CR$584 000 000 (doc.).

Ainda no dia 26 de fevereiro valiosa contribuição, no montante de CR$989 700 000, era creditada na sua conta no Banco Lar Brasileiro S.A., resultante da ordem de pagamento da "Transalme - Sociedade de Representações Administração e Organização Ltda.", de São Paulo. Essa firma seria reembolsada dêsse adiantamento, em 11 de junho de 1965, quando o devedor, recebendo da "Time-Life" a substanciosa importância de CR$1 803 255 125, transferiu CR$.... 1 005 666 667 em pagamento à "Transalme" (doc.).

O início das negociações com a "Organização Victor Costa" nos é revelada pela carta-acôrdo de 1º de novembro de 1964, através da qual se estipulou o preço de CR$2 500 000 000, que seria liquidado em 25 prestações iguais e consecutivas de CR$..... 100 000 000, a partir de 1º de fevereiro de 1965, englobados

nesse valor os bens do ativo da sociedade: prédios, instalações maquinário e equipamentos, compreendendo a "Rádio e Televisão Paulista S.A.", "Televisão Bauru Ltda", "Organização Victor Costa e Televisão Ltda", rádios "Excelsior" e "Nacional" de São Paulo e rádios "Paulista", "Império Musical Ltda." e "Emissora Cultura de Palmares", no Estado de Pernambuco.

A transação se concretizou em 11 de dezembro de 1 964 , quando o Sr. Roberto Marinho efetuou o pagamento de Cr$..... 150 000 000 ao Sr. Victor Costa Petraglia Geraldine Junior, pelo cheque nº 196 803 (doc. - fls. 4), adiantadamente, para ter acesso às escritas da Organização, conforme proposta aceita (doc. - fls. 3). Essa quantia, aliás, provem de empréstimo de Cr$513 500 000, obtido no Banco Lar Brasileiro, em .... 7.12.64, em seu nome pessoal - e mais elevado, até agora (docs.) - que foi liquidado em 26.2.65, juntamente com dois outros, num total de Cr$769 600 000 (doc.), aproveitando-se do oportuno subsídio de "Time-Life", de quase um bilhão e meio de cruzeiros.

As demais amortizações foram realizadas, algumas vêzes, pela própria "TV-Globo", conforme extrato de contas anexo, onde estão contabilizadas as seguintes ordens de pagamento:

Em 14.5.65, Cr$100 000 000; em 12.7.65, Cr$90 000 000; em ..... 18.8.65, Cr$120 000 000; em 16.11.65, Cr$100 000 000, em ..... 23.12.65, Cr$100 000 000; em 14.1.65, Cr$100 000 000, em ..... 14.2.66, Cr$99 000 000; e, em 19.5.66, Cr$100 000 000 (docs.).

990

...mentar de

...lo Deputado João Calmon a respe...

... revista "Telev...

Teve ocasião de ... ar os

Com...

parte ...

FAZE...

299 (599)

Paulo, que inclui a ... sta", confirmando

que a casos elucidativos desle ... atiem-

umas das ... aeismos

r à ... tes ele

ações com

siva de

sotar

"Organização Victor Costa" sob o controle acionário do Sr. Roberto Marinho, evitar que se concretizem as demais transferências referentes às emissoras relacionadas na carta-proposta de 1º de novembro de 1964 (doc.).

IV - FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA "TIME-LIFE BRASIL INCORPORATED"

Prevê, ainda, o Decreto-lei nº 2.627/40, no seu artigo 64, que as companhias estrangeiras, qualquer que seja o seu objeto, dependem de autorização do Governo para funcionar no país, por si mesmas ou por filiais, sucursais, agências ou estabelecimentos que as representem. Exige o cumprimento de alguns requisitos, inclusive que tenham representante no país, "podendo ser demandado a receber citação inicial" (art. 67); e que sòmente depois do arquivamento de sua constituição no Registro do Comércio "PODERÁ O REPRESENTANTE DEMANDAR EM JUÍZO, COM TERCEIROS" (art. 67 § único).

O emérito TRAJANO MARINHO VALVERDE, comentando o artigo 64, do aludido decreto, ensina que "O preceito proibitivo visa a defesa da economia nacional. Impede que possam as companhias organizadas funcionar, clandestinamente, dentro do país, sem que o Poder Público tenha, portanto, elementos para controlar ou fiscalizar sua atividade" (Sociedades por Ações, vol. 1 - página 522).

Diz o art. 67 e seu parágrafo único:

"Para que terceiros tenham conhecimento da extensão dos poderes conferidos ao representante, e, se for o caso, para que não se fraude o preceito legal, que exige às sociedades anônimas a ter represen-

representante no país, ordena o parágrafo que o instrumento de nomeação dêsse representante seja arquivado no Registro de Comércio. Antes de cumprida essa formalidade não poderá a sociedade, por êsse representante, entrar em relações de negócios com terceiros" (Ob. citada - pág. 334).

Incompreensível, pois, o fato do Sr. WALLACH, assim como seus antecessores, operarem livremente em bancos, se confessadamente a firma não possuia autorização para funcionar no país.

O não atendimento dessas formalidades coloca a representação de "TIME-LIFE BRASIL INCORPORATED" em situação de CLANDESTINIDADE, o que impede o seu funcionamento. E nem há como falar em cassação, prevista nos arts. 70 e 73 da Lei de Sociedade por Ações, dado que inexistiu a indispensável autorização.

O acêrto do dispositivo, que exige a publicidade quanto ao representante de emprêsa estrangeira, ficou agora demonstrado, pois até ao Serviço Nacional de Informações teve a Comissão Parlamentar de Inquérito de recorrer para a localização do responsável de "TIME LIFE BRASIL INCORPORATED" no país.

O diploma penal, outrossim, comina sanções ao representante de sociedade anônima que "dá falsa informação ao Governo" (Art. 177, parágrafo [illegible] inciso IX), sem prejuízo das penas previstas no art. 342, do mesmo Código, quando isso ocorre ao prestar testemunho em processos ou inquéritos.

V - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A opinião pública, em sua livre manifestação, é sem dúvi

994

602

dúvida um dos instrumentos de maior significação

, dada a sua projeção na organização, con

nas

"O mand[illegible] morem[illegible]

da-[illegible] do

terra.

oini

leva [illegible]

"A propor[illegible] do Govêrn[illegible] ça à

opinião p[illegible] que a opinião pública

seja[illegible]

nião [illegible] em, valendo-se

para isso, através de pro[illegible] mios de

difusão que a evo[illegible] tecnológica [illegible]

atual.

democra[illegible] dem [illegible] pe-

[illegible] causa

homem sôbr[illegible] trad[illegible] -

ra

A opiniã[illegible] desempenha um [illegible] re-

pondê[illegible]

gente[illegible]

603

995

entretanto, onde o Govêrno representa, apenas, instrumento de um domínio absoluto, por delegação do Partido Único, é a pessoa ... destituída de qualquer valor intrínseco e considerado ... ...ero político, ...ição dos negócios ... ...nião pública, em consequência, é ali enformada ... padrões ... de maneira a fortalecer ... ...ontrol ... seu arbí... incontrolado vi... não só à segurança externa, - as mais das vêzes com objetivo de expansão ideológica ou física a outros espaços geográficos, fora de sua área de determinação - como, principalmente, a segurança interna através da manutenç... .

Daí resulta que ... os regimes - de ... ...talitári... ...tese do ... ...der ... ...iniã... ...ver Opinião - ... dos elementos mai... ...amente, ... Pra... ... instrumento ... ...ental ... Estrat... ...onal, ... salv... ...dos objetivos ... e d...

... ser, vem acompanha... ...mente a proje... ...nte dessa nova fórma de ... ...gnorizada Poder Psico... ...ções internas ... ...de na ... ...acteri... ...zada em ações estratégi... ...e levaram à perda de autodetermina... ...ção de vários grupos ... ...dem, como meio de persuas... ...or ações não violentas, utiliza...

utilizando intensamente os meios de difusão imprensa, rádio, televisão, cinema - é do conhecimento geral que não [illegible] difícil [illegible] países totalitários, no período entre Grandes Guerras - [illegible] a 35 - desencadear uma série de ações de caráter [illegible]-social que lhe propiciaram triunfos marcantes e esmagadores.

Por esta razão todos os países têm procurado conciliar a liberdade de imprensa com um mínimo de defesa do Estado, que, [illegible]-e na mais completa integridade, permita [illegible] realização do interêsse público. Tais fatos não escaparam à [illegible]rividência [illegible] meios [illegible] públicos, que bem sentiram o [illegible] perigo em potencial à soberania dos países subdesenvolvidos de restrita capacidade de defesa, se medidas acautelatórias não fossem tomadas preventivamente. Assim, ao mesmo tempo que se [illegible] a responsabilidade do [illegible] pelos abusos que [illegible] Constituinte de 1946, seguindo a esteira das leis magnas de 1934 e 1937, cerceou aos estrangeiros o acesso aos meios de divulgação assim às sociedades anônimas, por ações ao portador, [illegible]-lhes de prestar, sequer, orientação intelectual ou administrativa.

A infiltração de capitais estrangeiros nas [illegible] jornalísticas e emissoras de rádio e televisão, no Brasil, vem sendo denunciada há mais de um [illegible], sem que até o momento qualquer medida de profundidade [illegible] sido adotada, no resguardo da sobrevivência das mesmas [illegible] instituições e da própria segurança nacional.

Poderosas [illegible] internacionais vêm [illegible] tentáculos, subreptícios [illegible], no intuito inequívoco de pa[illegible]

participarem da orientação pública nacional, através de órgãos de divulgação.

Esse contrôle se exteriorizou a princípio, por via indireta, surgindo do bôjo de emprêsas distribuidoras de publicidade, que canalizavam os anúncios para os órgãos a que se filiavam ou propunham patrocinar determinada linha política. Instituida a Comissão Parlamentar de Inquérito para deslindar as atividades das emprêsas SHELL e ESSO, chegou-se à conclusão de que a propaganda nem sempre se limitava a propalar a qualidade do produto, mas se enveredava na seara política, propugnando por interêsses conflitantes com o de Nação.

O Jornalista GENIVAL RABELO, clama contra a "alienação da consciência nacional", em virtude de revistas e publicações independentes estarem sendo asfixiadas pelo afluxo de capital alienígena, fruto da discriminação na distribuição de publicidade, pelas emprêsas filiadas a êsses grupos estrangeiros.

Proclama o articulista que não se há de negar tenha a imprensa características de indústria, mas que ela é, antes de tudo, instituição consagrada como "Quarto Poder", formadora da opinião pública, sem cujo bom funcionamento não se pode compreender o autêntico e genuino regime democrático.

E todos os meios utilizáveis no âmbito dêsse setor proibido estavam sendo postos em prática, seja através da política de subvenção, de contrôle econômico ou de concorrência desleal.

Veja-se o caso do IBAD, com o envolvimento de alguns políticos, que assinavam cartas de princípios no sentido de se-

seguir determinada orientação ideológica, em troca de auxílio monetário para o entrevero eleitoral, conforme testificou a Comissão Parlamentar de Inquérito. E até a presente data continua o enigma quanto à procedência do numerário, superior a um bilhão de cruzeiros, gasto nessa mobilização (Projeto de Resolução nº 35, de 1 963 - "Diário do Congresso Nacional" - Seção I, de 14 de dezembro de 1 963 - pág. 9 939/9 964).

Não menos duvidosa a proveniência de somas vultosas, dispendidas pela Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT), em suas campanhas de cunho extremista. A origem dos fundos utilizados por ocasião do "Plebiscito" ainda permanece incógnita.

A Comissão instaurada a requerimento do ex-Deputado João Dória, para apurar a penetração de investimentos forasteiros nas emprêsas jornalísticas não chegou a qualquer resultado positivo, face à extinção do prazo previsto na Resolução, que a criou. No momento, outra Comissão Parlamentar de Inquérito investiga o problema específico "Time-Life" - "TV-Globo".

Daí a questão ter que ser examinada no seu todo, pois está jungida a poder dos grupos, cabendo ação enérgica que suste, de vez, novas injeções de capital estrangeiro na veia jugular da [illegible] do país e da sua própria segurança.

Impõem-se, pois, a preservação da letra e do espírito da Constituição, cuja burla vem sendo perpetrada através de mistificações, de subterfúgios e trilhas sinuosas.

A norma mais claramente formulada exige interpretação: lê-se no "Novissimo Digesto Italiano", verbete "Interpretazione":

"A norma jurídica, para ser aplicada ao caso concreto, deve ser interpretada. A interpretação é um momento essencial na aplicação da lei, e um pressuposto indispensável, porque, logicamente, não se pode conceber aplicação de norma jurídica que não tenha sido previamente interpretada, se por interpretação se entende, como deve entender-se, o processo lógico através do qual se põe em relêvo e em evidência, o conteúdo de disposição legislativa".

"Na aplicação do Direito, não há a uniformidade lógica do mecanismo matemático, e sim a flexibilidade do entendimento razoável do preceito", sustenta JOSÉ FREDERICO MARQUES em "Instituições de Direito Processual Civil" (Vol. I - págs. 97/98).

Segundo o autor:

"Essa orientação é aquela que deve nortear a hermenêutica e interpretação da lei processual, para que o processo atinja a seus fins de instrumento de justiça e segurança".

A antiga Lei de Imprensa, em seu art. 54, § 2º, estabelecia:

[redacted]

"As sociedades jornalísticas, políticas ou noticiosas não poderão revestir a forma de sociedade anônima de ações ao portador, nem ser de propriedade de pessoas jurídicas, nem dirigidas por estrangeiros, que não poderão ser acionistas nem participantes em so-

"SOCIEDADE ORGANIZADA PARA EXPLORAÇÃO BANCÁRIA" (Decre creto nº 27 776, de 16.7.34).

Essas restrições legais são uma realidade jurídica, uma imposição do direito, portanto, sob qualquer forma que se disfarce, gerando liames no funcionamento das emprêsas jornalísticas e emissôras de rádio e televisão, quer quanto à base, quer quanto à sua administração, - em função do capital empregado - importa em frustração do princípio, da norma, que é de ordem pública.

A despeito do uso de forma permitida podem os interessados, mercê de fraude, atingir objetivos proibidos pelo texto constitucional e legislação ordinária.

F. FERRARA examina com proficiência a questão, na monografia "A Simulação nos Negócios Jurídicos" (Ed. Saraiva, 1939, pág. 93), sustentando:

"Na fraude, dão-se voltas à roda da estrada, legalmente proibida, com uma combinação tendenciosa de caminhos laterais, para desembocar no terreno por um ponto indefeso e menos vigiado. Estas imagens dão uma idéia bastante exata da fraude: os contraentes propõem-se fugir à aplicação duma norma jurídica, conformarão a sua conduta de tal modo que não possa ser diretamente reprovada, e que, com o conjunto de meios oblíquos que empregam, venha a conseguir-se os resultados que a lei queria impedir".

Foi SILVIO RODRIGUES quem afirmou:

"Age em fraude à lei a pessoa que, para burlar princípio cogente, usa procedimento aparentemente lícito.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

lícito. Ele altera deliberadamente situação de fato em que se encontra, para fugir à incidência da norma. O sujeito se coloca simuladamente em uma situação em que a lei não o atinge, procurando livrar-se de seus efeitos".

E acentua que com a ação tendente

"a ilidir a incidência da lei cogente, surge a figura da SIMULAÇÃO MALICIOSA OU CULPADA, TAMBÉM CHAMADA FRAUDULENTA" ("Direito Civil" - Parte Geral - Vol. I, pág. 241 - grifamos).

Prosseguindo:

"Nestas hipóteses de simulação existe um agravo a um preceito cogente, que interessa à ordem pública. De maneira que não pode o legislador deixar ao arbítrio do interessado a decisão atinente à sobrevivência do negócio. Interessa ao ordenamento jurídico a sua nulidade, pois ele colide com a norma que diz respeito a um interesse da sociedade. Por isso, a meu ver, quando a simulação se apresenta como instrumento de um ato em fraude à lei é nulo, e não apenas anulável, o negócio jurídico dela provindo" (Obra citada - pág. 244 - Comentário ao artº 102, do Código Civil - grifamos).

Em conceitos judiciosos, acentua:

"Preceitos há que uns de ordem pública, pois interessam diretamente à sociedade. São regras ligadas à organização política, social e econômica do Estado, de modo que a inobservância a um preceito dessa natureza representa OFENSA DIRETA À ESTABILIDADE, razão à estrutura da sociedade. Não raro o ato tem uma

infração de leis que têm esse caráter, e, por esta mesma razão, legitimou, para argüí-la, qualquer interessado, em seu próprio nome, ou o representante do Ministério Público em nome da sociedade, que ex officio representa".

Acrescenta:

"A ilicitude da conduta está no procedimento contrário a um dever preexistente. Sempre que alguém falta ao dever a que é adstrito, comete um ilícito, e como os deveres, qualquer que seja a sua causa próxima, remotamente são sempre impostos pelos preceitos jurídicos, o ato ilícito importa em violação do ordenamento jurídico" ("INSTITUIÇÕES DE DIREITO CIVIL" - pág. 456 - GERTMANN, "Introdution" § 62; ENNECCERUS, "Tratado", I, § 195; VON TUHR, "Derecho Civil", vol. III, parte 2a. § 88).

E quais as conseqüências imediatas dessas práticas delituosas pelas sociedades?

É taxativo o Código Civil, em seu artº 21:

"Termina a existência da pessoa jurídica:

I - .....

II - .....

III - Pela sua dissolução em virtude de ato do Govêrno, que lhe casse a autorização para funcionar, quando a pessoa jurídica incorra em atos opostos aos seus fins ou nocivos ao bem público".

Ao comentar êsse dispositivo legal, no "Código Civil Brasileiro Interpretado", J. M. CARVALHO SANTOS salienta:

"Uma vez concedida a autorização, se a pessoa jurídica desvia-se das suas finalidades, pode o Estado dg

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

decretar a dissolução da sociedade civil personificada: quando incorra em atos opostos aos seus fins e quando praticar atos nocivos ao bem público".

E procura definir as ilegalidades, acrescentando:

"O que todos sabem e percebem é que no ilícito está compreendido o imoral. Não há um critério prefixado para a apreciação e nem pode havê-lo. TÃO VARIADAS AS FORMAS DE ILEGALIDADE, PODEM ELAS, TODAVIA, QUE É ILÍCITO O FIM DA SOCIEDADE TODAS AS VEZES QUE FOR CONTRÁRIO À ORDEM PÚBLICA (págs. 396 e 398 - o grifo é do autor).

A sua vez, o decreto nº 2 627, de 26 de setembro de 1940, é textual em seu artº 73:

"Govêrno Federal poderá, a qualquer tempo, e sem prejuízo da responsabilidade penal que couber, CASSAR A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS SOCIEDADES ANÔNIMAS, nacionais ou estrangeiras, QUANDO INFRINGEM DISPOSIÇÕES DE ORDEM PÚBLICA OU PRATICAREM ATOS CONTRÁRIOS AOS FINS DECLARADOS NOS ESTATUTOS ou nocivos à economia nacional" (grifamos).

A aplicação da norma ao caso é inegável (artº 18, da Lei nº 3 708, de 1919), cabendo invocar os suprimentos de TRAJANO DE MIRANDA VALVERDE, em sua obra "Sociedade por Ações":

"O poder de cassar a autorização está implicitamente contido no próprio ato que a concede, pois que o funcionamento da sociedade pressupõe a observância por parte dela, dos preceitos legais e das condições, mediante as quais o Govêrno Federal dá a autorização.

A regra de que nenhuma associação pode, em princí-

princípio, ser compulsòriamente dissolvida senão por sentença de tribunal competente -NÃO TEM APLICAÇÃO - ÀS SOCIEDADES, QUE DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO DO GOVÊRNO PARA FUNCIONAR. A tais sociedades não se aplica, portanto o artº 29, da Lei nº 38, de 4 de abril de 1936, na parte que ordena seja proposta ação judicial de dissolução, nos casos previstos nesse dispositivo. Tão pouco o artº 167, se bem que, como veremos, pode convir ao Estado, uma vez cassada a autorização, a instauração de processo para a apreensão dos bens da sociedade infratora e de ação crime para a punição dos indivíduos responsáveis" (o grifo não é do original - pág. 352, nº 348).

Recentemente, o Colendo Supremo Tribunal Federal, apreciando o Mandado de Segurança impetrado pela Rádio Bayrink Veiga, reafirmou êsses conceitos, considerando implícita a revogabilidade do ato administrativo, oportunidade em que frisou o ilustre Ministro Gonçalves de Oliveira:

"Pela natureza mesma da concessão do serviço público, o Govêrno não pode abandonar nas mãos dos particulares um serviço que é público. O Govêrno pode, a qualquer momento, assumir o serviço público".(Mandado de Segurança nº 16 132 - julgamento em 2/6/66.

Também a questão está regulada no artº 167, do Decreto nº 2 027/40 (Lei das Sociedades Anônimas) e nos artos. 670 e 674, do Código de Processo Civil e no Decreto-Lei nº 9 085, de 25 de março de 1946, que dispõe sôbre o registro civil das pessoas jurídicas. No seu artº 6º estabelece que as sociedades anônimas que depois de registradas passarem a exercer ativida-

atividade contrária, nociva ou perigosa à segurança do Estado e à ordem pública estarão sujeitas à suspensão pelo prazo de seis meses. Nesse prazo, o Ministério Público proporá a competente ação de dissolução.

Tão convicto estava o sr. Roberto Marinho de que êsses acôrdos não lograriam o beneplácito do CONTEL, que sòmente apresentou os contratos de Sociedade em Conta de Participação, de Assistência Técnica, de Arrendamento e de venda do prédio, depois de intimado pelo Conselho. Premido pela conjuntura, reconheceu:

> "É bem verdade que o Governador Carlos Lacerda cita o artigo II, do CONTEL, sôbre a "proibição de ser firmado qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e exploração de serviço com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do CONTEL". Aí confessamos o nosso equívoco. Tendo comunicado os nossos acôrdos às autoridades citadas, inclusive ao então Presidente do CONTEL, Almirante Beltrão Frederico, julgamos que tínhamos cumprido as nossas obrigações. Se êrro houvesse de nossa parte, não foi intencional" (carta de 21.1.66 - grifamos - dos.).

A infração do artº 28, parágrafo 2º, número II, do Decreto nº 52 795/63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) é patente, bem como a inobservância das cláusulas III, letra a e VII, do contrato firmado em 30 de março de 1965 com o Conselho Nacional de Telecomunicações. E entre a legislação aplicável se encontra violado o próprio Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4 117, de 27 de agôsto de 1962), que prevê em

1008

-111-

seu artº 74: a pena de cassação na hipótese de SUPERVENIÊNCIA DE INCAPACIDADE LEGAL, TÉCNICA OU ECONÔMICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO" (letra g).

Lamentàvelmente, os fatos apurados demonstram não se circunscreveram as irregularidades, tão sòmente, ao aspecto constitucional, civil e comercial, pois a infidelidade do balanço, conservando entre os bens do ativo da sociedade imóvel já vendido; a integralização de cotas pelo sr. Roberto Marinho com equipamento que pertenciam à "Rádio Globo S.A.", bem como a venda de bens da "TV-Globo", sem aquiescência dos cotistas; a obrigação assumida pelo sr. Roberto Marinho de aplicar o numerário recebido da "Time-Life", "EM CONCEITO DE CONTRIBUIÇÃO AO CAPITAL DA TV-GLOBO" (cláusula 4a. - doc.) e confessar que as demais importâncias recebidas a partir de 1965 foram contabilizadas "em conta de aumento de capital", conforme, aliás, confirmaram o Diretor Administrativo e o Contador-Geral, da emprêsa (doc.).- retratam figuras delituosas.

Convençam definitivamente que o empreendimento da "TV Globo" se encontra sob contrôle o fato do capital de giro ser fornecido por "Time-Life". Veja-se que o balancete de março de 1966, no título "Conta de aumento de capital", contabiliza Cr$6 105 117 797.

Ademais, o sr. Roberto Marinho não acusa à Divisão do Impôsto de Renda lucro, mas demais emprêsas de que participa, que lhe permitisse investimento dêsse vulto. Realmente, suas

rendas são constituidas de juros, dividendos e aluguel de um imóvel, que atingiram no ano base de 1964 o total bruto de CR$13 413 562, reduzindo-se com as deduções a CR$4 362 272. Abatido o impôsto cobrado na fonte, o sr. Roberto Marinho, que ficou sujeito ao pagamento de CR$441 145, ainda faz jús à restituição pelo Tesouro de quase CR$100 000. Já no ano base de 1963, o total de seus rendimentos não ultrapassou CR$..... 4 137 286, ficando ISENTO do pagamento de tributo.

Enquanto isso, sua senhora, d. Stela Goulart Marinho, embora casada com separação de bens, não apresenta declaração de rendimentos. Isso não a impediu de construir um edifício garage em Copacabana, conforme nos declarou o sr. Roberto Marinho em seu depoimento. Sòmente não deu pormenores sôbre um prédio de seis pavimentos, com quatro blocos, num total de 24 apartamentos de três quartos, que está sendo vendido por CR$35 000 000 por unidade, pela Organização Orlando Moreira, imóvel êsse situado à Rua Raul Pederneiras, no Humaitá, de sua propriedade (doc.); de outro em final de construção na confluência da Avenida Princesa Isabel com a Rua Ministro Vivaldo de Castro e de frota de taxis aéreos.

A par de tôdas as inobservâncias legais, o sr. Roberto Marinho está permitindo o abuso do poder econômico, por firma estrangeira, que com o descomunal afluxo de capital ensejará a asfixia das emprêsas brasileiras, numa violação do artigo 148 da Carta Magna, in verbis:

"A lei reprimirá tôda e qualquer forma de abuso

do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de emprêsas individuais ou sociais, seja qual fôr a sua natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrâriamente os lucros".

Precisamente o Deputado João Calmon proclamou, da tribuna da Câmara, que iniciou sua campanha "como Presidente da entidade nacional de rádio e televisão, por solicitação da TV Rio, Canal 13, assaltada pelo pêso dos milhões de dólares, que lhe arrebataram alguns de seus principais elementos dos quadros de direção, administração e dos departamentos técnicos e artísticos" (discurso proferido na Câmara dos Deputados no dia 10 de maio de 1966).

Em recentes declarações à imprensa, o Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Dr. TRISTÃO DA CUNHA, fez ver que dominar os mercados ou eliminar total ou parcialmente a concorrência por meio de ajuste ou acôrdo entre emprêsas, é uma das formas de abuso do poder econômico. Também o é a coalizão, incorporação, fusão, integração e concentração de emprêsas para explorar determinados serviços ou meios de produção. Disse que a missão do órgão que preside além de repressiva é, sobretudo, de caráter preventivo ("O Correio da Manhã" de 14.5.66).

O perigo da expansão dêsse conúbio espúrio é iminente, dado que o sr. Roberto Marinho assegurou à Comissão, sem qualquer constrangimento, que o mesmo negócio realizado por "Time -

"Time-Life" com a "TV Globo" já está efetivado particularmente com a "TV Paulista", por dois bilhões de cruzeiros e será anunciado agora que o CONTEL homologou a transferência das notas. Essa transação abrangerá, inclusive, as demais emissôras que pertenceram a esse organização, entre elas a "TV Rauré" e três estações de rádio no interior de Pernambuco. Apesar das informações do Diretor-Presidente da "TV Globo", ratificadas pelo Dr. José Thomaz Nabuco de Araújo, de que "Time-Life" não se interessa por emissôras de rádio, a verdade é que se encontram sob o contrôle do sr. Roberto Marinho a "Rádio Continental" de Porto Alegre, a "Rádio Trabalhista de Belo Horizonte", Rádios "Nacional" e "Excelsior" de São Paulo, as Rádios "Globo" e "Eldorado" do Rio.

Providências enérgicas se impõe, pois conforme provam os elementos que nos foram fornecidos pelo CONTEL e publicados sem contestação, pelo "Tribuna da Imprensa" de 17.5.66 (doc.), o sr. Roberto Marinho está providenciando a transferência para seu grupo de 36 emissôras de rádio sendo que a mór parte delas nas Capitais, dispondo de canal de televisão. Ninguém pode contraditar que se está agindo em contraposição ao dispositivo constitucional e à Lei nº 4 137, de 10 de setembro de 1962 (artº 2º), que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Em "Comentários à Constituição de 1946", o insigne PONTES DE MIRANDA trata do tema com muita acuidade:

"No artº 148, considera-se poder econômico, ainda

que não se trate de propriedade (arts. 141 § 16 e 147). O simples diretor, ou gerente, ou representante, ou agente, que não pode dispor de bens, ou ações, MAS PODE, COM OS PODERES QUE TEM EM MÃO, ATUAR NA VIDA ECONÔMICA, ESTA EM POSIÇÃO DE ABUSAR DELES, PARA DOMINAR OS MERCADOS, OU ELIMINAR A CONCORRÊNCIA E AUMENTAR ARBITRARIAMENTE OS LUCROS SEUS ou da emprêsa a que serve" (O grifo não é do original - pág. 496).

Com a torrente de contribuições financeiras de "Time - Life" torna-se incomensurável o poder que usufrui o sr. Roberto Marinho. Mas o perigo maior reside no fato da emprêsa estrangeira exercer integral domínio econômico na "TV Globo", a ponto de seu investimento alcançar a proporção de dez para um. Dispondo de notas promissórias representativas de seu crédito, COM VENCIMENTO EM ABERTO, no valor de CR$7'313 400 845 e sendo proprietária do prédio onde funciona a emprêsa brasileira, - que de acôrdo com o contrato de arrendamento não pode se mudar para outro local - a promissária compradora do imóvel da "TV Paulista" e demais bens adquiridos pelo Sr. Roberto Marinho à "Organização Victor Costa", - de um momento para outro "Time-Life" poderá eliminar o sr. Roberto Marinho e demais concorrentes e, por razões óbvias, colocar em risco a própria segurança nacional.

Entretanto há ainda um dique a se contrapor contra tais abusos no resguardo da ôrdem pública: a lei, e PODER DE POLÍCIA do Estado, cujos limites são irrestritos, abrangendo tôdas as atividades e interêsses humanos. Segundo o constitucio-

[illegible]constitucionalista THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI: "pode o Estado chegar até à supressão das garantias constitucionais, para levar a efeito, com [illegible] a fiscalização severa dos outros poderes, [illegible] pelo interêsse público ou [illegible] para manter a ordem pública [illegible]

Ainda o consagrado jurista:

"Nem sempre deve a autoridade [illegible] que seja levada a efeito a infração regulamentar. Deve, por isso mesmo, tomar as precauções [illegible] a fim de evitar o prejuízo decorrente daquela violação, impondo as restrições [illegible].

Essas medidas têm caráter preventivo [illegible] e, muitas vêzes, representam [illegible] restrição ao direito individual, equivalente à pena que teria sido imposta pela autoridade, em sua ação repressiva" (Tratado de Direito Administrativo, [illegible], pág. [illegible]).

Decorre do exposto que, além das [illegible] repressivas, cumpre introduzir modificações nas leis vigentes, que permitam coibir, de modo o mais drástico, a [illegible] capitais estrangeiros no setor das emprêsas jornalísticas e de emissoras de rádio e televisão. Tal providência viria desencorajar os aventureiros e punir de modo severo aquêles que pretenderem, em benefício próprio, embora em detrimento da segurança nacional, executar empreendimentos extra-legais [illegible].

Neste primeiro relatório parcial abordamos [illegible] a questão em todos os seus variados ângulos, volvendo [illegible] atenções para o caso, que maior celeuma tem provocado.

Aliás, em decorrência das conclusões das diversas Comissões Parlamentares de Inquérito, que investigaram as hipóteses, foram apresentados alguns projetos, ainda em tramitação pelo Congresso, a saber: nº 336/55, fixando "normas para a corretagem remunerada de publicidade para divulgação em jornais, revistas e rádio, com circulação e difusão no Brasil"; nº 1.266-A/59, que "dispõe sôbre os despesas de propaganda, publicidade, e gastos com departamentos de relações públicas das companhias de distribuição de petróleo; nº 3 474/61, que "disciplina as empresas de propaganda"; e, mais recentemente, um de autoria do Deputado Eurico de Oliveira ("O Jornal" de 25 de maio de 1966).

Também na decisão unânime adotada pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, em 29 de abril do corrente ano, além de ser negado o registro aos contratos de Assistência Técnica e Arrendamento, na forma em que estão redigidos, foi incumbido um grupo de trabalho para elaborar ante-projeto de lei com normas mais coercitivas, no campo específico da radiodifusão.

Simultâneamente, a Comissão de Alto Nível, designada pelo Govêrno para consolidar a Constituição Federal, estará, e certamente o fará - propor ao Exmo. Sr. Presidente da República a modificação da redação do artº 160, da Carta Magna, de modo a deixar expresso o espírito da norma, para que nos entendamos com os ilustres juristas, que a compõem.

Resta-nos, por fim, sugerir a imperiosa necessidade da inserção de dispositivos rígidos na Lei de Segurança Nacional

coincidentes com as aspirações nacionais.

Entretanto, reconhecida, indiscutivelmente, a grande influência desses meios de difusão - imprensa, rádio, televisão, cinema - como elementos destinados a veicular a propaganda em suas formas lateis ou puras, é de se sentir o cuidado que deve ter o Estado na delegação da exploração por concessão dêsses instrumentos de orientação da opinião pública. Não podem nesse permanecer, devendo, antes, ser expurgadas com firmeza e decisão, quaisquer atividades que visem a sobrepor-se às sábias e previdentes imposições da Lei Magna, pois a Segurança Nacional não deve correr qualquer risco, mesmo calculado, em sua estruturação cívica. Em assunto tão delicado, como a manutenção de nossos objetivos vitais, não há alternativa ou opção, - não obstante a repercussão política social que possa motivar-se - aquela que os preserve no tempo e no espaço, tendo em vista os supremos valores em causa.

VI - CONCLUSÕES

VI - I - O contrato da Sociedade em foco de participação vigeu, parcialmente, de 21 de julho de 1962 a 19 de janeiro de 1965, rescindido, então, com a venda do prédio à "Time-Life" e subsequente arrendamento à "TV-Globo"; na execução de algumas cláusulas se caracterizou o vínculo societário.

A inexperiência estrangeira se manifestou da escolha do terreno, planos e especificações da construção do edifício até a fiscalização das obras, nada podendo ser alterado

alterado com a aquiescência de "Time-Life".

VI - II - O contrato de Assistência Técnica oferece ensejo à influência alienígena na orientação e administração da emprêsa nacional, fato já reconhecido pelo próprio Conselho Nacional de Telecomunicações, ao negar registro ao instrumento.

Os estrangeiros, a serviço de "Time-Life", que aqui chegaram para prestar "assistência técnica", "com as habilitações equivalentes a um gerente geral", não apresentaram qualquer certificado de curso de especialização, identificaram-se, sim, como: "executive", "diretor executivo", "diretor de televisão", além de "comerciário" e "jornalista".

VI - III - A venda do prédio, ao invés de constituir em maior garantia dos empréstimos obtidos por "TV-Globo", implicou num incremento maciço no investimento pelo grupo forasteiro.

VI - IV - As vantagens asseguradas no contrato de Arrendamento à "Time-Life" configuram relações tipicamente de sócios, a ponto de levar a CONTEL a afirmar que "há necessidade de uma revisão geral dos mesmos, de maneira a ajustá-los, inequivocamente, à letra e ao espírito do artº 160, da Constituição Federal e legislação vigente".

VI - V - O numerário fornecido por "Time-Life" contribuiu decisivamente para o empreendimento, sendo utilizado na aquisição do terreno, construção do edifício e mesmo para capital de giro. Esses valores aparecem escriturados na "conta de aumento de capital", na importância de Cr$ 105 [illegible], à cr$

crédito do Sr. Roberto Marinho, que emitia as notas promissó rias a favor da "Time-Life", embora as remessas chegadas do estrangeiro fossem transferidas pelos seus assessores diretamente para a "TV-Globo".

VI - VI - A participação da "Time-Life" na emprêsa brasileira representa quase dez vêzes o patrimônio da "TV-Globo" e isso entribuido, exclusivamente, nos elementos fornecidos pelo Sr. Roberto Marinho, podendo a desproporção se acentuar com a realização dos bens e dedução da parte do equipamento não pago.

VI - VII - Não fôsse o afluxo de dólares nesse setor privado, a situação econômica da "TV-Globo" não suportaria o ônus dos prejuízos, que até março de 1 966 se elevam à soma de Cr$4 090 067 282.

VI - VIII - A ingerência dos assessores na "TV-Globo" é conseqüência do predomínio financeiro exercido pela "Time-Life". Destaque-se que além da propriedade do prédio, a firma norte-americana detém notas promissórias, sem vencimento ou aberto, no valor de Cr$7 333 400 865, representativo de seu investimento até abril de 1 966.

VI - IX - As contradições em que incidiu o Sr. Roberto Marinho evidenciam a anormalidade das negociações efetuadas com "Time-Life".

A infidelidade do balanço e dos balancetes encobre a situação econômica da "TV-Globo", que vem invalidando entre os seus bens o edifício e as instalações, já alienados desde 11 de fevereiro de 1 965.

1019

Coincidentemente, os asso

as e

[illegible]

[illegible] — A expansão do domínio d[illegible] põe

em risco a [illegible] ia se [illegible] um sob

[illegible] mesmas [illegible]

[illegible] oste",

[illegible] 6º.

E o perigo da propagaçã[illegible]

nente, dado que o Sr. Roberto Marinho possui, em [illegible] ção no

[illegible] concessão de trinta e seis em [illegible] de rá-

dio, [illegible] e cidades mais

Corra

JUNTADA

Aos vinte dois dias do mês de agosto
de mil novecentos e sessenta e seis
junto a êstes autos o Relatorio
que se segue(m), apresentado pelo
Sr Deputado Djalma Marinho
à Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre
O Globo Time - Life
do que, para constar, lavro êste têrmo. Eu,
ass) Yolanda Mendes, Chefe das
Comissões de Inquérito, o escrevi.

Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR OS FATOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO RÁDIO, TV E JORNAL "O GLOBO" COM AS EMPRÊSAS ESTRANGEIRAS DIRIGENTES DAS REVISTAS "TIME" E "LIFE".

R E L A T Ó R I O

1. CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

A requerimento do Senhor Deputado Eurico de Oliveira e outros (publicado no DCN de 23.10.65, pág. 8998, 2ª coluna), foi criada esta Comissão Parlamentar de Inquérito, com 15 membros, pela Resolução nº 185/66, da Câmara dos Deputados (publicada no DCN de 30.3.66, pags. 1385, 2ª coluna e 1386, 1ª coluna), "para o fim especial de investigar e apurar fatos relacionados com a organização Rádio, TV e Jornal "O Globo" com as emprêsas estrangeiras dirigentes das revistas "Life" e "Time", face os dispositivos constitucionais" (vol. 1 fls. 1 a 9)

2. COMPOSIÇÃO

Por indicação dos Líderes partidários, foram designados, pela Presidência da Câmara, os seguintes Senhores Deputados para comporem a Comissão (vl.1 fls. 10 a 14 - DCN de 30.3.66, pág. 1423, 4ª coluna):

Pela ARENA - 1.Cunha Bueno
2.Adérbal Jurema
3.Djalma Marinho
4.Medeiros Neto
5.Raul de Gois
6.Elias do Carmo
7.Manoel Taveira
8.Geremias Fontes
9.Geraldo Guedes
10.Eurípedes Cardoso
Suplente: Arnaldo Nogueira

Pelo MDB - 11.César Prieto
12.Mário Piva

13.Clodomir Leite
14.Levy Tavares
15.Roberto Saturnino
Suplente: Ário Teodoro

Foram eleitos Presidente o Senhor Deputado Roberto Saturnino e Vice-Presidente o Senhor Deputado Medeiros Neto; funcionaram como Relator o Senhor Djalma Marinho e como Relator-Substituto o Senhor Deputado Mário Piva (vol. 1 - fls. 17/18).

3. PRAZO

Com um prazo inicial de 90 dias, de 30.3.66 até 27.6.66 - (Vol. 1 - fls. 14, DCN de 30.3.66 págs. 1385 - 2ª Coluna e 1386 - 1ª Coluna), houve uma prorrogação regimental de mais 45 dias (Vol. 1 - fls. 288, DCN de 23.6.66, suplemento ao nº 90, pág. 19, 1ª Coluna), ouseja até 11.8.66. Ao prazo foram acrescidos 24 dias referentes ao recesso parlamentar de 1 a 24.7.66, sendo o prazo fatal 4.9.66 (Vol. 1 - fls. 293)

4. TRABALHOS REALIZADOS

Foram realizadas 15 reuniões, tôdasem Brasília, expedidos 29 ofícios e 9 telegramas e ouvidas 10 testemunhas, cujos depoimentos vão transcritos, na íntegra, ao final dêste Relatório.

Foi o seguinte o comparecimento dos Senhores Deputados às reuniõesrealizadas:

Membros efetitos

Deputado Roberto Saturnino	-	13 reuniões
Deputado Medeiros Neto	-	10 reuniões
Deputado Djalma Marinho	-	15 reuniões
Deputado Mário Piva	-	13 reuniões
Deputado Cunha Bueno	-	6 reuniões
Deputado Aderbal Jurema	-	10 reuniões
Deputado Raul de Goes	-	7 reuniões
Deputado Elias Carmo	-	14 reuniões
Deputado Manoel Taveira	-	9 reuniões
Deputado Geremias Fontes	-	2 reuniões
Deputado Geraldo Guedes	-	8 reuniões
Deputado Cardoso de Menezes	-	5 reuniões
Deputado César Prieto	-	9 reuniões
Deputado Clodomir Leite	-	5 reuniões
Deputado Levy Tavares	-	10 reuniões

Membros suplentes
Deputado Arnaldo Nogueira - 8 reuniões
Deputado Ário Teodoro - 2 reuniões

A) ROTEIRO

O Senhor Relator propôs, e foi aprovado pela Comissão, como roteiro preliminar, que o trabalho fôsse desdobrado em duas partes:a primeira, de coleta de provas testemunhais e a segunda, das provas documentais. Inicialmente, seriam convocados os Senhores: a) Deputado Eurico de Oliveira, primeiro signatário do requerimento que deu origem à Comissão; b) Deputado João Calmon, Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT); c) Comandante Euclides Quandt de Oliveira, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações(CONTEL) d) Roberto Marinho, Diretor-Presidente das emprêsas de rádio, televisão e jornal "O Globo"; e) representantes no Brasil das revistas "Time" e "Life". Igualmente propôs que todos os depoimentos fôssem tomados em Brasília, salvo casos especiais a serem posteriormente examinados. Outrossim, que no decorrer dos trabalhos seriam feitas novas convocações e realizadas novas diligências, caso a Comissão assim o entendesse. (Vol. 1 - fls. 20/22).

B) RESUMO DOS OFÍCIOS E TELEGRAMAS EXPEDIDOS

Nº 01/66, de 13.4.66, à Mesa da Câmara, comunicando a instalação da Comissão, eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação dos Relatores (Vol. 1 - fls. 19)

Nº 02/66, de 13.4.66, ao Capitão-de-Mar-e-Guerra Euclides Quandt de Oliveira, Presidente do CONTEL, convocando-o para depor (Vol. 1 - fls. 24)

Nº 03/66, de 13.4.66, ao Senhor Deputado Eurico de Oliveira, convidando para depor (Vol. 1 - fls. 25)

Nº 04/66, de 13.4.66, ao Dr. Roberto Marinho, Diretor Presidente de "O Globo", convocando-o para de por (Vol. 1 - fls. 26)

Telegrama, de 14.4.66, ao Capitão-de-Mar-e-Guerra Euclides Quandt de Oliveira, convocando-o para depor (Vol. 1 - fls. 27/28)

Telegrama, de 14.4.66, ao Senhor Deputado Eurico de Oliveira, convidando-o para depor (Vol. 1 - fls. 29)

Telegrama, de 14.4.66, ao Senhor Deputado Eurico de Oliveira, convidando-o para depor (Vol. 1 - fls. 30)

Telegrama, de 14.4.66, ao Dr. Roberto Marinho, convocando-o para depor. (Vol. 1 - fls. 31)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 05/66, de 19.4.66, ao Ministro Mem de Sá, da Justiça, solicitando cópia da denúncia encaminhada pelo Ex-Governador Carlos Lacerda a respeito das relações entre "O Globo" e "Time-Life (Vol. 1 - fls. 40)

Nº 06/66, de 26.4.66, ao Capitão-de-Mar-e-Guerra Euclides Quandt de Oliveira, Presidente do CONTEL, solicitando informações sôbre emissôras de radiodifusão fechadas no Estado de Pernambuco. (Vol. 1 - fls. 152)

Nº 07/66, de 26.4.66, ao Ministro Memde Sá, da Justiça, solicitando cópia do parecer emitido pelo CONTEL sôbre as relações entre "O GLOBO" e "Time-Life" (Vol. 1 - fls. 153).

Nº 08/66, de 26.4.66, ao Senhor Roger Stone, convocando-o para depor. (Vol. 1 - fls. 154)

Nº 09/66, de 11.5.66, ao Senhor Joseph Wallach, convodando-o para depor (Vol. 1 - fls. 158).

Nº 10/66, de 11.5.66, ao Senhor Roberto Marinho, enviando a relação dos quesitos que lhe foram formulados pelos Senhores Deputados durante o seu depoimento (Vol. 1 - fls. 159/60)

Nº 11/66, de 20.5.66, ao Dr. José Nabuco Filho, convocando-o para depor (Vol. 1 - fls. 179)

Telegrama, de 20.5.66, ao Dr. José Nabuco Filho, convocando-o para depor (Vol. 1 - fls. 180)

Nº 12/66, de 27.5.66, à Mesa da Câmara, encaminhando requerimento apresentado pelo Senhor Deputado João Calmon e solicitando a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o mesmo (Vol. 1 - fls. 186)

Nº 13/66, de 27.5.66, ao Ministro Juraci Magalhães, das Relações Exteriores, solicitando providências no sentido de ser obtida cópia autêntica do contrato social da firma "Time-Life". Brazil Inc.", do Estado de Delaware, nos Estados Unidos. (Vol. 1 - fls. 187)

Nº 14/66, de 27.5.66, ao Ministro Mem de Sá, da Justiça, reiterando o envio de documentação solicitada por nossos ofícios 5 e 7/ /66. (Vol. 1 - fls. 188)

Nº 15/66, de 27.5.66, ao Dr. Dênio Nogueira, Presidente do Banco Central, solicitando o envio das relaçõesdos numerários recebidos por "Time-Life Brazil Inc.", TV Globo ou Roberto Marinho (Vol. 1 - fls. 189)

Nº 16/66, de 27.5.66, ao Titular do Cartório do 11º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, solicitando certidão de procuração outorgada por "Time-Life Brazil Inc." ao Senhor Joseph Wallach (Vol. 1 - fls. 190)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 17/66, de 27.5.66, ao Dr. José Tomas Nabuco, convocando-o para depor (Vol. 1-fls. 191)

Nº 18/66, de 27.5.66, ao Dr. José Nabuco Filho, convocando-o para depor (Vol. 1 - fls. 192)

Telegrama, de 8.6.66, ao Dr. José Tomas Nabuco, comunicando haver sido fixado o dia 16.6. para seu depoimento e para o depoimento de seu filho. (Vol. 1 - fls. 209)

Nº 19/66, de 17.6.66, ao Senhor Rubens Amaral, convocando-o para depor (Vol. 1 - fls. 272)

Nº 20/66, de 17.6.66, ao Senhor Walter Clark, convocando-o para depor (Vol. 1 - fls. 273)

Nº 21/66, de 17.6.66, ao Dr. Dênio Chagas Nogueira, Presidente do Banco Central, convocando-o para depor (Vol. 1 - fls. 274)

Nº 22/66, de 17.6.66, ao Dr. Gildo Ferraz, convocando-o para depor. (Vol 1 - fls. 275)

Telegrama, de 20.6.66, ao Senhor Rubens Amaral, comunicando haver sido adiada a data de seu depoimento (Vol. 1 - fls. 276)

Nº 23/66, de 22.6.66, ao Dr. Aldo Franco, Diretor da CACEX, requisitando os processos referentes às importações de aparelhagem para estação de televisão, feitas pela Rádio Globo S/A. - (Vol. 1 - fls. 280)

Nº 24/66, de 22.6.66, ao Dr. Roberto Marinho, solicitando o envio de cópia dos balanços de 1 962 a 1 966 e dos balancetes de 1966 (Vol. 1 - fls. 281)

Nº 25/66, de 22.6.66, ao Ministro Octávio Gouvea de Bulhões, da Fazenda requisitando cópias autênticas das declarações de bens e rendimentos feitas pelo Senhor Roberto Marinho ao Impôsto de Renda (Vol. 1 - fls. 282).

Nº 26/66, de 4.8.66, ao Dr. Gildo Ferraz, convocando-o para depor (Vol. 2 - fls. 303)

Nº 27/66, de 4.8.66, ao Dr. Carlos Lacerda, convocando-o para depor - (Vol. 2 - fls. 304)

Nº 28/66, de 4.8.66, ao Ministro Carlos Medeiros da Silva, da Justiça, requisitando cópias autênticas dos Relatórios apresentados pela Comissão de Investigação (Vol. 2 - fls. 305)

Telegrama, de 4.8.66, ao Dr. Gildo Ferraz, convocando-o para depor. - (Vol. 2 - fls. 306)

Telegrama, de 4.8.66, ao Dr. Carlos Lacerda, convocando-o para depor. (Vol. 2 - fls. 307)

Nº 29/66, de 17.8.66, ao Dr. Roberto Marinho, solicitando cópia dos Estatutos sociais da Televisão Globo (Vol. 4/fls. 893)

C) - DEPOIMENTOS OUVIDOS

NOME	CARGO	DATA
Carlos Lacerda	Ex-Governador do Estado da Guanabara	11.08.66
Dênio Chagas Nogueira	Presidente do Banco Central da República do Brasil	27.06.66
Euclides Quandt de Oliveira	Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL)	19.04.66
Eurico de Oliveira	Autor do requerimento de constituição da CPI	19.04.66
Isaac Rubem Israel - (Rubens Amaral)	Ex-Diretor-Geral da TV Globo	22.06.66
João Calmon	Presidente da Associação Brasileira de Emissôras de Rádio e Televisão (ABERT)	13.04.66
Joseph Wallach	Assesor Técnico de Time-Life junto à TV Globo	18.05.66
Roberto Marinho	Diretor-Presidente da TV Globo	20.04.66
Roger David Stone	Correspondente das revistas "Time e Life"	10.05.66
Walter Clark Bueno	Diretor-Geral da TV Globo	21.06.66

D) DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA E ANEXADA AOS AUTOS

1) Entregue pelo Senhor Deputado Eurico de Oliveira, durante o seu depoimento, fls. 1113 a 1116 do DCN de 19.3.66, contendo discurso, de sua autoria, a respeito das ligações Globo-"Time-Life" (Vol. 1 -fls. 36/38)
2) Entregue pelo Senhor Roberto Marinho, durante seu depoimento, os seguintes documentos:
   a) quadro demonstrativo dos adiantamentos feitos por "Time-Life"Brasil ou Time, à TV Globo ou Roberto Marinho. (Vol. 1 - fls. 45/46)
   b) b) cópia fotostática de carta endereçada, a 10.3.66, pelo Senhor Rubens Amaral ao Senhor Roberto Marinho, a respeito da Reclamação Trabalhista formulada pelo signatário perante a 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Estado da Guanabara (Vol. 1 - fls. 47)
   c) cópia fotostática de carta, datada de 15.1.65, dirigida pelo Senhor Weston C. Pullen Jr., Presidente da Junta de "Time-Life Brazil Inc.", ao Dr. Roberto Marinho e à TV Globo Ltda., comunicando o cancelamento do Contrato Principal, datado de 24.7.62, firmado entre TV Globo, Dr. Marinho e "Time-Life Broadcast International, Inc.. A carta está redigida em idioma inglês, sendo acompanhada da respectiva tradução, feita em caráter particular (Vol. 1 - fls. 48/49).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) cópia fotostática de certidão, passada pelo Cartório do 11º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, a 19.8.65, de escritura pública de cessão de direitos e de promessa de compra e venda, firmada entre TV Globo Ltda. e "Time-Life" Brazil Inc., a 11.2.65, de terreno no situado na Rua Von Martius (Vol. 1 - fls. 50/54)

e) Cópia fotostática do Certificado de Autorização nº 251, da SUMOC, expedido a 23.7.64, para operação realizada entre Rádio Globo S/A e Radio Corporation of America, constante da aquisição de estação transmissora completa de televisão (Vol. 1 - fls. 55/57)

f) cópia fotostática do Contrato de Arrendamento, firmado a 15.1.65, entre TV Globo Ltda. "Time-Life" Brazil Inc.; a propriedade a que se refere o contrato é a seguinte: terreno localizado na Rua Von Martius, juntamente com todos os edifícios e benfeitorias na propriedade e nos edifícios situados no terreno, excluídos o mobiliário, acessórios e equipamentos nesses edifícios (Vol 1 - fls 58/89).

g) cópia fotostática do Contrato de Assistência Técnica, datado de 24.7.62, firmado entre Time Inc. e TV Globo Ltda. (Vol. 1 - fls. 90/96)

h) cópia fotostática do Contrato de Constituição da sociedade por cotas de responsabilidade limitada TV Globo Ltda., celebrado a 28.6.62 (Vol. 1 - fls. 97/104)

i) cópia fotostática de alteração do contrato retro mencionado, sem indicação de data (Vol. 1 - fls. 105/106)

j) cópia fotostática de minuta do Contrato de Assistência Técnica, firmado entre Time Inc. e TV Globo Ltda, a 24.7.62 (Vol. 1 - fls. 107/14)

k) cópia fotostática de minuta do Contrato Principal, firmado entre TV Globo Ltda. Dr. Marinho e TimeLife Broadcast International Inc., a 24.7.62 (Vol. 1 - fls. 115/51)

3) Documentos entregues pelo Senhor Deputado João Calmon, na 6a. reunião, de 18.5.66:

a) requerimento, datado de 18.5.66, encaminhado a esta CPI, solicitando fôssem apuradas acusações a êle feitas pelo Jornal "O Globo", sôbre fatos relacionados com as investigações desta Comissão (Vol. 1/fls. 163/64)

b) cópia fotostática de telegrama a êle enviado pelo Senhor Lincoln Gordon, em 12.5.66, a respeito de conversações mantidas quando o Senhor Gordon era Embaixador dos Estados Unidos no Brasil (Vol. 1 / fls. 165)

c) cópia fotostática do Contrato de Câmbio nº 73968, fechado entre o Banco do Brasil S/A, Time-Life Brasil Inc. e o corretor M. Marcello Leite Barbosa, no montante de Us$ 114.000 (Vol. 1 - fls. 167/68)

d) cópia thermo-fax de memorando interno da TV Globo, datado de 9.12.65, dirigido pelo Diretor Administrativo à Direção Geral, sôbre novo Organograma (Vol. 1 - fls. 169)

e) cópia thermo-fax de memorando interno da TV Globo, datado de 9.12.65, dirigido pelo Diretor Administrativo à Direção Geral, sôbre as atribuições do Diretor Executivo (Vol. 1 - fls. 170)

f) cópia thermo-fax de correspondência dirigida, a 17.12.65, pelo Senhor Rubens Amaral ao Senhor Roberto Marinho, sôbre assuntos internosda TV Globo (Vol. 1 - fls. 171/2)

g) cópia thermo-fax de memorando interno da TV Globo, datado de 30.12.65, enviado pela Direção-Geral ao Diretor-Administrativo, designando-o, em caráter interino, Diretor-Geral daquela emprêsa (Vol. 1-173)

h) cópia thermo-fax de memorando interno da TV Globo, datado de 30.12.65, dirigido pela Direção-Geral ao Diretor-Administrativo, solicitando férias (Vol. 1 - fls. 174)

i) cópia thermo-fax de memorando interno da TV Globo, datado de 30.12.65, do Senhor Rubens Amaral ao Senhor Roberto Marinho, encaminhando carta confidencial em que o Sr. Rubens Amaral considera rescindi

CÂMARA DOS DEPUTADOS

do seu contrato de trabalho, após as férias (Vol. 1 - fls. 175/78)

4) Telegrama, datado de 23.5.66, enviado pelo Dr. José Nabuco Filho, alegando impedimento para atender a convocação daCPI para prestar depoimento (Vol. 1 - fls. 184/85)

5) Ofício G/1148, de 3.6.66, em que o Senhor Ministro da Justiça remete fotocópia da denúncia encaminhada pelo ex-Governador Carlos Lacerda a respeito das ligações Globo-Time-Life e cópia datilografada e rubricada do parecer emitido pelo CONTEL sôbre o assunto (parecer do CONTEL, resultado da aprovação pelo plenário daquele órgão, despacho prolatado pelo Ministro e declaração de voto do Conselheiro Fernando Cotta Portella) - (Vol. 1 - fls. 195/206)

6) Carta, datada de 1.6., sem indicação do ano, enviada pelo Dr. José Tomas Nabuco de Araújo, solicitando adiamento de data para comparecer perante a CPI e aduzindo dispositivos legais que o impedem de depor (Vol. 1 - fls. 207/8)

7) Carta de 30.5.66, enviada pelo Senhor Roberto Marinho, respondendo aos quesitos formuladosem nosso ofício 20/66 (Vol. 1 - fls. 226/32)

8) Carta de 6.6.66, enviada pelo Tabelião Seraphim Gonçalves Pinto, do 11º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, remetendo certidão do registro de procuração de Time-Life Brazil Inc. ao Senhor Joseph Wallach (Vol. 1 - fls. 233/39)

9) Carta de 10.6.66, enviada pelo Senhor Andrew Heiskell, Presidente da Diretoria de Time-Incorporated, esclarecendo não possuir aquela emprêsa representação no Brasil. A carta está redigida em idioma inglês, sendo acompanhada da respectiva tradução, feita por tradutor público. (vol. 1 - fls. 240/44).

10) Documentos entregues pelo Senhor Deputado João Calmon na 9a. reunião, em 16.6.66:
a) cópia thermo-fax do contrato social da firma "Time-Life Broadcast International Incorporated", constituída a 7.6.62. O documento está redigido em idioma inglês. (Vol. 1 - fls. 245/61)
b) cópia thermo-fax da alteração do contrato social da firma "Time-Life Broadcast International Incorporated", realizada a 11.1.65. Por essa alteração a firma passou a se denominar "Time-Life Brasil Incorporated". O documento está redigido em idioma inglês (Vol. 1 - fls. 262/71)

11) Entregue pelo Senhor Dênio Chagas Nogueira, durante seu depoimento, cópia mimeografada da Instrução nº 289, de 14.1.65, expedida pela SUMOC (Vol. 1 - fls. 290/92)

12) Ofício s/nº, datado de 27.6.66, enviado pelo Presidente do Banco Central enviando relação das remessas de numerário recebidas por Time-Life Brasil Inc., TV Globo e Roberto Marinho, no período 1962-1966. (Vol. 1 - fls. 295/99)

13) Ofício nº 125-22/B/66, enviado pelo Senhor Gildo Corrêa Ferraz, Presidente da Comissão de Investigação, do Ministério da Justiça, solicitando escusas pela ausência à convocação feita pela CPI e esclarecendo haver encaminhado ao Ministro da Justiça relatório parcial. - (Vol. 1 - fls. 300/301.)

14) Carta, datada de 27.6.66, enviada pelo Senhor Roberto Marinho, encaminhando cópia dos balanços da TV Globo até o ano de 1 965 e dos balancetes mensais de 1966 (Vol. 2 - fls. 311/32)

15) Ofício nº CACEX/GEREN-66/83, de 28.6.66, em que o Diretor daquela Carteira do Banco do Brasil S/A acusa recebimento de nosso ofício 23/66 e informa estarem em poder do Banco Central os processos relativos às importaçõesde aparelhagem para estação de televisão, feitas pela Rádio Globo S/A (Vol. 2 - fls. 333/34)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

16) Ofício DGG/G/31/7(22)(42)212, de 12.7.66, em que o Ministro das Relações Exteriores acusa recebimento de nosso ofício nº 13/66 e informa haver instruído a Embaixada do Brasil em Washington no sentido de obter o documento solicitado (Vol. 2 - fls. 335/36)

17) Carta de 2.8.66, em que o Senhor José Nabuco, atendendo ao que fôra deliberado na 9a. reunião, envia esclarecimentos sôbre as ligações Globo-Time-Life (Vol. 2 - fls. 337/47)

18) Ofício nº 128-22/B/66, em que o Senhor Gildo Corrêa Ferraz, Presidente da Comissão de Investigação, do Ministério da Justiça, reitera escusas pelo seu não comparecimento à convocação feita pela CPI. (Vol. 2 - fls. 348/49)

19) Ofício PRESI Nº 812/66, de 3.8.66, em que o Presidente do Banco Central remete cópia fotostática do processo SMC-660/59 (três volumes, com 402 fls.), relativo a importação de equipamento para estação transmissora de televisão, efetuada pela Radio Globo S/A, atendendo a nosso ofício 23/66, dirigido à CACEX (Vol. 2 e 3 - fls. 350/768).

20) Documentos entregues pelo Senhor Carlos Lacerda, durante seu depoimento:

a) cópia fotostática de certidão do 14º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, datada de 22.9.65, de escritura de promessa de compra e venda de imóvel denominado Sítio da Pedra Bonita, feita entre o Banco do Brasil S/A e o Dr. Roberto Marinho, a 1.08.60 (Vol. 4 - fls. 771/75)

b) cópia fotostática de certidão do 15º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, datada de 3.9.65, de escritura de aumento de mútuo, com garantia de 3a. hipoteca, feita entre a Emprêsa Jornalística Brasileira S/A e a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a 7.1.63. (Vol. 4 - fls. 776/82)

c) cópia fotostática de certidão do 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado da Guanabara, datada de 21.9.65, de contrato de abertura de crédito no valor de Cr$ 100.000.000, feito entre o Banco do Brasil S/A e Emprêsa Jornalística Brasileira S/A, a 14.5.63. (Vol. 4 - fls. 783/88)

d) cópia fotostática de certidão do 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Estado da Guanabara, datada de 21.9.65, de contrato de abertura de crédito no valor de Cr$ 87.200.000, feito entre o Banco do Brasil S/A e Rio Gráfica e Editôra Ltda., a 12.6.63. (Vol. 4 - fls. 789/93)

e) cópia fotostática de certidão do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Estado da Guanabara, datada de 22.9.65, de contrato de abertura de crédito no valor de Cr$ 80.000.000, feito entre o Banco Lar Brasileiro S/A e Rádio Globo S/A, a 31.10.63; (Vol. 4 - fls. 794/96)

f) cópia fotostática de certidão do 11º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, datada de 27.8.65, de escritura pública de cessão de direitos e de promessa de compra e venda de terreno localizado à Rua Von Martius, feita entre TV Globo Ltda. e Time-Life Brasil Inc., a 11.2.65. (Vol. 4 - fls. 797/99)

g) cópia fotostática das fôlhas 31 e 32 da revista "Television Age" de 1.2.65, contendo artigo sob o título "Brazil" (Vol. 4 - fls. 800)

h) cópia datilografada de carta enviada, a 9.6.65, pelo Governador Carlos Lacerda ao Presidente Castelo Branco, a respeito das relações do grupo Roberto Marinho com o grupo Time-Life (Vol. 4 - fls. 801/2)

i) cópia mimeografada do ofício GGG nº 552, de 15.6.65, enviado pelo Governador Carlos Lacerda, da Guanabara, ao Ministro Milton Campos, da Justiça, denunciando os acôrdos de TV Globo com o grupo Time-Life contendo: a) ofício GGG 552; b) Têrmo das declarações prestadas à Polícia do Estado da Guanabara por Alberto Hernandez Catá; c) "Summary of Proceedings" da "Latin American Development Conference", realizada no período de 16 a 19.10.64, patrocinada pelo Houston Institute. (Vol. 4 - fls. 803/16).

j) cópia thermo-fax do Parecer do Conselheiro Hugo Lisboa Dourado no processo nº 13 300/65, do CONTEL, em 3.9.65, a respeito da representação do Governador da Guanabara, denunciando contratos existentes entre TV Globo e Time-Life Inc. (Vol.4 - fls. 817/60)

k) cópia thermo-fax do Parecer do Conselheiro Hugo Lisboa Dourado no processo 13 300/65, do CONTEL, em 22.2.66, complementando o parecer anterior (Vol. 4- fls. 861/75)

l) cópias autênticas, datadas de 9.8.66, de fôlhas do processo nº 13 300/65, do CONTEL, a saber: a) fls. 349 a 351(Parecer do CONTEL); b) fls. 351-A (fôlha de votação) ; c) fls. 352 a 357(Declaração de voto do Conselheiro Fernando Cotta Portella); (Vol. 4 - fls. 876/882)

m) cópias autenticas, datadas de 10.8.66, de deliberações do CONTEL, referentes ao processo nº 13 300/65, tomadas nas sessões secretas de 4.9.65, 17.2.66, 14.3.66, 15.4.66 e 26.4.66 (Vol. 4- fls. 883/97)

21) Documentos entregues pelo Senhor Deputado João Calmon, na 14ª reunião, realizada a 11.8.66:

a) cópia datilografada de Anteprojeto que " dispõe sôbre a observância do Art. 160 da Constituição Federal na outorga e execução dos Serviços de Radiodifusão, complementando a Lei nº 4117, de 27 de agôsto de 1962, e dá outras providências" (Vol.4 - fls. 888/91)

b) editorial de "O Globo" do dia 11.6.66, com o título: " Projeto Ultrajante" (Vol. 4 - fls. 892).

22) Entregue pelo Senhor Relator, na 15ª reunião, realizada a 22.8.66, cópia do " Relatório parcial do Presidente da Comissão encarregada de investigar a infiltração de capitais estrangeiros nas empresas jornalísticas e emissoras de rádio e televisão no país", contendo: 1) Constituição da Comissão; introdução; 2- Negociações entre "Time-Life", Roberto Marinho e TV Globo Ltda; 2.1. - O contrato em conta de participação - Da vigência; a) Da rescisão; b) Ingerência na sociedade; c) Infração do Código Comercial; d) Sociedade oculta; 2.2. - O Contrato de Assistência Técnica; a) Os assessores do Sr. Roberto Marinho; b) Ingerência dos assessores na empresa; c) Violação do Art. 160 da Constituição; d) Assessores e representantes gerais de Time-Life; 2.3. - A venda do imóvel da TV Globo Ltda; 2.4. - O contrato de Arrendamento - Da simulação; 2.5.- Da não aceitação dos contratos de assistência técnica e de arrendamento pelo CONTEL; 2.6.-O investimento de capital estrangeiro; 2.7.- A infidelidade dos balanços; 3) "Rádio Televisão Paulista S/A" e " Organização Victor Costa"; 4) Funcionamento irregular de Time-Life Brasil Incorporated; 5) Considerações Gerais; 6) Conclusões (Vol.4 - fls. 897/1019)

E) SINOPSE DAS REUNIÕES

1ª reunião, realizada a 31.3.66 - Instalação da Comissão, eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator e do Relator-Substituto (Vol. 1 - fls. 17/18)

2ª reunião, realizada a 13.4.66 - Apresentação e aprovação do roteiro. Ouvido o depoimento do Senhor Deputado João Calmon, Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT). Deliberou-se: 1)permitir a gravação dos depoimentos prestados, desde que as reuniões sejam de caráter público;2) requisitar ao Ministério da Justiça cópia da denúncia oferecida pelo ex-Governador Carlos Lacerda a respeito das ligações Globo-Time-Life (Vol. 1- fls. 20/22).

3ª reunião, realizada a 19.4.66 - Ouvido o depoimento do Senhor Deputado Eurico de Oliveira, primeiro signatário do requerimento que deu origem à Comissão. Acolhido, para posterior deliberação, requerimento

do Senhor Deputado Purico de Oliveira, no sentido de ser convocado para depor o ex-Governador Carlos Lacerda. Igualmente ouvido, em caráter secreto, o depoimento do Capitão-de-Mar-e-Guerra Euclides Quandt de Oliveira, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL). Ao final deliberou-se dar divulgação ao depoimento prestado, visto não persistirem os motivos alegados para o caráter secreto. Deliberou-se, outrossim: 1) oficiar ao CONTEL pedindo a relação das emissoras de radiodifusão fechadas no Estado de Pernambuco, no corrente ano, com as razões determinantes de tal ato e com a indicação dos antigos e dos atuais proprietários; 2) oficiar ao Ministério da Justiça requisitando cópia do parecer emitido pelo CONTEL sôbre a denúncia apresentada pelo ex-Governador Carlos Lacerda (Vol. 1 - fls. 32/34).

4ª reunião, realizada a 20.4.66 - Ouvido o depoimento do Senhor Roberto Marinho, Diretor-Presidente da TV Globo (Vol. 1 - fls. 41/43)

5ª reunião, realizada a 10.5.66 - Ouvido o depoimento do Senhor Roger David Stone, correspondente das revistas "Time" e "Life". O Senhor Relator solicitou à Presidência fossem tomadas medidas urgentes no sentido de se apurar quem é o representante do Time-Life no Brasil (Vol. 1 - fls. 155/56)

6ª reunião, realizada a 18.5.66 - O Senhor Deputado João Calmon apresentou requerimento solicitando que a Comissão investigasse acusações que lhe foram feitas pelo jornal "O Globo". Deliberou-se solicitar à Mesa a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o assunto. Ouvido o depoimento do Senhor Joseph Wallach, assessor técnico de Time-Life junto à TV Globo (Vol. 1 - fls. 161/62).

7ª reunião, realizada a 25.5.65 - Destinada a ouvir o depoimento do Senhor José Nabuco Filho, advogado de Time-Life, que enviou telegrama mencionando os impedimentos determinantes de sua ausência. Deliberou-se:1) reiterar a convocação anteriormente feita e convocar o Dr. José Tomás Nabuco de Araújo, advogados de Time-Life; 2) requisitar ao 11º Ofício de Notas do Estado da Guanabara cópia da procuração outrogada por Time-Life Brasil Inc. ao Senhor Joseph Wallach; 3) requisitar ao Banco Central cópia de todos os contratos de financiamento que beneficiem Time-Life Brasil Inc., Roberto Marinho ou TV Globo; 4) Solicitar providências ao Ministério do Exterior no sentido de se obter cópia autêntica do contrato social de Time-Life Brasil Inc.. Acolhidos, para posterior deliberação, os seguintes requerimentos: 1) requisição de um grupo de contadores para efetuarem reexame na escrita da TV Globo a fim de ser apurado o volume de numerário recebido do estrangeiro; 2) requisição ao Imposto de Renda das declarações de bens e rendimentos do Senhor Roberto Marinho, a partir de 1 962; 3) requisição à TV Globo dos balanços, a partir de 1962, e dos balancetes mensais do corrente ano; 4) convocação dos Senhores Walter Clark, Rubens Amaral, Dênio Nogueira e Joaquim Gonzaga Nascimento e Silva (Vol. 1 - fls. 181/83).

8ª reunião, realizada a 8.6.66 - Concedido adiamento de data para o depoimento dos Senhores José Tomás Nabuco de Araújo e José Nabuco Filho, advogados de Time-Life (Vol. 1 - fls 193/94)

9ª reunião, realizada a 16.6.66 - Com a presença dos advogados de Time-Life, a Comissão julgou procedentes os impedimentos à prestação dos depoimentos programados. Deliberou-se facultar o envio de esclarecimentos ou de defesa daquela emprêsa, caso os advogados assim o desejassem. Deliberou-se: 1) convocar os Senhores Rubens Amaral, ex-Diretor- Geral da TV Globo, Walter Clark, Diretor-Geral da TV Globo, Dênio Nogueira, Presidente do Banco Central, e Gildo Ferraz, Presidente da Comissão de Investigação, do Ministério da Justiça. Aprovados os seguintes requerimentos, dentre os apresentados na 7ª reuni

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ão; 1) requisição à TV Globo de cópia dos balanços, a partir de 1962, e dos balancetes mensais de 1966; 2) requisição ao Impôsto de Renda das declarações de bens e rendimentos do Senhor Roberto Marinho, a partir de 1962 (Vol. 1 - fls. 210/25)

10a. reunião, realizada a 21.6.66- Adiados os depoimentos dos Senhores Dênio Nogueira e Gildo Ferraz, atendendo-se solicitações feitas pelos depoentes convocados. Deliberou-se convocar o ex-Governador Carlos Lacerda para depor. Ouvido o depoimento do Senhor Walter Clark Bueno, Diretor-Geral da TV Globo. Deliberou-se solicitar prorrogação de 45 dias no prazo de funcionamento da Comissão(Vol. 1 - fls. 277/78)

11a. reunião, realizada a 22.6.66-Ouvido o depoimento do Senhor Isaac Rubem Israel, também conhecido como Rubens Amaral, ex-Diretor-Geral da TV Globo (Vol. 1 - fls. 283/84)

12a. reunião, realizada a 27.6.66- Comunicada a aprovação do requerimento de prorrogação de prazo de funcionamento, pelo plenário da Câmara. Ouvido o depoimento do Senhor Dênio Chagas Nogueira, Presidente do Banco Central da República do Brasil (Vol. 1 - fls. 287)

13a. reunião, realizada a 3.8.66- A reunião foi convocada para serem ouvidos os depoimentos dos Senhores Carlos Lacerda e Gildo Ferraz, que solicitaram adiamento. Deliberou-se requisitar ao Ministério da Justiça cópias autênticas das conclusões apresentadas pela Comissão de Investigar e conceder os adiamentos solicitados (Vol. 1 - fls. 294)

14a. reunião, realizada a 11.8.66- Justificada a ausência do Senhor Gildo Ferraz. Ouvido o depoimento do Senhor Carlos Lacerda, ex-Governador da Guanabara. Foi fixada a data de 22 próximo para a apresentação e votação do Relatório Final (Vol. 2- fls. 308/10)

15a. reunião, realizada a 22.8.66- Apresentação e votação do Relatório Final (Vol. 4 - fls. 894/96).

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Comissões
Seção de Comissão de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSULTA DO TAQUIGRAFO

Fls. 1033
641

Senhor Presidente, peço desculpas a V.Exa. e à Comissão de não ter podido, por escrito, ultimar o meu Relatório. Sabe V.Exa. que até há poucos dias ainda estávamos no período de diligências; nada obstante, desde o dia 25 de junho tive comunicado a esta Comissão já me sentir preparado para oferecer o meu Relatório: é que chegara o entendimento do assunto investigado a uma conclusão e, posteriormente, hei de expo-la ou apresentá-la à Comissão.

Parte do meu trabalho está escrita e outra parte em apontamentos, que vão constituir a fundamentação de meu Parecer. O meu cuidado em me apressar a oferecer o Parecer é que vamos ter um recesso branco a partir do dia 25 ou 26, se não estou equivocado, e o prazo da Comissão, para ultimação de seus trabalhos acaba no dia 5 de setembro, quando a Câmara se encontrará em recesso. Outros compromissos de natureza política, incluído o imediatismo eleitoral que acompanha, na atualidade, cada um de nossos passos, determinam que eu os satisfaça no meu Estado e também acompanhe a delegação política de visitas a alguns Estados setentrionais. Essa a escusa que apresento inicialmente à Comissão, como ponto de partida para o oferecimento do meu trabalho. Que não tome como um desaprêço à Comissão, nem a qualquer de seus membros, mas como necessidade de tempo que tenho para, de pronto, desincumbir-me de minha tarefa. Há uma parte que está totalmente escrita, que é a referente à atividade da Comissão. É o que se chama, no parecer, a parte descritiva: constituição e finalidade, composição, prazo, trabalhos realizados, roteiros, resumo dos ofícios e telegramas expedidos, depoimentos ouvidos, documentação recebida e anexada aos autos e a sinopse das reuniões. Essa parte, que é mais confiada à secretaria, está condizente com os trabalhos da Comissão, todos retratados nas atas das reuniões. Essa é a parte preliminar do relatório, que me dispenso de ler, porque tôda ela diz respeito a êsses assuntos, e a passo logo às mãos de V.Exa.

O caso que a Comissão examinou tem fundamento na Comissão de Inquérito aprovada pela Câmara, e da autoria do nobre Deputado Eurico de Oliveira, que se destinava a apurar as transações entre as emprêsas TV-Globo e Time/Life, a fim de declarar se as referidas transações feriam o Art. 160 da Constituição da República. Êste o objetivo da Comissão. A Comissão Parlamentar de Inquérito é um órgão político. Como tal, não julga nem pune. Sua nascente é no Parlamento Inglês. A respeito da sua posição ao longo do funcionamento das instituições parlamentares, temos, no Brasil, do meu conhecimento, dois trabalhos: um, do Deputado Pedro Aleixo, que constituiu a parte histórica do seu pare

cer no caso do IBAD; o outro, uma monografia de D.Yolanda Mendes, ilustre Chefe da Seção de Comissões de Inquérito, da Câmara dos Deputados. Naturalmente que em muitas das minhas palavras inspiro-me nestes dois trabalhos.

Ao começo, as Comissões de Inquérito visavam o esclarecimento de questões eleitorais e também financeiras: isso no parlamento inglês. A verdade é que, no uso dêsse direito parlamentar, evoluiu a instituição, para despojá-la do seu caráter político pròpriamente dito, a fim de que a sua integração se operasse por meio de técnicos ou peritos: eram as chamadas Comissões Reais de Investigação. Êste não é nem o caso americano nem o caso brasileiro. As Comissões de Inquérito, nos Estados Unidos e as Comissões de Inquérito no Brasil têm similitude indiscutível e, em ambas, há a predominância, a tipicidade política no seu funcionamento e no seu destino. Sei bem de que, ao enfrentar uma Comissão de Inquérito o assunto levado à sua consideração, ela se coloca naquele plano inicial que precisei preliminarmente no meu Parecer: no plano político. E tanto isso é certo que o Ministro Laudo de Camargo, em decisão do Supremo Tribunal Federal, na "Revista Forense", volume 151, página 8, em voto proferido, declarou: "...Agindo, pois, dentro da sua competência, e na elucidação dos fatos determinados, nada se poderá aduzir contra a Comissão, que formula simplesmente conclusões, e não profere sentenças de âmbito do Judiciário; tampouco cerceia ação do Executivo, cuja administração sòmente assiste e auxilia a certa colheita de dados para um exato pronunciamento, todo da alçada própria do investigante. A separação continua existindo entre os podêres da soberania nacional, e a harmonia a reinar entre êles por via de uma como que cooperação indireta, visando ao êxito da missão prescrutadora." De sorte que a Comissão demarca a sua atividade, em elucidar e em sugerir, conforme lhe pareça, a respeito da investigação procedida, os subsídios legislativos, os recursos para uma nova legislação capaz de dirimir a controvérsia e justificar a própria criação da Comissão de Inquérito.

Num caso rumoroso como êste que investigamos, onde não se pode absolutamente prescindir de que as suas balizas se encarreiram para a seguinte conceituação: a proteção a um dispositivo constitucional, a possibilidade competitiva de emprêsas em tôrno do assunto e as conseqüências do debate político que êles provocam necessàriamente têm de ser realçados para efeito do comportamento da Comissão. Aqui eu não procuro amparar ou destruir um negócio feito entre emprêsas de televisão. Aqui eu apenas cumpro o meu dever parlamentar e me desobrigo da missão que me atribuíram, para, em tôrno do caso, declarar se os contratos firmados entre TV Globo e Time/Life comprometem ou violam o art. 160 da Constituição da República. Demarco, desta maneira, o meu roteiro e es-

clareço a posição que assumo, convencido de estar prestando um serviço ao meu País no que diz respeito ao esclarecimento do caso investigado pela Comissão.

Inegàvelmente, há um debate nacional sôbre a controvérsia. E a imprensa, o rádio, a televisão e a própria ação parlamentar o testemunham. Êste o fato determinado que nos convocou à investigação. Mas para apreciá-lo minudentemente temos de aliar uma série de argumentos que disciplinem o nosso trabalho. Qual a origem, no Direito Público Brasileiro, do art. 160? Se a Comissão foi criada para decidir, no âmbito parlamentar, a sua posição quanto ao fato determinado, temos de dar substância histórica a êsse preceito, para, na sua repercussão no campo do Direito Constitucional Brasileiro, encontrarmos o agasalho e a sustentação do nosso entendimento a respeito do fato que investigamos. Foi Oswaldo Aranha, quando numa Comissão Constitucional que se reuniu no Itamarati, o responsável pela primeira tentativa legal de se definir a responsabilidade na administração e orientação dos jornais. A Constituição de 1934 dispôs sôbre o assunto. Mas o que um notável constitucionalista brasileiro denomina de "sofisma judiciário" acompanhou a vida do preceito constitucional que disciplinava a administração e orientação das emprêsas jornalísticas. A Carta de 1937, e neste particular quero fazer a afirmação, esclareceu quanto à tese, de tal sorte que não permitia mais a duvidosa interpretação. Constituem êstes dois dispositivos, da Constituição de 1934 e da Carta Política outorgada em 1937, os dois fundamentos, as duas nascentes que afinal positivam a redação do art. 160 da Constituição. Nossos clássicos de Direito Público atribuem a êste artigo de nossa Lei Maior cunho nacionalista. Um País como o nosso, desigualmente evoluído, ou desenvolvido desigualmente, deve-se premunir, a fim de que os meios de divulgação do pensamento, nada obstante o respeito sagrado que temos a essa franquia conferida ao súdito do País, proporcionem o resguardo de que a sua orientação e administração não estejam nas mãos de forasteiros. No nosso País, até agora, tem-se geralmente admitido que o art. 160 é auto-executável, independendo de regulamentação. Entretanto, algumas decisões judiciais dos precedentes que recolhemos vez por outra repontam divergentemente, o que recomenda a necessidade de uma lei federal que definitivamente esclareça o assunto. De mim, não tenho dúvida de que o preceito é impositivo e por si mesmo vale e obriga, porque a Constituição não pode ser vencida pelo sofisma. Quando, nos precedentes judiciários e na lição dos doutrinadores, o artigo 160 é interpretado, tendo como exemplo as emprêsas jornalísticas, a área jurisdicional do assunto compreende igualmente o rádio e a televisão. Pontes de Miranda foi claro neste assunto, e assim se pronunciou: "Tudo que se disse sôbre emprêsa jornalística

CÂMARA DOS DEPUTADOS

se estende às emprêsas de radiodifusão." De sorte que não é possível estabelecer confusão e não ser contemplada na proibição do Art. 160 também a televisão, também o rádio. A direção de jornais, bem como sua orientação intelectual, política e administrativa sòmente poderão ser exercidas por brasileiros natos. Uma coisa é a direção aparente e outra, a direção oculta. Uma coisa é a orientação intelectual ou administrativa aparente e outra, a orientação intelectual ou administrativa oculta. O texto constitucional veda umas e outras, podendo o inquérito congressual, administrativo ou judicial investigar a verdade da direção ou da orientação, observando-se as regras do Direito Processual que forem estabelecidas na lei. Escusado é dizer-se que proliferam, a despeito dos textos constitucionais, as influências estrangeiras no jornalismo brasileiro, por falta, certamente, de lei ordinária rigorosa, que venha a pôr têrmo, de vez, à fraude da lei fundamental. Êste é o pensamento de Pontes de Miranda, de quem estou me socorrendo para integrá-lo no parecer. Em nosso País, qualquer que seja o rumo interpretativo do Art. 160, a verdade é que êle quer vedar a possibilidade de a opinião pública ser formada por alienígenas. Nesse sentido, incorporo ao meu parecer a lição dos tratadistas, que sôbre essa tese cumpridamente versaram, e incluo as referências na oportunidade. Assim é a história do Art. 160. Assim são os comentários de nossos clássicos de Direito Público sôbre êle. E é com referência a êsse artigo que se pede à Comissão que declare se os contratos firmados entre "TV- Globo" e "Time-Life" o comprometem ou o violam.

No caso Watkins versus Estados Unidos, referido no livro de Carl Brent Swishr, "Decisões Históricas da Côrte Suprema" (Editôra Forense, 1961), estão estudadas as componentes, a diretiva de uma comissão de inquérito, em face de um problema como êste. E então invoco as palavras do juiz Warren, que são o fundamento do seu voto: "Não há poder congressional para expor por amor à exposição". A Comissão tem que extrair para a motivação e a fundamentação de seu trabalho os aspectos sérios que o caracterizam e indicar a posição política em tôrno do mesmo. Dentro dos efeitos do Art. 160 estão compreendidos o rádio e a televisão, como já se declarou. E, ainda mais, para escudar a assertiva, a seu favor surge o próprio Código de Telecomunicações, que em seu Art. 4º define telecomunicação de maneira abrangedora, compreendendo todos aquêles setores a que aludi. Não será êsse código, por si mesmo, uma lei regulamentadora específica. O problema da televisão no País é levado a debate nacional apenas para verificação de se o Art. 160 da Constituição está sendo cumprido. O que se procura para uma política de televisão no Brasil é dar disciplina à institucionalização da emprêsa que explora a televisão, e se deixa à margem o problema da liberdade, de responsabilidade na política de televisão, que tem sido o assunto crucial no debate e na legislação de países de civilização mais politi-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

zada que a nossa. Lembro-me bem de que em uma coletânea, em um trabalho intitulado "Liberdade e Responsabilidade em TV e Radiodifusão", com prefácio de John E. Coons, as maiores personalidades da política e da especialização de radiodifusão foram convocadas para tratar exclusivamente dêsse assunto: "Liberdade e Responsabilidade em TV e Radiodifusão". Há ensinamentos preciosos e há precedentes legais dos tribunais americanos que podem servir de balizas a uma futura legislação brasileira.

Lembro-me bem ainda de que a Embaixadora Claire Booth Luce, examinando certos programas de televisão, declarou que sôbre êles havia o que denominava "a censura dos dólares", isto é, o anunciante é quem dava a direção, a diretriz programática da emprêsa de televisão. E se um anunciante pode ter a influência de orientar um programa, pode muito bem ocorrer que uma emprêsa financiadora de televisão tenha condições de imprimir-lhe uma orientação geral.

Também o então Senador Kennedy, certa vez, em um encontro com um grupo de produtores, declarou que a política e a televisão apresentavam, aos que delas se ocupavam, problemas diferentes. O desejo que tem o político de reeleger-se e o desejo que tem o produtor de um programa de contar com boa audiência os levará a lisongear todos os caprichos e preconceitos do público e a buscar o mais baixo denominador comum de atração, colocando a opinião pública, em todos os momentos, à frente do interêsse popular. "De minha parte, rejeito tal interpretação política," disse Kennedy, "e peço-lhes que rejeitem a mesma interpretação da função da televisão".

A Biblioteca da Câmara me forneceu vasta bibliografia sôbre a política de televisão e a legislação respectiva em vários países do mundo. Vou anexá-la a meu trabalho porque servirá também de alicerce para uma das sugestões que encarto nas conclusões dêste trabalho. Em verdade, na França, na Inglaterra, na Itália, na Bélgica e nos países escandinavos a televisão é monopólio do Estado. Nos Estados Unidos e no Brasil o poder público detém seus canais e os defere ao cidadão por permissão ou concessão. No exemplo americano, a natureza dos programas e o uso da televisão estão sujeitos ao crivo do Estado para a renovação periódica da concessão. No Brasil, a todo tempo o Estado pode recolher a concessão ou a permissão, estando a seu arbítrio retomar os canais.

Recordo-me de uma frase de ilustre americano, de que "neste mundo de imagens trêmulas é difícil recolhermos o Real". Como o Professor Jafrey, entendo que a televisão não é apenas esporte, novela, notícia, mas um feixe de bens que denominamos cultura. E por ter em meu conceito e no de muitos, ou no conceito de todos essa destinação, é que ela pode escapar ao contrôle do Estado. Seria, para nosso País, a estatiza-

ção da televisão, uma solução? Não desejo discutir a matéria nesta hora. Mas se a Câmara aprovar a conclusão de meu trabalho e criarmos uma comissão interpartidária, capacitada a rever e a formular uma política que compreenda jornal, rádio e televisão, pode ser suscitada a tese. E aí,do debate, recolheríamos o rumo legislativo para nosso País. Creio, entretanto, que em nenhum caso deve ser trancada a franquia conferida ao cidadão, de divulgar seu pensamento, livre e defendido pela lei.

Trago, como fundamentação de meu conceito, que os contratos - isto é, o contrato de assistência técnica e o contrato de arrendamento - comprometem o texto constitucional, porque é indisfarçável da leitura de muitas de suas cláusulas o vínculo societário entre "TV-Globo" e "Time-Life". Quando se fêz o primeiro contrato, que se chama principal ou de conta de participação, e que se admite que não chegou a vigir no País - e nesse particular as declarações são ostensivas - por algum tempo as transações entre as duas emprêsas "ficaram no ar", isto é, sem base contratual ou legal que amparassem seus negócios. Mas com a compra do prédio da "TV-Globo" e com os outros contratos referidos, principalmente o de assistência técnica, que fazia referências expressas ao chamado contrato principal, temos a seguinte dedução: "Time-Life" é proprietária do prédio: Time-Life aluga o prédio ou arrenda-o; dá assistência técnica e financeira à TV-Globo. As cláusulas que informam êsse pressuposto nos conduzem ao raciocínio de que Time-Life é sócia oculta da TV-Globo. E tomo a expressão no seu sentido legal, porque, como afirmou o advogado José Nabuco na carta que a mim dirigiu e que está nos autos, ressalvando sua responsabilidade de advogado, idôneo e brilhante, defendeu a existência da possibilidade do contrato de uma conta de participação entre as duas emprêsas e até, històricamente, defendeu um instituto que vem da Idade Média, ao tempo em que os nobres não podiam comerciar e se ligavam sigilosamente aos judeus ou aos burgueses para ganhar dinheiro, sem aparecer na sociedade comercial, porque isto deslustrava a sua posição de aristocratas. É o "silent partner" do direito inglês, o "sócio silencioso", que, nos contratos, como se verifica pela simples relação de suprimentos financeiros, com que ao esqueleto de organização nascente deu-se carne e sangue, tornou a emprêsa TV-Globo inegàvelmente a melhor do País e, por êsta posição, naturalmente, alvo de tenaz combate das emprêsas competitivas que não alcançaram o seu sucesso em audiência do público.

Não posso, portanto, despojar êsse episódio dessas condições, para verificar que não são apenas os paladinos da Constituição que estão na liça; mas pode ocorrer que interêsses políticos e interêsses particulares se socorram do preceito constitucional para o sensacionalismo desta campanha. Peço a Deus que me livre de conhecer o problema nestes têrmos, para vê-lo nìtidamente, como se estivesse na Comissão de

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justiça desta Câmara, que integro há quase 12 anos, e dar o meu parecer sôbre êste caso com a naturalidade com que procuro estudar todos os projetos que me chegam às mãos. Não sou instrumento de ninguém, sou apenas um Deputado que procura cumprir o seu dever.

Não há, nos contratos anexados ou exibidos nesta Comissão, a conceituação formal de que Time-Life seja sócio da TV-Globo; mas devo recordar-me da vetusta legislação reinol, de que o engano sempre vem encoberto. Às vêzes, na conceituação de um negócio, as partes ajustam e combinam, para efeito de lucro, um contrato qualquer; não têm em vista nenhum interêsse antinacional, mas simplesmente visam o lucro. Ao Estado, nesta hipótese, como em muitas outras, cabe um papel principal, que é o de desfazer o pacto, porque o contrato não é mais lei entre as partes. Quando há o interêsse público, o Estado intervém e desfaz os vínculos contratuais. Há um trabalho de Georges Ripert, "O Regime Democrático no Direito Civil Moderno", que explica profundamente a hipótese. Desde o instante em que, pelos contratos e respectivas cláusulas, a dominação financeira de Time-Life é irrecusável, nos seus ajustes com a TV-Globo, é impossível sonegar o dano potencial que pode surgir do negócio, no que diz respeito à vigência do Artigo 160 da Constituição. Mais sagrados do que as fronteiras físicas do País, a sua defesa e preservação, devem ser amparados os veículos que formam a opinião pública nacional. Todos compreendemos que os órgãos de divulgação, "entre os inglêses ou entre os botocudos", como diria Ortega y Gasset, são os fazedores da opinião pública. O poder vem da opinião pública e, quando não está escudado na opinião pública, é um poder passageiro. Portanto, devemos zelá-la, defendê-la, para que inspire legìtimamente a nossa comunidade em todos os seus aspectos integrativos. A palavra de um líder, de um operário, de um estudante, um artigo de jornal, uma notícia de rádio, a penetração da televisão no lar, tudo isso é o arauto da opinião pública, a sua inspiração, o imponderável, que, afinal, no debate, consolida e faz a opinião pública. Naturalmente há atitudes reversivas, mas estas não estão ao alcance mental de cada um. O problema não é apenas não ler o jornal, desligar o rádio, ou não assistir à televisão, porque os veículos de divulgação são insidiosos e nós os recebemos impositivamente - nas minhas palavras não há nenhum deslustre ou desaprêço a êstes órgãos ou entidades de divulgação do pensamento, mas o reconhecimento do seu domínio, a identificação do seu poder, como os "escaramouches" da opinião pública.

No seu notável trabalho, o Procurador Gildo Ferraz apreciou detalhadamente o caso Time-Life-Globo e, além da matéria de prova examinada e da fundamentação jurídica que o robustecem, deu ao problema a resposta que também encontrei: os contratos violam o Art. 160 da Constituição. Já o CONTEL tinha admitido que os mesmos feriam o espírito e

a letra da Constituição e apenas sugerira que , dentro de um prazo marcado, fôssem os ajustes enquadrados no respeito ao Artigo 160. Há, assim, uma compenetração de que, na verdade, os contratos atentam contra o princípio constitucional referido. Daí porque admito que a conclusão dos nossos trabalhos, em resposta à indagação da Câmara, constituindo esta Comissão, é dizer "sim" à pergunta feita: os contratos violam o preceito constitucional porque disfarçam o vínculo societário entre Time-Life e TV-Globo, no sentido formal, mas apresentam os componentes ocultos "de um vínculo societário inconfundível". Claro que me estou referindo, para desdobrar êste raciocínio, à conceituação da existência de um contrato em conta de participação, onde há um sócio real e um sócio oculto.

Todos sabem, os que participam desta Comissão ou os que por ela se interessam, da longa e penosa diligência com que procuramos encontrar no Brasil o representante de Time-Life. Ninguém sabia que existisse um representante e, afinal, documentadamente, nos foi comunicado que Time-Life não tinha representante no Brasil. Todos sabemos da tortura que representaram certos testemunhos nesta Comissão e também da violenta paixão com que outros foram marcados, o que me permitiu compreender que nem tudo é a proteção da Constituição. Lembro-me de um autor alemão, se não me engano, Karl Schmidt, que comentou a Constituição do Weimar em seu livro "Os Defensores da Constituição". Um de seus fundamentos era o de que ter a Constituição de um país de ser defendida pelo cidadão era uma prova de que ela estava fraca. Ela deve constituir uma consciência e, talvez, mais do que isto, uma coisa sagrada, respeitável e séria, que tenha, conforme a frase de Kelsen, a vocação da eternidade. Cito, especialmente, como guia dêste Parecer, a frase de George Washington: "À proporção que a estrutura do Govêrno dá fôrça à opinião pública, é essencial que a opinião pública seja esclarecida". Pontes de Miranda preleciona que, na interpretação das regras gerais da Constituição, se deve procurar, de antemão, saber qual o interêsse que o texto tem por fito proteger. É o ponto mais rígido, mais sólido, o conceito central em que se há de apoiar a investigação exegética. Com isso não se proscreve a exploração lógica. Não é a letra morta, pura, fria da lei o que importa na interpretação; o intérprete tem de buscar o sentido, o conteúdo, o espírito da norma. Saber as leis não é conhecer-lhe as palavras, mas a fôrça e o poder, segundo o aforismo de Celso, repetido por Maximiliano. Os antigos civilistas aconselhavam evitar a supersticiosa observância da lei, porque ao se olhar só a letra dela se destrói a sua intenção. Está patente que o Constituinte brasileiro, em tôda a nossa tradição de Direito Público, a partir de 1934, quis impedir, e impediu, que o estrangeiro pudesse administrar e orientar jornais -- quando se fala em jornais, estão encartados rádio e televisão -- pois é perigoso o da-

no potencial que representa para o País a formação de uma opinião pública contrária aos interêsses nacionais.

Não quero dizer que, no caso em tela, no caso da TV-Globo, tenha encontrado qualquer defesa de um chamado interêsse não nacional por aquela emissora. Mas tenho de admitir, e o admito convictamente, que os contratos entabolados entre as duas emprêsas, por mais que procurem a êle se ajustar, não o enfrentando na composição formal societária, ladeiam o texto da Constituição e, afinal, infringem aquêle Artigo. Tenho, a respeito dêste assunto, apreciável bibliografia, que situarei devidamente neste Parecer e parte da qual já mencionei no decorrer desta minha exposição. Desdobro, também, como entendimento, para mostrar que o contrato desfigura a intenção de sua própria existência, o fato de que, na conta em participação, sempre se admitiu que o seu destino fôsse eventual ou episódico. Nenhum contrato deixa de ser entendido nesse rumo. Aqui, não. Aqui é um contrato de longa duração e para a exploração de um negócio permanente. É um contrato feito mais sob a inspiração das leis americanas do que das leis brasileiras, porque até precede as cláusulas pròpriamente ditas de um sumário interpretrativo da semântica empregada no corpo do contrato. Há, preliminarmente ao contrato de arrendamento, as definições das palavras empregadas no seu texto. Time-Life tem dinheiro, e muito dinheiro, na Televisão Globo. Tem assistente técnico, tem o prédio; mas não tem a proteção da Constituição brasileira para continuar com o seu negócio. Pergunto: por que se dar ao assistente-técnico da Televisão Globo as características de Gerente-Geral? Por que se fazer o arrendamento e se combinar o pagamento em 45% do lucro da emprêsa? É, ou não, êsse fato documentador de que há uma verdadeira sociedade comercial entre as emprêsas Time-Life e a Televisão Globo? Não creio que se possa encontrar outro caminho.

Não quero servir nem ao interêsse de alguns, nem à emoção de muitos, mas admito que os contratos entre as duas organizações violam o texto constitucional.

Sr. Presidente, êste, agora, é um problema do Govêrno, porque a Câmara dos Senhores Deputados já o entendeu assim nesta Comissão Parlamentar de Inquérito. Quero o meu país com os seus órgãos de divulgação libertados, porém responsáveis. Desejo o rádio, a televisão, os jornais, enfim, todos os órgãos de divulgação do pensamento humano, alheios ao comando de estrangeiros. A opinião pública nacional não é um produto manufaturado que venha de um país estrangeiro. Mas, com as nossas próprias fôrças, esperamos construir o nosso próprio artesanato. Está justificada, assim, Senhor Presidente, a conclusão a que cheguei sôbre a matéria que motivou a criação desta Comissão Parlamentar de

Inquérito.

Submeto o meu relatório a V. Exa. e aos meus nobres colegas. E, inicialmente, quero declarar que não me sentirei atingido, de modo algum, se qualquer discrepância houver sôbre o meu Parecer, pois é assim, Senhor Presidente, que vejo o assunto. As conclusões são as seguintes, que vão também consubstanciadas no Projeto-de-Resolução que apresento:

C O N C L U S Õ E S

1ª) Os contratos firmados entre TV Globo e Time-Life ferem o artigo 160 da Constituição, porque uma emprêsa estrangeira não pode participar da orientação intelectual e administrativa de sociedade concessionária de canal de televisão; por isso, sugere-se ao Poder Executivo aplicar à emprêsa faltosa a punição legal pela infringência daquele dispositivo constitucional;

2ª) Deve ser remetida ao Poder Executivo cópia autêntica dos autos desta Comissão de Inquérito, para comprovação das providências sugeridas;

3ª) A Mesa da Câmara dos Deputados criará, nos têrmos do Regimento Interno, uma Comissão Especial, interpartidária, para elaborar legislação específica sôbre televisão (incluindo-se, também, rádio e jornal), para preservar a sua nacionalização, dada a presença de capitais estrangeiros nas organizações que exploram essa atividade.

Brasília, em 22 de agôsto de 1966

Deputado DJALMA MARINHO
Relator

1043
651

1044
652

BIBLIOTECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

...ências ... áficas es...
...ís, de ac... a natureza legislativ...
...ocumen... s perten...
assinalados com indicações ... áficas e

653

BIBLIOTECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

GERAIS

Acôrdos, Tratados, etc.

1 - ACCORD EUROPÉEN POUR LA RÉPRESSION DES EMISSIONS DE RADIODIFFUSION EFFECTUÉES PAR DES STATIONS HORS DES TERRITOIRES NATIONAUX, Strasbourg, 1965. Accord européen pour la répression des emissions de radiodiffusion effectuées par des stations hors des Territoires nationaux. Droit d'Auteur (Genève) 78(4):84-85, avr. 1965. P347.78(100) D835

2 - ARRANGEMENT EUROPÉEN POUR LA PROTECTION DES ÉMISSIONS DE TÉLÉVISION, Strasbourg, 1960. Conventions internationales: Arrangement européen pour la protection des émissions de télévision. Droit d'Auteur (Genève) 73(7):201-206, jui. 1960. P347.78(100) D835

Texto também em inglês.

3 - ARRANGEMENT Européen sur l'échange des programmes au moyen de films de télévision. Droit d'Auteur (Genève) 72(3):37-38, mars 1959. P347.78(100 D835

4 - CONVENÇÃO INTERNACIONAL SÔBRE PROTEÇÃO DOS ARTISTAS INTÉRPRETES OU EXECUTORES, DOS PRODUTORES DE FONOGRAMAS E DOS ORGANISMOS DE RADIODIFUSÃO, Roma, 1961. Convenzione internazionale sulla protezione degli artisti interpreti o esecutori, dei produtti di fonogrammi e degli organismi di radiodiffusione. Droit d'Auteur (Genève) 76(6):144-149, jui. 1963. P347.78(100) D835

5 - ESTADOS UNIDOS. Tratados. Radio regulations, with appendices, and additional protocol between the United States of America and other governments. Signed at Geneva December 21, 1959 |Washington, Govt. Print. Off., 1962| 568 p. (Treaties and other international acts series, 4893) 351.817(73:100)(094.2)"1959/..." Es82

6 - ÉTAT des ratifications et adhésions aux Conventions et Arrangements interessant le droit d'auteur au 1er. janvier 1965. Droit d'Auteur (Genève) 78(1):27-29, jan. 1965. P347.78(100) D835

Comentários, Notícias, etc.

7 - AIDE aux radiodiffusions des États en voie de développement. Revue de l'U.E.R. (Genève) 77B:36-37, jan. 1963. P384 R328

Recomendações adotadas pelo Conselho de Administração da U.E.R. em sua 27. Reunião, Istambul, 1962.

654

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

[illegible], [illegible] & [illegible]ANT, Robert. Le dr[illegible] [illegible] d'Union de Berne. In: [illegible] littéraire et artistique. Paris, Éditions [illegible], [illegible] p. 347.78(44)(094) [illegible]

"[illegible] rendus par la photographie, le cinéma et la radio-[illegible]": p. 45, item 201.
"[illegible]diffusion": p. 46-49, items [illegible]

[illegible], [illegible]. Les nouvelles: synthèse critique. Bruxelles, Édi-[illegible] de l'Institut de Sociologie de l'Université Libre de Bru-[illegible] [1963] 492 p. (Collections du Centre National d'Études des Techniques de Diffusion Collective) [illegible]

Estudo sistemático do processo de informação e sua função social. Fases e problemas do processo de informação no setor da difusão coletiva.

[illegible] COMITÉ D'EXPERTS JURIDIQUES GOUVERNEMENTAUX POUR LES ÉCHANGES DE PROGRAMMES DE TÉLÉVISION. Rapport général présenté au Comité [illegible] Ministres du Conseil de l'Europe. Droit d'Auteur (Genève) [illegible]:[illegible]-56, mars 1959. P347.78(100) D835

Relatório do Comitê apresentado [illegible].

[illegible] DIREITOS SÔBRE [illegible] DOS ARTISTAS EXECUTANTES, [illegible] E DOS ORGANISMOS DE RADIODIFUSÃO, Haia, [illegible] de ma[illegible] 1960. Comité d'experts sur la réglementation internationale des droits des artistes exécutants, des producteurs de phonogrammes et des organismes de radiodiffusion. Droit d'Auteur (Genève) [illegible](5): [illegible]-122, mai 1960; 73(6):1[illegible]-16[illegible], [illegible] 1960. P34[illegible].78(100) D835

Texto também em inglês.

[illegible], Alessandro. More notes on the protection of ideas; outlines and rules for games and contests. E.B.U. Review (Geneva) [illegible]B:[illegible], May 1964. P384 Eu74

[illegible], Franca. Il fenomeno della teledistribuzione. Diritto di Autore (Milano) 36(2):1[illegible]-167, apr./giu. 1965. P347.77/.78 (45) D628

[illegible], [illegible]rice. The activities of the E[illegible] Legal Committee. E.B.U. Review (Geneva) 85B:[illegible], [illegible] 1964. P384 Eu74

[illegible], Paul von. Quelques aspects économiques et politiques de la radiodiffusion. Paris, R. Pichon et R. Durand-Auzias, 19[illegible].

França, Inglaterra, Alemanha e Holanda.

1047
655

BIBLIOTECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

16 - MENTHA, Bénigne. The right of reproduction and the exclusive rights in the Berne Convention. E.B.U. Review (Geneva) 90B:53-56, March 1965. P384 Eu74

17 - NAMUROIS, Albert. Les arrangements particuliers dans le cadre de la Convention de Rome (1961) Revue de l'U.E.R. (Genève) 80B:52-58, jui. 1963. P384 R328

Observação sôbre acôrdo europeu para a proteção das emissões de televisão.

18 - ___ Problèmes de structure et d'organisation de la radiodiffusion-télévision dans le cadre des radiocommunications [Genève, Union Europeenne de Radiodiffusion, 1964] 124 p. (Monographie juridique 2) Em processo.

18a- ___ The prevention of the activities of "pirate" broadcasting stations. A European agreement (Strasbourg, December 1964) E.B.U. Review (Geneva) 90B:36-46, March 1965. P384 Eu74

Publicado em francês na Revue de l'U.E.R. (Genève)

19 - OBSERVATIONS de l'UER sur les propositions de textes et la nouvelle rédaction de la Convention de Berne présentées par le Groupe d'étude suédois /BIRPI. Revue de l'U.E.R. (Genève) 91B:54-68, mai 1965. P384 R328

20 - REUNION des représentants gouvernementaux pour la constitution du Comité Intergouvernemental prévu dans l'article 32 de la Convention internationale sur la protection des artistes interprètes ou exécutants des producteurs de phonogrammes et des organismes de radiodiffusion (Rome, 1961) Genève, 18 mai 1965. Droit d'Auteur (Genève) 78(8):174-176, août 1965. P347.78(100) D835

21 - STENUIT, René. La radiophonie et le droit international public. Bruxelles, E. Brulant; Paris, Sirey, 1932, 200 p. 22-5-8

22 - STRASCHNOV, Georges. Le droit d'auteur et les droits connexes en radiodiffusion. Bruxelles, Etab. Emile Bruylant, 1948, 260 p. 347.785 St81

23 - ___ Arrangement européen sur l'échange des programmes au moyen de films de télévision. Droit d'Auteur (Genève) 72(3):40-46, mars 1959. P347.78(100) D835

24 - UNESCO. L'information à travers le monde; presse, radio, film, télévision ... 2. éd. [Paris, 1956] 284 p. 07:654.19:791.4(100) Or3

"Les moyens d'information des différents pays et territoires": p. 110-115 (États-Unis d'Amérique); p. 194-197 (Allemagne); p.208-211 (France); p. 218-220 (Italie)

mod. BI 08

BIBLIOTECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Legislação

et. 1965. Legge sul diritto di autore e sui diritto affi[illegible] del 9 settembre 1965. Diritto di Autore (Milano) 36(3):357-394. lug./set. 1965. P347.77.78(45) D628

Comentários, notícias, etc.

ALEMANHA, Departamento Federal de Imprensa e Informação, Rádio-televisão, radio, televisão. In: A Alemanha de hoje [versão portuguesa de Herbert Mühlenmann] 3. ed. refundida [Bonn, 1965] p.914-927. Em processo.

27 - Le BIEM n'est pas un cartel au regard de la foi allemande. Revue de l'U.E.R. (Genève) 83B:32-33, jan. 1964. P384 R328

Informação jurídica

28 - The DISPUTE between the BIEM and GEMA. EBU Review (Genève) 90B: 58-60, March 1965. P384 Ru74

[illegible]ITES de la liberté d'expression dans les émissions de télévision. Revue de l'U.E.R. (Genève) 80B:66, jui. 1963. P384 R328

Informação jurídica

30 - PRÉSENTATION de programmes de télévision à des clients d'hôtels dans les locaux publics. Revue de l'U.E.R. (Genève) 79B:47-48, mai 1963. P384 R328

Informação jurídica

[illegible]NEM, Egon. Nouvelles de la République Fédérale d'Allemagne. Revue de l'U.E.R. (Genève) 91B:69-73, mai 1965. P384 R328

[illegible], Henning. La radio sonore en République Fédérale d'Allemagne. Revue de l'U.E.R. (Genève) 78B:25-29, mars 1963. P384 R328

1049
(657)

BIBLIOTECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTADOS UNIDOS

Legislação

32a- ESTADOS UNIDOS. Federal Communications Commision. Rules and regulations |Washington| 1961- v. I, III, VII e X.

Obra em 10 volumes sôbre regimentos e regulamentos estabelecidos pela FCC

33 - ESTADOS UNIDOS. Leis, decretos, etc. Telegraphs, telephones, and radiotelegraphs. In: United States Code; containing the general and permanent laws of the United States, in force on January 6, 1959 ... Washington, Govt.Print.Off., 1959, v.9, p. 7837-89. R34(73)(094.4) Es82

___ Communications act of 1934. Ver EMERY, Walter B. (36)

___ Copyright law of the United States of America. Ver SPRING, Samuel (42)

34 - FCC rules regulating radio-television. In: Broadcasting: 1965 Yearbook issue. Washington, D.C., Broadcasting Publications, 1965, v. 68, p. C-38-54. USIS

35 - NAB codes and program services. In: Broadcasting: 1965 Yearbook issue. Washington, D.C., Broadcasting Publications, 1965, v. 68, p. D-3-38. USIS

"NAB Television Code": p. D-36
"NAB Radio Code of good practices": p. D-6-7

Comentários, jurisprudência, notícias

36 - EMERY, Walter B. Broadcasting and government: responsabilities and regulations. |East Lansing| Michigan State University Press |1956| Em processo.

"Communications Act of 1934, as amended": p. 315-353
"Radio and television codes of the National Association of Broadcasters": p. 424-466.

37 - EVANS, Robert V. Broadcasting and the new United States Copyright Bill. EBU Review (Geneve) 88B:53-55, Nov. 1964. P384 Eu74

Direito de autor e a radiodifusão nos EE.UU.

mod. BI 08

BIBLIOTECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

38 - GRUBER, Frederick C. Radio and television and ethical standards. The Annals of the American Academy of Political and Social Science (Philadelphia) 28:116-124, March 1952. P32:061.12(73) Am35 v. 1

39 - MICKELSON, Sig. La Time-Life Broadcast, Inc. Revue de l'U.E.R. (Genève) 92B:25-28, jui. 1965. P384 R328

40 - OLSSON, Harry R., Junior. Rêves à vendre; quelques observations sur la loi de la soumission des idées et sur les problèmes qui en découlent. Revue de l'U.E.R. (Genève) 78B: 46-55, mars 1963. P384 R328

41 - ROSENBLOOM, Joel. A autoridade da Comissão Federal de Comunicações. In: CONFERENCE ON FREEDOM AND RESPONSABILITY IN BROADCASTING. Northwestern University, 1961. Liberdade e responsabilidade em TV e radiodifusão [Trad. de Sylvio Monteiro] Rio de Janeiro, Forense [1965] p. 111-175. Em processo.

42 - SPRING, Samuel. Risks and rights in publishing, television, radio, motion pictures, advertising and the theater. New York, W. W. Norton [c1952] 385 p. Em processo.

"Details in statutory copyrighting; Nationality; Ad interim copyrights": p. 97-109.
"Television, ideas, and censorship": p. 255-302.
"Copyright law of the United States of America": p. 323-344.

43 - TELEGRAPHS, telephones, radio and television. In: CORPUS Juris Secundum; a complete restatement of the entire American law as developed by all reported cases ... Brooklyn, American Law Book [1936-] v. 86, p. 4-352. 34(73)(083.86) C817 v.86

"Radio broadcasting": §§ 292-315, p. 299-349
"Television: §§ 316-317, p. 350-352

mod. BI 08

659

BIBLIOTECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

FRANÇA

Legislação

44 - Déc. n. 52-1133, 8 oct. 1952. Code des postes et télécommunications; 1, pt. - (Legislative) Codes et Lois; 3. pt. - Droit Public et Droit Administratif (Paris) 8 oct. 1952. J.O. 9 et rectif. 22 oct. 1952. 342(44)(094) C648 v.1

Inclui sumário analítico do código.
Para as partes 2 e 3 do Código, ver Déc. 57-1125, 5 oct. 1957 e Déc. 62-275, 12 mar. 1962.

45 - Déc. n. 52-1404, 29 déc. 1952. Relatif au fonctionnement des radiocommunications à la mobilisation et dans les cas prévus à l'article 1. de la loi du 11 juillet 1938. Codes et Lois; 3. pt.: Droit Public et Droit Administratif (Paris) 12-29 déc. 1952. 342(44)(094) C648 v.4

(Abrogé, D. n. 65-141, 23 fév, 1965, art. 13)

46 - Loi n. 57-298, 11 mars 1957. Propriété littéraire et artistique, art. 18, 15 et 14, 5e alinéa. Codes et Lois; 3. pt.: Lois, Décrets (Paris) 11 mars 1957. J.O. 14 mars et rectif. 19 avril 1957. 34(44)(094.4) C648 v.5

47 - Déc. n. 57-1125, 5 oct. 1957. Code des postes et télécommunications; 2. pt. (Réglement d'administration publique et décrets en Conseil d'État) Codes et Lois; 3. pt.: Droit Public et Droit Administratif (Paris) 5 oct. 1957. J.O. 12 oct. 1957. 342(44)(094) C648 v. 5

Para as partes 1 e 3 do Código, ver Déc. n. 52-1133, 8 oct. 1952 e Dec. n. 62-275, 12 mar. 1962, respectivamente.

48 - Ord. n. 59-273, 4 fév. 1959. Relative à la radiodiffusion-télévision française. Recueil Dalloz (Paris) 4 mars 1959, 9. cahier, Législation, p. 316-317. J.O. 11 fév. 1959, p. 1859. P34(44) R240

49 - Déc. n. 59-277, 5 fév. 1959. Relative à la radiodiffusion-télévision française. Recueil Dalloz (Paris) 4 mars 1959, 9. cahier, Législation, p. 318. J.O. 12 fév. 1959, p. 1912. P34(44) R240

50 - Déc. n. 59-886, 20 jui. 1959. Relatif au Conseil supérieur de la radiodiffusion-télévision française. J.O. 25 jui. 1959, p. 7397 P 070.481(44) J 826

mod. BI 08

1057
660

BIBLIOTECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

51 - Arr. 28 oct. 1960. Relatif aux obligations de la radiodiffusion-télévision française 4 1/2 p. 100 1954 et 4 1/2 p. 100 1956. Recueil Dalloz (Paris) 30 nov. 1960, 40. cahier, Législation, p. 365. J.O. 5 nov. 1960, p. 9952. P34(44) R245

52 - Loi n. 60-1384, 23 déc. 1960. Finance pour 1961, art. 52 |Contrôle du Parlement sur l'emploi des fonds de la radiotélévision française | Codes et Lois; 3. pt.: Droit Public et Droit Administratif (Paris) 17-23 déc. 1960, p. 8. J.O. 24 et rectif. 30 déc. 1960. 342(44)(094) C648 v. 6

53 - Loi n. 61-1396, 21 déc. 1961. Finance pour 1962, art. 68, 69 e 70. Codes et Lois; 3. pt.: Droit Public et Droit Administratif (Paris) 21 déc. 1961, p. 11. J.O. 22 déc. 1961 et rectif. 31 jan. et 15 fév. 1962. 342(44)(094) C648 v. 6

Art. 68. Fonctionnaires des cadres d'extinction. Retraite anticipé.

Art. 70. Représentation du Parlement au Conseil de Surveillances de la radiodiffusion-télévision française.

54 - Déc. n. 62-273, 12 mars 1962. Portant revision du code des postes, télégraphes et téléphones (1. partie: Législative) Recueil Dalloz (Paris) 1962, 13. cahier, Législation, p. 94-95. J.O. 14 mars 1962, p. 2633 P34(44) R245

55 - Déc. 62-273, 12 mars 1962. Retificatif. Portant revision du code des postes, télégraphes et téléphones (1. partie: législative) Page 103, 6. colonne, 47. ligne, ... lire: "Loi du 29 avril 1926, art. 92, alinéas 1., 2, 3 e 4", au lieu de: "Loi n. 47-1465 du 8 août 1947, art. 108". Page 105, 3. et 4. colonne, 45. ligne après: "Loi du 9 août 1925, art. 5... L. 31", ajouter: "Loi du 29 avril 1926, art. 92, alineas 1., 2, 3 e 4 ... L. 126". Recueil Dalloz (Paris) 1962, 28. cahier, Législation, p. 242. J.O. 22 jui. 1962, p. 7265. P34(44) R245

56 - Déc. n. 62-274, 12 mars 1962. Portant révision du code des postes et télécommunications (2. partie: Règlements d'administration publique et décrets en Conseil d'État) Recueil Dalloz (Paris) 1962, 13. cahier, Législation, p. 105-106. J.O. 14 mars 1962, p. 2649 (extraits) P34(44) R 245

57 - Déc. 62-275, 12 mars, 1962. Code des postes et télécommunications; 3. pt. (Décrets) Codes et Loi; 3. pt.: Droit Public et Droit Administratif (Paris) 12 mars 1962. J.O. 14 mars et rectif. 8 avr. 1962. 342(44)(094) C648 v. 6

Para as partes 1 e 2 do Código, ver Déc. n. 52-1133, 8 oct. 1952 e Déc. n. 57-1125, 2 oct. 1957, respectivamente.

mod. BF 08

1053
661

BIBLIOTECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

58 - Déc. n. 62-1587, 29 déc. 1962. Règlement général sur la comptabilité publique. Codes et Lois; 3. pt.: Droit Public et Droit Administratif (Paris) 28 nov./29 déc. 1962. J.O. 30 déc. 1962. 342(44)(094) C648 v. 6

59 - Loi n. 63-156, 23 fév. 1963. Finances pour 1963 (2. partie - Moyens des services et dispositions spéciales) Codes et Lois; 3. pt.: Droit public et Droit Administratif (Paris) 18-23 fév. 1963. J.O. 24 fév. 1963. 342(44)(094) C648 v. 6

Art. 67. Commercants, contructeurs et importateus de matériel radioélectrique. Obligations, sanctions.

Art. 68. Fonctionnaires des cadres d'extinction. Retraite anticipée.

60 - Arr. 11 mars 1963. Fixant les obligations auxquelles son tenus les détenteurs, d'une part, les constructeurs et vendeurs, d'autre part, des récepteurs de radiodiffusion sonore ou viguelle. Recueil Dalloz (Paris) 1963, 12. cahier, Législation, p. 153. J.O. 27 avr. 1963, p. 3863. P34(44) R245

61 - Loi n. 63-808, 6 août 1963. Modifiant et complétant les dispositions relatives à l'emploi des enfants dans le spectacle et réglementant l'usage des rémunerations perçues par des enfants n'ayant pas dépassé l'âge de la scolarité obligatoire. Recueil Dalloz (Paris) 1963, 30. cahier, Législation, p. 266. J.O. 8 août 1963, p. 7349. P34(44) R 245

62 - Loi n. 64-621, 27 juin 1964. Statut de l'Office de radiodiffusion-télévision française. Codes et Lois; 3. pt.: Droit Public et Droit Administratif (Paris) 27 juin 1964. J.O. 28 juin 1964, p. 5636. 342(44)(094) C648 v. 6

63 - Déc. n. 64-682, 2 jui. 1964. Portant publication de l'arrangement européen du 22 juin 1960 pour la protection des émissions de télévision. J.O. 8 jui. 1964, n. 158 p. 6046-48 P070.481(44) J826

64 - Déc. n. 64-736, 22 jui. 1964. Pris pour l'application de la la loi n. 64-621 du 27 juin 1964 portant statut de l'Office de radiodiffusion-télévision française. Recueil Dalloz (Paris) 16 sept. 1964, 29, cahier, Législation, p. 260. J.O. 23 jui. 1964, p. 6552. P34(44) R245

65 - Déc. n. 64-737, 22 jui. 1964. Relatif au régime financier et comptable de l'Office de radiodiffusion-télévision française. Recueil Dalloz (Paris) 16 sept. 1964, 29. cahier, Législation, p. 260-261. J.O. 23 jui. 1964, p. 6552. P34(44) R245

mod. BI 26

1054
6624

1955
663

BIBLIOTECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

75 - DRAGO, R. & LECLERCQ, Cl. Le radiodiffusion-télévision française (O.R.T.F.). Juris-Classeur Administratif (Paris) 273(2): 1-14, nov. 1965. 35(44) J979 v. 2

"Le Statut de l'Office de la Radiodiffusion-télévision française (O.R.T.F.)".: n. 35-80
"La réglementation internationale de la radiodiffusion et de la télévision et des transmissions radioélectriques".: n. 82-87

76 - HAMON, Léo. L'Office de la radiodiffusion-télévision française. Recueil Dalloz (Paris) 17 mars 1965, 11. cahier, Chronique, p.63-70. P34(44) R245

77 - HEPP, François. Radiodiffusion, télévision et droit d'auteur. Paris, Éditions Internationales, 1958, 190 p. 347.785(44) H411

78 - LECANUET, Jean. Droit à l'information et défense de presse. Revue Politique et Parlementaire (Paris) 66(750): 11-15, nov. 1964. P32(44) R328r

79 - LYON-CAEN, Gérard. Cinéma et télévision. Recueil Dalloz (Paris) 1:91-94, 1963. P34(44) R245

80 - MICHELAT, Guy. Télévision, moyens d'information et comportement électoral. Revue Française de Science Politique (Paris) 14(5): 877-905, oct. 1964. P32(44) R328

81 - A NEW statute for the French broadcasting organization; notes on the changes made by the recent legislation in the structure of the RTF. EBU Review (Geneva) 87B: 33-35, Sep. 1964. P384 Eu74

82 - MUNGESSER. Avis présenté au nom de la Commission des Finances, de l'Economie Générale et du Plan sur le projet de loi (n.853) portant statut de l'Office de radiodiffusion-télévision française. Paris, Assemblée Nationale, 1964, 23 p. |Doc.| n. 902 A.V.

83 - PIGÉ, François. La R.T.F., sa nouvelle organisation et ses perspectives d'avenir. Droit Social (Paris) 5:261-273, mai 1961 P331(44) D835

84 - PLAISANT, Robert. Le droit pecuniaire. Radiodiffusion et télévision. In: JURIS-Classeur de la propriété littéraire et artistique. Paris, Éditions Techniques, 1953- F. 16, 14 p. 347.78(44)(094) J 979

85 - POMPIDOU, Georges et alii. Projet de loi |n. 853| portant statut de l'Office de radiodiffusion-télévision française. Paris, Assemblée Nationale, 1964, 6 p. |Doc.| n. 853. A.V.

664

BIBLIOTECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

BIBLIOTECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Legislação

97 - DISCIPLINA legislativa delle radiodiffusioni in Itália |Roma,1964?| p. 427-475. A.V.

98 - ITÁLIA. Leis, decretos, etc. Codice delle leggi postali, telegrafiche, telefoniche, radioelettriche e radiotelevisive. Con presentazione de Romolo de Caterini. Milano, Giuffrè, 1957, 1097 p. (Collezione legislativa diretta da Guido Zanobini) 351.816/.817(45)(094.4) Itl

Comentários, notícias, etc.

99 - DE SANCTIS, Valerio. In tema di opere cinematografiche e di opere televisive. Diritto di Autore (Milano) 36(2): 123-139, apr./giu. 1965. P347.77/.78(45) B628

100 - GRASSI, Alessandro. Notes sur la protection des idées. Revue de l'U.E.R. (Genève) 80B: 59-65, jui. 1963. P384 R328

Reflexões sôbre a proteção das idéias, ditas "elaboradas" cuja utilização é, sobretudo, a base de programas radiofônicos e televisionados.

101 - _____ Radiodiffusion et droit de rectification. Revue de l'U.E.R. (Genève) 89B: 39-41, jan. 1965. P384 R328

102 - _____ A right of rectification in broadcasting? EBU Review (Geneva) 89B: 39-41, jan. 1965. P384 Eu74

103 - _____ Une survivance historique dans la loi italienne sur le droit d'auteur. Revue de l'U.E.R. (Genève) 93B: 44-46, sep. 1965. P384 R328

104 - SANTORO, Emanuele. Radiocomunicazioni, radiodiffusioni, televisione. In: ENCICLOPEDIA Forense. Milano, Vallardi |c1961| v. 6, p.53-57. R34(45)(031) En16

105 - SEFE, Onorato. Aspetti giuridici della televisione in Italia. Rassegna Parlamentare (Isle) Nuova Serie 5(10/12): 738-785, ott./dic. 1963. P328(45) R 185

Organização da televisão na Itália como serviço público. Figura jurídica da RAI e suas relações com o Estado e com os usuários.

1098
666

BIBLIOTECA DA C DOS DEPUT

dell'Inge.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1059

667

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 190 **, DE 1 966**

Aprova as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os fatos relacionados com a organização Rádio, TV e Jornal "O Globo" com as emprêsas estrangeiras dirigentes das revistas "Time" e "Life".

(Da CPI criada pela Resolução nº 185/66)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os fatos relacionados com a organização Rádio, TV e Jornal "O Globo" com as emprêsas estrangeiras dirigentes das revistas "Time" e "Life";

Art. 2º - Será encaminhada ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, cópia autêntica dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito de que trata o artigo 1º, para comprovação das providências sugeridas;

Art. 3º - A Mesa da Câmara dos Deputados criará, nos têrmos do Regimento Interno, uma Comissão Especial, interpartidária, para elaborar legislação específica sôbre televisão (incluindo-se, também, rádio e jornal), para preservar a sua nacionalização, dada a presença de capitais estrangeiros nas organizações que exploram essa atividade.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 22 de agôsto de 1 966.

DEPUTADO ROBERTO SATURNINO
PRESIDENTE

DEPUTADO DJALMA MARINHO
RELATOR

Mod. Gf 08

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR OS FATOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO RÁDIO, TV E JORNAL " O GLOBO " COM AS EMPRÊSAS ESTRANGEIRAS DIRIGENTES DAS REVISTAS " TIME " E " LIFE ".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os fatos relacionados com a organização Rádio, TV e Jornal " O Globo" com as emprêsas estrangeiras dirigentes das revistas " Time" e "Life" em sua reunião realizada hoje, presentes os Senhores Deputados Roberto Saturnino, Djalma Marinho, Mário Piva, Aderbal Jurema, Elias Carmo, César Prieto, Levy Tavares e Arnaldo Nogueira, resolveu opinar pela aprovação do Relatório e das Conclusões apresentadas pelo Senhor Relator, Deputado Djalma Marinho, adotando o Projeto de Resolução anexo, pelo mesmo oferecido.

Sala das Reuniões, em 22 de agôsto de 1 966

DEPUTADO ROBERTO SATURNINO
Presidente

DEPUTADO DJALMA MARINHO
Relator

669 1061

Aos vinte dois dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis junto a êstes autos o depoimento do Sr. Deputado João Calmon que se segue(m), prestado em 13 de abril de 1966 à Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre O Globo e Time-Life do que, para constar, lavro êste têrmo. Eu, Câmara dos Deputados, Chefe das Comissões de Inquérito, o escrevi.

DCM 6.40

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR OS FATOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO RÁDIO, TV E JORNAL "O GLOBO" COM AS EMPRÊSAS ESTRANGEIRAS, DIRIGENTES DAS REVISTAS "TIME" E "LIFE".

Presidente : Deputado ROBERTO SATURNINO
Relator : Deputado DJALMA MARINHO
Depoente : Deputado JOÃO CALMON
Reunião de : 13/4/1 966

.-

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Sr. Deputado JOÃO CALMON prestou o seguinte depoimento: O SR. PRESIDENTE - Está reaberta a sessão de hoje, que tem por finalidade a tomada do depoimento do Deputado João Calmon, nosso eminente colega, a quem, evidentemente, se dispensa a prestação do compromisso. Trata-se de um ilustre colega nosso que ràpidamente granjeou a admiração e o respeito de tôda a Casa, por ser um parlamentar que leva a sério o seu trabalho e o exerce com a máxima eficiência. Ademais, como se sabe, é um dos maiores nomes da nossa imprensa, diretor de importantes organizações jornalísticas, e que presta o seu depoimento na qualidade de Presidente da Associação Brasileira de Emprêsas de Rádio e Televisão - ABERT. Suponho que o Deputado João Calmon queira, desde logo, fazer uma exposição sôbre o tema, para, posteriormente, se submeter, às perguntas do Relator e dos demais colegas. Assim sendo, passo a palavra ao ilustre depoente, Deputado João Calmon. O SR. JOÃO CALMON - Inicialmente, desejo transmitir a V. Exa., Sr. Presidente, a minha profunda gratidão pelas generosas palavras em relação a êste obscuro representante do povo brasileiro na Câmara dos Deputados. O SR. PRESIDENTE - Não apoiado. O SR. JOÃO CALMON - Muito obrigado a V. Exa. Srs. Deputados, tenho procurado ser apenas um modesto parlamentar, em defesa de causas que considero patrióticas. Poderia falar hoje, diante dos meus nobres colegas da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou como simples cidadão, ou como representante do povo, Deputado Federal pelo Espírito Santo, ou como Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão e do Sindicato de Emprêsas de Rádio e Televisão do Estado da Guanabara, ou como Diretor dos Diários Associados. Prefiro falar aqui exclusivamente na qualidade de Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, que, de agora em diante, passarei a chamar apenas pela sigla ABERT, e como Presidente do Sindicato de Emprêsas de Rádio e Televisão do Estado da Guanabara. Para que os meus nobres colegas compreendam bem a minha posição à frente dessas duas entidades, uma de âmbito estadual e outra de âmbito nacional, gostaria de recordar certos

fatos. No Govêrno do Sr. João Goulart, quando ainda não exercia o mandato de Deputado Federal, tomei a iniciativa de convocar os meus colegas de rádio e televisão para uma reunião aqui em Brasília, numa tentativa de derrubada de 52 vetos que o então Presidente da República havia apôsto ao Código Brasileiro de Telecomunicações. Como o Congresso Nacional se mostrou receptivo às nossas ponderações, nós conseguimos, em duas noites históricas, uma façanha que não me parece muito comum: a derrubada de todos os 52 vetos, sem qualquer exceção. Todos foram derrubados em duas memoráveis sessões do Congresso Nacional. A partir daquele momento, o rádio e a televisão compreenderam que seria preciso dispormos de uma entidade nacional. Esta entidade, que é a **ABERT**, foi fundada aqui em Brasília e fui eleito o seu primeiro Presidente. Eu já exercia anteriormente a Presidência do Sindicato de Emprêsas de Rádio e Televisão do Estado da Guanabara. Considero êstes dois detalhes da maior importância porque se procura, às vêzes, fazer uma distorção quanto aos nobres objetivos desta campanha, afirmando-se que estão em jôgo interêsses contrariados ou que esta campanha estaria sendo inspirada por uma competição fracassada. Ora, se eu mereci a confiança da unanimidade da família do rádio e da televisão do Estado da Guanabara, se mereci a confiança da unanimidade da família do rádio e da televisão no plano nacional, é porque realmente devo ter prestado serviços que me credenciam perante tôda essa comunidade. Explicada a minha posição perante o rádio e a televisão, desta carei, como primeiro fato importante dêsse episódio que agora está sendo objeto de uma investigação parlamentar, a prisão, pela Polícia do então Governador Carlos Lacerda, de um cidadão cubano de nome Hernandez Cata. Levado à Polícia pela DOPS, o Sr. Hernandez Cata lá prestou um depoimento, que assinou espontâneamente, afirmando que não havia sofrido qualquer constrangimento. No decorrer dêsse depoimento, o Sr. Hernandez Cata declarou que havia entre o seu grupo, o grupo Time Life, de que êle é empregado, e a TV Globo um contrato, não apenas de assistência técnica, mas também de assistência administrativa, financeira e artística. Tomando conhecimento, ao regressar de uma viagem, da prisão de um cidadão que eu julgava fôsse funcionário da TV Globo, cumpri o meu dever de Presidente do Sindicato de Emprêsas de Rádio e Televisão do Estado da Guanabara e da **ABERT**. Assim, procurei o Sr. Gilberto Marinho para conversar sôbre esta detenção, e êle então me deu uma explicação que eu reproduzi, no dia seguinte, numa nota publicada na primeira página de "O Globo". Segundo a explicação do Sr. Roberto Marinho, êle realmente havia assinado um contrato com o grupo Time Life e êsse contrato já havia sido apro, digo, registrado - já havia sido aprovado, portanto - pelo Banco Central da República ou pela antiga SUMOC - Superintendência da Moeda e do Crédito. Baseado nesta informação do Sr. Roberto Marinho, raciocinei da seguinte maneira: se o Govêrno desta Revolução, que tem preocupações moralizado-

ras, que não pode ser acusado de entreguista ou de vendilhão da Pátria, através de um órgão da responsabilidade do Banco Central da República, aprovou êsses contratos, é porque êles não violam nem a Constituição, nem o Código Brasileiro de Telecomunicações. O SR. PRESIDENTE - Pediria licença ao nobre Depoente para comunicar à Comissão que acabo de receber um requerimento do representante do jornal "O Globo" credenciado nesta Câmara, para que, nos têrmos regimentais, sejam gravados os depoimentos que estão sendo prestados a esta CPI. O Regimento da Casa diz que nenhuma gravação poderá ser feita sem prévia autorização do Presidente da Câmara. O Deputado Adauto Lúcio Cardoso, nosso ilustre Presidente, pede o pronunciamento da Comissão, a fim de dar ou não esta autorização. Gostaria de ouvir a opinião do Relator a respeito da conveniência ou não da gravação, a fim de que pudéssemos encaminhar o requerimento ao Presidente Adauto Lúcio Cardoso. O SR. RELATOR - Sr. Presidente, não tenho conhecimento dos precedentes ocorridos nos trabalhos das Comissões de Inquérito concernentes a hipóteses semelhantes a esta que V. Exa. sugere para o debate da Comissão. Entretanto, no art. 56 do Regimento Interno da Câmara há o seguinte dispositivo expresso: "Nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos debates das Comissões sem prévia autorização da Câmara". O poder de representação da Câmara é exercido pelo Presidente da instituição. Se V. Exa., no uso de prerrogativa sua, defere à Comissão o estudo da pretensão da emprêsa "O Globo", nós devemos enfrentar o problema. Pergunto: o ato do qual participamos é um ato público? Sem nenhuma sombra de dúvida, êle o é: salas abertas, circunstantes; sem nenhum caráter sigiloso. Tenho para mim que, quando fôr chegado o momento em que os depoimentos precisem ser resguardados de qualquer indiscrição, quando fôr necessário sigilo, deverá ser tomada a providência acauteladora. No momento, entretanto, eu não vejo nenhum impedimento a que a emprêsa "O Globo", ou qualquer outra, possa aplicar os recursos da sua publicidade para colhêr o mérito dos nossos trabalhos. Eu não tenho, como relator, nenhuma impugnação de ordem moral, nem vejo qualquer obstáculo de ordem jurídica a êsse comportamento; apenas verifico que o Presidente da Câmara poderia, por si mesmo, deferir de plano, ou indeferir, a solicitação. Acolho a pretensão do jornal. O SR. PRESIDENTE - Indago se alguns dos colegas presentes têm objeção quanto ao parecer do nobre relator. O SR. DEPUTADO GERALDO GUEDES - Sr. Presidente, pela Ordem. O SR. PRESIDENTE - Vou conceder a palavra primeiramente ao Deputado Elias Carmo, que a havia solicitado anteriormente. O SR. DEPUTADO ELIAS CARMO - Sr.Presidente, ouvi a leitura do requerimento de "O Globo". Não tenho nenhuma alegação contra o que pede aquêle órgão da nossa imprensa. Acredito, entretanto - e aqui quero expressar a opinião de quem quer cumprir rigorosamente o seu dever - que esta gravação deveria, por enquanto, ficar circunscrita àquela que a Casa está fazendo. Tenho uma razão: nós vamos enfrentar não

há dúvida, uma luta de publicidades, de parte a parte. Assim sendo, devemos preservar-nos, tanto quanto possível. Que essa luta se trave lá fora, mas não com os dados desta Comissão. Nessas condições, acho que "O Globo" ou qualquer outro jornal pode proceder à gravação, mas condicionalmente. E a condição seria a de que esta gravação não fôsse utilizada, de maneira alguma, enquanto a Comissão não permitisse. Devo prestar, então, um outro depoimento, a fim de dar como que uma justificativa dêste meu ponto de vista. Quando estava em funcionamento, nesta Câmara, a Comissão de Inquérito do IBAD, exatamente na época em que mais exacerbados estavam os ânimos no Brasil, houve um depoente que também quis gravar o seu depoimento, para publicidade, e fui contra a sua pretensão. Fui contra, muito embora o meu ponto de vista fôsse vencido. E também sou contra esta pretensão da emprêsa "O Globo", porque entendo que, por enquanto, nós não deveríamos levar lá para fora aquêles fatos que aqui se vão passar. Com êste meu modo de pensar, estou querendo evitar que, para o futuro, tenhamos dôres de cabeça para curar. Vamos, portanto, evitá-las de início. Por enquanto, embora, é claro, agindo com independência, liberdade, a portas abertas, entendo que não devemos possibilitar certas explorações a favor ou contra decisões que futuramente venhamos a tomar. Nessas condições, quero deixar bem claro a minha opinião. De início, acho que não deveríamos permitir que gravações fôssem feitas com o intuito de publicidade lá fora. Poderíamos permitir que elas fôssem feitas, mas que ficassem sob a guarda do nosso Presidente, para, no momento oportuno, julgar da conveniência ou não da sua publicidade. Isto porque, com os interêsses em chôque, talvez se trave aqui outra luta tão grande como a que se travou relativamente à Comissão do IBAD. Eu quero, como juiz que vou ser no futuro, ter a minha consciência tranqüila, declarando: não sou a favor ou contra êste ou aquêle, mas apenas quero cumprir o meu dever e irei cumpri-lo; se Deus quiser, hei de conseguí-lo, com isenção. Mas desejo que, de início, êsses fatos se processem sem publicidade, para evitarmos futuras dôres de cabeça. O SR. PRESIDENTE - Se entendi bem o parecer de V. Exa., a mim me parece difícil apenas o problema da fiscalização do uso a ser dado às fitas. Uma vez feita a gravação, não teríamos como proibir a sua utilização para tal ou qual fim. O SR. DEPUTADO ELIAS CARMO - Desejo explicar a V. Exa: entendo que a gravação pode ser feita, mas deve ficar entregue à Mesa da Casa, representada, no caso, por V. Exa., sendo liberada apenas no momento que a Comissão julgar oportuno. O SR. PRESIDENTE - Perfeito. O SR. DEPUTADO ELIAS CARMO - De outro modo, sou contra. O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o Sr. Deputado Geraldo Guedes, que a havia solicitado anteriormente. Solicito apenas aos nobres colegas que sejam breves, pois a questão é paralela e não podemos perder tempo. O SR. DEPUTADO GERALDO GUEDES - Sr. Presidente, a minha Questão de Ordem é apenas para saber quais os têrmos dêste requerimento feito pa

lo "O Globo", uma vez que não me encontrava presente quando a sessão foi instalada, nem quando foi lido o requerimento. O SR. PRESIDENTE - Pois não. É o seguinte o requerimento: "Exmº. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. O abaixo assinado, representante do jornal "O Globo" credenciado nesta Câmara, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa.,nos têrmos regimentais, autorizar a êste jornal a gravação dos depoimentos que estão sendo prestados à Comissão Parlamentar de Inquérito incumbida de apurar as relações em "O Globo" e as revistas Time Life. Brasília, 13 de abril de 1 966." O SR. DEPUTADO GERALDO GUEDES - Seria uma gravação independente desta que a Câmara faz oficialmente? O SR. PRESIDENTE- Exatamente. O Relator já se manifestou. O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO - Admitindo-se que o poder institucional é exercido pela Presidência da Câmara, nos têrmos do Art. 56 do Regimento, e se o Presidente defere à Comissão a providência de decidir a matéria, eu acho que, o ato sendo público e não tendo nenhum caráter sigiloso, não pode haver entrave ao atendimento da solicitação do jornalista. O SR. PRESIDENTE - Nobre Deputado Clodomir Leite, V. Exa. é a favor da gravação? O SR. DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Com o relator. O SR. PRESIDENTE - Algum dos demais colegas deseja... O SR. DEPUTADO MEDEIROS NETTO - Eu diria que, desde quando o precedente já fôra aberto, através de tôdas as Comissões de Inquérito que se concretizaram nesta Casa, nada há a opor, no tocante a esta pretensão decorrente do pedido formulado pelo representante de "O Globo" nesta Casa. Ademais, como muito bem assinalara o douto e ilustre Relator, trata-se de um ato público, o que é fundamental. O SR. PRESIDENTE- Sendo assim, dou por encerrada a discussão. Se nenhum dos membros presentes deseja mais fazer uso da palavra, colocarei a matéria em votação. Os Srs. Deputados que concordam com a gravação, isto é, que nada têm a opor quanto à realização da mesma, devem conservar-se como estão. O SR. RELATOR - Pela ordem, Sr. Presidente. Gostaria de sugerir que se desdobrassem as questões, ou melhor, primeiro, quanto à gravação, e, depois, submetendo-se a sugestão do nobre Deputado Elias Carmo. O SR. PRESIDENTE - Então, primeiramente, pela gravação. Todos estão de acôrdo. Em seguida, colocarei a proposta do Deputado Elias Carmo, ou seja, no sentido de que a gravação seja guardada na Comissão, até que a mesma resolva liberá-la. Os Srs. Deputados que concordam com a proposta do Deputado Elias Carmo queiram conservar-se como estão. (VOTAÇÃO SIMBÓLICA). O SR. MEDEIROS NETTO - Sou favorável a que se libere logo a gravação. O SR. ARNALDO NOGUEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. O SR. PRESIDENTE - A votação já se havia iniciado e a Presidência não deseja mais delongar o assunto. Dessa forma, pedimos licença ao nobre Deputado Arnaldo Nogueira para colhêr os votos individualmente. Parece-me que a questão já está suficientemente debatida e, como eu disse, trata-se de questão paralela ao nosso tema fundamental. O SR. ARNALDO NOGUEIRA- Sr.

Presidente, não poderia eu fazer apenas uma declaração de voto, ràpidamente? O SR. PRESIDENTE - Sim, se é uma declaração de voto, pode ser feita. O SR. ARNALDO NOGUEIRA - Acho, apenas, Sr. Presidente, não querendo tomar o tempo da Comissão, que, respeitando o ponto de vista expresso pelo nobre Deputado Elias Carmo, ou se permite a feitura da gravação, ou não se permite. Permitir-se e conservar a gravação não tem sentido algum. Por êste motivo, sòmente, é que voto contra a proposta do nobre Deputado Elias Carmo. O SR. PRESIDENTE - Então, passarei a tomar os votos individualmente. O SR.ARIO TEODORO - Permita-me, Sr. Presidente? O SR. PRESIDENTE - Com a palavra o nobre Deputado. O SR. ARIO TEODORO - Não sei se algum dos membros está ausente. Neste caso, gostaria de saber se eu poderia votar no lugar do nobre Deputado Mário Piva. O SR. PRESIDENTE -Vou solicitar à Sra. Secretária que o verifique. (Pausa). Não estando presente o Sr. Deputado Mário Piva, V. Exa. poderá votar. Em seguida, passaremos à chamada para votação nominal. A SRA. SECRETÁRIA (Yolanda Mendes) - Deputado Medeiros Netto. (Pausa). Com o Relator. O SR. PRESIDENTE - Com o Relator, isto é, contra a proposição do Deputado Elias Carmo? O SR. MEDEIROS NETTO - Sim. A SRA. SECRETÁRIA - Deputado Cunha Bueno. (Pausa). Não está presente. Deputado Aderbal Jurema. (Pausa). Não está presente. Deputado Raul de Goes. (Pausa). Não está presente. Deputado Manoel Taveira. (Pausa). Com o Relator. Deputado Jeremias Fontes. (Pausa). Não está presente. Deputado Geraldo Guedes. (Pausa). Com o Relator. Deputado Eurípedes Cardoso. (Pausa). Não está presente. Deputado César Prieto. (Pausa). Não está presente. Deputado Clodomir Leite. (Pausa). Com o Relator. Deputado Arnaldo Nogueira. (Pausa). Com o Relator. Deputado Levy Tavares. (Pausa). Com o Relator. O SR. PRESIDENTE - O resultado da votação indica que o parecer desta Comissão é pela liberação da gravação. Apenas, como prevê o Regimento da Casa, é exigida a autorização expressa do Presidente da Câmara, o qual solicita apenas o parecer da Comissão. Nós informaremos a S. Exa. que o parecer da Comissão é favorável e aguardaremos sua autorização definitiva. Peço desculpas ao ilustre Deputado João Calmon pela interrupção e devolvo a palavra a S. Exa., a fim de que possa continuar o seu depoimento. O SR. JOÃO CALMON - Muito obrigado, Sr. Presidente. Como eu estava historiando, o Sr. Roberto Marinho explicou-me que realmente havia assinado contratos com o grupo Time/Life e que êstes haviam sido aprovados pelo Banco Central da República. Baseado nessas informações, eu fiz uma declaração ao vespertino "O Globo", a qual foi publicada na primeira página daquele jornal. Rememoro êste episódio para mostrar a minha completa isenção. Quando uma emissora, filiada ao Sindicato das Emprêsas de Radiodifusão e à ABERT, via um de seus funcionários detido, o meu dever era protestar contra esta detenção e fazer uma declaração pública de solidariedade e simpatia à estação que pertencia ao nosso quadro. Dias depois, o então Governador Carlos Lacerda, ba-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

soado no depoimento do Sr. Hernandes Cata, endereçou uma denúncia ao Ministro da Justiça sôbre a existência dêsses contratos, que, segundo êle, violavam a Constituição e o Código Brasileiro de Telecomunicações. Pedi, então, na qualidade de Presidente dessa entidade, ao Sr. Roberto Marinho, que me exibisse os contratos, a fim de que eu pudesse ter a oportunidade de examiná-los, de analisá-los, e, se encontrasse algum ponto que entrasse em conflito com a Constituição e com o Código Brasileiro de Telecomunicações, eu poderia, na qualidade de Presidente dessas entidades, sugerir qualquer modificação. O Sr. Roberto Marinho achou minha sugestão muito razoável e, aparentemente, a aceitou. Prometeu encaminhar-me as cópias dêsses acordos dentro de dias. Como houve muita demora no cumprimento desta promessa, eu o cobrei, cobrei o cumprimento desta promessa. Êle me alegou, a esta altura, que o Banco Central da República havia encontrado várias rasuras nesses contratos e não os havia aceito, exigindo cópias limpas, sem rasuras. Disse-me o Sr. Roberto Marinho que iria pedir novas cópias a Nova York, à matriz do grupo Time/Life, e, tão logo as obtivesse, êle me encaminharia êsses documentos. Decorreram várias semanas. Voltei a cobrar do Sr. Roberto Marinho o cumprimento da promessa. Êle me respondeu, mais uma vez, com uma nova protelação. A esta altura, muita gente começou a achar, na ABERT e no Sindicato das Emprêsas de Radiodifusão, que eu quase já me estava credenciando a ser canonizado, tal a minha paciência, tal a minha tolerância, tal a minha capacidade de esperar quase indefinidamente pelo cumprimento de uma promessa feita pelo Sr. Roberto Marinho. Quando eu já chegava ao limiar da exasperação, fui procurado pelo Sr. João Batista do Amaral, Presidente da TV-Rio, Canal 13, do Estado da Guanabara. Disse-me S. Sa.:- "Utilizando milhões de dólares, que está recebendo do grupo Time/Life, a TV-Globo dizimou os meus quadros de material humano, artístico e administrativo. A TV-Globo acaba de contratar o Sr. Walter Clark, principal Diretor da TV-Rio, e o Sr. Montoro, principal Diretor desta organização em São Paulo, pagando-lhes 13 milhões de cruzeiros por mês. Ao mesmo tempo, atraiu para a TV-Globo outros técnicos e artistas, de maneira que a minha Estação está no limiar da débâcle. Como existem duas entidades - a ABERT e o Sindicato das Emprêsas de Radiodifusão - e, como ambas se destinam à defesa dos interêsses de seus associados, eu acho indispensável que o senhor, na qualidade de Presidente dessas entidades, tome imediatamente uma posição em face dêsses contratos, que são ilegais, inconstitucionais e que estão tornando possível uma concorrência ruinosa e desleal". Ante esta declaração do Sr. João Batista do Amaral, que tinha as características de um ultimatum, eu lhe fiz um derradeiro apêlo: - "Tenha paciência por mais alguns dias. Vou fazer minha última démarche junto ao Sr. Roberto Marinho, para tentar resolver o problema dentro do âmbito dessas entidades de classe". Procurei o Sr. Roberto Marinho, no Edifício de "O Globo", tendo sido gentil

mente convidado a almoçar com S. Sa. Nessa oportunidade, expus-lhe o problema e êle, mais uma vez, surgiu-me com uma série de evasivas, isto é, de que estava havendo uma nova complicação, o seu advogado desaconselhava a exibição dos contratos, devido ao caráter sigiloso dos mesmos,de maneira que êle não me poderia exibi-los. Fazendo ainda uma noa, digo,nova tentativa, eu disse ao Sr. Roberto Marinho:- "Se o senhor fôsse Presidente do Sindicato das Emprêsas de Radiodifusão e da ABERT, e fôsse entrevistado numa estação de televisão sôbre a existência dêsses contratos, qual seria sua resposta?" Êle não hesitou um momento, dizendo-me: "Eu responderia, simplesmente: ignoro o assunto". Imediatamente,declarei-lhe que, se eu, como Presidente do Sindicato das Emprêsas de Radiodifusão e como Presidente da ABERT, isto é, de uma entidade nacional de rádio e de televisão, afirmasse que ignorava o assunto dos acôrdos entre o grupo Time/Life e o "O Globo", eu deveria renunciar a êstes cargos ou, então, mudar de nome, pois eu não seria digno da confiança e do respeito de tôda a família do rádio e da televisão brasileiros. Despedi-me do Sr. Roberto Marinho e, três dias depois, exatamente no dia seis de janeiro dêste ano, o SR. João Batista do Amaral convidou-me para uma entrevista à TV-Rio.No decorrer da entrevista, como é natural, um dos diretores do Canal 13, o Sr. Moacyr Arêas, que é um excelente jornalista, formulou-me uma pergunta sôbre os acordos entre Time/Life e a TV-Globo. Não tive outra alternativa senão dizer tudo o que eu sabia a respeito dêsses acordos, narrando tôdas as diligências que eu empreendera no sentido de obter uma cópia dos mesmos, a fim de analisá-los, no âmbito da Associação Brasileira de Emprêsas de Rádio e Televisão - ABERT - e do Sindicato das Emprêsas de Rádio-difusão. No dia seguinte, isto é, no dia sete de janeiro de 1966, fui a São Paulo, a convite de uma emissora de televisão, e lá concedi uma outra entrevista focalizando o mesmo tema. Essas denúncias tiveram tamanha repercussão que, pela primeira vez na história da imprensa, do rádio e da televisão de São Paulo, foi decidido o lançamento de um manifesto à Nação, com a assinatura de todos - repito, de todos - os jornais, estações de rádio e estações de televisão de São Paulo, inclusive de associações de classe, tais como, Associação de Emissoras de São Paulo e Sindicato de Proprietários de Jornais e Revistas de São Paulo. Êste manifesto à Nação estava pronto para ser lançado no dia vinte e um de janeiro. No dia dezessete de janeiro, compareci ao Palácio das Laranjeiras, a fim de assistir à posse de um nôvo Ministro - se não me engano, a do Sr. Ministro Juracy Magalhães. Naquela oportunidade, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Ministro Luís Viana Filho,declarou-me que o Presidente da República havia ficado tão impressionado com as minhas denúncias que decidira constituir uma comissão de alto nível para apurá-las. No dia seguinte, por ocasião da transmissão do cargo - agora me lembro bem - do Ministro Juracy Magalhães para o Ministro Mem de Sá -

era a Pasta da Justiça - o Ministro Nem de Sá disse-me textualmente: "On tem estive com o Presidente e lhe declarei que as suas denúncias eram da maior gravidade. O senhor é um homem sério, que tem a preocupação de não fazer nenhuma acusação desacompanhada de provas ou de documentos. O senhor não é o que eu costumo chamar de "nacionalisteiro", o senhor é um nacionalista autêntico. Portanto, sua denúncia não pode ser acusada de xenofobia, nem de extremismo, nem de radicalismo". Cito êste detalhe, que me parece muito importante, para demonstrar que o Govêrno da Revolução já havia decidido constituir uma comissão de alto nível para investigação dêsses fatos mesmo antes do lançamento do manifesto à Nação. No dia vinte de janeiro, foi constituída essa comissão e nomeados os seus membros: Coronel Bruno Negreiros - Secretário do Conselho de Segurança Nacional, Dr. Gildo Ferraz - Procurador da República, o qual foi escolhido como Presidente, e o Sr. Celso Silva - Gerente da Carteira de Aplicação de Capitais Estrangeiros do Banco Central da República. No dia vinte e seis de janeiro, tomou posse essa comissão e iniciou imediatamente os seus trabalhos. A esta altura, ocorreu um episódio, que eu vi forçado a revelar, tal sua gravidade. Fui convidado para um almôço, no restaurante do Museu de Arte Moderna, pelo Sr. Paulo Barbosa, Diretor da Standard Oil - que aqui, no Brasil, usa o título de Esso Brasileira de Petróleo S.A. O Sr. Paulo Barbosa tentou convencer-me de que esta campanha poderia acarretar conseqüências gravíssimas, fazendo-me então um apêlo, como meu amigo, para que eu a cessasse ou a interrompesse. Expliquei-lhe, com a paciência e com a serenidade que me caracterizam, que esta campanha não era minha, não era dos Diários Associados, era uma campanha de interêsse nacional, que eu estava participando da mesma como Presidente da ABERT e do Sindicato das Emprêsas de Radiodifusão, como representante do povo brasileiro, e que eu não poderia cessá-la, em hipótese alguma. Em face da firmeza de minha recusa, que foi categórica, o Sr. Paulo Barbosa me disse, então, textualmente: "Já que você não pode cessar esta campanha, eu não posso mais prender os homens, eu vou soltá-los, êles vão partir para cima de você, vão estraçalhá-lo, vão liquidar os Diários Associados". A esta altura - e êste detalhe ainda não foi revelado pùblicamente - eu formulei ao Sr. Paulo de Almeida Barbosa, diante daquela ameaça que êle jamais deveria ter feito a um homem que, entre outras coisas, era também um representante do povo brasileiro, com um mandato de Deputado Federal, a seguinte pergunta: "É verdade ou mentira que vocês da Standard Oil são sócios do Sr. Roberto Marinho, ou "testas-de-ferro" do Sr. Roberto Marinho ou de pessoas ligadas ao Sr. Roberto Marinho ou ao "O Globo"?" Diante da surprêsa, do impacto desta pergunta, o Sr. Paulo Barbosa hesitou e não a respondeu imediatamente. Como eu considero o Sr. Paulo Barbosa um homem de bem, resolvi formular a pergunta de maneira diferente: "Dr. Paulo Barbosa, a pergunta que eu lhe dirigi não foi ao Di-

retor da Standard Oil, foi ao cidadão brasileiro, ao homem de bem, ao patriota, que eu acredito que o senhor seja. Dessa forma, pergunto-lhe: é verdade ou é mentira que há êsse vínculo, essa ligação?" Textualmente, êle me disse: - "Realmente, existe uma emprêsa e há uma associação, uma conexão, entre o grupo da Standard Oil e o grupo de "O Globo". Declarei-lhe, então: - "Bem, diante da sua confissão, isto é, de que você vai soltar os homens, de que não pode mais prendê-los, de que êles vão partir para cima de mim, de que êles vão me estraçalhar e aos Diários Associados, de que êles vão exterminar os Diários Associados, só tenho a lhe dizer uma coisa: solte os homens. Não é a primeira vez que eu arrisco muito mais do que o meu emprêgo, do que a minha segurança, do que o meu confôrto, em defesa de algo que considero patriótico. Solte os homens e vamos ver o que vai acontecer". Despedimo-nos. Eu me vi forçado a fazer esta revelação, após ter contado o episódio ,"sem dar nome aos bois", num programa de televisão, cujo texto foi publicado num dos Diários Associados, com a narração dêste fato, com a omissão dos nomes, inclusive do nome do Sr. Paulo Barbosa. Mas, dias depois, exatamente no dia 30, ou 31 , de janeiro, ainda, desencadeou-se uma campanha da maior violência contra os Diários Associados e contra mim. Fiquei então com o direito de imaginar que aquelas ameaças tinham sido cumpridas. Os homens tinha sido soltos e tinham realmente partido para cima de mim e dos Diários Associados. Nesses ataques pediu-se, em última análise, o extermínio dos Diários Associados, a liquidação desta Organização. Eu, então - tinha até uma viagem marcada ao Maranhão, a fim de assistir à posse, no Govêrno do Estado, de um colega nosso aqui da Câmara, o nobre Deputado José Sarney - cancelei a viagem, compareci aos estúdios da TV-Tupi e "dei nomes aos bois". Pouco importa que os "bois" sejam poderosos; pouco importa que êsses "bois", segundo numerosas histórias dignas de crédito, tenham até provocado revoluções, fomentado guerras ou tenham uma grande fôrça de corrupção. Eu tinha o dever de "dar nomes aos bois", por mais perigosos que fôssem. A Standard Oil vendeu, no ano passado, 110 bilhões de dólares, mas, minha pergunta, como cidadão, como patriota, era esta: - "E daí?" Ela vendeu 110 bilhões de dólares, mas não tem o direito de fazer ameaças dêsse tipo a um homem de jornal, de rádio e de televisão, a um representante do povo brasileiro. Revelei, então, os nomes, através do rádio, da televisão e da imprensa. Criada a Comissão de Investigação, fui convidado - por mais incrível que pareça - para um entendimento com o Sr. Roberto Marinho. Êle ouvira os meus primeiros pronunciamentos, sempre num tom moderado, cortês, polido, de acôrdo com o meu temperamento, de acôrdo com o meu estilo. Em face dessa minha atitude, que êle reputou, ou melhor, considerou elevada, pleiteou um encontro comigo para conversarmos sôbre o assunto. Êste encontro realizou-se na Academia Brasileira de Letras, na presença do seu ilustre Presidente Dr. Austregésilo de

Athayde. O Sr. Roberto Marinho, manifestando um pouco de nervosismo, lamentou, inicialmente, que eu tivesse, num programa de televisão, segundo êle, violado um sigilo bancário, divulgando os empréstimos, ou melhor, os financiamentos que êle havia obtido do grupo Time/Life. Ponderei, então, a S. Sa., que êle deveria, realmente, estar um pouco nervoso, pois eu não havia violado nenhum sigilo bancário, eu havia exibido, diante de câmeras de televisão, boletins especiais do Banco Central da República, boletins que registravam todos êsses financiamentos, e que, portanto, eu não estava violando sigilo algum. Em seguida, o Sr. Roberto Marinho fêz uma sugestão estarrecedora: êle me fazia um apêlo no sentido de comparecer à presença do Chefe da Nação, em sua companhia, para me mostrar os perigos que envolviam uma Comissão de Investigação dêsse tipo. Os coronéis, os membros desta Comissão, iriam vasculhar os livros de contabilidade, iriam examinar tudo, e teríamos um verdadeiro Inquérito Policial Militar desabando sôbre as estações de rádio, de televisão, sôbre os jornais e revistas. Eu atribuí uma sugestão dêste tipo ao nervosismo que dominava o Sr. Roberto Marinho e disse-lhe que, tendo eu sido um dos autores dessas denúncias, tendo eu afirmado pùblicamente que iria pleitear a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para fazer uma investigação profunda e apurar, de maneira ampla, tudo o que se referisse a essa infiltração estrangeira na imprensa, no rádio, na televisão, em hipótese nenhuma eu poderia procurar o Sr. Presidente da República para pleitear a liquidação de uma comissão de investigação de alto nível, criada pelo Poder Executivo. O Sr. Roberto Marinho ficou, então, um pouco desolado, em face da minha recusa, e despediu-se. Outro diretor de jornal, o Sr. Nascimento Brito, do "Jornal do Brasil", através de um telefonema, defendeu tese semelhante, isto é, de que eu teria sido responsável por essa Comissão de Investigação e que haveria um arrependimento mortal, no futuro, porque seria feita uma devassa em todos os órgãos de divulgação. Respondi-lhe que "quem não deve não teme" e, portanto, êle não devia temer nada, porque não devia nada. Disse-me êle: - "É, realmente. Eu não tenho "podres". Eu, então, lhe disse: - "Se você não tem "podres", por que se mostra tão apreensivo em nome dos que os têm?" As teses eram semelhantes, a do Sr. Nascimento Brito e a do Sr. Roberto Marinho. E um jornal que até se antecipara a "O Globo", nesse violento ataque aos Diários Associados, fôra - na base que eu sempre prefiro, isto é, de "dar nome aos bois" - o "Jornal do Brasil". Nesse programa de televisão eu não havia ainda feito nenhuma referência direta ao Sr. Nascimento Brito. Dias depois, entretanto, foi desfechado um nôvo ataque à nossa organização, à organização dos Diários Associados, através de um editorial do "Jornal do Brasil". Ora, diante disso, não me restava senão voltar à televisão e declarar que êle me havia dito que eu era o responsável por um inquérito Policial Militar. Dessa forma, reproduzi o diálogo que havia tido

(681) 1073

com o Sr. Nascimento Brito, forneci os nomes e expliquei, assim, os motivos daquela atitude, daqueles ataques. Em dezembro do ano passado, o Sr. Nascimento Brito me havia procurado a fim de solicitar uma opção no sentido de adquirir uma estação de televisão de propriedade dos Diários Associados, em São Paulo, a TV-Cultura, que estava à venda. Esta opção lhe foi concedida, a êle, Nascimento Brito, pessoa física, e não à pessoa jurídica "Jornal do Brasil" ou rádio "Jornal do Brasil". Acontece que, no dia 6 de janeiro, foi desencadeada esta campanha contra a infiltração estrangeira no rádio, na televisão e na imprensa. Esgotou-se o prazo da primeira opão de , digo , opção de 30 dias. O Sr. Nascimento Brito pleiteou uma nova prorrogação, que lhe foi concedida, mas, infelizmente para êle, a campanha atrapalhou os seus planos. Na verdade, o Sr. Nascimento Brito estava em entendimentos com um grupo estrangeiro para adquirir estações de televisão no Rio, em São Paulo e , provàvelmente, em Belo Horizonte, e o início dessa campanha alterou completamente o esquema que estava em marcha. Fiz esta revelação certo de que estava tomando, mais uma vez, uma posição em defesa da independência dêste País. Eu não quero ser dramático aqui, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, ou no rádio, ou na televisão, mas, estou profundamente convencido -- e não precisaria jurar, nem por Deus, nem pela luz dos olhos de meus filhos -- que, se esta campanha não alcançar êxito, isto é, se acordos do tipo dos que foram assinados entre a TV-Globo e o grupo Time/Life forem aprovados pelo Govêrno e forem imitados pelas demais estações de rádio e de televisão dêste País, o Brasil, dentro em pouco, perderá sua condição de país independente. Nenhum país pode abrir mão do contrôle de sua opinião pública. O que há em marcha neste País é um amplo e ambicioso esquema de dominação dos órgãos de divulgação por grupos estrangeiros. Só por isso resolvi enfrentar a Standard Oil, com os seus 110 bilhões de dólares de vendas no ano passado, resolvi enfrentar o "O Globo", que se intitula "o maior jornal do País", e resolvi enfrentar o "Jornal do Brasil". Corro êste risco, por estar apenas cumprindo com o meu dever de cidadão, o mesmo dever que qualquer cidadão comum cumpre, quando é declarada uma guerra. Qualquer cidadão, qualquer homem, mesmo que não seja corajoso, tem de cumprir com o seu dever, isto é, comparecer a uma circunscrição de recrutamento, pegar o seu uniforme, o seu fuzil, e partir para o campo de batalha. E esta é uma guerra - não é uma guerra quente, mas um episódio da guerra fria. Entretanto, se perdermos neste episódio, o Brasil deixará de ser um país independente para virar uma colônia, um protetorado. É muito mais fácil, muito mais cômodo e muito mais barato, não exige derramamento de sangue, controlar a opinião pública, através do domínio dos seus órgãos de divulgação, do que construir bases militares ou financiar tropas de ocupação. É esta a afirmação que eu desejaria repetir aqui diante dos meus eminentes colegas da Câmara dos Deputados. A Comissão de

Investigação convidou-me para depor. Compareci a uma sala do Conselho de Segurança Nacional e lá, durante três horas, prestei um depoimento sigiloso. Disse tudo o que já havia declarado em rádio e algumas coisas que eu ainda não havia declarado e que, infelizmente, ainda não posso repetir aqui numa sessão pública, e espero, com a graça de Deus, que nunca precise dizer pùblicamente, diante de uma comissão de inquérito, diante de uma câmera de televisão, diante de um microfone de rádio. Muita gente neste País está subestimando a gravidade dêsse problema. Se não fôr encontrada uma solução para êsse problema, o episódio da infiltração estrangeira nos órgãos de divulgação poderá provocar uma crise política, neste País, da mais alta gravidade. Quem tiver verá. Eu, por enquanto, ainda não atingi o limite da exasperação ou do desespêro. Espero que êsse avanço seja contido. Espero que tôdas as autoridades cumpram o seu dever. Se elas, entretanto, não quiserem cumprir o seu dever, eu cumprirei o meu, sejam quais forem as conseqüências. Durante três horas depus nessa Comissão de Investigação, constituída de homens que me merecem inteira confiança. Infelizmente - e nisso não invoco nenhuma acusação a êsses cidadãos - a Comissão de Investigação ampliou demasiadamente o seu raio de ação. Há quatro grupos sob suspeita no Brasil, suspeitos de participação de capitais estrangeiros ou vínculos com capitais estrangeiros. É o grupo Time/Life com o Globo, é o grupo Visão, que não é só notòriamente americano, é descaradamente americano - a sua matriz é em Nova Iorque. O outro grupo sob suspeita é um grupo de Salt Lake City, ligado aos Mormons, coisa que eu não acredito, que comprou em São Paulo, recentemente, 28 estações de rádio e que, segundo mostrei, através de Boletins do Banco Central da República, já remeteu para o Brasil 320 mil dólares como primeira prestação de um pagamento total de 1.500 mil dólares para adquirir as emissoras da Rádio Piratininga. Êsse grupo não tem quase templos no Brasil, só tem dois ou três templos, mas já é proprietário de 28 estações de rádio em São Paulo. Êste é o terceiro grupo sob suspeita. Outro grupo estranho, operando aqui também nesse setor de imprensa, é o grupo da Editôra Abril. Como sou prudente e cauteloso, até hoje não afirmei que se trate de um grupo estrangeiro, porque eu não tenho nenhuma prova, nenhum documento, e os Boletins do Banco Central da República não registram nenhuma remessa de dólares, francos ou de libras para êsse grupo. Ora, a Comissão de Investigação devia dar alta prioridade à apuração das atividades ou dos vínculos dessas quatro emprêsas. Na segunda etapa, então, ela poderia ampliar muito o seu raio de ação. Não foi assim o que decidiu a Comissão de Investigação: mandou cartas e ofícios, que eu exibi diante das câmeras de televisão, em tôdas as estações de rádio e tôdas as agências de publicidade, tôdas as revistas, todos os jornais do Brasil inteiro, pedindo as atas das eleições das Diretorias e os balanços desde o anò de sua fundação. Só nós temos

dois jornais que têm mais de um século de existência, o Diário de Pernambuco e o Jornal do Comércio. A Comissão, então, pedindo êsses balanços desde o ano da fundação de todos êsses órgãos de divulgação, vai apenas realizar um trabalho puramente histórico, não vai apurar nada, não vai sugerir nenhuma providência contra êsses grupos suspeitos. Eu declarei ao Presidente da Comissão de Investigação, como base para uma crítica construtiva: "Meu amigo, os senhores não dispõem de um computador eletrônico para analisar todos êsses dados que os senhores vão colher. Os senhores não dispõem de verba para viagem." Êsses excelentes patriotas, êsses servidores da Pátria foram ao Rio Grande do Sul para apurar as denúncias de infiltração estrangeira em Pôrto Alegre, e pediram carona do avião Presidencial, no AVRO, porque êles não têm verba sequer para pagar passagem de avião. Então, vejam a pobreza franciscana, não tendo computador eletrônico, não tendo verba para viagem, não tendo assessôres, não tendo perito em contabilidade, temos que, apesar do patriotismo, do labor dêsses três elementos, essa Comissão de Investigação não poderá levar a cabo o seu trabalho, a não ser daqui a dois ou três anos. Por outro lado, e para estranheza minha, essa Comissão de Investigação não tem prazo para encerrar os seus trabalhos. Normalmente, uma comissão dessas, inclusive esta Comissão Parlamentar de Inquérito, tem um prazo. A nossa aqui é de 90 dias. No caso da Comissão de Investigação do Poder Executivo, não há prazo marcado. Segundo, o nosso colega do Congresso Nacional, Senador Mem de Sá, homem que me inspira integral confiança, ela não fixou prazo para o término dos seus trabalhos. Foi essa a explicação que êle deu no discurso que proferiu ao dar posse a essa Comissão. Está lá. Êsse discurso está publicado. Prestei o meu depoimento, que, como disse, durou três horas, e continuei a focalizar êste problema através da rádio e da televisão, porque esta campanha foi iniciada durante o recesso do Congresso Nacional e eu não poderia abordar o problema da Tribuna da Câmara. Logo que foram reinicados os trabalhos do Legislativo, apressei-me, dia 9 de fevereiro, em fazer um relatório aos meus colegas da Câmara dos Deputados, contando-lhes profundamente o que havia sido feito até então. Ontem, surgiram três fatos novos. Antes de citar êsses três fatos novos eu pediria permissão para recordar que, num dêsses programas de televisão, mostrei um quadro com tôdas as remessas de dólares do grupo Time/Life para a TV-Globo, desde o dia 26 de fevereiro do ano passado. Em doze meses, foram remetidos, pelo grupo Time/Life para a TV-Globo, 2.838.614 dólares e 11 cents, entre fevereiro e novembro de 1965. Eu, na minha boa-fé, imaginei que, depois do início dessa campanha e principalmente depois do início dos trabalhos da Comissão de Investigação, houvesse cessado o afluxo de dólares. Numa entrevista coletiva que concedi, como Presidente da ABERT, a dezoito corresponden - tes estrangeiros, eu disse a êles: "Essa campanha já alcançou pelo menos

três objetivos. Primeiro, cessou o afluxo de dólares da Time/Life para a TV-Globo. Segundo, o Sr. Nascimento Brito desistiu ou não pôde ir à estação de TV para, futuramente, fazer um acôrdo, justamente igual ao da TV-Globo. Terceiro, graças a essa campanha, êsse grupo estrangeiro não vai ousar fazer novos investimentos nessa área proibida." Eu estava redondamente enganado. Nesse programa de televisão, revelei que, depois de 11 de novembro, foram remetidos mais 150 mil dólares no dia 7 de dezembro, mais 118 mil dólares no dia 21 de novembro, mais 182 mil dólares no dia 18 de janeiro do corrente ano e, finalmente, mais 320 mil dólares no dia 18 de fevereiro do corrente ano, quase um mês depois da posse da Comissão de Investigação de Alto Nível, criada pelo Poder Executivo. Impunha-se, então, uma solução. O grupo Time/Life não estava levando a sério o Govêrno Brasileiro, porque o investidor estrangeiro é homem inteiramente cauteloso, não faz investimentos a não ser depois de pedir balanços dos últimos cinco anos, previsão de lucros dos próximos três anos. Como iria mandar mais dólares para cá o grupo Time/Life, se não tivesse certeza de que nada aconteceria? Procurei, então, investigar por que êsse grupo está tão eufórico, por que êsse grupo está tão tranqüilo, por que não está temendo essa Comissão. Como iniciei minha vida como repórter, e me considero um repórter ainda bastante razoável, comecei a investigar e cheguei à conclusão de alguns fatos. Primeiro, o advogado que deu assistência ao Sr. Roberto Marinho, para celebração dêsse contrato entre Time/Life e TV-Globo foi o Sr. Nascimento Silva. O Sr. Nascimento Silva era elemento do Gabinete do Ministro do Planejamento, Sr. Roberto Campos, e recentemente, como membro do "Staff" do Ministro Roberto Campos, foi nomeado, certamente por indicação do "Todo Poderoso" Ministro do Planejamento, Presidente do Banco Nacional de Habitação. Êsse foi o primeiro fato que apurei. O segundo fato, que vinculo a êste, é que, no ano passado, o Sr. Roberto Marinho também tentou comprar, pelo Grupo Time/Life - e eu não sabia que naquela época era tão profundamente ligado êsse grupo ao Sr. Roberto Marinho e TV-Globo - êle tentou comprar essa mesma TV-Cultura de São Paulo, que havia despertado interêsse do grupo dos Mormons. Quem foi o intermediário da compra? Foi o Sr. Harald Polland que, apesar do nome estrangeiro, é brasileiríssimo. O Sr. Harald Polland um homem, digo, é um homem da equipe do Sr. Roberto Campos; e um detalhe muito importante: também em virtude dessa sua condição de elemento de confiança do Sr. Roberto Campos, foi nomeado Presidente do Conselho Nacional de Economia. Terceiro episódio. O Sr. Roberto Campos, num programa de televisão muito popular em São Paulo, o "Pinga-Fogo", respondendo a uma pergunta do Sr. Joaquim Pinto Nazari sôbre êsse acôrdo entre Time/Life e TV-Globo, deu uma resposta surpreendente. Em primeiro lugar, êle, que é um homem muito culto, revelou um total desconhecimento da Constituição do Brasil, afirmando que não sabia se

era possível ou não a participação minoritária de grupos estrangeiros em estações de rádio, televisão, jornais ou revistas do Brasil. Espantoso desconhecimento da Lei e da Constituição ! Em segundo lugar, declarou êle - e eu, para não tomar mais o tempo da Comissão, não lerei êsse destaque, pois está inclusive publicado - declarou êle o seguinte: "Êsses acôrdos representam, em última análise, um financiamento, financiamento a tôdas as estações de televisão, de rádio. Todos os órgãos de divulgação dêste País também tiveram financiamento de grupos estrangeiros. Esta estação de TV, por exemplo - declarou êle, fazendo referência àquela emissora de televisão, a TV-Tupi de São Paulo - também teve financiamento estrangeiro." Ora, isto é um insulto à inteligência de todos nós. O que todos os jornais, tôdas ass revistas, tôdas as estações de rádio e de televisão tiveram foi um financiamento de rotina para aquisição de seu equipamento. Nenhuma estação de rádio ou televisão tem capacidade de pagar à vista um transmissor de TV ou uma rotativa, e é por isso que há um prazo, e é por isso que há um financiamento, que vai de três a cinco anos; e, neste momento, por autorização do Govêrno Brasileiro , o prazo é de sete anos. Não era possível ao Sr. Roberto Campos fazer confusão entre um tipo de financiamento normal e um financiamento direto, altamente suspeito êste, porque não é pago na base do principal e juros, em prestações mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, mas , pago através de um conjunto de acôrdos que asseguram ao grupo Time/Life uma participação no lucro da TV-Globo e uma participação na receita bruta da TV- Globo. Ora, quem tem participação no lucro e na receita , evidentemente também tem participação na administração, na orientação , porque de uma determinada orientação resulta maior ou menor lucro, maior ou menor receita. E, nesse contrato de assistência técnica, ficou estabelecida essa condição. Há um grupo de assessôres, de técnicos americanos atuando na TV-Globo. Êsses homens não são empregados da concessionária brasileira TV-Globo. Êsses homens são empregados do grupo Time/Life, recebem ordens de seus patrões dos Estados Unidos, recebem seus salários em dólares, que são depositados em esuas respectivas contas em Nova Iorque. Por que é que eu afirmo? Porque o Sr. Ernani Catá, que é um dos empregados da TV-Globo, que é um dos assessôres da TV-Globo, declarou isso num depoimento que êle assinou no Estado da Guanabara. Temos, então, uma confusão, entre o tipo de financiamento normal e o tipo de financiamento da TV-Globo. É, realmente, como já disse, uma tentativa de ofender a inteligência do povo brasileiro. Mas, fazendo referência aos três fatos novos que surgiram nas várias áreas, o primeiro foi a instalação, o início dos trabalhos dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Ao contrário do que afirma o Sr. Roberto Marinho nas colunas de "O Globo", esta não é uma campanha, nem dêste obscuro Deputado, nem dos Diários Associados, nem sequer da comunidade da rádio e da televi-

são dêste País. Esta é uma campanha do povo brasileiro, e foram os representantes do povo brasileiro, aqui reunidos nesta Câmara, que, antes, muito antes do início desta campanha, decidiram constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar essas denúncias de infiltração estrangeira. O nosso nobre colega Eurico de Oliveira, cuja ausência hoje tanto lamento, tomou a iniciativa. Recordava eu que esta Comissão Parlamentar de Inquérito não resultou da campanha em que me integrei. Esta campanha foi concebida no dia 6 de janeiro do corrente ano. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito teve a sua constituição aprovada nos dias de novembro de 1965. Portanto, esta investigação nada tem a ver com a campanha do Presidente da ABERT, ou do Sindicato das Emprêsas de Radiodifusão ou dos Diários Associados, ou dos concessionários de rádio ou de TV. Esta é uma Comissão de iniciativa exclusiva dos representantes do povo brasileiro e não dos concessionários de rádio e de televisão . O seu ao seu dono. Portanto, ainda hoje, um jornal ligado aos Diários Associados, o Correio Braziliense, declarou errôneamente que esta Comissão se instalou para apurar as denúncias feitas por mim. A verdade é que esta Comissão se instalou por iniciativa do Deputado Eurico de Oliveira, com o apoio de duas centenas de representantes do povo brasileiro. Muito antes de ser iniciada esta campanha, o Sr. Eurico de Oliveira se mostrou sensível a uma denúncia feita pelo então Governador da Guanabara ao Ministro da Justiça, Sr. Milton Campos. Êste é o primeiro ponto. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito não tem nada a ver com a campanha. É uma decisão exclusiva da Câmara dos Deputados. O segundo ponto, que me parece da maior importância, é desmascarar êsses homens que pretendem e declaram que tudo isso resultou apenas de interêsses comerciais contrariados. Esta campanha não apenas sensibilizou o Poder Legislativo, o Congresso Nacional, mas sensibilizou também as Classes Armadas dêste País. No dia 3 do corrente, fui convidado a dar uma entrevista em Pôrto Alegre, e o General Justino Alves Bastos, Comandante do III Exército, portanto, Comandante de um dos quatro Exércitos dêste País, ficou tão impressionado - na verdade, êle usou outra expressão, outra palavra - ficou tão estarrecido com o quadro geral que eu contara na televisão (e êle me deu a honra de assistir a êsse programa dentro dos estúdios da TV-Piratininga), que me declarou iria se manifestar pùblicamente por essa campanha, e, ontem, passou-me êste telegrama, que gostaria de incorporar ao meu depoimento: "Desejo expressar ao digno amigo a excelente impressão que recebi de sua elucidativa entrevista na televisão, em Pôrto Alegre, dia 3 p.p. Estou certo de que a vigilância do Govêrno Marechal Castello Branco, bem como o patriotismo do nobre Deputado evitarão ameaça revelada por V. Exª, tramada dentro e fora de nosso Território. General Justino Alves Bastos, Comandante do III Exército." O Poder Legislativo, representantes do povo estão profundamente impressio

nados com essa ameça. As Classes Armadas, através de um dos seus líde res da ativa, também já se manifestaram. O General Pery Bevilácqua, que é um eminente patriota e membro do Superior Tribunal Militar, concedeu entrevista aos Diários Associados, que será publicada no próximo domingo, um verdadeiro libelo contra essa invasão e uma manifestação de apoio, simpatia e solidariedade a esta campanha, que não pertence a ninguém,não pertence à minha emprêsa, nem sequer à emp, digo,nem sequer à comunida - de rádio e televisão; pertence ao povo brasileiro. Temos o apoio, en - tão, do Poder Legislativo, das Classes Armadas, e já do Poder Judiciá - rio, através de uma de suas figuras mais destacadas do Poder Judiciário Militar, o General Pery Bevilácqua. Vemos o Poder Executivo tão impressionado com a gravidade do problema, que resolveu constituir uma Comissão de Alto Nível para apurar essas denúncias. Portanto, não é verdade que esta campanha tenha qualquer interêsse mercantil ou interêsse de com petidor fracassado ou superado. Por outro lado, conforme sempre recordo, essa campanha foi iniciada por pressão da TV-Rio, Canal 13, do Rio de Ja neiro; não da TV-Tupi ou do Rio ou de São Paulo. Foi a TV-Rio, que já ha via sofrido anteriormente uma competição tremenda, na base de dólares,a quêles famosos dólares do IBC, ligados a duas estações do Rio e de São Paulo, objeto de uma Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre o caso da COMAL. A TV-Rio, que já havia também sofrido prejuízos na base dos dó - lares, passou do primeiro lugar em audiência para o terceiro e está na iminência de passar para o quarto lugar. Trata-se de uma competição ir- resistível, porque além de receber oito bilhões de cruzeiros em doze me ses, uma média de 700 milhões por mês, a TV-Globo recebe do grupo Time/ Life três filmes de longa metragem por dia - por dia, repito. É um fa- to inédito na história da televisão dêste País. Só um "package", um pa- cote de três filmes diários, durante o ano todo, custa, na melhor das hi póteses, dois milhões de dólares. Então, se somarmos o dinheiro vivo que entrou na TV-Globo, oito bilhões de cruzeiros, a êsses dois milhões de dólares de filmes, e a mais equipamentos que foram comprados em nome da TV-Globo, com o aval de Time/Life, que está sendo pago por Time/Life, somando-se tudo isso, êsse total de financiamento talvez se aproxime da ordem de 12 ou 14 bilhões de cruzeiros. Ora, num ano. E isso está fora de qualquer dúvida que é uma tentativa de contrôle, de massacre, de li- quidação dos órgãos de divulgação dêste País. Vejam os meus nobres cole gas o que aconteceu nos últimos meses. Que representava a Organização Roberto Marinho no setor da rádio dêste País? Êsse grupo possuía a Rá - dio Globo e, há cêrca de um ou dois anos, adquiriu a Rádio Eldorado, do Rio de Janeiro, e também uma pequena estação de Petrópolis, se não me engano a Rádio Imperial. E só, só. Depois de iniciadas essas demarches com um grupo estrangeiro, que já lhe remeteu oficialmente oito bilhões de cruzeiros, e através de equipamentos e filmes mais dois, três ou qua

tro bilhões, a TV-Globo partiu para inaugurar sua estação de televisão no Rio de Janeiro. Comprou em São Paulo a TV-Nacional, a TV-Paulista, Canal 5, a Rádio Nacional, a Rádio Excelsior, a TV-Bauru ; adquiriu em Pôrto Alegre uma estação de rádio que pertencia antes ao nosso colega Rubens Berardo, e adquiriu em Recife uma ou duas estações de rádio, não estou bem certo... O SR CLODOMIR LEITE - Cinco estações de rádio! O SR. JOÃO CALMON -..cinco. Muito obrigado pela informação do meu nobre colega. E mais do que isso. O Globo, segundo publicação do Sr. Roberto Marinho, segundo publicação da Tribuna da Imprensa, no dia 17 de março, pediu autorização ao Govêrno Brasileiro para instalar estações de rádios apenas - apenas, repito - nas seguintes cidades brasileiras, tendo já três estações no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Então, primeiro , Rio de Janeiro. Segundo, São Paulo, Recife, Salvador, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Brasília, São Luiz, Aracaju, Terezina, Vitória, Cuiabá, Pôrto Alegre, e, além das Capitais que acabe de citar, ainda mais, Ribeirão Prêto, Uberaba, Campo Grande e Campina Grande. Êsses pedidos foram encaminhados todos ao Govêrno e publicados no Diário Oficial. Graças a Deus , felizmente para o Brasil, até hoje êsses pedidos dessas novas estações ainda não foram aprovados, mas está em marcha um plano ambicioso de contrôle da opinião pública dêste país através de uma amplíssima cadeia de rádio e de televisão cobrindo o país todo. Outro fato que eu desejaria citar: a reação do jornal "O Globo", ontem. É um fato nôvo. O Globo tinha publicado várias notas sôbre essas denúncias, de maneira muito moderada, apenas usando argumentos. Mas, a partir de ontem, êle iniciou uma campanha de extermínio, de liquidação, em vez de explicar ao povo brasileiro por que está recebendo oito bilhões de cruzeiros de um grupo estrangeiro e mais tantos bilhões em material, em equipamentos e em filmes. Êle partiu para exigir do Govêrno da Revolução a liquidação ou o extermínio dos Diários Associados. Repete-se isso pela décima vez, e eu não estou aqui para defender os Diários Associados. Estou aqui para defender o Brasil. Se os Diários Associados têm pecados, se cometeram pecados, se cometem pecados, se têm dívidas não pagas, cabe ao Govêrno, a qualquer govêrno, cobrar essas dívidas, desde que a cobrança seja geral, não haja uma cobrança indiscriminada apenas em relação a um devedor. Desde que o Govêrno, qualquer govêrno, resolva cobrar tôdas as dívidas - Banco do Brasil e Institutos de Previdência - devem ser cobradas implacàvelmente também as dívidas dos Diários Associados. A esta altura dos acontecimentos, ninguém neste País, de boa fé, pode duvidar do meu patriotismo, do meu idealismo, da nobreza dos meus propósitos, porque eu subi à Tribuna da Câmara dos Deputados e, plenamente consciente da extrema gravidade da declaração que iria prestar, afirmei: "Se amanhã o Govêrno aprovar acôrdos dêsse tipo, que representam a perda do contrôle

da opinião pública do Brasil, que passará para grupos estrangeiros, eu, como representante do povo, como cidadão, não hesitarei um momento em apresentar um projeto estabelecendo o monopólio estatal no rádio e na televisão, ou, então, apoiar um projeto de iniciativa do Executivo, estabelecendo o monopólio estatal do rádio e da televisão. Considero uma calamidade a estatização, mas calamidade muito maior é a perda do contrôle da opinião pública do nosso país, passando-a para as mãos de grupos estrangeiros. Ora, depois dessa afirmação, só na base - eu agora me submeti a uma autocensura - só na base da má-fé (risos) é que é possível declarar que eu estou inspirado por qualquer interêsse subalterno; e não é , eu acho que um colega meu, um brasileiro que tenha acompanhado a minha curtíssima vida pública, a minha cautela em fazer qualquer afirmação. Eu sei o que me custou esta afirmação feita da tribuna da Câmara, porque , afinal, rádio e televisão são ganha-pão de uma enorme comunidade neste País. Eu, para ter a coragem de defender o monopólio estatal do rádio e da televisão, se o Govêrno não cumprisse o seu dever, teria de declarar a milhares de pessoas, neste País, que elas precisariam ir em busca de outro ganha-pão, porque com o monopólio estatal do rádio e da televisão cada cidade teria uma estação de rádio e uma estação de televisão. Portanto, não é admissível, de forma nenhuma, que continuem jornais dêste País, principalmente o "O Globo", a afirmar, na primeira página, que o que inspira esta campanha é interêsse de competidores fracassados ou frustados. Se nós fôssemos competidores dêste tipo, eu não seria eleito, unânimemente, por várias vêzes, presidente do Sindicato de Emprêsas de Radiodifusão e presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão. O que há é um equívoco do Sr. Roberto Marinho. A sua organização, nos últimos anos, nos últimos meses passou a ficar vinculada a entidades que têm quatro letras: Time , Life . Recentemente, provei, através da exibição de escrituras, que há vínculos de pessoas ligadas ao grupo Roberto Marinho com a "Standard Oil". Então há outro grupo de quatro letrinhas : Esso, Time, Life, Esso. No passado, também estêve vinculado a um caso que ficou famoso, também de quatro letras: Laje, um parque, o Parque Laje que, em certo momento, iria até ser transformado em cemitério. Há agora uma outra arma que o Sr. Roberto Marinho está tentando utilizar, mas não deve utilizar em relação a mim, a nenhum dos membros do Poder Legislativo, porque nenhum de nós receia ameaças, todos nós vamos cumprir o nosso dever, sejam quais forem as conseqüências. Esta outra palavrinha de quatro letras que êle está tentando utilizar como arma para ganhar esta babalha é MÊDO. Mêdo dos ataques do "O Globo",mêdo do boicote do "O Globo", mêdo da interrupção ou da eliminação da cobertura do "O Globo" para as atividades de cada um de nós. É preciso que o Sr. Roberto Marinho tome conhecimento, através desta gravação que lhe será entregue imediatamente, que no Congresso Nacional ninguém tem mêdo

de ameaças, ninguém tem mêdo de careta, que todos nós, sem exceção, vamos cumprir o nosso dever, porque estamos profundamente convencidos de que se fôr derrotada essa tentativa de defesa dos órgãos de divulgação no Brasil, o nosso País desaparecerá como nação independente. Não gostaria de prolongar por muito tempo êste monólogo, porque já abusei da tolerância dos meus nobres colegas. Coloco-me à disposição de todos para responder a quaisquer perguntas. Muito obrigado pela atenção. O SR PRESIDENTE - Tem a palavra o Relator, Deputado Djalma Marinho. O SR RELATOR - Antes de fazer qualquer pergunta à testemunha, desejo requerer a V.Exa. o seguinte: que V.Exa., na forma legal, solicite do Sr. Ministro da Justiça cópia da denúncia oferecida pelo ex-Governador Carlos Lacerda, referida no depoimento do Deputado João Calmon; que V.Exa. solicite ao Deputado João Calmon - se é que S.Exa. pode fornecer à Comissão - o teor do manifesto das emprêsas de televisão e radiodifusão que S. Exa. alegou no seu depoimento. Êsses são os dois... O SR DEPUTADO MANOEL TAVEIRA - V.Exa. permite, nobre Relator, uma sugestão ainda? O SR RELATOR - Pois não. O SR DEPUTADO MANOEL TAVEIRA - Ou pelo nobre Deputado João Calmon, ou através da fonte que fôr possível fornecê-la, seria interessante que pedíssemos a certidão dos contratos entre O Globo e Time-Life. O SR RELATOR - Essa é medida que deve ser precedida de duas interpelações que sôbre o assunto, discriminadamente, hei de fazer, na forma oportuna, ao nobre depoente. Sr. Presidente, não sei como dirigir-me, para o efeito da interpelação; se devo fazer a pergunta diretamente ao depoente ou se devo realizá-la por intermédio de V.Exa., na forma do contencioso judicial. Não sei se posso falar diretamente à testemunha ou se por intermédio de V.Exa. O SR PRESIDENTE - Diretamente, creio que pouparemos tempo. O SR RELATOR-É porque no Processo Civil ocorre de maneira diversa. Perguntaria à testemunha, ao Deputado João Calmon conheceu os têrmos do contrato, porventura existente, em que figura o Time-Life e a emprêsa O Globo? O SR DEPOENTE - Eu conheço o texto de tais documentos. Desde que se iniciou esta campanha, surgiu neste País, um nôvo agrupamento que eu chamaria de voluntários da pátria. São cidadãos que tomam conhecimento dessas acusações e espontâneamente me procuram para fornecer informações e encaminhar documentos. Um dia, por exemplo, um dêsses voluntários da pátria me encaminhou uma cópia fotostática da escritura de compra e venda do prédio da TV Globo que foi vendido ao grupo Time-Life por uma quantia que gira em tôrno de um bilhão de cruzeiros. Tenho esta cópia fotostática. Posteriormente, foi divulgado por todos os jornais, inclusive pelo O Estado de São Paulo, que foram rasgadas as fôlhas dêsse livro do Cartório do 11º Ofício de Notas e que o Corregedor da Justiça do Estado da Guanabara mandou instaurar inquérito para apurar exatamente em que circunstâncias desapareceram, foram rasgadas essas fôlhas. Depois dessa notícia sôbre a instauração do inquérito, o Sr. Roberto Marinho publicou uma nota no O Globo, declaran-

do que êle não poderia ter menhum interêsse em promover a eliminação dessas fôlhas, porque também registravam a escritura no Cartório de Títulos e Documentos. Houve a insinuação de que o autor dêsse ato tão reprovável teria sido eu. Evidentemente, a acusação, a insinuação é tão grosseira que não mereceria maior exame. Quanto aos outros contratos, tenho feito o possível e quase o impossível para obtê-los. Estranhamente está sendo dado a êsses contratos um tratamento altamente sigiloso, como se se tratasse de um acôrdo para fabricação de bomba atômica ou de bomba de hidrogênio. Êsses dois contratos, bàsicamente, são: um de arrendamento e outro de assistência técnica. Ora, a TV Globo era proprietária do prédio, vendeu êsse prédio ao grupo Time-Life, e é claro que tenha de pagar alguma coisa para ocupar êsse prédio. Aí está o mistério, aí está a irregularidade. Ao que parece, segundo transpirou, o Globo não paga um arrendamento ou um aluguel fixo. Êsse investimento de Time-Life, que é da ordem de um bilhão de cruzeiros, tem como retribuição ou como remuneração uma participação do grupo Time-Life no lucro da TV Globo. Êsses contratos realmente existem nos Estados Unidos, mas êles têm uma cláusula, segundo apurei, que estabelece um mínimo. Porque, realmente, se a emprêsa não tem lucro, o investimento não terá remuneração. Em relação ao caso Time-Life-TV Globo é um mistério, porque êsse simples contrato de arrendamento é guardado a sete chaves no Banco Central da República e no Conselho Nacional de Telecomunicações. Há um outro contrato, de assistência técnica. Contrato de assistência técnica é uma rotina em vários ramos da indústria nacional ou da economia nacional, na indústria automobilística, na indústria química, na indústria farmacêutica. Mas é possível ter êsses contratos de assistência técnica nesse tipo de indústria? Êsse tipo de indústria pode ser até de propriedade de estrangeiros, de cidadãos estrangeiros ou de emprêsas estrangeiras. Não é possível contrato dêsse tipo, segundo me parece, e nesta área proibida, do rádio, da televisão e da imprensa. Procurei o Sr. Dênio Nogueira, sempre naquela base de dar nomes aos bois. Bati em tôdas as portas. Eu sou homem obstinado. Procurei o Sr. Dênio Nogueira, pedi uma audiência, compareci ao seu gabinete, pela segunda vez, porque já o procurara uma vez, para perguntar se era verdade que os contratos haviam sido registrados, de acôrdo com a informação do Sr. Roberto Marinho. Se tivessem sido registrados êsses contratos, é claro que eu poderia vê-los, seriam documentos públicos. Mas o Sr. Dênio Nogueira me declarou que êles não haviam sido aprovados, quando eu o interpelei da primeira vez, mais ou menos em junho ou julho do ano passado. Mas eu voltei agora, depois do início desta campanha, ao seu gabinete, e êle, então, me declarou que êsses contratos estavam sendo mantidos sob sigilo, porque ainda não haviam sido aprovados, e não tendo sido aprovados, o Banco Central da República não poderia liberar os seus

textos. Ora, não me consta - eu sou advogado, mas não sou jurista - que contratos de arrendamento de um prédio ou contratos de assistência técnica sejam sigilosos. Êsses estão sendo mantidos sob o mais rigoroso sigilo. O próprio Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, a quem procurei, também me disse que êsses contratos estavam sendo examinados e eram mantidos sob sigilo porque a decisão final não caberia ao Conselho Nacional de Telecomunicações, e sim ao Ministério da Justiça, pelo que êle não podia liberá-los. Esta declaração do Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações foi publicada nos jornais de São Paulo, semana passada, quando êle lá estêve, em visita à capital bandeirante. O SR RELATOR - De maneira que a testemunha comprova que há existência dos contratos, apurou que êles existiam, pelas referências que sôbre o assunto lhe foram feitas através do conjunto do chamado voluntariado nacional... O SR DEPOENTE - "Voluntários da pátria. O SR RELATOR ... e através da informação do Sr. Dênio Nogueira, Presidente do Banco Central, e mais a do Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações. O SR DEPOENTE - E mais: o próprio Sr. Roberto Marinho, em duas notas da TV Globo à opinião, digo, opinião pública, fêz referência expressa a êsses dois acôrdos, ao contrato de arrendamento e ao contrato de assistência técnica, inclusive antecipou, deixou transpirar alguns detalhes, permitiu que se filtrassem alguns detalhes: por exemplo, que havia uma percentagem sôbre o lucro e uma percentagem sôbre a receita bruta. Agora, qual é esta percentagem, ninguém sabe, e o sigilo continua indevassável, impenetrável. O SR RELATOR - Quer dizer que a testemunha alega, através de seu depoimento, que o Presidente do Banco Central da República informou que não lhe podia fornecer os têrmos do contrato porque êle não tinha sido aprovado, e o Presidente do organismo de telecomunicações, da CONTEL, informa que não lhe pode dar o contrato porque a última palavra sôbre a sua apreciação é deferida ao Ministro da Justiça. Foram os dois motivos consistentes e declarados sigilosos. O SR DEPOENTE - Exatamente, com um detalhe, ainda, que eu acrescentaria: o Presidente do Banco Central da República, que é um homem sério, declarou, diante da minha estranheza sôbre a excessiva demora na aprovação ou na condenação dêsses acôrdos, que havia, no Banco Central da República, uma fila imensa de processos do mesmo tipo, assistência técnica e financiamento, e que êsses contratos de Time-Life e a TV Globo entraram na fila; que, quando chegasse a hora dêles, então haveria uma decisão do Banco Central da República; que não havia má vontade nem desejo de protelação. O SR RELATOR - Sôbre a existência dos contratos e o impedimento da sua divulgação, a Comissão foi informada pelo depoente. A testemunha referiu, ao longo do seu depoimento, que houve uma entrada de dólares, por conta dêsses pretensos contratos e que teria apurado isso em boletins do Banco Central. A testemunha po

de fornecer êsses boletins que retratam a operação, ou a Comissão deve requerê-los? O SR DEPOENTE - Ah, terei todo o prazer de fornecer uma cópia fotostática dêsses boletins do Banco Central da República. Infelizmente, eu só obtive um exemplar. Mas a Comissão também poderia pedir. O SR RELATOR - Diretamente ao Banco Central da República. O SR DEPOENTE - Mas eu posso antecipar-me e fornecer uma cópia fotostática, como também se pode solicitar ao Banco Central, porque são documentos públicos. O SR. PRESIDENTE - Mas apenas os contratos. O depoimento indicaria os números dos boletins onde estaria a matéria. Porque poderia convir à testemunha, se o quisesse, documentar o seu dito com a apresentação do boletim. O SR DEPOENTE - Pois não. Apenas com excessão das últimas remessas, de dezembro para cá, até fevereiro. É que, como estava havendo, por mera coincidência, um grande atraso na impressão dos boletins do Banco Central da República, tomei a iniciativa de telefonar para lá, pedindo que me fornecessem uma sópia mimeografada. Eu não poderia esperar pela impressão no Diário Oficial. O SR RELATOR - Pergunto à testemunha se a emprêsa Time-Life tem representante no Brasil e, na hipótese afirmativa, quem é êsse representante. O SR DEPOENTE - Infelizmente, não conheço o representante ou diretor do grupo Time-Life no Brasil. Apenas posso fazer uma afirmação: de acôrdo com o que apurei, o advogado do grupo Time-Life no Brasil é o Dr. José Nabuco. Êste é um nome, por sinal, do mais alto conceito e eu sei que é o advogado do grupo Time-Life no Brasil. Por ocasião das minhas entrevistas em televisão em São Paulo, apresentou-se aos estúdios daquela emissora um homem que se dizia representante de Time-Life, mas era uma figurinha secundária, representante comercial, angariador de anúncios, não tinha a qualidade de diretor do grupo Time-Life no Brasil. Um detalhe interessante, apenas para esclarecimento da Comissão: para fazer êsses acôrdos no Brasil, o grupo Time-Life constituiu uma emprêsa, neste País, que se chama Time-Life Brazil Incorporation. É muito fácil obter uma certidão da constituição desta emprêsa. Posso colaborar com a Comissão. O SR. DEPUTADO GERALDO GUEDES - Quem é o advogado que V.Exª disse? O SR DEPOENTE - Dr. José Nabuco. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - E quem assinou o contrato em nome de Time-Life é representante desta emprêsa? O SR DEPOENTE - É. Eu poderia mostrar a cópia fotostática da escritura de compra e venda do imóvel da TV Globo e lá aparece como representante - não sei se é diretor - um americano. Talvez não seja o diretor. Mas é muito fácil obter na Junta Comercial o contrato social que dá o nome do diretor e do gerente. O SR RELATOR - Para a missão que me proponho, Sr. Presidente, estou satisfeito com as perguntas que fiz ao depoente. Primeiramente preciso apurar os fatos. Os fatos vêm dos contratos. Já sei que existem os contratos, onde estão localizados, por que não são divulgados. Sei que por via dêsses contratos, segundo o dito da tes-

temunha, tem vindo dólares para o Brasil, e a remessa dêsses dólares está publicada no órgão de publicidade do Banco Central. De sorte que estou satisfeito com as perguntas que me orientam quanto ao fato originador da constituição desta Comissão. O SR PRESIDENTE - Indago se algum dos membros da Comissão deseja encaminhar perguntas ao nobre depoente. (Pausa) Tem a palavra o nobre Deputado Clodomir Leite. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Deputado Calmon, em face do comportamento do Presidente do CONTEL e do Sr. Dênio Nogueira, poderia V.Exª dizer se há empenho do Govêrno de fazer sigilo em tôrno da matéria, ou é uma coisa acidental? O SR DEPOENTE - Eu hesito um pouco em afirmar que um Govêrno que eu considero sério, que considero honesto, patriótico esteja fazendo qualquer manobra no sentido de favorecer a TV Globo. Tenho a impressão de que parte da culpa cabe à burocracia brasileira que realmente é muito emperrada e muito lenta. Nutro a esperança de que depois do início desta campanha, depois da constituição da comissão de investigação do Executivo e depois do início dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, esta máquina burocrática fique finalmente desemperrada e funcione com maior rapidez. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Sabendo-se que o Dr. Roberto Marinho é Chanceler da Ordem Nacional do Mérito, poderia V.Exª fazer alguma relação entre a posição oficial dêle e o prestígio nas esferas oficiais para impedir uma apuração mais tranqüila, mais fácil? O SR DEPOENTE - Ao longo desta campanha eu só fiz uma afirmação, com relação ao Sr. Roberto Marinho, que poderia ser considerada chocante: eu o chamei de Chanceler da Ordem Nacional do Mérito, o que, realmente, chocou muita gente que não sabia que méritos teria apresentado o Sr. Roberto Marinho para poder ser Chanceler da Ordem Nacional do Mérito. Isto começou nos tempos do Presidente Juscelino Kubitschek. Um colega nosso me declarou que teria sido proposto - digo "teria" porque não tenho certeza - o nome do Sr. Roberto Marinho para membro da Ordem Nacional do Mérito. Como o nome parece que não foi recebido com grande entusiasmo para ser um dos elementos da Ordem Nacional do Mérito, foi-lhe dada, como ficha de consolação, essa recompensa. É o Chanceler da Ordem Nacional do Mérito. E tem sido Chanceler da Ordem Nacional do Mérito, ao longo dos últimos anos, atravessando quatro presidências: a presidência Juscelino Kubitschek, a presidência Jânio Quadros, a presidência João Goulart e, agora, a presidência Castello Branco. Mas não creio, sinceramente não creio, que o Sr. Roberto Marinho utilize esta sua credencial de Chanceler da Ordem Nacional do Mérito para fazer qualquer tipo de pressão. O que é importante e que pode atemorizar qualquer outra pessoa, menos os membros do Congresso Nacional e os homens que estão empenhados nesta batalha, é a arma, que é uma arma terrível, que é uma arma eficiente, do grupo de emprêsas do Sr. Roberto Marinho. Porque vários elementos temem, com certa razão, não ataques do O Globo, porque quem não deve não teme, mas talvez

recei que seja boicotado, que seu nome não apareça e que as suas atividades não sejam registradas. Mas êsse mêdo pode existir em qualquer outro país, porém aqui não, porque duzentos e poucos Deputados assinaram um pedido de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito. E esta Comissão está disposta a cumprir o seu dever, sejam quais forem as conseqüências. O único fator que acho pode ser considerado capaz de ser manipulado pelo Sr. Roberto Marinho é êste. Mas estas armas de O Globo e da Rádio Globo não vão impressionar ou atemorizar ninguém. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Deputado Calmon, como homem de jornal, como vê que a revista Realidade, publicação nova, em seu primeiro número tenha aquêle volume de publicidade com aquela seleção de anunciantes? A que pode V.Exª atribuir um êxito publicitário daquele porte? O SR DEPOENTE - Embora esta pergunta não esteja vinculada diretamente ao problema de Time-Life-TV Globo... O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Mas ao grupo, à Editôra Abril , e Realidade é uma revista editada por êsse grupo. O SR DEPOENTE - Terei o maior prazer de dizer o que sei a respeito dêste grupo, se me fôr permitido. O grupo da Editôra Abril edita esta revista Realidade, que é a décima nona que lança no Brasil. O dono dêste grupo chama-se Victor Civita. Êste homem nasceu na Itália, naturalizou-se americano. No seu processo de naturalização de cidadão brasileiro, que eu vi no Ministério da Justiça e do qual tenho a cópia fotostática, êle aparece como natural de New York, e não da Itália. Quando procurei apurar o que êle fazia nos Estados Unidos, antes de vir para o Brasil, soube que êle era empregado do grupo Time-Life. Chegou ao Brasil sem dispor de recursos financeiros, e o seu irmão partiu para a Argentina. Dentro de pouco tempo o grupo da Editôra Abril lançou dezenove revistas no Brasil, dezenove revistas na Argentina e dezenove revistas no México. Outro detalhe interessante: a Editôra Abril, chama-se Editorial Abril na Argentina, edita uma revista chamada Panorama. Em baixo do título da revista Panorama lê-se: "Uma revista do Editorial Abril e de Time-Life. Na Itália existe outra revista, com o mesmo título, Panorama, e embaixo do título lê-se: "Uma edição de Time-Life e Mondatori." Ora, é muita coincidência. E é o grupo Civita da Argentina e grupo da Editôra Abril que opera em três países. Creio que nenhum grupo brasileiro terá capacidade financeira para manter dezenove revistas, no México, na Argentina e no Brasil. Portanto, Realidade, esta última revista, deve estar também sob suspeita. Agora, se me pedirem que faça uma afirmação sôbre o caráter estrangeiro desta editôra, infelizmente não posso confirmar, porque até agora não obtive nenhuma prova e para mim todo mundo é honesto, todo mundo merece fé até prova em contrário. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Mas eu pergunto: em têrmos profissionais, é comum o primeiro número de uma revista ter aquêle número de publicidade? O SR DEPOENTE - Ah, nunca. É um lançamento inédito. Só o que essa revista, êsse grupo gastou em publicidade em rádio, em tela

visão, em revistas, em jornais, em cartazes nos muros, em todo o Brasil, só êste lançamento deve ter custado, na melhor das hipóteses, uns trezentos ou quatrocentos milhões de cruzeiros. Além disso, além da publicidade, ela lançou uma edição número zero. Não sei se os meus nobres colegas tiveram a oportunidade de ler o número zero de Realidade. Violentando, violando uma tradição do setor de publicidade do Brasil, esta revista aparece logo com abundantíssima, copiosa.... O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - É a isto que eu aludo, é o número de publicidade na revista. O SR DEPOENTE ... publicidade, em sua grande maioria de organizações estrangeiras. E agora, segundo estou informado, êles vão lançar também uma revista semanal como Visão já lançou várias revistas gratuitas, embora de circulação muito selecionada. O desfêcho dêste esquema do grupo Visão e Editôra Abril é o domínio completo das revistas brasileiras, dentro de um prazo muito curto, o que tornará inteiramente impossível resistir ou sobreviver, em face desta competição. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - V.Exª podia, Deputado Calmon, como homem de imprensa, fazer para a Comissão, assim, futuramente, uma análise da matéria redacional do O Globo, em têrmos de"copy-right" estrangeiro? O SR DEPOENTE - Sou um voluntário da pátria também e estaria disposto a colaborar em qualquer pesquisa dêste tipo. Exatamente o que o meu nobre colega deseja é que eu faça um estudo...O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Da percentagem de matéria redigida em equipe de "copyright" estrangeiro e de matéria redigida por repórteres e redatores nacionais. O SR DEPOENTE - No O Globo? O SR. DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Sim. O SR DEPOENTE - Tenho impressão que esta percentagem de material estrangeiro é muito pequena no O Globo. Porque não me consta que O GLOVO tenha qualquer vínculo com grupos estrangeiros. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - A pergunta era exatamente a seguinte: o segundo caderno, ao que parece, do jornal tem muita matéria de agência noticiosa, em "copyright" estrangeiro... O SR DEPOENTE - Se a Comissão julgar conveniente êsse levantamento, eu posso fazê-lo com o maior prazer, pode contar comigo. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Satisfeito, Sr. Presidente. O SR DEPOENTE - Obrigado. O SR PRESIDENTE - Tem a palavra o Deputado Manoel Taveira. O SR DEPUTADO MANOEL TAVEIRA - Sr. Deputado Calmon, V.Exª, depondo aqui, informou sôbre o encontro com o Sr. Paulo Barbosa, Diretor da Esso Brasileira de Petróleo, que pediu a V.Exª cessasse a campanha e, diante da sua declaração de que não podia atendê-lo, êle disse que então ia "soltar os homens". Não é a curiosidade de saber que homens são. Quero saber a nacionalidade dêsses homens, para ver até onde o vínculo dêles com o estrangeiro, dentro dêste problema . Que homens são êsses? O SR DEPOENTE - Também gostaria muito de saber. O SR.DEPUTADO MANOEL TAVEIRA - Não disse quais? O SR DEPOENTE - Êle não deu nomes aos bois. Eu gostaria de saber. Se aparecer algum voluntário da pátria para dar-me esta informação, divulgarei êsses nomes, imediata

mente. O SR DEPUTADO MANOEL TAVEIRA - Sr. Presidente, a título de colaboração com o nobre Relator, proporia que fôsse juntada ao processo a página do Diário Oficial que contém a publicação relacionada dos canais de rádio solicitados recentemente pela emprêsa O GLOBO, nas diversas cidades do Brasil e mencionada aqui pelo Deputado João Calmon. O SR DEPOENTE - Apenas sugeriria, Sr. Presidente, a eliminação dêsse advérbio de tempo. Talvez não tenha me expressado com muita clareza. Não foi recentemente, não foi há um mês, ou há dois meses, ou há seis meses. Esses pedidos datam de dois ou três anos, não de alguns meses, mas, de qualquer forma, representam uma contribuição preciosa para esclarecimento da Comissão. O SR PRESIDENTE - Pediria ao depoente que indicasse, se possível, a data do Diário em que está feita esta publicação. O SR DEPOENTE - A Tribuna da Imprensa que publicou a relação faz referência à data do Diário Oficial. Mas eu terei todo o prazer de, eu mesmo, fazer esta apuração e encaminhá-la a esta Comissão. O SR PRESIDENTE - Muito bem. O SR DEPUTADO MANOEL TAVEIRA - Também o Deputado João Calmon mencionou, aqui, duas notas recentes, salvo engano, do O Globo, em que o Sr. Roberto Marinho deixa perceber o lucro ou percentagem destes contratos. Acho interessante, para documentação e para posterior apreciação da Comissão, que estas notas fôssem anexadas ao processo. É só o que tenho para dizer hoje. O SR PRESIDENTE - Tem a aplavra o Deputado Elias Carmo. O SR ELIAS CARMO - Deputado João Calmon, quando V.Exª fêz a exposição acêrca dos contratos, referiu-se a uma série de rasuras que nêles havia. Eu desejava saber se V.Exª tomou conhecimento dessas rasuras através do Dr. Roberto Marinho ou por intermédio do Banco Central. O SR; JOÃO CALMON - Tomei conhecimento através do Sr. Roberto Marinho, que fêz essa alegação para justificar o retardamento do cumprimento da sua promessa. O SR ELIAS CARMO - A segunda perguna que desejava formular a V.Exª é a seguinte: de quem partiu o convite para o encontro de V.Exª com o Dr. Roberto Marinho? Quem foi o intermediário para que houvesse êsse encontro, a fim de que pudessem acertar os pontos de vista da campanha? O SR. JOÃO CALMON - O intermediário foi o Dr. Austregésilo de Athayde, Presidente da Academia Brasileira de Letras, que é Diretor dos Diários Associados e também amigo do Sr. Roberto Marinho e do Sr. Paulo Barbosa. O SR ELIAS CARMO - Ainda um esclarecimento, Sr. Deputado. Eu desejava que V.Exª me informasse se o Dr. Roberto Marinho propôs a V.Exª fôssem juntos ao Sr. Presidente da República, a fim de pedirem a S.Exª que suspendesse aquela Comissão de alto nível, nesse mesmo dia, nesse encontro, ou em outra época. O SR JOÃO CALMON - Foi em outra época. Não foi durante êsse almôço, até porque a êle não estava presente o Dr. Roberto Marinho. Ao almôço estiveram presentes apenas o Sr. Paulo Barbosa, o Sr. thayde e, naturalmente, eu. Só três pessoas. A êsse encontro na Academia Brasileira de Letras compareceram o Sr. Roberto Mari -

nho, o Dr. Austregésilo de Athayde e eu também compareci, como convidado. O SR ELIAS CARMO- Ainda uma pergunta a V.Exª. Sabe em nome de quem vinham êsses dólares? Eram êsses dólares enviados do estrangeiro para quem? Eram enviados ao O Globo, ao grupo Time Life, ou a terceiros? O SR JOÃO CALMON - Tôdas as remessas, com exceção de uma , foram feitas a essa emprêsa fundada pelo grupo Time Life no Brasil-Time Life Incorporated. Uma delas é que foi feita diretamente ao Sr. Roberto Marinho. O remetente não foi o grupo Time Life. Foi o Chase Manhattann Bank, que tem aqui no Brasil um banco - o Banco Lar Brasileiro. O SR ELIAS CARMO - Muito obrigado a V.Exª. O SR PRESIDENTE - Tem a palavra o Sr. Deputado Levy Tavares. O SR LEVY TAVARES- Deputado João Calmon, V.Exª disse que o Sr. Paulo Almeida Barbosa, da ESSO, confessou existir um vínculo do grupo Esso com o grupo Globo. No encontro que mantiveram, êle acabou afirmando que existia, na realidade, tal vínculo. Em que têrmos V.Exª entende êsse vínculo? O SR JOÃO CALMON- Posso dar uma resposta muito mais ampla à pergunta do meu nobre colega. Disponho de cópias fotostáticas dos contratos sociais da COPALUBE, que é essa emprêsa da Bahia em que são associados a Standard Oil e elementos do grupo Roberto Marinho. Se a nossa secretária depois me enviasse um lembrete, eu também poderia enviar uma cópia fotostática dêsses contratos sociais. O curioso é que dessa organização - COPALUBE - fazem parte duas emprêsas: uma tem como sede o Edifício Novo Mundo, sede da Standard Oil no Rio de Janeiro;a outra tem como sede a rua Irineu Marinho, 35, sede do O Globo. Terei muito prazer em enviar para a Comissão cópias fotostáticas dessas escrituras que possuo no meu arquivo. O SR LEVY TAVARES - Que pôsto ocupa na Standard Oil o Sr. Paulo Barbosa? É de diretoria? O SR JOÃO CALMON- É Diretor. Não sei se é Diretor de Relações Públicas. Exatamente,não estou em condições de afirmar qual é o pôsto que êle ocupa. É Diretor. O SR LEVY TAVARES - Desejo ainda fazer uma segunda e última pergunta. V.Exª estabeleceu uma ligação, ainda que sem afirmar categòricamente, entre a EDITORA ABRIL e o grupo TIME LIFE. Haveria nesses quatro grupos que V.Exª disse estariam sob suspeita - Time/Life pròpriamente dito, Visão e êste grupo de mormons que estaria operando em São Paulo e teria comprado a Rádio Piratininga e tôda a cadeia verde-amarela - haveria uma interligação dêsses 4 grupos com o mesmo objetivo, ou cada qual estaria operando em setores diferentes de rádio e televisão no Brasil? O SR JOÃO CALMON - Eu tenho a impressão de que êles operam em faixas diferentes. Eu, por exemplo, só ousei fazer uma afirmação relativamente a êsse grupo dos mormons, porque nós, através dos nossos companheiros de São Paulo, tivemos contatos com êles para a aquisição da Rádio e TV Cultura. Quando as negociações já estavam bas-

tante adiantadas, chegamos à conclusão, através do exame dos documentos que hos foram mandados, que se tratava de um grupo estrangeiro e, sennós cometêssemos o êrro ou fôssemos suficientemente impatriotas para vender uma estação de rádio e de televisão a um grupo americano, entre outras coisas, correríamos o risco da anulação da transação. Sòmente por isso afirmei que êsse grupo que comprou a Rêde Piratininga está ligado ao grupo dos mormons: no Banco Central da República,no boletim que vi, a organização que aparece como remetente de 320 mil dólares é exatamente esta - World Wide Education and Missionary Foundation, de Salt Lake City. Devo lembrar, por sinal, que um companheiro nosso que está nos Estados Unidos me passou um telegrama ontem, ou anteontem, declarando que êste grupo contesta que tenha comprado ou esteja interessado em comprar qualquer estação de rádio no Brasil.Ora, essa afirmação não é verdadeira. Precisamente êste grupo tentou comprar, não do Sr. Roberto Marinho, mas de nós uma estação de rádio e televisão. Êste grupo dos Estados Unidos têm certas ligações com a CBS. É a informação que tenho. Não creio, entretanto, que o grupo dos mormosn tenha qualquer vínculo com o grupo Time Life, com o grupo Visão. Não tenho informação alguma sôbre isto. O SR LEVY TAVARES - Muito obrigado a V.Exª, Sr. Deputado. O SR PRESIDENTE - Tem a palavra o Sr. Deputado Dirceu Cardoso. O SR DIRCEU CARDOSO - Sr. Presidente,com sua licença, queria levantar uma preliminar. Como o assunto está de fato emocionando esta Câmara e a Nação, como o atrito agora criado é entre o nobre Deputado João Calmon, nosso companheiro de representação capixaba e o grupo Globo-Time Life, e como tenho uma pergunta de suma importância atinente à matéria, mas que não diz respeito a êste atrito, perguntaria a V.Exª se eu poderia formulá-la ao Deputado João Calmon, a fim de esclarecer uma dúvida que me ocorre. Ressalto que a pergunta é relativa à imprensa e à infiltração em revistas e jornais no País. O SR PRESIDENTE - Desde que haja alguma vinculação com o problema, por mais remota que seja, creio que o Deputado pode fazer a indagação. O SR DIRCEU CARDOSO - Deputado João Calmon, nós já conversamos a respeito. Antes da denúncia de V.Exª ao País sôbre esta infiltração na imprensa brasileira, eu já tinha conhecimento, não em revista e jornais da sua cadeia - diga-se de passagem - do surgimento, em grande escala, de dinheiro para determinadas publicações no País. Por intermédio dêsses arquivos que V.Exª tem vasculhado, referentes a dinheiro que vem para a imprensa do País, não encontrou algum indício de que tenha vindo dinheiro de outra parte, para outros jornais ou outras revistas do Rio de Janeiro? Faço referência precisamente ao Rio de Janeiro. O SR JOÃO CALMON - Até agora, não descobri qualquer vestígio de entrada de dinheiro estrangeiro em nenhum órgão de difusão do Brasil.

O SR DIRCEU CARDOSO - Não digo dinheiro estrangeiro. Faço referência a dinheiro. O SR JOÃO CALMON - Mas é claro que entrada de dinheiro ...(RISOS) O SR DIRCEU CARDOSO - De dinheiro, preliminarmente. O SR JOÃO CALMON - Mas entrada de dinheiro é uma rtonia, digo, rotina. O SR DIRCEU CARDOSO - Maciço. V.Exª , que é homem de imprensa, sabe que, de um dia para outro, um jornal não pode fazer pagamentos vultosíssimos sem se valer de operações de crédito. A venda é uma operação rotineira e normal, que não cobre aquelas despesas. Apareceu êsse dinheiro para aquêle pagamento vultoso. Pergunto a V.Exª: nessas suas buscas, encontrou algum indício, algum sinal, algum rastilho de dinheiro? O SR JOÃO CALMON - Não. Em tôdas as minhas buscas, não encontrei nenhum vestígio quanto ao que V.Exª se refere. O SR DIRCEU CARDOSO - Sr. Presidente, prometo, então, dentro em pouco, trazer também uma contribuição pequena sôbre a infiltração dêsse dinheiro na imprensa do meu País. O SR JOÃO CALMON - Voluntário da Pátria O SR PRESIDENTE - Será bem acolhida pela Comissão. Indago se algum dos Deputados presentes deseja ainda inquirir o depoente. O SR ADRIANO GONÇALVES - Sr.Presidente, eu desejaria fazer algumas perguntas. O SR PRESIDENTE - Tem a palavra V.Exª. O SR ADRIANO GONÇALVES - Perguntaria ao nobre Deputado João Calmon se, quando da denúncia que lhe foi formulada pelo Sr. João Batista do Amaral relativamente ao acôrdo Globo/Time Life, S.Exª não tinha conhecimento das denúncias feitas, há bastante tempo, pelo Sr.Carlos Lacerda sôbre o mesmo acôrdo. O SR JOÃO CALMON - Talvez o nobre colega não estivesse presente quando recordei que havia tomado conhecimento da denúncia feita pelo Sr.Carlos Lacerda sôbre a existência dêsses contratos, desde o dia 15 de junho. Imediatamente, então, procurei o Sr. Roberto Marinho, para tentar resolver o problema dentro do âmbito do Sindicato e da Associação de que sou Presidente. Esgotei todos os recursos, bati recordes de paciência e tolerância, mas não logrei êxito, infelizmente. O SR ADRIANO GONÇALVES - Quer dizer que não houve omissão das entidades que V.Exª preside ante a denúncia oficial formulada, naquela oportunidade, por um Governador. O SR JOÃO CALMON - Não. Como as entidades de classe têm como objetivo defender os seus associados, a minha preocupação era a de colaborar com um dêles, tentando esclarecer o problema, analisar os contratos. O SR ADRIANO GONÇALVES - Os contatos que V.Exª fêz, na oportunidade, com o Sr. Roberto Marinho foram de âmbito privado? Não chegaram ao conhecimento do público? O SR JOÃO CALMON - Não. Eram contatos que eu fazia, na qualidade de Presidente do Sindicato e da ADERT, com um associado do Sindicato e da ADERT. O SR ADRIANO GONÇALVES - Estou satisfeito, Sr.Presidente. O SR MEDEIROS NETO - Uma rápida interpelação, Sr. Presidente. O SR PRESIDENTE - Tem a palavra V.Exª. O SR MEDEIROS NETO - A minha intervenção é apenas para um esclarecimento. Eu conheci nesta Casa o nobre Deputado Miguel Leuzzi, que mantivera, por longos anos, a rêde de rádios configurada com o nome de Piratininga. Estou

voltando do Estado de São Paulo, onde permaneci por durante os dias da Semana Santa e lá, pelo interior todo do Estado, consta realmente que esta rêde Piratininga fôra vendida aos mormons. Não é apenas uma repercussão que venha de cima para baixo, isto é, das elites para o povo;é do povo para a alta sociedade. E, em face do depoimento que V.Exª prestara, se me afigura a posição que eu possa assumir de que realmente não se concretizara essa transação, não é? O SR JOÃO CALMON - A minha impressão era de que a transção não se concretizara. Entretanto, fui surpreendido com a publicação do Banco Central da República que registra uma remessa de 320 ou 350 mil dólares por parte dessa entidade dos mormons , do Salt Lake City, para uma fundação de divulgação cultural de São Paulo. E hoje devem estar chegando ao Rio - e eu pediria que depois me fôsse dado um lembrete, a fim de que pudesse enviá-los à Comissão - os estatuso, digo, estatutos dessa fundação, com os nomes de todos os cidadãos brasileiros que a compõem. São pessoas de recursos modestíssimos , que jamais poderiam ficar à frente de uma entidade para comprar um grupo de 28 ou 29 estações, por um milhão e quinhentos mil dólares. O SR . MEDEIROS NETO - São 29 estações, com a Mayrink Veiga, não? O SR JOÃO CALMON - Não. A Mayrink Veiga foi fechada pelo Govêrno. Não foi negociata. O SR MEDEIROS NETO - Mas pertencia antes? O SR JOÃO CALMON - Sim , pertencia. O SR PRESIDENTE - Algum outro Sr.Deputado deseja formular perguntas? Não havendo mais indagações por parte dos Srs. Deputados, desejo agradecer ao Deputado João Calmon, em nome da Comissão, a sua presença e as informações valiosíssimas que prestou aos nossos trabalhos.Certamente, todos os colegas já terão percebido, já terão avaliado a enorme responsabilidade que pesa sôbre os nossos ombros. O depoimento claro, objetivo, do Deputado João Calmon nos apresentou o quadro característico de um esquema que teria sido montado e já em fase adiantada de execução e que, se concretizado, constituiria um tremendo sistema de dominação sôbre a Nação brasileira, sem dúvida alguma. O Deputado João Calmon é um homem de boa-fé. Nenhum membro desta Casa pode lhe negar esta qualidade, pode dar-lhe o qualificativo de um homem de má-fé. S.Exª pode, isto sim, estar envolvido numa enorme trama de equívocos e informações falsas. É possível. A Comissão tem exatamente a incumbência de apurar a veracidade das informações que lhe são trazidas. Se o nobre Deputado João Calmon não está equivocado, nós estamos realmente diante de fatos de suma gravidade e a responsabilidade sôbre nossos ombros é imensa. Estou certo de que, com a colaboração de todos os componentes da Comissão, especialmente do nobre Relator Deputado Djalma Marinho,nós poderemos apurar todos os fatos brevemente. Agradeço, mais uma vez, a presença do Deputado João Calmon. Declaro encerrada a sessão. x.x.x.x
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

702 1084

JUNTADA

Aos vinte dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis junto a êstes autos o depoimento do Sr. Deputado Enrico de Oliveira que se segue(m), prestado em 1 de abril de 1966 à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre O Globo e Time-Life do que, para constar, lavro êste termo. Eu, Câmara dos Deputados, Chefe das Comissões de Inquérito, o escrevi.

DCM 6.40

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR OS FATOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO RÁDIO, TV E JORNAL "O GLOBO" COM AS EMPRÊSAS ESTRANGEIRAS, DIRIGENTES DAS REVISTAS "TIME" E "LIFE"

PRESIDENTE - DEPUTADO ROBERTO SATURNINO
RELATOR - DEPUTADO DJALMA MARINHO
DEPOENTE - DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA
REUNIÃO DE - 19/4/66

Aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito o Deputado Eurico de Oliveira prestou o seguinte depoimento: - O SR PRESIDENTE - Está aberta a terceira sessão desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Dou a palavra ao Secretário para que proceda à leitura do expediente, dispensando a leitura da Ata, a menos que algum dos Srs. Deputados presentes a requeira. (O Sr. Secretário lê o expediente). A reunião de hoje se destina a ouvir o nosso ilustre e nobre colega, Deputado Eurico de Oliveira, a quem esta Casa e de um modo geral a opinião pública brasileira devem a iniciativa, sob todos os pontos-de-vista louvável, de convocar esta Comissão para elucidar um tema hoje tão discutido e candente no seio da coletividade brasileira. S.Exa. é conhecido por todos nós, tendo atuação muito assídua, e dispensa apresentação. Indago a S.Exa. se deseja fazer uma exposição a respeito do assunto ou se se submeterá às perguntas dos Srs. Deputados. O SR DEPOENTE - Preferiria, Sr. Presidente, fazer uma exposição a respeito do assunto, dada a minha doença de natureza emocional. Perdoem-me ter chegado com um pouco de atraso ... Agradeço as palavras generosas que V.Exa. pronunciou. Sr. Presidente, preliminarmente, desejava declarar que esta Comissão me foi inspirada por afirmações que ouvi o Sr. Carlos Lacerda fazer na televisão do Rio de Janeiro, queixando-se de que pedira ao Sr. Presidente da República uma investigação sôbre os fatos arrolados e que Sua Excelência não lhe tinha dado atenção. Julguei, pois,do meu dever, fazer uma coleta de assinaturas para a constituição desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Assim, Sr. Presidente, começaria declarando que "O Brasil inteiro, hoje, sabe da instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito que apura as vinculações, porventura existentes, entre a organização "O GLOBO" — extraordinário órgão de penetração na opinião pública brasileira — com grupos capitalistas americanos. Sabemos do interêsse e patriotismo dos membros da Comissão na apuração, em profundidade, dos fatos ora objeto desta douta Comissão Parlamentar. Entretanto, ainda no desejo cívico de oferecer à Comissão elementos ponderáveis para a elucidação do que se apura, solicitamos a convocação, a fim de prestar esclarecimentos, do Sr. Carlos Lacerda, que em várias oportunidades se referiu pùblicamente aos

escândalos inominàveis de "O GLOBO" com organizações estrangeiras". O SR RELATOR - Pela ôrdem, Sr. Presidente. O SR PRESIDENTE - Tem a palavra V.Exa., pela ordem. O SR RELATOR - Sr. Presidente, o nobre Deputado Eurico de Oliveira, com uma atuação nesta Câmara que tem merecido a minha admiração, é um parlamentar cuja amizade me honra. S.Exa. figura como autor do requerimento que constituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo que circunstâncias advindas da indicação de V.Exa. e do então Presidente, Deputado Medeiros Neto, fizeram-me Relator dêste órgão. Tenho a impressão de que esta posição há de me dar, mais do que a qualquer outro membro, por maior que seja o seu zêlo, certo cuidado na formação e apuração das provas chegadas a esta CPI. Sei que não temos uma lei específica que comande e discipline os atos da Comissão. Desde 1952 foi constituído um grupo nesta Câmara para preparar uma proposição naquele sentido, mas até agora tal não ocorreu. De sorte que temos de nortear os nossos atos, integrativos da missão que a Câmara nos confiou, através dos exemplos contidos no Regimento da Casa, e na sua falta, nas leis processuais civil e penal. Tenho a impressão de que o nobre Deputado Eurico de Oliveira está depondo como testemunha; ou a sua qualidade é a de primeiro subscritor, que seria uma figura irrevelada à técnica jurídica? V.Exa., Sr. Presidente, a êle não deferiu o compromisso. Está correto. A sua credibilidade e as suas condições morais no exercício do mandato poderiam recomendar esta providência, como fôra também cometida em relação ao Deputado João Calmon. Mas o que me está surgindo como um embaraço pois, não quero que se incriminem os atos da Comissão de defeituosos, segundo as leis do País é que, sendo o Deputado Eurico Oliveira considerado uma testemunha no processo, o seu depoimento seja tomado por escrito. Isto porque, pelos elementos que possuo, integrantes desta compilação da Secretaria, aplicar-se-ia a regra do Código de Processo Penal, na ausência de dispositivo expresso no Código de Processo Civil. E o Art. 204 da lei processual penal declara, textualmente, que a testemunha tem de prestar depoimento oral, sem recorrer a elementos relatados ou escritos. Gostaria que o nobre Deputado percebesse que não há de pessoal nada nesta cautela que eu devo ter. O SR DEPOENTE - Pois não. O SR RELATOR - O nobre Deputado João Calmon, por exemplo, produziu um longo depoimento oral nesta Comissão; S.Exa. foi considerado como testemunha. Não quero que depois se incrimine, por defeito de forma, o fato de que a testemunha chegou com documentos escritos, com seu depoimento redatado e o transmitiu à Comissão. Então, desejaria, por fôrça desta averiguação que realizei, que V.Exa. consultasse o plenário, sem que esta indagação, como já declarei, positive qualquer ato inamistoso em relação ao Deputado, cuja atuação e cuja amizade prezo, para en

705 1997

quadrar as atividades da Comissão dentro dos preceitos da lei.O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Permite V.Exa., Deputado Djalma Marinho? ...O SR PRESIDENTE - Em seguida darei a palavra a V.Exa., Deputado Geraldo Guedes. (Pausa). De fato, o Regimento é omisso neste ponto. O Relator levantou uma Questão de Ordem, ao meu ver procedente, que servirá para orientar os trabalhos. O SR RELATOR - Ficará como um roteiro para orientar nossos trabalhos. Não é em relação a V.Exa., refere-se a tôdas as testemunhas. O SR DEPOENTE - V.Exa. é um jurista, cuja cultura admiro. O SR PRESIDENTE - A questão é procedente. Embora não seja vedado ao depoente a leitura de qualquer documento durante seu depoimento, o fato é que êste, integralmente lido, constitui um ponto a ser debatido pela Comissão, em face de o Regimento ser omisso. Vou submeter aos Srs. Deputados a questão (Pausa). Tem a palavra o nobre Deputado Geraldo Guedes. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Sr. Presidente, desejava, preliminarmente, saber em que têrmos foi posta a matéria, para a nossa solução. Em que limites o Relator considera a questão e submete o assunto a nossa decisão. O que é que a Comissão vai decidir? Em primeiro lugar, se o Deputado Eurico Oliveira comparece como autor ou na qualidade de testemunha; em segundo lugar, se comparece como testemunha, se o depoimento respectivo deve ser escrito ou oral, ou se o Deputado Eurico Oliveira, na qualidade especial de Deputado, teria o privilégio de expor como entendesse, para indicar as provas que lhe aprouvesse, após ser submetido à inquirição de cada um de nós. De modo que, preliminarmente, Sr. Presidente, desejaria, para emitir meu ponto-de-vista, minha opinião, meu parecer e o meu voto, que o Deputado Djalma Marinho, com a sua fineza peculiar, nos dissesse, à Comissão e a mim, particularmente, se de fato deseja que nos definamos com relação à condição jurídica do Deputado Eurico Oliveira ou se há outra qualquer implicação. O SR PRESIDENTE - Antes de conceder a palavra ao Deputado Djalma Marinho, convém esclarecer alguns pontos. Em primeiro lugar, é fato que, embora não exista, regimentalmente, a figura do Deputado que apresentou o requerimento, constitui já uma tradição das Comissões de Inquérito ouvir aquêle que tomou a iniciativa de requerê-la — e neste caso não poderíamos qualificar o Deputado Eurico Oliveira como testemunha e, sim, como autor do requerimento, isto é, aquêle parlamentar que solicitou a constituição da CPI; em segundo lugar, deveremos ouvir do Deputado Eurico Oliveira a confirmação de que, efetivamente, realmente, o seu depoimento será lido, ou de que apenas fará a leitura da parte introdutória e depois então se submeterá ao debate, ou fará uso da palavra sem ler qualquer depoimento, respondendo às perguntas dos componentes da Comissão. O SR DEPOENTE - Pois não, Sr. Presidente. Quando formulei o pedido de constituição da Comissão de Inqué-

(706) 1058

rito, não acusei "O Globo"; pedi que se apurassem fatos. Não trago nenhuma prova. Dada a minha doença, de natureza emocional, como disse, não posso, de pronto, responder a tôdas as perguntas. Trago, porém, alguns elementos para leitura. Demorei-me um pouco porque tinha uma entrevista com o General Pery Beviláqua, objetivando uma elucidação. Já tive dois enfartes e uma trombose e estou muito desgastado pelo tempo. De forma que, para poder ser justo, o meu objetivo aqui não é o de incriminar, pretendo que sejam apurados os fatos denunciados e ficarei muito contente se "O GLOBO" sair dêsse episódio inocentado. Esta a razão por que trouxe uma parte escrita, e estarei pronto a responder, naquilo que me fôr possível, às perguntas que me sejam endereçadas. Pediria licença, então. São poucas palavras. O SR PRESIDENTE - Como ouviram os nobres Deputados, o nobre Deputado Eurico Oliveira alega um estado emocional para proceder à leitura da parte introdutória do seu depoimento, dispondo-se, em seguida, a responder verbalmente, sem ler qualquer documento, às perguntas que lhe forem formuladas. De qualquer forma, a questão colocada de início é procedente. Dou a palavra ao nobre Relator, Deputado Djalma Marinho, para emitir seu pronunciamento. O SR RELATOR - Sr. Presidente, desejava bem esclarecer a Comissão, e notadamente ao meu nobre colega, Deputado Geraldo Guedes, que me chamou à liça, ou a pregão. O Deputado Eurico Oliveira não será a única pessoa a depor perante a Comissão. Coincide que a minha observação deve servir, caso êste órgão a agasalhe, como norma de comportamento para os casos futuros. A lei que criou as Comissões Parlamentares de Inquérito é a de nº 1.579, de 1952. Alguns dos seus princípios estão encartados no Regimento da Casa, mas não há, como já expliquei anteriormente, uma ordenação específica sôbre o comportamento da apuração, das investigações deferidas à Comissão. Então, a lei manda aplicar aos casos ocorrentes, aos incidentes, o Código de Processo Penal. Êste, por seu turno, dispõe no Art. 204, testualmente, que o depoimento será oral. Gostaria, pois figurando a hipótese, que não a tomassem como um embaraço à exposição do meu eminente colega, mas apenas como uma norma a ser cumprida durante os trabalhos. Respondendo, portanto, às indagações do meu nobre colega, diria que, ao meu ver, todos os que vêm depor, e vindo depor, pela natureza e destinação da Comissão, serão testemunhas, como tal consideradas. Isto porque os elementos que poderiam extrapolar a condição de quem presta o depoimento só poderiam ser figurados exatamente depois das conclusões do inquérito. Como testemunha, assim conceituada, êle estaria sujeito a pautar o seu depoimento dentro das normas do Código de Processo Penal. E o Art. 204, repito, diz que o depoimento será prestado oralmente. Tenho a impressão de que, por êsses dois motivos, o assunto fica suficientemen-

te esclarecido. Não sei, porém, se deixo ainda alguma dúvida no espírito do meu nobre colega. Assim entendi de sugerir, apenas para fixar uma posição nos trabalhos desta Casa. Incidentemente, figura o nobre Deputado Eurico Oliveira, que sei não entenderá a atitude que assumo como de contrariedade ou de embaraço ao seu depoimento, cujas informações me parecem valiosas. Mas entendo, dentro da missão a que estou devotado, de assim proceder, e assim o faço. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Pela Ordem, Sr. Presidente. O SR PRESIDENTE - Tem a palavra V. Exa., pela Ordem. O SR GERALDO GUEDES (DEPUTADO) - Sr. Presidente,não discordo, absolutamente, da legitimidade da conclusão a que chegou o nobre Deputado Djalma Marinho. Mas o que desejava salientar, Sr. Presidente, é que no caso em espécie, sem embargo de ser considerado uma testemunha, temos de observar que a testemunha encarna uma qualidade diferente. Dentro mesmo da temática jurídica, a testemunha, quando Deputado, ao se apresentar para depor,pela condição de Deputado, emergente de um quadro constitucional próprio, condizente com a vida legal do País, está protegida por privilégios, por prerrogativas que não são dadas a qualquer testemunha. Daí entender que, não obstante ser admitido formalmente como testemunha, permaneceria a condição de Deputado do nobre colega Eurico Oliveira. Embora não mais seja o autor,já que a proposição aprovada na Câmara é por esta encampada, S.Exa. é,assim, uma testemunha privilegiada, é uma testemunha que tem fôro especial, é uma testemunha que tem condições especiais para emitir seu depoimento. Conseqüentemente, no meu fraco modo de entender, poderá fazê-lo da maneira que quiser, ou escrevendo ou orando, ou falando, ou se submetendo a uma simples inquirição de cada um dos Srs. Deputados. Considero, portanto, que o Deputado, quando se põe diante de uma Comissão para prestar o seu depoimento, especialmente no caso que consideramos agora, poderá fazê-lo da maneira que melhor lhe convier, porque, antes de tudo, êle não é uma testemunha; é um Deputado, está no desempenho de seu mandato parlamentar. É dêste modo que entendo, data venia da opinião diversa do meu nobre companheiro, Deputado Djalma Marinho. O SR PRESIDENTE - Nobres Deputados, a Questão de Ordem é procedente e esta Presidência vai resolvê-la. Atendendo às considerações emitidas pelo nobre Deputado Geraldo Guedes a respeito do privilégio de que certamente goza uma testemunha como o Deputado Eurico Oliveira, não só um colega nosso como o autor do requerimento de convocação; atendendo a que a cautela do depoimento oral se prende mais à exigência da presença física do depoente para que êle se submeta às perguntas,às indagações dos Srs. Deputados integrantes do órgão investigador,enfim evitando que o depoimento seja simplesmente enviado por escrito à Comissão, para a sua consideração; atendendo também, em terceiro lugar,

a que já tem havido precedentes — eu mesmo posso invocar o ocorrido na Comissão que investiga fatos relativos aos minérios de ferro; quando aqui compareceu o Ministro das Minas e Energia, Sr. Mauro Thibau, que procedeu à leitura de longo relatório e depois se submeteu às indagações, sem que tivesse sido arguída qualquer objeção; atendendo, finalmente, a que esta questão é paralela ao nosso objetivo e que a nossa atenção não deve ser desviada, tanto quanto possível, esta Presidência resolve permitir que o Deputado Eurico Oliveira faça sua exposição inicial lendo-a, e, em seguida, se submeta às perguntas que cada um dos Srs. Deputados queira fazer. Naturalmente que esta decisão depende da aquiescência dos Srs. Deputados, isto é, será válida na medida em que nenhum parlamentar recorra dela, porque, do contrário, o Presidente teria de transferir o assunto à decisão do plenário. O SR DEPUTADO MANOEL TAVEIRA - Sr. Presidente, queria apenas formular a V.Exa. uma indagação. Ao justificar a decisão que acaba de proferir, V.Exa. acentuou bem a condição de Deputado do depoente Eurico Oliveira, e também a sua condição de autor do requerimento de que resultou esta Comissão Parlamentar de Inquérito. No meu entendimento, V.Exa. quis fazer uma exceção para o Deputado. O SR PRESIDENTE - Não apenas ao Deputado, mas para o Deputado autor do requerimento. O SR MANOEL TAVEIRA (DEPUTADO) - É isto que desejava ficasse bem fixado. O SR PRESIDENTE - Exato. Perfeito. O SR RELATOR - Sr. Presidente, nunca teria condições para recorrer de qualquer deliberação da Comissão, notadamente de decisão de V.Exa. Queria apenas fazer a minha declaração ostensiva quanto ao incidente, para que todos se apercebessem de que o Relator entendeu daquela maneira. Mas me submeto, tranqüilamente à decisão da Comissão. Pode ser que haja mais sabedoria no que V.Exa. decidiu do que no meu zêlo pela forma como desejava orientar os trabalhos. Notadamente realço que não houve nem havia nada de pessoal na minha intervenção; apenas queria que se apurasse a deliberação da Comissão para que pautássemos o futuro comportamento. Já que V.Exa. decidiu daquela maneira, a minha posição é de acatamento e respeito à solução dada. O SR PRESIDENTE - Agradeço o zêlo com que o nobre Relator vem conduzindo os trabalhos desta Comissão, Continua com a palavra o Deputado Eurico Oliveira, para sua exposição inicial. O SR DEPOENTE - Sr. Presidente, agradeço a generosidade de todos e vou fazer uma exposição oralmente, apesar da minha doença. Apenas propus esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como disse, baseado nas palavras que ouvi do ex-Governador da Guanabara, Sr. Carlos Lacerda, de quem sou adversário político e por quem fui processado, por ocasião das eleições em que o Marechal Lott concorreu com o Sr. Jânio Quadros. Sou um homem já bastante distanciado do berço e aproximado do túmulo. Fiquei impressiona

do com as palavras de S.Exa., após sua derrota na Guanabara, para a qual concorri; orgulho-me de pertencer ao MDB. Estava na campanha e quase morri quando jogaram um fardo enorme, em frente ao "Jornal do Brasil"; encontrava-me no automóvel do genro do Marechal Lott e fiquei muito impressionado quando S.Exa. declarou que tinha pedido ao Marechal Castello Branco que investigasse essa questão; Sua Excelência prometera, mas nada tinha feito. Como modesto Deputado, resolvi tomar a iniciativa de fazer o requerimento de convocação. Também concorreu para isto o fato de ter lido numa enciclopédia, de cujo nome não me recordo, a descrição e a definição de "O Globo" como um dos jornais subsidiados pelos norte-americanos. Quero declarar, ademais, que tenho profunda admiração por um grande patriota, por um grande brasileiro, ogg nominado em recente livro de "João sem Mêdo", o Sr. Deputado João Calmon, cujo depoimento e cujas palavras faço minhas. Apenas trouxe um documento escrito porque não quero ser traído pela emoção, por algum hiato, em virtude da minha doença. Como sabem os nobres colegas, muitas vêzes até os apartes eu os dou por escrito, pois realmente estou bastante enfermo. Há poucos dias, aliás, saí do Hospital Distrital.Se me permitem ler, portanto, lerei; do contrário, darei por encerrado o meu depoimento. O SR RELATOR - V.Exa. pode lê-lo. O SR PRESIDENTE - V. Exa. pode ler o depoimento. O SR DEPOENTE - Sr. Presidente,doutos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito. Os motivos que justificam o procedimento parlamentar por mim sugerido são, hoje, bàsicamente conhecidos em todo o Brasil. "Não é simplesmente a infração grosseira à nossa Constituição; é, principalmente, a defesa de nosso País, não só na realidade da formação das correntes intelectuais e culturais que nêle devam preponderar, como a constituição mesmo das influências decisivas que hajam de concorrer para as decisões da opinião pública e do Govêrno. No campo econômico-financeiro, a preparação e a evolução da opinião nacional constituem fatôres de magna importância. Representa um conjunto de danos imprevisíveis a interferência não ocasional, mas permanente, contínua e incessante de interêsses e pontos externos expostos e defendidos por tôdas as modalidades da propaganda escrita e falada, acionadas e orientadas por grupos ou pessoas domiciliadas no estrangeiro. Seria impossível conceber, Srs. membros da Comissão, que a América do Norte admitisse a preponderância de alienígenas compondo e dirigindo a opinião pública daquele magnífico país. A subordinação e vassalagem que a ação externa operaria através de órgãos de imprensa, do rádio e televisão em nosso País é totalmente intolerável e inaceitável. A Câmara é chamada a tomar conhecimento dêsse crime, de proporções inavaliáveis. Estou certo de que os Srs. Deputados brasileiros sabe-ão agir com presteza, com justiça e eficiência.Qualquer vacilação ou protelação envolverá uma cumplicidade implícita, que a al-

ta dignidade desta Casa parlamentar repele in totum. Todos nós devemos atuar movidos pelo mesmo pensamento e por idêntica diretriz. Êsse atentado à nossa Constituição e à soberania nacional clama por imediata cessação de seus perniciosos efeitos. Antes que êle assuma o caráter de ultraje a todo o povo brasileiro. Esta Comissão, Srs. Deputados, está diante de um dever insubtraível. Sua maneira de agir, suas deliberações inevitáveis e conseqüentes, estão sendo acompanhadas pari passu por tôda a opinião pública do Brasil, ferida em sua sensibilidade e prejudicada em suas maiores aspirações. Convoco, assim, meus dignos pares a procederem sem tardança, e com o máximo de eficácia, contra a tentativa de consumação do maior crime cultural ainda verificado em nosso País. A imprensa brasileira, Srs. Deputados, não pode ser comandada por nenhum centro político, econômico ou financeiro, por mais respeitável que êle seja. Ela terá que refletir sempre o pensamento e as aspirações do povo brasileiro em sua evolução normal, sem ascendência nem preponderância de qualquer outra nação. A influência dêsse princípio básico, que envolve o sentido maior da própria concepção de soberania, precisa ser exemplarmente eliminada. "O Globo" parece que feriu a Constituição. Não desconhece as conseqüências inelutáveis que uma agressão à nossa Carta Magna produz. Se feriu, não deve procurar agora escapar às sanções conseqüentes, através de uma série de sofismas que a ninguém iludem. Prevalecer-se de sua posição de destaque na imprensa brasileira para pretender justificar o injustificável, não lhe será possível. Atrás dessa cobertura que êle ostenta, o que existe de fato é que deve ter havido avidez monetária, que lhe debilitou o espírito de brasilidade e o sentimento de patriotismo. Esqueceu-se, entretanto, "O Globo", se assim procedia, de que seus interêsses, momentâneamente satisfeitos, põem em risco não só a segurança da Pátria comum, como distorcem legítimos fatôres componentes de nossa evolução social e econômica. De minha parte, desejaria que "O Globo" estivesse inocente e retrocedesse nessa tentativa de agressão à autonomia e à soberania do Brasil. Readquira "O Globo" a plenitude de sua independência jornalística, de sua atuação na rádio e na televisão e nós seremos os primeiros a esquecer e virar a página obscura que não deve permanecer em nossa história. Se, entretanto, êle se obstinar em receber dinheiro estrangeiro e em prosseguir nesse êrro fatal, todos nós devemos concorrer enérgica e decisivamente para impedir êsse atentado desmesurado que envolve uma indisfarçável traição ao presente e ao futuro dêste País. Será isso um ato de pirataria internacional e uma punhalada nas costas do Brasil. Precisamente por ser um grande e prestigioso jornal é que "O Globo" tem a obrigação de manter-se fiel aos princípios que levaram os constituintes que fixaram em nossa Magna Carta a exclusividade conferida aos bra

sileiros natos de exercerem e dirigirem a imprensa, o rádio e a televisão. A campanha que ora se processa deve assumir o caráter de uma verdadeira cruzada nacional para, não só impedir a consumação dêsse atentado inominável, como o propósito de estabelecer um exemplo de punição em defesa do que há de mais inviolável e sagrado dentro de nossa ordem jurídica e social. Qualquer jornal, rádio ou televisão, sejam quais forem, que atentarem contra a Constituição Brasileira, deverão ser exemplarmente punidos. Não é possível nem justo que o capital estrangeiro venha esmagar as organizações nacionais de jornais, rádios e televisão, curtidos, sofridos no sacrifício de dezenas e dezenas de anos dos maiores serviços prestados ao País, às suas instituições livres, à sua cultura, ao seu bem-estar social e progresso político. Não podemos admitir a brutal e incí, digo, incrível alienação do exclusivo direito dos brasileiros de editarem jornais e serem considerados do rádio e televisão por simples questões de competição de ordem comercial com estrangeiros, quando essa competição, além de ilegal, seria impossível devido aos bilhões de cruzeiros de que êles dispõem contra os exíguos recursos com que contam as emprêsas brasileiras. A Nação, pela voz de seus patriotas, clama indignada pela preservação do que há de mais sagrado como expressão da alma de um povo que não permitirá jamais a alienação de sua soberania. Não podemos permitir que quem quer que seja, estrangeiro, com dinheiro, queira apoderar-se do direito nacional de orientar e fabricar a opinião pública brasileira, desnacionalizando os órgãos difusores que sòmente devem existir para a defesa do Brasil, dos brasileiros e salvaguarda de sua dignidade. Não é possível permitir-se confusão. "O Globo" deverá apresentar provas inconcussas de sua inocência ou do contrário ser implacàvelmente punido. Precisa explicar à Nação a origem dos milhões de dólares que recebeu e continua a receber do estrangeiro, e o que está dando ou deverá dar em retribuição. Aproveito a oportunidade para acentuar a campanha cívica, de fundo altamente patriótico e democrático, desempenhada pelo nosso eminente colega Deputado João Calmon, que se tem mostrado incansável na luta pela preservação da opinião pública nacional contra a influência alienígena na orientação, na formação do pensamento e da opinião pública nacional;" Agora, Sr. Presidente e Srs. Deputados membros da Comissão, quero ler as declarações do General Pery Beviláqua, feitas em uma entrevista concedida à imprensa brasileira sôbre assunto relevante e bem atual: o da desnacionalização da imprensa, rádio e televisão, o que, como diz S.Exa., é crime de lesa-Pátria. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Êsse documento, Sr. Presidente, ao que me parece, é conhecido de quase todos os Deputados. E, como não se trata apenas de uma declaração e depoimento do nobre Deputado Eurico de Oliveira, pe-

diria a S.Exa. que o entregasse à Comissão para fazer constar do processo. Seria muito mais fácil e ganharíamos tempo com isso. Apenas é uma sugestão, nobre Deputado. O SR DEPOENTE - Com muito prazer. É sugestão muito inteligente e muito aceitável. Eu só estava esperando que vissem a última parte. Está aqui a entrevista; acho que é muito interessante. Com muito prazer, eu a entrego à Mesa. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Entregará à Comissão para fazer parte do processo. O SR DEPOENTE - Passo-a às mãos honradas de V.Exa., Sr. Presidente. O SR PRESIDENTE - Indago de V.Exa. se terminou a sua exposição preliminar. O SR DEPOENTE - Terminei, Sr. Presidente. O SR PRESIDENTE - Tem a palavra o Sr. Relator. O SR RELATOR - Sr. Presidente, estou satisfeito.Não tenho nenhuma pergunta a fazer. Estou satisfeito com as declarações. O SR PRESIDENTE - Concedo a palavra ao nobre Deputado Mário Piva. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Sr. Presidente, não tive oportunidade de assistir ao depoimento do nobre Deputado João Calmon. Entretanto, hoje,chegando a esta Casa, tive o cuidado de ler as palavras de S.Exa. Delas, efetivamente, constam diversas acusações e apresentação de provas. No caso do depoimento do nobre Deputado Eurico de Oliveira, eu não diria que se trata, evidentemente, de depoimento. Êle apresentou, apenas, uma tese sem provas, uma tese que não oferece à Comissão dados que permitam melhores esclarecimentos ou que indiquem um caminho a seguir, uma vez que até os elementos, as figuras que êle sugere sejam ouvidas, já fazem parte, segundo me parece, do próprio roteiro estabelecido pelo Sr. Relator. O SR DEPOENTE - Dê-me licença V.Exa., mas creio que o nobre Deputado deve ouvir o ex-Governador Carlos Lacerda. Êle é quem tem as provas, e as apresentou na televisão. Essa a razão pela qual pedi fôsse êle convocado. Como disse - está escrito na própria requisição da Comissão Parlamentar de Inquérito - eu me baseei, para a constituição desta Comissão, numa denúncia formulada pelo ex-Governador da Guanabara. Está claro que eu não trago provas nenhuma. Declarei mesmo, em dois ou três discursos, que não acusava: apenas, como simples Deputado, pedia se desse oportunidade ao "O Globo" de provar a sua inocência. Não estou aqui como acusador. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Homemnde imprensa há 16 anos, eu seria o último a admitir, Deputado, a interferência do capital estrangeiro na opinião pública brasileira,esmagando a opinião pública brasileira, orientando e dirigindo a opinião pública brasileira. Entretanto, V.Exa., numa das passagens do seu depoimento, diz o seguinte: "O Globo" deve apresentar provas de sua inocência". V.Exa. espera que "O Globo" apresente provas de sua inocência? O SR DEPOENTE - Sim; espero. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Mas, Deputado, é princípio elementar de direito que o ônus da prova cabe à acusação. O SR DEPOENTE - Por isso eu declaro que quem está acusando é

o Sr. Carlos Lacerda, que apresentou provas. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Queria saber como V.Exa. espera que "O Globo" apresente provas de sua inocência, se não V.Exa. apresente provas da sua acusação? O SR DEPOENTE - Quem vai apresentar não sou eu, nobre Deputado. Quem vai apresentar é o ex-Governador Carlos Lacerda. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - O nobre Deputado João Calmon apresentou provas da acusação. O SR DEPOENTE - Mas eu não posso. O SR RELATOR - Peço a palavra, Sr. Presidente. O SR PRESIDENTE - Tem V.Exa. a palavra. O SR RELATOR - Sr. Presidente, desejava a permissão de V.Exa. e do nobre colega para declarar que me estou colocando numa posição muito formal, e posso ser censurado por isso. Mas, entendo que, desde o instante em que a testemunha diz o seu dito, que endossou uma denúncia formulada pelo ex-Governador Carlos Lacerda e que fêz dessa denúncia o pedestal, o fundamento do seu requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, êle deu, quanto sabe, a sua participação probatória, transferindo ao ex-Governador Carlos Lacerda a apresentação de documento. O SR DEPOENTE - Isso mesmo. O SR RELATOR - E, desde o instante em que êle ressalva as suas responsabilidades nesta conceituação de posição, deve a testemunha ser respeitada. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Indagaria, já agora do Relator, se o depoimento do nobre Deputado Eurico de Oliveira deve ser considerado como depoimento-testemunha. O SR PRESIDENTE - O Deputado Eurico de Oliveira foi convocado como autor do requerimento. Não consta da lei que rege o funcionamento das Comissões de Inquérito, mas é praxe de tôdas as Comissões Parlamentares de Inquérito pedir ao Deputado autor do requerimento que venha à Comissão dizer, de viva voz, as razões pelas quais tomou a iniciativa da convocação da Comissão. O nobre Deputado Eurico de Oliveira parece que disse isto, claramente, quando justificou a apresentação do seu requerimento, baseado em denúncias que teria ouvido do ex-Governador Carlos Lacerda. A função dêle, aqui, é mais de esclarecedor do que pròpriamente de testemunha. A sua vinda à Comissão é exatamente para fins de esclarecimento a respeito dos fatos nos quais se fundamentou e se baseou para pedir a constituição da Comissão. Parece-me que o nobre Deputado Eurico de Oliveira fêz justamente isso, em breves palavras. A resposta que eu poderia dar a V.Exa., nobre Deputado Mário Piva, é esta: a presença do nobre Deputado Eurico de Oliveira é mais como autor do requerimento, embora tenhamos, talvez, para efeito, digamos, de cumprimento da determinação regimental, de enquadrá-lo como testemunha, como depoente. Entretanto, a finalidade, a razão precípua e primeira, da sua presença aqui é exatamente esclarecer os motivos pelos quais êle pediu a constituição da Comissão de Inquérito. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Se V.Exa. permite a impertinência, as razões da constituição, os mo-

tivos que levaram à constituição desta Comissão não estão no próprio requerimento? O SR PRESIDENTE - Sim, estão no próprio requerimento. A penas o Relator julgou que poderia o Deputado apresentar alguma outra razão que não estivesse escrita. O SR DEPOENTE - A de se apurar as denúncias do Govêrnador Carlos Lacerda. O SR PRESIDENTE - Foi aprovado pela Comissão e ficou deliberado que o autor do requerimento seria chamado a prestar esclarecimentos. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Nestas condições, é evidente que não há outra pergunta a fazer. Se êle não testemunha cousa nenhuma!... O SR DEPOENTE - Eu pedi que fôssem apuradas as denúncias do ex-Governador Carlos Lacerda. É a razão desta Comissão. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Eu me reservo para quando o ex-Governador Carlos Lacerda prestar o seu depoimento. O SR DEPOENTE - Ótimo. Agradeço a sua compreensão. O SR PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado Geraldo Guedes. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Sr. Presidente, apenas desejo perguntar ao nobre Deputado Eurico de Oliveira se além das provas referidas por êle, que supõe em poder do ex-Governador Carlos Lacerda, tem outras, conhece outros fatos relacionados com essas indicações do seu requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito. O SR DEPOENTE - Não conheço nenhum outro fato. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Estou satisfeito. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Sr. Presidente, apenas um lembrete. Se não me trai a memória, o nobre Deputado Eurico de Oliveira declarou aqui, diante de todos nós, que fazia como seu o depoimento que eu havia prestado na sessão anterior. Ou estaria com a minha memória falhando? O SR DEPOENTE - É verdade. O SR JOÃO CALMON - Na verdade, êle considerou como se fôsse dêle até o depoimento. Como S.Exa. viu uma série de provas exibidas em televisão e delas depois tomou conhecimento, através da leitura de jornais e de revistas, pràticamente ou virtualmente encampou essas acusações ou essas provas que foram exibidas à Nação. O SR DEPOENTE - Exatamente. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Está gravado, e tenho a impressão de que todos nós estamos perfeitamente lembrados. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Parece que não encampou bem essas acusações, porque inclusive êle deseja que "O Globo" seja inocente. O SR DEPOENTE - Não. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - São declarações de V.Exa. Deseja que o "O Globo" seja inocente. É por isso que causa espécie. Mas, nobre Deputado, pode ficar tranquilo porque eu não avançarei mais nada. Esperarei que o Sr. Carlos Lacerda venha depor. O SR DEPOENTE - V.Exa. pode avançar. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Não, não. V.Exa. não está aqui como testemunha. Pode ficar tranqüilo. O SR DEPOENTE - Estou aqui com boa intenção. O nobre Deputado João Calmon tem provado êste fato, exaustivamente, pelo Brasil todo. Eu não estou em condições de apresentar provas, porque não as tenho. Sei, porém, que o nobre Deputado João Calmon e o ex-Gov. Carlos Lacerda as têm. Por isso é que peço aa convo

cação de ex-Governador da Guanabara. O SR PRESIDENTE - Algum outro Sr. Deputado, membro ou não desta Comissão deseja fazer alguma pergunta? O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Sr. Presidente, desejo saber de V.Exa. se já existe algum requerimento, de Deputado, pertencente ou não à Comissão, de convocação do Sr. Carlos Lacerda, ex-Governador da Guanabara. O SR PRESIDENTE - Na segunda reunião, quando da apresentação do roteiro, o nobre Deputado Relator sugeriu, e a Comissão aprovou, que fôssem tomados os chamados cinco depoimentos básicos. Já ouvimos dois. A partir, então, da tomada dêsses depoimentos, o Relator organizaria a lista completa dos depoentes a serem chamados e a submeteria à apreciação da Comissão. Pelo depoimento de hoje do nobre Deputado Eurico de Oliveira, há uma nova sugestão que é a da convocação do ex-Governador Carlos Lacerda. O Relator certamente a examinará, e a Comissão a aceitará ou não, quando tiver que julgá-la. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Pergunto ainda a V.Exa. se haveria alguma inconveniência em que eu antecipasse êsse requerimento, convocando o Sr. Carlos Lacerda, cuja presença nesta Comissão acho imprescindível. O SR PRESIDENTE - Acho que há. Pelo menos nesta hora não será oportuno. Evidentemente, o Presidente o receberia agora, mas não o submeteria de imediato à apreciação dos Srs. Deputados. A oportunidade será, exatamente, quando da apresentação do roteiro definitivo por parte do Relator, Deputado Djalma Marinho. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Aguardo o pronunciamento desta douta Comissão, na certeza de que o Sr. Carlos Lacerda é elemento indispensável para melhor esclarecimento desta CPI. O SR PRESIDENTE - Algum outro Sr. Deputado deseja fazer qualquer indagação ao ilustre depoente? O SR RELATOR - Sr. Presidente, antes de V.Exa. terminar esta sessão, desejo fazer uma declaração ostensiva, que é a seguinte: tomo as declarações do nobre Deputado Eurico de Oliveira como testemunha. S.Exa. prestou, para mim, um depoimento. Esta é a distinção que quero fazer à Comissão. Para mim êle prestou um depoimento, respeitada a opinião em contrário de qualquer outro colega. O SR DEPOENTE - Sr. Presidente, pediria, também, a V.Exa. que acrescentasse, que anexasse ao processo um discurso que fiz aqui, em que me refiro a um requerimento do grupo "Time-Life" à Rádio Globo para a instalação de 36 ou 40 estações de rádio em todo o País. Está aqui, no "Diário do Congresso", e pediria a V.Exa. que o recebesse. O SR PRESIDENTE - Sr. Deputado Eurico de Oliveira, a Comissão, através do seu Presidente, agradece a presença de V.Exa. e os esclarecimentos que prestou a respeito das razões pelas quais achou por bem solicitar a constituição desta Comissão. Naturalmente a Comissão se reserva o direito de pedir a presença de V.Exa. sempre que ela se fizer necessária. Muito obrigado, mais uma vez, a V.Exa. O SR DEPOENTE - Muito obrigado a todos pela boa vontade e pela generosidade com que me ouviram. O SR PRESIDENTE - Vou levantar a sessão por 5 minutos.

a fim de que possamos ouvir o presidente da CONTEL, Sr. Comandante Quandt, que já se encontra presente. Está suspensa a sessão.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

717

1199

JUNTADA

Aos vinte dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis junto a êstes autos o depoimento do Filho Euclides Quandt de Oliveira que se segue(m), prestado em 19 de abril de 1966 à Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre O Globo e Time-Life do que, para constar, lavro êste têrmo. Eu, Câmara dos Comissões de Inquérito, o escrevi.

Deputados

DCM 6.40

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR OS FATOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO RÁDIO, TV E JORNAL "O GLOBO" COM AS EMPRÊSAS ESTRANGEIRAS, DIRIGENTES DAS REVISTAS "TIME" E "LIFE".

PRESIDENTE - Deputado Roberto Saturnino
RELATOR - Deputado Djalma Marinho
DEPOENTE - Senhor Euclides Quandt de Oliveira - Presidente do CONTEL
REUNIÃO - 19 de abril de 1966.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Sr.Euclides Quandt de Oliveira prestou o seguinte depoimento: O SR PRESIDENTE - Está reaberta a sessão de hoje, na qual ouviremos os esclarecimentos do ilustre Depoente, Comandante Euclides Quandt de Oliveira, ilustre oficial de nossa Marinha de Guerra, estudioso dos problemas de comunicações em geral e que ocupa, presentemente, a Presidência do Conselho Nacional de Telecomunicações. É por conseguinte, nessa qualidade, que êle se dispõe hoje a apresentar à Comissão esclarecimentos a respeito do tema que é o nosso objetivo. Eu pediria ao ilustre depoente que prestasse, perante a Comissão, o compromisso de praxe. (Pausa).(Prestação do compromisso). O SR PRESIDENTE - Srs. Deputados, recebi do ilustre depoente, Comandante Euclides Quandt de Oliveira, a solicitação de que tornasse secreta esta reunião. O Presidente não pode deferir êsse pedido sem antes ouvir a Comissão, segundo preceitua o nosso Regimento. Assim sendo, colocarei a questão em discussão, dando a palavra inicialmente ao próprio depoente, Comandante Quandt de Oliveira,a fim de que brevemente exponha à Comissão as razões pelas quais solicita que a sessão seja secreta ou reservada. O SR DEPOENTE - Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão de Inquérito, solicito a transformação da sessão em sessão secreta em virtude de que, na condução geral dos trabalhos do Conselho, após serem êles entregues a um relator,embora não haja uma determinação taxativa no seu Regimento Interno nem no Regulamento, êles são conduzidos de uma forma sigilosa, digamos. O público não tem acesso às reuniões do Conselho e as discussões nelas feitas também não são dadas pùblicamente senão após a tomada da decisão final a respeito do caso. Êste problema específico, que corresponde a uma representação feita pelo então Governador do Estado da Guanabara ao Exmo. Sr.Ministro da Justiça, envolve muitos interêsses,de tôda espécie, interêsses comerciais, interêsses políticos e, principalmente,o alto interêsse do País. Nestas condições, foi tomado um especial cuidado para que as discussões realizadas em po, digo, em plenário e tôda a documentação a êle fornecida não fôssem tornadas públicas durante o transcorrer do processo para que se evitasse que os Conselheiros pudessem ser influenciados por quaisquer pressões - quando digo pres-

CÂMARA DOS DEPUTADOS
ções não me refiro a pressões diretas — pressões resultantes das diferentes opiniões que normalmente apareceriam na Imprensa. No dia de hoje, provàvelmente eu serei arguído sôbre tôda essa documentação, e essa a razão pela qual solicito seja tornada sigilosa a presente sessão. O SR PRESIDENTE - Ouvidas as razões do nobre Depoente, indago ao Deputado Relator se já está em condições de emitir o seu parecer. O SR RELATOR - Sr. Presidente, como declarei no curso dos nossos trabalhos, falta à Comissão uma lei que discipline os seus atos. A Lei originária, a Lei básica nº 1 579, de 1952, contém os fundamentos capitais que orientam os trabalhos da Comissão e expressamente, num dos seus artigos, no Art. 6º, declara o seguinte: "O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta Lei e, no que lhe fôr aplicável, às normas do Processo Penal." De maneira que nós temos aqui a Lei principal, a chamada Lei substantiva, que faz referência ao processo, nas normas que preceituou expressamente, a que se pode recorrer para dirimir quaisquer controvérsias. O nobre Depoente, alegando as razões que enumerou, sugere que seu depoimento seja tomado sigilosamente, e a fundamentação que apresentou é do conhecimento de tôda a Comissão. Como se conciliar, como se cosdunar esta pretensão com os dispositivos da Lei? Então, temos de recorrer, na falta de orientação do Regimento, na falta de Regulamentação da Lei nº .... 1 579, às normas do Código de Processo Penal, onde encontramos o Art. 253, que diz o seguinte: "As audiências serão públicas, se contràriamente não dispuser o Juiz." Parece que delega à Presidência da Casa a solução pessoal da controvérsia, mas sei do cuidado com que V.Exa. preside a Comissão, de maneira a não ter atos pessoais, atos de comando exclusivo, sempre estabelecendo uma espécie de condomínio em que todos participem para a perfeição da decisão. Os fundamentos enunciados genèricamente pelo Depoente parecem-me, à primeira vista, respeitáveis, mas a prova da alegação só será aferida pela prestação do depoimento. Quando dosarmos o seu comprometimento dentro da extensão das responsabilidades com que S.Exa. situou sua atitude, então é que poderemos dar a êsse sigilo a chancela ou o sinête definitivo como tal. Se o depoimento fôsse sigiloso, que ocorreria? Seria uma memorização de nossa parte de tudo o que dissesse o depoente, porque a taquigrafia ia embora, os secretários iam embora, e, então, não se teria como tomar êsse depoimento, a não ser pelo conhecimento da exposição e através do recurso de memorizá-la no momento oportuno. Assim, eu sugiro uma posição intermediária dentro do incidente, e esta é a seguinte: tomaremos o depoimento apenas com os membros da Comissão e o pessoal da Secretaria. Posteriormente, conforme o seu conteúdo, daremos ou não a divulgação ou o resguardo de sigilo como tal. Esta é que me parece a posição mais adequada. Estas as informações que reme

CÂMARA DOS DEPUTADOS

menoro quanto à preceituação de nossa legislação penal e à própria destinação da Comissão, porque considero o depoimento de S.Exa. o Sr.Presidente do Contel como de profunda valia dentro do curso das averiguações e das pesquisas que estamos fazendo nesta Comissão. Como tal, nunca poderia de plano, nunca poderia preliminarmente dar-lhe êsse caráter absolutamente sigiloso. É sigiloso, o público não assiste ao depoimento de S.Exa., mas não posso prescindir dos trabalhos da Secretaria e da Taquigrafia. Então, V.Exa. tomará, de comum acôrdo com a Comissão, quando depois fôr apreciado êsse depoimento, as razões de importância que impõem o sigilo. Êsse é o meu entendimento que, tenho para mim, concilia de certa maneira a posição do nobre Depoente com o destino e a preocupação da nossa Comissão. Assim entendo, Sr. Presidente, e desta maneira me pronuncio. A conclusão é, pois, impositiva. O depoimento será tomado sem o público, mas não será prescindido o trabalho da Taquigrafia nem tampouco da Secretaria e, como as razões invocadas não foram especificadas, a credibilidade da importância do sigilo só pode ser aferida depois de conhecido o depoimento. Eu não posso chegar, por maior que seja a idoneidade em que eu conceitue uma testemunha e por mais expressiva que seja a sua ressalva no sentido de fazer a advertência, a tomá-la como tal, na qualidade de Relator, como um homem que está averiguando a prova, sem medi-la e sem aferir a sua dimensão. Então, eu acho que essa posição intermédia é a que melhor consulta os interêsses da Comissão e o resguardo da posição ética do depoente. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Sr. Presidente, peço a palavra. O SR PRESIDENTE - Tem a palavra o Sr. Deputado João Calmon. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Sr. Presidente, antes de me retirar ... O SR RELATOR - Mas V.Exa. não pode retirar-se ... O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Mas claro, eu não sou membro da Comissão. V. Exa. declarou, e eu não sou membro da Comissão ... O SR RELATOR = V. Exa. está equivocado. Nenhum Deputado desta Casa pode ter vedação para participar dos nossos trabalhos ou para ouvir uma testemunha nesta Comissão. E nunca seria eu, nobre Deputado, quem defendesse uma tese tão absurda e tão inconforme a tudo que representa. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Eu agradeço a V.Exa. os esclarecimentos, que se impunham, porque eu sou um Deputado calouro e me falta, portanto, experiência para entender que, quando se declara que apenas os membros da Comissão estarão presentes, isto significa que também os demais Deputados poderão estar presentes. O SR RELATOR - A Câmara tôda poderá estar presente. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Eu respeito o ponto de vista de V.Exa. e o acato com o maior prazer. Devo, entretanto, lembrar um fato que me parece da maior importância. Êsse problema entre Time—Life e TV-Globo começou a surgir no tempo em era Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil o Sr. João Goulart, portanto

CÂMARA DOS DEPUTADOS

há mais de dois anos. A revolução de 31 de março completou o seu segundo aniversário há poucos dias. No dia 15 de janeiro, se não me falha a memória, do ano passado, o Sr. Roberto Marinho, segundo afirmou uma nota oficial, endereçou carta ao Sr. Presidente da República, expondo-lhe os pontos principais dêsses acôrdos. Isso se deu em janeiro ou fevereiro do ano passado. Em junho ou julho do ano passado, o Governador Carlos Lacerda encaminhou ao Ministro da Justiça uma denúncia sôbre a existência dêsses acôrdos. Êsses acôrdos até agora não foram aprovados nem foram condenados, e o seu texto é guardado sob um sigilo que nos dá a impressão de se tratar de uma matéria atômica. Entretanto, apesar de não terem sido aprovados até hoje, apesar de seu texto ser desconhecido até hoje, êles estão em pleno vigor, conforme eu declarei aqui nesta Comissão. Baseado nesses acôrdos, um grupo americano já enviou para uma estação de televisão do Brasil mais de oito bilhões de cruzeiros, numa média mensal de setecentos milhões de cruzeiros. Além da remessa de dinheiro vivo, dólares, que o Banco do Brasil troca em cruzeiros que entrega à TV-Globo, o grupo americano fornece à TV-Globo filmes de longa metragem, numa base de três por dia, fato inédito na história da televisão sul-americana, e ainda recebe equipamento em títulos que são avalizados por uma das emprêsas americanas. Segundo informações que eu ainda não confirmei, êsses títulos são pagos também por Time-Life. Então, nós temos a seguinte conclusão, que se impõe: nos últimos doze meses, uma estação isolada de televisão dêste País foi beneficiada com financiamentos maciços, de ordem de doze bilhões de cruzeiros, numa média de um bilhão de cruzeiros por dia, digo, por mês. A opinião pública está estarrecida. Pede-se ao Govêrno, pede-se ao Sr. Roberto Marinho, que divulgue êsses contratos. Continua o sigilo, vai continuar o sigilo. Isto me deixa muito preocupado porque, graças a êsse sigilo, que já dura mais de um ano, uma estação de televisão está esmagando as demais que lidam apenas com a nossa pobre moeda, que é o cruzeiro. De maneira que, acatando como acato, com o maior prazer a decisão desta Casa, peço a atenção para êste fato. O SR RELATOR - Mas ainda não houve decisão, nobre Deputado. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Pois não. Lá fora, a opinião pública continua muito apreensiva e muito preocupada, porque êsses contratos, segundo revelou o Sr. Roberto Marinho — que considero excelente fonte, homem que eu admito não seja capaz de mentir, que acredito seja homem de bem, um patriota, homem que não é vendilhão da Pátria, que, se está errando, deve ser ou de boa-fé ou porque está mal assessorado — êsses acôrdos continuam sob rigoroso sigilo. Declara o Sr. Roberto Marinho que há dois acôrdos: um, de arrendamento de um prédio, estranho arrendamento, que não é pago em base fixa mensal; outro, de contrato de assistência técnica. Pergunto a esta Casa, à

Comissão e aos meus nobres colegas, quando se viu neste País um contrato de arrendamento de um imóvel ser considerado matéria sigilosa? Quando um contrato de assistência técnica pode ser considerado matéria sigilosa? Como êste caso é extremamente delicado e já está provocando repreensão não apenas em nosso País mas também no exterior, e em nome precisamente dos altos padrões de moralidade, de dignidade, de compostura do Govêrno da Revolução, eu faço esta ponderação: continuando o sigilo, só uma entidade vai ser beneficiada, êsse grupo estrangeiro que continua a remeter dólares para a TV-Globo, sem levar em consideração a existência de uma Comissão de alto nível, criada pelo Govêrno da Revolução para fazer uma investigação. É o único investidor estrangeiro imprudente, porque sabe que o seu negócio está sob suspeita, está sendo investigado, e mesmo assim continua a mandar dólares, como mandou ainda no mês de fevereiro, um mês depois da posse da Comissão, como mandou ainda no mês de março. Faço esta ponderação, cumprindo um dever de consciência e lembrando que depois da derrota da França, na segunda grande Guerra Mundial, depois de os franceses terem visto o que lhes aconteceu porque Hitler subornou os jornalistas, comprou emprêsas, abalou a moral do povo francês, lá, naquela fonte de inspiração para todos nós, que é a França, passou-se a considerar, não o rádio e a televisão, que são estatais, mas a imprensa como uma casa de vidro. O povo tem o direito de saber o que se passa dentro da imprensa, na casa da imprensa com paredes de vidro. Esta a ponderação que eu me permito, com a devida autorização, apresentar aos meus nobres colegas, agradecendo as palavras do eminente relator e do nosso ilustre Presidente. O SR PRESIDENTE - Ouviram, Srs. Deputados, o parecer do nobre Relator, consubstanciado numa sugestão ... O SR RELATOR - Eu desejava, Sr. Presidente, que V. Exa. consentisse em que eu dispusesse a questão, em relação à minha atuação dentro dos episódios, nos têrmos devidos. O SR PRESIDENTE - Pois não. O SR RELATOR - O nobre Deputado João Calmon trouxe matéria do merecimento de nossa questão. Eu aludi apenas a uma matéria preliminar de composição da prova. As palavras que S.Exa. apresentou à Comissão são tôdas o cerne da apuração dos nossos trabalhos, da nossa missão. Nada tenho a acrescentar no sentido do seu combate ou da sua afirmação, porque vou ter que colhêr, durante o desenrolar dos nossos trabalhos, o merecimento dos dizeres de S.Exa. Aquilo a que me referi, dentro das circunstâncias, foi a posição invocada pelas, digo, pela testemunha. Então, V.Exa. me consulta se há apoio legal nessa invocação e eu aludi que havia êsses precedentes. Mas, se a própria testemunha quiser libertar-se do impedimento para enfrentar o assunto dentro da publicidade, que geralmente todos nós gostaríamos que se operasse, eu não tenho qualquer objeção a fazer.

Consultado, porém, sôbre o fato em si, sôbre a particularidade determinada, eu tinha, como relator idôneo, de dizer que os precedentes são êstes, que eu apresento à Comissão que soberanamente irá decidir, diante da controvérsia, qual o caminho melhor a seguir: se deve respeitar os escrúpulos da testemunha, as razões com que ela mesma ponderou a necessidade da discreção do seu dito, com êstes altos imperativos em que se coloca a questão, em têrmos da própria nacionalidade. Eu não sou paladino nem advogo atitudes, digo, atitude equívoca, mas tenho a missão de dizer, como Relator, que o texto da lei foi o que eu declarei. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - V.Exa. jamais defenderia uma tese equívoca, digo, inequívoca. O SR RELATOR - Ela existe e V.Exa., indagando de mim o pensamento, sabe que eu teria de fazer o recurso à legislação do País. Foi o que eu fiz. O SR PRESIDENTE - A Comissão ouviu as razões do ilustre depoente, ouviu o parecer, a sugestão apresentada pelo nobre Deputado Djalma Marinho e as ponderações feitas pelo ilustre Deputado João Calmon. Agora decidirá sôbre se aceita ou não a sugestão do Deputado Relator. Caso seja aceito, deveremos resolver se a sessão será secreta ou pública. Está em discussão ainda. Dou a palavra ao nobre Deputado Mário Piva, solicitando a S.Exa. que seja o mais breve possível. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Sr. Presidente, atenderei ao séu pedido. Na realidade, pela leitura do depoimento do nobre Deputado João Calmon, vemos que uma das coisas que mais assombro lhe têm causado é justamente êsse aspecto — o sigilo com que são tratados fatos que decorrem de acusações gravíssimas feitas por S.Exa. através da televisão, de rádios e jornais e que envolvem questão de segurança do País. Ora, se o nobre Deputado João Calmon efetivamente, e não se pode dissociar o Deputado do Diretor dos Diários Associados, tem êsse interêsse de ver a matéria trazida a público, eu não vejo por que, Sr. Presidente, por maior que sejam os interêsses das emprêsas em jôgo, se faça sessão sigilosa ou secreta. De minha parte, confesso a V.Exa., votarei para que a sessão seja sigilosa, digo, pública, a fim de que de uma vez por tôdas se acabe com essa presunção de que, sôbre um assunto de tamanha gravidade, se esteja colocando uma eterna cortina de fumaça. O SR PRESIDENTE - Indago se algum dos Srs. Deputados deseja discutir o assunto. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Sr. Presidente, eu me sinto absolutamente à vontade para me pronunciar sôbre êsse aspecto que acaba de surgir e isto porque, na semana passada, quando "O Globo" pediu licença para que se gravasse o depoimento do Deputado João Calmon, eu fui o voto único contrário àquele pedido. Eu entendia, que nós deveríamos, desde o início, ter fixado uma linha de conduta no sentido de procurar, tanto quanto possível, evitar a polêmica, a discussão lá fora e não aqui na Comissão. Por esta razão, eu me sinto perfeitamente capacitado a dar o meu voto com aquela sinceridade que todos nós atribuímos aos nossos votos. Eu acho que

realmente deveríamos, desde o início, ter evitado essas medidas. Por ter votado naquela ocasião contra a publicidade, devo declarar que acompanho o Relator, porque entendo realmente que uma parte pode e deve ser pública e a outra parte deve ser religiosamente guardada, não por nós, mas pela Comissão, pelanossa, digo, pela nossa consciência, porque estamos pondo em jôgo os altos interêsses da Pátria. Sr. Presidente, eu renovo aqui o meu propósito. Se fôr necessário votar para que a Comissão resolva secretamente sôbre tôdas essas medidas, eu o farei com absoluta serenidade, porque entendo que devemos apurar se há realmente crime, para que punamos os criminosos da maneira mais violenta e severa possível. Por esta razão eu acompanho o Sr. Relator na seguinte ordem dos trabalhos, isto é, que ouçamos a testemunha até onde devemos chegar, até onde julgarmos que não estamos interferindo nos altos interêsses da Pátria. Daí para diante então nós transformaremos, se necessário fôr, a nossa reunião numa reunião secreta, para que não possamos ser acusados de parti pris nesta questão. O SR PRESIDENTE - Continua em discussão. (Pausa). Não havendo mais quem queira manifestar-se, a Presidência vai colocar em votação a sugestão concreta apresentada pelo Deputado-Relator, isto é, a de que o depoimento da ilustre testemunha, Comandante Euclides Quandt de Oliveira, seja tomado em sigilo, ou seja, com a presença apenas dos Deputados e dos funcionários da Secretaria e da Taquigrafia. Posteriormente, se o depoimento, a juízo da Comissão, não apresentar matéria que se possa qualificar de sigilosa, então o depoimento será liberado, será dado ao conhecimento público. Esta a proposta trazida concretamente pelo ilustre Relator, Deputado Djalma Marinho. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Pediria a V.Exa. que informasse se a gravação vai continuar ou não a ser feita. O SR PRESIDENTE - A gravação da Câmara é considerada como trabalho de Taquigrafia e continuaria. A gravação externa, certamente não. Poderia depois, uma vez liberado o depoimento, ser fornecida a cópia para os interessados. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Sr. Presidente, queria apenas um esclarecimento. O SR PRESIDENTE - Pois não. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Neste momento, além da gravação da Câmara devem estar sendo feitas outras gravações, inclusive uma para as Emissoras Associadas. De maneira que, aprovada esta decisão, e é evidente a tendência da Comissão para aprovar a transformação desta sessão em secreta, é necessário interromper a gravação, inclusive a nossa que está sendo feita. O SR PRESIDENTE - É exatamente êste ponto que eu estava esclarecendo. As gravações que não forem aquela da Câmara ficarão imediatamente interrompidas e só poderão ser feitas depois, por cópia, caso a Comissão libere o depoimento. Os Deputados que estão de acôrdo com a proposta do Deputado Djalma Marinho queiram permanecer como estão. (Pausa). Aprovada, contra o voto do Deputado Mário Piva. Vou levantar a sessão pe-

lo tempo necessário para que se faça a retirada do público em geral e das gravações que não aquela da Câmara. Está suspensa a sessão. O SR PRESIDENTE - Está reaberta a sessão. Vamos ouvir o Comandante Guandt. Antes — como a reunião é secreta, naturalmente vedada ao público, e S.Sª traz um assessor — indagaria se êsse seu auxiliar tem conhecimento, já, de tôdas as informações, inclusive dos esclarecimentos que prestará a esta Comissão, e se, por conseguinte, não há nenhum inconveniente, a seu juízo, em que êle esteja presente. O SR DEPOENTE - Não. Não há. O SR PRESIDENTE - Tem êle conhecimento de tudo? O SR DEPOENTE - Êle não tem conhecimento de tudo, porque é o Chefe de Gabinete do Delegado Regional em Brasília, e essas discussões têm sido feitas no Rio de Janeiro, na Guanabara. O SR PRESIDENTE - Pediria então que êle não permanecesse. Sem dúvida, na qualidade de assessor, poderá vir a qualquer momento, se o Sr. Comandante o desejar, prestar-lhe o auxílio necessário. (Pausa). (O Sr. Assessor se retira da sala). Com a palavra o Comandante Guandt para a sua exposição inicial. O SR DEPOENTE - Sr. Presidente, Srs. Deputados, membros da Comissão, inicialmente, gostaria de firmar um ponto. Não solicitei a sessão secreta tendo em vista problema de segurança nacional ou dessa natureza. Apenas tinha intenção de evitar que chegassem oficialmente ao público informações, notícias que êle já conhece de maneira informal, através de um depoimento do Conselho, de que poderiam resultar campanhas ou discussões na imprensa, no rádio e na televisão. No presente momento, exatamente nesta semana, o Conselho deverá fazer as sessões finais, e acredito que esteja terminado êste caso no Conselho. Além disso, há um outro aspecto: o parecer do Conselho não é conclusivo, pois o Conselho é assessor do Ministro da Justiça a quem será encaminhado o seu parecer. Nestas condições, o Conselho desejaria evitar, por uma questão de ética, que o seu ponto de vista fôsse antecipado ao conhecimento do público. Primeiramente, gostaria de fazer uma ligeira explanação sôbre o Conselho e quais as suas atribuições no que se refere a êste problema, especìficamente; em seguida, faria um relato cronológico de todos os eventos principais ocorridos neste caso; e, posteriormente, estaria inteiramente à disposição de todos os membros da Comissão para responder a qualquer pergunta. De acôrdo com a Lei 4 117, art. 29, letra h, compete ao Conselho: "... fiscalizar o cumprimentos das obrigações decorrentes das concessões, autorizações e permissões de serviços de telecomunicação e aplicar as sanções que estiverem na sua alçada ..." Pela letra i: "... fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor e opinar sôbre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção e encaminhar à autoridade superior os recursos regulamentares interpostos dos seus atos, decisões e resoluções." Basicamente, são essas as funções principais do Conselho. E, dentro das

atribuições, na parte das penalidades, o art. 60 diz que: "... as penas administrativas de multas serão aplicadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e a suspensão de concessão ou de permissão até 30 dias será aplicada pelo Ministro da Justiça." E o art. 73: "A pena de suspensão até 15 dias, ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações, será ainda aplicada pelos, digo, pelo Ministro da Justiça." O art. 75 diz: "A pena de cassação será imposta pelo Ministro da Justiça dentro de 30 dias, e mediante representação do Conselho Nacional de Telecomunicações nos seguintes casos ..." Ao Conselho Nacional de Telecomunicações sòmente cabe a aplicação das penas administrativas e de multa. Vem adiante um artigo — não me lembro agora qual é, porque não o marquei — que determina que a multa seja aplicada dentro do prazo de 30 dias da entrada da representação no Conselho. Nestas condições, já não se aplica multa neste caso; só poderá ser suspensão ou cassação, isto é, se fôr aceita a representação. A cronologia dêste problema é a seguinte: no dia 19 de junho de 1965, o Governador do Estado da Guanabara dirigiu o Ofício GGG-522 ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, informando-o sôbre declarações feitas pelo Sr. Alberto Ernanis Catar. O SR RELATOR - Sr. Presidente, com licença do Depoente, desejo reafirmar minha posição. Quando o Deputado Eurico Oliveira se socorreu daquelas notas, fiz uma observação que estará presente tôda vez que a situação ocorrer. O SR PRESIDENTE - No caso presente, não obstante mais uma vez louvar o zêlo do Relator, parece-me que o Depoente está apenas lendo uma relação de documentos, que caracterizam a cronologia dos fatos. Não está pròpriamente fazendo uma exposição. Com a palavra, portanto, o Sr. Deputado, digo, Sr. Depoente. O SR DEPOENTE - Nesse ofício, inclusive menciona declarações do Presidente do "Time-Life Broadcasting", feitas numa conferência nos Estados Unidos a respeito do desenvolvimento latino-americano. No dia 21 de junho de 1965, o Presidente do CONTEL ... O SR DEPUTADO JOÃO CAIMON - Pergunto a V.Sª qual a primeira data. O SR DEPOENTE - A primeira data é 15 de junho de 1965. O CONTEL enviou o Ofício nº 368 ao Banco Central, pedindo informações sôbre o caso, em virtude de ter recebido determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para apurá-lo. No dia 23 de junho, foi a representação do Governador da Guanabara encaminhada ao CONTEL. Estou apenas mencionando isto porque o problema no CONTEL teve origem na determinação verbal do Presidente da República ao tomar conhecimento da representação feita pelo Governador da Guanabara. Posteriormente, essa representação chegou ao CONTEL, encaminhada pelo Ministro da Justiça. No dia 1º de julho de 1965, o Banco Central, pelo Ofício nº 6 524, informou que, no dia 27 de maio de 1964, a TV Globo apresentara para registro na SUMOC um contrato de assistência técnica, o qual não foi feito em virtude de o referido contrato fa

zer menção a um principal, conter rasuras e lhe faltarem dados a respeito dos técnicos mencionados na assistência técnica; e enviou ainda ao CONTEL uma cópia dêsse contrato de assistência técnica. No dia 15 de julho, pelo Ofício GGG-615 ... O SR DEPUTADO JOÃO CAIMON - Perdoe-me o Sr. Depoente, mas S.Sª declarou que a TV Globo encaminhara um contrato de assistência técnica em 27 de maio de 1964? O SR DEPOENTE - No dia 27 de maio de 64, o contrato de assistência técnica foi encaminhado pela TV Globo à SUMOC, para registro. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - O Banco Central, então, surgiu depois? O SR DEPOENTE - Sim. A SUMOC efetuou o registro e solicitou uma série de esclarecimentos, porque êsse contrato de assistência técnica mencionava um principal e estava cheio de rasuras, não devidamente autenticadas. Além disso, o Banco Central — que, então, ainda era a SUMOC — pediu informações sôbre o número de técnicos e seus respectivos salários, a fim de poder fazer o registro, para o caso de remessa de dólares. Essa informação foi pedida ao CONTEL no dia 1º de julho de 1965. No dia 15 de julho de 1965, o Governador do Estado da Guanabara encaminhou ao Exmo.Sr. Ministro da Justiça, pelo Ofício GGG-617, uma cópia da revista "Television Aid", na qual se dizia que, segundo notícias procedentes do Rio de Janeiro, a TV Paulista fôra comprada pelo Grupo "Time-Life", e perguntava — tendo recebido consultas de outros grupos americanos interessados — se seria possível essa compra. Tal expediente do Ministro da Justiça foi encaminhado ao CONTEL n o dia 19 de julho. No dia 27 de julho, pelo Ofício nº 430, o CONTEL solicitou ao Sr. Roberto Marinho que lhe enviasse o contrato principal mencionado no de assistência técnica. No dia 30 de julho, o Sr. Roberto Marinho enviou uma cópia do contrato principal, dizendo, ao mesmo tempo, que êsse contrato fôra anulado antes de entrar em vigor, sendo substituído por um contrato de locação. O contrato principal justamente era de uma sociedade por cota de participação, e nêle estava incluída uma cláusula pela qual "Time-Life" não participaria da administração intelectual nem administrativa, que caberia, exclusivamente, à TV Globo. Êsse contrato ainda incluía um dispositivo pelo qual "Time-Life" teria direito a 30% dos lucros líquidos da Televisão Globo e, em outro, fazia referência à existência de auto, digo, auditores, que poderiam verificar os livros e arquivos a fim de constatar a justeza de sua contabilidade. No dia 24 de agôsto de 1965, o Sr. Roberto Marinho enviou ao CONTEL uma certidão da escritura da cessão de promessa de venda do prédio da TV Globo à "Time-Life". No dia 16 de setembro de 1965, já tendo sido discutido o processo no Conselho e levado a plenário também para discussão, foi êle baixado em diligência, sendo, então, solicitado ao Sr. Roberto Marinho que encaminhasse ao Conselho: uma cópia do contrato de assistência técnica, sem rasura; uma cópia do contrato de locação do imóvel que tinha sido ven-

dido à "Time-Life", e uma cópia do documento pelo qual ... O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Do contrato de locação? O prédio não tinha sido vendido? Locação e venda ao mesmo tempo? O SR DEPOENTE - Não. Foi encaminhado pelo Sr. Roberto Marinho uma certidão do contrato de cessão de venda, e, posteriormente, o CONTEL exigiu que êle enviasse uma cópia do de locação, pois fôra vendido o imóvel e êle o estava ocupando — qual era, então, o contrato do imóvel? Foram também solicitadas: uma cópia do têrmo pelo qual o contrato principal teria sido anulado — posteriormente, é que foi mencionado que aquêle contrato não tinha entrado em vigor; uma cópia do contrato de aquisição de todos os equipamentos de televisão; uma prova de que os pagamentos dêsses equipamentos estavam sendo feitos até a ocasião; e uma relação de todos os técnicos — americanos ou de outras nacionalidades — que, no momento, trabalhavam na TV Globo. Isto foi exigido no dia 16 de setembro, quando o processo baixou em diligência por decisão do plenário. No dia 26 de outubro de 1965, não tendo sido recebidas respostas ou atendidas essas exigências, foi enviado ao Sr. Roberto Marinho um ofício, que reiterava o de nº 591 e lhe dava um prazo para entrega dos documentos. No dia 29 ... O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Prazo de quantos dias? O SR DEPOENTE - De 3 dias. O ofício foi no dia 26 e dava um prazo de 3 dias, isto é, até o dia 29 de outubro, considerando-se que já se haviam passado 40 dias da exigência inicial. No dia 29 de outubro, último dia de prazo, o Sr. Roberto Marinho encaminhou um expediente, informando que a demora decorrera do fato de que certos documentos tinham de ser obtidos na América, onde foram redigidos, e que seria necessário conseguir cópias e ... O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Certidões. O SR DEPOENTE — ... levá-las ao notário para autenticação; quanto aos documentos relativos à compra de equipamentos, estavam presos na Contadoria-Geral da Fazenda, por questão de sêlo. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Contadoria-Geral da Fazenda? O SR DEPOENTE - Na Contadoria da Fazenda. No dia 21 de janeiro de 1966, o Sr. Roberto Marinho enviou ao Conselho o contrato de assistência técnica, um contrato de arrendamento — não existia contrato de locação, era um contrato de arrendamento — e o têrmo de comprovação do cancelamento do contrato principal. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Não há contrato de assistência técnica? O SR DEPOENTE - Êle enviou um contrato de assistência técnica e um de arrendamento — não há é contrato de locação, apenas há de arrendamento — e uma declaração de cancelamento do contrato principal. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Comandante, pediria só um esclarecimento. Talvez não tenha ouvido bem. V.Sª falou em 21 de janeiro de 1966? O SR DEPOENTE - Sim, 21 de janeiro. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Portanto, um dia depois de o Govêrno decidir instalar uma comissão de alto nível. Por conseguinte, só foram atendidas as exigências depois de assinada a portaria do dia 20

de janeiro, criando essa comissão de alto nível. Não é isto? O SR DEPOENTE - Enviou êsses documentos e os da SUMOC relativamente à compra dos equipamentos de televisão. No dia 2 de março de 1966, em conseqüência de notícias publicadas na imprensa, o Presidente do Conselho enviou ao Sr. Rubem Amaral uma carta, solicitando que confirmasse aquelas notícias e esclarecesse ainda que em caráter sigiloso — o documento também foi sigiloso — as razões pelas quais êle fôra afastado da direção da TV Globo, e se atribuía o fato a ingerências de estrangeiros. No dia 4 de março de 1966, recebemos uma carta do Sr. Rubem Amaral, em têrmos pouco concretos, muito discreta, muito vaga, na qual dizia que talvez fôsse por aquêle motivo, mas que tôda documentação estava incluída no processo que corria no Ministério do Trabalho e que seria fornecida ao Conselho. No entanto, no dia 11 de março de 1966, foi publicado no jornal "O Globo" uma carta do Sr. Rubem Amaral ao Sr. Roberto Marinho, em que, pràticamente, não digo pròpriamente, se desdizia ... O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Anulava. O SR DEPOENTE - ... mas anulava a carta anterior. O documentário que tenho é êste. Posso ainda, como informação adicional, mencionar um documento recebido da comissão de inquérito que estudava os problemas da infiltração estrangeira na imprensa, rádio e televisão brasileira. Foi verificado por aquela comissão que, no ano de 1965, a TV Globo teve uma perda na sua contabilidade de três bilhões, cento e vinte e sete milhões de cruzeiros e qualquer coisa. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - De três bilhões? O SR DEPOENTE - Três bilhões de cruzeiros. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Em 65! Só três bilhões, ou mais alguns quebrados? O SR DEPOENTE - Três bilhões, cento e vinte e sete milhões e quebrados. Não tomei nota. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Resultado negativo, portanto, no balanço. O SR DEPOENTE - A cronologia, pelo documentário dos fatos, é essa. Se a Comissão desejar, talvez eu possa dar detalhes sôbre o que contém o contrato de assistência técnica. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Seria muito interessante. O SR DEPOENTE - O contrato de assistência técnica é um pouco grande. No entanto, anotei os pontos principais, que me parecem ser do interêsse da Comissão. Posteriormente, se houver algum outro que mereça elucidação, procurarei recordar-me de cabeça. O contrato de assistência técnica inclui, entre as suas cláusulas, uma que diz que "Time-Life" dará assistência no campo da técnica administrativa relacionada com a moderna administração de emprêsas, com os processos modernos relativos a programação, noticiário, venda, publicidade, finanças, contabilidade e orientação de engenharia e de técnica. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Ouvi bem? Daria orientação também sôbre noticiário? O SR DEPOENTE - Daria assistência no campo da técnica administrativa relacionada com a moderna administração de emprêsas e processos modernos relativos a programa-

ção, noticiário, venda, publicidade, finanças, contabilidade, orientação de engenharia e de técnica. São os têrmos mais ou menos exatos. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Comandante, qual é o seu conceito de técnica administrativa em televisão? O SR DEPOENTE - Técnica administrativa, na minha opinião, é a administração da emprêsa. O SR CLODOMIR LEITE - Muito bem. Grato. O SR DEPOENTE - Poderia também haver consultor com habilitação equivalente à de gerente-geral de uma emprêsa de televisão e um outro com experiência em contabilidade e finanças. Essa é, pràticamente, uma cláusula inteira. Outra cláusula diz que "Time-Life" treinará pessoal da Televisão Globo nos Estados Unidos e no Rio de Janeiro e orientará a TV Globo na obtenção de programas nos Estados Unidos, no sentido de avaliar seu custo e qualidade e, em casos especiais, poderá orientar com referência a vendas de anúncios. Essa também era uma cláusula mais ou menos grande e tratava da orientação referente à venda de anúncios e remuneração correspondente ao contrato de assistência técnica. A TV Globo pagaria a "Time-Life", em dólares, 150% do salário do pessoal daquela emprêsa que viesse dar treinamento ao seu pessoal no Rio de Janeiro, além dos salários em cruzeiros que seriam normalmente pagos. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - 150% do salário do pessoal de "Time-Life"? O SR DEPOENTE - Do salário normal dêles nos Estados Unidos. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Além do salário em cruzeiros. O SR DEPOENTE - Apenas dizia 150%, em dólares, do salário do pessoal. Isso seria pago à emprêsa. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - A "Time-Life"? O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Do pessoal americano? O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Do pessoal de "Time-Life"? O SR DEPOENTE - "Time-Life" treinaria o pessoal da Televisão Globo no Rio de Janeiro e o pessoal de "Time-Life" receberia o seu pagamento em cruzeiros, normal. Aqui devo um esclarecimento, pois essa cláusula mencionava que caberia à "Time-Life" completar os salários do seu pessoal, entre o que êles receberiam em cruzeiros no Rio de Janeiro e o seu salário normal nos Estados Unidos. Quer dizer, em outras palavras, que o pessoal de "Time-Life" que viesse fazer treinamento no Rio de Janeiro receberia o salário em cruzeiros equivalente ao que qualquer outra pessoa daquela habilitação receberia no Brasil, e a complementação em dólares seria feita por "Time-Life" nos Estados Unidos. Além disso, a TV Globo pagaria a "Time-Life" 150% do salário em dólares dêsse pessoal, e 3% da sua receita bruta durante o prazo de vigência do contrato que era de 10 anos. Isso é só assistência técnica. A duração do contrato é de 10 anos, renovável automàticamente até que uma das partes o rescinda por escrito. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Isso significa, Comandante, que qualquer das partes poderia rescindir o contrato antes do prazo de 10 anos, ou depois de esgotado o prazo de 10 anos? O SR DEPOENTE - Existe uma série de cláusulas de rescisão, eu não anotei aqui. Mas, de modo geral,

a rescisão se dá por falta de cumprimento contratual ou por qualquer exigência governamental que resulte na alteração do contrato ou no seu impedimento. Existe uma cláusula também nesse sentido. O contrato de assistência técnica inclui ainda uma auditoria da contabilidade da TV Globo que seria feita por uma firma de auditores, Ernest & Ernest. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Firma existente no Brasil, ou nos Estados Unidos? O SR DEPOENTE - Tenho a impressão de que essa firma opera no Brasil, é uma firma de auditores no Brasil. E, finalmente, "Time-Life" poderia transferir êsse contrato a qualquer de suas subsidiárias na qual tivesse mais de 51% de ações. Bàsicamente, o contrato de assistência técnica está vasado nesses têrmos. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - V.Sª disse, a certa altura do seu depoimento, que o Governador Carlos Lacerda encaminhara uma carta com uma cópia ou um recorte ou um exemplar de uma revista americana e perguntava ao CONTEL se havia possibilidade de fazer contratos semelhantes a êsse.O CONTEL respondeu alguma coisa ao Governador ou ao Ministro? O SR DEPOENTE - Não, Sr. Deputado, porque só se pode dar essa resposta depois de feita a avaliação do contrato. Essa avaliação está terminando agora. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Quer dizer que será dada uma resposta depois de apurados êsses aspectos do contrato. O SR DEPOENTE - Exato. A consulta foi feita ao Ministro da Justiça, e a conclusão do CONTEL deverá cobrir todos os assuntos abordados na representação. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - E a conclusão a que chegar o CONTEL poderá alterar, modificar isso, ou ficará aguardando os estudos que estão sendo feitos pela Comissão de Alto Nível? O SR DEPOENTE - A Comissão de Alto Nível está trabalhando em coordenação com o CONTEL, ela tem conhecimento de todos os problemas e dos debates que têm ocorrido naquele órgão. Inclusive já compareceu a mais de uma sessão em que o assunto foi discutido, e tem também fornecido ao CONTEL documentos recebidos. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Então V.Sª acredita que, ao ser concluída a tarefa do CONTEL no tocante a essas investigações, também os trabalhos da Comissão de Alto Nível estarão terminados? Ou crê que haja outros setores da atividade da imprensa ... O SR DEPOENTE - Eu acho que isso aqui seja apenas um pequeno setor, porquanto a Comissão de Alto Nível tem um campo muito amplo. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Mas o CONTEL tem conhecimento de algum outro setor em que haja participação, colaboração do capital estrangeiro, como no caso? O SR DEPOENTE - Oficialmente o CONTEL não recebeu nenhuma representação, nenhum documento a êsse respeito. O SR PRESIDENTE - Não quero cercear a liberdade de nenhum Deputado, apenas lembrar que o depoimento, as indagações, devem respeitar certa ordem. Indago do Depoente se já concluiu a sua exposição preliminar, e se pode submeter-se às indagações. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Sr. Presidente, permite? Apenas fiz esta inter

rupção porque o Depoente disse que, depois da cronologia, apenas queria ler um detalhe a respeito e logo após se submeteria às perguntas. Não foi isso? O SR DEPOENTE - Exato. Parece-me que talvez seja esta a ocasião para o contrato de assistência técnica. Depois faremos os comentários sôbre os têrmos do contrato de arrendamento. O SR PRESIDENTE - O Depoente prefere assim? O SR DEPOENTE - Sr. Presidente, eu estou à disposição da Comissão. O SR PRESIDENTE - Podemos fazer assim então, e, nesse caso, daria a palavra, em primeiro lugar, ao Deputado Relator para fazer indagações a respeito dêsse contrato. O SR RELATOR - Isso, Sr. Presidente, se porventura a testemunha não desejar o contrário. Pode ser que, numa cronologia tão esparsa, perguntas oportunas sejam esquecidas. Se êle permitisse, o Deputado já poderia sôbre determinados fatos ser elucidado. Assim ganharíamos tempo. O SR PRESIDENTE - Perfeito. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Eu entendi V.Sª dizer que, de acôrdo com um dos contratos, "Time-Life" tem uma participação de 30% no lucro da TV Globo. O SR DEPOENTE - Não, essa participação de 30% constava no contrato principal que foi revogado. Êle, efetivamente, não chegou a entrar em vigor. Foi apresentado um documento, por ambas as partes, pelo qual êle foi revogado, e na realidade o contrato de arrendamento substitui o contrato principal. Essa também a informação dada pelo Sr. Roberto Marinho. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Certamente V.Sª não chegou, no seu relatório, a aludir ao pagamento pelo arrendamento do prédio. O SR DEPOENTE - Ainda não entrei nesse aspecto. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Então, sôbre a assistência técnica, é uma comissão, uma porcentagem de 3% sôbre a receita bruta? O SR DEPOENTE - Sim. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - E auditores dessa firma que é americana — terão livre acesso a todos os livros da TV Globo para confirmar realmente ... O SR DEPOENTE - O contrato de assistência técnica apenas dizia que uma firma de auditores teria direito a verificar a contabilidade, faria a auditoria da contabilidade. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Se é auditoria, tem acesso. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Ainda sôbre o contrato de assistencia técnica, o Sr. ErnânisCratá, no depoimento que prestou na Polícia da Guanabara, afirmou que o seu salário, da ordem de 20.000 dólares por ano, era depositado na sua conta em um Banco em Nova Iorque e que êle era funcionário de "Time-Life", não tendo nenhum vínculo trabalhista com a TV Globo mas no contrato que V.Sª acaba de ler, fala-se em parte do pagamento em cruzeiros, enquanto parte do pagamento continua em dólares. O SR DEPOENTE - Não; será melhor eu esclarecer. O pagamento parcial em cruzeiros e em dólares seria apenas para aquêles que viessem para treinamento do pessoal técnico da TV Globo no Rio de Janeiro. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Mas êsse assessor declarou e assinou espontâneamente o depoimento, que o seu salário ... O SR DEPOENTE - Talvez eu possa esclarecer melhor o Deputado. Isso seria o item III da Cláusula 3 do contrato

de assistência técnica. A Cláusula 1 — onde estaria a função do Sr. Ernanis Cratá — diz que enviaria um consultor com habilitação equivalente à de um gerente-geral de televisão, e outro com experiência em contabilidade e finanças. O pagamento da assistência técnica, no campo da técnica-administrativa moderna — todos aquêles detalhes — é que seria feito pelos 3% da receita bruta. Êsses consultores seriam consultores de "Time-Life", sem nenhum vínculo trabalhista com a TV Globo. Agora passarei ao contrato de arrendamento. Êsse contrato, bàsicamente, inclui as seguintes cláusulas: "A TV Globo pagará a "Time-Life", como aluguel, 45% dos seus lucros líquidos." O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Tendo perdido 3 bilhões no ano passado... O SR DEPOENTE - Não deve ter pago nada. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Ao que me parece, como V.Sa. fêz referência anteriormente, o prédio, que era de propriedade da TV Globo, foi vendido ao grupo "Time-Life" por uma cifra que gira em tôrno de 1 bilhão de cruzeiros. O SR DEPOENTE - Um pouco menor, 980 milhões mais ou menos. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Mas há outra parcela, e somando as duas dá 1 bilhão e quebrados. Então, de acôrdo com o que acabamos de ouvir, no ano passado houve no Brasil um investimento imobiliário de "Time-Life" da ordem de 1 bilhão, sem remuneração de um cruzeiro sequer, porque não houve lucro. O SR DEPOENTE - Exato. Outra cláusula especifica que tôdas as despesas relativas à propriedade, ao prédio, como um todo, serão da responsabilidade de "Time-Life" e... O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Fôrça, luz, conservação. O SR DEPOENTE - ... e uma terceira cláusula que estabelece que a TV Globo pagará à "Time-Life" 55% das despesas em que ela tenha incorrido em relação à propriedade. Isso quer dizer que, dos lucros líquidos, 45% são de "Time-Life". Agora, 55% das despesas que por acaso "Time-Life" faça, quem paga é a TV Globo. Êsse aluguel é um tipo de contrato que está surgindo muito agora na Guanabara — no momento me falha o nome... O SR DEPUTADO MANOEL TAVEIRA - Conta de participação? O SR DEPOENTE - Não, não é conta de participação, é um tipo de contrato que se está tornando comum na Guanabara em grandes empreendimentos. Outra cláusula diz que as informações financeiras dadas pela TV Globo à "Time-Life", as iniciais, seriam certificadas por Ernest & Ernest, e, posteriormente, uma firma de auditoria — possìvelmente Ernest & Ernest não era taxativo — e "Time-Life" teriam acesso a todos os livros, arquivos e documentos de caixa da TV Globo.Existe uma cláusula taxativa que especifica que "Time-Life" não tem direito a possuir quotas,nem direitos de quotistas; não pode interferir na administração nem na eleição dos administradores; não pode participar da orientação intelectual ou comercial da TV Globo,nem se responsabilizar pelas atividades de radiodifusão.Essa cláusula está,pràticamente,redigida nos têrmos da Lei 4 117 e da Constituição; estabelece que todo aquêle contrato não dá à "Time-Life" nenhum direito que possa ferir qualquer daqueles pontos. E, finalmente: A TV Globo só pode fun-

cionar fora do prédio arrendado com licença de "Time-Life". Êsses os pontos principais de interêsse do contrato de arrendamento. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Comandante, êsse contrato que V.Sª acaba de ler se refere exclusivamente à TV Globo do Rio, nada tendo a ver com a TV Paulista? O SR DEPOENTE - Diz respeito ao arrendamento do prédio situado na rua Von Mast, sem número, onde funcionará a TV Globo, e todos os contratos entre "Time-Life" e o Sr. Roberto Marinho só se referem à TV Globo. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - E não haveria um outro contrato no qual se baseou o grupo "Time-Life" para remeter à TV Globo 4 milhões de dólares? Porque aí não há referência a empréstimos nem a financiamentos. O SR DEPOENTE - Do conhecimento do CONTEL, não. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Mas, meu Deus, eu exibi na televisão registros de financiamentos de dólares remetidos para "Time-Life Brazil Incorporated", no total de 4 milhões de dólares. Essa firma "Time-Life Brazil Incorporated" foi fundada com o objetivo de fazer êsse negócio, essa transação com a TV Globo. Então o CONTEL não tomou a iniciativa de apurar isso? Pois é evidente, são 4 milhões de dólares ou 8 bilhões de cruzeiros, entrados oficialmente no Brasil, registrados pelo Banco Central da República! O CONTEL, se não havia tomado conhecimento antes, teria tomado conhecimento depois que eu exibi os boletins do Banco Central da República. A título de curiosidade não teria o CONTEL feito qualquer indagação a respeito disso, já que "Time-Life" não tem nenhuma atividade no Brasil que justifique a entrada de 4 milhões de dólares? É evidente que no cartório competente existe a escritura de constituição de "Time-Life Brazil Incorporated", e a finalidade era concretizar êsses acôrdos. Eu imaginava que isso fôsse do conhecimento do CONTEL, que o CONTEL tivesse feito indagações a respeito. Então essa pletora de dinheiro, da ordem de 8 bilhões de cruzeiros, não foi objeto de nehuma indagação do CONTEL? O SR DEPOENTE - Não há conhecimento. Foi feito um levantamento completo no Banco Central, e não existe nenhum outro contrato a não ser êsse. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Mas êsses financiamentos, são do conhecimento do CONTEL, através pelo menos da publicação dêsses boletins do Banco Central da República, exibidos na televisão e publicados em fac-simile em jornais e, pelo menos, numa revista. Mas não foi objeto de nenhuma indagação essa série de financiamentos na base de 4 milhões de dólares? O SR DEPOENTE - Não. O CONTEL está trabalhando bàsicamente dentro da representação feita pelo Governador da Guanabara. O problema mais geral está aos cuidados da comissão de inquérito. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Da comissão de investigação. Muito obrigado. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - V.Sª acredita que êsses contratos serão aprovados pelo CONTEL? O SR DEPOENTE - Sr. Deputado, infelizmente não posso dizer. Inclusive, dentro do CONTEL o Presidente do Conselho não tem direito a voto e o

próprio regimento interno estabelece que êle é um executor das determinações do plenário. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Mas V.Sª disse esperar que dentro dos próximos dias seria resolvida essa questão, não? O SR DEPOENTE - Sim, porque as discussões estão praticamente no fim. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - V.Sª não entende que, se um contrato, exatamente do tipo exposto aqui por V.Sª, com tanta clareza, fôsse aprovado pelo Govêrno, se contratos semelhantes fôssem assinados pelas demais estações de televisão do Brasil, isso representaria a certeza da desnacionalização da televisão brasileira, numa primeira etapa, e, em seguida, também do rádio brasileiro? Por certo contratos semelhantes também poderiam ser assinados pelas estações de rádio, desde que êsse primeiro, pioneiro, entre "Time-Life" e TV Globo merecesse aprovação das autoridades federais. O SR DEPOENTE - Deputado, o tempo de exame dêste assunto no CONTEL tem sido realmente longo. Mas, me parece que há certa justificativa, porquanto o CONTEL não ficou parado. Sucessivamente foram aparecendo novos dados, e todos êsses elementos, de uma maneira geral, foram enviados ao Conselho, sempre antes de serem apresentados por outras fontes. O Conselho procurou verificar ao máximo a situação e configurar exatamente o problema. O Conselho está bastante preocupado em salvaguardar a soberania nacional e os interêsses do País, mas êle tem que trabalhar e agir inteiramente dentro do que está estabelecido na Constituição e nas leis. A configuração de tudo que existe assinado ou feito entre "Time-Life" e TV Globo está sendo examinada em face da legislação em vigor. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Comandante, êsse contrato terá de ser registrado pelo CONTEL, não é isso? O SR DEPOENTE - Não, a lei não exige isso. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Nada? O SR DEPOENTE - Não. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - O CONTEL não tomará conhecimento... O SR DEPOENTE - Toma conhecimento, porque já foi a êle. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Sim, Comandante, mas tomou conhecimento por que razão? O SR DEPOENTE - Porque houve uma representação do Governador da Guanabara, uma denúncia de que aquêle indivíduo que havia sido preso, o Sr. Cratá, era gerente da TV Globo, e, de acôrdo com a Constituição e a lei, o gerente não pode ser estrangeiro. Então, essa foi a origem de tôda a cronologia, enfim, de todo o trabalho. Todo o estudo é no sentido de verificar se "Time-Life" tem, comprovadamente, ingerência na administração ou na orientação intelectual da emprêsa. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Então, só aí o CONTEL tomará providências? O SR DEPOENTE - Exato, e a providência do CONTEL será dar o seu parecer ao Ministro da Justiça. A representação foi feita ao Ministro da Justiça, encaminhada ao Conselho, e pela própria legislação, deverá ser restituída ao Ministro da Justiça, a quem cabe decidir. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - No conceito de V.Sª, como Presidente do CONTEL, a interferência ou a assistência técnica no tocante ao noticiário não implica em intromissão estrangeira na orienta-

ção da TV Globo? O SR DEPOENTE - Se nós pudermos comprovar e estabelecer que existe uma orientação na preparação do noticiário, não há a menor dúvida. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Porque o contrato diz, não é? - O SR DEPOENTE - Mas o contrato diz que é dar assistência no campo da técnica administrativa relacionada com a moderna administração de emprêsas e com os processos modernos relativos à programação. Será assistência nos processos modernos relativos à programação;não é programação.O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Mas V.Sa. falou em noticiário, não falou? O SR DEPOENTE-Bom, nos processos relativos à programação, ao noticiário.Quer dizer, nos processos modernos e não ao próprio noticiário.É o que está, especìficamente, no contrato.O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE-Eu não sei, permita,como se parar o processo de organização do noticiário do próprio noticiário. Quando se orienta uma equipe para colhêr notícias, no roteiro está-se orientando o noticiário.No tratamento dos fatos a pessoa que faz a cobertura amplia ou reduz a notícia, faz copyright; nossa linha é esta, então tais e tais fatos para nós não interessam. Eu acho que o processo é tudo. O SR DEPOENTE - Deputado, eu só gostaria que as minhas palavras não fôssem tomadas como uma fixação de posição minha. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Não há dúvida. O SR DEPOENTE - Estou apenas esclarecendo exatamente o que está registrado no contrato. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Mas eu queria aludir ao fato de não poder o CONTEL, tomar a iniciativa da apuração de denúncias. Acho eu que o CONTEL não se pode deter na letra fria do contrato, tem que ir um pouco além para ver da intenção dêle. A meu ver aí deveria haver êsse rigor, porque uma redação permite muita coisa. A pessoa hábil, com uma boa redação, vai longe. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - V.Sa. sabe que todos nós aqui nesta Comissão temos na mais alta conta a sua personalidade. Consideramo-lo um patriota acima de qualquer suspeita. É essa a sua reputação dentro do Congresso, fora do Congresso, na Marinha de Guerra, fora da Marinha de Guerra. V.Sa. nos inspira integral confiança, e êsse aspecto não deve ser objeto de nenhuma restrição da nossa parte. Entretanto, voltando à sua afirmação de há pouco de que o CONTEL havia obtido todos êsses documentos pràticamente por iniciativa própria, quando encaminhou solicitações ao Sr. Roberto Marinho, eu me permito dela discordar, porque, de acôrdo com a sua cronologia, tão fiel, o Sr. Roberto Marinho só atendeu às reiteradas solicitações ou exigências do Conselho Nacional de Telecomunicações, tão superiormente presidido por V.Sa., no dia 21 de janeiro de 1966, portanto exatamente 15 dias depois que a opinião pública foi traumatizada pela revelação feita por mim, através do rádio e da televisão, da existência dêsses contratos e do recebimento de milhões de dólares pela TV Globo. Portanto, o Sr. Roberto Marinho só se dispôs a mandar — segundo V.Sa. nos revelou — o contrato de arrendamento, o contrato de assistência técnica e os documentos sôbre a compra do equipamento, 15

dias depois dessa revelação feita através do rádio, da televisão, e da imprensa do Brasil. Então o Sr. Roberto Marinho, durante muitos meses relutou, partiu para evasivas, adotou medidas protelatórias. Só depois que o assunto se transformou num escândalo público, de excepcional repercussão, foi que êle encaminhou os documentos, e a sua cronologia é implacável. O SR. DEPOENTE - Eu só queria alertar o Deputado para o fato de que anteriormente, a 27 de julho, o CONTEL pediu um certo documento que 3 dias depois lhe foi enviado ... O SR. DEPUTADO JOÃO CALMON - Cheio de rasuras. O SR. DEPOENTE - ... e o Sr. Roberto Marinho enviou o documento que foi solicitado, com uma série de informações. O SR. DEPUTADO JOÃO CALMON - O solicitado pelo CONTEL? O SR. DEPOENTE - Não, ainda não foi êsse. O documento com rasuras foi obtido do próprio Banco Central, o contrato de assistência técnica foi recebido do Banco Central. Em virtude — aqui eu posso dar o esclarecimento — de se tratar de representação feita pelo Govêrno de um Estado contra uma entidade, o CONTEL procurou — e assim em tais casos sempre que possível — obter a documentação, não da própria entidade, mas das entidades oficiais, porquanto, sem desmerecer da personalidade ou da integridade da própria entidade envolvida no assunto, é ao órgão oficial que cabe fornecer os documentos. Então a solicitação inicial foi feita no Banco Central que enviou um documento no qual era mencionada a existência de um segundo documento, e por entendimentos diretos com o Banco Central — não chegou a haver a solicitação formal, houve apenas um entendimento — concluiu-se que lá não existia o segundo documento. Aliás, o Banco Central também pediu êsse documento ao Sr. Roberto Marinho. O CONTEL então pede, a 27 de julho, êsse segundo documento para completar a sua documentação, para estudos seus. Três dias depois o recebe com algumas informações, sobretudo com a de que êsse contrato tinha, digo, não tinha entrado em vigência, e a razão é a seguinte: existe uma cláusula, se não me engano, Cláusula 2ª, que especifica que inicialmente serão tomadas uma série de providências, pela TV-Globo, providências essas que são a construção do prédio, a instalação do equipamento, etc. Enfim, o contrato só entraria em vigor, efetivamente, depois que a TV-Globo tivesse a concessão. Aí, então, passaria a viger. No entanto, êsse contrato não entrou em vigência, visto que o contrato de arrendamento cobre e substitui tôda e qualquer cláusula do contrato principal e inicial. Isto foi no dia 30 de julho. A 24 de agôsto a TV-Globo enviou, por iniciativa própria, para o CONTEL, a certidão da cessão de promessa de venda do prédio. O SR. DEPUTADO JOÃO CALMON - É um documento inocente, êste. O SR. DEPOENTE - Posteriormente, foi recebida uma cópia dêsse documento, enviada oficiosamente pelo Governador do Estado da Guanabara. Havia concordância entre os dois documentos. Em 16 de setembro é realizada a reunião plenária do CONTEL, sendo feitas grande

número de exigências. Cobriam contrato de assistência técnica, contrato de locação, suspensão do contrato principal, contrato de aquisição de equipamentos, prova de pagamento, relação dos técnicos que estavam trabalhando, etc. Aqui faço um parêntesis para mencionar que quando foram dadas as informações solicitadas, relativamente ao pessoal coberto pelo contrato de assistência técnica, só existia um técnico no Rio de Janeiro, Sr. Wallach, assessor de administração. Depois de 16 de setembro, só a 21 de janeiro é que foram entregues todos os documentos solicitados. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Se V.Sª me permitisse a insistência, já quase impertinente, eu voltaria a formular indagações. Mas, antes de formulá-las, permita-me esclarecer bem meu pensamento. Somos aqui representantes do povo. Tentamos ser bons servidores do povo, como V.Sª o é à frente do Conselho Nacional de Telecomunicações. V.Sª desempenha papel da maior relevância. Tôda a Nação, não apenas o Govêrno, confia na sua vigilância e eficiência, no sentido de impedir que haja neste País uma invasão estrangeira tão grave. Ora, quando uma estação de televisão, da chamada Capital Política do País, começa a receber, mensalmente, 350 mil dólares, 700 milhões de cruzeiros, comprovadamente, parece-me que o CONTEL, encarregado que é desta vigilância sôbre órgãos de divulgação, tomando conhecimento, oficialmente, através da exibição na televisão, através da publicação de fac-similes, em jornais e revistas, dêsse estranho financiamento, pelo seu vulto excepcional, inédito na história dos órgãos de divulgação, deveria procurar investigá-lo. Se amanhã surgir uma informação sôbre um recebimento semelhante, de Cuba, da China Vermelha, da Rússia ou da Checoslováquia, mereceria, da parte do CONTEL, tão vigilante em relação ao mundo comunista como ao mundo capitalista, uma providência. Por que o CONTEL não se interessou em fazer uma indagação, em mandar um de seus elementos ao Cartório de Títulos e Documentos, ao Departamento de Registro de Contratos e Sociedades Anônimas e de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a fim de apurar se "Time-Life Brazil Incorporated" é esta sociedade que recebeu 4 milhões de dólares, num ano, uma vez que houve denúncia pública, comprovada com a exibição de boletins do Banco Central da República? É fora de qualquer dúvida que êste não é um financiamento de rotina, pelo vulto excepcional. Estimaria, portanto, que V.Sª respondesse sôbre êsse assunto que não foi cogitado pelo CONTEL. Considerou o CONTEL que o problema era da exclusiva responsabilidade do Banco Central da República e não dêle, órgão precìpuamente encarregado de zelar pelo cumprimento das concessões outorgadas pelo poder público, concessões essas que não permitem nenhuma sociedade ou acôrdo de participação com grupos estrangeiros? O SR DEPOENTE - O CONTEL tomou conhecimento, e inclusive, se me permite o nobre Deputado, já tinha tomado conhecimento do proble-

ma anteriormente. Procura obter, do Banco Central da República, essas informações e já as tinha recebido, mesmo antes da sua publicação. O que ocorre é que, relativamente ao problema da TV Globo, o caso já está sendo tratado aqui. É assunto complexo e irá marcar a doutrina a ser seguida de agora em diante. O CONTEL concentrou seus esforços na solução desta representação, que possìvelmente poderia cobrir todo aquele problema. Não tenho aqui os dados sôbre quais teriam sido as perdas, se por acaso ocorreram, no ano de 1966, que provocaram maiores investimentos, maiores aplicações de capital, de recursos. Êste caso específico está sendo tratado. Os outros, estão sendo abordados por uma comissão de inquérito que trabalha em coordenação com o CONTEL. Então, todos os problemas que têm ligação com a televisão e o rádio serão abordados e levados à consideração do CONTEL, para sua decisão ou parecer. O CONTEL julgou que procedendo como está procedendo, tratando fundamentalmente do problema da representação feita, relativa à interferência ou ao contrato entre "Time-Life" e a TV Globo, estaria resolvendo o problema. Aí êle firmará a doutrina. Chegará à conclusão de tudo que precisa, pode e deve ser feito. Essa a razão. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Como é assunto conexo formularei esta indagação, esclarecendo o seguinte: Tomei, também, a iniciativa de denunciar à Nação que um grupo, cujo nome divulguei, o World Wide Educational and Missionary Foundation, havia adquirido, em São Paulo, uma rêde de 29 estações de rádio. Posteriormente, exibi, também, na televisão, boletim do Banco Central da República, registrando remessa de 320 mil dólares para uma fundação, cuja escritura aqui está, Fundação Brasileira de Divulgação Cultural, com sede em São Paulo. Segundo essas informações, a compra teria sido da ordem de 1 milhão e 500 mil dólares. Primeira prestação, 320 mil dólares. Apesar de ser assunto de moeda estrangeira, não é de exclusiva competência do Banco Central da República, porque confiamos, nesse setor, no CONTEL. Pergunto a V.Sª: Êste caso, como está ligado ao problema da infiltração estrangeira, está sendo objeto da atenção do CONTEL? O SR DEPOENTE - Como disse, o CONTEL está apenas tratando dêste caso aqui. A Comissão de Inquérito, que trabalha em coordenação com o CONTEL, está vendo todos os problemas e trará para o CONTEL todos os dados, tôda documentação, enfim, tudo aquilo que ela tiver. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Sendo essa comissão recente, criada que foi em 20 de janeiro de 1966, qual era o órgão, antes dessa data, encarregado de zelar pela segurança dêste País e de não permitir a participação de capital estrangeiro no campo do rádio e da televisão? Só poderia ser o CONTEL. O SR DEPOENTE - Seria o CONTEL. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Seria o CONTEL já que a comissão é recentíssima e foi criada ao impacto do clamor da opinião pública. O SR DEPOENTE - O CONTEL é um órgão que tem uma amplitude de atribuições muito grande.

Êle conta, trabalha e procura operar com a cooperação de tôda comunidade. Assim como o Governador do Estado da Guanabara representou e apresentou aquêles documentos que obteve naquele caso, o CONTEL abrirá e procurará investigar e levar a fundo tôda e qualquer representação a êle levada. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Desde que a denúncia seja levada diretamente ao CONTEL. Se o CONTEL tomar conhecimento através de publicação em jornais ou revistas, mesmo documentadas com a publicação de fac-similes e do mímero do livro do Cartório e da fôlha, o que fará? O SR DEPOENTE - A quantidade de demúncias e informações dessa natureza que chega ao CONTEL é de tal volume que êle não tem possibilidades de verificar. Quando recebe um documento aí então procura verificar. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Muito obrigado. O SR PRESIDENTE - Tem a palavra o Deputado Relator. O SR RELATOR - Sr. Presidente, meu trabalho está de muito socorrido pela diligência com que meus colegas de comissão, intervindo no debate, fizeram indagações ao Depoente. Entretanto, de tudo que foi narrado e que colhi à proporção que o depoimento foi prestado, verifiquei o seguinte: Entre os dados de competência do órgão presidido pelo ilustre Depoente, está o de "fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes das concessões, condições e permissão de serviço de telecomunicações e aplicar as sanções que estiverem em sua alçada." (Letra h, art. 29). Na Letra n, do mesmo artigo, está expressamente contido o seguinte preceito: "Promover e superintender o tombamento dos bens e a perícia contábil das emprêsas concessionárias ou permissionárias de serviço de telecomunicações e das emprêsas subsidiárias associadas ou dependentes delas ou a elas vinculadas, inclusive das que sejam controladas por acionistas estrangeiros ou tenham como acionistas pessoas jurídicas com sede no estrangeiro, com o objetivo de determinação do investimento efetivamente realizado e do conhecimento de todos os elementos que concorram para a composição do custo do serviço, requisitando, para êsse fim, os funcionários federais que possam contribuir para a apuração dêsses dados." Desejo alicerçar minha pergunta à testemunha, tendo como ponto de fundação êsses dois preceitos. Entendo que, dentro da enumeração citada pelo Depoente a respeito da competência do órgão que superintende, a lei lhe dá dois requisitos principais, entre os que foram enumerados, quais sejam o de fiscalização e tombamento dos bens e da investigação do investimento dos acionistas ou do capital estrangeiro nas emprêsas de telecommunicações. Nesse particular, parece que é mais uma exposição que faço do que uma pergunta pròpriamente, e peço que me releve, mas tenho que partir na preocupação de ordenar minha investigação. De sorte que, pelo que ouvi, o Depoente declara que a ação do CONTEL só se pode observar quando ao seu conhecimento chega, formalizada, uma denúncia, mas não tem, de sponte propria, a competência de, por si mesmo, fazê-lo? O SR DEPOENTE - Tem. Desculpe V.Exa. se

dei essa impressão. Não foi essa minha intenção. O SR RELATOR - À indagação do nobre Deputado João Calmon, a testemunha, no meu entendimento, respondeu com certa ambigüidade, V.Sª declara que o CONTEL também tem, entre seus podêres, a fiscalização das concessões deferidas. O SR DEPOENTE - Sim. O que eu queria dizer é que são tantos os problemas que o CONTEL tem, dentro de suas atribuições, e sua estrutura está ainda de tal forma reduzida para atender a êste imenso campo que são as telecomunicações no Brasil, que êle mal pode resolver os problemas que lhe são levados. O CONTEL não tem tempo para respirar, para tomar iniciativas em outros problemas. O SR RELATOR - Permita, ilustre Presidente do CONTEL, que lhe sugira, neste particular, que o órgão se dirija ao Ministro pedindo uma melhor adequação, para eficácia de seus trabalhos. O SR DEPOENTE - Já foi enviada, há cêrca de 15 dias, ao Congresso Nacional, Mensagem do Presidente da República criando o quadro do CONTEL, que ainda não existe. O CONTEL só trabalhava com pessoal requisitado. A composição do quadro de pessoal já está no Congresso. O SR RELATOR - Alguma vez, dentro das atribuições do CONTEL, êste órgão realizou qualquer diligência referente à Letra n, do art. 29, preceito que li acima? O SR DEPOENTE - Gostaria de esclarecer. A Letra n não se aplica à radiodifusão. Há um ítem, quase no final, que elucida a questão. É uma frase que diz: "a composição do custo de serviço." A letra n refere-se, apenas, às concessionárias dos serviços públicos de televisão. Se admitíssemos que se aplicasse, também, às emprêsas de rádio e televisão, iríamos admitir que elas podem ter acionistas estrangeiros. Êste problema está ligado à fixação das tarifas, porquanto pela lei as emprêsas concessionárias de serviços públicos, de telecomunicações, têm direito a justa remuneração de capital, que corresponde até 12% do capital efetivamente investido no serviço. Pela letra n, do art. 29, o CONTEL tem a responsabilidade de promover o tombamento de tôdas as emprêsas de telecomunicações, telefonia e telegrafia existentes no Brasil. A êsse respeito posso informar que está nos detalhes finais para ser assinado, um contrato, com o financiamento pelo FINEP, para a elaboração do Plano Nacional de Telecomunicações, plano que vem detalhado, cobrindo tôdas as necessidades, efetivamente, de telecomunicações. Um dos pontos ali mencionados é o tombamento e o levantamento contábil de tôdas as emprêsas de telefonia e telegrafia no Brasil, enfim, tôdas as emprêsas de serviço público de telecomunicações. São as que se referem à letra n, especìficamente. O SR RELATOR - Agradeço a interpretação que o nobre Presidente do CONTEL está dando à letra n do art. 29. Quando desejava fazer uma investigação quanto ao preceito constitucional, estranhei a disposição sôbre acionistas e capital estrangeiro, principalmente por acreditar que a lei definiu o conceito. A lei disse: "Para o efeito desta lei constitui-se serviço de telecomunicações..." Então, estende tôdas

as demais operações, transmissão, emissão, recepção de símbolos, caracteres, sinais, script, imagem, som ou de informações de qualquer natureza. A testemunha está dando à letra n, do art. 29 uma interpretação a que êsse dispositivo não faz ressalva, mas que admito seja autêntica. Também, a meu ver, não se coaduna com a definição do art. 4º, da referida lei. Fiz essa indagação preliminar para conhecer o tipo do comportamento funcional do órgão. Já que V.Sª afirmou que êsse dispositivo não se refere às emprêsas de natureza privada mas cobre, apenas, as ações das emprêsas de natureza pública, mesmo que a ressalva não esteja contida na lei mas na declaração que deu, passarei a outro assunto. O SR DEPOENTE - A fiscalização está incluída, como V.Exa. mencionou, na letra h. O SR RELATOR - Exato. Mas refiro-me a outra. Havia alusão a capital de acionistas estrangeiros. Parecia uma colisão entre um dispositivo constitucional, a definição do art. 4º e os têrmos específicos, sem nenhuma ressalva na letra n. V.Sª já deu a interpretação. Vamos adiante. Pode V.Sª indicar à comissão quem é o representante de "Time-Life" no Brasil? O SR DEPOENTE - Não conheço representante de "Time-Life" no Brasil. O advogado de "Time-Life" no Brasil é o Dr. José Nabuco, e o assessor enviado para a TV Globo é o Sr. Wallach. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Posso informar que o nome dêsse Sr. Joseph Wallach, nascido a 10 de setembro de 1923, portanto, com 42 anos de idade. Desembarcou no Brasil em 20 de agôsto de 1965. Embarcou para os Estados Unidos em 12 de outubro de 1965. Desembarcou no Brasil em 18 de dezembro de 1965. O SR RELATOR - Quem acompanha a tramitação dos interêsses da emprêsa "Time-Life" no CONTEL é a pessoa referida? O SR DEPOENTE - Nunca apareceu nenhum representante no CONTEL, apenas o representante da TV Globo. Aliás, quem acompanhava êsses processos no CONTEL era o Sr. Rubens Amaral. O SR RELATOR - Então V.Sª conhece o Dr. Nabuco por outras circunstâncias que não a de acompanhar a tramitação dos processos no CONTEL? O SR DEPOENTE - Pela comissão de inquérito. O SR RELATOR - Dentro dos podêres de competência ou de gestão dêste órgão, nos contratos que são levados ao conhecimento do CONTEL, não examina êle apenas o aspecto formal dos mesmos, ou entra, também, no merecimento das cláusulas? O SR DEPOENTE - Sim. Os contratos de concessão de rádio e televisão são contratos-padrão, feitos pelo próprio CONTEL. Tôdas as emprêsas têm que assinar aquêle contrato-padrão. O SR RELATOR - Fico estranhando é que, tendo êsse contrato-padrão, se noticie que há outros contratos de arrendamento, de assistência técnica. Êstes estão dentro da linha de padronização do CONTEL? O SR DEPOENTE - Não. A concessão é que é da padronização do CONTEL. Qualquer contrato ou convênio que se refira à utilização do serviço teria que ser levado ao Conselho. Os outros contratos, não. Por exemplo, os contratos de arrendamento e de compra de equipamentos não são levados ao Conselho. O

SR RELATOR - E os de assistência técnica? O SR DEPOENTE - Contratos de assistência técnica nunca apareceram. Há também uma exigência de que qualquer técnico do estrangeiro só pode vir depois da aquiescência prévia do CONTEL. No entanto, o regulamento diz que "são os técnicos os encarregados da operação dos equipamentos." De modo que fica um pouco restritivo. Nenhum contrato de assistência técnica foi até agora levado ao CONTEL, para registro. O SR RELATOR - Peço licença à comissão e a V.Sª para desanuviar meu raciocínio tempestuoso. A testemunha indicou que ao CONTEL fôra levado um contrato de assistência técnica, fornecido por solicitação sua ao Banco Central da República, tendo como base uma recomendação verbal do Presidente da República, em vista de denúncia oferecida pelo ex-Governador Carlos Lacerda. Examinando êsse documento, foi-lhe informado pelo Banco Central da República que estaria rasurado. O SR DEPOENTE - Entregou, também, cópia do documento. O SR RELATOR - Isso, posteriormente. O SR DEPOENTE - Na mesma ocasião. O SR RELATOR - O Banco Central da República, ou o Sr. Roberto Marinho? O SR DEPOENTE - O Banco Central da República. O original continua naquele Banco. O SR RELATOR - A cópia do documento que constitui o acôrdo de assistência técnica foi-lhe fornecida pelo Banco Central? O SR DEPOENTE - Sim. O SR RELATOR - Então o CONTEL, examinando êsse contrato de assistência técnica — quero distinguir se foi o CONTEL ou o Banco Central da República — verificou que êle aludia a um contrato que a testemunha chamou de principal e então pediu à parte que lhe trouxesse êsse outro instrumento. Foi o CONTEL ou o Banco Central da República? O SR DEPOENTE - O documento pelo qual o Banco Central da República enviou para o CONTEL a cópia do contrato mencionava que êle tinha exigido do Sr. Roberto Marinho a apresentação do contrato principal e a apresentação de um contrato sem rasuras. Já o Banco Central informou ao CONTEL que tinha feito essa exigência. O SR RELATOR - Sumariando, e peço licença à testemunha para comprovar se minha narração está exata e verossímel com o que depôs, em virtude da denúncia do Sr. Carlos Lacerda, e em virtude de reclamação do Sr. Presidente da República, o CONTEL solicitou lhe fôsse enviado êsse documento, pelo Banco Central da República, que era o contrato de assistência técnica do "Time-Life" à emprêsa Globo. Foi-nos informado, pelo Banco Central da República, que como êsse documento estaria rasurado e fazia referência a um contrato principal, solicitara do interessado que lhe desse notícia do contrato principal e lhe tornasse com um documento sem rasuras, perfeito. O SR DEPOENTE - O Banco Central da República, quando encaminhou ao CONTEL a cópia do contrato de assistência técnica rasurado, informou que solicitara à TV Globo cópia do contrato de assistência técnica, sem rasuras, ou com as rasuras autenticada, cópia do contrato principal, e uma relação ou previsão do número de técnicos que viriam, dentro daquele contrato, e os salários que

êles receberiam, a fim de poder fazer uma previsão de divisas. O SR RELATOR - Êsse o detalhe, isto é, a extensão dos contratos, os seus efeitos. Por enquanto quero apurar a viagem dêsses contratos dentro dos órgãos governamentais. Depois dêsses dois fatos vem então o interessado, na hipótese a TV Globo ou "Time-Life", não está explicado quem foi, e diz: "Dêem-me o documento da sua não existência." Êles vêm com um contrato, digo, um documento autenticado que substitui, na sua expressão, o contrato principal e passa a ser chamado contrato de arrendamento, cujas cláusulas de assistência técnica fazem referência ao contrato principal. Indago, pois, à testemunha, se essas cláusulas foram esclarecidas ou elucidadas no contrato de arrendamento? O SR DEPOENTE - Não, porque o contrato de assistencia técnica os mencionava, em dois pontos, sua amarração ao contrato principal. Num dos pontos principais êle dizia que quando o contrato principal fôsse revogado, seria revogado o contrato de assistência técnica. Êsse um dos itens. O outro não me recordo, mas mencionava uma certa cláusula sôbre o contrato principal. O SR RELATOR - De sorte que o CONTEL tem, em seu poder, dois instrumentos contratuais, o contrato de assistência técnica e o contrato de arrendamento. O SR DEPOENTE - Válidos tem êsses dois, um contrato principal e um documento assinado. O SR RELATOR - Há um contrato principal que foi, depois, rescindido por comunicação. O SR DEPOENTE - Não. Na ocasião da entrega do contrato principal, foi informado que o mesmo não tinha efeito. O SR RELATOR - Foi concomitante? O SR DEPOENTE - Foi concomitante. O SR RELATOR - Pergunto ao depoente se o Banco Central da República comunica ao CONTEL a entrada de dinheiro fornecido a emprêsas nacionais, vindo em moeda estrangeira. O SR DEPOENTE - Não. O SR RELATOR - Não comunica? O SR DEPOENTE - Não comunica. O SR RELATOR - Requeiro, Sr. Presidente, que V.Exa. solicite ao ilustre depoente que, na forma legal, remeta a esta Comissão, por cópia, os documentos a que aludiu em seu depoimento. O SR PRESIDENTE - Deferido o requerimento de V.Exa. O SR RELATOR - Estou satisfeito com as declarações prestadas pelo depoente que, para o que procuro, são bastantes. O SR PRESIDENTE - O Sr. Relator se refere expressamente aos contratos? O SR RELATOR - A todos três. Ao contrato de assistência técnica, que foi feito e depois desfeito; aos seguintes ao seu anulamento; e ao contrato de arrendamento. Agradeço ao depoente a forma cortês pela qual respondeu ao relator desta Comissão. O SR PRESIDENTE - Tem a palavra o Sr. Deputado Clodomir Leite. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Voltando ao ponto nevrálgico abordado pelo Deputado João Calmon, que também me sensibiliza, pergunto ao depoente se no CONTEL não se consideraria, na denúncia pública, primeiro a idoneidade do denunciante — no caso um Deputado Federal e uma cadeia de jornais, ou mais de um órgão e mais de uma cadeia; segundo, a verificação, digo, a veracidade dos fatos denunciados; terceiro, a im-

portância dos fatos. Então, pergunto se não há, no CONTEL, um conceito de prioridade na apuração dêsses fatos, mesmo que a denúncia não produza nada, não adiante a êles. Considerando-se a idoneidade do denunciante e o clamor público, não seria justo que o CONTEL chamasse a si a apuração dos fatos, em têrmos de idoneidade do denunciante, da veracidade quase que palpável dos documentos e da importância do fato em si? Pergunto se não seria de se esperar que o CONTEL não aguardasse que fôsse provocada a matéria através da representação formal. O SR DEPOENTE-Concordo, mas o que ocorre é que a maior parte das denúncias oferecidas se refere especìficamente a êsses problemas; e as que têm outras implicações já foram oferecidas após à criação da Comissão de Inquérito. Esta Comissão de Inquérito está trabalhando num âmbito maior e em coordenação com o CONTEL. Seria duplicação de esforços o CONTEL fazer separadamente... O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Sr. Comandante, eu perguntaria: um órgão permanente como o CONTEL, com existência legal estatuída pelo Poder Legislativo, não devia ter a primazia no apurar, indo na frente dos fatos? Mesmo porque esta Comissão é uma Comissão esporádica, uma Comissão que surgiu com uma finalidade específica. Ela vai e o CONTEL fica. Então, seria preferível que o CONTEL tomasse uma iniciativa, fôsse o órgão principal, não deixasse que um órgão assim efêmero chamasse a si a apuração dos fatos, quando os fatos são atinentes ao CONTEL, e sempre serão. O SR DEPOENTE - Mas a Comissão está trabalhando com o CONTEL. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Trabalha com o CONTEL, mas é efêmera. O SR DEPOENTE - Não há muito tempo que estamos lidando com êste caso. Assim que o CONTEL tiver seus quadros em condições de atender, em tempo... O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Permita-me, então. Já que V.Sª falou em quadros, aproveito o ensejo para dizer que nesse já conhecido artigo 29 (letra n) há um dispositivo que permite ao CONTEL requisitar servidores públicos, sem limitação. Por que, então, o CONTEL não requisita tantos quantos bastem às suas tarefas, já que não há limitação? Na letra n, permite-se ao CONTEL a requisição de servidores públicos para suas tarefas, aquelas tôdas que são especificadas como de sua obrigação. O SR DEPOENTE - Não. Apenas pode requisitar funcionários públicos para as tarefas de levantamento contábil e tombamento. É só a isto que o item n se refere. O CONTEL não pode requisitar. Êle solicita que sejam colocados à sua disposição funcionários de outros órgãos. E seus quadros são constituídos, pràticamente, de... O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Eu gostaria de conhecer tôda a letra n, para ver qual é a finalidade. O SR DEPOENTE - Eu lerei: "Dentro da competência do Conselho Nacional de Telecomunicações está incluído promover e superintender o tombamento dos bens e a perícia contábil das emprêsas concessionárias ou permissionárias de serviços de telecomunicações e das emprêsas subsidiárias associadas ou dependentes delas ou a elas vinculadas, inclusive

das que sejam controladas por acionistas estrangeiros ou tenham como acionistas pessoas jurídicas com sede no estrangeiro, com objetivo de determinação ou de investimento efetivamente realizado e do conhecimento de todos os elementos que concorram para a composição do custo do serviço, requisitando, para êsse fim, os funcionários federais que possam contribuir para a apuração dêsses fatos." Dêste modo, o espírito da lei é êste que é da competência do CONTEL promover e superintender o tombamento dos bens das emprêsas para apurar o investimento efetivamente feito. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Um comentário à margem da sua resposta, que eu não desejo nem que conste das anotações: sabemos como se usa, neste País, o servidor requisitado. Acho que o CONTEL teria competência para requisitar quem quisesse e dar-lhe a incubência, digo, incumbência que entendesse. Neste País, o requisitado, às vêzes, nem trabalha. O SR DEPONENTE - O que ocorre agora, Sr. Deputado, é o seguinte:- as requisições são reguladas por um decreto, e êsse decreto determina que sempre se consulte o órgão de onde o servidor sai. E quando êsse órgão dá parecer contrário, o Sr. Presidente não faz a requisição. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Dou um exemplo. Em Pernambuco se conhece o fato, e eu sou pernambucano e representante do povo pernambucano nesta Casa. Havia no Recife, em São Lourenço e Paulista, 4 emissoras de rádio que, de repente, foram levadas para o CONTEL. Surpreendentemente, chega ao Recife um emissário de "O Globo". Foram as estações adquiridas e, de repente, também, reabertas, voltaram à atividade. Então, eu desejava pedir, através do Sr. Presidente, a V.Sª a relação das emissoras que estavam fechadas, informações sôbre quem eram os seus proprietários à época e sôbre o motivo da reabertura; se esta ocorreu já então com "O Globo" como nôvo proprietário, ou se com o antigo proprietário. No caso, ao que eu sei, foi com o grupo "O Globo". O SR DEPONENTE - Posso prestar, por antecipação, uma informação a V.Exa. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Serve e resolve. O SR DEPONENTE - No final do ano passado, a fiscalização da Diretoria Regional de Pernambuco verificou a existencia de onze ou treze estações de radiodifusão que não estavam legalizadas e começou a fechá-las. Fechou, de início, 4 delas. Imediatamente, comunicou ao Conselho êsses fechamentos. Vou fazer uma pausa e voltar a um ou dois meses atrás. Pedirei o testemunho do Deputado João Calmon, que conhece o meio da radiodifusão um milhão de vêzes melhor do que eu... O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Não apoiado. O SR DEPONENTE - ... para dizer que o número de emprêsas de radiodifusão e televisão que estão inteiramente legalizadas, desde o primeiro documento até a licença de funcionamento, com todos os seus equipamentos, deve ser muito reduzido. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - é verdade. O SR DEPONENTE - Pelo artigo 123 da Lei 4 117, o Serviço de Fiscalização continuava afeto ao Departamento de Correios e Telégrafos até que o Conselho de Telecomunicões estivesse em condições de as-

sumir êsse serviço. E não está até agora. A fiscalização do DCT, ao encontrar uma estação que não estava inteiramente regularizada em qualquer dos seus itens, fechava-a. Começou a ocorrer o fechamento, não só das emprêsas de radiodifusão comuns — eu as considero tôdas de grande utilidade e grande interêsse público — mas também de emprêsas que faziam até serviços de salvaguarda da vida humana. Em conseqüência disso, espontâneamente assumi a responsabilidade — pois talvez não exista nenhum artigo da lei que me permita exatamente isso, como Presidente do órgão — de determinar ao DCT que não permitisse o fechamento de nenhuma estação de radiodifusão, nenhuma estação de govêrno estadual (também estavam fechando estas), nenhuma estação de radiodifusão, digo, radiocomunicações que estivesse empenhada no serviço de salvaguarda ou de regularidade dos transportes, enfim, dos itens que estão lá no Código dos Transportes, sem antes ter eu tomado conhecimento pessoal de cada caso. Tomei essa atitude para evitar que, em lugares afastados, no interior de Pernambuco, por exemplo, que eu conheço bem, pois vivi três anos em Recife, ocorresse que um agente local telegráfico às vêzes por inimizade, o que é muito comum, ou por falta de conhecimento, tivesse fechada sua estação, uma estação talvez empenhada em serviços de importância, ou uma estação de radiodifusão que atendesse àquela localidade. Então, estabeleci que, sempre que ocorressem casos como êsses, a mim competiria verificar se se tratava de estação em que não havia um problema especial, se não estaria envolvido perigo de vida — e existem casos assim — porque até encontrarmos, não raro, estações operando em freqüência de segurança de vôo, e essas são fechadas imediatamente. Às outras é dado um prazo de noventa dias para entrar com a sua documentação no CONTEL. Se essa exigência fôr cumprida, aquêle órgão tem determinação de permitir o funcionamento da estação. Fica funcionando a título precário, até ser regularizada a sua situação. Há mais um ponto, ainda. A nossa Divisão que trata de radiodifusão, a Divisão Jurídica, está extremamente congestionada. Posso informar ao Sr. Deputado que no ano de 1965 foram abertos, se não me engano, 72 editais para instalações de novas emissoras no Brasil. É um serviço que envolve mudanças de potência, alteração, digo, alterações de proprietários, transferência de ações, etc. Então, essa Divisão está começando, agora, a trabalhar nos processos do ano de 1965. Determinei, aliás, que fôssem feitos todos os estudos em ordem cronológica, sem prioridades. Acho que o Deputado João Calmon poderá também confirmá-lo. Freqüentemente recebo reclamações sôbre isso. Passados os noventa dias a que me referi, a estação pode ter sua situação regularizada. Se não déssemos êsse prazo, aquela emissora, por uma culpa que considero minha, do órgão que dirijo, não teria seus papéis normalizados, porque tudo isso demora muito. Êsse caso a que o Sr. Deputado se referiu foi um caso específico. Depois daquela minha determi

nação inicial, trouxeram ao meu conhecimento a existência de onze estações, no Estado de Pernambuco, que estavam em situação ilegal, e eu concedi noventa dias para que dessem entrada aos seus processos no CONTEL. Logo depois, eu soube que 4 delas tinham sido fechadas. Fiz um protesto, porque, depois de minha determinação de ser dado um prazo de noventa dias, 4 estações haviam sido fechadas. Soube que tôdas as quatro são emissoras que estão sendo adquiridas pelo Sr. Roberto Marinho.O SR. DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Já foram adquiridas e já estão funcionando. O SR. DEPOENTE - Elas foram abertas na mesma hora. Não me preocupou saber quem era o proprietário. Mandei abrir aquelas quatro e as outras sete, que também estavam no mesmo caso. O SR. DEPUTADO CLODOMIR LEITE - V.Sª quer dizer que dá uma fiança de que, na hora em que a estação entrar com a documentação, reabre. O SR. DEPOENTE - Não, não é isso. Ela fica aberta. Não se interrompe seu funcionamento, tem noventa dias de prazo, e, se nesse prazo não entrar com a documentação, aí, sim, fecha. O SR. DEPUTADO JOÃO CALMON - Essas reabriram com nova direção,tendo como proprietário Roberto Marinho. O SR. DEPUTADO CLODOMIR LEITE- A Rádio Globo é mais um órgão do Grupo "Globo" em Pernambuco. São cinco emissoras: uma em São Lourenço, uma em Paulista, três em Recife. Êle comprou as cinco. E posso adiantar um detalhe: houve abundância de recursos. Pagou, na praça, todos os débitos dessas emissoras e trouxe uma equipe boa e bem remunerada. O SR. DEPUTADO JOÃO CALMON - A propósito, Comandante Oliveira, a Television Aid, segundo um ofício do Governador Carlos Lacerda ao Ministro da Justiça, anunciou que haviam sido adquiridas em São Paulo, a TV-Paulista, a Rádio Nacional, a TV-Bauru e a Rádio Excelsior pelo grupo do "Globo". Indago a V.Sa. se a transferência de ações dessas emissoras — que pertenciam à Organização Vitor Costa— já foi aprovada pelo Conselho Nacional de Telecomunicações. O SR. DEPOENTE - Sr. Deputado, não sou capaz de informar. Está sendo, também,tratado separadamente o problema da TV-Paulista, mas disto não estou em condições de dar informações, agora, a V.Exa. Eu me preparei, especìficamente para o problema da TV-Globo. O SR. DEPUTADO CLODOMIR LEITE -Sr. Presidente, estou satisfeito. O SR. PRESIDENTE - Com a palavra o nobre Deputado Elias Carmo. O SR. DEPUTADO ELIAS CARMO - Desejo pedir ao Depoente sòmente um esclarecimento, para evitar que permaneça no meu íntimo uma certa nebulosa, como a que estava pairando no espírito do nosso eminente Relator, Deputado Djalma Marinho. Quando V.Sª fêz sua exposição inicial, declarou, se não me falha a memória, que foi feito um pedido ao Sr.Roberto Marinho, da remessa do contrato da cessão do crédito,entre "Globo" e "Time-Life e - é sôbre êste ponto que desejo um esclarecimento - da cópia do contrato anulado,ou que nem foi aprovado.Foi feito êsse pedido, realmente? E êle atendeu? Remeteu essa cópia? O SR. DEPOENTE - Remeteu. O SR. DEPUTADO ELIAS CARMO - Refiro-me àquele con-

trato que estava rasurado. O SR DEPOENTE - Estamos tratando de três contratos: o contrato de assistencia técnica estava rasurado, e foi pedida uma cópia não rasurada. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - É isto exatamente o que eu pergunto: êle remeteu essa cópia do contrato? O SR DEPOENTE - Remeteu. Temos a cópia não rasurada. Êle, lá, alegou que a demora na remessa foi porque êsse documento teria que voltar aos Estados Unidos, para ser novamente assinado e anotado. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO -O CONTEL possui, portanto, êsse documento. O SR DEPOENTE - O CONTEL tem, sem rasuras e autenticados, os documentos válidos. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO- Uma outra pergunta que eu queria formular a V.Sª refere-se ao esclarecimento de uma indagação feita pelo Sr. Deputado João Calmon. V.Sª, respondendo ao Deputado João Calmon, nos informou que, antes das denúncias dadas por êle ou por alguém que não me recordo bem quem seja, a respeito do recebimento de dólares pelo "Globo", já o Banco Central havia comunicado ao CONTEL que o recebimento dêsse dinheiro se estava realizando? O SR DEPOENTE - A comunicação não foi enviada pelo Banco Central. Foi enviada pela Comissão de Inquérito, logo no princípio. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Então, eu perguntaria a V.Sª, para esclarecimento: o Banco Central tinha conhecimento dessas remessas de dólares para a TV-GLOBO,no nome da "Time-Life"? O SR DEPOENTE - Eu, agora, não tenho essa informação. Talvez o Deputado João Calmon possa esclarecer melhor. Parece-me que as remessas são em nome de Roberto Marinho. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Se me permitem esclarecer, tôdas as remessas foram feitas em nome de "Time-Life", digo, "Time-Life Brazil Incorporated, com exceção de uma, que foi feita para o Sr. Roberto Marinho pelo Chase Manhattan Bank, que é um Banco da família Rockefeller, que tem um Banco subsidiário aqui no Brasil — o Banco Lar Brasileiro. Tôdas as demais remessas, no total de quase quatro milhões de dólares, foram em favor de "Time-Life Brazil Incorporated". O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Complementando, então, a minha pergunta: o Banco Central tem conhecimento dessas remessas e está tomando providências para apurar a efetivação da remessa dêsse dinheiro? O SR DEPOENTE - Não sei. O SR ELIAS CARMO - Finalmente, uma pergunta,também para esclarecer uma dúvida: o Dr. José Nabuco é advogado do "Time - Life Brazil Incorporated" ou da Rádio Globo? O SR DEPOENTE - É do "Time -Life". Existe a "Time-Life do Brasil" e a "Time-Life Incorporated",que é americana. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Eu agradeço a V.Sª e estou satisfeito. O SR PRESIDENTE - Algum dos Srs. Deputados presentes deseja fazer, ainda, qualquer indagação? O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Sr. Presidente, tenho duas perguntas a fazer ao ilustre Sr. Comandante. A primeira seria a seguinte: não sou, absolutamente, da filosofia do engolir um elefante e engasgar com um mosquito, mas acho que, considerando o destaque tão vultoso de dólares que haviam tramitado pelo Banco Central, pergunto se não seria o caso de o CONTEL desprezar um pouco a regulariza

ção dessas emprêsas de radiocomunicação e se dedicar mais profundamente a investigar essa operação de tão destacado vulto. Essa seria a primeira pergunta. O SR DEPOENTE - O que o Conselho está fazendo no exame dêste caso, acho, corresponde exatamente à apuração da aplicação dêsses dólares. Se, por exemplo, imaginemos, o Conselho chegar à conclusão de que a associação entre "Time-Life" e TV Globo é legal, então não terá havido nada de mais na remessa dêsses dólares. Se, entretanto, êle julgar que não pode existir essa associação, então vamos verificar como êsses dólares vieram e como estão sendo aplicados. Isso está sendo verificado mais ou menos conjuntamente. Apenas, como digo, em virtude do volume do trabalho, em vista de a Comissão de Inquérito estar trabalhando e nós têrmos pleno contato com ela, porquanto ela nos envia tôda documentação, estamos acompanhando pari passu o problema. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Parece que escutei V.Sª dizer que o CONTEL mantém uma espécie de contrato-padrão. Então, eu perguntaria o seguinte: quais as medidas que o CONTEL promove quando as emprêsas que exploram o ramo de telecomunicações fogem dêsse figurino normal determinado pelo CONTEL? O SR DEPOENTE - O exemplo que eu posso dar é o da Rádio Mayrink Veiga, que fugiu do figurino do contrato e foi cassada. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - E V.Sª acha que a TV-Globo, com a apresentação dos documentos que forneceu ao CONTEL, não fugiu a êsse figurino-padrão que o CONTEL exige? O SR DEPOENTE - Isto é o que está exatamente sendo estudado e analisado pelo Conselho. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Eram estas as perguntas que eu tinha a fazer, Sr. Presidente. O SR PRESIDENTE — Algum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra? O SR DEPUTADO LEVY TAVARES - Tenho duas perguntas rapidíssimas, porque parece que o assunto já está esgotado. V.Sª disse que essa Comissão de alto nível está trabalhando juntamente com o CONTEL e que, na semana próxima, possìvelmente o CONTEL dará o parecer final sôbre a questão. O SR DEPOENTE- êle o entregará ao Ministro da Justiça. O SR DEPUTADO LEVY TAVARES — Nós poderíamos, então, tomar conhecimento do parecer do CONTEL logo que êle seja dado? O SR DEPOENTE - Eu pediria permissão para dizer que o Ministro da Justiça, se assim o desejar, o encaminhar à Comissão. Nós podemos, até, enviar cópias extras. Mas, por uma questão de ética, não deverá o próprio Conselho entregar a terceiros, mesmo que se trate do Congresso Nacional, o parecer que está dando, como assessor, a uma autoridade superior, no caso o Ministro da Justiça. O SR DEPUTADO LEVY TAVARES - Sr. Presidente, seria o caso, então, de a Comissão solicitar do Ministro da Justiça — não sei bem se êsse seria o caminho — que nos enviasse, tão logo o tivesse em mãos, o parecer do CONTEL, porque, até agora, não há definição da parte do CONTEL com relação a esta matéria. O SR DEPOENTE - Não, não há. O SR DEPUTADO LEVY TAVARES - Não estou bem lembrado, mas, parece-me que V.Sª disse que, terminada a função do CONTEL,

se dissolve, também, a Comissão de Alto Nível? O SR DEPONENTE - Não, absolutamente. A comissão de Alto Nível tem uma amplitude muito grande nas suas atividades. Tudo aquilo que se referir a rádio e televisão estará dentro da área do CONTEL, e o CONTEL continuará a trabalhar com a Comissão. Neste caso... O SR DEPUTADO LEVY TAVARES - Especificamente, neste caso, que partiu da denúncia de um Deputado. O SR DEPONENTE - Mas acontece que, sendo fixada a posição neste caso, eu não diria que todos os outros estariam resolvidos, mas grande número dêles possìvelmente. Fica fixada uma jurisprudência. O SR DEPUTADO LEVY TAVARES - Estou satisfeito. O SR PRESIDENTE - Algum dos Deputados deseja, ainda, interpelar o Depoente? O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Eu me escusaria por abusar da tolerância dos meus colegas e faria uma rápida pergunta, que está vinculada ao assunto que nos preocupa, o da infiltração estrangeira no campo do rádio e da televisão. Tem sido divulgada, com muita insistência, a notícia de que um grupo paulista teria adquirido, recentemente, a TV-Excelsior do Rio, a TV-Excelsior de São Paulo, a Rádio Gaúcha e a TV-Gaúcha. Em relação, pelo menos a um dos casos — a compra, por êsse grupo paulista, da TV-Excelsior do Rio — cheguei a ver publicado num jornal do Rio um edital de convocação da S.A. TV-Excelsior para eleição da nova diretoria, com o acesso à Presidência e Vice-Presidência, dois, digo, dos dois principais elementos dêsse grupo paulista, um o Sr. Farias, digo, o Sr. Frias e outro o Sr. Caldeira. V.Sª poderia prestar algum esclarecimento, já que se trata de assunto ligado a êste problema, que nos preocupa, da infiltração estrangeira? Como êsse grupo tem adquirido, nas últimas semanas, ou nos últimos meses, um grande número de órgãos de divulgação, êle está inspirando alguma desconfiança em relação à origem dos fundos de que dispõe. O SR DEPONENTE - Relativamente à TV-Excelsior, o único processo que existe no Conselho — que, inclusive, ainda não chegou às minhas mãos, porque os processos vão primeiro às Divisões para obterem parecer — é relativo à eleição de nova Diretoria da TV-Excelsior, se não me engano, do Rio e de São Paulo, não tenho certeza. Quanto à transferência, não pode ser feita, porque, em última análise, quem é o dono é o Banco do Brasil. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - E êsses diretores teriam, mesmo, sido eleitos? O SR DEPONENTE - Tenho a impressão de que foram. Sei que entrou a êsse respeito um processo no Conselho, mas não o vi. Não sou, por isso, capaz de afirmá-lo. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Obrigado. O SR PRESIDENTE - Se nenhum outro Deputado deseja fazer qualquer indagação, só tenho, em nome da Comissão, que agradecer a presença do ilustre Depoente. Com efeito, pareceu a todos inteiramente justificada a inclusão do seu nome como uma das testemunhas básicas em todo êste processo. Realmente, o depoimento de S. Sª foi claro, muito objetivo e para esta Comissão uma valiosíssima contribuição. Agradeço o zêlo com que S.Exª procurou responder a tôdas as in

dagações, a precisão e a objetividade do seu depoimento. Antes de dar por finda a reunião, vou colocar em discussão o problema da divulgação ou não do depoimento, isto é, da manutenção do seu sigilo ou da liberação das informações aqui prestadas. Solicito ao nobre Relator que emita o seu parecer a respeito do assunto. O SR RELATOR - Sr. Presidente, V.Exa. e a Comissão colheram, de imediato, que, quando o Depoente situou a necessidade de resguardar o sigilo do seu depoimento, deveria haver razões pessoais profundas que alicerçassem êste comportamento. Entendi, então, de conciliar esta conduta com os preceitos da Lei. E o fiz, dentro das minhas fôrças. A Comissão acatou a ponderação do Relator. Agora, eu tenho a medida dêsse sigilo, pelas próprias palavras do depoimento da testemunha. A meu ver, elas pareciam mais prevenidas na sua destinação ética. É que, como foi revelado, o CONTEL é um órgão de assessoria do Ministério da Justiça; é um órgão opinativo das decisões dêsse Ministro de Estado, e poderia parecer que o depoimento público quebrasse um pouco a hierarquia dêsse comportamento. Interpretei o testemunho, no sentido de procurar o desígnio do sigilo, sob êsses quadros. Respeitei a ponderação do Depoente. Defendi-a. Agora, não. Agora eu entro no valor do dito, no que concerne ao depoimento prestado. Ao que entendo, ao que colhi, ao que aferi no sentido da prova, na sua repercussão, não encontro nenhum obstáculo ou impedimento para que o depoimento seja divulgado. Acho e defendo que a testemunha premuniu a sua posição dentro dessa diriamente, mas nós, que respeitamos essa atitude, agora ultimado o testemunho, vamos entrar no seu cerne, vamos investigar o seu merecimento. E não há nada que não possa ser escutado e ouvido por qualquer brasileiro. Consequentemente, a minha opinião é que se libere o sigilo e o resguardo do depoimento e êle seja dado à publicidade, na forma que melhor convier aos interessados e com respeito às normas regimentais que orientam o caso. O SR PRESIDENTE - Algum dos Srs. Deputados deseja manifestar-se a respeito da matéria? O SR DEPUTADO MEDEIROS NETO - Peço a palavra, Sr. Presidente. O SR PRESIDENTE - Com a palavra V.Exa. O SR DEPUTADO MEDEIROS NETO - Sr. Presidente, no roteiro que esta Comissão se traçara, tinha concebido que todos os depoimentos, incontestàvelmente, decorrem de fatos públicos. Poderia mesmo assinalar: de fatos notórios. Apenas, como muito bem assinalara, com a capacidade de bem conduzir o órgão que está sob sua gestão, o Comandante Quandt de Oliveira acha que tudo o que fôra veiculado no debate, na exposição, nas argüições, constitui elementos para um processo que ainda não terminou. Não só dentro de área de sua competência como idênticamente dentro de nossa área. Daí perguntaria ao nobre Relator, que sempre encontra coincidencia entre as minhas idéias e as dêle, qual é realmente o seu pronunciamento neste final de sessão. Se é no sentido de que tudo o que observamos, ouvimos e debatemos deva se tornar público, ou,

pelo menos, até que cheguemos ao final das nossas argüições, das nossas inquirições, dos depoimentos das testemunhas chamadas fundamentais, deva ser resguardado, para a própria tranquilidade do Relator na observação do fato que foi objeto da própria constituição da Comissão, como muito bem assinalara o nobre Deputado Elias Carmo. O SR. RELATOR - Com sua permissão, ilustre Presidente, poderei tentar responder ao meu nobre e ilustre colega, Deputado Medeiros Neto. O resguardo do depoimento é uma conceituação que a lei defere ao juiz, neste caso representado pelo Presidente. A própria audiência, que é sempre pública, pode, em determinadas circunstâncias não se tornar tal, como medida disciplinar do juízo. A lei enumera as variadas hipóteses em que se conforma a situação. Mas, aqui, não. Aqui o Presidente do CONTEL fêz uma narração. Nunca emitiu uma opinião em nome de seu órgão. Mostrou à Comissão os dados que possuia, os fatos que tinham chegado ao conhecimento daquele Conselho. Mas êle não deu a opinião dêste Conselho diante dêsses fatos. O SR. DEPUTADO MANOEL TAVEIRA - A título de sugestão, para ajudá-lo, declaro que o Depoente informou que dentro de poucos dias concluirá o seu trabalho, que não tem conclusões. O CONTEL remete apenas ao Ministro. Nem mesmo o Conselho vai julgar, vai dar uma decisão. Apenas remete. O SR. RELATOR - Então, o que colhi? Colhi que foi um depoimento narrativo. A testemunha sustentou sua narração nos fatos e documentos que apresentou. Não ofereceu, contudo, nenhuma sugestão sua, nenhuma conceito próprio. E, às vêzes, incidentemente, quando nossos colegas a êle se dirigiram neste sentido, replicava com o resguardo da sua posição e a deferência à hierarquia do seu órgão, que tipificou como assessor do Ministro da Justiça, a quem compete a decisão suprema. Neste particular, o que fêz a testemunha? Se pudéssemos sumular o seu depoimento, diríamos: noticiou a recomendação do Presidente, noticiou a denúncia que lhe chegara às mãos, do ex-Governador Carlos Lacerda, a existência de contratos fornecidos pelo Banco Central, as diligências especificadas para a informação completa dêsses documentos. Enfim, nada afetou quer órgão de sua competência, quer os deveres do seu trabalho, da sua missão, quer a sua posição de assessor do Ministro. O depoimento, eu o cohsidero meramente narrativo. O SR. DEPUTADO MEDEIROS NETO - E nisto vai minha consonância com a posição de V.Exa. O SR. RELATOR - Não há nenhum obstáculo que possa cerceá-lo ao conhecimento da Nação; é até uma contribuição a mais, dentro da emoção com que o problema foi focalizado. O Relator procura furtar-se, não obstante seu temperamento, à dominação ou à imposição da emoção e circunscreve as perguntas diretamente ao cerne do objeto constitutivo da Comissão. A testemunha respondeu, como a tôdas as argüições dos Deputados presentes, explicando: o fato tal ocorreu em tal data; em tal data fiz tal diligência; foram recebidos documentos em outra data. Enfim, não há nenhum pon

to capital que possa impedir, no meu entendimento, a divulgação do testemunho. Ao meu ver, foi um testemunho sereno e os têrmos que o fundamentam devem ser confirmados pelas provas. O ilustre Comandante nos trouxe notícia narrativa dos contratos. Então a Comissão ainda quer ter conhecimento dêsses contratos, e os requisita. Êle se presta a fornecê-los. De forma que, Sr. Presidente, são atos públicos, que podem ter sua divulgação, sua notoriedade, sem nenhum prejuízo, ao meu ver, nem para o Relator nem para qualquer membro da Comissão. Por essas considerações é que eu admito que não há nenhum prejuízo para os nossos trabalhos, nem sequer para a posição da testemunha, que tão bem resguardou, nos seus deveres, o fato de ser assessor do Ministro da Justiça. O SR PRESIDENTE - Indago aos Srs. Deputados se ainda há quem deseje discutir a matéria. (Pausa). Não havendo quem se manifeste, coloco em votação o Parecer do Relator, pela liberação do depoimento, isto é, portanto, pela quebra do sigilo impôsto no início desta reunião. Os Srs. Deputados que concordam com o Parecer do Relator queiram permanecer como estão. (Pausa). Aprovado. Por conseguinte, liberado o depoimento. Mais uma vez agradeço, em nome da Comissão, a valiosa contribuição trazida pelo Comandante Quandt de Oliveira, e, naturalmente, êste órgão se reserva o direito de requisitá-lo em qualquer oportunidade, quando houver necessidade, sabendo, de antemão, que contará com a colaboração com que desta vez contou. O SR DEPOENTE - Muito obrigado. O SR PRESIDENTE - Está encerrada a sessão.-
.-.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Comissões
Seção de Comissões de Inquérito
CONFERE COM O DOCUMENTO
CONSTANTE DO PROCESSO

755

1147

JUNTADA

Aos vinte dois dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis junto a êstes autos o depoimento do Sr. Roberto Marinho que se segue(m), prestado em 20 de abril de 1966 à Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre O Globo e Time-Life do que, para constar, lavro êste têrmo. Eu, _____, Chefe das Comissões de Inquérito, o escrevi.

Câmara dos Deputados

DCM 6.40

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR OS FATOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO RÁDIO, TV E JORNAL "O GLOBO" COM AS EMPRÊSAS ESTRANGEIRAS, DIRIGENTES DAS REVISTAS "TIME" E "LIFE".

PRESIDENTE - Deputado Roberto Saturnino
RELATOR - Deputado Djalma Marinho
DEPOENTE - Sr. Roberto Marinho
LOCAL - Comissão de Orçamento - Brasília
REUNIÃO - 20 de abril de 1966.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Senhor Roberto Marinho prestou o seguinte depoimento: O SR PRESIDENTE - Declaro aberta a sessão de hoje. Dou a palavra ao Sr. Secretário para a leitura da Ata da sessão anterior. (LEITURA DA ATA). O SR PRESIDENTE - Em discussão. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Pela ordem, Sr. Presidente. O SR PRESIDENTE - Com a palavra o nobre Deputado Mário Piva. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Sr. Presidente, não se encontrava presente, quando da leitura da Ata, o nobre Relator, Deputado Djalma Marinho, e dela constou que S.Exa. havia condenado, tentado impedir, em questão de ordem, o depoimento do nobre Deputado Eurico de Oliveira, "por se tratar de leitura de documento escrito". Não foi precisamente isso. S.Exa., ao que me parece, se insurgiu contra o fato de ser o depoimento escrito. Não foi isso, Deputado? O SR RELATOR - Se eu pudesse ajustar a questão aos têrmos da Lei, eu diria que o depoimento deve ser oral. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Exatamente, mas dá a impressão de que V.Exa. quis impedir a leitura do documento, e isso não houve. Estou fazendo a retificação em seu nome, porque V.Exa. não estava presente por ocasião da leitura da Ata. O SR RELATOR- Agradeço a V.Exa. e aceito a defesa, nobre Deputado. O SR PRESIDENTE - Propõe, então, o Deputado Mário Piva seja feita a retificação e submeto a Ata à votação. (Pausa) Aprovada a Ata com a retificação proposta pelo nobre Deputado Mário Piva. Srs. Deputados, a nossa reunião de hoje tem por objetivo ouvir o depoimento do Sr. Roberto Marinho, jornalista de méritos incontestáveis, sem dúvida alguma uma das maiores figuras de nossa imprensa, Diretor-Presidente de emprêsas que estão colocadas no cerne da questão objeto das nossas investigações. Assim sendo, o seu depoimento, com muita justeza, é considerado como um dos depoimentos básicos a fim de orientar os trabalhos, que devem prosseguir após estas duas semanas iniciais. Pediria ao ilustre depoente que prestasse, de pé, o compromisso de praxe. (Pausa). (Prestação do compromisso). O SR PRESIDENTE - Indago do ilustre depoente se deseja preliminarmente fazer uma exposição a respeito da matéria ou se prefere responder, desde logo, às indagações. O SR DEPOENTE - Prefiro fazer uma exposição, Sr.Presidente.

O SR PRESIDENTE - Com a palavra o Sr. Roberto Marinho. O SR DEPOENTE - Sr. Presidente, desejo inicialmente agradecer a V.Exa. as honrosas referências feitas à minha modesta pessoa, como jornalista e como diretor de várias emprêsas. Queria pedir a V.Exa. permissão para, antes de entrar no mérito da questão objeto desta Comissão de Inquérito, tecer algumas considerações em tôrno das origens dêste caso. A primeira denúncia apresentada contra a TV-Globo, como é do domínio público, partiu do Governador Carlos Lacerda, em seguida a prisão, à noite, de surprêsa, sem nota de culpa, do cidadão apátrida, foragido de Cuba, Sr. Alberto Cata, filho do saudoso Embaixador de Cuba no Brasil, Hernandez Cata, renomado escritor. O Sr. Alberto Cata, como funcionário de "Time-Life", prestava seus serviços na TV-Globo. Dirigia êle o seu próprio automóvel, tendo ao lado, por coincidência, o seu advogado, Dr. Sergio Chermont de Brito, quando foi inopinadamente detido por uma camioneta da DOPS. Imediatamente postaram-se no banco traseiro dois policiais e mandaram que o carro rumasse para a Polícia Central. Em lá chegando, o Sr.Alberto Cata foi encaminhado para uma das salas da DOPS e submetido a um interrogatório de várias horas, sem que lhe fôsse permitida a assistência de seu advogado, que se encontrava em uma sala contígua. Foi baseado num depoimento obtido em tais circunstâncias que o Governador Lacerda ofereceu a sua denúncia -- tudo de quanto pôde valer-se o Governador Lacerda nessa ocasião. O depoimento do Sr. Alberto Cata fazia parte integrante do contrato de assistência técnica mandado a registro na SUMOC, há cêrca de um ano, isto é, um ano antes da denúncia do Sr.Carlos Lacerda. Faço esta observação para que fique bem claro que o Governador Lacerda denunciou um fato há muito do conhecimento das autoridades. Ainda no Govêrno passado, tive ocasião de dirigir ao Presidente João Goulart um ofício expondo os têrmos dos contratos estabelecidos com "Time-Life". Depois da Revolução, êsse ofício me foi espontâneamente dirigido pelo Coronel João Figueiredo, então Secretário de Segurança, do Conselho de Segurança Nacional. Mais de quatro meses antes da denúncia do Governador Lacerda ... O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - O ofício foi dirigido a V.Sa. ou foi devolvido? Não entendi bem. O SR DEPOENTE - O ofício me foi devolvido pelo Coronel João Figueiredo, então Secretá do Conselho de Segurança Nacional. Mais de quatro meses antes da denúncia do Sr. Carlos Lacerda já eu havia escrito carta ao Presidente da República, expondo os acôrdos celebrados com "Time-Life", ao Presidente Castelo Branco. A denúncia do Governador Lacerda foi enviada no dia 15 de junho de 1965. A carta ao Presidente Castelo Branco havia sido enviada no dia 5 de fevereiro de 1965. Antes ainda de ter mandado esta carta ao Presidente Castelo Branco, eu já havia feito comunicação verbal aos Chefes das Casas Civil e Militar da Presidência da República, ao Chefe do SNI e ao então Presidente do CONTEL, Almirante Bel

trão, dos acôrdos celebrados. Fica bem evidente que o Governador Lacerda deu ares de revelações misteriosas e de escândalo a um fato amplamente conhecido das autoridades federais. O próprio Presidente do Banco Central, que sucedeu a SUMOC, em declarações prestadas ao Deputado João Calmon, disse que o contrato de assistência técnica, que se achava na antiga SUMOC e que depois foi do Banco Central, aguardava o exame de muitos outros processos que o antecediam. Dêsse modo, se não fôsse - estas são palavras minhas e não do Dr. Dênio Nogueira - o escândalo que se armou em tôrno do caso, o processo seria tranqüilamente julgado no momento oportuno. Seja-me dado agora tecer também algumas considerações sôbre a denúncia apresentada pelo Deputado João Calmon. V.Exa., Sr. Presidente, quando deu a palavra nesta Comissão ao ilustre Deputado João Calmon, depois de fazer-lhe o justo elogio, disse que S.Exa. depunha na qualidade de Presidente da Associação Brasileira de Rádios e Televisões, a ABERT. Também o Deputado Calmon, ao iniciar o seu depoimento, declarou que depunha como Presidente da ABERT, coisa que S.Exa. tem feito em todos os pronunciamentos realizados até agora de público. Quero dizer a V.Exa. e aos dignos membros desta Comissão que tôdas as referências que fizer neste depoimento se dirigem ao Presidente da ABERT e, quando muito, ao Diretor de uma importante cadeia jornalística dos Diários Associados, nunca ao Deputado João Calmon. Se tratarei S.Exa. de agora em diante de Deputado João Calmon é em deferência a essa qualidade e por motivo regimental desta Casa. Graças à aproximação do meu velho e querido amigo Austregésilo de Ataíde, as minhas relações com o Deputado João Calmon se estreitaram muito nos últimos tempos. Cada semana, cada quinzena, costumávamos almoçar os três no pequeno apartamento que possuo no último andar do edifício O Globo. Nossas conversas eram cordiais e íntimas. Não interessarão por certo a esta Comissão. Não posso deixar de contar o último almôço que tivemos juntos no meu apartamento, em seguida a um telefonema que me deu o Deputado João Calmon, em princípios de dezembro, no qual disse que desejaria conversar comigo no dia seguinte. Marcamos um almôço a que infelizmente não pôde comparecer o nosso companheiro de sempre, o meu colega e amigo Austregésilo de Ataíde. Findo o almôço, o Deputado João Calmon declarou-me que havia recebido do Sr. João Batista do Amaral, proprietário da TV Rio, a denúncia de que a TV Globo havia aliciado com forte soma, com pagamento mensal de forte soma, de 13 milhões mensais a cada um, dois dos melhores elementos da equipe direcional da TV Rio. Fiz ver ao Deputado Calmon que isso não era verdade; que os Srs. Walter Clark e Roberto Montoro, êsse os nomes dos dois grandes profissionais da televisão, em conversa com companheiros meus, haviam declarado que, embora estimassem muito o Sr. João Batista do Amaral e seu filho, assim como a tôda equipe da TV Rio, não mais se encontravam em condições de ali permanecer, dadas as incompatibilidades com

a direção da organização. Quanto à questão do pagamento, dos honorários, também disse ao Deputado João Calmon que as cifras apresentadas eram absolutamente fora da realidade. Como o Deputado João Calmon pedisse para ver os contratos, mandei buscá-los no meu arquivo e creio que seria interessante esta Comissão dêles tomar conhecimento. Devo dizer que sou absolutamente contrário a que segredos comerciais das emprêsas sejam devassados. Quase sempre quem ganha com a publicação dêsses documentos são as emprêsas mal organizadas, porque se aproveitam da maneira prudente com que foram feitos os negócios por emprêsas melhor organizadas. Mas êste caso assumiu tais proporções públicas que acho que tôdas as coisas devem ser trazidas a público, já que esta Comissão de Inquérito tem podêres para conhecer todos os documentos, mesmo os mais íntimos. Êsse contrato é dirigido ao Sr. Roberto Marinho: "Ilmo. Sr. Roberto Marinho. Diretor-Presidente. TV-Globo Ltda. Rua Von Martius, 22. Rio de Janeiro - GB. Prezado Senhor: Tem a presente o fim de confirmar os nossos entendimentos, mediante os quais nos comprometemos a prestar nossos serviços profissionais à TV-Globo do Rio de Janeiro e à TV-Paulista, assim como a sua subsidiária, a TV-Bauru. Fica entendido que um dos signatários , WALTER CLARK BUENO, exercerá o cargo deDiretor-Executivo da TV-Globo, , com idênticas atribuições na TV-PAULISTA e na TV-BAURU, em caráter de absoluta exclusividade, sob o regime de tempo integral, com as responsabilidades sôbre os setores de vendas, programação e promoção. O outro signatário, ROBERTO MONTORO, exercerá as funções de Diretor-Geral da TV-PAULISTA e da TV-BAURU, ambas no Estado de São Paulo, com responsabilidade também das vendas em São Paulo para a TV-Globo do Rio de Janeiro . A TV-GLOBO do Rio de Janeiro, a TV-PAULISTA e a TV-BAURU, de São Paulo, pagarão aos signatários a importância de Cr$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) mensais, sendo Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) a cada um dos signatários. Além dessas importâncias, os signatários perceberão uma comissão de 2% (dois por cento) sôbre o faturamento líquido das mencionadas emissoras, excluídas as operações de permuta. Para o cálculo da comissão acima referida, considera-se faturamento líquido as quantias efetivamente recebidas, deduzidas as comissões de agência, corretores, ou intermediários autorizados, assim como as bonificações progressivas. Fica entendido, também, que nos quatro primeiros meses, a partir da presente, entre ordenados e comissões, os signatários receberão a importância de Cr$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) mensais, como base mínima de retirada. Fica entendido, também, que durante os quatro primeiros meses, a partir da presente, as TV's GLOBO do Rio, Paulista e Bauru, de São Paulo, entre ordenados e comissões, garantirão a ROBERTO MONTORO uma retirada mínima mensal de Cr$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), sendo Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) de ordenados, e Cr$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil

cruzeiros) por conta de comissões para acêrto futuro, nos têrmos atrás referidos. O outro singatário, digo, signatário, WALTER CLARK BUENO, receberá, também, durante os quatro primeiros meses, a partir da presente, das TVs GLOBO do Rio, PAULISTA e BAURU, entre ordenado e comissões, uma retirada mínima mensal de Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), sendo Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) de ordenado e Cr$ 4.000.000(quatro milhões de cruzeiros) por conta de comissões para acêrto futuro,nos têrmos atrás referidos. O prazo para a vigência do presente entendimento será de um ano, a partir da data em que a TV-PAULISTA estiver reequipada tècnicamente, de modo a poder competir comercialmente com as demais emissoras de São Paulo. Findo êsse primeiro ano, se a receita do faturamento de publicidade alcançar, no Rio e em São Paulo, a importância de Cr$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) brutos, o presente contrato ficará automàticamente renovado. Fica, igualmente, estabelecido que êste contrato, se fôr de nossa conveniência, poderá ser transferido para uma emprêsa que os signatários possam vir a constituir. Sem outro assunto, somos com estima e consideração, (aa) WALTER CLARK BUENO - ROBERTO MONTORO. De acôrdo: (aa) ROBERTO MARINHO - Diretor-Presidente - RUBENS AMARAL - Diretor-Geral." Como se verifica por êste contrato, os Srs. Walter Clark e Roberto Montoro foram contratados pela TV-Globo e pelas televisões nossas de São Paulo pela quantia, cada um, de dois milhões de cruzeiros e a percentagem, da um, de 1% sôbre o faturamento líquido; 2% para os dois. Condições muito piores do que êles tinham na TV-Rio, porque êsses dois profissionais não só confiavam no futuro da TV-Rio como não queriam permanecer ... O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Da TV-Globo. O SR DEPOENTE - Da TV-Globo. Agradeço a retificação. ...e não queriam, pelos motivos de incompatibilidade alegados, permanecer... O SR PRESIDENTE - Solicitaria o silêncio dos presentes para que a Comissão possa ouvir o ilustre depoente. O SR DEPOENTE - Não quero permanecer na questão da TV-Rio. Devo, a tempo, dizer que desejo manter êste depoimento nos níveis mais elevados possíveis, limitando-me a relatar fatos e a tirar ilações para minha defesa - melhor dizendo, para minha legítima defesa. O Sr. Deputado João Calmon pareceu-me convencido da evidência do que eu lhe mostrara e, nessa ocasião, voltou a falar-me sôbre os contratos celebrados entre a TV-Globo e a grande organização jornalística Time/Life. Devo, outrossim, esclarecer que, tempos atrás, o Deputado João Calmon, num dos nossos almoços, pedira que eu lhe exibisse o contrato de assistência técnica, celebrado com o Time/Life. A proposição do Deputado Calmon não poderia ter sido mais nobre, nem mais elevada, na sua apresentação, uma vez que S.Exa. se propôs a tomar conhecimento dêsse contrato para, como Presidente da Associação Brasileira de Emissôras de Rádio e Televisão - ABERT, defendê-lo de qualquer possível impedimento que surgisse. Na oportunidade dêsse almôço, realizado

em dezembro, e, depois de passado o caso do contrato dos Srs. Walter Clark e Roberto Montoro, o Deputado João Calmon voltou a pedir-me a exibição do contrato. Devo esclarecer, ainda, que, da primeira vez, não pude atender o Deputado João Calmon, desde que a única cópia que possuíamos dêsse contrato havia sido enviada à SUMOC, por sinal uma cópia com rasuras não ressalvadas. Até hoje não posso compreender como é que enviamos à SUMOC, para registro, um contrato com rasuras não ressalvadas. Mas tudo quanto posso dizer é que não houve nenhum dolo, nem segundas intenções, porque o segundo contrato, limpo, que enviamos para o Banco Central, para o CONTEL e para outros órgãos governamentais, reproduzia exatamente o primeiro, inclusive com suas rasuras não ressalvadas. Desta vez, o Deputado João Calmon, como eu ia dizendo, voltou a pedir-me a exibição dêsses documentos, mas, nós nos achávamos, como eu já havia mencionado, em princípios de dezembro, e, a essa altura, o CONTEL já estava examinando secretamente os documentos pedidos pelo Deputado João Calmon. O próprio Almirante Quandt, Presidente do CONTEL, interpelado num programa - creio, na TV-Tupi - respondeu que não podia dar conhecimento dos contratos, porquanto os mesmos estavam sendo examinados em caráter secreto no CONTEL, para evitar explorações políticas ou concorrências. Pareceu-me ter sido esta minha resposta suficientemente clara ao Deputado João Calmon. Da mesma forma, achei a leitura que S.Exa. fêz dos contratos dos Srs. Walter Clark e Roberto Montoro capaz de convencê-lo da injustiça da denúncia que lhe fôra levada pelo Sr. João Batista do Amaral, proprietário da TV-Rio. Mas, com grande surprêsa minha, em princípios de janeiro, o Deputado João Calmon, num programa na TV-Rio, depois repetido em São Paulo, resolveu fazer, de público, uma denúncia contra a TV-Globo, aludindo à não apresentação dos contratos e também à contratação dos Srs. Walter Clark e Roberto Montoro. De acôrdo com a denúncia feita pelo Deputado João Calmon, a concorrência das demais emissôras se tornaria impossível, tendo em vista a quantidade de financiamentos que vinha obtendo a TV-Globo. Extraordinário foi para mim o fato de o Presidente de uma associação de classe, recebendo a denúncia por intermédio de uma de suas filiadas contra outra, não tê-las reunido tôdas na sede da Associação, para, em família, procurar esclarecer o caso. Pelo menos, não me recordo de outro presidente de qualquer outra associação de classe, aqui ou nas demais cidades do Brasil - talvez até mesmo em qualquer parte do mundo - ter usado o mesmo processo. Nessa altura, a TV-Globo começava a liderar as pesquisas do IBOPE, isto é, começava a sentir-se cercada das simpatias da população carioca, e essas denúncias do Deputado João Calmon, coincidentes com essa ascensão da TV-Globo, poderiam fazer decrescer, junto à população do Rio de Janeiro, essas simpatias, que, tão penosamente, estávamos conquistando. Além disso, pareceu me também extraordinário que, pouco mais de um mês após as denúncias na

TV-Rio, em São Paulo, e demais denúncias que o Deputado João Calmon amiudadamente passou a fazer, com o brilho de sua inteligência e com a sua capacidade invulgar de trabalho, de operosidade, a TV-Tupi, justamente uma das emissôras dos Diários Associados e, se não me engano, sob a jurisdição direta do Deputado João Calmon, tenha passado a contratar, por altos preços, preços mais altos, êstes sim, do que os do mercado, elementos de outras estações. Segundo ouvi dizer, sòmente um dos artistas está ganhando cêrca de 30 milhões de cruzeiros mensais na TV-Tupi. Devo dizer, lealmente, que êsses assuntos, no rádio, na televisão, como no cinema americano, sofrem muito exagêro, à guisa de propaganda. Entretanto, é possível que o Sr. Deputado João Calmon, aqui presente, possa dar melhores esclarecimentos a êsse respeito, oportunamente. Quero dizer, ainda, que não foi essa a primeira vez em que a TV-Rio foi vítima da retirada de seus elementos. Já, em certa ocasião, esta emissora havia perdido todos os seus grandes artistas para outra estação de televisão, a qual fêz uma verdadeira razia contra aquela emissora. Contudo, o Sr. Deputado João Calmon não foi a público denunciar tal fato, e a TV-Rio, por sua vez, agiu valentemente, reorganizando-se e reconquistando, dessa forma, a posição de liderança que ocupava anteriormente a êsse atentado. Há um outro ponto, todavia, que me parece ainda mais importante, no caso da atuação do Deputado João Calmon. S.Exa., nos repetidos pronunciamentos feitos na televisão - eu quase diria, em tôdas as partes do Brasil, pois, ou S.Exa. voa para os lugares mais longínquos, onde há emissoras dos Diários Associados, ou o faz através do video-tape, visto como tenho tido notícias de estarem sendo ouvidos os pronunciamentos de S.Exa. - em todos êsses pronunciamentos, inclusive aqui perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, afirmou, reafirmou, reafirma sempre não conhecer os contratos estabelecidos entre a TV-Globo e a organização Time-Life. Se S.Exa., homem de responsabilidade, Deputado Federal, Diretor de uma das maiores cadeias de jornais, revistas, estações de rádio e de televisão do País, Presidente da ABERT, não conhece os contratos de Time-Life, como, então, vem fazendo uma campanha tão ruidosa contra os financiamentos obtidos pela TV-Globo? Será que S.Exa. é contrário, por questão de princípios, a financiamentos em dólares para a imprensa brasileira? Não me parece ser esta a tradição dos Diários Associados, que sempre conseguiram grandes financiamentos, em dólares, dos Estados Unidos. A propósito, eu pediria licença a V.Exa. para ler, do "O Jornal", órgão líder da cadeia dos Diários Associados, no seu número do dia 18 de março de 1965, um trecho do discurso proferido pelo Sr. Assis Chateaubriand, chefe supremo dos Diários Associados, num almôço oferecido no "O Cruzeiro" ao Sr. Nelson Rockefeller. Passo a ler: " Estas máquinas de "O Cruzeiro" deveriam ter a marca "Rockefeller". Nelson nos obteve, em 1946, uma operação de 750 mil dólares para ajudar a pagar

1.220 mil dólares à Companhia Hoe. Compareci diante do board do "Exportand Import Bank", em Washington. Falei breve, quatro minutos. Em cinco, respondi às perguntas formuladas. O Presidente disse, simplesmente: "Feasible"..." Aliás, peço licença para informar aos presentes que, por êrro de imprensa, a palavra feasible foi publicada com a grafia incorreta. "... e suspendeu a sessão. O Gerente chegou-se a mim e indagou ..." Peço mais uma vez licença para uma ressalva: a expressão publicada foi "chegou-se a fim..." e não "chegou-se a mim...", o que deve ter sido outro êrro de imprensa. Continuo a ler. "Quem é o senhor no Brasil?" "Publisher" - respondi. "Fui apresentado ao Presidente pelo Sr. Nelson Rockefeller". Retrucou: "Agora entendo tudo. Nunca vi um full board reunir-se tão depressa aqui e para deliberar sôbre tão insignificante negócio, nem o Presidente dizer, do negócio proposto, logo, feasible. É desconhecido tudo isto aqui, inclusive o Banco fazer empréstimo a jornal". Estas são as palavras do eminente Embaixador Assis Chateaubriand. Essas palavras encerram uma verdadeira filosofia, porque delas se torna evidente que o Embaixador Assis Chateaubriand encara com a maior naturalidade a obtenção, em quatro ou cinco minutos, de um empréstimo a um banco oficioso, senão oficial, norte-americano, o Export and Import Bank, de uma quantia de 750 mil dólares, considerada pelo Gerente e, naturalmente, pelo próprio Embaixador Assis Chateaubriand quantia insignificante. Pareceu-me extraordinário que justamente o Diretor-Geral - acho ser êste o título do Deputado João Calmon nos Diários Associados - da cadeia cujo chefe tem uma filosofia firmada acêrca dos financiamentos em dólares, tenha feito tal campanha, tão continuada, sôbre os financiamentos em dólares concedidos a outra emprêsa que não aos Diários Associados. Não sei o que se passou ou se alguma coisa se teria passado... O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Sr. Presidente, permitiria V.Exa. que eu levantasse uma questão-de-ordem? O SR PRESIDENTE (Medeiros Netto) - Desde quando possa, regimentalmente, inserir matéria que esteja na exposição do ilustre Depoente, V.Exa. poderá fazê-lo. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Relaciona-se, Sr. Presidente, às declarações do eminente Diretor-Presidente da TV-Globo, a quem estou ouvindo com o aprêço e o respeito que me merece. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada por inciativa, digo, iniciativa do nobre Deputado Eurico de Oliveira, em outubro do ano passado, nada tendo a ver com a campanha que o Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT empreendeu a partir de 6 de janeiro de 1966. Continuarei a ouvir, com o maior prazer, o depoimento sereno, equilibrado e lúcido do Sr. Roberto Marinho, mas desejo ponderar que, até êste momento, todos os seus comentários têm girado em tôrno de fatos que não provocaram a constituição desta Comissão de Inquérito, que se baseou, conforme declarei de início, num requerimento do Deputado Eurico de Oliveira, em decorrência de de-

núncias feitas ao Govêrno da República pelo Governador Carlos Lacerda . Apenas êste o esclarecimento que eu desejaria fazer. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Peço licença, Sr. Presidente, para contestar a questão-de-ordem levantada pelo nobre Deputado João Calmon. O SR PRESIDENTE (Medeiros Netto) - Tem a palavra o nobre Deputado Mário Piva. O SR DEPUTADO MÁRIO - Sr. Presidente, é verdade o que diz o nobre Deputado João Calmon. A presente Comissão Parlamentar de Inquérito constituiu-se por fôrça de requerimento do Deputado Eurico de Oliveira. Acontece, porém, que os elementos trazidos pelo Diretor-Presidente da TV-Globo são da maior importância para nós. Dessa forma, minha opinião é a de que não deveriam ser desprezados, por se tratarem de elementos que ou antecedem ou são posteriores aos fatos mencionados, tendo, portanto, relação material com o objeto desta Comissão. Encontramo-nos aqui, numa Comissão de Inquérito, para decidir sôbre a filosofia de financiamento ou da interferência de capitais estrangeiros na imprensa brasileira. Assim, todos os fatos que à mesma se relacionem, sejam anteriores ou posteriores à constituição da Comissão, parecem-me, data venia, com o devido respeito ao nobre Deputado João Calmon, valiosíssimos para nós. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Apenas para ponderar: declarei que continuaria, como continuarei, a ouvir, com o maior aprêço e respeito, o depoimento do Sr. Diretor-Presidente da TV-Globo. Desejaria, sòmente, salientar que esta Comissão Parlamentar de Inquérito não resultou de campanha ou entrevistas do Presidente da ABERT. Não considero os esclarecimentos do ilustre Depoente como impertinentes. São todos pertinentes, isto é, relacionam-se todos com a matéria em debate. Senti-me, no entanto, no dever de destacar o fato de que esta Comissão de Inquérito não resulta de nenhuma entrevista ou denúncia feita por intermédio do Presidente da ABERT. Desta forma, terei o maior prazer em continuar ouvindo as declarações do eminente Presidente da TV-Globo, Sr. Roberto Marinho. O SR PRESIDENTE (Medeiros Netto) - Antes de decidir da questão-de-ordem levantada pelo nobre Deputado João Calmon, contraditada pelo eminente Deputado Mário Piva, dou a palavra ao ilustre Sr. Relator, Deputado Djalma Marinho. O SR RELATOR - Sr. Presidente, pelo que apreendi da exposição do Deputado João Calmon, não foi bem uma questão-de-ordem o que S.Exa. levantou. Apenas, S.Exa. achou - aplaudo o ponto de vista que defende nesta controvérsia - de situar uma posição já ou de fato relacionada com o objeto que vamos apurar na Comissão. Tenho a intervenção do nobre Deputado inadequadamente desprotegida pela lei. Aplicando os princípios do Código de Processo Penal ao curso da explanação dos fatos, através do depoimento da testemunha, sabemos que os ditos das mesmas poderão ser contestados ou impugnados no comêço, após o compromisso ou antes dêle, e, ao final, ao remate do depoimento. A duração dos trabalhos, neste particular, na audiência do depoimento oral da testemunha, é uma questão exclusivamente dis-

ciplinada à ação da Presidência, que policia o comportamento do Depoente, e, quando, porventura, êste extrapola ou excede ao objeto constitutivo da matéria, poderá chamar-lhe a atenção. Mas, como está amplamente compreendido, sugere-me que a exposição referida pela testemunha tem uma interligação com os fatos sôbre os quais oportunamente ela devera, a meu ver, debater ou prestar o seu testemunho. Então, aguardo, como aguardaremos todos nós, para, se porventura a testemunha fôr omissa na revelação dos mesmos, na oportunidade devida fazer as interpelações necessárias. Assim, tenho a intervenção do nobre Deputado João Calmon como observação e não como questão-de-ordem. Em assim sendo, Sr. Presidente, V. Exa. não tem o que decidir. O SR PRESIDENTE (Medeiros Netto) - Em face do pronunciamento do nobre Relator Deputado Djalma Marinho, nada terei a acrescentar, porquanto ficou sobremaneira esclarecido não se tratar de uma questão-de-ordem. Meramente uma observação fôra formulada pelo Deputado João Calmon. Dou, como tal, andamento à argüição e à exposição que deverá de ser formalizada pelo ilustre Depoente Dr. Roberto Marinho. O SR DEPOENTE - Muito obrigado, Sr. Presidente. Prossigo, assim, com a minha exposição. Dizia eu, quando tive a honra de ser interrompido pela observação do ilustre Deputado João Calmon, não saber que desavenças teria havido entre os Diários Associados e a grande nação norte-americana. O que vi - e lamento profundamente - foi uma grande modificação nos rumos tradicionais daquela organização, em face da extrema gentileza, da extrema simpatia, com que, ùltimamente, a organização dos Diários Associados passou a tratar os representantes da Rússia e seus satélites, através de almoços, homenagens, viagens à Rússia, etc., e de uma grande cobertura dada a êstes fatos pelos Diários Associados. É claro que a imprensa, a mais patriota, tem liberdade de dar cobertura aos acontecimentos internacionais, de dar destaque, homenageando-os, aos representantes de tôdas as nações que mantêm relações com o nosso País. Apenas - e aqui fala o leitor - estranhei que os Diários Associados, até então extremamente calorosos na defesa da causa da civilização que todos convencionamos chamar Ocidental, que é a democrática e a que nos convém, tenham passado a fazer essas homenagens que não se verificavam antes. E, ainda há mais: o cronista Ibrahim Sued fêz, como todos sabem, uma viagem à Rússia. Mandou suas crônicas, notòriamente contrárias à Rússia dos soviéticos, para o Diário de Notícias, que as publicou, e para o "O Cruzeiro", onde foram vetadas pela direção dêste órgão pertencente aos Diários Associados. Mas seriam essas crônicas tão desinteressantes assim, que a direção de "O Cruzeiro" resolvesse desprezá-las? Não posso julgar. Mas quero dizer que elas constituíram o livro, best-seller, intitulado "OOO Contra Moscou", dêste festejado cronista carioca; isto é, as crônicas que o Sr. Ibrahim Sued destinara a "O Cruzeiro" foram reunidas num livro, segundo êle próprio me informou. E é com tristeza maior,

Sr. Presidente, que me vejo obrigado a relatar que a Rádio de Moscou, no programa "Paz e Progresso", irradiado há dias, precisamente a 12 de abril último, sintonizado no Rio de Janeiro na freqüência de 9.810 quilociclos, transmitiu um boletim de caloroso apoio à campanha dos Diários Associados contra "os demais órgãos de difusão do Brasil", comentando, entre outras coisas, em português e espanhol, o seguinte: "A maior cadeia de jornais do Brasil, os Diários Associados, deu início a uma campanha nacional de protesto contra o expansionismo ideológico dos ianques". Disse mais a Rádio de Moscou: "Assumiu proporções catastróficas, no Brasil, depois do golpe militar de 1964, a penetração dos ianques na imprensa e no rádio do país." Sr. Presidente, meus senhores, não estou tirando conclusões. Falei como leitor dos jornais dos Diários Associados, de suas revistas, como ouvinte de suas rádios e como telespectador. E agora falo como milhares de brasileiros, ouvintes de um programa irradiado da Rússia, para lamentar tudo isso que se está passando. Assim, com a aquiescência de V.Exas., passo a examinar a parte dos contratos pròpriamente ditos, estabelecidos com Time-Life. Creio que, na primeira parte da minha exposição, tive ocasião de externar meu ponto de vista de que os contratos celebrados pela TV-Globo teriam sido tranqüilamente examinados pelas autoridades, seguido o seu natural curso burocrático e aprovados fatalmente, porque foram pautados estritamente dentro das leis brasileiras, não fôsse todo êsse escândalo e todo êsse mistério tecidos em tôrno dêsse caso. As coisas mais naturais da vida comercial de uma emprêsa, as suas dificuldades, as transformações por que passa em determinados momentos em que ela necessita mudar de rumo, passam dentro dessa atmosfera de suspeição e de escândalo, a merecer reservas descabidas, a ser vistas com suspicácia, a ser examinadas como se fôssem coisas odiosas. Mas é tão grande a minha tranqüilidade de que nada de errado fizemos, de que tudo quanto fizemos foi estritamente dentro da lei, que vim a esta Comissão desacompanhado de assessôres e de advogados. Vim, apenas, para dizer a verdade e para contar com a verdade para o esclarecimento de tôda essa trama urdida contra quem há mais de 41 anos trabalha e pensou poder lançar uma nova iniciativa, criar empregos, servir à população de seu País, com uma televisão tècnicamente modelar, que seguisse as linhas de orientação que me parecem corretas e patrióticas, seguidas há 41 anos por "O Globo". Esquecia-me de que é maior do que se imagina o número de pessoas que acham mais fácil destruir as obras alheias, digo, alheias do que consertar os seus próprios empreendimentos. Sr. Presidente, em meado de 1961, a TV-Globo estava em seus primórdios. Nessa época ainda pertencia à Rádio Globo, que obtivera a concessão. Já tínhamos um terreno na Rua Von Martius, na Gávea, local considerado ideal pelos técnicos para a instalação de um estúdio de televisão; já tínhamos um projeto do eminente arquiteto patrício Henrique Midling e já dá-

vamos início às escavações para as fundações; já tínhamos pago quase totalmente o equipamento eletrônico, bastante para uma emissora de televisão; já tínhamos começado a organizar os nossos planos de trabalho, já que tínhamos um pouco de experiência jornalística e de radiodifusão,mas nenhuma de televisão. Nesse momento, duas grandes organizações norte-americanas, a NBC e "Time-Life", procuraram-nos para participarem conosco do empreendimento que íamos levar a efeito. Embora os dois grupos tivessem chegado quase simultâneamente, as nossas preferências se voltaram para a organização "Time-Life", não só porque se tratava de um grande organismo jornalístico, como porque se lançara há alguns anos, com grande êxito, na televisão, passando seu departamento de televisão a ser talvez o mais importante daquela grande organização internacional . O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Foi em meado de 1961? O SR DEPOENTE - Sim, Sr. Deputado. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Obrigado. O SR DEPOENTE - Estudando o assunto detidamente, com os nossos advogados, já que o Art. 160 da Constituição veda a estrangeiros a propriedade e a direção de emprêsas jornalísticas e de radiodifusão -- o que se pode estender, por analogia, à televisão -- isto é, a propriedade e a direção das emprêsas jornalísticas, de rádio e de televisão só podem ser exercidas por brasileiros natos; estudando o assunto detidamente, como disse,chegamos à conclusão de que poderíamos assinar dois contratos com "Time-Life":um de assistência técnica, nos moldes de numerosos, de centenas de milhares de contratos de assistência técnica estabelecidos com emprêsas brasileiras, até mesmo com emprêsas vedadas, como a Petrobrás, a qualquer capital estrangeiro; o outro contrato, que achamos poder estabelecer,foi um de conta de participação, uma joint venture, que, como V.Exas. sabem, é um contrato de financiamento aleatório, uma vez que não dá nenhum direito de direção ou de propriedade numa emprêsa, apenas participando o financiador nos seus lucros e prejuízos. Êsses contratos foram assinados em Nova Iorque, no dia 24 de julho de 1962. Não me achava presente, mas nomeei um procurador para isso. Em julho de 1964, o contrato de assistência técnica... O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Em que dia foi? O SR DEPOENTE - Não lhe posso dizer em que dia, mas poderei colhêr elementos para responder a V.Exa. futuramente. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Obrigado. O SR DEPOENTE - É preciso que eu esclareça que,quando assinamos êsses contratos,"Time-Life" me pagou,por adiantamento,a quantia de 300 milhões de cruzeiros, mediante assinatura de uma promissória. O contrato de financiamento nunca chegou a dar entrada no País, nunca chegou a viger, porque, posteriormente, com o vulto que tomou a TV-Globo, com a ampliação dos nossos projetos iniciais e como conseqüência da inflação, tivemos de obter maiores recursos, e "Time-Life" exigiu que lhe vendêssemos o edifício de nossa propriedade,o edifício da TV-Globo. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Trezentos milhões de cruzeiros equivaliam, na época, a quan

tos dólares? Ou foi só mesmo em cruzeiros? O SR DEPOENTE - Foi só mesmo em cruzeiros. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Obrigado. O SR DEPOENTE - Em 15 de janeiro de 1965, o Sr. Weston C. Pullen Jr., Presidente da junta Time-Life Incorporation, escrevendo-nos, digo, escreveu-nos a seguinte carta: "Dr. Roberto Marinho. Rua Cosme Velho, 1105 - Rio de Janeiro, Brasil. TV-Globo Ltda. c/o Dr. Roberto Marinho. O Globo S.A. Rua Irineu Marinho, 35 - Rio de Janeiro, Brasil. Prezados senhores: Tendo em vista a conclusão das nossas negociações para a locação do terreno e edifício usados com a finalidade de estúdio, anteriormente de propriedade da TV-Globo Ltda. no Rio de Janeiro, Brasil, e a serem transferidos para nossa propriedade, tem esta o objetivo de comunicar-lhes que o Acôrdo Principal, datado de 24 de julho de 1962, entre TV-Globo Ltda., Dr. Marinho, e nós próprios (então sob o nosso nome Time-Life Broadcast International, Inc.) é pela presente cancelado. Embora o dito Acôrdo Principal nunca tenha entrado em vigor, conforme é do seu conhecimento, confirmamos, não obstante, a efetivação de tal cancelamento para efeito de registro. Muito sinceramente. Time-Life Brasil, Inc. (a) Weston C.Pullen Jr., Presidente da Junta." O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Com data de 15? O SR DEPOENTE - Quinze de janeiro de 1969. Lendo a carta, lembrei-me de que essa conta de participação passou a ser chamada, no contrato, de contrato principal. De modo que sempre que nos referirmos a essa conta de participação, será considerada sob a forma de contrato principal. Dêsse modo, êsse contrato principal não chegou a viger, não tendo nada de ser apresentado às autoridades brasileiras. Mas, dado o rumo tomado pelos acontecimentos e em virtude dessa sucessão de denúncias ruinosas e escandalosas, resolvi fornecer aos órgãos que me pediram, e com muito maior razão forneço, neste momento, à Câmara, êsse contrato de conta de participação, que é muito importante porque mostra, desde logo, em que condições foi iniciado o negócio. Acho muito útil que eu leia êsse contrato. Consulto a Comissão sôbre se devo fazê-lo. O SR PRESIDENTE (Deputado Roberto Saturnino) - Peço-lhe, se possível, fazer um resumo e ler as cláusulas principais. Se não fôr muito longa, creio que a leitura completa será muito elucidativa. O SR DEPOENTE - Sr. Presidente, então vou entregar o contrato principal à Comissão e vou permitir-me fazer o resumo de algumas cláusulas. O SR PRESIDENTE - A Presidência aproveita a breve interrupção para solicitar aos Deputados presentes evitem apartear o depoente durante sua exposição, a menos que se trate de um pedido de esclarecimento ou de uma repetição de um texto enunciado, como até agora tem sido feito. O SR DEPOENTE - Sr. Presidente, da leitura que V. Exas. farão do contrato principal poderá ser aquilatado o extremo cuidado que a TV-Globo teve em circunscrever o âmbito dêste acôrdo realizado, de modo que não houvesse a menor interferência na direção da TV-Globo e nas operações do canal 4. Assim, a cláusula segunda caracteriza a con-

tribuição como meramente financeira. A cláusula 5ª dispõe expressamente que essa contribuição não dá a "Time-Life" o direito de possuir ações do capital da TV-Globo, nem quaisquer direitos que as leis brasileiras atribuem às ações de capital. Diz mais essa cláusula que "fica também expressamente entendido que "Time-Life" não terá qualquer interferência direta ou indireta na direção ou administração da TV-Globo, as quais, de conformidade com as leis do Brasil, serão exercidas por diretores, gerentes eleitos pelos acionistas da TV-Globo, na forma dos seus estatutos. A responsabilidade principal do empreendimento, bem como sua orientação intelectual e administrativa, será exclusivamente da TV-Globo". Adiante, na cláusula 11, letras a e b, enfatiza ainda essa situação: "a) as partes concordam em que a responsabilidade, conforme o disposto neste contrato, pelas atividades de transmissão, bem como pelo procedimento intelectual e comercial da TV-Globo, recairá exclusivamente sôbre os acionistas da TV-Globo, e Marinho se compromete a assegurar que tôdas as ações da TV-Globo serão sempre pertencentes a brasileiros natos. b) Time não participará de nenhum modo da atividade intelectual e comercial da TV-Globo". Tôdas as demais cláusulas consubstanciam apenas disposições relativas ao caráter meramente financeiro das operações, à retribuição do empréstimo, ao seu final resgate e só refletem essa preocupação, não traçando, nem longínquamente, nada sôbre a operação de transmissão ou sôbre qualquer possível ingerência do financiador na operação. Não há, pois, no contrato, nada, absolutamente nada, que possa, nem de longe, infringir qualquer dispositivo da Constituição. Sr. Presidente, foi em tôrno do contrato de assistência técnica que se travou a maior celeuma. Por isso êle se tornou conhecido em algumas partes, através do depoimento do Sr. Alberto Catar. De modo que peço à Mesa me permita não só fazer algumas considerações sôbre êsse tratado, mas também lê-lo, já que não é muito grande. Houve enorme exploração em tôrno de algumas das expressões dêsse tratado. Li, ouvi na televisão, repetido monòtonamente, com a maior impavidez, que a Televisão Globo tinha admitido um gerente-geral norte-americano, ou seja de que nacionalidade fôr, mas a serviço de "Time-Life", para dirigi-la, e que "Time-Life", pelos têrmos dêsse acôrdo, teria a orientação da TV-Globo. Realmente, essas palavras "gerente-Geral" e "orientação" existem no contrato de assistência técnica. Mas V.Exas. verão como se pode deturpar a verdade, como se pode envenenar a opinião pública, como se pode distorcer as coisas mais corretas e mais naturais. Passo a ler, com a permissão de V.Exa., Sr. Presidente, o contrato de assistência técnica. Leio a parte limpa, mas vou deixar nesta Casa os dois contratos: o com rasuras não ressalvadas e a cópia limpa, que, como já afirmei, reproduz exatamente aquêle outro. "Contrato de assistência técnica, datado de 24 de julho de 1962, que entre si fazem Time Incorporated S.A. do Estado de Nova Iorque, doravante denomi

nada Time, e a TV-Globo Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, brasileira, doravante denominada TV-Globo. Considerando que a TV-Globo se propõe a obter a licença e concessão..." É preciso que eu explique, nesta época, a concessionária era a Rádio Globo, e o contrato foi feito com a TV-Globo. "Considerando que a TV-Globo se propõe a obter a licença e concessão para operar o canal 4 de televisão no Rio de Janeiro e está construindo uma estação de televisão para operar tal canal, considerando que Time, através de subsidiárias, opera diversas estações de rádio e televisão nos Estados Unidos e em outras partes, e, através de sua longa experiência, adquiriu considerável experiência técnica, artística e comercial e..." Aqui me permito já fazer uma ponderação. Se não me falha a memória, no depoimento do ilustre Deputado João Calmon, V.Exa. aludiu a esta parte, de que Time operava estações de rádio e de televisão nos Estados Unidos e em outras partes, dando ênfase a estas palavras "outras partes". V.Exas. verificarão - apenas para justificar - que, através de sua longa experiência, operando nos Estados Unidos e em outras partes, adquiriu considerável experiência técnica, artística, comercial, no campo das operações comerciais. Dou prosseguimento à leitura. "Considerando que Time-Life Broadcast International Inc., aqui denominada Time, e a TV-Globo, em conjurto com o Dr. Roberto Marinho, assinaram um contrato nesta data, doravante denominado contrato principal, e considerando que a TV-Globo deseja beneficiar-se da experiência, orientação e assistência técnica de Time, a fim de aperfeiçoar a construção e a operação de sua estação de televisão e reconhecendo a importância e utilidade dessa estação, Time está disposto a prestar tais serviços à TV-Globo, mediante têrmos e condições adiante estabelecidas." Permito-me, novamente, Srs. Deputados, interromper a leitura. Sei que é uma coisa penosa, mas V.Exas. hão de perdoar-me, porque é necessário que eu dê ênfase. V.Exas. vêem, outra vez, que a palavra "orientação" foi usada, como se Time-Life viesse traçar orientação numa estação de televisão pertencente a um jornalista que há 41 anos vem defendendo os interêsses do País quando a orientação e assistência técnica a que se refere êsse contrato é a fim de aperfeiçoar a construção e operação de sua estação de televisão e não orientar na parte doutrinária ou jornalística, o que, isso sim, seria altamente lesivo aos interêsses dêste País. "AS PARTES CONTRATANTES têm entre si justo e contratado o seguinte: 1. Assistência Técnica - Durante o prazo dêste contrato de assistência técnica, Time fornecerá, de acôrdo com as especificações constantes do mesmo, a seguinte assistência: a) Time dará assistência no campo da técnica administrativa, fornecendo informações e por outros modos prestando assistência relacionada com a moderna administração de emprêsas e novas técnicas e processos modernos relacionados com a programação, noticiário e atividades de interêsse público, vendas, promoção e publici-

dade, atividades e contrôles financeiros, orçamentários e contábeis, orientação de engenharia e técnica, assistência na determinação das especificações do prédio e do equipamento, assistência na determinação do número e das responsabilidades adequadas do pessoal a ser empregado pela TV-Globo, e em geral, orientação e assistência com relação aos aspectos comercial, técnico e administrativo da construção e operação de uma estação de televisão comercial." Antes de prosseguir: também se disse, com ênfase, que Time-Life ia intervir no noticiário da TV-Globo. O que Time-Life se propôs a fazer e nós gostosamente aceitamos, foi dar a sua assistência técnica relacionada com a moderna administração de emprêsas, e novas técnicas e processos modernos, relacionados com a programação, noticiário e atividades de interêsse público, isto é, forma de apresentação, evolução da técnica brasileira, que precisamos para progredir, não só no setor da imprensa como em todos os setores da atividade dêste País, ainda jovem e inexperiente. Prossigo a leitura: "Com referência a essa assistência, Time enviará à TV-Globo, no Rio de Janeiro, na capacidade de consultor, pelo prazo que a TV-Globo desejar, uma pessoa com as habilitações equivalentes às de um Gerente-Geral de uma estação de televisão." Faço novo reparo. V.Exas. verificaram que Time-Life não mandou um Gerente-Geral. Time-Life mandou - e são muito caros os seus serviços - uma pessoa habilitada, com capacidade para exercer as funções de um Gerente-Geral. Nós não podíamos ter nenhuma mediocridade como assessor. Precisávamos de elementos capazes de nos trazer algum subsídio técnico e justificar o preço que pagaríamos a Time-Life, em virtude dêste trato de assistência técnica. "Além disso, Time fornecerá à estação, durante a vigência dêste contrato de assistência técnica, uma pessoa com experiência nos campos da contabilidade e finanças." "A referida pessoa trabalhará para a estação em regime de tempo integral, sob as ordens do Diretor-Geral e da Diretoria, com o título de Assistente do Diretor-Geral e responsabilidade específica nos campos de contrabilidade, digo, contabilidade e finanças." Sempre como assessor, V.Exas. estão verificando. "b) Time treinará, nas especialidades necessárias para a operação de televisão comercial, o número de pessoas que a TV-Globo desejar enviar aos Estados Unidos pelos prazos que a TV-Globo desejar. Êsse treinamento terá lugar nas diversas estações de televisão da Time Incorporated, bem como nos escritórios de Time Incorporated, em Nova York. c) Na medida que a TV-Globo o solicitar, Time treinará o pessoal da TV-Globo, nas instalações da TV-Globo, no Rio de Janeiro. Para êsse fim, Time enviará ao Rio de Janeiro, pelos prazos que a TV-Globo solicitar, pessoas com os necessários atributos para conduzir êsse treinamento. Fica entendido, naturalmente, que Time necessitará de um aviso com antecedência razoável com relação ao pedido da TV-Globo, para providenciar que êsse pessoal do Time seja liberado das suas responsabilidades nos Estados Uni-

dos. d) Sempre que necessário, Time orientará e assistirá a TV-Globo com referência à obtenção de material de programa de televisão em Nova York e com referência às negociações com protagonistas e atores. Essa orientação relacionar-se-á com os aspectos financeiros de tal obtenção e negociações, bem assim com o valor artístico das mesmas. e) Em casos especiais, Time assistirá a TV-Globo com referência à venda de anúncios, visitando em Nova York os representantes de anunciantes em potencial. Se Time, futuramente, vier a funcionar como Representante de Vendas de Anúncios para estações transmissoras que não sejam americanas, a TV-Globo, durante a vigência dêste contrato de assistência técnica, terá a oportunidade exclusiva de contratar os serviços de Time nesse sentido, mediante remuneração determinada de comum acôrdo com relação às cidades em que a TV-Globo operar em associação com Time. Êste se compromete a oferecer à TV-Globo planos de remuneração pelo menos tão favoráveis quanto os oferecidos a qualquer outra emprêsa transmissora comparável à TV-Globo, enquanto êste Contrato de Assistência Técnica permanecer em vigor. 2. Remuneração - Como remuneração pelos serviços acima relacionados, a TV-Globo pagará ao Time as seguintes quantias: a) Pelos serviços previstos no parágrafo 1 (a), a TV-Globo pagará às pessoas com as habilitações equivalentes, às de um Gerente-Geral ou Assistente do Diretor-Geral da TV-Globo, respectivamente, salários em cruzeiros, durante os períodos em que estiverem vinculados à TV-Globo, nos respectivos níveis de salários vigentes à época, no Rio de Janeiro, para pessoas com as mesmas habilitações. A TV-Globo não pagará outra remuneração específica pelos serviços previstos no parágrafo 1 (a), tendo Time concordado em assumir todos os outros custos incorridos no fornecimento dêsse pessoal (isto é, salários-extras, benefícios de empregados, ajudas de custo para viagem e moradia, despesas com nova instalação e mudanças, etc.)." Permitam-me fazer um parêntesis. Creio que V.Exas. se lembrarão da ênfase dada pelo Governador Carlos Lacerda, na televisão, quando soube, pelo depoimento do Sr. Alberto Kattar, que o mesmo tinha suas despesas pagas no Rio de Janeiro por Time-Life. Êle considerou isso uma grave intromissão na soberania nacional. "b) Pelos serviços previstos no parágrafo 1 (b) a TV-Globo pagará os salários e despesas (inclusive passagem e manutenção) do pessoal da TV-Globo em questão. Entretanto, a TV-Globo não pagará ao Time qualquer remuneração específica pelo pessoal e instalações que o Time oferecer para efetuar tais serviços. Se, a pedido da TV-Globo, o Time efetuar quaisquer despesas por conta da TV-Globo, a TV-Globo, naturalmente, diga, naturalmente, reembolsará o Time na moeda dispendida. c) Pelos serviços previstos no parágrafo 1 (c), a TV-Globo reembolsará o Time na quantia e na mesma moeda dispendida com o transporte e outros gastos do pessoal necessário, do lugar de origem no Rio de Janeiro e retôrno do custo de manutenção dêsse pessoal durante o período em que es-

tiver vinculado à TV-Globo no Rio de Janeiro. Além disso, a TV-Globo pagará ao Time, em dólares americanos, uma quantia equivalente a 150% do salário direto do referido pessoal durante o período em que o mesmo não estiver à disposição do Time em virtude das necessidades da TV-Globo, a título de reembôlso dêsses salários e dos custos relacionados com os planos de seguro e pensão de empregados, fôlha de pagamento e itens correlatos. d) Pelos serviços previstos nos parágrafos 1 (d) e 1 (e), a TV-Globo não pagará qualquer remuneração específica ao Time, com exceção do que fôr convencionado com referência à atividade do Time como Representante de Vendas de Anúncios para a TV-Globo, conforme o disposto no parágrafo 1 (e). d) Além dos pagamentos previstos nos parágrafos 2 (a) a 2 (c) inclusive, a TV-Globo pagará ao Time, a título de reembôlso das despesas não cobertas pelas remunerações específicas descritas acima, e como remuneração pelos serviços previstos neste contrato, uma remuneração em cruzeiros equivalente a 3% das receitas brutas da TV-Globo (após a dedução de quaisquer comissões pagáveis a agências de propaganda ou corretores individuais, a título de vendas de anúncios transmitidos pela TV-Globo) durante um período de 10 anos a começar na data em que a TV-Globo iniciar as suas transmissões comerciais pelo Canal 4, Rio de Janeiro. No cômputo dessas receitas brutas não será incluído o valor dos anúncios transmitidos pela TV-Globo para O Globo S.A. ou para a Rádio Globo S.A., em troca da publicação ou transmissão recíproca de anúncios em benefício da TV-Globo. Após o primeiro ano de sua operação comercial, no caso de quaisquer outros serviços prestados ou bens permutados pela TV-Globo por compensação que não seja dinheiro, essa compensação será incluída nas citadas receitas brutas, pelo valor que prevalecer para os serviços prestados pela TV-Globo em troca da mesma compensação ou pelo justo valor do mercado que prevalecer para os bens entregues pela TV-Globo, na medida que a referida compensação exceder, em qualquer exercício fiscal, de 10% das citadas receitas brutas no exercício em questão. 3. Prazo e Forma de Pagamento - Os salários em cruzeiros previstos no parágrafo 2 (a) serão pagos de acôrdo com o costume que prevalecer à época, no Rio de Janeiro. Os reembolsos e pagamentos previstos nos parágrafos 2 (b) e 2 (c) serão faturados pelo Time à TV-Globo, mensalmente, e serão pagos, na moeda adequada, dentro de 15 dias do recebimento das respectivas faturas. Qualquer remuneração que possa ser acordada conforme o disposto no parágrafo 1 (e) será paga da maneira estabelecida por ocasião de tal acôrdo. A remuneração em cruzeiros prevista no parágrafo 2 (e) será paga, tentativamente, nos prazos estabelecidos no Contrato Principal para a distribuição preliminar dos lucros e será finalmente ajustada em relação a cada exercício financeiro, à época e na forma estabelecidas no Contrato Principal para a determinação e distribuição final do lucro anual. Tôdas as quantias pagáveis ao Time em Cruzeiros, por

fôrça dêste contrato, serão depositadas, quando devidas, na conta do Time em um banco no Rio de Janeiro, designado pelo Time. Tôdas as quantias pagáveis ao Time, em dólares americanos, por fôrça dêste contrato, serão creditadas quando devidas, na conta do Time, em um banco em New York, designado pelo Time. 4. Informações Financeiras - Dentro de 90 dias após o término de cada exercício financeiro, da TV-Globo, com relação ao qual sejam devidos pagamentos ao Time, por fôrça dêste contrato, a TV-Globo entregará ao Time um certificado preparado pela firma Ernst & Ernst do Brasil, por conta da Sociedade, em conta de participação estabelecida no Contrato Principal, comprovando a quantia devida ao Time, nos têrmos do parágrafo 2 (e), a título de renda bruta da TV-Globo, durante o respectivo exercício financeiro. Dentro de 90 dias após o término de cada exercício financeiro do Time com relação ao qual o Time tenha faturado a TV-Globo por qualquer quantia objeto dêste contrato, o Time entregara à TV-Globo um certificado preparado por conta do Time, por Ernst & Ernst, comprovando a quantia devida ao Time pela TV-Globo . 5. Duração - Êste Contrato de Assistência Técnica permanecerá em vigor a partir desta data até uma data 10 (dez) anos após a data em que a TV-Globo começar a transmissão comercial pelo Canal 4 do Rio de Janeiro, e em seguida será automàticamente prorrogado, por prazo indeterminado, até que uma das partes faça, à outra, notificação escrita de rescisão, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência da data escolhida para a rescisão, exceto que: a) Time poderá terminar êste contrato de assistência técnica se Time-Life Broadcast International Inc. não fôr obrigado, de acôrdo com o parágrafo 2 do Contrato Principal, a fazer o pagamento à TV-Globo, conforme o disposto no mesmo, e b) Time poderá terminar êste contrato de assistência técnica se Time-Life Broadcast International Inc. terminar o Contrato Principal pelas razões previstas no parágrafo 13 (a) do mesmo; c) TV-Globo poderá terminar êste Contrato de Assistência Técnica se o Contrato Principal terminas. 6. Transferência - Êste contrato poderá ser transferido por Time a qualquer organização comercial em que mais de 50% de suas ações com direito a voto pertençam a Time, direta ou indiretamente. Êste contrato não poderá ser transferido de outro modo. 7. Vias do presente Contrato - As partes contratantes assinam o presente em diversas vias de igual valor, em português como em inglês. O texto português terá o mesmo valor do texto inglês na determinação da intenção e de acôrdo das partes. EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes assinam o presente Contrato no dia eano indicados no início do mesmo. as. Time Incorporated - Weston Pull; TV-Globo Ltda., por procuração, Roberto Marinho." Aqui estão, Srs., os dois contratos, o inicialmente feito com rasuras e o segundo que o substituiu, que são, como V. Exas. sabem, estribados nos têrmos em que é moldado o primeiro contrato. Quero ainda dizer que houve grande exploração sôbre o fato de têrmos permi

tido, em contrato, o "expertizing" da firma Ernst & Ernst. É uma coisa muito curiosa que nos acusem de estar recebendo dólares e ao mesmo tempo os financiadores dêsses dólares estejam verificando se não estão sendo lesados, se estão recebendo, realmente, aquilo que esperam receber em virtude dos contratos e das combinações feitas. Sr. Presidente, já expus os têrmos dos contratos de assistência técnica; já li os principais pontos que me pareceram interessantes e que V.Exas. verificarão serem os capitais do acôrdo chamado principal, que é a Conta de Participação que não chegou a viger, como já expliquei. Agora faço entrega à Mesa da Câmara do Contrato Social da TV-Globo, pelo qual se verifica que a TV-Globo é tôda constituída por cotistas brasileiros natos. Faço entrega, também, do Contrato de Arrendamento que assinamos, em substituição ao contrato que não chegou a viger, da Conta de Participação. Todos êsses documentos deixo ao exame da Câmara. Penso que já expus todo o aspeto legal, dentro das minhas escassas possibilidades, já que não me fiz acompanhar, como já disse a V.Exas., de assessôres ou de advogados. Procurei expor tôdas as negociações feitas pelo seu aspeto legal. Agora, desejo dar por terminada minha exposição, agradecendo a atenção que me foi dispensada e colocando-me à disposição de V.Exas. para as perguntas que desejarem fazer. O SR PRESIDENTE - Atendendo a que o ilustre depoente falou durante duas horas ininterruptas, indago de S.Sa. se deseja descansar por alguns minutos antes de se submeter às indagações dos componentes desta Comissão. O SR DEPOENTE - Sr. Presidente, além de ter o hábito de trabalhar intensamente, há 41 anos, tenho sido, também, esportista e tenho suportado bem, fìsicamente, provações maiores do que esta. Assim, estou inteiramente às ordens de V.Exa. e, se fôr de minha dependência, desejo não fazer qualquer interrupção. O SR PRESIDENTE - Obrigado. Sendo assim, esclareço que as perguntas serão feitas, inicialmente, diretamente pelo Relator, Deputado Djalma Marinho. Tem, portanto, a palavra S.Exa. O SR RELATOR - Sr. Presidente, desejo sempre destacar aos depoentes, ao comêço das minhas interpelações, a condição a que o cargo que desempenho nesta Comissão dispõe. É que devo ficar adstrito, limitado ao mérito, aos objetivos que constituem a existência desta Comissão e que são: investigação e apuração dos negócios de Time-Life com a emprêsa Globo, em face do dispositivo constitucional. De sorte que, ao longo do depoimento prestado pelo nobre jornalista, muitas questões e fatos foram expostos por S.Exa., mas que não dizem respeito à minha ação como Relator e por isso eu os abandono. Vinculo-me, exclusivamente, ao cerne da controvérsia e, nesse particular, quero também distinguir que, no instante, minhas interpelações não podem ser profundamente minudentes, porque sòmente agora é que chegam às mãos da Comissão, fornecidos pela ilustre testemunha, os contratos constitutivos das relações entre sua emprêsa e a emprêsa Time-Life. Mas no depoimento prestado pelo Pre-

sidente do CONTEL, aquela autoridade revelou algumas cláusulas dêsse ajuste entre as duas emprêsas. De sorte que temos, a partir de agora, uma vez seja reconhecida a autenticidade dêsses contratos, por via naturalmente do seu confronto com peças análogas que hão de vir do Banco Central da República, a motivação ponderável para nos dirigirmos ao destino que nos propomos pela constituição da Comissão. Feita essa ressalva, tenho de fazer as indagações adargadas ao fato objetivo dessa averiguação e da convocação da testemunha para depor sôbre o mesmo. Pergunto à testemunha se o contrato principal, que foi desfeito, conforme exibiu a prova, é referido no contrato de assistência técnica. Pergunto se o fato é exato e se porventura nessa referência há o suporte de que ela possa vincular-se ao contrato de arrendamento. Essa a primeira pergunta . Não sei se está clara. O contrato de assistência técnica faz referência, em alguns dos seus tópicos, segundo o depoimento do Presidente do CONTEL, ao Contrato Principal. Pergunto se a cláusula em que êsse Contrato de Assistência Técnica se referiu ao Contrato Principal, que foi desfeito, está repetida no Contrato de Arrendamento, que a testemunha alega que veio como substituição àquele contrato originàriamente feito e posteriormente anulado. O SR DEPOENTE - Com muita honra respondo à pergunta de V.Exa. O Contrato de Assistência Técnica e o Contrato Principal foram feitos simultâneamente. Por êsse motivo, um se refere ao outro, mas nada têm que ver com o Contrato de Arrendamento. Êste Contrato de Assistência Técnica teve vigência, entrou no País e foi encaminhado à antiga SUMOC, hoje Banco Central da República, para registro. O Contrato Principal, que era a Conta de Participação, não teve vigência, de modo que não há nenhuma interligação entre o Contrato Principal e o Contrato de Arrendamento. O Contrato de Arrendamento foi uma conseqüência de não atender mais aos nossos interêsses, às nossas necessidades, o primeiro contrato assinado com Time-Life e chamado o Contrato Principal. Aliás , V.Exa., quando examinar mais devidamente êsse contrato, verificará que há uma série de exigências na Cláusula 2ª que não chegaram a ser cumpridas. Se não me falha a memória, até condicionávamos a existência dessas cláusulas à entrada em vigor do Contrato Principal. Creio ter respondido à pergunta de V.Exa. O SR RELATOR - Agradeço-lhe a resposta. Mas o Presidente do CONTEL disse, no seu depoimento, que pedisse o Contrato Principal, porque há no Contrato de Assistência Técnica cláusulas expressas... O SR DEPOENTE - É verdade. Existe essa interdependência. O SR RELATOR - Por isso fiz a indagação. Pergunto, agora, se essa interdependência entre o Contrato de Assistência Técnica e o Principal foi substituída, posteriormente, em alguma cláusula, no de Arrendamento. O SR DEPOENTE - Julgo que a palavra interdependência não exprime a verdade. O Contrato de Assistência Técnica apenas se refere ao Principal; não existe interdependência. Retifico, portanto, as informações prestadas ante-

riormente a V.Exa. Apesar de ter sido claro o enunciado de sua pergunta, talvez por haver eu falado durante quase duas horas, não compreendi bem o seu sentido. O SR RELATOR - Tomo conhecimento da retificação apresentada por V.Sa. Esclareço que o meu propósito não era especioso. Queria apenas fazer o destaque, distinguir entre o principal e o adjetivo. Se nas negociações entre as duas emprêsas se deu a hegemonia a êsse tipo de ajuste, ou de contrato, denominado principal, julgava, pela sua condição substantiva, que todos os demais a êle fôssem vinculados. Daí a pergunta. Dou essa satisfação à Comissão e ao próprio Depoente. O SR DEPOENTE - Permita-me V.Exa. que eu volte a esclarecer que a denominação de principal foi dada apenas para caracterizá-lo. Chamamos a um de assistência técnica e ao outro de principal. Mas isso não quer dizer que êsse contrato chamado de principal passasse a exercer papel preponderante nas negociações. O SR RELATOR - Estou cientificado de que, no dizer do Depoente, a denominação dada ao Contrato Principal não lhe conferia caráter hegemônico sôbre os demais. Mas V.Sa. depôs que, nas cláusulas do Contrato de Assistência Técnica, há referências ao Contrato Principal. De maneira que, neste particular, tenho para mim que há interligação entre as duas peças contratuais. O SR DEPOENTE - Sim, feita com o mesmo espírito... O SR RELATOR - Não estou criticando a maneira de fazer o contrato. Quero ajustá-lo à realidade das negociações. Há interligação, uma vez que um se refere ao outro, mas não tem um ou outro a característica de superior, nas negociações realizadas. O Contrato de Assistência Técnica, feito entre as duas emprêsas, é considerado investimento estrangeiro, na interpretação do Depoente. O SR DEPOENTE - Não, porque investimento estrangeiro faz pressupor a entrada de capital no País, e no caso do Contrato de Assistência Técnica ocorre o contrário. A TV-Globo é quem paga à "Time-Life" por serviços prestados. O SR RELATOR - Mas não há, num dos têrmos das cláusulas, ligeiramente lidas por mim há pouco, referência a que, quando o Govêrno brasileiro, apreciando as negociações, percebeu que êsse investimento estrangeiro poderia comprometer a política do País, teria conferido a um advogado - de cujo nome não me lembro agora - o poder de desfazê-lo, de denunciá-lo? O SR DEPOENTE - Talvez V.Exa. se esteja referindo ao Contrato Principal, que foi desfeito. O SR RELATOR - O nobre Depoente disse, na resposta anterior, que não se deve dar característica de investimento estrangeiro a êsse Contrato de Assistência Técnica. Pode informar se a emprêsa "Time-Life", no Brasil, tem recebido dólares e se êsse dinheiro tem sido, posteriormente, entregue à emprêsa "O Globo", o que foi motivo de denúncia, conforme referiu ao longo do seu depoimento? O SR DEPOENTE - Não, porque a "TV-Globo" não completou um ano de operação e ainda se acha em regime deficitário, como é comum às emprêsas no seu início. De modo que nenhum pagamento fizemos à "Time-Life". Não remetemos nem depositamos im

portância alguma de acôrdo com o contrato de assistência técnica. O SR RELATOR - Não é nesse sentido que faço a indagação. Desejo ser esclarecido sôbre se, porventura, a emprêsa "O Globo" recebeu algum dinheiro "Time-Life", além dos 300 milhões de cruzeiros. O SR DEPOENTE - Sim. Recebemos financiamentos, mediante assinatura, por mim, de promissórias.O SR RELATOR - Tem V.Sa. algum constrangimento em dizer o montante dêsses financiamentos? O SR DEPOENTE - Não. Deseja o Sr. Relator que leia a relação que trouxe para deixar com a Comissão? O SR RELATOR - Pode lê-la. O SR DEPOENTE - É a seguinte: "Adiantamentos feitos por "Time-Life" Brasil" ou "Time" à TV-Globo ou Roberto Marinho. Até 1º de abril de 1966: junho de 1962 - 300.000.000; 23 de fevereiro de 1965..." O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Perdão, qual é o dia da primeira data? O SR DEPOENTE - Não o tenho aqui, mas não será difícil verificá-lo. O SR RELATOR - Isso não tem maior importância. O SR DEPOENTE - Prosseguindo: "23 de fevereiro de 1965 - 910.229.600; 17 de maio de 1965 - 730.000.000; 10 de junho de 1965 - 1.825.000.000; 5 de julho de 1965 - 315.000.475; 1º de setembro de 1965 - 224.999.997; 29 de setembro de 1965 - 199.999.998; 4 de novembro de 1965 - 300.000.015; 12 de novembro de 1965 - 501.875.000; 3 de dezembro ..." O SR DEPUTADO JOÃO CALMON-Perdão, 3 de dezembro? O SR DEPOENTE - Sr. Deputado, vou deixar cópia com a Mesa da Comissão. Creio que êsse trabalho será muito mais fácil para V.Exa., se pedir depois uma cópia. "3 de dezembro de 1965 - 330.000.000; 17 de dezembro de 1965 - 259.600.000; 13 de janeiro de 1966 - 400.400.000; 18 de fevereiro de 1966 - 342.895.760; 23 de março de 1965 - 270.800.000; 13 de abril de 1966 - 151.800.000; 18 de abril de 1966 - 250.800.000. Perfazendo 7 bilhões, 313 milhões, 400 mil, 845 cruzeiros." O SR RELATOR - Muito obrigado a V.Sa. Pergunto-lhe, agora, qual o fôro utilizado no Contrato de Assistência Técnica? Convencionaram as partes qual seria? O SR DEPOENTE - Foi o fôro local, brasileiro, tanto no de assistência técnica, como no de arrendamento. O SR RELATOR - Poderia o Depoente esclarecer quem é o representante de "Time-Life" no Brasil e se o conhece? O SR DEPOENTE- Temos um companheiro que, no momento, exerce as funções de assistência técnica. O único estrangeiro que representa a "Time-Life" ... O SR RELATOR - Não pergunto se é estrangeiro ou nacional, mas, sim, quem responde pela "Time-Life" no Brasil. O SR DEPOENTE - Não me lembro, no momento, o nome dêsse representante. Conheço-o, e, ràpidamente, falei com êle uma vez. O SR RELATOR - Poderia V.Sa., posteriormente, informar à Comissão quem seria êsse representante? Estamos com dificuldades para saber quem é. Por isso, faço a indagação, socorrendo-me da ajuda do nobre Depoente. O SR DEPOENTE - Quero esclarecer que, segundo me parece, êsse representante só tem responsabilidades jornalísticas com o "Time-Life". Nunca manteve o menor entendimento com a "TV-Globo" a respeito de quaisquer negociações. Não tem nenhuma ligação, nenhum vínculo com a TV-Glo-

bo. O SR RELATOR - Qual é a responsabilidade, dentro da emprêsa "O Globo", deferida a êsse grupo? O SR DEPOENTE - Refere-se V.Exa. a "O Globo" jornal? O SR RELATOR - Não, à emprêsa. O SR DEPOENTE - A "Time-Life" não tem nenhuma ligação com o jornal, nem com a Rádio Globo. Presta exclusivamente à TV-Globo e às estações que adquirimos recentemente -- TV-Paulista e Rádio Nacional, do chamado grupo Vitor Costa -- a assistência referida no contrato. O SR RELATOR - Sr. Presidente, as peças fundamentais para aferição de nosso juízo foram fornecidas pelo Depoente. O SR DEPOENTE - Esqueci-me de alguns documentos que trouxe comigo, mas creio que ainda está em tempo de entregá-los. São os seguintes: o contrato de financiamento de dólares, pagos pela Rádio Globo, de que há a quitação dos 600 mil dólares iniciais, a que me referi, e que passo a exame da Comissão ... O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - 600 mil dólares iniciais? Creio que ouvi que o primeiro financiamento foi de 300 milhões de cruzeiros. O SR DEPOENTE - Sr. Deputado, não há nenhuma relação com os financiamentos. Estou falando do preço do equipamento eletrônico. Passo também à Mesa a escritura da promessa de venda do edifício da TV-Globo. O SR RELATOR - Sabe o nobre Depoente se há nas emprêsas brasileiras do tipo da que V.Sa. administra e dirige contratos similares a êsse feito com a "Time-Life"? O SR DEPOENTE - De arrendamento ou de assistência técnica? O SR RELATOR - De assistência técnica. O SR DEPOENTE - De assistência técnica há milhares. O SR RELATOR - Com a "Time-Life"? O SR DEPOENTE - V.Exa. diz com a "Time-Life"? Não, nem seria ético. O SR RELATOR - Com qualquer outra emprêsa estrangeira? O SR DEPOENTE - Não compreendi a pergunta de V.Exa., perdoe-me. Talvez esteja um pouco cansado. O SR RELATOR - A culpa foi minha. Pergunto se, dêsse tipo de contrato de assistência técnica entre a emprêsa que V.Sa. dirige e a "Time-Life" há algum exemplo em emprêsas similares brasileiras. O SR DEPOENTE - Na minha presunção há milhares de contratos de assistência técnica assinados; inclusive há contratos de assistência técnica com emprêsas hermèticamente fechadas ao capital estrangeiro. O SR RELATOR - Disso já tomei conhecimento. Refiro-me a emprêsas iguais à sua, de televisão. Quanto às outras, V.Sa. já fêz referências expressas no seu depoimento. O SR DEPOENTE - Não sei informar. Se V.Exa., além da resposta me permite um comentário, diria que as estações de televisão brasileiras muito teriam a lucrar se fizessem contratos semelhantes ao que fizemos com a "Time-Life", porque assim elevaríamos bastante o nível técnico e operacional da televisão brasileira. O SR RELATOR - Agradeço ao nobre Depoente as respostas que deu às minhas perguntas. Estou satisfeito com o depoimento prestado. O SR PRESIDENTE - Antes de dar a palavra ao Relator Substituto, Deputado Mário Piva, desejo comunicar ao ilustre Depoente que, caso em qualquer momento se sinta fatigado, poderá requerer a suspensão da reunião. O SR DEPOENTE - Muito obrigado. Podemos prosseguir.

O SR PRESIDENTE - Com a palavra o nobre Deputado Mário Piva. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Nobre Depoente, espero que V.Sa. não entenda que as perguntas que lhe são feitas, nesta Comissão, têm intuito de criar embaraços pelo depoimento que V.Sa. prestou. Temos, efetivamente, de exercer o papel de advogado do diabo, porque a nossa função é colhêr esclarecimentos. Inicialmente, pergunto a V.Sa. se ouvi bem quando disse que os fatos denunciados pelo ex-Governador Carlos Lacerda eram do conhecimento das autoridades federais. O SR DEPOENTE - Exatamente. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Como explicaria, então, que, já sendo aquêles fatos do conhecimento das autoridades federais, o Govêrno nomeasse agora uma comissão de alto nível para estudá-los? O SR DEPOENTE - Procurei tornar bem expresso, na primeira parte de minha exposição, que se fêz e se continua a fazer, infelizmente, um grande escândalo. O caso teria seguimento normal, não fôra o escândalo verificado, a meu ver, artificialmente. De modo que atribuo a criação da comissão de investigações às conseqüências dêsse escândalo. E, se V.Exa. permitir que me estenda um pouco mais na resposta, aproveitarei a oportunidade que V.Exa., sem o saber, me deu, para aludir a uma declaração que ouvi do Deputado João Calmon, cuja ação tem sido muito veemente e repetida, a respeito de apêlo que lhe fiz para que fôssemos juntos ao Presidente da República e procurássemos evitar justamente a criação de uma comissão de investigações de imprensa. Minha intenção, Sr. Deputado Mário Piva - acredito que traduzia o pensamento de todos os jornalistas responsáveis do Brasil que comigo falaram e que consideram que a ação do Deputado João Calmon, embora inspirada pelos mais nobres intuitos, está contribuindo para o desprestígio da imprensa como instituição - realmente não foi bem compreendida pelo Deputado João Calmon, ou por outra, não quis S.Exa. compreender o apêlo que lhe fiz, baseado em motivos que aproveito a ocasião para deixar bem claros. O que visava era a defesa da imprensa como instituição. Não lhe é útil num momento em que tem tantas responsabilidades, quando precisa criticar o Presidente da República, os membros do Congresso e até mesmo os membros do Poder Judiciário, que esteja sendo alvo, ela própria, de investigações. Acredito que a ação do Deputado João Calmon, até agora, contribuiu muito para o desprestígio da imprensa. E, falando francamente, o meu depoimento, forçado pela necessidade que tive de defender-me, também não contribuiu para a elevação do conceito da imprensa, e êle se tornará público, talvez ainda hoje mesmo, graças ao milagre do rádio, da televisão, e do telex. Sou filho de jornalista, jornalista, e espero que meus filhos também sejam jornalistas, e não julgo que isso seja útil para a imprensa como instituição. Êste o meu pensamento, que foi tão mal compreendido - o que muito me admiro - por um homem tão inteligente como o Deputado João Calmon. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Agradeço a resposta do ilustre Depoente, mas desejaria esclarecer

a V.Sa. que, embora também jornalista profissional, não tenho, no momento, o cuidado de apreciar êsse aspecto. Estamos presos ao problema de natureza constitucional, nascido do pedido de instauração de inquérito, feito pelo nobre Deputado Burico de Oliveira. O SR DEPOENTE - Permite-me V.Exa. um reparo? Não me estava referindo a esta Comissão de Inquérito, mas, sim, à comissão de investigações criada pelo Govêrno, através do Sr. Ministro da Justiça. Devo dizer a V.Exa., a esta altura dos acontecimentos, que acredito seja profundamente útil, necessária, indispensável mesmo, para o completo conhecimento da verdade, esta Comissão. Êste pensamento, tenho-o hoje; não o tive há tempos, quando julguei que esta Comissão fôsse criada com fins demagógicos. Hoje, estou convicto de que poderá prestar à imprensa grande serviço, esclarecendo as denúncias apresentadas pelo ex-Governador Carlos Lacerda. (Muito bem. Palmas) O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Nobre Depoente, V.Exa. disse também, no curso de seu depoimento - se não estou equivocado, porque às vêzes a memória nos trai - que apresentou o contrato de assistência técnica um ano antes da denúncia do ex-Governador Carlos Lacerda. É certo? O SR DEPOENTE - Certo. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Pergunto, então, por que a TV-Globo não o mandou registrar também no CONTEL. O SR DEPOENTE - Há uma razão muito simples. O CONTEL não existia naquela época. De modo que não podíamos mandar registrá-lo no CONTEL, quando êsse órgão ainda não existia, assim como também não existia a Lei 4.711 - não sei se é o número certo - que o criava. Foi êsse o motivo. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Logo depois de criado o CONTEL, teve a TV-Globo o cuidado de encaminhar-lhe o contrato para registro e, também, de comunicar-lhe a existência de técnicos estrangeiros naquela emissora? O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Nobre colega, permita-me um esclarecimento. Na realidade, o nobre Depoente tem razão. Naquela época, não existia o Conselho Nacional de Telecomunicações, mas existia um órgão equivalente, que se chamava Comissão Técnica de Rádio, com as atribuições e funções depois exercidas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Confesso que desconhecia êsse detalhe, trazido pelo nobre Deputado João Calmon em meu auxílio. Aproveito, então, o ensejo para, antes de V.Sa. responder à segunda pergunta, sôbre a comunicação ao CONTEL da existência de técnicos estrangeiros, indagar se foi tomada aquela providência em relação ao órgão depois substituído pelo CONTEL. O SR DEPOENTE - Não foi pelo seguinte: meus assessôres consideraram que a lei de telecomunicações se referia apenas aos operadores, aos técnicos empregados nos transmissores, e não aos técnicos caracterizados no contrato de assistência técnica. Por êsse motivo não mandamos a comunicação ao CONTEL. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - E V.Sa. não tomou nenhuma providência em relação ao órgão que existia anteriormente ao CONTEL? O SR DEPOENTE - Não, porque meus assessôres acharam que não havia necessidade ,

porquanto a Comissão Técnica de Rádio e a legislação vigente até então tinham em vista os operadores dos transmissores. Aliás, o CONTEL é órgão que controla as telecomunicações no País, não sob seu aspecto jurídico, mas, sim, operacional. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Poderá V.Sa. explicar à Comissão há quanto tempo está em funcionamento efetivo a TV-Globo? O SR DEPOENTE - A TV-Globo, se V.Exa. considerar a inauguração, vai completar seu primeiro ano de atividades daqui a dias, pois foi inaugurada em 20 de abril de 1965. Mas já estávamos em experiência no ar havia pelo menos um mês e meio. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Considero a inauguração como data oficial. Mais uma vez, perdoem-me a revelação de um dado que foi ontem apresentado pelo Presidente do CONTEL, relativamente aos resultados financeiros da TV-Globo. V.Exa. considerou que a assistência técnica que presta "Time-Life" é altamente proveitosa. Então eu perguntaria a V.Exa. - e peço que releve mais uma vez a necessidade de estar tornando públicos elementos que, aliás, como ontem também a sessão se tornou pública, são conhecidos - como se explica o deficit de três bilhões e cento e tantos milhões de cruzeiros, no ano passado? O SR DEPOENTE - Em primeiro lugar ... O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Devo dizer a V.Exa., em primeiro lugar, que nós não queremos entrar no problema da administração da TV-Globo, mas apenas apurar se efetivamente essa assistência técnica é valiosa. O SR DEPOENTE - Sei. . Em primeiro lugar eu não posso dizer a V.Exa. se o deficit da TV-Globo atingiu essa cifra, que está me parecendo exagerada. Infelizmente eu não trouxe comigo os balanços. Mas há aí uma confusão, sôbre êsse assunto, porque eu creio que nessa cifra que terá sido apresentada, sôbre a TV-Globo, existe uma grande parte que é o capital de giro, que é muito vultoso, hoje, num empreendimento daquela natureza. De modo que eu não tenho, aqui, condições para dar uma resposta precisa a V.Exa. Mas qualquer que seja o deficit apresentado pela TV-Globo êle se deve, em primeiro lugar, à natureza de uma emprêsa no seu primeiro ano, isto é, a um empreendimento tão grande no seu primeiro ano. Em segundo lugar confesso a V.Exa. que a assistência técnica do"Time-Life" não nos impediu de cometer alguns erros, que estamos reparando, mas que nos foram muito custosos porque escolhemos realmente elementos para os diversos setores da TV-Globo que tiveram que ser substituídos, não porque não fôssem, todos êles, de enorme valor, mas porque talvez estivessem em posições inadequadas e não deram os rendimentos que esperávamos. Assim eu lamento que a assistência técnica do "Time-Life", que nos será, no futuro, tão onerosa, não nos tenha realmente impedido de cometer êstes erros, com a experiência que êles têm ... O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Creio que V.Sa. se equivocou. A assistência técnica será benéfica e não onerosa. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - No futuro será benéfica, é evidente. Para que não conste, V.Sa. diz: "no futuro será benéfica"? O SR DEPOENTE - Sim. Agra

deço muito a V.Exas. por me estarem ajudando. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Será benéfica. Exato. V.Sa. sabe, Dr. Roberto Marinho, se existe alguma relação entre a emprêsa "Time-Life", no Estados Unidos e a "Time-Life Brazil Incorporated", com sede no Rio de Janeiro? O SR DEPOENTE - Eu não estou a par dêsse assunto. Como disse e tive ocasião de explicar a S.Exa. o Sr. Relator, eu não conheço a representação "Time-Life" aqui no Brasil. Creio que talvez se trate de um mero escritório de notícias de "Time-Life" no Brasil, mas eu não sou a pessoa indicada para dar estas informações a V.Exa. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Então permite V.Sa. a pergunta mais direta? O SR DEPOENTE - Permito. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - A TV-Globo tem tido alguma relação comercial com o "Time-Life Brazil Incorporated"? O SR DEPOENTE - No Brasil? O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Sim. Tem tido alguma relação, recebendo dinheiro por intermédio dela, ou pagando alguma coisa por intermédio dela? O SR DEPOENTE - Eu creio que não. Não estou preparado para responder, mas creio que não. Eu creio que êsses financiamentos americanos estão vindo aqui para o seu escritório. Eu não estou preparado para responder esta pergunta de V.Exa. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - V.Sa. poderia prestar, posteriormente ... O SR DEPOENTE - Posso. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - ... à Comissão, por intermédio de quem tem recebido êsse ...O SR DEPOENTE - Posso. Posso prestar, sem dúvida. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Obrigado. Segundo depoimento do Presidente do CONTEL - embora V.Sa. tenha contestado, já, em parte, êsse depoimento - a Gerência-Geral da TV-Globo está entregue a um preposto da "Time-Life". Isso é verdade? O SR DEPOENTE - Já demonstrei, com a simples leitura do contrato de assistência técnica, que não é verdade. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Quem é o Gerente-Geral da TV-Globo? O SR DEPOENTE - Atualmente a Direção-Geral da TV-Globo está sendo acumulada por mim. Era o Sr. Rubens Amaral. Atualmente está sendo acumulada por mim. E nós criamos o Diretor Executivo, que é justamente um dêsses elementos vindos da TV-Tupi, e que está ... O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Da TV-Tupi? O SR DEPOENTE - Da TV-Rio, perdão. Isso é obsessão. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Nobre Depoente, o pessoal, em geral, da TV-Globo é admitido e demitido pelo Sr. Wallak? O SR DEPOENTE - O Sr. Wallak não tem nenhuma interferência, nenhuma, nenhuma, nem de demitir, nem de admitir, nem tem participação, de maneira alguma, na direção ou na gerência da TV-Globo. O Sr. Wallak é, isto sim, uma pessoa extremamente capaz, um homem modesto e me tem prestado serviços inestimáveis. Estou, aliás, destinado a fazer longas interrupções às interpelações com que o Deputado Piva me tem honrado. Quando da demissão do Dr. Rubens Amaral do cargo de Diretor-Geral da TV-Globo eu creio que o Deputado João Calmon tirou algumas ilações, nos seus programas de televisão, ligando-a, de certo modo, à ingerência do Sr. Wallak naquela emissora. O Sr. Rubens Amaral deixou a Televisão Globo e moveu contra ela uma ação trabalhista, mas mostrou-

se muito veemente - permitam até usar a expressão muito indignado - com essa interpretação que estavam dando à sua saída daquela emprêsa. Êle me procurou e me entregou, no dia 10 de março, a seguinte carta: "Ilmo. Sr. Roberto Marinho, Diretor-Presidente - TV-Globo Ltda. Rua Von Martius - Nesta. Prezado Senhor: Sentindo-me agravado no exercício de minhas funções de Diretor-Geral da TV-Globo, por fôrça de atos administrativos de sua responsabilidade, escrevi-lhe em 30 de dezembro p.p. a carta que é do seu conhecimento, e na qual concluía julgando-me vítima de despedida indireta. Nessas condições formulei uma Reclamação trabalhista, em curso na 1ª" - há uma palavra aqui que eu não compreendo - "e na qual pleiteio da Emprêsa a respectiva indenização de meus vinte e um anos de serviços nas suas emissoras. Ante as explorações que vêm surgindo em tôrno do meu afastamento da TV-Globo, sinto-me no dever de revelar que outro motivo não me moveu que não fôsse o acima declarado. Infelizmente, apesar dessa longa e atuante convivência, não encontrei melhor alternativa do que a de procurar esclarecer, em Juízo, as nossas divergências administrativas, circunscritas, porém, às relações entre o empregador e o seu empregado. Em busca da reparação de meus direitos é que escolhi êsse caminho. Por oportuno, desejo concluir reafirmando que, a todo o tempo me honrei em trabalhar na Rádio Globo e na TV-Globo, onde sempre vi exemplos de lealdade e de brasilidade, e empenho na defesa dos interêsses do País. E nem se poderia esperar outra atitude de uma Emprêsa pertencente e dirigida exclusivamente por brasileiros que em sua longa vida pública sòmente visaram ao nobre exercício das altas responsabilidades da imprensa escrita e falada. Os meus votos, o meu desejo, o meu interêsse, o único fato que sobreleva notar e resolver, é o dos meus direitos trabalhistas que, espero, os nossos nobres advogados saibam levar a bom têrmo. Nessa expectativa, sou cordialmente. as) Rubens Amaral." O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - V.Sa. poderia deixar também... O SR DEPOENTE - É outro documento que eu me permitiria deixar. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Muito obrigado. O SR DEPUTADO RURICO DE OLIVEIRA - Permite V.Exa. um aparte? O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Pois não. O SR DEPUTADO RURICO DE OLIVEIRA - Em sua reclamação, apresentada à Justiça do Trabalho, o Sr. Rubens Amaral, que era Diretor da TV-Globo, alegou, como causa de sua insatisfação, a interferência do Sr. Wallak, assessor de "Time-Life", acrescentando que anteriormente se rebelara também contra a interferência de outros assessôres estrangeiros. Posteriormente o Sr. Rubens Amaral fêz um acôrdo com V.Sa. e com a TV-Globo. Recebeu indenização? Quanto? A carta publicada em "O Globo" e que entra em conflito com as afirmações do Sr. Rubens Amaral na Justiça do Trabalho foi escrita antes ou depois do pagamento da indenização? O SR DEPOENTE - Eu creio que V.Exa. esteja mal informado quanto aos têrmos da reclamação trabalhista do Sr. Rubens Amaral. Eu poderia pedir - e V. Exa. há de me re

levar - que V.Exa. leia essa reclamação trabalhista, que talvez não esteja vazada bem nos têrmos a que se referiu. Acho, para responder a sua pergunta, indispensável que V.Exa. leia, para esta Comissão, a reclamação trabalhista do Sr. Rubens Amaral. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - V.Sa. a tem em seu poder? O SR DEPOENTE - Perdão. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - Esta CPI tem que levar em consideração o que foi afirmado na Justiça do Trabalho pelo ex-Diretor da TV-Globo ou o que êle declarou na carta que "O Globo" divulgou. O SR PRESIDENTE - Está com a palavra o nobre Deputado Mário Piva. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Parece-me que - seguindo o curso das minhas explicações - o Deputado Eurico de Oliveira fica sempre aborrecido comigo; ficou ontem e ainda ficou hoje. Mas eu creio que o ônus da prova cabe a quem acusa. S. Exa. devia ter trazido a comprovação disto. S.Exa. há de me relevar mais uma vez, não tenho intenção, absolutamente. Agora, creio que, se isto é motivo relevante para comparar com a carta que nos foi entregue, seria então o caso de a Comissão pedir à Justiça do Trabalho uma certidão dos têrmos da petição inicial da ação. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Permite V.Exa. uma informação a título de contribuição aos trabalhos desta CPI? O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Pois não. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Eu tive ocasião de encaminhar ao Sr. Relator-Geral parte dêsses pronunciamentos feitos por mim em Rádio e Televisão, e num dêles eu reproduzo a reclamação trabalhista feita pelo Sr. Rubens Amaral. Na reclamação trabalhista, que consta de um "dossier" já entregue ao Sr. Relator-Geral, não há citação nominal do Sr. Wallak, mas se diz do descontentamento, do inconformismo do Sr. Rubens Amaral ante à interferência, ou à tentativa de interferência, não apenas dêsse assessor americano, mas de outros que o antecederam, como talvez, por exemplo, o Sr. Catar. Êste trecho da reclamação trabalhista já está em poder dessa CPI, em mãos do nosso nobre Relator-Geral. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Agradeço a V.Exa. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - Eu pediria então para ler ... O SR PRESIDENTE - Deputado Eurico de Oliveira, a palavra está com o Deputado Mário Piva. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - Meu objetivo aqui é apenas apurar os fatos. O SR PRESIDENTE - V.Exa. terá oportunidade de fazer as indagações na hora a V.Exa. destinada. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Sr. Presidente, permita V.Exa. Mais uma vez acho que o assunto é irrelevante, porque o problema de contrariedade por interferência dêsse ou daquele trabalhador, dêste ou daquele empregado numa emprêsa ... O SR DEPUTADO CELSO PASSOS - É relevante e pertinente. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Eu não disse impertinente, eu disse irrelevante, meu nobre Deputado. V.Exa. está enganado. Eu disse irrelevante. A opinião de V.Exa. pode ser diferente, e no momento em que usar o microfone poderá expendê-la. Sr. Presidente, eu indagaria, ainda uma vez, ao Depoente, se os contratos feitos com "Time-Life" já estão devidamente registrados ou em vias de registro

em todos os órgãos competentes brasileiros. O SR DEPOENTE - Eu não estou em condições de responder a V.Exa. mas creio que o contrato de arrendamento está em vias de registro. Eu não posso responder precisamente a V.Exa. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - No CONTEL? O SR DEPOENTE - Não. O contrato de arrendamento nada tem a ver com o CONTEL. Se V.Exa., que está sendo vítima, em suas indagações, de interrupções tão grandes, me permitir aproveitar esta ocasião, eu direi que o CONTEL foi um órgão constituído por elementos do maior valor moral e que merece tôda consideração, mas ao que me consta nunca examinou nenhum contrato de arrendamento de nenhuma rádio e de nenhuma televisão no Brasil. É a primeira vez que o CONTEL examina um contrato de rádio e de televisão. Eu o fiz apenas porque foi um pedido e eu não desejo ocultar coisa nenhuma. Mas não me parece que esteja nas atribuições daquele órgão examinar qualquer contrato de arrendamento ou de aluguel de qualquer emissora, a menos que me seja comunicado que já tenha havido êste precedente no Brasil. Talvez possa o Deputado João Calmon, que é grande expert em assuntos de televisão e de rádio, informar-me se tem conhecimento de que o CONTEL examinou algum contrato de arrendamento ou de aluguel de qualquer emissora de rádio e televisão no Brasil. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Se o meu nobre colega permitir que eu preste os esclarecimentos ... O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Pois não. V.Exa. poderá prestar seus esclarecimentos. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - ... o eminente Depoente tem tôda razão. Até hoje não me consta que o Conselho Nacional de Telecomunicações tenha examinado algum contrato de arrendamento de algum prédio de rádio ou de televisão. Devo entretanto destacar que êste contrato de arrendamento entre "Time-Life" e TV-Globo é sui generis porque em vez de um pagamento fixo por mês o grupo "Time-Life" tem uma participação de 45% nos lucros da TV-Globo. Por isto se justifica, excepcionalmente e pela primeira vez na história do rádio e da televisão no Brasil, o exame dêsse sui generis contrato de arrendamento, pelo CONTEL. É êste o esclarecimento que presto, confirmando, aliás, as suas informações. E muito obrigado pela oportunidade que me deu. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - A minha pergunta nasceu justamente porque, ontem, o Presidente do CONTEL, quando estêve nesta Comissão, apresentou uma súmula inclusive do contrato de arrendamento. Daí a presunção que nasceu em mim, de que também êle deveria ser registrado. O SR DEPOENTE - Pois não. O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - E, por último, desejaria fazer a V.Sa. a seguinte indagação: É verdade que a TV-Globo está exibindo diàriamente três filmes de longa metragem, bastante caros e sem patrocinadores? V.Sa. há de convir que a pergunta, embora sôbre assunto de economia interna da TV-Globo, é feita para que nós da Comissão cheguemos a conclusões. O SR DEPOENTE - Sr. Deputado Mário Piva, nós temos, nesses 41 anos de trabalho, que é um título de glória que peço desculpas por invocar mais uma vez, outro título que nin-

guém nos pode tirar -- o de sermos bons administradores. V.Exa. verificará que tôdas as nossas emprêsas -- com exceção naturalmente da TV-Globo, pela sua origem recente e pelos motivos que já expus, dão superavit. Quer dizer: são bem administradas. Tenho ouvido falar, e achava dito até uma certa graça, na questão dos filmes. Realmente eu não desejo confessar -- e eu acho que isso não é nada útil ao esclarecimento da verdade por parte da Comissão -- os nossos segredos comerciais. Mas nada do que se diz sôbre isso é verdade. Basta dizer que nos nossos contratos sôbre êsses filmes, feitos sempre por preços muito menores do que os que eu tenho visto apregoados, são estipuladas cinco exibições durante um número de anos, em cada emissora. De modo que nós temos os nossos cálculos bem feitos, na ponta do lápis, e estamos fazendo um negócio muito bom com a exibição dêsses filmes. Agora, o que eu não posso e não devo é estar fornecendo os detalhes, para não indicar o caminho certo aos meus concorrentes, aos concorrentes da TV-Globo. E nisto V. Exa. há de me perdoar. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - Permite V.Exa. mais um aparte? O SR DEPUTADO MÁRIO PIVA - Sr. Presidente, as respostas dadas pelo Sr. Depoente deixaram-me satisfeito. Agradeço a atenção com que S.Sa. me respondeu. V.Exa. pode conceder a palavra a outro colega . O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - A propósito dêsse assunto, Sr. Presidente, poderia V.Exa. me permitir, por se tratar de assunto pertinente... O SR PRESIDENTE - Deputado Eurico de Oliveira, eu pediria a V.Exa. que aguardasse. V.Exa. está inscrito entre os Srs. Deputados que farão indagações. Eu desejo apenas pôr ordem nos nossos trabalhos, dando a palavra de acôrdo com a inscrição. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - Aguardarei, em consideração a V.Exa. O SR PRESIDENTE - Agradeço a V.Exa. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Sr. Presidente, para complementar essa questão, sôbre a reclamação trabalhista do Sr. Rubens Amaral, eu poderia ler um trecho da cópia da mesma, que já foi encontrada, uma vez que havia sido encaminhada ao "dossier" do Sr. Relator-Geral? O SR PRESIDENTE - Eu pediria a V.Exa. que fizesse a leitura quando lhe fôsse concedida a palavra. Tem a palavra, pela lista de inscrições, o nobre Deputado Elias Carmo. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Sr. Presidente, antes de dar início às minhas perguntas ao ilustre Depoente quero agradecer ao Deputado Aderbal Jurema a permuta que S.Exa. fêz comigo a fim de que eu pudesse iniciá-las agora, uma vez que tenho que sair em viagem. Quero declarar ao ilustre Depoente e a todos os demais companheiros que as minhas perguntas, da mesma maneira como agiu o nobre e ilustre Relator, visam exclusivamente o esclarecimento de determinadas partes que julgo, digo, eu julgo assim um pouco duvidosas, para o meu esclarecimento. Nessas condições eu peço ao eminente e ilustre Depoente e aos meus companheiros que não tomem minhas perguntas como impertinenência. Elas serão formuladas exclusivamente com o intuito que eu tenho de esclarecer minha consciência para mais

tarde me pronunciar com justiça neste caso. Durante a exposição do ilustre depoente, nas anotações que fiz, permanece uma dúvida que eu quero esclarecer, principalmente depois de uma resposta dada por V.Sa. ao eminente colega Deputado Mário Piva. A dúvida que tenho no espírito é a seguinte: V.Sa., no início de sua exposição, declarou - se não me falha a memória e se as notas que tomei não estão falhas - que o início dos entendimentos da TV-Globo com o Grupo "Time-Life" data de mais ou menos 1961? O SR DEPOENTE - Exatamente. Em meados, creio, de 1961. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Agradeço a V.Sa. êste esclarecimento, que vem tirar realmente um pouco da dúvida que havia no meu espírito com a resposta dada ao Deputado Mário Piva, de que a inauguração da TV-Globo se processou, há um ano. Acredito que neste caso os entendimentos dàtam portanto de 1961, isto é, alguns anos antes da inauguração oficial da TV. Queria então perguntar a V.Sa. o seguinte: V.Sa., na sua exposição, declarou que foram dois os contratos firmados; que um dêles, se não me falha a memória, o foi no dia 24 de julho de 1962. O SR DEPOENTE - Eu tenho impressão de que os dois. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Os dois? O SR DEPOENTE - Os dois, em Nova York, por procuração. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Eu entendi que o primeiro havia sido firmado em julho de 1962 e o segundo, êste sim, em Nova York, em 1964. O SR DEPOENTE - Não. Os dois foram firmados na mesma época, em Nova York. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Agradeço a V.Sa. êsse esclarecimento que, para mim, é de grande importância. Um segundo esclarecimento eu pediria a V.Sa., por favor: Pode V.Sa. dizer qual foi a data, mais ou menos, do contrato firmado entre Montoro e Walter Clark? O SR DEPOENTE - Posso dizer precisamente a V.Exa. O SR PRESIDENTE -(Medeiros Netto) - Se o nobre Deputado permite, já há, fornecido pelo próprio Depoente, um elemento válido, um documento útil, que esclarece pràticamente o contrato. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Sr. Presidente, pela ordem. Tenho impressão que há uma pequena dúvida. Faço uma pergunta a respeito de um contrato já firmado entre o Sr. R.Montoro e o Sr. Walter Clark. Êste eu tenho impressão que não consta. O SR PRESIDENTE (Medeiros Netto) - Realmente, procede a argüição de V. Exa. O SR DEPOENTE - Creio que já forneci à Mesa êste contrato. Em todo caso não há nenhum inconveniente; antes dá-me o maior prazer informar à Mesa que a data do contrato estabelecido com os Srs. Walter Clark e Roberto Montoro é de 2 de dezembro de 1964. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Agradeço a V.Sa. Continuando eu perguntaria a V.Sa. se êsse contratoprincipal a que se referiu foi selado e registrado aqui, no Brasil. Refiro-me ao contrato principal. O SR DEPOENTE - Não. Eu já expliquei que êste contrato foi assinado em Nova York e nunca chegou a viger. Nunca êle chegou, nem a entrar no Brasil, nem a viger. Não tem vigência. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Eu pergunto a V.Sa. sôbre o contrato principal. O SR DEPOENTE - É êste. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - O contrato principal

nunca entrou em vigência? O SR DEPOENTE - Nunca entrou em vigência. Não chegou a viger. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Não chegou a viger? O SR DEPOENTE - Não chegou a viger. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Já que êle não teve sua vigência iniciada, por esta razão então é que êle não foi selado nem tampouco registrado? O SR DEPOENTE - Sim. É claro. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Pergunto ainda a V.Sa.: O contrato de arrendamento -- êste está em perfeita vigência -- foi registrado, foi selado, recebeu um valor fiscal para efeito de pagamento de impôsto? O SR DEPOENTE - O Deputado Mário Piva me havia feito uma pergunta mais ou menos como a com que V.Exa. me honra agora. Tenho que responder de uma forma não muito precisa. Estou convencido que sim, mas não lhe posso afirmar. Se não está registrado está em vias de ser registrado. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Se V.Exa. me permitir uma colaboração, eu vi, no contrato de arrendamento, agora mesmo, que pagou o sêlo, na Recebedoria, no dia 27 de novembro de 1965. O SR DEPOENTE - O Deputado João Calmon, parodoxalmente, está me prestando um grande serviço e quero tornar público, agora, o meu agradecimento. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Agradeço-lhe e quero que V.Sa. compreenda que a minha pergunta nasceu de uma dúvida minha; não sofri nenhuma interferência; foi uma pergunta exclusivamente minha, para esclarecimento da minha consciência. O SR DEPOENTE - Agradecido a V.Exa. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Outra pergunta: Quem foi que julgou que havia uma pequena irregularidade naquele contrato inicial, que continha algumas rasuras, e pediu que êle fôsse então modificado ? De onde partiu essa reclamação? De qual autoridade? Ou foi, espontâneamente, um entendimento entre as partes? O SR DEPOENTE - Não. Não foi espontâneo. Como disse, como confessei aqui na Câmara, até hoje não sei por que mandamos para registro na SUMOC um contrato com rasuras não ressalvadas. Só providenciamos um contrato limpo, datilografado sem rasuras, depois que o CONTEL nos pediu que assim fizéssemos. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Era justamente o esclarecimento que queria. Então, naturalmente, essa providência foi tomada ... O SR DEPOENTE - Em virtude do pedido do CONTEL, e não espontâneamente, porque não tínhamos atentado para essa irregularidade. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Permita-me agora outro esclarecimento. V.Sa. declarou que recebeu várias importâncias do grupo "Time-Life". Como quero ser absolutamente preciso e justo nas perguntas que faço indago de V.Sa. se está compreendendo perfeitamente a minha indagação, porque às vêzes posso não me estar expressando bem. O SR DEPOENTE - Ao contrário, V.Exa. se expressa muito bem. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Quero outra informação de V.Sa. Ouvi a leitura de uma relação de importâncias recebidas. Se não me falha a memória, V.Sa. declarou que dava contra êsses recebimentos notas promissórias. O SR DEPOENTE - Exato, sempre eu dava notas promissórias. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Se era nota promissória, é porque se tratava de empréstimo, ou,

então, era para efeito de um encontro de contas futuro. O SR DEPOENTE - Em parte por conta de um encontro de contas futuro, porque entre outras coisas a TV-Globo vendeu ao grupo "Time-Life" um seu edifício. Na escritura de promessa de venda está essa soma. Eu não a tenho de memória, mas deve ser próxima de 1 bilhão de cruzeiros. Sei que ela vai a oitocentos e tantos milhões de cruzeiros. Com as instalações, etc., creio que irá a 2 bilhões de cruzeiros. O grupo "Time-Life" já acordou comigo em estabelecer... O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Em estabelecer um encontro de contas. O SR DEPOENTE - ... o equilíbrio. Também daríamos outras propriedades a "Time-Life". Assim, não sei, não poderia dizer a V.Exa., de que quantia ficaríamos devedores, porquanto ainda depende um acêrto futuro. "Time-Life" me tem fornecido quantias mediante a emissão de promissórias, tem feito empréstimos à TV-Globo... O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Com a condição de um encontro de contas... O SR DEPOENTE - ... com a condição de um acêrto futuro. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - ... quando acertarão o preço total da transação. O SR DEPOENTE - Exato. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Estou satisfeito com as respostas de V.Sa. Queria, então, pedir, caso o eminente relator não tenha ainda anotado a intimação do Dr. Rubens Amaral, que V.Exa., Sr. Presidente, a anotasse para atender a um pedido meu. O SR PRESIDENTE - A sugestão será apreciada quando da aprovação do roteiro definitivo desta Comissão. O SR DEPUTADO ELIAS CARMO - Agradeço a V.Exa., e ao eminente depoente pelas respostas que me deu. O SR DEPOENTE - Não tem o que agradecer, nobre Deputado. O SR PRESIDENTE - Srs. Deputados, ainda restam 9 inscrições, fora outras que eventualmente venham a ser feitas. Antes de dar a palavra ao próximo Deputado inscrito, Sr. Aderbal Jurema, faria uma consulta à Comissão e particularmente ao ilustre Depoente. Considerando que o depoimento já se estende por mais de três horas e meia e, mais, que hoje nosso ex-Presidente, Embaixador Bilac Pinto, dá uma recepção de despedida, às 19 horas, à qual, certamente, deverão comparecer muitos ou quase todos os Srs. Deputados aqui presentes, consulto a Comissão sôbre a conveniência de levantarmos os trabalhos após a inquirição do Deputado Aderbal Jurema, para retornarmos ou hoje, logo mais às 21,30 horas, ou amanhã de manhã às 10 horas. Parece-me que o ilustre Depoente já tem passagem marcada para amanhã às 10 horas. O SR DEPOENTE - Sr. Presidente, estou inteiramente às ordens desta Comissão, cuja vontade deve prevalecer sôbre qualquer conveniência minha. Mas, realmente, se fôsse possível prestar o meu depoimento hoje eu gostaria de ir para o Rio de Janeiro amanhã. O SR PRESIDENTE - Indago à Comissão se há algum inconveniente em levantarmos a sessão após a argüição do Sr. Deputado Aderbal Jurema e marcarmos a continuação dos nossos trabalhos para logo mais às 21,30 horas. (Pausa) Não havendo inconveniente, fica assim decidido. Com a palavra o Sr. Deputado Aderbal Jurema. O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Sr.

Presidente, ilustre Depoente, a esta altura, procurarei ser o mais breve possível, sobretudo porque já S.Exa., o nobre Relator, fêz indagações que me satisfizeram plenamente. Para a boa ordem dos trabalhos desta Comissão, inicialmente, pergunto a V.Sa.: quando a TV-Globo vendeu, ou fêz um contrato de promessa de venda do edifício a "Time-Life", não aventou a hipótese de uma hipoteca, em vez de alienar o seu imóvel de maneira definitiva? O SR DEPOENTE - Não. "Time-Life", com as necessidades da estação, com as necessidades de um financiamento maior, exigiu, quis essa garantia e não tivemos dúvidas em aceder a êsse seu desejo. Aliás, o contrato de arrendamento prevê um prazo de 10 anos. Creio que há uma cláusula de retrovenda do edifício à TV-Globo. O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - No contrato de arrendamento? O SR DEPOENTE - Sim, creio que no contrato de arrendamento. Mas não estou bem seguro para poder afirmar peremptòriamente a V.Exa. O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Quer dizer que não ocorreu a hipótese de V.Sa., nem a direção daTTV-Globo, pleitearem a hipoteca dêsse edifício? Não houve pensamento nesse sentido? O SR DEPOENTE - Não. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - V.Sa. trouxe o contrato? O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - O contrato já foi entregue à Comissão. Sr. Roberto Marinho, V.Sa. já explicou, em várias oportunidades, os tipos de transação de sua emprêsa com "Time-Life". Há o problema da venda do prédio a "Time-Life", há o problema da assistência técnica por parte de "Time-Life" à TV-Globo... O SR DEPOENTE - Sim. O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - ... e há também o problema, não digo de financiamento, mas de empréstimos parciais de "Time-Life" à TV-Globo. Pergunto agora, para melhor esclarecimento nosso, se, dentro do planejamento da TV-Globo com "Time-Life", êsses empréstimos têm surgido de acôrdo com as necessidades também da TV-Globo, ou se há um plano de financiamento entre "Time-Life" e TV-Globo. O SR DEPOENTE - Sr. Deputado, respondo com muito prazer a V.Exa. Realmente, vêm surgindo problemas e êsses financiamentos tiveram de tornar-se crescentes. De modo que temos solicitado êsses financiamentos, como aliás, solicitaríamos a um banco, com a diferença de que "Time-Life" é profundamente interessado no futuro da TV-Globo, porque ela tem um contrato de arrendamento com uma participação nos lucros. O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Diante da resposta de V.Sa., como professor que sou de Administração Escolar, no meu Estado, na Universidade do Recife, permita-me estranhar que uma organização do vulto de "Time-Life", - e ainda há pouco V.Sa. disse que isso seria benéfico não sòmente à TV-Globo, mas a outras organizações similares que procurassem a assistência técnica de companhias do porte de "Time-Life" - não tivesse feito um estudo completo do desenvolvimento da TV-Globo, a fim de estabelecer um roteiro para êsses empréstimos. A mim me parece uma coisa improvisada a cada necessidade nova "Time-Life" mandar a quantia respectiva. Ora, as necessidades vão surgindo mês a mês. Há de convir V.Sa.

que uma organização como "Time-Life", que bem conheço, pois nos Estados Unidos estive durante uma manhã inteira em visita a suas instalações , não pode transacionar com uma organização a que está dando assistência técnica, sem saber a quantas anda, do ponto de vista financeiro, e de forma que, como V.Sa. diz, vez por outra surge a necessidade de um empréstimo não previsto dentro da organização da TV-Globo. Sr. Roberto Marinho, quero confessar que me espanto ante essa improvisação; por isso temo pelo destino da TV-Globo e, ao mesmo tempo, não fico acreditando muito na sapiência de "Time-Life". O SR DEPOENTE - Sr. Deputado, se me permitisse uma ligeira irreverência... O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Com prazer. O SR DEPOENTE - ... com todo o respeito que tenho por V.Exa, diria que V.Exa. está quase falando como um Diretor de "Time-Life", porque os Diretores de "Time-Life" estranham muito as coisas que se passam no Brasil. A vida das emprêsas americanas é pautada em regras que seguem um curso muito natural. Como V.Exa. sabe há uma grande estabilidade econômica nos Estados Unidos. Êles sofreram durante uma determinada época até um craque. O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Em 1929. O SR DEPOENTE - É verdade. Mas neste momento a economia norte-americana está num regime de absoluta estabilidade. De modo que êles não compreendem, como V.Exa. não compreende, que tenha havido essas alterações tôdas. Êles não sabem o inferno que representa para o empresário brasileiro tôdas essas distorções causadas pela inflação, que desnivelou tôdas as coisas, alterou todos os valôres, prejudicou todos os planos. Assim, êles se queixam exatamente disso que V.Exa., muito sàbiamente, está apontando. O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Nesta altura, então, para... O SR DEPOENTE - Desejaria, se V.Exa. me permitisse, concluir. O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Com prazer. O SR DEPOENTE - Ao mesmo tempo, devo dizer que estou muito grato pelo interêsse que V.Exa. está manifestando pelos débitos da TV-Globo. Para responder a êsse interêsse, quero dizer que V. Exa. pode ficar completamente tranqüilo, e não tema pelo futuro da TV-Globo, porque as coisas estão seguindo o seu curso natural. O deficit da TV-Globo cada vez diminui mais, e estamos esperando o equilíbrio em junho. Talvez em julho já não tenhamos necessidade de nenhum suprimento e talvez até o fim do ano comecemos a pagar os empréstimos. Agradeço muito o interêsse de V.Exa. pelo futuro da TV-Globo, mas desejo tranqüilizar V. Exa. O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Com essa explicação, V.Sa. confirma e ao mesmo tempo justifica a minha surprêsa, que, diz V.Sa., foi também da organização "Time-Life". V.Sa. disse espontâneamente que até junho de 1966 ou 1967... O SR DEPOENTE - 1966. O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - ... junho de 1966 não terá mais necessidade dêsses suprimentos. O SR DEPOENTE - São os prognósticos que fazemos e queira Deus se realizem. Estamos contando com isso, porque mês a mês essas necessidades vão decrescendo. O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - E então a TV-Globo, a partir des-

sa época, tanto pode ser junho ou julho, não se pode precisar bem, durante o ano de 1966, vamos dizer assim... O SR DEPOENTE - 1967. O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - ... durante 1967 ... O SR DEPOENTE - Esperamos que de julho em diante tenhamos o equilíbrio e comecemos a entrar em regime de superavit. O SR ADERBAL JUREMA - ... passe a ser auto-suficiente. O SR DEPOENTE - Sim, esperamos. O Deputado João Calmon me pode prestar um grande subsídio e informar também a V.Exa. que as emprêsas jornalísticas sofreram, mais talvez que quaisquer outras, certas injunções , como depressões políticas, acontecimentos militares. Os prognósticos que estamos fazendo na TV-Globo dependem muito da normalidade... O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Da tranqüilidade da vida brasileira. O SR DEPOENTE - ... da tranqüilidade da vida brasileira. O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Perfeito. Compreendo. O SR DEPOENTE - Êsses planos podem ser profundamente alterados, se houver um imprevisto qualquer ou advir uma situação que não esteja dentro dos esquemas prèviamente traçados, como se vê nas operações de guerra. O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Compreendo que mais do que as outras, as emprêsas jornalísticas têm os nervos expostos; são mais sensíveis a essas crises. Compreendo perfeitamente. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - V.Exa. permite um aparte? O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Vou ser breve e assim gostaria que V.Exa. aguardasse a sua vez. Para concluir, Sr. Roberto Marinho, perguntaria: quando V.Sa. encaminhou um pedido de concessão para mais de 25 organizações semelhantes à TV-Globo, segundo o Diário Oficial, já sua emprêsa havia entabolado negócio com a organização "Time-Life"? O SR DEPOENTE - Sr. Deputado, houve também uma exploração em tôrno dêsse fato. O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Por isso mesmo quero que V.Sa. o esclareça. O SR DEPOENTE - Agradeço a V.Exa. Há alguns anos realmente fizemos um pedido ao CONTEL, ou à antiga Comissão Técnica de Rádio, não me lembro bem ... O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - À Comissão Técnica de Rádio. O SR DEPOENTE - O Deputado João Calmon sabe tudo a êsse respeito. Poderia informar-me o Deputado João Calmon as datas em que pedimos essas concessões? O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Está aqui o Diário Oficial. É bom que V.Sa. está tendo um assessor de graça. O SR DEPOENTE - Estou tendo um assessor fabuloso. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Da época em que os pedidos ingressaram? O SR DEPOENTE - Exatamente. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - De 1960 a 1961. O SR DEPOENTE - Foi muito anterior... O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Muito anterior ao contrato principal. O SR DEPOENTE - ... ao contrato principal com o grupo "Time-Life". O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - V. Sa. destacou que o início das suas negociações foi em meados de 1961, e êsses pedidos foram apresentados entre 1960 e 1961. Logo, não estão tão distanciados. O SR DEPOENTE - A idéia que eu tinha era de que estavam distanciados. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Mas não é o que diz o Diário Oficial. O SR DEPOENTE - Devo esclarecer também que êsses pedidos foram

feitos num momento em que não tínhamos absolutamente idéia de associação, ou de participação, ou de entendimento com qualquer entidade estrangeira. Até nos tínhamos esquecido dêsse pedido e vimos com surprêsa ... O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Quer dizer que V.Sa. não promoveu depois o andamento dêsses pedidos? O SR DEPOENTE - Não. O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Êsses pedidos ficaram em ponto morto? O SR DEPOENTE - Não. Êles foram deferidos. É um negócio muito antigo, mas que não tem nada com o nosso entendimento com a organização "Time-Life". "Time-Life" tem entendimentos com a TV-Globo, com a televisão e as rádios de São Paulo que compramos da Organização Vitor Costa e também com umas duas ou três rádios em Pernambuco. "Time-Life" nada tem com a Rádio Globo e com outras emissoras de nossa propriedade. Assim, se por acaso viéssemos realmente a obter essas concessões, elas não teriam nada com "Time-Life". O SR DEPUTADO ADERBAL JUREMA - Agradecido pela resposta de V.Sa. O SR PRESIDENTE - Srs. Deputados, conforme havia sido decidido, vou suspender a sessão, reabrindo-a logo mais às 21,30. Agradeço a atenção de todos e espero contar com a mesma atenção na segunda parte dos nossos trabalhos. Está suspensa a sessão. (Intervalo) O SR PRESIDENTE - Está reaberta a sessão. Com a palavra o nobre Deputado Manoel Taveira. (Pausa) Ausente. Com a palavra o nobre Deputado Geraldo Guedes. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Sr. Presidente, e Srs. Deputados, ressaltada a preliminar aqui referida por todos os colegas que me precederam, no sentido de que não representasse nossa posição outro objetivo senão o de uma informação, para que formássemos da matéria uma idéia concreta e melhor pudéssemos apreciá-la, ressaltada esta preliminar, desejo fazer uma série de indagações ao Dr. Roberto Marinho. Não sou técnico no assunto, nada conheço de televisão e radiodifusão. Apenas estou com o espírito dominado por uma dúvida muito difícil de ser dissipada, pelo que solicito ao ilustre jornalista a fineza de me emprestar a luz de seus conhecimentos e me dizer, efetivamente, o que falta para que, de sã consciência e com espírito de brasilidade, eu possa ajudar em alguma coisa a esta Comissão. Sei, Dr. Roberto Marinho, que V.Sa. não ignora os dispositivos constitucionais e legais, especialmente aquêles consignados na Lei de Imprensa, por onde se proíbe terminantemente tenham cidadãos estrangeiros a propriedade de bens ou serviços que digam respeito à radiodifusão, televisão, jornalismo, etc. ou a qualquer outro meio de divulgação. Ao longo do seu depoimento, inquirido por duas ou três vêzes, V.Sa. declarou à Comissão que a relação jurídica que vinculava a ligação da emprêsa do "O Globo", ou da TV-Globo, com a organização americana "Time-Life" era simplesmente o contrato de arrendamento. Ao final da sessão, procurei tomar conhecimento dêsse contrato e vim a lê-lo, tanto quanto possível, na precariedade do tempo que esta hora nos concede. Cheguei à conclusão, infelizmente, de que dentro dêste documento - que está aqui - que V.Sa.

denomina "Contrato de Arrendamento" não me parece haja senão uma típica relação de compra e venda. De modo que eu, que não estudei o contrato senão superficialmente, porque não desejo ficar com qualquer dúvida no meu espírito, peço a salvação de sua ajuda nos pontos a que me vou referir agora. O contrato diz - observe bem V.Sa. e observem também os meus doutos colegas de Comissão - no item 1º, que a TLBI, isto é, a Organização Time-Life Brazil Incorporated, que é uma Companhia do Estado de Delaware, é a proprietária ou tem o direito de adquirir o edifício de estúdios amplamente descrito no Anexo 1º. À primeira vista, à simples leitura desta cláusula, entendi que apenas o que se quisesse deixar prescrito nela fôsse o direito sôbre o estúdio que, na minha ignorância, representava simplesmente uma casa, com as instalações internas, com equipamentos de onde se pudesse emitir o som. Mas, como se dizia, se diz e se declara explìcitamente na referida cláusula que êsse estúdio está identificado no Anexo nº 1, corro a verificar que tipo de estúdio é êsse. Qual não foi a minha surprêsa quando deparei com o seguinte: Anexo nº 1 - objeto desta propriedade - o terreno situado na rua Von Martius, no Rio de Janeiro, descrito na página imediatamente seguinte, juntamente com todos os apêndices do mesmo, todos os edifícios e benfeitorias na propriedade e nos edifícios situados nesse terreno, mas excluído todo o mobiliário, acessórios e equipamentos. E o acréscimo ao Anexo nº 1 é exatamente a discriminação, ponto por ponto, da área dêsse terreno. Mas não é só isso. Logo em seguida, poderia eu estar em dúvida e nisso peço a atenção de V.Sa. para esclarecer bem, poderia estar em dúvida de que fôsse apenas uma venda a título precário e que "O Globo" contivesse ainda a propriedade em suas mãos e no seu domicílio. Mas essa dúvida me passou logo a seguir, porque na cláusula 2ª está escrito, Sr. Presidente, o seguinte: "Considerando que a TLBI - Time-Life Brazil Incorporated - com o fito de assistir à TV-Globo em suas atividades de radiodifusão, deseja que a TV-Globo se utilize da propriedade... Isto é, ao que me parece aqui, já é o "Time-Life", a organização, concedendo, por ser titular do domínio, o direito de uso, o direito consentâneo à posse, à TV-Globo. Mas, Sr. Presidente, e nobres colegas, ainda fiquei com o espírito embaraçado, porque na leitura das demais cláusulas, onde se fala em muitos pressupostos jurídicos, nada havia que me dissesse explìcitamente sôbre a propriedade, quando, a páginas 20 do mesmo contrato de arrendamento, deparo com a seguinte cláusula: "Direito de Propriedade da TLBI. A TV-Globo obriga-se... Reparem V.Exas.: "a) a proteger e defender ... Já não sòmente transmite, mas aqui protege e defende o domínio e a posse da TLBI sôbre a propriedade, contra tôda e qualquer ação, ônus inclusive, mas sem qualquer limitação, turbações, esbulhos e processos movidos por credores da TV-Globo ou por quaisquer outras pessoas que tenham reivindicações de qualquer natureza contra a TV-Globo,

porque diz: "e manter tôda a propriedade e qualquer dos seus componentes, livres e desembaraçados de quaisquer dos referidos ônus, ações, processos, turbações e esbulhos". Mas, Sr. Presidente, dizia eu que está aqui esta cláusula 17, a páginas 20, deixando-me inteiramente perplexo, porque tenho, efetivamente - não há por que não ter de fato - o Dr. Roberto Marinho na mais alta propibide, digo, probidade. E S.Exa., naturalmente, levado pela boa-fé, por uma assessoria que não lhe dissesse bem sôbre o que fazia no momento, declarou-nos que se tratava de um "Contrato de Arrendamento", quando, no meu entender, não se trata de "Contrato de Arrendamento". Dá-se-lhe esta capa, para se acobertar um contrato de compra e venda. Isto é o que se conclui do contrato que acabei de ler há poucos minutos e de cuja leitura surgiu, no meu espírito, esta dúvida tão intensa que desejo ver esclarecida, com a melhor boa-fé possível, pelo Dr. Roberto Marinho. Sendo de salientar - antes de terminar esta primeira inquirição - que o contrato se ressente de falha capital, pelo que está aqui escrito. O contrato foi celebrado; o contrato foi assinado; o contrato foi entregue em Nova Iorque no dia 15 de janeiro de 1965; e aqui se diz que constava nêle, no caso de qualquer dúvida, como fôro especial de competência para julgamento de dissídios, o fôro brasileiro. É verdade que o contrato se realizou no Brasil. E, por um princípio de Direito Internacional, que não se esconde de ninguém, os contratos de compra e venda de imóveis devem ser celebrados, por fôrça daquela lei internacional, consubstanciada na expressão lex rei sitae, devem ser celebrados, devem ser assinados, devem ser formalizados no local onde essas coisas estão. E o contrato foi celebrado em Nova Iorque, quando o seu objeto, os edifícios, os estúdios, o terreno, e tudo o mais que disso decorra, estão situados no Rio de Janeiro. De modo que, Sr. Presidente, desejo, ao terminar a primeira argüição, que o Dr. Roberto Marinho esclareça, efetivamente, as dúvidas que acabei de referir. O SR DEPORNTE - Sr. Deputado Geraldo Guedes, sou muito grato a V.Exa. pela oportunidade que me dá de desfazer algumas dúvidas que, segundo vejo, estão no espírito de V.Exa. O Artigo 160 da Constituição veda o direito de propriedade e de direção às emprêsas jornalísticas, de radiodifusão e, por analogia, êsse artigo se estende à televisão. Mas, absolutamente, não veda a venda de um edifício a estrangeiros. V.Exa. está diante de duas coisas completamente diferentes: uma, a venda de um edifício, até então pertencente à TV-Globo, ao "Time-Life", venda esta que está documentada pela certidão que forneci à Mesa, hoje, mas que, aliás, já vinha há muito tempo sendo exibida na televisão. Esta é uma operação contra a qual nenhuma lei brasileira se insurge. Esta venda foi efetuada no Brasil, em dia que pode ser verificado na certidão em poder do Presidente da Comissão. O contrato a que V.Exa. alude é de arrendamento, realmente assinado nos Estados Unidos. A "Ti-

me-Life", de propriedade dêsse edifício, o arrendou à TV-Globo. De modo que creio ter assim desfeito o mal-entendido no espírito de V.Exa. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Infelizmente, não posso dialogar com o ilustre jornalista, Diretor do "O Globo". Mas esperarei outra oportunidade em que, realmente, S.Sa., ou pela sua palavra ou pelas informações que prestar à Comissão, por outros meios e caminhos, possa esclarecer-me. Por um dever à verdade, confesso a V.Sa. que fiquei na mesma. Entretanto, perguntaria a V.Sa.: que tipo de sociedade, jurídicamente falando, reveste o "Time-Life"? V.Sa. conhecia, quando fêz o contrato com a "Time-Life", que tipo de sociedade jurídica ela pertencia? O SR DEPOENTE - Sr. Deputado Geraldo Guedes, fiz hoje uma longa exposição sôbre o assunto. Acredito que V.Exa. me tenha dado o prazer e a honra de ouvi-la. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Com muito prazer. O SR DEPOENTE - Esta exposição está gravada. Expliquei detalhadamente todos os trâmites dos contratos celebrados entre TV-Globo e "Time-Life", desde os nossos primeiros encontros até os dias de hoje. Não sei como poderia esclarecer melhor a V.Exa. Se fôr necessário que eu repita alguma coisa para prestar êsse subsídio a V.Exa., farei com muito prazer. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Dr. Roberto Marinho, agradeço a boa vontade de V.Exa. em pretender esclarecer-me com a sugestão de rememorizar as informações prestadas na sessão vespertina de hoje. Infelizmente, na sessão da tarde, que acompanhei com a atenção que exige um trabalho daquela natureza, daquela categoria, infelizmente, repito, na sessão vespertina de hoje, não se tratou de saber qual era a natureza jurídica da emprêsa "Time-Life". Perguntei simplesmente o seguinte - para um entendimento jurídico da proposição fundamental - se essa emprêsa é de Direito Público ou é emprêsa de Direito Privado? Talvez V.Sa. não se lembrasse disto. Daí ter eu dito que V.Sa. agiu até de boa-fé. Porque, se houvesse lido a ementa e o cabeçalho do contrato, iria verificar que essa emprêsa é uma emprêsa de Estado, é uma emprêsa de Direito Público. E uma emprêsa de Direito Público, tanto quanto me lembre, quando opera no campo estrangeiro, por fôrça de Lei Internacional, tem que submeter-se a uma Lei Internacional e não a simples acôrdo de contrato entre as partes. O SR DEPOENTE - Poderia V.Exa. ceder-me o Contrato de Arrendamento? O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Está aqui. "Contrato de Arrendamento que entre si fazem em 15 de janeiro de 1965, TV-Globo Limitada, uma sociedade brasileira de responsabilidade limitada, doravante denominada TV-Globo, como locatária, e Time-Life Brazil Incorporated, uma Companhia do Estado de Delaware, doravante denominada TLBI". O SR DEPOENTE - Não vejo, Sr. Deputado, a situação que V.Exa. citou, como sendo "Time-Life", uma Companhia de Direito Público. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Pois, justamente, é êsse o ponto que me põe em dúvida. O SR DEPOENTE - É uma emprêsa de capitais privados. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Exato. A minha dú-

vida está neste ponto: se é uma emprêsa de Direito Público, em face do que está escrito, ou, porque não entendesse bem, se é de Direito Privado. Na realidade, o objeto da minha dúvida residia no fato de que, sendo uma emprêsa de Direito Público, ela só poderia realizar qualquer contrato, mesmo de Direito Interno, fora do país de sua origem, mediante observância de regras de Direito Internacional. Questão que deve constar, tanto quanto sei, em acôrdos internacionais. Mas êsse é um detalhe que, efetivamente, não vem infirmar nada e para o qual solicitei a atenção de V.Sa., no sentido de esclarecer-nos melhor e podermos ter sôbre a matéria um quadro verdadeiramente livre de qualquer suspeita e de qualquer dúvida. Pergunto, então, a V.Sa. o seguinte: segundo V.Sa. disse, consta do contrato, há serviços de assistência técnica, os mais variados, prestados por essa firma à TV-Globo, não é verdade? O SR DEPOENTE - É verdade. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Êsses serviços, quando se operam, são submetidos antes à aprovação conjunta das duas emprêsas ou sòmente uma delas é que decide? O SR DEPOENTE - A "Time-Life", pelos têrmos do contrato de assistência técnica, que li hoje integralmente na sessão vespertina, não tem direção alguma na TV-Globo. Presta, apenas, seus serviços assistenciais. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Quer dizer, então, que sòmente a TV-Globo é quem decide sôbre os programas. E sôbre a assistência técnica? Veja bem o que V.Sa. vai responder: o trabalho de assistência técnica prestado pelo "Time-Life" à TV-Globo é apenas de execução de serviço? O SR DEPOENTE - Não. É apenas de conselho, de assistência técnica. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - E essa assistência técnica vai abranger o quê? O SR DEPOENTE - Li o contrato inteiro, Sr. Deputado. Abrange uma porção de setores, sempre em caráter assistencial. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Mas abrange a programação e a execução. O SR DEPOENTE - Abrange maneiras técnicas de fazer a execução e não assessoria neste particular. Se V.Exa. desejar, pediria à Mesa me cedesse o contrato de assistência técnica. Assim, teria ocasião de ler algumas cláusulas para V.Exa. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Eu me dispenso de ouvi-lo porque terei oportunidade de lê-las na ocasião em que tiver de estudar o assunto mais demoradamente. Quer dizer que V.Sa. faz, então, neste contrato, e pelo que disse, uma diferença entre o trabalho de direção que cabe à TV-Globo - supervisiona - e o trabalho de programação e execução. Ou há uma congestão, uma co-associação de responsabilidades no sentido de dirigir os trabalhos? O SR DEPOENTE - Nenhuma responsabilidade. Atualmente, por exemplo, temos um assessor norte-americano, porque o primeiro assessor que tivemos era um cidadão cubano, que se está naturalizando norte-americano. O atual assessor que temos na TV-Globo é um cidadão que conhece o metier, conhece os métodos modernos de televisão e nos dá conselhos sôbre televisão. Agora, tôda a direção, tôdas as diretivas, tôda a orientação, cabe à TV-Globo. O SR DEPU-

TADO GERALDO GUEDES - Desculpe-me, Dr. Roberto Marinho, por estar assim tão intransigentemente preocupado com esta questão mas, para mim, é interessante saber decifrá-la. Pergunto a V.Sa. o seguinte: êsse trabalho que V.Sa. catalogaria, talvez, como trabalho secundário, prestado pelo "Time-Life" implica em responsabilidade desta emprêsa na execução do serviço da TV-Globo? O SR DEPOENTE - Absolutamente, nenhuma. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Então, êsse trabalho de direção é um trabalho distante. O SR DEPOENTE - Não existe trabalho de direção. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Da "Time-Life" sôbre a TV-Globo não existe nenhum trabalho de direção, não é assim? O SR DEPOENTE - Absolutamente. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Existe trabalho de execução? Também não. O SR DEPOENTE - Nenhum. O que existe é trabalho assistencial. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Dr. Roberto Marinho, quero saber simplesmente isso: quando a "Time-Life", através dêsse assistente técnico, diz num memorando, a V.Sa. ou a um representante da TV-Globo: êsse trabalho deve ser feito desta maneira, ou eu aconselho a fazer isto ... O SR DEPOENTE - Nada disso. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Como é então que êle se exprime? O SR DEPOENTE - Nada disso. Êle é apenas um elemento que presta seus serviços assistenciais. Aliás, êle é meu assistente. Pode conversar comigo e achar preferível fazer determinadas coisas. E êsses conselhos são seguidos ou não, de acôrdo com todos os contratos assistenciais, técnicos, firmados no Brasil ou em qualquer parte do mundo. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Mas, na realidade, há êsses conselhos dados por êle. O SR DEPOENTE - Sim. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - A emprêsa, então, pode seguir ou não. O SR DEPOENTE - Naturalmente que pode seguir. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Tem seguido alguns? O SR DEPOENTE - Tem, sempre que sejam úteis à vida da emprêsa. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Dr. Roberto, V.Sa. sabe quem assinou o contrato de "Time-Life" com a TV-Globo ? O SR DEPOENTE - Qual dos contratos? O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - O contrato que V.Sa. denomina de arrendamento. O SR DEPOENTE - Sei, Sr. Deputado. Foi o Sr. Weston Pullen. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Reside no Brasil? O SR DEPOENTE - Não. É Presidente da Divisão do Broadcasting Time-Life Incorporated, cidadão norte-americano, residente em Nova Iorque. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Finalmente, vou fazer mais duas perguntas a V.Sa.: sabe o Dr. Roberto Marinho se essa assistência, no sentido geral, prestada à TV-Globo por "Time-Life" veio melhorar, ou não, o índice de produção artística da TV-Globo? O SR DEPOENTE - De modo geral, êsse serviço assistencial é muito bom. Se não fôsse, não faríamos o sacrifício de pagar 3% sôbre a receita, como pagamos, aos serviços assistenciais de "Time-Life". O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Sabe o Dr. Roberto Marinho informar se o IBOP, porventura, já registrou o índice de audiência da TV-Globo, mensalmente, de tal modo que se pudesse saber se, depois dêsses contratos aumentou ou diminuiu essa audiência em relação

às demais emprêsas de televisão no Rio de Janeiro? O SR DEPOENTE - Os índices da TV-Globo vêm crescendo e, segundo estou informado pelos boletins do IBOP, desde janeiro a TV-Globo vem obtendo sempre os primeiros lugares. Atualmente, está em primeiro lugar. O SR DEPUTADO GERAL GUEDES - Sr. Presidente, estou satisfeito, e agradeço ao Dr. Roberto Marinho a oportunidade de haver respondido às perguntas por mim feitas. Muito agradecido a V.Sa. O SR DEPOENTE - Muito obrigado ao Sr. Deputado. Sr. Presidente, permite mais uma palavra? O SR PRESIDENTE - Tem a palavra V.Sa. O SR DEPOENTE - Estou verificando que a principal dúvida levantada pelo Deputado Geraldo Guedes foi a seguinte: que se falou em TV-Globo Ltda. e "Time-Life Brazil Incorporated", uma companhia do Estado de Delaware. Pareceu ao Deputado Geraldo Guedes que o fato de ser uma Companhia do Estado de Delaware, dava à "Time-Life" a característica de ela ser uma Companhia de serviço público. Isto seria o mesmo que chamar a TV-Globo da Guanabara uma companhia de serviço público, pelo fato de ser daquele Estado. O que quer dizer aqui é que esta Companhia é do Estado de Delaware, como a TV-Globo é uma Companhia do Estado da Guanabara. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - Permita-me, Sr. Presidente? O SR PRESIDENTE - V. Exa. ainda está com a palavra. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - É sòmente para repetir, com a devida vênia, ao Dr. Roberto Marinho, que tudo que disse, com respeito à minha primeira indagação, decorreu da dúvida que me assistiu e assiste ... O SR DEPOENTE - Sou muito grato a V.Exa. O SR DEPUTADO GERALDO GUEDES - ... com relação a três ou quatro aspectos e, principalmente, a êste. Porque, digo a V.Sas., reiterando o pronunciamento anterior: ou a emprêsa é de natureza privada ou é de natureza pública. Se é de natureza pública, os contratos por ela celebrados, na sede dos seus trabalhos ou em cidades de outros países, devem revestir-se de formalidades, condições e requisitos, inteiramente diversos, regidos pelo Direito Internacional. Mas se se trata de emprêsa privada, então ela poderá celebrar contratos, naturalmente com as cautelas que a lei determina para tal fim. De modo que não me quis antecipar, no sentido de concluir que a emprêsa fôsse de direito público ou privado. Perguntei apenas ao nobre Dr. Roberto Marinho, se êle sabia que tipo, que natureza jurídica revistia essa entidade, porque me assistia uma dúvida. E, sabendo de que tipo fôsse, então estaria levado a considerar, desta ou daquela maneira, o contrato de arrendamento, no tocante à capacidade das partes contratantes. Foi simplesmente isso. Não adiantei qualquer conclusão para dizer se a sociedade era de direito público ou privado. Apenas tive a minha dúvida que, de sã consciência, com muita lealdade levantei aqui e o fiz no desejo e com o objetivo, exclusivamente, de ver no meu País, os serviços de comunicação, de radiodifusão, de televisão e de rádio, feitos com respeito integral às leis brasileiras. Com isso não quero dizer estejam a TV-Globo ou a TV-Tupi desrespeitando as nossas leis.

A nossa posição aqui é de absoluta eqüidistância e ninguém melhor do que V.Exa., nobre Deputado Roberto Saturnino, é testemunha de que o nosso trabalho é orientado dentro dêsse rumo, com o objetivo de procurar dar ao País o máximo, para que tenhamos sempre qualquer coisa construída pelo nosso esfôrço, nosso trabalho e nossa capacidade de ação. Muito obrigado a V.Exa. O SR PRESIDENTE - Nobre Deputado Geraldo Guedes, a Presidência só tem a agradecer a V.Exa. em nome da Comissão, pela contribuição dada. O SR DEPOENTE - Sr. Presidente, permita-me mais um esclarecimento? O SR PRESIDENTE - Tem a palavra V.Sa. O SR DEPOENTE - Na sessão vespertina de hoje pediram-me a relação das importâncias enviadas por "Time-Life" ao Brasil. Posteriormente, fizeram-me uma pergunta sôbre se eu conhecia o representante no Brasil e se existia a "Time-Life" do Brasil. Desejaria mais tarde, se V.Exa. me permitisse e logo que ouvisse os meus assessôres, dar uma informação mais detalhada sôbre o assunto, porque achei que a minha resposta foi um pouco imprecisa. O SR PRESIDENTE - Perfeitamente, V.Sa. poderá fazê-lo. O SR DEPOENTE - Enviarei à Comissão êsses esclarecimentos logo em seguida à minha chegada ao Rio de Janeiro. O SR PRESIDENTE - São contribuições valiosas que certamente serão apreciadas pela Comissão. O SR DEPOENTE - Muito obrigado a V.Exa. O SR PRESIDENTE - Não estando presente o último Deputado inscrito, pertencente à Comissão, que é o Sr. Deputado Cunha Bueno, indago se o Deputado Clodomir Leite, também pertencente à Comissão, deseja fazer uso da palavra. Tem a palavra V.Exa. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Dr. Roberto Marinho, poderia V.Sa. informar à Comissão se além daquilo que se conhece como funanciamento do grupo "Time-Life" à TV-Globo, recebeu V. Sa., através do Chase Manhattan Bank, 250 mil dólares, conforme dá conhecimento um boletim do Banco Central? Poderia também dizer à Comissão se êsse dinheiro teria aplicação nos fatos que a Comissão investiga, ou se teria tido uma outra aplicação? O SR DEPOENTE - Existe, realmente, um empréstimo de 250 mil dólares do Chase Manhattan Bank feito a mim, pessoalmente, e que não tem qualquer relação com o problema da "Time-Life". O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Pelo contrato de assistência técnica, verifiquei que há alusão a noticiário. Como é que V.Sa. situa a assistência técnica, no que diz respeito ao noticiário da TV? O SR DEPOENTE - Pediria ao Sr. Presidente da Comissão que fizesse a gentileza de mandar fornecer-me o contrato de assistência técnica para que eu pudesse melhor responder ao Sr. Deputado. Sr. Deputado, fiz uma longa dissertação, talvez longa demais para a paciência dos Srs. Membros desta Comissão, sôbre os contratos assinados pela TV-Globo com a "Time-Life". Tive ocasião de analisar quase que cláusula por cláusula do contrato. Mas é com o maior prazer que atendo ao desejo de V.Exa. Está-se referindo V. Exa. à cláusula A, do Art. 1º, que diz: "Time dará assistência no campo de técnica administrativa, fornecendo informações e por outros modos,

prestando assistência relacionada com a moderna administração de emprêsas e novas técnicas e processos modernos relacionados com a programação, noticiário e atividades de interêsse público: vendas, promoções, publicidade, atividades etc." O que "Time-Life" se propõe é nos dar novas técnicas para o noticiário, e não influir ou dar qualquer orientação nos noticiários da TV-Globo. São técnicas. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Então, perguntaria a V.Sa. se o estrangeiro poderia aferir melhor o gôsto popular do que o brasileiro, que conhece o feitio, o temperamento do homem do povo, do ouvinte, do telespectador? Será que um estrangeiro poderia orientar melhor os nacionais, o nosso homem de rádio e televisão, com relação ao gôsto popular pelo noticiário? O SR DEPOENTE - Sr. Deputado, em alguns setores, apesar do grande avanço que já tivemos, ainda temos muito que aprender com os estrangeiros mais experimentados que nós. Mas, nesse campo do noticiário da televisão, os diretores dos programas noticiosos são brasileiros. Os conselhos do "Time-Life" são de ordem técnica, sôbre a maneira de apresentar os assuntos, cortes, ângulos, processos, enfim, para o aprimoramento de um setor que está muito mais desenvolvido nos Estados Unidos do que no Brasil, que é o da televisão. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Na minha modéstia, Dr. Roberto Marinho, e não desconsiderando a opinião de V.Sa., o que entendo é que ao ouvinte interessa o fato em si, a informação. Logo, o modo de apresentar daria côr ao fato. Mas não cria fato nem está dentro dêle. Quando o fato é sensacionalista e existe, chama pelo público. Logo, no meu modesto entender, penso que ainda é o fato, pela sua importância, que demonstra ou não a existência do ouvinte. O SR DEPOENTE - Sr. Deputado, V.Exa. tem tôda razão, pois o fato é capital num programa noticioso, mas a maneira de apresentar o programa é muito importante. É como se V.Exa. tivesse uma tela de famoso pintor e a apresentasse em moldura medíocre, incompatível com o valor do quadro. De modo que êsses noticiosos, como tudo na televisão, precisam ser apresentados sob as formas técnicas mais avançadas. E neste sentido é que a experiência estrangeira nos pode valer, para o aprimoramento da televisão, do rádio e de muitos outros setores da vida brasileira. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Dr. Roberto Marinho, V.Sa. poderia informar - considerando-se que nos têrmos do contrato há alusão à rescisão, no caso de o Govêrno brasileiro ser desfavorável - qual o texto dessa cláusula rescisória? Tenho impressão de que é uma cláusula que diz que, havendo discordância do nosso Govêrno, caberá recurso à rescisão. O SR DEPOENTE - A que contrato alude V.Exa.? O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Ao principal. O SR DEPOENTE - Mas o principal não chegou a entrar em vigor. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Ao outro, então, que se tornou o principal. O SR DEPOENTE - O de arrendamento. Tenho-o aqui, e pediria a V.Exa. que me auxiliasse, demonstrando, digo, mostrando-me a que cláusula se refere. (Pausa) O SR

DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Penso, Dr. Roberto Marinho, que é a do item 11, letra "i", que permite rescisão no caso de impossibilidade de cumprir leis brasileiras. Perguntaria, então, se haveria multa vultosa, alguma sanção prevista, em que importasse a rescisão, de parte a parte. O SR DEPOENTE - Para dar uma resposta mais segura, peço-lhe um momento para ler a cláusula a que V.Exa. alude. (Pausa) Sr. Deputado, li o mais atentamente que pude a cláusula 11 do contrato de arrendamento e não cheguei à conclusão de V.Exa. Não vi aqui nenhum dispositivo no sentido a que se refere. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Mas não se recorda se, em algum dos documentos das partes contratantes, há um item que permita a rescisão, no caso de ser impossível, por fôrça da legislação brasileira, efetivar-se o contrato? Tenho a impressão de que, em outro depoimento, anterior ao de V.Sa., ouvi referência a uma cláusula contratual que permitia a rescisão, no caso de ser impossível a sua execução em face de leis brasileiras. O SR DEPOENTE - Julgo, aliás, que é imperativo de qualquer contrato, se o Govêrno brasileiro fôr contrário. Na exposição que fiz esta tarde, procurei demonstrar que êsses contratos foram feitos estritamente dentro das leis brasileiras. Mas o Govêrno brasileiro pode modificá-las e tornar impossível a existência dêsses contratos. Neste caso, creio, não restaria outra solução à "Time-Life" senão a de se afastar do Brasil. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Nessa hipótese, qual seria a fórmula de ressarcimento de "Time-Life", tendo em vista o volume de financiamentos já concedidos, verdadeiramente vultosos. O SR DEPOENTE - Teríamos de fazer uma composição com "Time-Life". Em primeiro lugar, estamos discutindo hipótese um pouco longínqua, mas ... O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Mas V.Sa. admitiu que poderiam ser modificadas as leis brasileiras. O SR DEPOENTE - Sim, admiti. Neste caso, teríamos de fazer com "Time-Life" uma composição que nos permitisse ressarci-la dos investimentos realizados no Brasil. Dada a confiança e o respeito que os anos alicerçaram entre os dirigentes de "Time-Life" e os da TV-Globo, acredito que não seria difícil a obtenção de um esquema favorável a ambas as partes, uma vez que "Time-Life" e a TV-Globo estivessem diante do que, por enquanto, é uma hipótese aventada por V.Exa. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Dr. Roberto, agora um assunto de cabotagem, porque vamos passar para o Brasil. V.Sa. teria tentado, há algum tempo, adquirir a TV-Cultura de São Paulo, dos "Diários Associados"? E, se o fêz, quem teria utilizado para seu intermediário, ou teria tratado diretamente com o pessoal dos "Diários Associados"? V.Sa. se utilizou de alguém para fazer essas démarches? O SR DEPOENTE - Tentei, realmente, adquirir a TV-Cultura, diretamente, mas não o consegui. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - V.Sa. recentemente, no meu Estado, Pernambuco - e nisto não vai nenhum demérito a sua emprêsa - tentou adquirir emissoras de rádio. O SR DEPOENTE - Estamos adquirindo a organização Vitor Costa, que tem

duas ou três estações de rádio em Pernambuco. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Permita-me V.Sa. - sem querer contestá-lo - pelo que sei, o seu grupo já teria o contrôle dessas emissoras, e, até, num bom gesto, pagou no prazo os atrasados de algumas delas, talvez quatro ou cinco. O SR DEPOENTE - Procurarei assegurar-me de detalhes para informar a V.Exa. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Em ajuda a V.Sa., posso adiantar que seu representante em Pernambuco é o conhecido homem de rádio Dr. Ernani Sergio, que estêve na sua emprêsa no Rio e viajou para aquêle Estado com recursos apreciáveis, fazendo inclusive, muito elogiosamente, uma limpeza nos débitos das emprêsas que estavam fechadas. Coincidiu que, logo que passaram para o patrimônio da TV-Globo, essas emissoras voltaram a funcionar com relativa facilidade. Estavam fora do ar, parece, por exigências não cumpridas junto ao CONTEL. O SR DEPOENTE - Como V.Exa. sabe, a minha emprêsa cresceu muito, de modo que possui vários setores. Informar-me-ei com meus assessôres, lá no Rio, e darei informações - se forem úteis - a esta Comissão. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Pois não. Considerando, Dr. Roberto Marinho, que quase sempre gira o contrato, no que diz respeito à remuneração ou retribuição do grupo "Time-Life", em têrmos de lucros líquidos registrados, pode V.Sa. informar-nos o resultado da emprêsa no ano de 1965. O SR DEPOENTE - Não posso precisar a V.Exa. agora, mas já esta tarde disse o montante do prejuízo do primeiro ano da TV-Globo. A propósito, quero informar a V.Exa. que, além das dificuldades naturais de uma emissora que se inicia, tivemos várias adversidades, vários adiamentos, e o último foi extremamente desagradável para todos nós. Pretendíamos inaugurar a TV-Globo em dezembro de 64 e só o conseguimos no dia 28 de abril de 1965. Êsse fato teve muita importância para nós, porque, à data em que foi inaugurada a TV-Globo, a maioria das verbas para publicidade já estavam destinadas. Elas começam a ser destinadas em novembro ou dezembro de cada ano. De modo que a TV-Globo se viu privada de grande parte dessas verbas, o que veio aumentar as nossas dificuldades iniciais. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Não havendo lucro, como se efetivaram os têrmos contratuais entre a TV-Globo, e a "Time-Life"? Adiaram-se, a longo prazo, os primeiros compromissos, ou houve nova composição? O SR DEPOENTE - Como V.Exa. deve ter ouvido na sessão vespertina de hoje, "Time-Life" tem uma percentagem sôbre lucros; não havendo lucros, visìvelmente não houve necessidade de adiamento algum. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Perguntaria, por fim, a V. Sa. se, não sendo a "Time-Life", ou qualquer outra emprêsa de rádio ou televisão, entidade de especulação imobiliária, é normal que tivesse como empenho principal a compra do imóvel, ou se houve outras causas que motivaram essa operação. O SR DEPOENTE - Houve, e expliquei esta tarde. "Time-Life" firmou inicialmente com a TV-Globo dois contratos: um de assistência técnica e outro de participação. O contrato de participação

não chegou a vigorar, porque não deu entrada no Brasil. Cancelamos, num determinado momento, êsse contrato, chamado principal - que, na realidade, era uma conta de participação, joint venture - e o substituímos por um de arrendamento. O SR DEPUTADO CLODOMIR LEITE - Estou satisfeito, Sr. Presidente. Desejo apenas que o nobre Depoente entenda que as minhas perguntas não têm outro fim senão esclarecer a matéria. Não há nenhum demérito para o grupo dirigido por S.Sa. Tenho a certeza de que esta Comissão está empenhada em apurar a verdade sôbre a infiltração estrangeira na imprensa brasileira. O ilustre Depoente não está aqui como réu. Outras figuras também virão aqui depor. E tenho impressão de que até dignifica os dirigentes de emprêsas prestarem esclarecimentos à Câmara dos Deputados. O SR DEPOENTE - Muito obrigado a V.Exa. O SR PRESIDENTE - Passo a palavra ao Sr. Deputado João Calmon, primeiro inscrito na lista daqueles não pertencentes à Comissão. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Sr. Presidente, Srs. Deputados, permitam-me, antes de formular as primeiras indagações ao ilustre Depoente do dia de hoje, que me refira, embora muito ràpidamente, a algumas alusões feitas por S.Sa. a mim, na qualidade de Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e de Televisão. Como o direito de defesa é universalmente consagrado e aqui mesmo, no Congresso Nacional, é permitido aos Deputados fazerem sua defesa, se forem alvo de qualquer ataque, no decorrer da sessão, eu me permitiria apresentar a minha agora, em poucos minutos, como Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e de Televisão. O primeiro ponto já destaquei numa ponderação feita na tarde de hoje. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito não tem nenhum vínculo com a campanha de que participo, na qualidade de membro da comunidade do rádio e da televisão do País. Esta Comissão foi criada por iniciativa meritória do nosso nobre colega Deputado Eurico de Oliveira, que se baseou exclusivamente em denúncias feitas pelo ex-Governador da Guanabara, Dr. Carlos Lacerda. Foi, portanto, injustiça, segundo me parece, do nobre Depoente dedicar tanto tempo à minha apagada personalidade, insistindo em vinculá-la a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Devo, ainda, deplorar, digo, deplorar que o nobre Depoente, talvez levado pelos azares da improvisação, a que não está muito acostumado, tenha dito, a certa altura de seu depoimento, que, ao chegar aqui, imaginava que esta Comissão Parlamentar de Inquérito tinha finalidades demagógicas e se convenceu do contrário ao assistir aos nossos trabalhos. Julgo que não seria lícito ao nosso eminente Depoente declarar que uma Comissão Parlamentar de Inquérito pudesse ter intenções demagógicas. Somos aqui servidores do povo, eleitos pelo povo. Decidimos constituir esta Comissão para apurar denúncias de um homem da mais alta idoneidade, que era o Chefe do Executivo da Guanabara. Portanto, parece-me que o eminente e ilustre Depoente não teria sido muito feliz ao fazer essa referência, que se apressou, logo

em seguida, a retificar. Quanto ao meu julgamento, como homem de rádio e de televisão, evidentemente não pode ser feito pelo nobre Depoente do dia de hoje, até porque S.Sa. está sendo alvo de uma série de acusações, ou de críticas, a respeito dêsses controvertidos acôrdos celebrados com a "Time-Life". Meu julgamento teria de ser feito pela própria família do rádio e da televisão. Aliás, já se realizou, há poucos dias, no Rio de Janeiro, quando fui reeleito, por unanimidade, por mais de quatrocentas estações de rádio e de televisão presentes à convenção da ABERT, Presidente daquela Associação, para nôvo período de três anos. E o meu julgamento entre colegas de televisão do Estado da Guanabara também já se realizou, pois numa sessão do Sindicato de Emprêsas de Rádio e de Televisão tôdas as estações de televisão presentes - com exceção, por motivos óbvios, da TV-Globo - aprovaram moção de apoio e de solidariedade, digo, solidariedade à atitude que assumi em defesa de nossa classe. Devo dizer, ainda, a propósito das críticas formuladas, neste lugar - que não me parece o mais próprio - ao Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e de Televisão, que posso contestar a afirmação do nosso nobre Depoente de que não segui praxe universal, isto é, a de reunir as diretorias das entidades, para ouvi-las antes de tomar providências. Ora, meus nobres colegas, fui escolhido pela família do rádio e da televisão do Brasil para desempenhar função semelhante à de vigia de uma casa, e, se em alta madrugada essa casa está ameaçada de um assalto, de uma invasão, meu dever, como depositário da confiança dessa família, é reagir imediatamente, defendendo a casa que me foi confiada. Portanto, não posso deixar passar sem defesa uma acusação que me parece injusta. Recordo, mais uma vez, que esta Comissão Parlamentar de Inquérito não foi inspirada por nenhum interêsse comercial contrariado, nem por nenhum competidor fracassado ou frustrado. Foi, isto sim, criada por uma decisão soberana da Câmara dos Deputados, cinco meses antes de ter sido proferida uma palavra sequer sôbre o problema pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e de Televisão, através de seu presidente. Por outro lado, cometeu outra injustiça o nobre Depoente, ao insistir em vincular os "Diários Associados" a essa campanha. O eminente Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, que ontem nos honrou com seu depoimento, declarou que, tendo o Sr. Carlos Lacerda encaminhado uma denúncia ao então Ministro da Justiça, Senador Milton Campos, no dia 15 de junho do ano passado, já no dia 21 de junho - portanto 6 dias depois daquela denúncia - o Presidente da República, o líder desta revolução, dera instruções diretas, pessoais, expressas, terminantes, ao Conselho Nacional de Telecomunicações, para que a apurasse, com a maior urgência. O Poder Legislativo não agiu sob pressão da campanha da ABERT e do seu presidente, ou do Sindicato de Emprêsas de Rádios e de Televisão. E o Poder Executivo começou a agir, dando ordem

direta ao CONTEL, mesmo antes de êsse órgão haver recebido cópia da denúncia do ex-Governador Carlos Lacerda, a qual foi encaminhada pelo Ministro da Justiça sòmente no dia 23 de junho. Portanto, 48 horas antes de aquêle Conselho receber a referida cópia, já o Presidente Castello Branco lhe estava transmitindo, pessoal e diretamente, ordens para que apurasse as denúncias do eminente ex-Governador Carlos Lacerda. Assim, meus nobres colegas, com esta informação, fica inteiramente anulada a alegação do nobre Depoente de que foi essa campanha que provocou o escândalo, em conseqüência do qual o problema está tendo sucessivas protelações. O eminente Diretor-Presidente da TV-Rio fêz referência ao meu alheamento em relação à razia, à devastação que sofrera aquela estação de televisão, não da parte da TV-Globo, mas da TV-Excelsior. Devo recordar que, naquela época, na qualidade de Presidente da ABERT, tentei partir em defesa da TV-Rio, mas o Sr. João Batista do Amaral dispensou minha interferência, sob a alegação de que gostaria de travar sòzinho aquela luta, porque tinha certeza da vitória. Mas, neste caso, êle não adotou o mesmo ponto de vista. É, realmente, uma luta muito desigual a travada entre o nosso pobre cruzeiro e a avalancha de dólares que beneficiam a TV-Globo, que contratou vários elementos da TV-Rio, não só dos quadros da direção, mas também dos técnicos e artísticos. Depois de haver recebido do ilustre Dr. Roberto Marinho cópias dos contratos assinados entre a TV-Globo e o Sr. Walter Clarck Montoro, tomei a iniciativa de retificar os rumôres sôbre um salário que, na verdade, era bem inferior ao que se dizia nos meios artísticos do Rio e de São Paulo. Realmente, o Sr. Walter Clarck Montoro, conforme afirmei em entrevista que tenho gravada, não ganhava e não ganha o salário propalado no Rio e em São Paulo. Quanto à referência do ilustre Depoente ao discurso do Sr. Assis Chateaubriand sôbre compra de equipamentos nos Estados Unidos, objeto de publicação no vespertino "O Globo", devo esclarecer que, tendo sido publicado naquela jornal, só por inadvertência não foi citado aqui. Não por má-fé. A transação a que se referiu S.Sa., e que teria tido a interferência do Sr. Nélson Rockfeller, não chegou a consumar-se, e na nota que "O Globo" publicou êste ponto ficou bem claro. Por outro lado, não é possível fazer confusão entre financiamento para aquisição de equipamentos e êsse financiamento maciço, que já se aproxima da casa dos 4 milhões de dólares, e, segundo o próprio Depoente, ultrapassa a dos 7 bilhões de cruzeiros. Não há possibilidade de fazê-la, e deploro que um homem de alta categoria como o Ministro do Planejamento a tenha feito, num programa intitulado "Pinga Fogo" - cujo apanhado taquigráfico possuo - em São Paulo. Naquela ocasião, o Sr. Roberto Campos fêz a mesma confusão do seu xará, que hoje nos honra com a sua presença, na nota divulgada em "O Globo". Tôdas as emprêsas dêste País, todos os órgãos de divulgação, inclusive os que obedecem à esclarecida direção do

Dr. Roberto Marinho, importaram seus equipamentos através de financiamentos, porque nenhum dêles teria capacidade para pagá-los à vista. A TV-Globo, a Rádio Globo, "O Globo" ou o "Estado de São Paulo", todos os órgãos de divulgação que importaram seus equipamentos, fizeram o pagamento a prazo e, portanto, tiveram financiamentos. Mas êsse tipo de financiamento é diferente do da TV-Globo. Os equipamentos chegam ao Brasil, e saem daqui dólares para o seu pagamento, enquanto que no da TV-Globo chegam aqui dólares, e em grande quantidade, os quais, convertidos em dinheiro, digo, cruzeiros, de acôrdo com a legislação do País, são logo canalizados para aquela emissora. Portanto, não há, de forma alguma, possibilidade de confusão como a que fazem os eminentes Robertos - o Campos, Ministro do Planejamento, e o nosso ilustre Depoente do dia de hoje - e que me deixa realmente surpreendido, assim como fiquei pelo desconhecimento que revelou o Sr. Roberto Campos em relação à Constituição do País. A certa altura de sua defesa dêsses órgãos, feita na TV-Tupi de São Paulo, o Ministro do Planejamento declarou que não sabia se a Constituição do País permitia uma participação acionária de estrangeiros em órgãos de divulgação, mesmo uma participação minoritária, o que é surpreendente num homem tão bem informado, tão culto, tão brilhante, para não dizer tão fulgurante, como o é o Sr. Ministro do Planejamento. O nobre depoente estranhou também que, sem conhecer o texto dêsse acôrdo, me tivesse atrevido a fazer uma análise dêsses contratos e apontar falhas e erros. Realmente, até ontem êstes contratos constituiam um segrêdo atômico, estavam sendo guardados sob o mais rigoroso sigilo. Como Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão envidei os melhores esforços junto ao Dr. Roberto Marinho para que me desse oportunidade de ler êsses contratos. Infelizmente, apesar da amizade que nos liga, jamais êle concordou em mos exibir. Só hoje, graças à benemérita iniciação, digo, iniciativa do Deputado Eurico de Oliveira, autor do requerimento de constituição desta CPI, recebemos o texto integral dêsses acôrdos. Ontem mesmo, o Comandante Euclides Quandt de Oliveira se comprometeu - a pedido nosso - a enviá-los. Mas muito gentilmente nosso depoente de hoje já entregou à Mesa da CPI o texto integral dos contratos. Pela segunda vez ao longo desta campanha que começou no dia 6 de janeiro do corrente ano, peço a Deus que me ajude a manter a serenidade, a lucidez, o equilíbrio, a tranqüilidade que me caracterizam para focalizar uma outra parte da exposição do nosso nobre depoente do dia de hoje. O Dr. Roberto Marinho, habitualmente um homem extremamente polido, educado, incapaz de fugir às normas da cortesia, fêz uma referência que me deixou acabrunhado. Aludiu S.Sa. a uma mudança de atitude dos Diários Associados em relação aos Estados Unidos e à Rússia Soviética. Reportou-se a almoços, jantares ou recepções que o Dr. Assis Chateaubriand estaria oferecendo ao embaixador russo ou a embaixadores

de outros países da "cortina de ferro". Acrescentou, ainda, o eminente depoente que houve até visita à Rússia Soviética. Ora, só por inadvertência o Sr. Roberto Marinho poderia trazer à baila um assunto tão profundamente doloroso como êste. É público e notório neste País que o Sr. Assis Chateaubriand há mais de seis anos foi vítima de uma dupla trombose cerebral, que o deixou completamente paralítico. Êle recorreu à medicina ocidental. Estêve na Inglaterra por duas vêzes. Visitou os Estados Unidos por duas vêzes. Ficou internado em hospitais inglêses e americanos. Recorreu também a médicos franceses. Tudo em pura perda. Finalmente, o Dr. Assis Chateaubriand viu brilhar uma luz de esperança. Tomou conhecimento de que o Instituto de Neurologia de Moscou era uma das instituições médico-científicas mais afamadas, mais reputadas do mundo. Na situação em que se encontra, paralítico há mais de seis anos, era natural, era compreensível, era humano que êle sonhasse em se submeter a um teste, a um exame completo no Instituto de Neurologia de Moscou. Só por isto o Sr. Assis Chateaubriand procurou numerosos contatos com o embaixador russo; convidou-o várias vêzes para encontros em sua casa; ofereceu-lhe almoços. Só por causa dessa luz de esperança que começava a brilhar, esperança, se não de uma recuperação total, pelo menos de que o seu estado melhorasse um pouco. O Sr. Assis Chateaubriand foi convidado para visitar a Rússia e se submeter a êsse exame no Instituto de Neurologia de Moscou. Partiu para Moscou como convidado oficial. Levou em sua companhia, também como convidados do Govêrno russo, mais duas pessoas. As passagens foram tôdas pagas pelos Diários Associados e as diárias, apenas de três pessoas, foram pagas por uma entidade soviética. Ora, a esta altura, querer vincular êsses fatos a essa campanha, que não pertence aos Diários Associados, esta campanha que é de tôda comunidade do rádio e televisão, esta campanha que foi objeto de um manifesto à Nação, assinado pela unanimidade dos jornais e das estações de rádio e televisão de São Paulo, esta campanha que sensibilizou a opinião pública do País, que já provocou pronunciamento das classes militares, campanha em defesa da independência do Brasil, realmente ameaçado, através dessa invasão estrangeira no campo da divulgação, é uma deplorável atitude que não honra um homem da alta categoria do Sr. Roberto Marinho, que nos dá hoje o prazer de sua presença. Êle ainda fêz uma afirmativa, para agravar mais a sua infeliz declaração: a de que, há poucos dias, uma emissora de Moscou, numa freqüência que êle citou, fêz referência à campanha dos Diários Associados, campanha que estaria contribuindo para hostilizar êsses capitais americanos que procuram dominar órgãos de divulgação do Brasil, ou coisa parecida. Não me parece que numa discussão, num debate tão elevado como êste possa ser trazido à baila o episódio de uma emissão radiofônica que, segundo consta, não foi gravada e, portanto, não pode ser exibida. Não podemos, a esta altura dos acontecimen

tos, partir para êstes recursos, que podem ser contestados. Outro dia tive ocasião de reproduzir o fac-símile de uma nota publicada na primeira página de "O Globo", em que uma enciclopédia americana dizia que êste grande jornal, que tanto honra a imprensa brasileira, é subsidiado pelos Estados Unidos e o Sr. Roberto Marinho, imediatamente, publicou na primeira página uma nota, uma retratação dêsse "Verbete Calunioso",era o título da matéria. Na realidade, não se tratava de uma retratação em caráter definitivo. Havia apenas um esclarecimento da editôra da enciclopédia. Mas na própria nota de retratação há referência ao autor do verbete, ao redator do verbete, ao responsável pelo verbete. O responsável é o Instituto Hispânico da Universidade de Stamford. O assunto está sendo investigado, e tomei a precaução de declarar na televisão que eu, pessoalmente, não acredito, em hipótese nenhuma, pelo menos até prova em contrário, que um jornal de tão brilhantes tradições na imprensa brasileira, como o é "O Globo", seja subsidiado pelos Estados Unidos . Esta afirmação do Sr. Roberto Marinho sôbre essa transmissão, que alguém teria ouvido, da Rússia, a respeito desta campanha, parece-me episódio que não está à altura dos métodos que estão sendo usados, pelo menos por mim e por outros companheiros meus de rádio e televisão, na conducão desta campanha. Já imaginaram os meus nobres colegas se aparecesse aqui hoje à noite, com ares de escândalo, para exibir ou para fazer referência, não a uma emissão radiofônica de Moscou, mas a um recorte de jornal americano, sem nenhum fundamento? Mas está aqui, numa letra impressa, um jornal que se chama "The Houston Post", do dia 8 de maio de 1964, seção segunda, página 7, em que se anuncia para às sete horas da noite uma entrevista sôbre uma vista do Brasil, um aspecto do Brasil pelo Sr. Roberto Campos, Ministro do Planejamento escolhido ou apontado - appointed, diz o jornal - pelo Presidente Johnson e que será entrevistado. Ora, nenhuma homem, a esta altura dos acontecimentos, poderia considerar um recorte de jornal americano, portanto impresso, declarado, digo, declarando que o Ministro do Planejamento do Brasil, de cujo patriotismo a ninguém é lícito duvidar, tenha sido designado Ministro do Planejamento pelo Presidente Johnson. Faria, portanto, um apêlo para que esta discussão jamais descesse a êsse nível de afirmações infundadas ou de afirmações de difícil comprovação. O Sr. Assis Chateaubriand é um democrata, é um combatente anti-comunista e poucos dias antes da sua partida para a Rússia Soviética - e "O Globo" terá certamente o maior prazer de reproduzir êste artigo - publicou na sua coluna habitual nos Diários Associados a seguinte afirmação, que é dêle, exclusivamente dêle, sob sua responsabilidade: "A política externa do Brasil apresenta apenas uma falha, porque o Brasil enviou tropas apenas para a República Dominicana, quando deveria também ter enviado tropas para lutar ao lado dos americanos no Vietnã, contra a expansão comunista.

A esta altura, portanto, dos acontecimentos, um homem da alta categoria do Sr. Roberto Marinho não poderia trazer para esta Casa, para o Congresso Nacional, de que fêz parte o Sr. Assis Chateaubriand, tais afirmações, que poderiam ser consideradas, com absoluta e total certeza, como caluniosas. Seria uma monstruosa empulhação querer ligar uma campanha de defesa da independência dêste País a qualquer vínculo entre o Sr. Assis Chateaubriand e os Diários Associados com a Rússia Soviética ou com qualquer país da "cortina de ferro". Dada esta rápida explicação e antes de mergulhar nos detalhes do depoimento do nosso depoente do dia de hoje, gostaria de lhe formular a primeira pergunta. Como sabemos, o Sr. Joseph Wallak representa, digo, não é acionista da TV-Globo. O grupo "Time-Life" também não é acionista da TV-Globo. Mas, examinemos a posição do Sr. Joseph Wallak na TV-Globo. O prédio da TV-Globo é de propriedade do grupo "Time-Life". O Sr. Joseph Wallak representa, portanto, o proprietário do prédio. O proprietário do prédio da TV-Globo não recebe um aluguel fixo mensal. Para remunerar o seu investimento imobiliário êle tem 45% dos lucros da TV-Globo. Êste o único contrato de arrendamento em rádio e televisão, e imagino também em qualquer outra emprêsa comercial, pelo menos no Brasil, em que o arrendamento ou aluguel é pago com 45% dos lucros, tanto que no ano passado, como a TV-Globo - segundo revelou ontem aqui o Comandante Euclides Quandt de Oliveira, que se baseou em informações colhidas pela Comissão de Investigação de alto nível - como a TV-Globo deu um prejuízo superior a três bilhões de cruzeiros, o grupo "Time-Life" não teve, o ano passado, a remuneração de um cruzeiro sequer do seu investimento imobiliário da ordem de um bilhão de cruzeiros! Realmente, êsse é um negócio de pai para filho que desperta a suspeita de não se tratar de uma transação estritamente comercial, mas talvez inclua outros interêsses que não seja o estritamente mercantil. Mas, recordando: o Sr. Joseph Wallak pertence ao grupo "Time-Life". O prédio pertence ao grupo "Time-Life". O grupo "Time-Life" tem 45% de participação nos lucros da TV-Globo. Ainda mais, o Sr. Joseph Wallak pertence ao grupo "Time-Life" que tem uma participação de 3% na receita bruta da TV-Globo. Ainda mais, o Sr. Joseph Wallak é representante, na TV-Globo, de um credor de mais de 7 bilhões de cruzeiros. Então, resta a indagação: acha ou não o Sr. Roberto Marinho, nosso ilustre depoente de hoje, que o Sr. Joseph Wallak tem mais poder, tem mais influência na TV-Globo do que teria se fôsse titular de uma ação, ou de 10% das ações? Se algum acionista tivesse 10% das ações de uma emprêsa, não teria, em hipótese nenhuma, a capacidade de influir nessa organização, como tem, no caso, o Sr. Joseph Wallak, ligado ao grupo "Time-Life", que representa o grupo "Time-Life", proprietário do prédio, tendo uma participação de 45% nos lucros e de 3% na receita bruta, além de ser credor de 7 bilhões de cruzeiros, de empréstimos ou financiamen-

tos cujos detalhes até agora não foram esclarecidos e que serão objeto de uma pergunta posterior. Esta a primeira indagação ao nobre depoente de hoje. O SR DEPOENTE - Qual a indagação? O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Repetindo a indagação com o maior prazer, pergunto a V.Sa. se o Sr. Joseph Wallak, que não é titular de nenhuma ação da TV-Globo ... O SR DEPOENTE - Isto compreendi. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - ... mas representa, pela sua situação dentro da TV-Globo, seus patrões, grupo "Time-Life", patrões que têm 45% do lucro da TV-Globo, 3% da receita bruta da TV-Globo e que são credores de 7 bilhões de cruzeiros da TV-Globo, se o Sr. Joseph Wallak pode ter a supervisão da emprêsa ou das conselhos,de acôrdo com as palavras utilizadas por V.Sa., sôbre problemas de ordem administrativa, financeira, técnica, artística, jornalística da TV-Globo. Esta a indagação. O SR DEPOENTE - V.Exa. tem o privilégio de ter feito seu depoimento nesta Comissão, de ter feito intensa campanha radiofônica, de televisão contra a TV-Globo e de agora, me interpelar como Deputado. Tenho o maior prazer em responder à pergunta de V.Exa. O Sr. Joseph Wallak tem estritamente as funções estabelecidas no contrato de assistência técnica que li hoje integralmente e que se acha, neste momento, em meu poder, mas que vai ser novamente entregue à Mesa da Comissão. O Sr. Joseph Wallak não é, na TV-Globo, nem proprietário de edifício, nem representante de credores; êle é apenas um funcionário que presta seus serviços de assistência técnica. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Volto a insistir na pergunta. Êle não é representante dos credores, mas êle é empregado do grupo "Time-Life", pago em dólares pelo grupo "Time-Life". Recebe ordens do grupo "Time-Life", de quem êle é empregado. O seu vínculo trabalhista é com o grupo "Time-Life". V.Sa., portanto, não poderia desvincular o Sr. Joseph Wallak da condição de homem ligado ao grupo que é credor, ao grupo que é proprietário do edifício, ao grupo que tem uma participação de 45% do lucro, ao grupo que tem uma percentagem de 3% sôbre a receita bruta. Não se pode negar êste vínculo, êle existe. O SR DEPOENTE - V.Exa. pode tirar do assunto as ilações que desejar. Agora, a verdade é que o Sr. Joseph Wallak desempenha na TV-Globo as funções estritamente estabelecidas no contrato de assistência técnica, que já li para esta Comissão. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Na tarde de hoje foram objeto de uma dúvida os têrmos de uma reclamação trabalhista do Sr. Rubens Amaral, sôbre os motivos do seu desligamento ou de sua demissão ou de seu pedido de demissão da TV-Globo. Aproveitaria a oportunidade para ler êste trecho da reclamação trabalhista apresentada no dia 22 de fevereiro de 1966, sob protocolo nº 3.288, em que o Sr. Rubens Amaral afirma: "Todavia, em 2 de dezembro de 1965, sob o pretexto de contratar experts em televisão, por interferência direta de Mr. Joseph Wallak, assessor do Diretor-Presidente, foi admitido na administração da reclamada o Sr. Walter Clarck Bueno". Esta afirmação não é minha,

nobres colegas, é do Sr. Rubens Amaral na reclamação trabalhista arquivada na Justiça do Trabalho. O Sr. Walter Clarck foi contratado por interferência direta do Sr. Joseph Wallak. Mais adiante declara o Sr. Rubens Amaral: "Com surprêsa verificou" -- o Sr. Rubens Amaral -- "porém, dias a seguir, que o objetivo da presidência da emprêsa, em conluio com o referido Mr. Joseph Wallak, era o de alijar o reclamante, Rubens Amaral, fiel e antigo servidor, da posição que conquistara na hierarquia da emprêsa por seu esfôrço e trabalho diuturnos. O citado Mr. Joseph Wallak," continua o Sr. Rubens Amaral, "cuja indébita interferência" -- repito -- "cuja indébita interferência nas atribuições do Diretor-Geral" -- Diretor-Geral era o Sr. Rubens Amaral - "já havia sido por êste repelida em relação a anteriores assessôres que não mais se encontram no País, passou a agir irmanadamente com o Sr. Walter Clarck, sempre com o beneplácito do Diretor-Presidente, chegando ao ponto de usurpar uma das principais funções do reclamante." Resta, portanto, esta indagação: quando o Sr. Rubens Amaral estava traçando um quadro cem por cento verdadeiro da situação interna da TV-Globo, no momento em que assinou esta reclamação trabalhista, que ainda se encontra na Justiça do Trabalho, ou no momento em que, depois de fazer um acôrdo para receber a sua indenização, ou pouco antes, escreveu uma carta ao eminente, ao ilustre depoente do dia de hoje e que foi lida na sessão da tarde? Logo depois do Sr. Rubens Amaral e um pouco antes, vários outros diretores brasileiros também se afastaram da TV-Globo: o Capitão Abdon Torres, o Sr. Cerqueira Leite, o Sr. Mauro Sales, que era Diretor dos jornais falados da TV-Globo. Temos apenas um depoimento oficial, que existe na Justiça do Trabalho; é uma acusação feita pelo Sr. Rubens Amaral, que era Diretor-Geral da TV-Globo, falando da interferência indébita do Sr. Joseph Wallak e da sua oposição à interferência de assessôres que atuaram na TV-Globo antes do Sr. Joseph Wallak, assessôres estrangeiros. Estimaria agora poder ouvir a sua explicação. O SR DEPOENTE - O Sr. Joseph Wallak é um homem de rara sensibilidade para o métier que exerce e seu valor na TV-Globo é justamente êste de poder nos aconselhar. V.Exa. sabe que os Srs. Walter Clarck e Roberto Montoro são dois dos melhores profissionais do nosso rádio. Qualquer estação de televisão ambicionaria contar com a colaboração dêsses dois elementos. O Sr. Joseph Wallak, apesar de se achar há pouco tempo no Brasil, já conhecia os méritos dos Srs. Walter Clarck e Roberto Montoro, daí me ter aconselhado a contratação dêsses elementos. O Sr. Rubens Amaral, no momento de se afastar da TV-Globo, por uma incompatibilidade com seu Diretor-Presidente, o Sr. Rubens Amaral apresentou, no dia 22 de fevereiro, a reclamação trabalhista, dando, à colaboração que o Sr. Joseph Wallak me emprestou, o caráter de intervenção indébita. Mas logo que meditou, que viu a exploração que estava sendo feita na televisão em tôrno de sua petição à Justiça

do Trabalho, apressou-se em me procurar para declarar: "Ante as explora ções que vem surgindo em tôrno do meu afastamento da TV-Globo, sinto-me no dever de revelar que outro motivo não me moveu que não fôsse o acima declarado. Infelizmente, apesar dessa longa e atuante convivência, não encontrei melhor alternativa que a de procurar esclarecer em juízo as nossas divergências administrativas, circunscritas, porém, às relações entre o empregador e seu empregado; em busca da reparação dos meus direitos é que escolhi êste caminho. Por oportuno, desejo concluir reafirmando que a todo tempo muito me honrei em trabalhar na Rádio Globo e TEVE-Globo, onde sempre vi exemplos de lealdade e de brasilidade e empenho na defesa dos interêsses do País e nem se poderia esperar outra atitude de uma emprêsa pertencente e dirigida exclusivamente por brasileiros que, em sua longa vida pública, sòmente visaram o nobre exercício das altas responsabilidades da imprensa falada e escrita." Creio que esta carta, datada de 10 de março, responde inteiramente a formulação de V.Exa. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Lamento afirmar que não responde inteiramente, antes de V.Sa. ter a gentileza de me prestar mais alguns esclarecimentos. O Sr. Rubens Amaral retirou a reclamação trabalhista, recebeu a indenização, vai receber indenização, de que ordem será essa indenização? O SR DEPOENTE - O Sr. Rubens Amaral, quando se formou a TV-Globo, como meu velho amigo de 21 anos, prestou serviços inestimáveis na formação da TV-Globo e eu achei que deveria remunerar o Sr. Rubens Amaral, retribuir essa dedicação do Sr. Rubens Amaral, dando-lhe de presente 10 mil cotas da TV-Globo. Agora, com o afastamento do Sr. Rubens Amaral, readquirimos essas cotas, naturalmente bastante valorizadas e fizemos um acôrdo com o Sr. Rubens Amaral na Justiça trabalhista, recentemente. Não estou preparado, porque não esperava esta interpelação, para dar as cifras exatas do acôrdo estabelecido com o Sr. Rubens Amaral. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Pediria, por gentileza, se fôsse possível, que a Presidência solicitasse ao Sr. Roberto Marinho a remessa desta informação que me parece da maior importância para o esclarecimento dêste problema. Passo, então, a formular a outra pergunta. O SR PRESIDENTE - A Presidência acolhe a solicitação de V.Exa. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Muito obrigado. Faria uma nova pergunta, não ao Diretor-Presidente da TV-Globo, mas ao cidadão brasileiro, ao homem de bem que, acredito -- não temos motivo nenhum para duvidar -- seja o Sr. Roberto Marinho: está V.Sa. profundamente convencido de que se êsse acôrdo -- cujo texto só hoje foi encaminhado a esta CPI e, portanto, através de sua cópia, à entidade nacional de rádio e televisão -- se êsse acôrdo fôr aprovado e se as demais estações de televisão e de rádio dêste País celebrarem acôrdos semelhantes com grupos estrangeiros -- que passariam a ser proprietários de seus prédios, a participar dos seus lucros na base de 45%, a ter 3% da sua receita bruta, a ter assessôres ou conselheiros nos

seus quadros -- nessa hipótese V.Sa. está certo de que se essas emprêsas seguirem o exemplo da TV-Glo não vão sofrer o perigo de desnacionalização? E acha possível, completando a pergunta, qualquer outra estação, não ligada a grupo estrangeiro, sobreviver, tendo de enfrentar a TV-Globo, vinculada, através dêsses contratos, ao grupo "Time-Life", e que recebe uma média de 600 ou 700 milhões de cruzeiros por mês, e pôde enfrentar num só ano um prejuízo da ordem de 3 bilhões e 100 milhões de cruzeiros? Esta indagação eu não formulo ao homem de negócios, ao empresário, mas ao cidadão Roberto Marinho, ao brasileiro Roberto Marinho. O SR DEPOENTE - Respondo a V.Exa. com grande prazer. Se as estações, se as emissoras de televisão fizerem contratos análogos aos do "O Globo", com a mesma correção, a mesma honestidade de propósitos, não acho inconveniente nenhum para essas emissoras contar com tais acôrdos, não acho perigo nenhum de desnacionalização. Quando "Time-Life" começou a participar do empreendimento da TV-Globo, estávamos em formação, ampliamos os nossos projetos. As estações existentes poderão se reaparelhar, poderão construir edifícios melhores -- porque me parece que nenhum dos edifícios atualmente no Rio de Janeiro, a não ser o da TV-Globo, foi construído expressamente para televisão -- poderão ter uma televisão muito melhor aparelhada. E, com isto, sem prejuízo da Constituição Brasileira, sem prejuízo das leis do País, muito lucrarão os telespectadores brasileiros, não havendo o menor perigo de desnacionalização. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Como poderiam sobreviver estações não vinculadas a grupos estrangeiros, sem a possibilidade de receber, como a TV-Globo recebeu, entre fevereiro do ano passado e março dêste ano, 7 bilhões e 700 milhões de cruzeiros? V.Sa., na tarde de hoje, revelou um deplorável desconhecimento sôbre o material humano e os quadros dirigentes de "Time-Life" Brazil Inc. Isso nos parece muito estranho, porque não seria lícito a um homem de negócios, como o é V.Sa., não saber quem é o diretor dessa organização, que, segundo os boletins do Banco Central da República, tem enviado êsses dólares para o Brasil, nessas datas: Comprador - Time-Life Brazil Inc.; Beneficiário - Time Inc. Remete, em fevereiro, 320 mil dólares; em junho, 400 mil dólares; em 16 de junho, mais 1 milhão de dólares. E todos os recebimentos de cruzeiros, que V.Sa. indicou no seu depoimento de hoje, coincidem com essa remessa de dólares. É estranho que um homem de negócios da sua categoria não saiba quem representa, no Brasil, a Time-Life Brazil Inc., porque V.Sa. afirmou que emite promissórias ao receber êsses bilhões de cruzeiros. Em benefício de quem, a quem V.Sa. entrega essas promissórias? O SR DEPOENTE - Todo êsse trabalho é feito através da administração da TV-Globo. Já expliquei esta tarde que a minha organização cresceu muito e não mé é possível estar a par de todos os detalhes. Todo êsse trabalho é feito através da administração da TV-Globo, do Diretor Administra

tivo da TV-Globo, que me encaminha as promissórias, quando são feitas as remessas. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Mas, V.Sa. não assina as promissórias? O SR DEPOENTE - Assino as promissórias. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - E assina sem saber o nome dos beneficiários, em favor de quem? O SR DEPOENTE - De "Time". Em favor de "Time, de Nova Iorque. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Em cruzeiros? O SR DEPOENTE - Em cruzeiros. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - E entregue aqui! Só o seu Diretor Administrativo pode informar? O SR DEPOENTE - Sim. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Pediria, por obséquio, se fôsse possível, solicitar essas informações ao ilustre Diretor-Presidente da TV-Globo, porque, havendo essas entradas maciças de dinheiro, inéditas na história da televisão do País -- sete bilhões de cruzeiros em pouco mais de doze meses -- o Diretor-Presidente da emprêsa não saber a quem são entregues as respectivas promissórias aqui no Brasil, parece-nos realmente uma coisa digna de esclarecimento. Indagaria agora a V.Sa. se é exato que deu assistência à direção da TV-Globo, na elaboração dêsses contratos de arrendamento e de assistência técnica, o advogado Nascimento Silva, hoje Presidente do Banco Nacional de Habitação, desde que isso não represente nenhum constrangimento para V.Sa. O SR DEPOENTE - Absolutamente. Lamento que V.Exa., já num programa de televisão, tenha procurado ligar o nome do meu amigo Luiz Gonzaga do Nascimento Silva ao do Ministro do Planejamento, Roberto Campos, ligando-o de qualquer modo à atitude assumida pelo Ministro Roberto Campos, ao responder, num programa de televisão, em São Paulo, qualquer coisa que V.Exa. considerou favorável à TV-Globo. Quando o Dr. Luiz Gonzaga do Nascimento Silva, como meu advogado, assistiu-me na elaboração dos contratos com TV-Globo, o Sr. Roberto Campos não era Ministro do Planejamento. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Mas a minha pergunta, portanto, teve uma resposta afirmativa. O seu advogado foi o Sr. Nascimento Silva. O SR DEPOENTE - Foi, na feitura, na elaboração dos contratos. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Posteriormente, o Sr. Nascimento passou a integrar o Gabinete do Ministro Roberto Campos. O SR DEPOENTE - Sim! O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Como sabemos, o Ministro do Planejamento é responsável ... O SR DEPOENTE - E deixou de ser meu advogado, no caso de "Time-Life", passando meu advogado a ser o Dr. Edmundo Luiz Netto. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Como sabemos, o Ministro Roberto Campos, além de ser o responsável agora pela elaboração do Orçamento, portanto, pela manipulação dos cruzeiros, é também o responsável por todo problema de dinheiro estrangeiro, empréstimos, financiamentos, auxílios. De maneira que eu gostaria apenas que fôsse registrado que, realmente, o advogado de V.Sa., na elaboração dêsses contratos, foi o Sr. Nascimento Silva, e que o Sr. Nascimento Silva, depois, passou a integrar a equipe do Ministro do Planejamento, que é o homem vinculado a todos os problemas de moeda estrangeira no Brasil. A minha referência ao Sr. Roberto Campos

se justifica, porque, em resposta a uma indagação de um repórter da TV-Tupi, de São Paulo, êle fêz a deplorável confusão, a que eu já me referi, entre os financiamentos de rotina para importação de equipamentos e os financiamentos maciços que estão beneficiários, digo, beneficiando a TV-Globo. O Governador Carlos Lacerda encaminhou ao Ministro da Justiça um recorte da revista "Television-Age", que se publica nos Estados Unidos, sôbre a compra da Organização Victor Costa, TV-Paulista, Rádio Excelsior, Rádio Nacional de São Paulo, TV-Bauru, no qual se dizia que essa compra teria sido feita pelo grupo "Time-Life"/TV-Globo. Indago de V.Sa. se no texto dêsses contratos há qualquer referência a outras emissoras, além da TV-Globo? Estou lembrando, ao que me parece, que todos êsses contratos giraram em tôrno apenas da TV-Globo do Rio de Janeiro. Houve, posteriormente, algum aditivo incluindo essas estações que V.Sa. adquiriu em São Paulo, ou não? O SR DEPOENTE - Existe um contrato de arrendamento com referência a São Paulo também. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Mas, o contrato de assistência-técnica não faz nenhuma referência a São Paulo? O SR DEPOENTE - Creio que sim. Faz. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Infelizmente, como o texto dêsses contratos só nos foi encaminhado hoje, nenhuma confirmação dessa declaração poderá ser obtida imediatamente. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - Poderemos pedir! O SR DEPOENTE - Eu mandarei. Com permissão de V.Exa., mandarei esclarecimentos nesse sentido à Câmara. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - V.Sa. poderia informar-nos se, além dêsses financiamentos, dessas remessas de dólares, dólares transformados em cruzeiros e encaminhados à TV-Globo, se o grupo "Time-Life" avalizou títulos para a aquisição de equipamentos, câmeras de TV, "Video-Tape", comprados à AMPEX ou à RCA, se o grupo "Time-Life" avalizou, garantiu êsses títulos e se efetuou, porventura, o pagamento de alguns dêsses títulos, que deixaram de ser liquidados na data do vencimento pela TV-Globo, ou não houve nenhum pagamento, a não ser êsses registrados nos Boletins do Banco Central da República? O SR DEPOENTE - Realmente, "Time-Life" avalizou alguns dêsses contratos, mas não sei, não é do meu conhecimento que algum pagamento tenha sido, quase que posso afirmar que nenhum pagamento foi feito por "Time-Life". O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Como estimaríamos que fôsse eliminado o "quase" e o Depoente tem o maior interêsse em nos prestar todos os esclarecimentos, gostaria que fôsse solicitada também essa informação, porque se, realmente, além dessas quantias, que ultrapassam a casa dos 7 bilhões de cruzeiros, estiverem sendo feitos alguns pagamentos no exterior, por conta da TV-Globo, talvez êsses financiamentos passem da casa dos 8, 9 ou 10 bilhões de cruzeiros. E, a propósito, formulo, então, a outra pergunta: pela primeira vez na televisão do Brasil uma estação de TV, graças certamente a essa associação com o grupo "Time-Life", tem o privilégio de poder apresentar diàriamente três filmes de longa metragem. De acôrdo

com certas informações chegadas ao nosso conhecimento, é bastante elevado o custo de um "package", um pacote de três filmes diários de longa metragem. Eu estimaria que V.Sa. nos desse informações sôbre o custo aproximado de três filmes de longa metragem por dia numa estação de televisão, durante o ano todo, porque aí teríamos que acrescentar a isto, ao financiamento até agora conhecido, mais uma parcela. O SR DEPOENTE - Sr. Deputado Calmon, V.Exa. está me falando sôbre assuntos administrativos da TV-Globo. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Se V.Sa. não estiver em condições ou não julgar conveniente responder a esta pergunta, eu a retiro prazeirosamente. O SR DEPOENTE - Eu queria dizer a V.Exa. que não tenho conhecimento de que a TV-Globo tenha tres filmes diários de longa metragem. Tôda a informação que tenho é que nós fizemos um negócio excepcional com êsses filmes de longa metragem, em contradição com as suposições de V.Exa. de que fizemos um negócio ruinoso. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Eu aproveito a oportunidade, tão rara para mim, de poder formular tôdas as perguntas ao Dr. Roberto Marinho e de ter as respostas com esta precisão, apenas com exceção de um ou dois casos, em que as respostas serão completadas mais tarde, para formular uma indagação, porque é pertinente, a respeito do capital da TV-Globo Ltda. Segundo apurei, o ilustre depoente integralizou o seu capital, na TV-Globo Ltda., com o equipamento completo de uma estação de televisão que havia sido importado pela Rádio Globo S.A., com isenção de impostos aduaneiros, de direitos aduaneiros e com um câmbio privilegiado. Por sinal, parte dêsses dólares, alguns dêsses dólares, trinta mil, quarenta mil ou cem mil dólares, foram pagos na base de 45 cruzeiros, quando o dólar, no câmbio de custo da época do pagamento era de 100 cruzeiros. Pergunto, então, a V.Sa.: Como pôde V.Sa. integralizar o seu capital -- capital na pessoa física -- na TV-Globo, com equipamento pertencente a uma pessoa jurídica, a Rádio Globo S.A., que foi beneficiada por isenção aduaneira e por um câmbio privilegiado, sem pagar ao Tesouro Nacional integralmente os direitos aduaneiros que deixaram de ser pagos e sem pagar ao Tesouro Nacional a diferença entre o dólar de custo e a taxa normal do dólar vigente na época do pagamento? O SR DEPOENTE - V.Exa. me faz uma pergunta extremamente complicada para eu poder responder aqui neste momento. Mas, o que me impressionou na pergunta de V.Exa., o que me impressionou principalmente, é que V.Exa. aludiu à obtenção de um câmbio privilegiado. Sinto-me feliz pela oportunidade que V.Exa. me oferece de explicar uma das passagens mais dignificantes da minha vida, que foi essa exatamente da concessão dêsse câmbio para a compra do equipamento da TV-Globo. Infelizmente, não tenho diante de mim as datas, os detalhes, tal a surprêsa da pergunta que me faz V.Exa., mas tenho em linhas gerais. O que aconteceu foi o seguinte: Ao mesmo tempo, com uma diferença de dias talvez, a Rádio Globo, a TV-Continental e a TV-Jornal do

Comércio, de Recife, pediram ao Banco do Brasil a obtenção de 600 mil dólares, pediram ao Banco do Brasil uma licença de 600 mil dólares. Embora o pedido da Rádio Globo antecedesse talvez de um dia ou dois o dessas outras duas emissoras e fôsse tão corretamente feito quanto o dessas outras duas emissoras, o Govêrno concedeu os dólares à TV-Continental e à TV-Jornal do Comércio, de Recife, e não concedeu à TV- Globo. Posteriormente, nos dirigimos ao Presidente da República, a Rádio Globo se dirigiu ao Presidente da República, mostrando que tinha havido uma discriminação em favor da TV-Jornal do Comércio, de Recife, e da TV-Continental. O Presidente da República encaminhou o caso ao Consultor-Geral da República, que deu um parecer, posteriormente aprovado pelo Presidente da República, de que devíamos obter o câmbio oficial à época do pedido das outras emissoras. Ora, quando as três emissoras fizeram êsses pedidos, o câmbio era de 18 cruzeiros o dólar. Fomos, então, ao Banco do Brasil e verificamos que, pelo despacho do Presidente da República, teríamos direito a obter 600 mil dólares pelo câmbio de 18 cruzeiros e que nenhum Tribunal, através até de um mandado de segurança, nos negaria êsse direito. Em seguida, há uma conversa com o Dr. Paulo Puck Correia, que era, na época, Diretor, creio, da Carteira de Câmbio. Trocamos idéias sôbre êsse privilégio que acabava de ser concedido pelo Presidente da República à Rádio Globo, e ambos concordamos que isso constituiria um escândalo, que a Rádio Globo deveria pagar pelos 600 mil dólares exatamente o que pagaram a TV-Continental e a TV-Jornal do Comércio de Recife. Eu, então, espontâneamente, aceitei pagar não 18 cruzeiros cada dólar, o que daria menos de 12 milhões de cruzeiros por 600 mil dólares, mas uma quantia que, creio, foi a 180 milhões de cruzeiros. Houve um processo na SUMOC e um voto, se não me engano, do Dr. Garrido Tôrres, exaltando o patriotismo e a correção com que agiu a Rádio Globo. De modo que agradeço imensamente a V.Exa. a oportunidade que meu deu de mais uma vez demonstrar como invariàvelmente e com que correção temos agido na nossa vida empresarial. O SR JOÃO CALMON - Infelizmente, V.Sa. não correspondeu à parte referente à integralização do seu capital na TV-Globo, com um material que não lhe pertence, pertence à Rádio Globo S.A., porque há poucos meses o Diário do Congresso Nacional publicouuma decisão nossa ainda concedendo isenção de direitos a êsse material,como pertencente ainda à Rádio Globo S.A. E, quanto à primeira parte de sua explicação, devo lembrar que um Procurador da República deu parecer contrário a êsse pagamento de dólares, a que se referiu... O SR DEPOENTE - Ao contrário, favorável. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - O Sr. Edmilson Arrais ... Nós publicamos e eu terei o maior pazer, digo, prazer de enviar aqui para esta Comissão Parlamentar de Inquérito o parecer dêsse procurador, fulminando a pretensão da Rádio Globo S.A. O SR DEPOENTE - Eu não tenho o menor conhecimento ... O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Foi pu--

blicado e eu terei o maior prazer em enviar. O SR DEPOENTE - Sôbre os 600 mil dólares? O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Exatamente, considerando que seria indecoroso conceder essa taxa ao "Globo" inferior à taxa que vigia naquela época. O SR DEPOENTE - Eu desconheço completamente. Pela primeira vez estou ouvindo falar. Sei apenas que o Consultor da República que deu êste parecer, cuja cópia aguardo, foi o Dr. Gonçalves de Oliveira, e o então Presidente Juscelino Kubitschek aprovou êste parecer. De modo que desconheço totalmente o parecer a que alude V.Exa. Quanto à pergunta que V.Exa. está fazendo, V.Exa. labora num equívoco, porque eu, inicialmente, disse que a pergunta era demasiadamente complicada para eu responder neste momento aqui sem consulta a livros e a meus assessôres. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - V.Sa. tomou conhecimento de que o Governador Carlos Lacerda, na sua denúncia ao Ministro da Justiça, citou palavras de um alto Dirigente do grupo "Time-Life" num simpósio, no "Hudson Institute", em que afirmava que para contornar a proibição constitucional, que impedia a participação estrangeira em rádio e televisão, em numerosos países, o grupo "Time-Life" tinha decidido celebrar acôrdos semelhantes a êsses assinados com a TV-Globo. Portanto, desta afirmação de um dirigente do grupo "Time-Life", lá nos Estados Unidos, só se impõe uma conclusão, a de que êsse acôrdo assinado com o grupo "Time Life" e a TV-Globo representa apenas uma tentativa de burla do espírito da nossa Constituição, das nossas leis, que não permitem que um grupo estrangeiro tenha uma participação nos lucros, na base de 45%, na receita bruta, na base de 3%. Estamos profundamente convencidos, até prova em contrário, de que se tivermos um Mr. Wallak em cada estação de rádio, em cada estação de televisão; se cada prédio de rádio e televisão dêste País fôr de propriedade de uma companhia estrangeira; se houver essa participação no lucro e na receita em cada estação de rádio ou de televisão dêste País, o Brasil perderá a sua condição de país independente. É esta afirmação que tem impressionado profundamente, não os concorrentes de rádio e televisão, mas o Congresso Nacional, que decidiu constituir esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Poder Executivo, que decidiu constituir uma Comissão de Alto Nível para fazer esta investigação. Antes de encerrar esta minha última pergunta, devo ainda destacar que o Comandante ... O SR PRESIDENTE - Deputado João Calmon, apenas para esclarecer uma dúvida desta Presidência. É que V.Exa. fêz as três últimas indagações, isto é, uma referente a títulos avalizados pelo grupo "Time-Life", a outra referente a custo dos filmes de longa metragem e a outra referente à integralização do capital, que não foram prontamente respondidas pelo ilustre depoente. A Presidência deseja saber se V.Exa. mantém as perguntas para que elas sejam, então, dirigidas oficialmente para posterior resposta. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Pois não. Mantenho. Ultimando esta minha última indagação, devo lembrar que

o Comandante Euclides Quandt de Oliveira, em seu depoimento de ontem , nos revelou que V.Sa. só enviou os contratos de assistência técnica e de arrendamento ao CONTEL no dia 21 de janeiro do corrente ano -- repito a data: 21 de janeiro do corrente ano -- quando desde o dia 27 de julho de 1965 o CONTEL havia pedido a V.Sa. um contrato. No dia seguinte, reiterou êste pedido. Então, foi necessário que decorresse todo êsse período entre julho de 65 e 21 de janeiro de 1966 para que V.Sa. enviasse ao CONTEL os dois contratos. Devo lembrar, a título de curiosidade -- e não creio que seja mera coincidência -- que a TV-Globo só enviou êsses contratos ao CONTEL, só atendeu finalmente a essa solicitação um dia depois de constituída a Comissão de Alto Nível do Poder Executivo, cuja formação já era do domínio público há alguns dias, e quinze dias depois do início desta campanha de esclarecimento, que foi desencadeada no rádio, na televisão e na imprensa dêste País, não por decisão de um homem ligado ao grupo associado, mas atendendo a um apêlo da TV-Rio, através do seu Presidente, João Batista do Amaral, que via sua estação prejudicada pelo avanço da TV-Globo no seu material humano, manipulando os dólares que recebia, convertidos em cruzeiros, numa base de 7 bilhões em doze meses. O SR DEPOENTE - V.Exa. formulou alguma pergunta? O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Pergunto se é exata ou não a informação de que sòmente no dia 21 de janeiro de 1966 foram enviados êsses contratos de assistência técnica e de arrendamento ao CONTEL, de acôrdo com a informação do Comandante Euclides Quandt de Oliveira, com um detalhe adicional: é que os selos dêsses contratos de arrendamento, que eu compulsei muito ràpidamente há poucos minutos, e gostaria de ter a oportunidade de vê-los novamente, foram pagos na Recebedoria do Distrito Federal. Funcionando a TV-Globo no Estado da Guanabara, no Rio de Janeiro, por que teriam sido pagos os selos na Recebedoria do Distrito Federal ? O SR DEPOENTE - Ignoro o assunto. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Porque, como havia um enorme interêsse em conhecer o texto dêsses acôrdos ... O SR DEPOENTE - Gostaria que V.Exa. me permitisse, primeiro, responder à pergunta do CONTEL. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Com prazer. O SR DEPOENTE - V.Exa. me pergunta se é verdade que sòmente no dia ... O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - 21 de janeiro de 1966. O SR DEPOENTE - ... foram enviados os contratos de assistência técnica ... O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - E de arrendamento ao CONTEL.- O SR DEPOENTE - ... ao CONTEL. Muito bem, no dia 27 de julho de 1965 o Presidente do CONTEL me escreveu um ofício secreto, dizendo que tinha em seu poder, depois de um pedido feito ao Banco Central, o contrato de assistência técnica. De modo que o contrato de assistência técnica já se achava declaradamente em poder do CONTEL desde o dia 27 de julho de 1965. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - A sua informação é para nós preciosa, mas entra em conflito com a informação que nos foi prestada oficialmente, e que aqui está gravada, pelo Comandante

Euclides Quandt de Oliveira. O SR DEPOENTE - Eu não tenho segredos para esta Comissão de Inquérito, como frisei, quando disse que vinha aqui para usar apenas a verdade. De modo que, apesar de se tratar de um ofício secreto, eu o leio para V.Exa. "Sr. Roberto Marinho. Para informar o processo oriundo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, referente a denúncias apresentadas pelo Sr. Carlos Lacerda, Governador da Guanabara, com relação a possíveis ligações do Sr. Roberto Marinho com o grupo "Time-Life", e com a finalidade de esclarecer o assunto, foi feito ao Banco Central da República o Ofício-Secreto nº 368, de 21 de junho do corrente ano. Em resposta ao expediente acima, foi recebido o Ofício 65/24, de 1º de julho, encaminhando cópia do contrato de assistência técnica entre "Time-Life Inc." e a TV-Globo Ltda." O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - Leio agora, Sr. Presidente, um trecho do depoimento, de ontem, do Comandante Euclides Quandt de Oliveira. Êle declara que no dia 26 de outubro -- repito, outubro -- de 1965, o CONTEL dirigiu um ofício a V.Sa., dando-lhe um prazo de três dias para enviar êsses documentos. No dia 29 de outubro do ano passado, três dias depois, dentro do prazo, V.Sa. alegou que não poderia enviar imediatamente êsses documentos porque estava aguardando o recebimento de outros papéis de Nova Iorque. Sòmente no dia 21 de janeiro de 1966 -- portanto, depois de constituída a comissão de alto nível e 15 dias após iniciada a campanha de esclarecimento -- é que o Sr. Roberto Marinho enviou ao CONTEL êsse contrato. Aqui está a gravação do depoimento do Comandante Euclides Quandt de Oliveira, para dirimir qualquer dúvida. Lastimo haja essa pequena disparidade. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Gostaria de indagar do Sr. Roberto Marinho se êsse ofício enviado pelo Comandante Presidente do CONTEL tem o nº 430. O SR DEPOENTE - Exatamente. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Então, tenho a impressão de que êsse ofício se refere a expediente que o Banco Central enviou ao CONTEL em 1º de julho de 1965, informando que, no dia 27 de maio de 1964, a TV-Globo apresentou para registro, na SUMOC, o contrato de assistência técnica, registro êste que foi negado por falta de elementos e por estar o referido contrato rasurado. Tenho a impressão de que o expediente é diferente. O SR ROBERTO MARINHO, digo, DEPOENTE - Peço licença para esclarecer que a SUMOC não chegou a se manifestar sôbre êsse contrato de assistência técnica. O próprio Dr. Dênio Nogueira, em declarações ao Deputado João Calmon, esclareceu que o contrato de assistência técnica não tinha chegado a ser examinado, porque existia grande número de processos anteriores em exame. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - A informação que reproduzi, do Sr. Dênio Nogueira, não invalida a afirmação do nosso nobre colega. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Não é minha, mas do Presidente do CONTEL. O SR DEPOENTE - Peço licença para dizer que não pretendo invalidar afirmação de qualquer deputado. O SR DEPUTADO JOÃO CALMON - O nobre Deputa-

do Adriano Gonçalves afirmou que o Comandante Euclides Quandt de Oliveira disse que êsses contratos não foram sequer objeto de deliberação, porque continham rasuras, e foram devolvidos. Isso não entra em conflito, de forma alguma, com a afirmação feita pelo Comandante Euclides Oliveira, digo, Quandt de Oliveira. Faço essa afirmação, sôbre a data do recebimento do contrato pelo CONTEL, com a maior ênfase, porque essa data me parece da maior importância. Só foram remetidos êsses documentos ao CONTEL -- repito a afirmação do Comandante Euclides Quandt de Oliveira -- no dia 21 de janeiro de 1966. Êsse movimento de opinião pública, que secundou a iniciativa do Congresso Nacional, através do nobre Deputado Eurico de Oliveira, teve um mérito, que ninguém pode ocultar ou subestimar. Nessa campanha, desempenho papel muito obscuro, porque quem tomou a iniciativa das denúncias foi o Sr. Carlos Lacerda, quem tomou a iniciativa da constituição desta Comissão Parlamentar de Inquérito foi o nobre Deputado Eurico de Oliveira. Meu único e pequenino mérito teria sido desempenhar o papel de alto-falante, para dar maior ressonância a essa campanha, porque não poderíamos ficar na dependência apenas de uma voz isolada, que não dispõe de tantos órgãos de divulgação. Não me refiro especìficamente aos Diários Associados, mas a todos os órgãos de divulgação filiados à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão e ao Sindicato das Emprêsas de Radiodifusão. Antes de terminar, desejo agradecer ao Sr. Roberto Marinho o fato de não ter desligado da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão uma das emissoras de sua propriedade no Estado da Guanabara, a Rádio Eldorado, e de ter mantido como filiadas ao Sindicato das Emprêsas de Radiodifusão a Rádio Globo e a TV-Globo. Lembro a propósito que êsse Sindicato e essa Associação são presididos por mim e o Sr. Roberto Marinho, apesar de tôdas as críticas que me dirigiu e das injustas referências que fêz a mim e aos Diários Associados, atribuindo à organização fundada pelo Sr. Assis Chateaubriand a responsabilidade dessa campanha, não hesitou em manter nessas entidades, sob a minha presidência, as suas emprêsas. Muito obrigado. O SR PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado Eurico de Oliveira. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - Sr. Presidente, Sr. Roberto Marinho, requeri a formação desta Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a verdade, em benefício do Brasil, a respeito de um negócio realizado entre o "O Globo" e o grupo "Time-Life". Vejo que, felizmente, o meu objetivo está sendo alcançado. As perguntas mais importantes, que eu havia selecionado, já foram quase tôdas feitas pelos meus nobres colegas, principalmente pelo ilustre Deputado João Calmon. Farei, entretanto, duas ou três rápidas perguntas. Desejava obter esclarecimentos sôbre a reclamação apresentada à Justiça do Trabalho pelo Sr. Rubens Amaral, ex-Diretor da TV-Globo, que alegou sua insatisfação pela interferência do Sr. Wallak, Assessor do "Time-Life",

acrescentando que anteriormente se rebelara também contra a inferência, digo, interferência de outros assessôres estrangeiros. Posteriormente, o Sr. Rubens Amaral fêz um acôrdo com V.Exa. e com a TV-Globo. Recebeu uma indenização. Quanto? A carta publicada em O Globo, que entra em conflito com asafirmações do Sr.Rubens Amaral na Justiça do Trabalho, foi escrita antes ou depois do pagamento da indenização? Esta Comissão Parlamentar de Inquérito deve levar em consideração o que foi afirmado na Justiça do Trabalho pelo ex-Diretor da TV-Globo e o que S.Sa. declara na carta que o Globo divulgou. Esta pergunta está, porém, prejudicada, porque o Sr. Roberto Marinho ficou de mandar, por escrito, a esta Casa o valor da indenização. O SR DEPOENTE - Desde logo, posso informar a V.Exa. que a carta do Dr.Rubens Amaral foi datada do dia 10 de março e o acôrdo a que chegou a TV-Globo com o Dr. Rubens Amaral foi recente. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - V.Sa. vai mandar por escrito o valor da indenização? O SR DEPOENTE - Com muito prazer. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - No que se refere aos filmes, motivo das perguntas dos nobres Deputados Mário Piva e Aderbal Jurema, tendo V.Sa.,em 1965, segundo se afirma, perdido mais de 3 bilhões de cruzeiros e sofrido também vultosos prejuízos em São Paulo, como pode a sua organização sobreviver sem maciços financiamentos estrangeiros, já que o custo do dinheiro, no Brasil, é elevadíssimo? Os juros sôbre essa importância representavam ônus verdadeiramente insuportável. V.Sa. atribuir êsse prejuízo ao fato de estarem inflacionando o salário e aviltando os preços da publicidade, a fim de aniquilar, na primeira etapa, a conconrrência, digo, concorrência, que não dispõe de maciços financiamentos estrangeiros? Atingido o objetivo intimidador do dumping, os preços altos podem ser impostos por conta da liderança de audiência. Que pensa V.Sa. a respeito? O SR DEPOENTE - Já expliquei a esta Comissão que a TV-Globo tem uma administração muito rígida. Está havendo confusão com referência aos prejuízos da TV-Globo, que estou ouvindo calcular em 3 bilhões de cruzeiros. Creio que esta cifra é exagerada. Não se trata apenas de prejuízo da TV-Globo, mas do capital de giro necessário para o seu primeiro ano de funcionamento. Quanto à questão dos filmes, preciso obter dados mais claros sôbre o assunto, para informar a V.Exa. É uma das três perguntas formuladas pelo Deputado João Calmon, a que responderei oportunamente. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - Acredita V.Exa. que sua associação com o grupo "Time-Life" seja um fator favorável para atrair anunciantes da mesma nacionalidade, que representam, no mínimo, 70% das verbas das indústrias instaladas em nosso País? A Standard Oil, por exemplo, retirou da Rádio Nacional do Rio de Janeiro o Repórter Esso, que era transmitido por esta emissora desde sua fundação, e procedeu da mesma maneira em São Paulo e em Pôrto Alegre, concentrando aquêle famoso noticiário de rádio e tv nas estações de V.Exa. naquelas três cida--

des. Em alguns casos, a Standard Oil trocou emissora de 50 kc, de grande audiência, por estações pertencentes a V.Exa. de pequena audiência , ou pequena potência. O SR DEPOENTE - Com referência ao noticiário do Repórter Esso, há longos anos êsse noticiário era transmitido pela Rádio Nacional, nos tempos áureos dessa emissora, quando ela liderava, com grande margem, as audiências no Rio de Janeiro, posteriormente Estado da Guanabara. Como se sabe, essa estação veio declinando de audiência. Durante o ano passado, já com a Rádio Globo liderando as audiências, a Esso resolveu transmitir o seu noticiário por esta emissora, simultâneamente com a Rádio Nacional, para uma experiência. Os índices obtidos pela Rádio Globo foram extremamente favoráveis no cotejo, resolvendo, então, a Esso transmitir ùnicamente, dêste ano em diante, através da Rádio Globo. Quanto ao programa de TV em São Paulo, a Esso já tinha, ao que me parece, rompido seus contratos com a Televisão Tupi. Parece que havia um pedido de aumento de preço, muito justo,da Televisão Tupi,não atendido pela Esso. Como iniciávamos a nossa estação, em São Paulo, acedemos em fazer, por um preço que consideramos vil, a irradiação do Repórter Esso. Outro lugar onde transmitimos o Repórter Esso é Pôrto Alegre, onde também, de há muito, êsse noticiário estava fora do ar, passando, posteriormente, para a Rádio Continental, cujo contrôle nós temos. Aproveito a oportunidade para esclarecer a esta Comissão que se enganam os que pensam que as emprêsas norte-americanas, no nosso País, se deixam levar por injunções políticas. A publicidade americana, no Brasil, é feita a uma base de média. As firmas norte-americanas anunciam para vender os seus produtos e procuram sempre os melhores veículos de publicidade. Aliás, há tempos, a Rio Gráfica Editora, emprêsa de que sou principal proprietário, contratou com a Esso a edição de suas folhinhas e de várias revistas, e não pudemos fazer o serviço nos preços estipulados pela Esso e pedimos o cancelamento do contrato. Tenho aqui comigo essa carta, que é bem expressiva sôbre como são difíceis os problemas de ordem monetária com essas organizações americanas. Essa carta é datada de 17 de fevereiro de 1964 e tem o seguinte teor: "À Esso Brasileira de Petróleo S.A. Avenida Presidente Wilson. À atenção do Dr. Paulo Barbosa. Prezados Senhores, vimos, pela presente, sugerir que, de comum acôrdo, seja rescindido o contrato de três anos que celebramos com essa emprêsa, em 29 de janeiro de 1962, para a impressão das folhinhas Esso e das revistas Essobrás, Essograma, Vendedor de Pista e Essoagrícola. Como é do seu conhecimento, o objetivo principal do nosso contrato perdeu significado há algum tempo, uma vez que, já em 1963, não nos foi possível imprimir nem as folhinhas Esso, nem a revista de maior tiragem, ou seja a Essoagrícola. As outras três publicações, todavia, embora desinteressantes para nós, sob o ponto de vista comercial, dada sua reduzida tiragem, continuaram a merecer a nossa melhor atenção, a ponto

de, com reconhecida melhoria de apresentação, passarmos a imprimi-las em offset. Não acreditamos, porém, poder manter, em 1964, a prestação de um serviço antieconômico, tal qual se vinha constituindo a impressão das referidas revistas, o que nos leva à presente proposta. Atendendo, todavia, à alta conta em que levamos essa emprêsa, ratificamos o compromisso de imprimir a primeira edição de cada uma delas, a preço reajustado, naturalmente, conforme tem sido praxe. Os preços para êsses primeiros números serão os seguintes, como, aliás, já comunicamos: Essobrás, Cr$ 96; Essograma, Cr$ 84. Operando dentro de um sistema de sadia concorrência, cujas dificuldades atuais não diferem daquelas que caracterizam outros setores da atividade da iniciativa privada, esta Casa não pode deixar de confiar na sua compreensão ao exposto, ao mesmo tempo em que se coloca à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos." Isto quer dizer que propusemos à Esso Brasileira de Petróleo a rescisão do contrato, porque achávamos antieconômico o negócio nas bases em que vinha sendo feito. Esta rescisão foi aceita pela Esso. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - Referentemente à obtenção das 36 novas emissoras pleiteadas pela Organização "O Globo", poderia V.Sa. informar se o grupo "Time-Life" ficaria eventualmente integrado no negócio? O SR DEPOENTE - Em primeiro lugar, já expliquei, hoje, que se trata de pedido muito antigo, do qual já nem me lembrava. Há dias me falaram e tive, hoje, a notícia, dada, creio, pelo Deputado João Calmon, de que êsses pedidos tinham sido deferidos. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - A Tribuna da Imprensa publicou essa notícia há mais de dois meses. Fiz, inclusive, um discurso na Câmara a respeito do assunto. O SR DEPOENTE - Falaram-me a respeito. Não. O grupo "Time-Life" não tem nada com êsse assunto. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - Gostaria de que V.Exa. informasse, se fôsse possível, se a organização "Time-Life" tem algum interêsse nas demais organizações jornalísticas e radiofônicas pertencentes a "O Globo". O SR DEPOENTE - Não; exceto as que foram hoje aqui mencionadas. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - V.Sa. pode informar o nome do seu procurador, que assinou os contratos, em seu nome, em Nova Iorque? O SR DEPOENTE - José Nabuco Filho. O SR DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA - Estou satisfeito, Sr. Presidente. O SR PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado Celso Passos. O SR DEPUTADO CELSO PASSOS - Sr. Presidente, o adiantado da hora e os exaustivos esclarecimentos prestados pelo ilustre depoente levam-me a circunscrever a minha intervenção a uma retificação de um esclarecimento prestado pelo ilustre depoente, quando S.Sa. declarou que as emprêsas norte-americanas em nosso País não são suscetíveis às injunções políticas na escolha dos veículos para fazerem a propaganda de seus produtos, procurando os melhores. Não quero opor a essa impressão do ilustre depoente a minha opinião pessoal, mas, sim, os resultados a que chegou uma comissão parlamentar de inquérito realizada em legislatu

ra passada, creio que no período de 1958 a 1962, ou de 1954 a 1958, não me lembro bem. Aquela famosa comissão teve como Presidente o Deputado Lutero Vargas, como Relator o Deputado Dagoberto Sales e como uma das proeminentes figuras o Deputado Rafael Corrêa de Oliveira, de saudosa memória. Ficou apurado por aquela comissão, sem sombra de dúvida, que as emprêsas vinculadas a capitais estrangeiros, como a Standard, a Bendson etc., procuravam influir, através da distribuição de matéria publicitária aos jornais, rádios e, por via de conseqüência, às televisões, na condução dos nossos problemas políticos e econômicos. Tanto isso é certo que o Diário de Notícias, à época o jornal de maior circulação e tiragem, sob o comando do saudoso Orlando Dantas e tendo como articulista o saudoso jornalista Deputado Rafael Corrêa de Oliveira, viu-se privado, segundo apuração feita por aquela comissão, de tôda a publicidade das emprêsas petrolíferas norte-americanas, pois que conduzia a campanha do "Petróleo é nosso". Infelizmente, as comissões de inquérito, no Brasil, enviam as suas conclusões aos órgãos do Executivo para cumprimento das deliberações, que não são executadas. Vale, porém, o esclarecimento. O Sr. Roberto Marinho está tendo, hoje, a oportunidade de prestar esclarecimentos valiosos, que servirão para que esta Comissão chegue a resultados absolutamente imparciais. Não há de ser porque o principal condutor desta campanha se vincule a uma cadeia jornalística também poderosa que esta Comissão se deixará influenciar. O que todos esperamos é que ela chegue a um resultado justo, em defesa do interêsse nacional. Não vou, portanto, fazer perguntas ao depoente, porque reconheço o adiantado da hora. Queria lembrar, apenas como colaboração, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a que não tenho a honra de pertencer, que o Art. 160, da Constituição Federal, é taxativo, ao proibir, da seguinte forma, a intromissão estrangeira nas atividades jornalísticas: "É vedada a propriedade de emprêsas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, assim como a de radiodifusão, a sociedades anônimas por ações ao portador e a estrangeiros. Nem êsses, nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, poderão ser acionistas de sociedades anônimas proprietárias dessas emprêsas. A brasileiros caberá, exclusivamente, a responsabilidade principal delas e a sua orientação intelectual e administrativa." Ora, Sr. Presidente, as sociedades não são apenas aquelas que se revestem da forma de sociedades anônimas, ou por ações ao portador, ou sociedades de quotas com responsabilidade limitada. Uma sociedade poderia ser considerada também uma associação de interêsses, em contratos e acordos do tipo dêsses que estão sendo examinados por esta Comissão, em que há participação no lucro possível e futuro, em que há atividade de orientação e de assistência, que poderia ser caracterizada, eventualmente, depois dos trabalhos desta Comissão, como uma ingerência também na orientação intelectual e administrativa da

emprêsa. Chamo a atenção para êsse dispositivo constitucional e também para aquelas regras do Código Civil, onde se definem a simulação e as fraudes nos atos jurídicos em geral. Faço ardentes e sinceros votos para que, ao término das inquirições que serão feitas por esta Comissão, possa ficar provado que não houve, da parte da emprêsa "O Globo", qualquer intenção de fraudar a nossa Constituição e as nossas leis, não ficando caracterizada a simulação, a fraude e o descumprimento do preceito constitucional. Esta a observação que queria fazer, como contribuição aos trabalhos desta CPI, pois V.Exas. deverão ouvir outros depoimentos. Como deputados e como brasileiros estamos atentos e não temos nenhuma intenção de ser parciais. Reconhecemos que, por circunstâncias não queridas por V.Exa., certamente não desejadas pelo nosso ilustre colega, Deputado João Calmon, dois grupos, acidentalmente poderosos na emprêsa jornalística, estão de certo modo defrontados. V.Sa. pode argüir a posição do Deputado João Calmon -- e êle o recusa e nós com êle estamos solidários -- de que os Diários Associados não têm interêsse neste caso. Procura êle apenas -- e V.Sa. certamente também procurará fazê-lo -- demonstrar que todos os donos de jornais brasileiros têm bem alto o desejo de preservar a nossa imprensa de qualquer influência que a desnature e a desvincule dos interêsses mais altos do nosso País. O SR PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado Adriano Gonçalves. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Sr. Depoente, mantive uma intervenção quando de uma das argumentações apresentadas pelo ilustre Deputado João Calmon, e, automàticamente, por esta razão, não me é lícito, infelizmente, poder ratificar os propósitos do nobre Deputado Celso Passos. Daí por que, data venia, em virtude do cansaço, já evidente, pedir me permitam a oportunidade de fazer apenas algumas perguntas ao nobre e ilustre depoente de hoje. Se não estou enganado, precisamente no dia 15 de junho de 1965, o ex-Governador da Guanabara, Sr. Carlos Lacerda, após tornar públicas, enviava ao CONTEL denúncias referentes ao contrato TV-Globo e "Time-Life". Pergunto, então, ao Dr. Roberto Marinho qual a data exata em que a TV-Globo deu conhecimento ao CONTEL da existência dêsse contrato com "Time-Life" e, ainda mais, se o fêz voluntàriamente ou forçada por algum expediente nesse sentido. O SR DEPOENTE - Já expliquei hoje, Sr. Deputado Adriano Gonçalves, que, à época em que foram celebrados acôrdos de assistência técnica entre "Time-Life" e a TV-Globo, não existia ainda o CONTEL, e só posteriormente o contrato de assistência técnica, assinado por procuração nos Estados Unidos, deu entrada no País e foi enviado para registro na SUMOC. Não verificamos a necessidade de registro dêsse contrato no CONTEL, porquanto entendíamos que êste apenas controlava a operação eletrônica. De modo que não achamos necessário enviar o contrato ao CONTEL. Êsse contrato, como já expliquei, foi pedido pelo CONTEL à SUMOC, do qual esta lhe mandou uma cópia. Não foi mandado

espontâneamente por nós. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - V.Sa., desde as primeiras inquirições de hoje, sempre alegou a não existência do CONTEL. Pergunto se desconhecia que, anteriormente, existia um órgão técnico encarregado dêsse registro. O SR DEPOENTE - Não desconhecia. Era a Comissão Técnica de Rádio. Mas não existia na época, creio eu, o Código Brasileiro de Telecomunicações. A lei ampliou muito a esfera de contrôle do CONTEL sôbre o serviço de radiocomunicações no País. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - A pergunta seguinte é fundamentada em declarações de V.Sa., prestadas por ocasião do depoimento desta tarde a respeito das pesquisas procedidas pelo IBOP, em que afirmava que as providências do Sr. Deputado Calmon só tinham sido tomadas acêrca dêsses contratos da TV-Globo e "Time-Life" após o conhecimento dos resultados das pesquisas procedidas pela referida organização sôbre audiência. Acredita V. Sa. que o êxito da TV-Globo, apurado pelas estatísticas do IBOP, seja em função da nova orientação intelectual e administrativa prestada pela assistência oriunda do contrato de assistência técnica firmado entre a TV-Globo e "Time-Life"? O SR DEPOENTE - Inicialmente, queria esclarecer um ponto muito importante. As minhas declarações foram gravadas e taquigrafadas. Não disse, absolutamente, como pareceu a V.Exa., que o Sr. Deputado Calmon havia iniciado a sua denúncia em virtude da predominância que começava a ter a TV-Globo. Disse coisa diferente. Afirmei que, justamente quando a TV-Globo começava a se ver cercada do carinho da população do Estado da Guanabara e assumia a liderança das audiências, segundo pesquisas do IBOP, o Deputado João Calmon iniciou sua campanha, podendo prejudicar, assim, o prestígio da TV-Globo. Foram estas as minhas palavras e a minha intenção. Absolutamente não disse, nem tive a intenção de dizer que a campanha do Deputado Calmon foi iniciada em virtude da predominância que começava a ter a TV-Globo. Peço a V.Exa. repetir a segunda parte da pergunta. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - A predominância da TV-Globo, segundo estatísticas informativas do IBOP, teria sido em função da nova orientação intelectual e administrativa prestada pela assistência oriunda do contrato de assistência técnica firmado entre a TV-Globo e "Time-Life"? O SR DEPOENTE - Sr. Deputado, o jornal, o rádio, a televisão formam um complexo. E não se pode atribuir o êxito de uma iniciativa jornalística, radiofônica ou de televisão a uma determinada causa. Todos nós estamos lutando há longos anos por êsse sucesso da TV-Globo, porque muito antes de inaugurada a TV-Globo já nos estávamos organizando, lutando, reunindo fôrças, arregimentando elementos para poder conquistar as preferências da população carioca. Êsses esforços -- perdoem-me, não tenho o menor motivo de jactância -- são uma característica da nossa organização. Temos sido muito bem aquinhoados pelas preferências e pelo carinho do público pelo "O Globo", pela Rádio Globo e agora pela TV-Globo. Assim, isto é uma constante. A assis

tência técnica de "Time-Life" auxiliou-nos muito, principalmente dando-nos conselhos na questão do aparelhamento mais apropriado, na questão de colocação de antenas mais modernas, de maneira a que possamos ter melhor imagem que as demais estações de televisão do Rio de Janeiro. De modo que a cooperação de "Time-Life" contribuiu muito, mas não posso dizer a V.Exa. que foi o fator predominante. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Dando uma demonstração de que nada, absolutamente nada nos move contra a TV-Globo, mas, pelo contrário, talvez até nosso nome possa constar dessa estatística de audiência, dando uma demonstração da nossa isenção, pergunto, em função do depoimento de V.Sa. nesta tarde, ainda usando suas palavras e expressões, segundo ouvi dizer, declarou V.Sa. que os Diários Associados mantêm no seu corpo de artistas de TV um cidadão que está percebendo nada menos de 30 milhões de cruzeiros mensais. Pode V. Sa., que tem conhecimento dêsse fato, declinar o nome dêsse artista tão bem pago? O SR DEPOENTE - Sr. Deputado, isto fêz parte de uma longa exposição. Quem melhor poderia responder à pergunta de V.Exa. é o Deputado João Calmon. A informação que teve se refere ao artista Moacir Franco. Parece-me ser êste o nome. É um artista muito festejado e muito aplaudido. Porém quem poderia dar informação mais precisa a V.Exa. é o Deputado João Calmon. Pediria licença a V.Exa. para voltar à sua segunda pergunta, sôbre o êxito da TV-Globo. Não quero perder a oportunidade de dizer-lhe que temos, no Brasil, esplêndidos técnicos, esplêndidos diretores, esplêndidos artistas, esplêndidos elementos de tôda ordem, capazes de assegurar o êxito de uma televisão. A participação técnica de uma organização estrangeira mais experimentada pode ser de extrama utilidade na melhor distribuição dêsses elementos, no melhor aproveitamento dêles, mas a matéria-prima nós a temos aqui. Mesmo na questão de eletrônica. A TV-Globo tem, como chefe de seu departamento técnico, uma pessoa que me parece a maior autoridade no assunto no Brasil: o General Lauro Medeiros. Todos os demais técnicos que com êle cooperam são brasileiros e todos têm enorme valor. Faço esta ressalva para não perder a oportunidade de tecer um elogio a patrícios que merecem todos os encômios, os quais não poderia deixar de citar quando V.Exa. perguntou a que se deve o êxito da TV-Globo. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - A volta de V.Sa. a responder à minha segunda pergunta leva-me a afirmar o propósito de que V.Sa. conta com uma diligente, prestimosa e eficiente equipe de assessôres. O SR DEPOENTE - Obrigado, Sr. Deputado. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - A pergunta seguinte se fundamenta no depoimento ontem prestado nesta CPI pelo Sr. Presidente do CONTEL. S.Sa. afirmava a existência de um contrato padrão naquele organismo encarregado das telecomunicações brasileiras, contrato êsse concernente a acôrdos que porventura viessem a ser firmados entre emprêsas que exploram o ramo de comunicações. Os atuais contratos vigentes entre a TV-Globo e "Time-Li-

fe" preenchem as exigências do CONTEL e estão dentro delas? O SR DEPOENTE - Os atuais contratos da TV-Globo estão perfeitamente enquadrados na Constituição brasileira e nas leis de telecomunicações. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Afirmou ainda V.Sa. que, em junho de 1964, "Time-Life" pagava à TV-Globo nada menos do que 300 milhões de cruzeiros. Não foi essa a afirmativa? O SR DEPOENTE - Não, creio haver engano da parte de V.Exa. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Foi em julho de 1962? O SR DEPOENTE - Em julho de 1962, exatamente. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Em julho de 1962, "Time-Life" pagava à TV-Globo nada menos que 300 milhões de cruzeiros, e V.Sa., em troca, havia dado a "Time-Life" promissórias no referido valor. Entendo por promissória uma confissão de dívida. Essa quantia entregue por "Time-Life" foi paga mesmo ou foi empréstimo concedido à TV-Globo? O SR DEPOENTE - Foi empréstimo concedido à TV-Globo, aliás, a mim. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - A V.Sa.pessoalmente? O SR DEPOENTE - A mim, pessoalmente. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Disse ainda, na tarde de hoje, V.Sa., no seu depoimento, se não estou enganado, que o Sr. Ibraim Sued, ex-colunista de sua emprêsa, havia publicado um livro que, segundo sua própria informação, se constituía, digo, constituíra em autêntico best-seller, cujo nome é "OCO contra Moscou", livro êsse que condensou todos os seus artigos (digo dêle, Ibraim) que anteriormente havia publicado em órgão dos Diários Associados, Acredita V.Sa. que poderiam, porventura, ter sido êsses os motivos que levaram os norte-americanos a manter reservas para com o grupo dos Diários Associados? O SR DEPOENTE - Fiz uma longa exposição. Não faço suposição alguma sôbre os Diários Associados, absolutamente. Apenas fiz uma longa exposição de fatos e falei como leitor dos Diários Associados. Fiz alguma revelação, mas não tenho opinião formada sôbre o problema. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Pergunto ainda a V.Sa. se o contrato principal, posteriormente desfeito ou tornado sem efeito, teria ocorrido antes ou depois de junho de 1965? O SR DEPOENTE - Vou dar a V.Exa. algumas datas: carta de cancelamento do contrato principal: 15 de janeiro de 1965; contrato de arrendamento: 15 de janeiro de 1965. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Essas cartas foram dirigidas ao CONTEL? O SR DEPOENTE - Não. Falou V.Exa. em carta dirigida ao CONTEL? O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Perguntei se o contrato principal foi desfeito ou tornado sem efeito antes ou depois de junho de 1965. O SR DEPOENTE - Foi em 15 de janeiro de 1965, portanto muito antes. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - A carta a que V.Sa. alude a quem teria sido dirigida? O SR DEPOENTE - A carta que desfez o contrato? O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Pois não. O SR DEPOENTE - Amim, pelo Sr. S.P. Junior. É um dos documentos que deixei com a Comissão. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Pergunto ainda a V.Sa. em que data a TV-Globo vendeu seu patrimônio imobiliário, ou parte dêle, ao grupo "Time-Life", do Estado de

Delaware? O SR DEPOENTE - A promessa de venda é do dia 11 de fevereiro de 1965. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Poderia V.Sa. citar qual o cartório de imóveis em que foi registrada tal operação? O SR DEPOENTE - Cartório do 11º Ofício de Notas. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Sr. Depoente, chego à última pergunta, solicitando que me informe se as compras das emissoras que V.Sa. declinou no trecho do seu depoimento, no Estado de Pernambuco, feitas pela TV-Globo, são anteriores ao início dos recursos financeiros "Time-Life" à TV-Globo ou são posteriores? O SR DEPOENTE - O início das operações foi anterior. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Anterior à concretização? O SR DEPOENTE - Fiquei de fornecer detalhes à Câmara. Já expliquei que sou dirigente de uma grande organização, razão pela qual não tenho todos os detalhes na minha cabeça. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Sr. Presidente, gostaria que, nas solicitações a serem feitas ao Sr. Roberto Marinho, constasse êste meu pedido. O SR PRESIDENTE - Creio já estar incluído. O SR DEPUTADO ADRIANO GONÇALVES - Agradeço a bondade do Sr. Presidente, dos demais companheiros, e, de modo especial, a de V.Sa., Dr. Roberto Marinho, cuja presença aqui reputo uma atitude patriótica que visa a colocar não só a sua emissora e a sua organização, mas tôdas as emissoras em posição condigna para com o que estabelece o Art. 160 da nossa Constituição. O SR DEPOENTE - Obrigado a V.Exa. O SR PRESIDENTE - Estando ausente o último inscrito, Deputado Nicolau Tuma, pergunto se algum dos presentes ainda tem indagações a fazer. (Pausa) Se não houve mais qualquer pergunta a ser formulada, registro os agradecimentos da Comissão ao Sr. Dr. Roberto Marinho, pelos esclarecimentos valiosos que prestou e, de antemão, por aquêles outros que não pôde prestar momentâneamente, mas que certamente encaminhará a esta Comissão. Convoco uma nova sessão para o dia 4 de maio, às 15 horas, a fim de ouvirmos o depoimento do representante no Brasil de "Time-Life". Muito obrigado a todos. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-
-.-

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Seção de Comissões de Inquérito
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

1225

833

Certifico, para os devidos fins que, êste Volume de número 4 (quatro) com seus fôlhas numeradas de 770 (setecentos e setenta) a 1225 (hum mil duzentos e vinte e cinco), pertence a Comissão Parlamentar de Inquerito para apurar os fatos relacionados com a organização, Radio, T.V. e jornal "O globo" com as emprêsas estrangeiras, dirigentes das Revistas "Time" e "Life", tem seguimento as fôlhas 1226 (hum mil duzentos e vinte e seis) do Volume número 5 (cinco).

Brasília, 22 de agôsto de 1966